



**Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª Região**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1405/2014

Data da disponibilização: Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 004, de 29 de janeiro de 2014.

Altera a composição da Comissão Regional sobre Trabalho Infantil, instituída pela Portaria da Presidência nº 005, de 6 de maio de 2013.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do ATO Nº 419/CSJT, de 11 de novembro de 2013,

R E S O L V E

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Regional sobre Trabalho Infantil, instituída pela Portaria da Presidência nº 005, de 6 de maio de 2013.

Art. 2º A Comissão instituída pela presente Portaria será integrada pelos seguintes magistrados, sob a presidência do primeiro:

I – elaine machado vasconcelos

Desembargadora do Trabalho

II – almiro aldino de sáteles junior

Juiz do Trabalho Substituto

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Despacho

DESPACHO

Coordenadoria dos Serviços Gerais

Seção de Transporte

Em cumprimento à Resolução n.º 83, de 10 de junho de 2009, que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário, torna-se pública a listagem de veículos oficiais utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Brasília, 29 de janeiro de 2014(4ª feira).

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

PROCESSO nº 0000009-07.2013.5.10.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

IMPETRANTE: EDUARDO HENN BERNARDI

ADVOGADO: NORMA LUCIA PINHEIRO - OAB: DF31698

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

LITISCONSORTE: CICERO BARBOZA SANTOS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. BLOQUEIO JUDICIAL JUNTO AO DETRAN. GRAVAME INCIDENTE SOBRE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, EM RELAÇÃO AO QUAL O SÓCIO EXECUTADO DETÉM A POSSE. Não havendo penhora - nem determinação de que ela seja realizada - sobre o veículo que

sofreu o bloqueio judicial no Departamento de Trânsito ou sobre os direitos que o Impetrante sobre ele possui, afigura-se excessiva, à luz do princípio do menor onerosidade do devedor (art. 620 do CPC), a restrição que impede a circulação do automóvel cuja posse é do sócio executado. Mandado admitido e segurança parcialmente concedida.

ACORDAM os Julgadores da Segunda Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade aprovar o relatório e, no mérito, conceder parcialmente a segurança para confirmar a decisão liminar constante do Id. 11066 e determinar que, inexistindo penhora sobre o bem ou sobre direitos dele decorrentes, a restrição sobre o veículo Peugeot 206, placa KVO 1673-DF, deve circunscrever-se apenas à impossibilidade de transferência do bem, devendo o d. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF adotar as providências necessárias junto ao Detran-DF, de maneira que o Impetrante possa ter acesso ao licenciamento anual e aos documentos necessários à circulação do automóvel. Custas pela União, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$100,00), isenta do recolhimento, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Brasília(DF), (data do julgamento).
Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº ED-RO-58-21.2013.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Eva Crislaine de Oliveira Guimaraes
Advogado	Geraldo Marcene Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargante	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Eva Crislaine de Oliveira Guimaraes
Advogado	Geraldo Marcene Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-80-55.2013.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Condominio do Edifício Via Place
Advogado	Antônio Geraldo Peixoto(OAB: 3062-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Trab. Em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. Em Areas Isoladas, Seicon-Df
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido	Sindicondominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-97-09.2013.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Embargado	Priscila Santos Bastos
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Embargado	Dmx Locação de Veiculos e Terceirização Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-117-24.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Rosa Virginia de Lira
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Embargado	OS MESMOS.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/taEm, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-197-49.2013.5.10.0016

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Embargado	Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Como a pretensão da parte é a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual

adequado, uma vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-221-62.2013.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Zaniske Freitas Brito
Advogado	Jonas Ferreira de Oliveira Júnior(OAB: 32438-N/DF)
Recorrido	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	Shirley Marçal da Silveira Gasse(OAB: 40098-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-226-44.2013.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Embargado	Romilda Rocha de Souza
Advogado	Fernando Barbosa de Souza(OAB: 15979-N/DF)
Embargado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-327-69.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Cleide Aparecida Xavier
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Dickson Argenta de Souza(OAB: 1492-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-331-61.2013.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Antonio da Rocha Nery e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	Empresa de Assistencia Tecnica e Extensao Rural do D F
Advogado	Denise Fonseca Rodrigues de Souza(OAB: 13098-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. OMISSÃO. ERRO MATERIAL. Dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, sem dar efeito modificativo ao julgado, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para corrigir erro material, fazendo constar da

fundamentação do v. acórdão que o recurso interposto por Antônio da Rocha Nery aproveita a todos os litisconsortes ativos, conforme analisado na admissibilidade do recurso, e para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-334-10.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	David Gonzaga Pereira de Almeida
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Dá-se parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, todavia, conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-371-68.2011.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Nilcelia Pereira da Silva Hilario
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: INCORPORAÇÃO DA PARCELA CTVA. PERCEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 10 (DEZ) ANOS. ESTABILIDADE FINANCEIRA DO EMPREGADO. RECONHECIMENTO. Considerando-se que o reclamante recebeu valores a título de gratificação de função por mais de 10 anos ininterruptos e que seu retorno ao cargo efetivo não o foi por motivo justo, há que se reconhecer e resguardar a estabilidade financeira do empregado à manutenção do pagamento respectivo, pela média das gratificações recebidas ao longo dos anos. Possuindo a verba CTVA natureza nitidamente salarial, uma vez que sua função é compor a remuneração do empregado com vistas a atingir o patamar salarial praticado no mercado bancário, o cálculo do adicional de

incorporação pago à reclamante deve compor a referida parcela. Inteligência e aplicabilidade da Súmula nº 372 do col. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da primeira reclamada (CEF), conhecer do apelo da segunda reclamada (FUNCEF) e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-479-11.2013.5.10.0009**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Gisele de Britto(OAB: 7868-N/DF)
Recorrido	Josinaldo Salvino da Silva
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-506-98.2012.5.10.0018**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Marcelo Germano Santos Cavalcanti
Advogado	Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
Embargado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	Adriana Zanata Fávero Reis(OAB: 18701-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-516-11.2013.5.10.0018**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Alessandra Santos Souza
Advogado	Arlete Alves dos Santos Pereira Salgado(OAB: 39767-N/DF)
Recorrente	Oxal Medicina Interna e Terapia Intensiva (Recurso Adesivo)
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues(OAB: 11749-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. Retro), rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário da reclamante. Conhecer parcialmente do recurso adesivo do reclamado e, no mérito, negar provimento a ambos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-637-31.2011.5.10.0011**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Brasal-Brasília Servicos Automotores S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Embargado	Francisco Moura e Silva
Advogado	Lourival Moura e Silva(OAB: 22820-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Em sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, uma vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial

provimento para corrigir de ofício erro material e prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-641-31.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Marcelo Seefeld
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão havida no aresto embargado, na forma do art. 535 do CPC e 897-A da CLT sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-911-76.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	Laelson Jose dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para suprir omissão no julgado, na forma do art. 535 do CPC e 897-A da CLT, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos apresentados e, no mérito, acolhê-los para sanar a omissão indicada, mantendo-se o valor da indenização por danos estéticos arbitrado na instância de origem, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1016-10.2013.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Rogério Campos Paes Landim
Advogado	Maria Regina Ghisleni Zardin(OAB: 12058-N/DF)
Recorrido	M R Park Estacionamento Rotativo Ltda - Epp
Advogado	Nilson Cunha Júnior(OAB: 9117-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ordem de expedição de ofício ao Ministério Público e, também, para afastar a carência de ação e determinar o retorno dos autos à origem, para que profira novo julgamento como entender de direito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1122-85.2012.5.10.0014

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado	Gilberto Jose de Abreu
Advogado	Lincoln Diniz Borges(OAB: 27822-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Em sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1156-29.2013.5.10.0013**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Seara Alimentos S/A
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido	Iranilde Almeida de Freitas
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº EDED-RO-1193-29.2012.5.10.0001**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Minimercado Jj Ltda - Epp e Outros
Advogado	Luiz Gustavo Visentin(OAB: 32909-N/DF)
Embargado	Andreza Francisca dos Santos Pontes
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)
Embargado	Supermercado Vale Ltda - Me
Embargado	Comercial de Alimentos Gileade Ltda - Me
Embargado	Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Me

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece dos embargos declaratórios quando aviados fora do quinquídio legal previsto no art. 897-A da CLT c/c art. 536 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer dos embargos declaratórios, porquanto intempestivos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1334-28.2011.5.10.0019**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Flavia Arruda Penha
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL.

Constatado erro material no v. acórdão, há que se dar provimento aos Embargos para sanar o vício, sem a adição de efeitos modificativos ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. Retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir mero erro material constante do julgado à fl. 422, sem conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1466-63.2012.5.10.0015**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Embargado	Denilson de Queiroz Ferreira
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO/OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1531-58.2012.5.10.0015**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Francisca Idaiana Alexandre Pereira
Advogado	Amanda Menezes de Andrade Ribeiro(OAB: 22989-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1555-17.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Reforcom Reformas Ltda. - Me
Advogado	João Leite(OAB: 12638-N/DF)
Embargado	Erislandio da Silva dos Santos
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)
Embargado	João Rangel Ferreira. - Me
Advogado	João Leite(OAB: 12638-N/DF)
Embargado	Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda
Advogado	Júlio César Cavalcante Aires(OAB: 18960-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1668-46.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Ilma Lima Madureira
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Embargado	os mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, dar parcial provimento aos embargos do reclamado, apenas para prestar esclarecimentos e negar provimento aos embargos da reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1691-92.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Joao dos Santos Dias
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Embargado	Condominio do Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers
Advogado	Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Dá-se provimento aos embargos, para sanar a omissão apontada e, inclusive, conferir efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos, não conhecer da contraminuta e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo a omissão apontada, conferir efeito modificativo ao julgado e condenar o reclamado ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1733-23.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Ana Cybele de Vasconcelos Azevedo Cerqueira
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos apresentados e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1822-79.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Antonio Uilson Feitosa Rodrigues
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Embargado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1831-35.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Associacao Nacional dos Procuradores da Republica
Advogado	Wellington de Queiroz(OAB: 10860-N/DF)
Embargado	Ana Carolina Ferreira de Araujo
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ReeNec-1953-18.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	20ª Vara do Trabalho (Na ação movida pelo Sindicato dos Trab de Bloco Nos Portos do Est do RJ e União (Ministerio do Trabalho e Emprego)
Recorrido	Sindicato dos Trab de Bloco Nos Portos do Est do RJ
Advogado	Temistocles Bezerra de Barros(OAB: 131263-N/RJ)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)

EMENTA: "REMESSA OFICIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL. PRAZO PARA ANÁLISE. O prazo de 180 dias definido na Portaria nº 186/2008 do MTE para a análise de processo administrativo encontra-se em harmonia com o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura "a razoável duração do processo". No que concerne aos pedidos de registro sindical, a não observância do prazo prejudica sobremaneira o sindicato e seus representados, pois paralisa as negociações que atendem aos interesses da classe. Assim, não se mostra admissível tolerar qualquer prorrogação quando esta sequer se firma em justificativa plausível, mas na mera alegação de que o atraso no processamento do feito foi motivado pela própria ingerência administrativa do órgão federal. (00586-2012-010-10-00-7 ReeNec, 1ª Turma, Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, DJ de 22/02/2013).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer da remessa necessária e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2011-54.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
Embargado	Flavio Pereira de Jesus
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Embargado	Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, uma vez que a via estrita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delineadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2024-44.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Q1 Comercial de Roupas S.A.
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargado	Gleidson Francisco de Souza Rego (Recurso Adesivo)
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2025-14.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Thyssenkrupp Elevadores Sa

Advogado	Nilson Cunha Júnior(OAB: 9117-N/DF)
Embargado	Lucione Martins Pereira (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gustavo Muglia(OAB: 20412-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2075-67.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Embargado	Erivaldo Rocha Abreu
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar -lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2089-21.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Celio Antonio de Padua Pereira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Embargado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos apresentados e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2124-78.2012.5.10.0018

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me

Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

Embargado União (Ministério da Previdência Social)

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Embargado Osmar Ferreira dos Santos (Recurso Adesivo)

Advogado Yure Gagarin Soares de Melo(OAB: 11172-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Em sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, uma vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2142-38.2012.5.10.0006

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante Clair Borges

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Embargado Banco do Brasil Sa

Advogado Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2156-92.2012.5.10.0015

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante Banco do Brasil Sa

Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)

Embargado Guioberto Costa Rodrigues

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar -lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2180-35.2012.5.10.0011

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.

Advogado Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)

Recorrido Nailzo dos Santos Freitas
Advogado Lilian Bueno da Cruz e Silva(OAB: 28429-N/DF)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIAP-8446-37.2013.5.10.0000

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Embargado Jurandi de Oliveira Dias
Advogado Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-8647-29.2013.5.10.0000

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Fernanda Coelho Koresawa
Advogado Carlos Eduardo de Souza Felix(OAB: 22241-N/DF)
Agravado Sale Servicos de Divulgacao Na Internet Ltda - Me e Outros
Advogado Reilos Monteiro(OAB: 22612-N/DF)
Agravado Brasília Central Midia de Alto Impacto Ltda - Me
Advogado Reilos Monteiro(OAB: 22612-N/DF)
Agravado Luciana Melo dos Santos
Advogado Reilos Monteiro(OAB: 22612-N/DF)

Agravado Fabio Sandoval Batista Coelho
Advogado Reilos Monteiro(OAB: 22612-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NATUREZA TERMINATIVA. RECORRIBILIDADE. Verificando-se que a decisão atacada por agravo de petição detém natureza terminativa, ela admite recurso de imediato.

AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de petição interposto fora do prazo a que alude o artigo 897 da CLT, porquanto se apresenta intempestivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de petição; e não conhecer do agravo de petição, por intempestivo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-8654-21.2013.5.10.0000

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado Shirley Marçal da Silveira Gasse(OAB: 40098-N/DF)
Agravado Zaniske Freitas Brito
Advogado Jonas Ferreira de Oliveira Júnior(OAB: 32438-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Na esteira da jurisprudência do col. TST, não obstante a previsão da Lei Complementar nº 132/2009 incluindo na assistência judiciária a isenção dos depósitos previstos em lei para interposição de recurso, a gratuidade de justiça com base na Lei nº 1.060/50 não isenta o empregador do recolhimento do depósito recursal, em razão deste, na Justiça do Trabalho, possuir a natureza de garantia do Juízo e não de taxa, conforme previsão contida no item I da Instrução Normativa nº 3/93 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-94885-44.2006.5.10.0017*Processo Nº ED-RO-948/2006-017-10-85.9*

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Centro de Ensino Unificado de Brasília - Ceub/Uniceub
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Rose May Carneiro
Advogado	Júlio Romário da Silva(OAB: 16777-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Em sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Corrige-se, todavia, erro material constato na certidão de julgamento de fl. 767, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-130200-70.2009.5.10.0004***Processo Nº ED-RO-1302/2009-004-10-00.2*

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura(OAB: 18947-N/DF)
Embargado	Maria Amália de Sousa
Advogado	Geraldo Jesus Araújo Teixeira(OAB: 21397-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O uso desmedido dos embargos declaratórios vai de encontro à natureza do instituto processual, meio para integração da prestação jurisdicional, estando limitado a eliminação de omissão, contradição ou obscuridade do julgado (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-AP-156400-63.2009.5.10.0021***Processo Nº ED-AP-1564/2009-021-10-00.2*

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Embargado	Ivone de Jesus Campelo Costa de Freitas
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, 22 de janeiro de 2014.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/SJEm, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Despacho

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0000095-33.2013.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

RECORRENTE: ELITE CONSULTORIA EMPRESARIAL E

SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

Advogado(s) do reclamante: VALDIR CAMPOS LIMA, ARTHUR LIRIO

RECORRIDO: JUSTILENE CRUZ E SOUZA

Advogado(s) do reclamado: RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO

Trata-se de petição (pg nº 11.024.149/2014) relativa ao processo eletrônico nº 0000095-33.2013.5.10.0111 através da qual a parte ELITE CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP opõem Embargos Declaratórios. O processo tramita sob o sistema do PJe e a petição em questão foi encaminhada por meio do sistema e'doc.

Dispõe o art. 39 da Resolução nº 94/CSJT, de 23 de março de 2012: A partir da implantação do PJe-JT em unidade judiciária, o recebimento de petição inicial ou de prosseguimento, relativas aos processos que nele tramitam, somente pode ocorrer no meio eletrônico próprio do sistema, sendo vedada a utilização do e-DQC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico. Em sendo assim indefiro, preliminarmente, a juntada da petição em questão devendo a peça ser devolvida a seu subscritor (via EBCT e com 'aviso de recebimento').

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

PEDRO FOLTRAN

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-133-39.2013.5.10.0016

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Embargante	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Embargado	Enoque Vale de Lima
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

Vistos etc.

Concedo vista ao reclamante dos embargos de declaração interpostos às fls. 459/460 pela reclamada, prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2014.

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-136-67.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
Embargante	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Cleunilda Ferreira Cruz Sampaio
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

Vistos etc.

Intime-se as partes, para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos pela primeira e pela segunda reclamada, no prazo comum.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 28 de janeiro de 2014.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz Relator

tfm

Despacho

Processo Nº ED-RO-360-48.2012.5.10.0021

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
Embargado	Silvio de Jesus Pereira
Advogado	Manoel Lopes de Sousa(OAB: 23631-N/DF)

Vistos etc.

Concedo vista ao reclamante dos embargos de declaração

interpostos às fls. 340/343v pela reclamada, prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2014.

DENILSON BANDEIRA COÊLHO

Juiz Relator Convocado

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº AP-1-52.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	José Carlos Rodrigues Silva(OAB: 678 -N/DF)
Agravado	Wilson Gabriel Ramos
Advogado	Gilberto Conceição do Amaral(OAB: 30525-N/DF)
Agravado	Jucelino Lima Soares
Advogado	Antônio Vale Leite(OAB: 4741-N/DF)

EMENTA:

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: ACORDO HOMOLOGADO: LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO: OBSERVÂNCIA AOS EXATOS LIMITES DA COISA JULGADA.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-8-13.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Vinicius de Marcus Piedra Nogueira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres(OAB: 28551-N/DF)

EMENTA:

RECURSO DO RECLAMANTE: CTVA: INCORPORAÇÃO: SÚMULA 372/TST: COMPENSAÇÃO: POSSIBILIDADE.

Recurso do Reclamante conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, majorando o valor arbitrado à condenação para R\$ 25.000,00, com custas ainda pela Reclamada, no importe de R\$ 500,00, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-10-47.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Associação de Poupança e Emprestimo Pouplex
Advogado	Paulo Fernando Saraiva Chaves(OAB: 21596-N/DF)
Embargante	Monique Oliveira de Matos Elpolto
Advogado	Gustavo Campos Alvares da Silva(OAB: 18731-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Pouprev - Fundação de Seguridade Social
Advogado	Marco Antonio Rochael Franca(OAB: 20981-N/DF)
Embargado	Fundacao Habitacional do Exercicio - Fhe
Advogado	Marco Antonio Rochael Franca(OAB: 20981-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-64-40.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	World Sistema de Segurança Ltda - Me
Advogado	Juscelio Garcia de Oliveira(OAB: 23788 -N/DF)
Recorrido	Nilson Dias Oliveira
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Recorrido	Net Brasília Ltda
Advogado	José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-N/MG)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Evidenciado o trabalho em condições de perigo, decorrente do contato com instalações integrantes do sistema elétrico de potência ou equivalentes, torna-se devido o correspondente adicional. PREPOSTO. DEPOIMENTO PESSOAL. INSCIÊNCIA. CONFISSÃO. 1. A insciência do preposto, na esfera jurídica, equivale à recusa de depor, daí restando a confissão ficta do preponente. Incidência dos arts. 843, § 1º, da CLT, e 343, § 2º, do CPC. 2. As consequências legais desse desconhecimento somente podem ser afastadas pela prova incontroversa e pré-constituída, ou ainda por meio de confissão real do autor. 3. Ausentes tais

exceções, prevalece a versão dos fatos deduzidas pelo obreiro.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso ordinário, e no mérito a ele dar parcial provimento, para excluir da condenatórias a multa do artigo 477, §8º, da CLT.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-76-16.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Inovarh Representações e Serviços Ltda - Epp
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)
Agravado	Danielle Alves dos Santos
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos(OAB: 3875-N/DF)

EMENTA:

OBSERVÂNCIA AOS COMANDOS DA COISA JULGADA: CORREÇÃO DA CONTA HOMOLOGADA.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela empresa Executada (Inovarh Representações e Serviços Ltda. - Epp) e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos exatos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-81-98.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Marmoraria Marmo Pedras Ltda-Me
Advogado	Jonnas Marrisson Silva Pereira(OAB: 32278-N/DF)
Agravado	Mnistério Público do Trabalho
Procurador	Daniela Landim Paes Leme(OAB: 8200 -N/DF)

EMENTA:

- ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE OS BENS OFERTADOS E OS PENHORADOS: ERRO DE AVALIAÇÃO: FALTA DE OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS À PENHORA: AUSÊNCIA DE SUPERVENIENTE FATO MODIFICATIVO: VÍCIOS ANTERIORES À ARREMATACÃO: PRECLUSÃO.

- ARREMATACÃO JUDICIAL: PREÇO VIL: INOCORRÊNCIA.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme a certidão de julgamento: aprovar relatório, conhecer o agravo de petição da empresa Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-88-71.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Luciene Quirino Brandao
Advogado	Wilson Ferraz de Azevedo Filho(OAB: 24200-N/DF)
Recorrido	Hospital Anchieta Ltda
Advogado	Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA. PROVA. ÔNUS. Acenando com a prática de ato enquadrável no art. 482, da CLT, a empresa atrai o ônus da prova, em virtude do fato ser impeditivo do direito à percepção das verbas rescisórias postuladas (CPC, art. 333, inciso II). Satisfeito o encargo, torna-se válida a dispensa por justo motivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-194-27.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Andrea Sabate Noronha
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrido	União
Procurador	Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)

EMENTA:

- PLANO DE CARREIRA: LEI 11.784/2008: APLICAÇÃO APENAS AOS EMPREGADOS ESTATUTÁRIOS: DIREITOS NÃO ESTENDIDOS AOS EMPREGADOS CELETISTAS: IMPROCEDÊNCIA.

- REAJUSTES SALARIAIS: LEIS 10.697/2003, 11.319/2006 E

11.355/2006: QUITAÇÃO COMPROVADA: IMPROCEDÊNCIA.

- JORNADA 12X36: INEXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA AUTORIZANDO O REGIME COMPENSATÓRIO DE JORNADA: INVALIDADE: APLICAÇÃO DA SÚMULA 85-III/TST.

- PAGAMENTO DO LABOR EXTRAORDINÁRIO DEVIDO.

- ADICIONAL NOTURNO: INDEVIDO.

Recurso da Reclamante conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o pagamento pelo labor excedente a 44ª horas semanal com adicional de 50% sobre as que excederem a 8ª hora diária laborada, aplicado divisor 200, observado o período imprescrito, majorando o valor da condenação para R\$ 10.000,00, com custas no importe de R\$ 200,00, ainda pela Reclamada, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-216-88.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente	Edivaldo Fernandes de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Recurso Adesivo)
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL (CAESB): GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO.

Preliminar de inadmissibilidade rejeitada, recurso patronal conhecido e desprovido.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida pelo Reclamante em contrarrazões, conhecer ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento ao apelo obreiro, mantido o valor da condenação, pois fixado em padrão compatível com a alteração reconhecida, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-290-86.2011.5.10.0014**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Etevaldo Dias
Advogado	Wellington de Queiroz(OAB: 10860-N/DF)
Agravado	Priscila Rodrigues
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Agravado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Agravado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	Vera Eliza Muller(OAB: 27906-X/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. As disposições do art. 897, alínea a, da CLT, experimentam a limitação genérica imposta pelo seu art. 893, § 1º. Decisão que determina bloqueio de transferência de veículo encerra natureza interlocutória, pois resolve questão incidente sem por termo ao processo (CPC, art. 162, § 2º). Ademais, a interposição prematura do apelo também emerge da ausência de garantia da instância, sem a qual fica obstada a sua admissão (arts. 884 e 897, alínea a, da CLT, e Súmula 128, item II, do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-339-36.2011.5.10.0012**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)
Agravado	Luis Henrique de Jesus Cirilo
Advogado	Adriano Souza Nóbrega(OAB: 7803-N/DF)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SAT. FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAT. ALÍQUOTA. Hipótese em que a executada alega ser beneficiária da redução da alíquota destinada ao custeio do Seguro de Acidente de Trabalho SAT, dada a criação do Fator Acidentário de Prevenção FAT. Todavia, por indemonstrada tal qualidade, aplica-se o percentual previsto na Lei nº 8.212/1991, art. 22, inciso II, consoante o risco da atividade preponderando de empresa do setor metroviário, na forma do anexo V, do Decreto nº 3.048/1999.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, mas não admitir os documentos de fls. 757/761, e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-365-36.2013.5.10.0021**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Embargante	Cleusa de Fatima de Matos
Advogado	Noriko Higuti(OAB: 27086-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Embargado	Cleusa de Fatima de Matos
Advogado	Noriko Higuti(OAB: 27086-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-395-74.2013.5.10.0020**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cleber Abreu de Souza
Advogado	Luciana Aparecida de Macedo Pires(OAB: 24898-X/DF)
Recorrido	Rodrigues & Ferreira Ltda
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato(OAB: 15573-N/DF)

EMENTA:

VÍNCULO DE EMPREGO x AUTONOMIA: INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS: IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-445-27.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Marcelo Oliveira Borges e Outra
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Gleydimar Batista Alves
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Embargado	Imobiliária A.T. Ltda
Advogado	Antônio Vale Leite(OAB: 4741-N/DF)
Embargado	Ana Marlene Oliveira Borges
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-X/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGADO: REJEIÇÃO ABUSO DO DIREITO DE RECORRER: MULTA APLICADA.

Embargos declaratórios conhecidos em parte e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme

certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente e rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-454-13.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Mrv Prime Top Taguatinga Ii Incorporações Imobiliárias Ltda
Advogado	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076-N/MG)
Recorrido	Izael Assunção Barros
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)
Recorrido	L&G Construções e Reformas Ltda - Me

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REQUISITOS. Na condição de dono da obra, o contratante não responde pelos créditos dos empregados admitidos, dirigidos e remunerados pela empreiteira, exceto se aquele exercer exploração econômica na área da construção civil (arts. 455 da CLT e 896 do CCB, com a dicção dada OJSBDI-1 nº 191). Persistência da responsabilidade subsidiária atribuída na instância de primeiro grau, para evitar a figura da reformatio in pejus.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro),

aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a preliminar de carência de ação. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-456-35.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Via Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)
Recorrido	Rafael Moreira
Advogado	Etiene Maria Neri(OAB: 27595-N/DF)
Recorrido	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Advogado	Tristana Crivelaro Souto(OAB: 11704-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REQUISITOS. Na condição de dono da obra, o contratante não responde pelos créditos dos empregados admitidos, dirigidos e remunerados pela empreiteira, exceto se aquele exercer exploração econômica na área da construção civil (arts. 455 da CLT e 896 do CCB, com a dicção dada OJSBDI-1 nº 191). Persistência da responsabilidade subsidiária atribuída na instância de primeiro grau, para evitar a figura da reformatio in pejus.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar devolvida, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-484-09.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Supercenter Comercial de Alimentos e Panificadora Ltda - Me
Advogado	Alexandre Strohmeier Gomes(OAB: 8535-N/DF)
Recorrido	Claudio dos Santos Silva
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)

EMENTA:

SUCESSÃO EMPRESARIAL: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MUDANÇAS NA ESTRUTURA JURÍDICA DA EMPREGADORA: NÃO RESTOU DEMONSTRADA A NÃO UTILIZAÇÃO DE BENS CORPÓREOS PELA NOVA EMPRESA LOCADORA DO IMÓVEL: CURTO INTERSTÍCIO TEMPORAL ENTRE O FIM DAS ATIVIDADES DA EMPREGADORA E O INÍCIO DA NOVA EMPRESA.

Recurso patronal conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada, não conhecer as contrarrazões apresentadas pelo Reclamante, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-614-11.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Wesley Matos Lopes Aguiar
Advogado	Angelo Jose Martins de Mattos(OAB: 37488-N/PR)
Recorrido	Dfranco - Serviços de Conservação e Limpeza Ltda - Me
Advogado	Max Robert Melo(OAB: 30598-N/DF)

EMENTA:

-PRETENSÃO DE CONVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO CONTRATUAL INDIRETA POR CULPA PATRONAL: IMPROCEDÊNCIA.

-SALÁRIO IN NATURA: FORNECIMENTO DE VEÍCULO: BENEFÍCIO PARA O TRABALHO, E NÃO PELO TRABALHO: AUSÊNCIA DE NATUREZA CONTRAPRESTATIVA.

-SOBREAVISO: REGÊNCIA DO ARTIGO 244, § 2º, DA CLT c/c SÚMULA 428 DO TST: REQUISITOS NÃO ATENDIDOS: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-625-70.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Via Engenharia S. A.
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)
Recorrido	Pedro Ferreira Lima
Advogado	Marcelo Lucas de Souza(OAB: 25369-N/DF)

EMENTA:

- HORAS IN ITINERE: PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA PELO RECLAMANTE: AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM PARTE DO TRAJETO: DEVIDAS: LIMITAÇÃO NECESSÁRIA: ADICIONAL: SÚMULA 90/TST.

Recurso patronal conhecido parcialmente e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente

o recurso ordinário da empresa Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, consequentemente arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 3.000,00, com as custas processuais de R\$ 60,00 ainda a cargo da Ré, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-652-54.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Marinez de Melo da Silva e Outro
Advogado	Mara Rocha Albuquerque de Paiva(OAB: 30205-N/DF)
Recorrente	Wallyson Andre Melo da Silva
Recorrido	Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda - Me
Advogado	Arggeu Breda Pessoa de Mello(OAB: 1275-A/DF)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. REQUISITOS. 1. Incumbe à empresa zelar pela integridade física de seus empregados, oferecendo-lhes ambiente de trabalho seguro e adequado. 2. Aflorando a ausência de culpa da empresa no acidente que vitimou o obreiro, e não sendo a hipótese prevista no art. 927, parágrafo único, do CCB, torna-se inadequada a imposição da obrigação de indenizar.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e das contrarrazões produzidas, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-675-94.2013.5.10.0812

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Edson James Dias de Abreu (Espólio de)
Advogado	Maria Euripa Timóteo(OAB: 1263-B/TO)
Recorrido	Pro Saude - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Advogado	Fernando Fragroso de Noronha Pereira(OAB: 4265-A/TO)

EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO. DEPÓSITO BANCÁRIO. EFEITOS. O art. 477, § 6º, da CLT, regula os prazos para a solução das rescisórias, e a cominação de seu § 8º decorre apenas da inobservância daqueles. Procedida à quitação no momento azado, ainda que por meio de depósito em conta corrente do obreiro, não há falar na aplicação da multa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada a quitar o aviso prévio referente aos dias 07 a 31 de janeiro de 2013.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-700-04.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Rafael Beda Gualda(OAB: 12019-N/SC)
Embargado	v.acórdão
Embargado	União (Senado Federal)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Embargado	Jailton Jose Ribeiro e Outros
Advogado	Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-N/DF)
Embargado	Ramon Willian Ferreira
Embargado	Francisco Ferreira de Sousa

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela primeira Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-723-37.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Regiane Santos Souto de Andrade
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. PERCENTUAL. DEFINIÇÃO. CRITÉRIO. 1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista. 2. A superveniente alteração da norma, para excluí-los do rol de beneficiários da vantagem, não alcança direitos já adquiridos (CF, artigo 5º, inciso XXXVI). 3. A circunstância do conhecimento em língua portuguesa ser pressuposto para a admissão no emprego é despicienda, porque a norma posta como sede do direito em lide tem como desiderato direto remunerar, de modo mais vantajoso, a mão de obra qualificada, além de, indiretamente, incentivar a otimização da força de trabalho e aprimorar o trabalhador. Demonstrado o aprimoramento na área, é devida a parcela.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para condenar a empregadora ao pagamento de gratificação de titulação, no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico da empregada e reflexos, além de honorários assistenciais fixados em 15% (quinze por cento) do quantum apurado em favor da empregado.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-727-77.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Maria Selma Dantas
Advogado	Bruno Felipe Gomes Leal(OAB: 31579-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL (CODEPLAN): GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO.

Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, invertendo, em consequência, os ônus de sucumbência, fixando custas pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00), nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-737-15.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Bruno Luiz Guimaraes Rezende Vaz
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL (CAESB):

GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO.

Preliminar rejeitada, recurso patronal conhecido e desprovido.

Recurso obreiro conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida pelo Reclamante em contrarrazões, conhecer o recurso patronal e em parte o obreiro e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-756-61.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Vanderlin Dias de Oliveira
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho(OAB: 21550-N/DF)
Recorrido	Emplavi Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Júlio César Cavalcante Aires(OAB: 18960-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. TERMO INICIAL. Emergindo dos autos que a parte tomou ciência inequívoca da extensão dos danos ao seu patrimônio - material e moral -, no momento em que cessado o auxílio-doença acidentário, nele reside o termo inicial para início do fluxo prescricional da pretensão indenizatória (Súmula 278 do STJ). DOENÇA PROFISSIONAL. RESPONSABILIDADE. NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA. EFEITOS. A indenização por dano, decorrente de doença profissional, reclama a presença do infortúnio, o seu nexo de causalidade com as funções exercidas pelo empregado e o dolo ou culpa do empregador (art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal), salvo na hipótese prevista no art. 927, parágrafo único, do CCB. A ausência de demonstração de qualquer um desses elementos afasta o dever de indenizar.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, tudo

nos estritos termos da fundamentação.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-794-52.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Ricardo Luiz D Avila Leite
Advogado	Bruno Nunes Pereira(OAB: 39784-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-910-57.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Daniel Barbosa de Oliveira
Advogado	Eliane Fonseca de Araujo(OAB: 36355-N/DF)

EMENTA:

- HORAS EXTRAS E REFLEXOS: MANTIDOS.

- DIFERENÇAS SALARIAIS: MANTIDAS.

Recurso patronal conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-915-88.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Nadilson da Silva Ramos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VÍCIOS INEXISTENTES: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO.

Embargos de declaração do Reclamante conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-920-15.2010.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Adivar Ferreira de Aguiar e Outro
Advogado	Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-N/DF)
Agravante	Antonio Jose Rigueira
Agravante	Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imoveis S/A
Advogado	Camila de Castro Batista(OAB: 39397-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Rosilene Brito de Moura
Advogado	Célia Regina Amâncio de Sousa(OAB: 22805-N/DF)
Agravado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias e Outros
Agravado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda
Agravado	Organização Social das Assembléias de Deus
Agravado	Jose Caitano Neto
Agravado	Leonardo Pujatti
Agravado	Adivar Ferreira de Aguiar
Agravado	Antonio Jose Rigueira

EMENTA:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: GRUPO ECONÔMICO: COMPROVAÇÃO PELA PROVA DOCUMENTAL: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES RECONHECIDA.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os agravos de petição interpostos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-942-08.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Agravado	Claudio Alexandre da Silva
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Advogado	Luciene Barreira Bessa Castanheira(OAB: 24061-N/DF)

EMENTA:

EXECUÇÃO TRABALHISTA: PRAZO DE SOBRESTAMENTO EM CASO DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA EXECUTADA: LIMITE TEMPORAL: EFEITOS.

O processo de recuperação judicial não envolve indefinição executória, mas apenas lapso de sobrestamento para que as empresas em recuperação econômico-financeira possam reerguer-se, prazo por lei previsto em 180 dias, nem há que se invocar, igualmente, preceitos particulares dos processos falimentares, que já envolvem, doutro lado, o reconhecimento do colapso empresarial e captura da massa do falido em prol dos exequentes, segundo as

preferências legais estabelecidas.

No caso, por já esgotado o prazo de suspensão em relação a empresa executada, em processo de recuperação judicial, a execução deve prosseguir.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição ora interposto pela Executada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-967-86.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Tocantins Brasil Coleta e Processamento de Dados Ltda - Me
Advogado	Elyedson Pedro Rodrigues Silva(OAB: 4389-N/TO)
Recorrente	Emivan de Souza Porto (Recurso Adesivo)
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- JULGAMENTO EXTRA PETITA: OBSERVÂNCIA AOS LIMITES DA LIDE: NÃO CONFIGURAÇÃO.

- ALUGUEL DA MOTO: QUITAÇÃO NÃO COMPROVADA: PROCEDÊNCIA MANTIDA.

- REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: PAGAMENTO POR PRODUÇÃO: AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO: INVIABILIDADE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO COMPLESSIVO: VALORES DEVIDOS.

- FÉRIAS EM DOBRO: ALEGAÇÃO DE NÃO CONCESSÃO DO GOZO DO PERÍODO: ÔNUS OBREIRO: COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DA PROVA DOCUMENTAL: PAGAMENTO DEVIDO.

- AJUDA DE CUSTO: PAGAMENTO NÃO COMPROVADO: PARCELA DEVIDA.

Recurso patronal conhecido e provido em parte.

Recurso obreiro conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal e dar provimento ao recurso obreiro, majorando o valor da condenação para R\$ 11.000,00, com custas no importe de R\$ 220,00, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1000-63.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Carlos Jose de Oliveira
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DE VÍCIO TÉCNICO: MERO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE COM O RESULTADO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1009-40.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Cleiton Pereira dos Santos
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Oas Imoveis S/A
Advogado	Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles(OAB: 11672-N/BA)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1110-50.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Alexandre Gonçalves Gomes
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Ups Technologie Comercio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda. e Outra (Recurso Adesivo)
Advogado	Roberto Nunes Pereira(OAB: 83956-N/SP)
Embargado	Leistung Comercio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: OBSCURIDADE INEXISTENTE: OMISSÃO: NECESSIDADE DE CORREÇÃO: ACOLHIMENTO PARCIAL.

Embargos de declaração conhecidos e acolhidos em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e

acolher em parte os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante para, sanando a omissão existente, dar parcial provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1257-02.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Paulo e Maia Supermercados Ltda
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago(OAB: 23592-N/DF)
Recorrido	Amelia Caldas Silva
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

EMENTA:

- RESCISÃO CONTRATUAL: JUSTA CAUSA NÃO COMPROVADA: RECONHECIMENTO DE DEMISSÃO IMOTIVADA.

- MULTA DO ART. 467/CLT: CONTROVÉRSIA INSTAURADA: INDEVIDA.

Recurso patronal conhecido e, no mérito, parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: conhecer o recurso interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se, assim o valor da condenação para R\$ 5.000,00, com custas no importe de R\$ 100,00, ainda pela Reclamada, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1350-09.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Fundação dos Economizadores Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Embargado	Mario Ribeiro da Costa Junior
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA SEGUNDA RÉ - FUNCEF: INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: OBJETIVO ÚNICO DE ALTERAR O JULGADO: REJEIÇÃO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração que foram opostos pela segunda Reclamada, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1475-43.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	União (Ministerio da Justica)
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Pedro Gomes Viana
Advogado	Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)
Embargado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1601-75.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Criafood Bar e Restaurante Ltda (Nome Fantasia Haná Restaurante Japonês)
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Hayanne Stephany Schneider (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: OMISSÃO INEXISTENTE: REJEIÇÃO.

(data de julgamento)

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1633-19.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Pedro Marques Viana Junior
Advogado	Jorge Antônio dos Santos(OAB: 19839 -N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco Bradesco Sa
Advogado	Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739- N/MS)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: PREQUESTIONAMENTO: OMISSÃO INEXISTENTE.

Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Egrégia da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1658-26.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cootarde - Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	José Alberto Pereira Santos
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA:

- JORNADA DE TRABALHO: VALIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL: LABOR EXTRAORDINÁRIO COMPROVADO: HORAS EXTRAS DEVIDAS.

- MULTA DO ARTIGO 477/CLT: PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS FORA DO PRAZO LEGAL: MULTA DEVIDA.

- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ: NÃO CONFIGURAÇÃO: PENALIDADE INDEVIDA.

Recurso patronal conhecido e, no mérito, provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para afastar a condenação ao pagamento da pena por litigância de má-fé, reduzindo-se, por consequência o valor da condenação para R\$ 28.000,00, com custas no importe de R\$ 560,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1794-84.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrente	J L M Pizzaiolos Ltda - Me
Advogado	Marcondes Bráulio de Paiva(OAB: 9021-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Paulo Henrique Martins Araujo
Advogado	Camilo André dos Santos Noieto de Carvalho(OAB: 26378-N/DF)

EMENTA:

- MOTOCICLISTA ENTREGADOR DE PIZZA - MOTOBOY: TAXA DE ENTREGA: NATUREZA JURÍDICA DE COMISSÃO: VERBA SALARIAL: REFLEXOS: NORMA COLETIVA COLACIONADAS INAPLICAVEIS: CATEGORIA DIFERENCIADA: EFEITOS: PROCEDÊNCIA.

RESCISÃO INDIRETA: FALTA DE REQUISITOS: INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTÁRIA: PROCEDÊNCIA.

ASSÉDIO MORAL: CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA PATRONAL ASSEDIANTE: PROCEDÊNCIA.

Recurso da Reclamada conhecido e desprovido.

Recurso da União conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada de dar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-AP-1823-89.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Airton de Siqueira Silva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INADMISSÍVEIS: MERA REPETIÇÃO DE EMBARGOS ANTERIORES: IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO: ABUSO DO DIREITO DE RECORRER: MULTA APLICADA.

Embargos de declaração não conhecidos com imposição da sanção prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer os embargos de declaração, por manifestamente inadmissíveis (art. 557, CPC), condenando o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1835-51.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Liderprime - Prestadora de Serviços Ltda.
Advogado	Elton Enéas Gonçalves(OAB: 182174-N/SP)
Recorrido	Danielle Leite Ferreira
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Banco Panamericano Sa
Advogado	Dayane Domingues da Fonseca(OAB: 33565-N/DF)
Recorrido	Banco Btg Pactual S.A.
Advogado	Danielle Varizo de Castro(OAB: 133007-N/RJ)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)

EMENTA:

- EMPRESAS FINANCEIRAS: EQUIPARAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS PARA OS FINS DO ARTIGO 224 DA CLT: SÚMULA 55/TST: DEVIDAS COMO EXTRAS AS HORAS TRABALHADAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA.

- SUPRESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA NÃO COMPROVADA: REMUNERAÇÃO INDEVIDA.

Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1941-49.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Gilvan Moura Themoteo
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

EMENTA:

- JORNADA: LABOR EXTRAORDINÁRIO: INTERVALO INTRAJORNADA: ÔNUS DO EMPREGADO: PROVA TESTEMUNHAL VÁLIDA: PARCELAS DEVIDAS.

MULTA DO ART. 477/CLT: QUITAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO NO PRAZO LEGAL: PARCELA INDEVIDA.

Recurso empresarial conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477/CLT, reduzindo, por consequência, o valor da condenação para R\$ 11.000,00, com custas no importe de R\$ 220,00, ainda a cargo da empresa, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1980-10.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Arced Comercio e Serviço de Manutenção Predial e Ar Condicionado Ltda

Advogado Leandro Garcia Rufino(OAB: 30648-N/DF)

Recorrido Mozair Luiz de Souza

Advogado Emilena Tavares Santos Amorim(OAB: 12336-N/DF)

EMENTA:

AVISO PRÉVIO: CONTAGEM DO PRAZO: SÚMULA 380/TST: PARCELA DEVIDA.

Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1983-77.2012.5.10.0012

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Via Engenharia S. A.

Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)

Recorrente Francisco de Jesus da Silva Siqueira (Recurso Adesivo)

Advogado João Clímaco de Almeida Filho(OAB: 18096-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me

Advogado Tristana Crivelaro Souto(OAB: 11704-N/DF)

EMENTA:

- CONTRATO DE EMPREITADA: DONO DA OBRA: EMPRESA CONSTRUTORA: ENTENDIMENTO DA OJ-191/TST-SDI-1: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA MANTIDA.

- PAGAMENTO DE SALÁRIO POR PRODUÇÃO: AJUSTE NÃO COMPROVADO: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso da 2ª Reclamada conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, desprovido.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pela 2ª Reclamada (Via Engenharia S/A) e adesivamente pelo obreiro, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2006-39.2011.5.10.0018

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante Wal Mart Brasil Ltda

Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)

Embargado v. acórdão

Embargado Ministério Público do Trabalho

Procurador Paula de Ávila e Silva Porto Nunes(OAB: 1370-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O

RESULTADO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela Ré, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2100-89.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Tauana Aparecida Magalhães Barbosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
Advogado	Maísa Pereira Gonçalves(OAB: 67379-N/MG)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme

certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2135-37.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado	Marcello Jose Pinho Filho(OAB: 103487-X/SP)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Loni Elisete Manica
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, em virtude da ausência dos vícios suscitados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito negar-lhes provimento.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2136-16.2012.5.10.0011

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Maria Anunciada de Andrade
Advogado Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Recorrido Ceb Distribuição S.A.
Advogado Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

EMENTA:

- CEB: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS: VALIDADE: EQUIPARAÇÃO SALARIAL: REENQUADRAMENTO: IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM: MANTIDA.

- DANOS MORAIS: CONDUTA EXCESSIVA DA RECLAMADA NÃO CONFIGURADA: INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

Preliminar rejeitada, recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar -lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-2239-32.2012.5.10.0008**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Sislene Inacio de Sousa
Advogado Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, em virtude da ausência dos vícios suscitados pela parte, mas com o saneamento de erro material presente na r. decisão embargada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, retificando mero erro material, a eles negar-lhes provimento.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-2308-34.2012.5.10.0018**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Eduardo Miranda Oliveira
Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGADO: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-A-RO-2514-87.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Norberto Fabricação e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	Moacir Pereira Calderon(OAB: 7926-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Stfon Santos Correia Gomes
Advogado	Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de janeiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Pauta

PAUTA

003ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 05/02/2014 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1140-78.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rodolfo Fernandez Alonso
Advogado	Felipe Rocha de Moraes(OAB: 32314-N/DF)
Recorrido	Maria do Carmo Silveira Barbosa 18600603900 (Consertos e Medidas)
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Processo Nº RO-1229-83.2013.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Gilmar Lemos da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Processo Nº RO-1673-55.2013.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sustentare Serviços Ambientais S.A. Em Recuperação Judicial
Advogado	Suely Muly(OAB: 97512-N/SP)
Recorrido	Luiz Fernandes de Miranda

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. Retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-80700-11.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-807/2009-012-10-00.4

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Viação Planeta Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Avanilton César de Meneses
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: VÍCIOS INEXISTENTES: MERA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO.

Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Advogado Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)

Processo Nº RO-1731-83.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Marta do Nascimento

Advogado Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)

Recorrente Eps - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda

Advogado Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-2740-92.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Elizabete de Lacerda Cruz

Advogado Luis Henrique Faria Vieira(OAB: 27071-N/GO)

Recorrido Almeida e Almeida S/S Ltda

Advogado Isaque Renan Portela Gomes(OAB: 11647-N/DF)

Recorrido Hospital Santa Marta Ltda.

Advogado Arnaldo Rocha Mundim Júnior(OAB: 9446-N/DF)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-521-58.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Carlos Ferreira de Sousa

Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Agravado Crystal Serviços Gerais Alimentação e Construtora Ltda - Me

Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Processo Nº AP-568-53.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda - Lsu (Mac Donalds)

Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila(OAB: 8786-N/DF)

Agravado Maria Oneide da Costa Nascimento

Advogado Júlio César Pessoa Araújo(OAB: 41429-N/DF)

Processo Nº AP-695-83.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Agravante Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Agravado Eliete Carneiro Pinto Guimarães

Advogado Ana Paula Silva Miranda(OAB: 10952-N/DF)

Processo Nº AP-1456-92.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Sk Fisioclinica Clínica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda - Epp

Advogado Daniel Rocha Saraiva(OAB: 27252-N/DF)

Agravado Igor Ribeiro Soares

Advogado Pedro Elói Soares(OAB: 1586-X/DF)

Agravado Equipe Fisio - Clínica de Fisioterapia S/S - Epp

Agravado Augusto Cezar de Sousa Santos

Agravado Paula Fernanda de Sousa

Agravado Claudia Batista Siqueira Leite

Advogado Eduardo Humberto Dalcamin(OAB: 1636-A/DF)

Processo Nº AP-1644-46.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Itau Unibanco S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Agravado Thais Marques da Silva

Advogado Nathalya Bucher Hoerlle(OAB: 33139-X/DF)

Agravado Facilita Promotora Ltda. e Outra

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Agravado Fai - Financeira Americanas Itaú S/A Crédito Financiamento e Investimento

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-4-51.2013.5.10.0851

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda

Advogado Wagner George Leão dos Santos(OAB: 13462-N/BA)

Recorrido Alexandre Sousa de Albuquerque

Advogado Eduardo Calheiros Bigeli(OAB: 4008-B/TO)

Processo Nº RO-22-03.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Myrlla Muniz Rebouças

Advogado Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261-N/DF)

Recorrido V L S Leite - Produções - Me

Recorrido Distrito Federal (Secretaria de Estado de Cultura)

Procurador Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)

Processo Nº RO-77-39.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Embratel Tvsat Telecomunicações Ltda

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Recorrente Saddi e Santos Ltda. - Me

Advogado Flávio Augusto Rodrigues Sousa(OAB: 23891-N/GO)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Fernando Nunes Vieira

Advogado Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)

Processo Nº RO-81-64.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Carlos Roberto Bestetti
 Advogado Eduardo de Barros Pereira(OAB: 13529-N/DF)
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-214-18.2013.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Siggler Comércio de Roupas Ltda. e outros
 Advogado Almiro Cardoso Farias Júnior(OAB: 18954-N/DF)
 Recorrente Modelito Comercio de Roupas Ltda - Epp
 Recorrente Modo Urbana Comercio de Roupas Ltda - Epp
 Recorrente Difatima Comercio de Roupas Ltda - Me
 Recorrido Kelson Fernandes da Silva
 Advogado Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)

Processo Nº RO-278-04.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União (HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS)
 Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
 Recorrente Cristiano Prado Gama
 Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-351-82.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Ceb Distribuição S.A.
 Advogado Juvenal José Duarte Neto(OAB: 32076-N/DF)
 Recorrido Elza Lucia Barbosa Ghedini
 Advogado Eric Avelar Gonçalves(OAB: 38036-N/DF)

Processo Nº RO-545-61.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
 Recorrido Lorena Lopes de Sousa
 Advogado Vanessa Cristina dos Santos Pereira(OAB: 28025-N/DF)

Recorrido Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Advogado Maurílio Ramos de Sá(OAB: 95196-N/MG)

Processo Nº RO-569-22.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Federação dos Trabalhadores Em Comunicação e Publicidade do Estado do Rio de Janeiro
 Advogado Murilo Antônio de Freitas Coutinho(OAB: 61272-N/RJ)
 Recorrido União - Ministério do Trabalho e Emprego
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Processo Nº RO-596-11.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Jefferson da Silva Costa
 Advogado Aldêmino Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
 Recorrido Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila(OAB: 8786-N/DF)

Processo Nº RO-656-94.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
 Advogado Rafael Beda Gualda(OAB: 12019-N/SC)
 Recorrente União (Senado Federal)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Francisco Jose da Silva e Outros
 Advogado Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-X/DF)
 Recorrido Jose Euripedes Correia
 Advogado Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-X/DF)
 Recorrido Luiz Claudio Jacomo de Sousa
 Advogado Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-X/DF)
 Recorrido Domingos Pereira da Silva

Processo Nº RO-670-50.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE)
 Advogado Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-N/PE)
 Recorrido Marcos Bontempo dos Santos
 Advogado Rodrigo Absair Teixeira Lima(OAB: 30698-N/DF)
 Recorrido Poliedro Informatica Consultoria e Serviços Ltda
 Advogado Tawfic Awwad(OAB: 7667-N/DF)

Processo Nº RO-676-81.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Maria das Gracias Damasceno

Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab (Recurso Adesivo)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-697-51.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Via Varejo S/A
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
 Recorrente Carlos Sergio de Assis
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-723-58.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Suely Aguiar de Godoy
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Alexandre França Feitoza(OAB: 18890-N/DF)

Processo Nº RO-794-51.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Johnny do Nascimento Costa
 Advogado João Braga de Lima(OAB: 2141-N/DF)
 Recorrido Duramar Indústria e Comercio Ltda. - Epp
 Advogado Alexandre Henrique Leite Gomes(OAB: 13440-N/DF)

Processo Nº RO-866-29.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ceb Distribuição S.A.
 Advogado Mariana Miranda Costa Manso(OAB: 23852-N/DF)
 Recorrido Alairton Gomes de Faria
 Advogado Carlys Andreia Melo de Oliveira(OAB: 31614-N/DF)

Processo Nº RO-1003-20.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Stanislaw Geraldo Andrade Martins
 Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
 Recorrido Lago Azul Engenharia e Construções Ltda - Me
 Advogado Augusto César de Oliveira Sampaio(OAB: 35967-N/DF)

Processo Nº RO-1005-66.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério da Justiça)
 Procurador Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
 Recorrido Romulo Rodrigues Rezende
 Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
 Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Processo Nº RO-1009-64.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Deibson Cavalcante Pereira
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)
 Recorrido Interlagos Transportes Logísticos Ltda
 Advogado Fábio Silva Ferraz dos Passos(OAB: 21897-N/DF)
 Recorrido Avon Cosméticos Ltda.
 Advogado João Guilherme Monteiro Petroni(OAB: 139854-N/SP)

Processo Nº RO-1061-26.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
 Recorrido Maria de Fatima da Silva
 Advogado José Pereira Filho(OAB: 31636-N/DF)
 Recorrido Casa da Criança e do Adolescente - Cacria
 Advogado José Ferreira Ramos(OAB: 7554-N/DF)

Processo Nº RO-1070-91.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Rosana da Silva Carvalho
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-N/DF)

Processo Nº RO-1173-86.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
 Recorrido Maria de Fatima Souza
 Advogado Laércio Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)
 Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Processo Nº RO-1192-71.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Abgail Alves
 Advogado Laércio Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)
 Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Processo Nº RO-1336-28.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
 Recorrente Fundação dos Economizadores Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Edilson de Oliveira Barbosa
 Advogado Débora Brito D'Almeida Cordeiro(OAB: 16540-N/DF)

Processo Nº RO-1406-83.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Maria Augusta Silva Farias
 Advogado Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)
 Recorrido Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado Regilene Santos do Nascimento(OAB: 4852-N/DF)

Processo Nº RO-1465-93.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco Industrial e Comercial S A
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
 Recorrido Roberli Reinaldo
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

Processo Nº RO-1554-79.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
 Recorrido Francisco Luiz Rocha Fernandes
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-1591-95.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Informe Comunicação Integrada Ss Ltda.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
 Recorrente Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Recorrente Margareth Soares Lourenco (Recurso Adesivo)
 Advogado José Carlos Alves de Oliveira(OAB: 4431-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1674-92.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Rinaldo Rodrigues de Matos
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Processo Nº RO-1692-43.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Antonio Americo de Moura
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Processo Nº RO-1705-34.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
 Recorrente Eny Therezinha da Motta Amadeu
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrente Fundação dos Economizadores Federais - Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1706-43.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Valeska Michelle da Silva
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
 Recorrente Banco Citibank S A
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1851-90.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Francisco Vicente de Souza
 Advogado Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)
 Recorrido Lino Martins Pinto
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

Processo Nº RO-1945-65.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
 Advogado Vítor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
 Recorrente Carlos Americo do Nascimento
 Advogado Lilian Lourenço Santana(OAB: 27972-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1951-63.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sebastiao Moraes de Jesus
 Advogado Max Robert Melo(OAB: 30598-N/DF)
 Recorrido União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Processo Nº RO-2016-85.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Nova Casa Bahia S/A
 Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
 Recorrido Fabiano Pereira de Lima
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Processo Nº RO-2037-07.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Leonardo Andrade e Castro
 Advogado Pedro Geraldo Santana Ferreira(OAB: 15909-X/BA)
 Recorrido Sindicato Nac dos Analistas e Tec de Fin e Controle e Outra
 Advogado Antônio Torreão Braz Filho(OAB: 9930-N/DF)
 Recorrido União Nacional dos Anal.E Tec.De Finanças e Controle

Processo Nº RO-2063-65.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Nova Casa Bahia S/A
 Advogado Marcelo Tostes(OAB: 173524-N/SP)
 Recorrente Francisca Rosimary Marinho de Carvalho (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2198-50.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido Marco Antonio Alves Correa

Advogado Carlos Vítor Azevedo Silva(OAB: 9664-N/DF)

Processo Nº RO-2204-57.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Tellerina Comercio de Presentes e Artigos para Decoração S.A.
 Advogado José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/SP)
 Recorrente Tamara Drummond Gomes Pequeno
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2274-74.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente BmfM Chopperia Ltda
 Advogado Simone Cerqueira Batista(OAB: 19018-N/DF)
 Recorrente Diogo Almeida Lacerda da Costa
 Advogado Fernanda Laisa Borges Pimentel(OAB: 32521-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2330-35.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
 Recorrente Adely Teruka Maeda Garbin (Espólio de)
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2371-98.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Daniel Vaz Correa
 Advogado Mário Batista(OAB: 13694-N/DF)
 Recorrente To Comercio de Confecções e Calçados e Serviço de Apoio Administrativo Ltda - Me
 Advogado Rubens Curcino Ribeiro(OAB: 22517-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2385-61.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Joao Elcio dos Santos
 Advogado Anna Carolina Tavares Lima Baião(OAB: 29981-N/DF)
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria - Embrapa
 Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

Processo Nº RO-2448-10.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - Ubec
 Advogado Marcelo de Bragança Nunes Leite(OAB: 27764-N/DF)
 Recorrente Wanderley Nascimento Silva Centeno
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2491-44.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Amelio Celestino de Souza
 Defensor Público Livea Cardoso Manrique de Andrade(OAB: 15-N/DF)
 Recorrido Joao Leite Ribeiro e Outro
 Advogado César Odair Welzel(OAB: 16414-N/DF)
 Recorrido Valdete Maria Filho

Processo Nº RO-2745-14.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Uanabia dos Anjos Mariano
 Advogado Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
 Recorrido Light Telecom Em Telecomunicações Ltda.
 Recorrido Associação dos Servidores Distritais do Distrito Federal - ASD
 Recorrido Enion Telecomunicações
 Recorrido Claro S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Reexame Necessário**Processo Nº ReeNec-682-67.2013.5.10.0010**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (Na ação movida pelo Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios e de Credito do Municipio de Carauari No Estado do Amazonas contra a União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Recorrido Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios e de Credito do Municipio de Carauari No Estado do Amazonas
 Advogado Ana Valesya Dantas Pereira Chaves(OAB: 11224-N/CE)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 29 de janeiro de 2014.

Tomás de Moura Lara Resende

Secretario da Eg. 2ª Turma

Extra-pauta

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 05/02/2014 14:00

001) RO -1638-2011-821-10-00-0

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

Advogado Tarcísio Cassiano de Souza Araújo (OAB:4055-A-TO)

Recorrente Construtora Andrade Gutierrez Sa

Advogado José Alberto Couto Maciel (OAB:513-N-DF)

Recorrente José Mendes de Araujo

Advogado Tarcio Fernandes de Lima (OAB:4142-N-TO)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido F. E. V. Lima & Cia Ltda

Advogado Oziel Vieira da Silva (OAB:3303-N-MA)

(Vista regimental)

002) RO -2125-2012-013-10-00-8

Juiz Relator ELKE DORIS JUST

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Superamaq Serviços de Revestimentos Ltda - Epp

Advogado Felipe Rocha de Moraes (OAB:32314-N-DF)

Recorrente Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel (OAB:513-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Kleciana da Silva Sousa

Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes (OAB:8297-N-DF)

(Vista regimental)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretário da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-5-12.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Banco Citibank S A
Advogado	Sergio Bermudes(OAB: 2192-A/DF)
Embargante	Citifinancial Promotora de Negocios & Cobranca Ltda.
Advogado	Tulio Claudio Ideses(OAB: 95180-N/RJ)
Embargado	Ministério Público da União
Procurador	Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro(OAB: 840-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Há que se negar provimento aos embargos quando inexistir no v. acórdão os vícios previstos nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-12-41.2013.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Camila Lourdes da Silva
Advogado	João Antônio dos Santos(OAB: 36677-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: "REENQUADRAMENTO DE EMPREGADO ANTIGO EM DECORRÊNCIA DE NOVO CONCURSO PARA O MESMO CARGO, COM NÍVEIS SUPERIORES. ISONOMIA. Considerando-se que o ato praticado pela Reclamada é reputado ilegal e arbitrário, o enquadramento pretendido pelo Reclamante, de beneficiar-se dessa irregularidade, não pode ser reconhecido judicialmente, sob pena de disseminar situação ilícita, comportamento que não se coaduna com a função jurisdicional, tampouco com os princípios da

legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a administração pública (art. 37 da Constituição Federal). O ato ilícito não pode gerar direitos. Em vista do exposto, impossível o pleito do Reclamante de querer ver aplicada a si a regra estabelecida pela administração pública, que ele ataca, afirmando-a como transgressora das normas contratuais e violadora dos princípios constitucionais. Recurso de revista conhecido, mas a que se nega provimento" (Processo: RR - 426290-76.1998.5.10.5555 Data de Julgamento: 17/10/2001, Relatora Juíza Convocada: Eneida Melo Correia de Araújo, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 9/11/2001). Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder à autora os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-43-62.2012.5.10.0017

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Marcos Gomes Tibana
Advogado	Patriquênia Bueno Santos(OAB: 31354-N/DF)
Recorrido	Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: AVISO PRÉVIO. SUPERVENIÊNCIA DE LICENÇA MÉDICA. PROJEÇÃO FICTA DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.

A superveniência de interrupção do contrato do trabalho em decorrência de licença médica no curso do aviso prévio, conforme o atestado médico carreado aos autos, ergue-se como impedimento à rescisão contratual implementada e possui o condão de projetar o término do contrato de trabalho para o futuro, com a respectiva integração do tempo de serviço para todos os fins de direito. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. AUSÊNCIA. Por certo que o cumprimento do contrato de trabalho pode dar origem a lesões à segurança ou à saúde do trabalhador, seja por meio das chamadas doenças ocupacionais (profissionais ou do trabalho propriamente ditas) ou pela ocorrência de acidente de trabalho em sentido estrito (Maurício Godinho Delgado). Contudo, impõe-se reconhecer que a potencialidade do infortúnio acompanha a realização do trabalho humano desde os primórdios da humanidade, revelando-se mais latente nos dias atuais, haja vista o emprego de novas tecnologias e a globalização das atividades produtivas. In casu, o conjunto probatório não confirma a atuação culposa do empregador na

aquisição ou agravamento da doença, porquanto ausente o necessário nexo de causalidade com as atividades resultantes da execução do contrato de trabalho, razão por que resta incabível o acolhimento da pretensão inicial. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente em parte a reconvenção, determinar a integração do período relativo ao total de dias da licença médica do obreiro ao contrato de trabalho (30 dias a partir do dia 21/12/2011), para todos os fins, com pagamento de salários do período de licença médica, tomando por média remuneratória o valor apresentado no TRCT de R\$ 2.505,25 (dois mil quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), limitado a condenação da reclamada ao pagamento de até o 15º dia, com os devidos reflexos. Em face da procedência parcial do recurso ordinário do consignado reconvincente, invertido o ônus da sucumbência, fixo o valor da condenação no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas processuais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da consignante reconvinde, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-45-19.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Banco Itaú S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	Suely Aparecida Gomes
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada/embargante e, no mérito, negar-lhes provimento; condenar a embargante/reclamada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-72-66.2013.5.10.0021

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Embargante	Rodrigo Miranda de Araujo
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Fiel ao princípio da ampla e satisfatória entrega da prestação jurisdicional, devem os embargos de declaração ser acolhidos apenas para sanar erros materiais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento somente para sanar erros materiais, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-86-05.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Marcone Pereira Simoes
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. INDEFERIMENTO. Hipótese em que a tese posta na inicial foi refutada pelo próprio Reclamante, ao admitir, em seu depoimento pessoal, a existência de diferenças entre as atividades exercidas por assessores Júnior, Pleno e Sênior. Confessado o exercício de atribuições diversas daquelas desenvolvidas pelo Assessor Pleno, indevidas as diferenças salariais pretendidas. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-89-26.2013.5.10.0014

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Leandro Artiaga e Vieira(OAB: 16733-N/DF)
Recorrido	Junio Almeida de Souza
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. Confrontada a natureza do trabalho técnico realizado, os deslocamentos do perito, o tempo despendido, o grau de especialização do profissional, a especificidade e complexidade do trabalho, inexistência de elementos concretos para a redução do quantum fixado na origem. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-136-34.2013.5.10.0811

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	José Hilário Rodrigues(OAB: 652-N/TO)
Recorrido	Paulo Pereira da Silva
Advogado	Ricardo Lira Capurro(OAB: 4826-N/TO)

EMENTA: JORNADA 12X36. TRABALHO EM FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. Devido o pagamento em dobro dos feriados laborados, os quais não são abrangidos pelas 36 horas de descanso seguintes às 12 horas de trabalho. Inteligência da Súmula nº 444 do col. TST. Recurso patronal conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Relator Convocado

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-139-19.2013.5.10.0801

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
RECORRENTE	HELENA DO CARMO RESENDE SANTOS
ADVOGADO	KELVIN KENDI INUMARU(OAB: 0004832)
RECORRIDO	PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA COELHO(OAB: 0004606)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 0000139-19.2013.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO (1009)) (ACÓRDÃO 3ª TURMA/2014)

RELATOR: JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

RECORRENTE: HELENA DO CARMO RESENDE SANTOS

ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU

RECORRIDO: PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA

ADVOGADO: ALI NE SILVA COELHO

EMENTA

ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL E ESTÉTICO. Comprovado nos autos que a reclamada foi negligente na adoção de medidas de prevenção de acidente, violando norma legal de dever de conduta (art. 157 da CLT) e presentes o nexo de concausalidade e o dano, faz jus a autora ao pagamento de indenização por dano moral e estético. O dano moral, visando compensar a dor física e moral impostas ao empregado em decorrência do evento danoso ocorrido, com limitação parcial para o trabalho; o dano estético pela anomalia que a vítima passou a exibir, afetando a sua harmonia e aparência física, com sequelas irremovíveis **DANO MORAL. FIXAÇÃO DO QUANTUM REPARATÓRIO.** Sem olvidar que a indenização não visa recompor sentimentos, insuscetíveis, por sua natureza, deste resultado, nem se presta a compensar lesão a bens ofendidos, mas tão somente propiciar ao lesado meios para aliviar suas mágoas e sentimentos agravados, a doutrina e a jurisprudência vem apontando parâmetros que auxiliam a mensuração, tais como a observação dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, as condições pessoais (sociais, econômicas, profissionais) do ofendido e do causador do dano, o grau de sua culpa ou a intensidade do elemento volitivo, assim como a reincidência. Como base em tais parâmetros, entendo pertinente o estabelecimento do *quantum* reparatório que ora é fixado. Recursos ordinário conhecido e parcialmente provido.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Juiz **Daniel Izidoro Calabro Queiroga**, em exercício na MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, prolatou sentença nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **HELENA DO CARMO RESENDE SANTOS** em desfavor de **PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA**, em que julgou improcedentes os pedidos exordiais. A reclamante interpôs recurso ordinário, insurgindo-se contra os

termos da r. sentença.

A reclamada ofertou contrarrazões, em que pugna pela manutenção do r. *Decisum*.

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e provimento do apelo, mediante parecer da lavra do Procurador do Trabalho Dr. Cristiano Paixão.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso ordinário interposto, bem assim das contrarrazões.

MÉRITO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E ESTÉTICO. NEXO DE CAUSALIDADE

Insurge-se a reclamante contra os termos do r. *Decisum a quo*, que julgou improcedentes os pleitos de indenização por danos moral e estético.

Narra a exordial que a autora foi vítima de acidente de trabalho durante o desempenho das atividades laborais, que resultou na perda parcial da capacidade laboral, como também na ocorrência de dano estético definitivo. Alegou que sofria forte pressão empresarial pela otimização da produtividade, o que repercutiu na ocorrência do sinistro.

Pois bem.

Restou incontroverso o acidente de trabalho que vitimou a autora e resultou na redução permanente de 30% da capacidade laborativa, como também na cicatriz definitiva no seu braço direito.

Na hipótese de responsabilidade civil por acidente de trabalho, deve o empregado, para fazer jus à indenização pleiteada, comprovar o nexo causal entre o sinistro que o vitimou e as condições em que o trabalho foi realizado, bem como a conduta culposa do empregador. No caso, o laudo pericial produzido mostra-se conclusivo no aspecto, ao declarar a existência de sequela definitiva, perda da capacidade laboral em 30% e limitações para o exercício de atividades laborais de modo permanente.

As testemunhas apresentadas pela autora foram uníssonas ao comprovar as condições de trabalho impróprias, em face da natureza das atividades desempenhadas, como também a pressão pela rapidez na execução das atividades. A autora operava máquina de embalagem de aves. Vejamos:

Primeira testemunha da reclamante: MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA LIMA - "01) trabalhou no reclamado de 13.03.2007 até 05.10.2012, nas funções de auxiliar de produção, trabalhando na sala de cortes 02) trabalhou junto com a reclamante, na mesma sala 03) depoente e reclamante embalavam pedaços de frango, mas depoente, na maioria do tempo, ficava cortando frangos 04) recebeu instruções

de ser rápida e realizar o trabalho 05) não recebeu instrução específica de segurança na área de embalagem de frangos 06) não havia orientação na área de embalagem, de onde retirar a caixa branca, apenas para ser rápida e não deixar o produto cair no chão 07) depoente nunca foi com o braço por cima da corrente porque era alto e não alcançava 08) somente um funcionário, sr. Adevaír, que era alto e pegava a caixa branca por cima da corrente 09) não sabe se o sr. Adevaír recebeu advertência por este ato 10) as caixas brancas ficavam empilhadas e eram os funcionários que trabalhavam na área da embalagem quem dividam as pilhas das caixas brancas, e não os funcionários que realizava o transporte 11) não podiam sair do local de trabalho para realizar a divisão das caixas porque o produto poderia cair no chão e também porque não dava tempo, pois recebiam muito produto 12) se uma caixa branca cair no chão o produto é perdido 13) depoente estava presente no momento 14) reclamante, no momento do acidente, foi retirar uma caixa branca da pilha alta e enfiou o braço por cima da corrente e esta prendeu o seu braço e, após o grito, desligaram o equipamento 15) depoente viu a reclamante passando o braço em cima da corrente somente neste dia 16) após o acidente, as caixas brancas passaram a ser entregues divididas 17) após o acidente, houve reunião para terem mais atenção e não realizarem mais o procedimento de retirar caixas por cima da corrente 18) havia muita pressão por produtividade, para ser rápido e não deixar o produto cair no chão, isso acontecia a todo momento 19) quando recebeu treinamento, depoente assinou documento".

Segunda testemunha da reclamante: JOSIEL RESPLANDES DE SOUZA - Depoimento: "01) trabalhou no reclamado de fevereiro de 2011 a setembro de 2012, nas funções de auxiliar de produção, nas áreas de interfoliação, máquinas de miúdos e na bandeja 02) não trabalhou na mesma área que a reclamante, mas sempre estava no local de trabalho da reclamante 03) no momento do acidente, depoente estava na sala ao lado 04) depoente já viu um funcionário, bem alto, passar o braço por cima das correntes para retirar as caixas brancas 05) não sabe se mencionado funcionário fora advertido 06) havia cobrança para produzirem rápido, para majorar a produção; a cobrança era por funcionário que ficava no setor 07) após o acidente da reclamante, foram reduzidas as caixas na pilha 08) havia uma funcionária para verificar a velocidade que o produto passava".(Grifei).

A negligência da empresa deflui, ainda, da mudança de procedimento quanto ao empilhamento de caixas após o acidente - fato declarado pelas duas testemunhas. Ou seja, se a conduta fosse adequada, não haveria necessidade de alteração do ambiente de trabalho.

Também se extrai a culpa da reclamada pelo infortúnio da obreira.

Dispõe o art. 157 da CLT que:

"cabe às empresas: I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais". Emerge da situação versada que a reclamada não comprovou a adoção de medidas, tais como fornecimento de EPIs, treinamento e fiscalização, com o intuito de evitar o acidente ou minimizar as decorrências.

Com efeito, as instruções de segurança e higiene do trabalho constantes do termo de responsabilidade assinado pela autora, não suprem a responsabilidade da empresa pelos seus termos, máxime em relação ao treinamento, fornecimento dos equipamentos de segurança, manutenção das máquinas e fiscalização (ID 59236). A culpa, no âmbito de acidente de trabalho, pode ser definida como a conduta descuidada ou sem diligência adotada pelo empregador, capaz de provocar o acidente ou a doença ocupacional, segundo Sebastião Geraldo de Oliveira (Indenizações Por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional).

Nesse contexto, forçoso concluir que a reclamada foi negligente na adoção de medidas de prevenção de acidente, violando norma legal de dever de conduta (art. 157/CLT).

Tanto o dano estético como a perda parcial da capacidade laboral encontram-se farta e claramente descritos no laudo técnico confeccionado. Aliás, o primeiro é facilmente perceptível pela só observação das fotos apresentadas com a exordial.

Nesse sentido, mostra-se razoável a fixação de indenização, tomando-se por parâmetro a remuneração da autora no momento da incapacitação, proporcional ao percentual de incapacidade e o tempo estimado de vida produtiva da autora.

Evidenciada a culpa do empregador (negligência), a relação de concausalidade e os danos moral e estético, a reparação constitui nítido corolário da incúria empresarial.

A norma legal não estabelece parâmetros para fixação de uma indenização por danos morais, cabendo ao julgador, avaliando as circunstâncias do caso, arbitrar com razoabilidade uma compensação pecuniária, tendo como escopo o ressarcimento pela subtração de um direito personalíssimo à inviolabilidade de sua dignidade, bem como o efeito pedagógico, inclusive para servir de exemplo para sociedade.

Atualmente a doutrina e jurisprudência majoritárias têm se manifestado no sentido de que o julgador há de considerar, em princípio: a extensão e gravidade do dano, as circunstâncias tanto objetivas quanto subjetivas do caso, a situação pessoal e social da vítima e a condição econômica do causador do dano.

O valor do dano deve ser fixado de modo que prepondere, como

orientação central, a ideia de penalização do ofensor, como forma de coibir a reiteração de casos futuros. A jurisprudência desta Corte é no mesmo sentido:

(omissis) DANO MORAL. VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO. Para estimar o valor da reparação de ordem moral, cabe ao juiz adotar os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de considerar o fator de desestímulo que a indenização por dano moral acarreta (fator pedagógico). Observado tais parâmetros, há de se manter o valor da condenação imposta na origem. Recurso do Reclamante conhecido e não provido. Recurso do Reclamante não provido. (TRT 10ª Região, Processo: RO 00373-2009-021-10-00-3, (Acórdão 3ª Turma), Relatora: Desembargadora Heloisa Pinto Marques, Julgado em: 03/11/2009, Publicado em: 13/11/2009). Por certo que se deve manter um juízo de razoabilidade, a fim de que não se permita que o quantumarbitrado se transforme em fonte de riqueza. Entretanto, o valor irrisório ou pouco significativo diante da realidade econômica do ofensor, com certeza, exclui o caráter sancionador da indenização.

A Constituição Federal assegura em seu artigo 5º, incisos V e X, o direito à reparação do dano moral, assim como as normas de natureza infraconstitucional, consubstanciadas nos arts. 186 e 927 do Código Civil, as quais, seguindo a garantia constitucional, também instituem a obrigação de reparação de danos por atos ilícitos, reparações estas que se fazem pela via indenizatória. Não se olvida que a questão da fixação do quantumindenizatório é de difícil mensuração, não tendo o legislador fixado critérios específicos a respeito, ficando a critério do julgador definir os valores, atuação que se reveste de inescusável caráter subjetivo. Neste mister, sem olvidar que a indenização não visa recompor sentimentos, insuscetíveis, por sua natureza, deste resultado, nem se presta a compensar lesão a bens ofendidos, mas tão somente propiciar ao lesado meios para aliviar suas mágoas e sentimentos agravados, a doutrina e a jurisprudência vem apontando parâmetros que auxiliam a mensuração, tais como a observação dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, as condições pessoais (sociais, econômicas, profissionais) do ofendido e do causador do dano, o grau de sua culpa ou a intensidade do elemento volitivo, assim como a reincidência.

De igual modo, a mensuração deve ter como preocupação não só o caráter punitivo da indenização, mas, sobretudo o seu propósito educativo, visando evitar a reincidência da prática delituosa.

Com base nestes parâmetros, portanto e, considerando a gravidade da conduta patronal, como também seus reflexos, fixo a indenização por danos moral e estético no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do recurso ordinário e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para deferir indenização por dano moral e estético no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), nos termos da fundamentação.

Invertido o ônus da sucumbência, fixo o valor da condenação em R\$100.000,00 (cem mil reais). Custas processuais no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), a cargo da reclamada.

É o meu voto.

Por tais fundamentos,

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir indenização por dano moral e estético no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, fixo o valor da condenação em R\$100.000,00 (cem mil reais). Custas processuais no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), a cargo da reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), 22 de janeiro de 2014 (data do julgamento).

Assinatura

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Relator Convocado

VOTOS

Acórdão	
Processo Nº RO-156-27.2013.5.10.0002	
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Darcia Damaceno Oliveira
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292 -N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à autora a gratificação de titulação postulada no percentual de 7%, com os reflexos pretendidos, parcelas vencidas e vincendas, a contar de 1º/4/2012, devendo a reclamada implementar a incorporação correspondente. Invertido o ônus da sucumbência, fixam-se custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação, tudo nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-159-49.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Edivalda Cruz Duarte
Advogado	Pedro Ramos Pires Neto(OAB: 34218-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO. SÚMULA 338 DO COL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Registrando os controles de ponto horários de entrada e saída variados, compatíveis com aqueles declinados na defesa e que foram confirmados pela prova oral, não há espaço para o deferimento das horas extras e intervalo intrajornada postulados. Recursos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-163-74.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Heraldo de Alcantara Bittencourt
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Paulo Cidade de Oliveira Filho(OAB: 39307-X/DF)

EMENTA: "REENQUADRAMENTO DE EMPREGADOS ANTIGOS CONFORME SITUAÇÃO MAIS VANTAJOSA DE EMPREGADOS

POSTERIORMENTE CONTRATADOS. PCS. IMPROCEDÊNCIA. A contratação por ente da administração pública indireta, mediante concurso público, de empregados em situação mais vantajosa que a de empregados antigos com a mesma qualificação técnica afronta o princípio da isonomia. Entretanto, a pretensão de empregados antigos de obterem o reenquadramento no nível dos empregados irregularmente posicionados não merece tutela judicial, pois o ilícito administrativo não gera direitos a terceiros. O que autoriza o provimento judicial favorável a determinada pessoa é única e exclusivamente a violação de seu patrimônio jurídico, de direitos subjetivos previamente existentes, ou seja: malferimento de vantagens previstas em lei. Na hipótese concreta, a admissão de colegas de trabalho em níveis mais vantajosos não gera qualquer gravame direto à reclamante no que se refere aos seus direitos subjetivos. Recurso a que se nega provimento." (Processo: E-RR-369576-33.1997.5.10.5555 Data de Julgamento: 14/11/2001, Relator Ministro: Ronaldo Lopes Leal, 1ª Turma, Data de Publicação: DJ 08/02/2002.) Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-165-38.2013.5.10.0018

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cleudilene de Jesus Sousa
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa rescisória do FGTS de 40%. Em face da procedência do recurso ordinário da reclamante, arbitro as custas processuais em 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, pela reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-168-26.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Mirna Flavia Ferreira Saboia Borges
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)

EMENTA: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE OPERAÇÃO. DEFERIMENTO. Demonstrado pela prova pericial o

labor em "área de operação" durante o abastecimento de aeronaves, consoante disposto na letra "g" do Anexo 2 da Norma Regulamentadora 16 (Portaria nº 3.218/78), com risco potencial à integridade física dos prestadores que exercem as funções de agente de aeroporto, irrecusável o direito ao adicional correspondente (art. 193 da CLT c/c OJ nº 05 SDI-I/TST). 2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS COMPROVADOS. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. De acordo com a ordem jurídica (CF, art. 7º, XXXII), é ilícita a concessão de tratamento remuneratório diferenciado a trabalhadores que exercem funções idênticas, nos termos preconizados pelo art. 461 da CLT e pela Súmula 06 do TST. Restando demonstrado que a Reclamante desempenhou funções idênticas às do paradigma, com salário inferior, resta impositiva a equiparação salarial pretendida. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-175-06.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)
Recorrido	Maria Francisca Ferreira de Sousa
Advogado	Josiane Meneses de Carvalho(OAB: 34074-N/DF)

EMENTA: "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. PARCELA PREVISTA EM LEI. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294/TST. Hipótese em que o Reclamante formula pedido de pagamento da parcela gratificação de titulação com amparo na Lei Distrital nº 3.824/2006. Desse modo, tratando-se de pedido, envolvendo prestações sucessivas, assegurado em lei, a prescrição aplicável é a parcial (Súmula 294/TST), como bem entendeu o d. Magistrado sentenciante. 2. "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Recurso da reclamante conhecido e provido." (TRT10R; RO-00194-2011-007-10-00-4; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado em: 10/06/2011). Recurso da Reclamada conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-185-77.2013.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Bruno Marques Novaes Ajala Velloso
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: "REENQUADRAMENTO DE EMPREGADOS ANTIGOS CONFORME SITUAÇÃO MAIS VANTAJOSA DE EMPREGADOS POSTERIORMENTE CONTRATADOS. PCS. IMPROCEDÊNCIA. A contratação por ente da administração pública indireta, mediante concurso público, de empregados em situação mais vantajosa que a de empregados antigos com a mesma qualificação técnica afronta o princípio da isonomia. Entretanto, a pretensão de empregados antigos de obterem o reenquadramento no nível dos empregados irregularmente posicionados não merece tutela judicial, pois o ilícito administrativo não gera direitos a terceiros. O que autoriza o provimento judicial favorável a determinada pessoa é única e exclusivamente a violação de seu patrimônio jurídico, de direitos subjetivos previamente existentes, ou seja: malferimento de vantagens previstas em lei. Na hipótese concreta, a admissão de colegas de trabalho em níveis mais vantajosos não gera qualquer gravame direto à reclamante no que se refere aos seus direitos subjetivos. Recurso a que se nega provimento." (Processo: E-RR-369576-33.1997.5.10.5555 Data de Julgamento: 14/11/2001, Relator Ministro: Ronaldo Lopes Leal, 1ª Turma, Data de Publicação: DJ 08/02/2002.) Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; determinar, de ofício, a remessa ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, para a adoção de medidas que entenderem pertinentes, ante a ilicitude perpetrada, nos termos do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-190-43.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Agravado	Mário Hiroshi Tsuzaki
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. À luz dos arts. 46, § 1º, I, da Lei nº 8.541/92 e

404, parágrafo único, do Código Civil, bem como da diretriz sedimentada na OJ nº 400 da SBDI-1/TST, os juros de mora não integram a base de cálculo da exação fiscal, sobretudo porque, ostentando natureza indenizatória, objetivam compensar o credor pela privação da disponibilidade do crédito reconhecido em juízo. Agravo de petição conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pelo Agravante, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-190-51.2013.5.10.0018

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Embargante	Flavio Magalhaes Braga
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-224-27.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Rodrigo Molina Resende Silva(OAB: 28438-N/DF)
Agravado	Isaquieli Ferreira da Costa
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648 -N/DF)
Agravado	Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Administrador Judicial Dr. Clorival Florindo da Silva)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DEVEDOR PRINCIPAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. POSSIBILIDADE. Em se tratando de empresa falida ou em recuperação judicial, o mais recente entendimento do c. STJ é que pode ser redirecionada a execução trabalhista contra o sócio ou contra as empresas do mesmo grupo econômico se a devedora principal não possuir patrimônio suficiente para garantia da execução. Assim, com mais razão se pode redirecionar os atos executórios contra o segundo Reclamado, ora devedor subsidiário.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pela segunda Reclamada/Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais, pelas Executadas, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 18 de Dezembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-230-42.2013.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Recorrido Wellyma Michele Freire Soares
Advogado Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)
Recorrido Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a incidência de juros aplicáveis em face da União, com base na OJ-TP-7, II, do TST, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-253-21.2013.5.10.0004

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Luiz Rodrigo Andrade da Silva
Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido Infraero - Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
Advogado Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: "REENQUADRAMENTO DE EMPREGADOS ANTIGOS CONFORME SITUAÇÃO MAIS VANTAJOSA DE EMPREGADOS POSTERIORMENTE CONTRATADOS. PCS. IMPROCEDÊNCIA. A contratação por ente da administração pública indireta, mediante concurso público, de empregados em situação mais vantajosa que a de empregados antigos com a mesma qualificação técnica afronta o princípio da isonomia. Entretanto, a pretensão de empregados antigos de obterem o reenquadramento no nível dos empregados

irregularmente posicionados não merece tutela judicial, pois o ilícito administrativo não gera direitos a terceiros. O que autoriza o provimento judicial favorável a determinada pessoa é única e exclusivamente a violação de seu patrimônio jurídico, de direitos subjetivos previamente existentes, ou seja: malferimento de vantagens previstas em lei. Na hipótese concreta, a admissão de colegas de trabalho em níveis mais vantajosos não gera qualquer gravame direto à reclamante no que se refere aos seus direitos subjetivos. Recurso a que se nega provimento." (Processo: E-RR-369576-33.1997.5.10.5555 Data de Julgamento: 14/11/2001, Relator Ministro: Ronaldo Lopes Leal, 1ª Turma, Data de Publicação: DJ 08/02/2002.) Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento; determinar, de ofício, a remessa ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, para a adoção de medidas que entenderem pertinentes, ante a ilicitude perpetrada. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-270-03.2012.5.10.0001

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Unimix Tecnologia Ltda
Advogado Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi(OAB: 1429-A/DF)
Agravado Fabricio Mussi Ferrari
Advogado Paulo César Farias Vieira(OAB: 10760-N/DF)

EMENTA: "ACORDO MULTA DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO. FORMA DE INCIDÊNCIA. Assumida obrigação por meio de acordo judicialmente homologado e sendo estipulada multa pelo seu descumprimento, esta deve ser interpretada de forma a evitar a onerosidade excessiva (art. 413 do CCB). Na hipótese de atraso no pagamento a multa incidirá exclusivamente sobre as parcelas em atraso, observadas as respectivas datas de vencimento e independentemente da antecipação da execução das parcelas vincendas, exceto se houver, no acordo expressa disposição em sentido contrário." (Verbete de Jurisprudência n.º 28 do Tribunal Pleno, publicado no DJ23 em 17/7/2008). Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-303-47.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Polliany da Costa Santos
Defensor Público	Thiago Noboru Takai(OAB: 9-N/DF)
Recorrido	Welka Consultoria, Treinamento e Eventos Ltda - Me
Advogado	Manoel dos Santos(OAB: 5946-N/DF)

EMENTA: GRAVIDEZ. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. DISPENSA ANTERIOR À ALTERAÇÃO DA SÚMULA 244 DO TST. ESTABILIDADE GESTACIONAL. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. "A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inc. II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado." (Súmula n. 244, III, do Col. TST). Antes mesmo da alteração da referida Súmula a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já vinha se posicionando no sentido de que as empregadas gestantes, independentemente do regime jurídico de trabalho, tinham direito à licença-maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho-10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: conhecer do recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada a arcar com a indenização substitutiva referente aos salários de abril de 2012 a janeiro de 2013, bem como reflexos nas demais verbas (13º salário, férias + 1/3, FGTS) ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, a proceder à retificação da data final do contrato de trabalho na CTPS da obreira para 28/01/2013 e a liberar as guias para saque de FGTS e chave de conectividade, nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverte o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-RO-309-45.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Fernandes Lima - Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	Cleiber Pereira Lobo(OAB: 34155-N/DF)
Embargado	Isabela Barreiros Cunha
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada/embargante e, no mérito, nego-lhes provimento; condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-316-92.2013.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Francisco Vieira Gonçalves
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de nulidade da sentença, restando afastado o óbice da inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 3.824/2006, devendo os autos regressarem à origem para regular prosseguimento do feito. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-335-34.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Manuella Passos Cugola Melao
Advogado	Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)
Embargado	Jackeline Amarante Padua
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovido. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-335-46.2013.5.10.0103

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jose Francisco Gomes Ferreira
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Priscila Gouvêa(OAB: 185353-N/SP)

EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. Não comprovado o efetivo controle da jornada de trabalho pelo empregador face ao exercício de atividade externa, incompatível com a fixação de horário de trabalho, resta configurada condição de excepcionalidade, a permitir o enquadramento do autor no inciso I do art. 62 da CLT. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA E INCONTESTE. O dano moral apto a ensejar indenização deve causar constrangimento e sofrimento à vítima, além de repercutir perante terceiros, pois a irradiação dos fatos danosos perante estes é que denigre a imagem da pessoa. Para tal prova é mister que tenha havido alguma repercussão do fato capaz de expor o trabalhador a constrangimentos perante seus semelhantes, de tal modo que o sofrimento causado tenha reflexos conhecidos e sabidos por seus pares. Não tendo o autor cuidado de provar a ocorrência dos fatos relatados na exordial, bem como sua repercussão, não há de se falar em condenação da reclamada ao

pagamento de indenização por dano moral. VERBAS RESCISÓRIAS. BASE DE CÁLCULO. MAIOR REMUNERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE - O cálculo das verbas rescisórias observará o valor da média dos últimos doze meses (artigo 478, § 4º, da CLT). CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA. ABONO. O abono pecuniário não se trata de adiantamento de férias, mas de parcela apta a remunerar os dias de férias transformados em pecúnia, faculdade conferida ao empregado na forma perfilhada no art. 143 da CLT. Na situação vertente, constatando-se que a empresa deduzia o valor pago a título de abono, deve arcar com o regular pagamento da parcela. Recurso ordinário do reclamado conhecido e não provido. Recurso ordinário do reclamante parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamado, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-336-50.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)
Embargante	Luiz Ramos Rego Filho
Advogado	Luiz Ramos Rego Filho(OAB: 23724-N/DF)
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Associacao Nacional dos Advogados da Cef Advocéf
Advogado	Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva(OAB: 10489-N/PE)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. EQUÍVOCO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se vislumbrando o equívoco apontado pelo autor na admissibilidade recursal, há que se rejeitar os embargos declaratórios por ele opostos.

2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, impõe-se a rejeição dos embargos.

2. Embargos conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas partes; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-345-28.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)
Embargado	Ricardo Mauricio Nunes Brasil
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. Configurada omissão no acórdão, resta imperioso conceder provimento aos embargos de declaração para saná-la, em respeito ao disposto no art. 93, IX, da CF. Embargos de declaração da primeira Reclamada conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre abonos-assiduidade e folgas convertidos em espécie. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-347-75.2013.5.10.0001

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrente	Marcelo Batista da Silva

Advogado	Sid H. Riedel de Figueiredo(OAB: 1509 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331/TST. A lesão a direito trabalhista, em razão da execução de contrato de terceirização, regularmente firmado pelo empregador com outro ente jurídico, acarreta a responsabilidade subsidiária desse último, ainda que se trate de entidade integrante da administração pública indireta, na forma da Súmula nº 331, do C. TST, por ter figurado como beneficiária direta e exclusiva das atividades executadas. Recurso patronal conhecido e desprovido. Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar as reclamadas ao pagamento das horas extras excedentes a oitava hora diária de labor e reflexos. Arbitrado novo valor à condenação, em R\$17.000,00 (dezessete mil reais) e fixo as custas no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), a cargo da reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-363-26.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-N/DF)
Recorrente	Joao Batista Nunes da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. PARCELA PREVISTA EM LEI. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294/TST. Hipótese em que a Reclamante formula pedido de pagamento da parcela gratificação de titulação com amparo na Lei Distrital nº 3.824/2006. Desse modo, tratando-se de pedido, envolvendo prestações sucessivas, assegurado em lei, a prescrição aplicável é a parcial (Súmula 294/TST), como bem entendeu o d. Magistrado sentenciante. 2. "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Recurso da reclamante conhecido e provido." (TRT10R; RO-00194-2011-007-10-00-4; Acórdão 3ª

Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado em: 10/06/2011). Recursos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-367-60.2013.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido	Joildo Lopes da Silva
Advogado	Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)
Recorrido	Terceirize Construcões e Serviços Ltda - Me

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Ultrapassado o prazo recursal estabelecido no art. 895, I da CLT, não se conhece do recurso porque intempestivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário por intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-371-10.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jkl Distribuidora de Calçados Ltda - Epp
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)
Recorrido	Antonio Marcos da Silva de Sousa
Advogado	José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)

EMENTA: COMISSÕES. PAGAMENTO "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. Nos moldes do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC, competia ao reclamante a prova da alegação do salário pago "por fora". Desincumbido-se a contento do seu ônus, impõe-se a manutenção da sentença que deferiu o pleito. HORAS EXTRAS.

ÔNUS DA PROVA. Desincumbindo o autor do ônus que lhe competia, faz jus ao pagamento de horas extras. Recurso ordinário da reclamada conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-383-96.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)
Recorrente	Shozi Sameshima
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Recurso da reclamante conhecido e provido." (TRT10R; RO-00194-2011-007-10-00-4; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado em: 10/06/2011). Recurso da Reclamada conhecido e desprovido. Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da Reclamada e dar parcial provimento ao recurso ordinário do Reclamante, para majorar o percentual da gratificação de titulação para 30% e determinar o pagamento da parcela a partir de 01/12/2012. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$20.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$400,00. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-396-13.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Recorrido Alexander Justino dos Santos
Advogado Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

EMENTA: RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PRÓPRIA PARTE. EXTEMPORANEIDADE CONFIGURADA. A apresentação de embargos de declaração produz o efeito de interrupção do prazo recursal para qualquer das partes (CPC, art. 538), não prejudicando, todavia, o recurso ordinário antes aviado pela parte contrária, que não estava cientificada daquela oposição (TST, Súmula 434, II). Do julgamento proferido nos embargos, todavia, poderá surgir para esta última o interesse recursal em relação aos novos capítulos decisórios instituídos pela decisão declaratória, em que venha a ser sagrada sucumbente. Neste caso, será razoável e legítimo que possa postular, se entender conveniente e observados os pressupostos legais, a adição ao inconformismo recursal precedente, em estrita consonância com o amplo direito de defesa. Tratando-se, no entanto, de recurso aviado pela própria parte embargante, antes do julgamento dos embargos que opusera, ressaí manifesta a extemporaneidade do recurso. Afinal, estando interrompido o referido prazo por ato por ela própria praticado, não há justificativa para a interposição processada fora do curso legal, circunstância que, inclusive, sugere a prática de ato tumultuário ou que o recurso de embargos foi aviado com propósito meramente protelatório. Não deflagrado, contudo, o início do prazo recursal, com a ciência da publicação da sentença de embargos, ressaí manifesta a intempestividade do recurso.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-434-14.2012.5.10.0018

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Embargante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos

conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-492-12.2010.5.10.0010

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva(OAB: 25772-N/DF)
Recorrido Jose Afonso Alves Sa Costa
Advogado Giorginei Trojan Repiso(OAB: 12225-N/DF)
Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-505-65.2011.5.10.0013

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Carolina Simoes Rodrigues da Fonseca
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A. e Outra
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

EMENTA: COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. Embora os pleitos da presente ação tenham sido deduzidos na ação anterior, tais não receberam exame nas primeira e segunda instâncias jurisdicionais, razão pela qual não podem ser alcançados pela coisa julgada. Não havendo exame da pretensão por parte do Poder Judiciário, não se pode compreender tipificado o pressuposto processual negativo declarado na r. Sentença recorrida. Recurso Ordinário conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos à MM. 13ª Vara para regular prosseguimento do feito, como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-538-09.2012.5.10.0017

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Wilson Gomes da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. A fundada controvérsia acerca da existência do vínculo ou da modalidade de rescisão não afasta a incidência da multa preconizada no § 8º do art. 477 da CLT. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. Recurso ordinário parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-555-23.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Banco Bradesco Sa
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Embargado	Elisangela Souza Batista Miura
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo vícios no acórdão impugnado, na forma dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, não merecem provimento os embargos de declaração opostos. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-563-22.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Regina Alencar Machado da Silva
Advogado	Cecília Alencar Machado da Silva Cavalcante(OAB: 22294-N/DF)
Embargado	Vilma Aparecida Cardoso dos Santos
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso(OAB: 15690-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a

existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento aos embargos.

2. Embargos conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-600-73.2012.5.10.0009

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Deoclécio Léda Azevedo (Espólio de)
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. Configurado nos autos o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias. Recursos ordinários conhecidos, sendo desprovido o do reclamado e provido parcialmente o do reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial suscitada, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao recurso do banco e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para determinar que seja recolhido em favor da entidade previdenciária PREVI, as respectivas cotas-partes, observando os parâmetros estabelecidos na sentença recorrida e o período imprescrito. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-614-61.2011.5.10.0019

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Slu- Serviço de Limpeza Urbana
Advogado	Luciana Carvalho Ferreira(OAB: 19842-N/DF)
Agravado	Luiz Alberto Barbosa
Advogado	Luciane Carvalho Moura(OAB: 17237-N/DF)
Agravado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho(OAB: 32032-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. Não prospera o agravo de petição interposto fora do prazo de oito dias estabelecido no art. 897, alínea a, da CLT, porquanto desatendido o pressuposto recursal extrínseco da tempestividade. Agravo de petição não conhecido por intempestivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição, por intempestivo, nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-614-84.2013.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Vania da Silva Gomes
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Recorrido	Simone Marcia Borges
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)

EMENTA: RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. Ante a ausência de ataque aos fundamentos da decisão, não merece conhecimento o recurso por falta de preenchimento do requisito de admissibilidade previsto no art. 514, inciso II, do CPC, conforme disposto na Súmula nº 422 do TST. Recurso da reclamante não conhecido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso do reclamante, sob pena de supressão de instância, como também porque não observado o requisito de admissibilidade previsto no art. 514, inciso II do CPC, conforme disposto na Súmula 422 do C. TST, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-674-14.2013.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Recorrido	Helena das Neves de Aguiar
Advogado	Nathanry Moraes Baldone(OAB: 28858-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-680-71.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Produquímica Indústria e Comércio S/A
Advogado	André Ribeiro Ferreira(OAB: 29279-N/DF)
Recorrente	Marcus Cesar Souto (Recurso Adesivo)
Advogado	João Pedro Ferraz dos Passos(OAB: 1663-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. IMEDIATIDADE. RESCISÃO INDIRETA. O pedido de reconhecimento da rescisão indireta não guarda incompatibilidade com o pedido de demissão do empregado, uma vez que o art. 483, da CLT, em seu parágrafo 3º, reconhece que "nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo". Segundo a jurisprudência sedimentada pelo C. TST, "a imedaticidade na rescisão indireta tem de ser claramente atenuada, uma vez que a reação obreira tende a ser muito contingenciada por seu estado de subordinação e pela própria necessidade de preservar o vínculo, que lhe garante o sustento e de sua família" (Ministro Maurício Godinho Delgado). No caso dos autos, o contrato de trabalho celebrado, ante o desrespeito da Reclamada no tocante ao pagamento de salário e comissões, deixou de possuir a necessária fidúcia à continuidade do trato sucessivo próprio da relação empregatícia. A questão do Reclamante não ter suportado a redução salarial e das comissões, pedindo assim a demissão, não exclui o fato de a Reclamada ter dado causa à rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d" da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso patronal e integralmente do recurso obreiro e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar parcial provimento ao recurso do Autor para que, no período entre dezembro/2009 a julho/2010, seja considerado como salário indireto os valores efetivamente gastos por ele no cartão de crédito corporativo, desde que existente nos autos, a ser considerado para fins de cálculo das verbas trabalhistas devidas. Condenar a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé (art. 18 do CPC), no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Custas pela Reclamada

no importe de R\$2.600,00, calculadas sobre R\$130.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-692-87.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Partido da Social Democracia Brasileira
Advogado	Gustavo Guilherme Bezerra Kanffer(OAB: 20839-N/DF)
Recorrido	Igor Bomfim Magalhães Silveira
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)

EMENTA: JORNALISTA - JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA - HORAS EXTRAS E REFLEXOS A demonstração de que o Autor realiza atividades típicas de jornalista impõe o reconhecimento do direito à jornada reduzida prevista no art. 303 da CLT. O fato de não ser o jornalismo a atividade principal da Reclamada não a exime de cumprir as determinações estabelecidas na legislação especial da profissão, consoante previsto no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 83.284/79. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-693-14.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Raimundo Rodrigues de Almeida
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. Revogado "o art. 37 da Lei Distrital 3.824/06 em 18/11/2009, não há dúvidas de que a vigência do texto original

do aludido artigo, o qual concedeu aos empregados das empresas públicas do Distrito Federal o direito à percepção da gratificação de titulação, ocorreu no período de fevereiro de 2006 até a sua revogação em 18/11/2009, e não somente até dezembro de 2006" (Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). Considerando que o Reclamante fora admitido e concluiu cursos antes de 18/11/2009, há se deferir a incorporação da Gratificação de Titulação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a incorporação da Gratificação de Titulação, no importe de 2% sobre o seu vencimento básico e reflexos, com pagamento das parcelas vencidas, a contar de 1º/12/2012 e honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Imposto de renda, contribuições previdenciárias, juros e correção monetária como de lei. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais no importe de R\$550,00, calculadas sobre R\$ 27.500,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-700-73.2013.5.10.0015

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Maria Francisca Ferreira
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO COL. TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a

responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência dos juros de mora, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 07, do Pleno, do colendo TST, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-706-13.2013.5.10.0005

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Redator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sind. dos Empr. de Agentes Auton. do Com. e Em Empresas de Assessoramento, Perícias, Inform. e Pesq. e de Empresas de Serv.Contabeis de Camp. e Regiao
Advogado	Marcos Vinicius Poliszczuk(OAB: 193280-N/SP)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR CONSUBSTANCIADO EM NOTA TÉCNICA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ATO COATOR NÃO EXIBIDO COM A PETIÇÃO INICIAL. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS: ESPECIFICAÇÃO DE CATEGORIAS REPRESENTADAS OU AMPLIAÇÃO DA BASE DE REPRESENTAÇÃO? CONTROVÉRSIA FÁTICA: DENSIDADE INCOMPATÍVEL COM A SEDE MANDAMENTAL. ORDEM. DENEGAÇÃO. 1. Como simples atos que integram o processo de formação da vontade da Administração Pública, as notas técnicas subscritas por servidores públicos não são capazes de afrontar direito líquido e certo, ensejando a propositura da ação mandamental. 2. Ainda que suplantado o vício capital e congênito da relação jurídica mandamental, em que se ataca o conteúdo de Nota Técnica, ato insuscetível de produzir efeitos jurídicos ou afetar direitos ou interesses de terceiros, a ausência de exibição do ato tido por coator igualmente impõe o esgotamento da instância sem

exame do mérito. 3. Havendo sério questionamento de ordem fática em torno das premissas consideradas pela autoridade administrativa reputada coatora, não se revela cabível a ação mandamental. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo íntegra a r. Sentença recorrida. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-725-98.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	União (Senado Federal)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Embargado	Raimunda Freitas Martins do Nascimento
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)
Embargado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada; no mérito, negar-lhe provimento; impor à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-743-37.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Tv Omega Ltda.
Advogado	Evandro Martins Ribeiro(OAB: 167521-N/SP)
Embargado	Antonia Marcia Bezerra Vale
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

2. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; no mérito, dar parcial provimento, apenas para sanar erro material quanto à data da transferência da concessão do serviço, que ocorreu em 14/05/1999, e não em 14/05/2009 como constou do acórdão à fl. 146; nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-756-43.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Recorrido	Alessandro Magalhaes Neves
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros a serem cobrados da União sejam calculados com base na OJ-TP-7, II, do TST, refletido em todo o período do cálculo de liquidação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-761-37.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Lazaro Paz da Silva
Advogado	José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)
Recorrido	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe

Advogado Bruno Arruda Santos de Oliveira
Gil(OAB: 22283-N/DF)
Recorrido Via Engenharia S. A.
Advogado Bruno Arruda Santos de Oliveira
Gil(OAB: 22283-N/DF)

EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. CERCEIO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Enquanto reitor da instrução processual e destinatário da atividade probatória empreendida pelas partes, ao juiz compete admitir e determinar a produção das provas necessárias à adequada percepção da controvérsia (CPC, art. 130 c/c art. 765 da CLT), indeferindo diligências inúteis ou meramente protelatórias (CPC, art. 125). Nesse cenário, gravitando a controvérsia em torno do direito a horas extras e admitindo o Autor, em réplica, a eficácia probante dos controles de frequência acostados com a defesa, desnecessária se mostrava a produção de outras provas para comprovar a jornada efetivamente cumprida. O indeferimento da oitiva de testemunhas, nesse contexto, não denotou ofensa a qualquer preceito legal ou constitucional. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-762-56.2012.5.10.0013

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido Andre Luiz Miro de Aguiar
Advogado Gaspar Rodrigues da Rocha(OAB: 20049-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. NÃO COMPROVAÇÃO. Compete à reclamada o ônus da prova da dispensa por justa causa. Para sua aplicação, necessária se faz prova robusta, clara e convincente, que não deixe margem a dúvida, pois se trata da penalidade máxima aplicável ao empregado. Não restando provado quantum satis o ato a ensejar a dispensa por justa causa, faz jus o reclamante ao recebimento das parcelas rescisórias deferidas pelo Juízo a quo. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme a certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-784-04.2013.5.10.0006

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado Noe Gelinski
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA ECT. VÍCIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, condenando-a ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação (CPC, art. 538, parágrafo único), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-788-47.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Raimundo Luiz Rodrigues Nunes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. SALDAMENTO. RECÁLCULO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESERVA MATEMÁTICA.

I - O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN.

II - Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito.

III - Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática." (Verbete 43/2013 do Pleno do Eg. TRT da 10ª Região. Publicado no DEJT nos dias 25, 29 e 30/10/2013). Recurso parcialmente conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, para, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-791-10.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097-N/DF)
Embargado	Jose Araujo Silva
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello(OAB: 2331-N/TO)
Embargado	Cetel Instalacoes Eletricas Ltda
Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo(OAB: 789-N/TO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Merecem provimento os embargos de declaração, quando necessária a prestação de esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela CELTINS; no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-791-10.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto E OUTROS(OAB: 1530-N/DF)
Embargado	Jose Araujo Silva
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello(OAB: 2331-N/TO)
Embargado	Cetel Instalacoes Eletricas Ltda
Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo(OAB: 789-N/TO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Merecem provimento os embargos de declaração, quando necessária a prestação de esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela CELTINS; no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-794-60.2013.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Claudia Maria Freitas Barbosa
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Orion Servicos e Eventos Ltda
Recorrido	União (Ministerio das Cidades)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. AÇÃO ANULATÓRIA. NÃO CABIMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. Nos termos das disposições emanadas do parágrafo único do art. 831 da CLT, a decisão que homologa acordo judicial valerá como decisão irreversível. Nesse cenário, a desconstituição do acordo, a teor do entendimento que emana da Súmula nº 259 do Col. TST, somente pode ocorrer por meio de Ação Rescisória. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-799-13.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Templo Budista Honpa Hongwanji de Brasília
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Agravado	Rubem de Oliveira Cauduro
Advogado	Antônio Carlos Sobral Rollemberg(OAB: 25031-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DÉBITO EXEQUENDO.

PARCELAMENTO. Hipótese em que inviável acolher a pretensão de parcelamento do débito exequendo, uma vez que, a par de recusada tal proposta pelo Exequente, foi efetivada a regular constrição do valor total desse débito em conta bancária do Executado, não restando comprovada a tese de que a penhora tenha implicado dificuldades à manutenção da entidade religiosa executada, obstando o pagamento dos salários dos seus empregados. Agravo de petição conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pelo Agravante, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-800-62.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jose de Arimatea Costa Figueiredo
Advogado	Alancardé Ferreira de Almeida(OAB: 12464-N/DF)
Recorrido	Viacao Planeta Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. ATOS FALTOSOS DO EMPREGADOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A rescisão indireta do contrato de trabalho caracteriza-se pelo cometimento de falta grave por parte do empregador, ou seja, quando este descumpre o acordo bilateral pactuado na efetivação do contrato de trabalho, deixando de cumprir as suas obrigações. As causas aptas à autorização de tal modalidade de rescisão contratual encontram-se previstas no art. 483 da CLT e, assim como na justa causa cometida pelo empregado, devem ser provadas de forma cabal e insofismável, porquanto sua caracterização possui caráter oneroso à empresa. No presente caso, pelos elementos probatórios que emergem dos autos, não restou caracterizada a rescisão indireta. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO. A pretensão de pagamento de indenização por dano moral não prescinde do preenchimento de dois requisitos: comprovação do dano alegado e do nexo de causalidade entre o dano e a conduta patronal. In casu, o conjunto probatório atesta a inexistência dos fatos ensejadores do prejuízo à honra do autor, o que conduz à improcedência da sua pretensão. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir diferenças de horas extras. Mantenho o valor da condenação fixado na origem, porquanto feito mediante arbitramento, tudo nos termos

do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-816-12.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Mercato Comércio de Móveis Ltda.
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)
Embargado	Sebastiao dos Santos Santana
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida proposta.

Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-832-15.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Paula de Sousa Seixas
Advogado	Welisângela Cardoso de Menezes(OAB: 20885-N/DF)
Recorrido	Smr Realizacoes Empresariais e Gestao Ltda - Epp
Advogado	Paulo Roberto Beserra de Lima(OAB: 26543-N/DF)

EMENTA: 1. CONTRATO DE TRABALHO. DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. INDEFERIMENTO. Demonstrado por meio da prova oral que a

empregada executou atribuições compatíveis com aquelas a que se obrigou no contrato de trabalho (art. 456, parágrafo único, da CLT), mostram-se indevidas as diferenças salariais decorrentes do desvio de função. 2. DANO MORAL. ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR. NÃO COMPROVAÇÃO. Não comprovado o tratamento desrespeitoso e humilhante alegado na petição inicial e negado na defesa, não há falar na configuração de ato ilícito a demandar reparação patrimonial (art. 5º, X, da CF, arts. 187 e 927 do CCB c/c art. 8º da CLT). Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-834-21.2013.5.10.0009

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Reinaldo Barbosa Torres
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO APLICABILIDADE DA LEI N. 3.824/2006. Constatado nos presentes autos que os certificados colacionados pelo autor estão de acordo com os limites delineados pela lei em comento, o deferimento da gratificação de titulação é medida que se impõe. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao autor a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 9%, além do percentual já deferido na origem, observados os parâmetros definidos na sentença, mantido o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-837-26.2011.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Everton Mendonça Gardés
 Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
 Recorrente Fundacao dos Economizarios Federais Funcef (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. NATUREZA DA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. No sistema judiciário pátrio vigente, a determinação da competência baliza-se, em regra, na natureza do direito material controvertido. Dessarte, resta patente a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito. Preliminar rejeitada. PARCELA DENOMINADA CTVA. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO. A parcela CTVA remunera o empregado que exerce função de confiança e é apenas uma rubrica destacada da gratificação. Tratando-se de complemento variável, com o condão de complementar o valor da gratificação, mediante utilização de parâmetros objetivos fornecidos pelos valores praticados no mercado e, em que pese o caráter de variabilidade, sua natureza acompanha a parcela que compõe, qual seja, a gratificação de função. Ostentando, a parcela denominada "CTVA", natureza de salário, há de compor o salário-contribuição e consequente incorporação. Recursos conhecidos, sendo o da segunda reclamada desprovido e parcialmente provido o apelo do reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, rejeitar a preliminar de incompetência ratióne materiae e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo da segunda reclamada e dar provimento ao recurso ordinário do reclamante para declarar a natureza salarial da parcela CTVA e condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças do saldamento em decorrência da incidência do CTVA. Invertido o ônus da sucumbência, fixar custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 500,00, calculados sobre o valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 25.000,00, tudo nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-850-09.2012.5.10.0009

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
 Recorrido SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)

EMENTA: JUSTA CAUSA. CONFISSÃO. ATO DE IMPROBIDADE. PERDÃO TÁCITO. Confessado pelo Reclamante a conduta improba, nos exatos termos da alínea "a" do 482 da CLT, e ausente a figura do perdão tácito, não há como afastar a justa causa aplicada pelo Banco Reclamado. BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia, é necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é do Reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Demonstrado pelos depoimentos, inclusive do Autor, que o cargo ocupado pelo Reclamante era efetivamente "de confiança", nos exatos termos da exceção prevista no art. 224, §2º, da CLT, indevido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-857-67.2013.5.10.0008

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Zílter Suhail Guedes Soares
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. Revogado "o art. 37 da Lei Distrital 3.824/06

em 18/11/2009, não há dúvidas de que a vigência do texto original do aludido artigo, o qual concedeu aos empregados das empresas públicas do Distrito Federal o direito à percepção da gratificação de titulação, ocorreu no período de fevereiro de 2006 até a sua revogação em 18/11/2009, e não somente até dezembro de 2006" (Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). Considerando que o Reclamante fora admitido e concluiu cursos antes de 18/11/2009, há se deferir a incorporação da Gratificação de Titulação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a incorporação da Gratificação de Titulação, no importe de 21,1% sobre o seu vencimento básico e reflexos, com pagamento das parcelas vencidas, a contar de 1º/04/2013 e honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Imposto de renda, contribuições previdenciárias, juros e correção monetária como de lei. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais no importe de R\$550,00, calculadas sobre R\$27.500,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-886-51.2012.5.10.0009**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Silvio Pereira Sa
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Recorrido	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Do conjunto probatório, extrai-se que a função do reclamante não se enquadra na exceção tipificada no art. 62, inciso II, da CLT. Recurso Ordinário conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (às fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento. Arbitrado novo valor à condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais) e fixadas as custas no valor de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-887-18.2012.5.10.0015**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Red Comercial de Calçados Ltda
Advogado	Heráclito Zaroni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido	Elaine Barroso de Lima
Advogado	José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)

EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL. CONTRADITA INDEFERIDA. INOCORRÊNCIA DE VÍCIO. DESCONSIDERAÇÃO DO DEPOIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. O indeferimento de contradita, por si só, não redundando em cerceamento de defesa. Resguardadas a igualdade de expressão em Juízo pelas partes e a disponibilidade dos meios de prova, ícones do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, não há de se falar em cerceamento do direito de defesa em razão de o juiz rejeitar contradita ofertada pelo autor à testemunha do réu, quando esta negou qualquer interesse na demanda, bem como à minguia de elementos capazes de desvirtuar o compromisso legal prestado. Preliminar rejeitada. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº ED-RO-889-78.2013.5.10.0006**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Ronaldo Jose Nascimento
Advogado	Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Merecem provimento os embargos de declaração, quando ressaí indispensável a prestação de esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-907-02.2013.5.10.0006

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Uniao
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Recorrido	Maria Helenilce da Costa Dias
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração

Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93." (Processo: 01618-2010-002-10-00-5 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio - Julgado em 20/07/2011 e Publicado em 29/07/2011 no DEJT). Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência dos juros de mora, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 07, do Pleno, do colendo TST, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-918-17.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Ezequias Martins dos Anjos
Advogado	Marilci Ciani Klamt(OAB: 13704-N/DF)
Embargado	Federal Servicos Gerais Ltda

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, torna-se impositiva a rejeição dos embargos.

2. Embargos conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-948-94.2012.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Jose Leandro da Silva
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)
Recorrido	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado	Eliz Regina Batista de Menezes(OAB: 27763-N/GO)

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÕES. Atividade ou tarefa realizada no exercício da função, por si só, não implica na ocorrência de um aumento na complexidade do serviço do trabalhador de forma a caracterizar o exercício de mais de uma atribuição funcional. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL NÃO INVALIDADO POR NENHUM ELEMENTO PROBATÓRIO. O artigo 189 da CLT classifica como atividade ou operação insalubre aquela que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponha os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, o que, no caso dos autos, restou provado. A teor do disposto no artigo 195 da CLT, a caracterização e classificação da insalubridade far-se-á mediante perícia. O laudo pericial é prova técnica elaborada por perito, que é a autoridade competente para a apuração, no caso, da insalubridade e do grau em que é devido ou não o respectivo adicional, e deve ser combatido com argumentos técnicos devidamente comprovados nos autos. Inexistindo prova contrária, as meras alegações do recorrente são insuficientes para invalidá-lo. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. Retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-949-55.2012.5.10.0016

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fernanda da Silva Fernandes

Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Assim, considerando o teor da Lei nº 3.824/06, artigo 37, inciso XI e parágrafo único, no sentido de que será concedido o percentual de 2%, caso atingida a carga horária mínima de 40 horas, mesmo que para tanto seja utilizada a soma das cargas horárias de mais de um curso, e observando a carga horária total dos títulos acostados, bem como o limite estabelecido no parágrafo único do art. 39, faz jus a reclamante ao percentual de 8%. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a incorporação da gratificação de titulação postulada, no percentual de 8% sobre o vencimento básico, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos respectivos e efeitos financeiros a partir de 1º/11/2012, bem como para condenar a demandada ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-977-22.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	Anderson Paniagua(OAB: 34454-N/DF)
Embargado	Jose Lourenco dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo na decisão recorrida qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovisionamento. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-989-74.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Evandir Marcelina de Jesus
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-991-03.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)

Recorrido	Italgina Cabral de Moraes
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1018-77.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Redator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Suellen Regiane Costa
Advogado	Maria Lucia Alves Lopes(OAB: 37826-N/DF)
Recorrido	Fortium - Editora e Treinamento Ltda

EMENTA: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ENDEREÇO CORRETO DO DEMANDADO. CONSEQUÊNCIAS. As regras inscritas na Constituição da República sobre o devido processo legal, obediência ao contraditório, garantia da ampla defesa e da duração razoável do processo não podem ser utilizadas para afastar as regras processuais e as peculiaridades de cada procedimento. Os princípios da economia processual e da efetividade da jurisdição impõem a todos aqueles que atuam no processo o cumprimento das regras processuais pertinentes, evitando-se a repetição de atos, não autorizam o processamento de petição inepta. Em face da expressa vedação legal do art. 852-B, II, § 1º, da CLT, a inépcia da inicial, caracterizada pela informação do endereço incorreto do demandado, a consequência legal é o arquivamento do feito, logo, correta a decisão que extinguiu o processo por defeito da peça inicial. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Redatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1034-43.2013.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundacao Nacional de Saude - Funasa
Advogado	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 31805-N/SC)
Recorrido	Daniel Henrique Lira de Souza
Advogado	Joaquim Carvalho Pereira(OAB: 38647-N/DF)
Recorrido	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FUNASA. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das

obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros a serem cobrados da Funasa sejam calculados com base na OJ-TP-7, II, do col. TST, refletindo em todo o período do cálculo de liquidação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1035-96.2012.5.10.0801

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Joane Gloria Sampaio
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Deborah do Rosario Franco Dias(OAB: 199350-N/SP)

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. INOCORRÊNCIA. De acordo com o art. 125 do CPC, ao julgador cabe dirigir o processo com celeridade e economia, assegurando às partes igualdade de tratamento e evitando a prática de atos e diligências inúteis e protelatórios, que consomem tempo e recursos das partes e do Estado. Verificando-se que já existiam elementos suficientes para a solução da matéria controvertida, não há de se falar em cerceamento de prova em virtude do indeferimento de produção de prova testemunhal. "ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO DA ECT COMO BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Comprovada a existência de divergência jurisprudencial quanto à matéria discutida no recurso de revista, o processamento do apelo deve ser determinado, em conformidade com o disposto no art. 896, a, da CLT. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO DA ECT COMO BANCÁRIO. BANCO POSTAL. No caso concreto, ficou demonstrado que o Banco Bradesco S/A transferiu para a ECT atividades tipicamente bancárias, sendo que o obreiro se ativava nessas tarefas em grande parte de sua jornada. Nesse contexto, realizando o Reclamante atividades comuns àquelas desempenhadas pelos bancários, não há como se lhe negar os direitos assegurados a essa categoria profissional, sob pena de desprestígio do trabalhador e premiação da discriminação, repugnada pela ordem jurídica. Prevalece o direito do empregado à incidência, sobre o contrato de trabalho, de todas as normas

pertinentes à efetiva categoria obreira, corrigindo-se eventual defasagem salarial. Esse entendimento encontra respaldo na garantia de observância da isonomia remuneratória no núcleo da relação jurídica terceirizada, prevista, sobretudo, no art. 12, a, da Lei 6.019/74 - que assegura ao trabalhador temporário o salário equitativo -, sendo cabível, por analogia, a aplicação do critério isonômico remuneratório à terceirização de mais longo curso ou permanente. Tal garantia é decorrente também da aplicação do preceito contido no art. 5º, caput e inciso I, da CF, bem assim de inúmeros outros princípios e dispositivos da Constituição Federal altamente valorizadores do trabalho humano. Cite-se, nessa linha, a idéia de prevalência na ordem jurídica dos direitos sociotrabalhistas (art. 1º, III e IV; art. 3º, I, in fine, e III, ab initio, e IV, ab initio; art. 4º, II,; art. 6º; art. 7º, caput, in fine; art. 7º, VI, VII, X; art. 100, ab initio; art. 170, III). Acentuem-se, ainda, diversos preceitos constitucionais relativos à proteção ampla do salário (art. 7º, VI, VII e X, CF), a par do fundamental preceito lançado no art. 7º, XXXII, da Carta Magna, que proíbe a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos, norma que, isoladamente, já é frontal instrumento vedatório da discriminação sócio trabalhista produzida pela terceirização e que, aliada aos demais dispositivos constitucionais citados, torna imperativa a retificação isonômica a ser realizada pelo mecanismo do salário equitativo. Recurso de revista a que se nega provimento" (TST; Processo: RR 162100-34.2009.5.18.0009; Data de Julgamento: 06/04/2011; Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado; 6ª Turma; Data de Publicação: DEJT 01/07/2011). Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando que o reclamante estava sujeito à jornada de 6 horas diárias, deferir horas extras laboradas (7ª e 8ª horas), com divisor 180 e adicional de 50%, e reflexos sobre anuênios, gratificações, média de proventos, IGPQ, RSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, bem como os direitos e as garantias previstas nos instrumentos coletivos firmados pela categoria dos bancários, a saber: a) diferenças decorrentes dos reajustes salariais previstos nas normas coletivas; b) diferenças de gratificação de função e gratificação de caixa, considerando aquela ou aquelas que vem exercendo no período imprescrito, em face do patamar definido em norma coletiva, com reflexos em anuênios, gratificações, horas extras, 13ºs salários, RSR, férias, acrescidas do 1/3 constitucional, e em FGTS; c) diferenças de cesta alimentação; d) Participação nos Lucros e Resultados; e) abonos únicos. Estas vantagens devem se incorporar ao contrato de trabalho da Reclamante. A procedência dos pedidos é de diferenças e, por isso, devem ser deduzir as vantagens auferidas sob os mesmos títulos e previstas nas normas coletivas dos empregados da ECT. As diferenças de FGTS devem ser depositadas em conta vinculada do trabalhador. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00, do que resultam custas no importe de R\$200,00, dispensada a reclamada do recolhimento porque goza das prerrogativas próprias à Fazenda Pública (OJ nº 247 da SBDI-1 do c. TST). As diferenças de FGTS devem ser depositadas em conta vinculada do trabalhador. Juros e correção monetária na forma da lei, observado o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Incidem contribuições

previdenciárias sobre as horas extras e reflexos deferidos. Deverão ser efetuados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, observados os termos da Súmula nº 368 do TST, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1062-11.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Marcelo Antonio Maniero - Epp
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
Recorrido	Cristiano Arruda da Silva
Advogado	Jose Tavares da Silva(OAB: 38386-X/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. JORNADA CONTROLADA. ART. 62, I, DA CLT. NÃO-INCIDÊNCIA. DILAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COMPROVADA. Se a atividade externa exercida pelo trabalhador possibilita ao empregador o controle efetivo da jornada de trabalho, não há espaço para incidência da regra de exceção inscrita no art. 62, I, da CLT. Havendo, ainda, prova da dilação da jornada de trabalho, devida a condenação ao pagamento das horas extras, além dos reflexos. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1065-76.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Embargante	Ministério Público Do Trabalho
Procurador	Marici Coelho de Barros Pereira(OAB: 1437-N/DF)
Embargante	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12, 1ª Turma). ESCLARECIMENTOS . Fiel ao princípio da ampla e satisfatória

entrega da prestação jurisdicional, devem os embargos de declaração ser acolhidos para sanar erro material. Embargos de Declaração do reclamante conhecidos e desprovidos e Embargos de Declaração da reclamada conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar parcial provimento aos embargos da reclamada apenas para sanar erro material e negar provimento aos embargos do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1131-65.2012.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Geraldo Majela de Lima
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	União (Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate a Fome)
Procurador	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral"(Incisos IV, V e VI da Súmula nº 331 do colendo TST). HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. MAJORAÇÃO. A Súmula nº 219/TST veda o estabelecimento de honorários assistenciais acima de 15%. O § 3º do art. 20 do CPC, por seu turno, prevê que a parcela honorária deve gravitar em torno de 10 a 15% sobre o valor da condenação. No presente caso, seguindo os parâmetros estabelecidos nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769/CLT), quais sejam, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviços, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo profissional e o tempo dedicado ao serviço, considero adequado o aumento do percentual fixado pelo MM. Juízo

a quo a título de honorários assistenciais para 15%. Recurso Ordinário conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente a segunda reclamada, determinando que os juros a serem cobrados da União sejam calculados com base na OJ-TP-7, II, do col. TST, refletindo em todo o período do cálculo de liquidação, bem como para condenar ambas as reclamadas, a segunda subsidiariamente, ao pagamento do percentual de 15% a título de honorários assistenciais. Mantido o valor da condenação. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1135-65.2012.5.10.0861

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Télio Leão Ayres(OAB: 1457-N/DF)
Recorrido	Osmar Leite da Mata
Advogado	Rogério Gomes Coelho(OAB: 4155-N/TO)

EMENTA: "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. A relação de emprego estabelecida entre o Poder Público e seus servidores é de caráter jurídico? administrativo. Nessas circunstâncias, é da Justiça Comum a competência para dirimir os conflitos dela decorrentes, consoante jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal.(Ressalva de entendimento). 2. Recuso conhecido e provido" (AP00411?2008?861?10?00?1, Ac. 2ª Turma, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, Rev. Des. Alexandre Nery de Oliveira, publicado em 12/6/2009). Todavia, a presente hipótese diferencia-se das demais, porquanto há provas documentais nos autos de que o reclamante, ainda hoje, embora contratado em 1986, encontra-se sob o regime celetista. Recurso do reclamado parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente

do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1185-38.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Jose Airton dos Santos
Defensor Público	Thiago Noboru Takai(OAB: 9-N/DF)
Embargado	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. EFEITO MODIFICATIVO. Na estaria do art. 44, I, da Lei Complementar 80/94, constitui prerrogativa da Defensoria Pública da União receber "intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição", com a contagem em dobro dos prazos processuais. Constatado que a Defensoria Pública da União não foi intimada pessoalmente da r. sentença e do recurso ordinário da Reclamada, o reconhecimento da nulidade processual é medida que se impõe.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e acolher a preliminar para declarar a nulidade do v. acórdão às fls. 223/227 e determinar que seja a Defensoria Pública intimada pessoalmente da r. sentença e do recurso ordinário para os fins de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1193-39.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Caixa Economica Federal

Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Embargado	Sergio Luiz Tomio Althoff e Outros
Advogado	Thiago D'Avila Fernandes(OAB: 22861-N/DF)
Embargado	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	Marcelo Machado de Godoy
Embargado	Andrea Regina Wickert
Embargado	Adalton Jose dos Santos
Embargado	Lilian Terezinha Leao Freitas
Embargado	Carlos Soares Gomes

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. Não se conhece dos embargos de declaração, quando veiculada suposta omissão do julgado não suscitada quando do julgamento originário, operando-se a preclusão consumativa em relação às questões nele veiculadas.

2. Embargos não conhecidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; não conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1224-48.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)
Recorrido	Celio Mendes da Silva
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-N/GO)
Recorrido	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef
Advogado	Danilo Bezerra de Castro(OAB: 4781-N/TO)

EMENTA: 1. DIREITO DO TRABALHO. PRETENSÕES FUNDADAS EM NORMATIVO EMPRESARIAL COM REPERCUSSÃO NO VÍNCULO ADJETO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR. CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL.

Detectado o conflito entre o trabalhador e seu empregador, com fundamento em norma empresarial que produz efeitos sobre a relação previdenciária complementar mantida com entidade de previdência privada fechada, instituída e patrocinada pelo próprio empregador, inquestionável a competência material da Justiça do Trabalho (CF, art. 114, I). Não se cuidando de pretensão de complementação de proventos de aposentadoria, excepciona-se a tese da incompetência da Justiça do Trabalho, consagrada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, sobretudo quando em vigor o próprio contrato de trabalho. 2. "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. SALDAMENTO. RECÁLCULO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESERVA MATEMÁTICA.

I - O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN.

II - Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito.

III - Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática." (Verbete 43/2013 do Pleno do Eg. TRT da 10ª Região. Publicado no DEJT nos dias 25, 29 e 30/10/2013). Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prescrição das pretensões anteriores a 26/8/2006, inclusive quanto às contribuições para a FUNCEF, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período não prescrito. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1227-89.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Marco Valerio Resende de Oliveira
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)
Recorrido	Accenture do Brasil Ltda
Advogado	Andrea Giamondo Massei Rossi(OAB: 133129-N/SP)

EMENTA: QUESTÃO PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE PROVA. INDEFERIMENTO TOTAL DA PROVA ORAL. INSUFICIÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL PARA SOLUCIONAR A DEMANDA. O artigo 5.º, LV, da Constituição da República consagra o princípio do contraditório, como desdobramento do princípio do devido processo legal (art. 5.º, LIV, da CR), o qual está diretamente ligado aos princípios da igualdade

das partes e do direito de ação, uma vez que visa assegurar as manifestações das partes, sejam autoras ou rés. A produção de prova não é direito absoluto e se sujeita ao disposto nos artigos 818 a 830 da CLT e 130, 400 a 419 do CPC, aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT. Contudo, sendo insuficiente a prova documental contida nos autos para o julgamento da demanda, a preliminar deve ser acolhida. Recurso conhecido, preliminar de cerceamento de defesa acolhida para anular os atos processuais a partir do indeferimento da prova oral, com o retorno dos autos à origem para produção de prova e contraprova, prosseguindo no julgamento como entender de direito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, acolher a preliminar suscitada para anular todos os atos processuais a partir do indeferimento da prova oral, determinando o retorno dos autos à origem para produção da prova e contraprova, prosseguindo no julgamento como entender de direito, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora RelatoraEm, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1231-95.2013.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Marco Antonio Rodrigues Pinto
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da

prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral"(Incisos IV, V e VI da Súmula nº 331 do colendo TST). Recurso ordinário conhecido parcialmente e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada UNIÃO - a responder subsidiariamente pelas parcelas da condenação. Sucessivamente, pelo amplo efeito devolutivo, determino que os juros de mora, em relação à segunda demandada, deverão ser calculados com base na OJ-TP-7, II, do TST, refletido em todo o período do cálculo de liquidação. Mantido o padrão do valor da condenação da sentença, tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1262-19.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Edelson Vieira Gomes
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome)
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 148276- N/RJ)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE - DO INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA Nº 338/TST. A não apresentação, pelas reclamadas, dos controles de horário do período de trabalho do autor gera presunção de veracidade da jornada declinada na exordial, invertendo-se o ônus da prova relativo às horas extras, que passa a ser do empregador. RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA N.º 331 DO COL. TST. "IV -O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das

obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Ressalvas da Desembargadora Relatora. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE DE JUROS DE MORA. "OJTP 7. JUROS DE MORA. CONDENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. II A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009. III - A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório.(nova redação Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011)". Recursos ordinários conhecidos, provido o recurso do autor e parcialmente provido da segunda reclamada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamante para deferir o pagamento da indenização por ausência de intervalo intrajornada, nos moldes do art. 71, § 4º, da CLT, com reflexos em férias e terço constitucional, décimo terceiro salário, RSR e FGTS; e dar parcial provimento ao recurso da segunda reclamada para determinar que os juros a serem cobrados da União sejam calculados com base na OJ-TP-7, II, do TST, refletido em todo o período do cálculo de liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1283-04.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686- N/DF)
Embargado	Gisele Pinto Barbosa
Advogado	Dalton Barqueti Jendiroba(OAB: 16111 -N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. Inexistindo no acórdão qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovemento.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1296-33.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Juliana Moura Rocha
Advogado	Edimar Eustáquio Mundim Baesse(OAB: 25128-N/DF)
Recorrido	Ok Comercial de Calçados Ltda - Me
Advogado	Wiliana Campos Veras(OAB: 26659-N/DF)

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTAÇÃO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. DESCONHECIMENTO EMPRESARIAL. PERDA SUPERVENIENTE DA CRIANÇA. EFEITOS. 1. O desconhecimento pelo empregador do estado gestacional da operária não elide o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT (Súmula 244, I, do TST). 2. Pretensão de indenização substitutiva da estabilidade gestacional circunscrita aos quatro meses seguintes à rescisão do contrato, em razão de aborto sofrido pela trabalhadora. A perda superveniente do feto não elide o direito à garantia provisória de emprego, cujos efeitos, todavia, devem ficar restritos ao período em que verificada a gestação, o qual, na espécie, não foi objeto de impugnação defensiva adequada, expressa e objetiva (CPC, art. 302). Recurso parcialmente conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito da obreira à estabilidade gestante e deferir o pagamento da indenização correspondente, desde a data da dispensa (11/11/2011) até março de 2012, no valor de R\$3.300,00, em observância aos limites do pedido inicial. Arbitrado à condenação o valor de R\$3.300,00, do que resultam custas no importe de R\$66,00 a serem suportadas pela Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1302-86.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante	Josiany Cristina Goncalves Lima
Advogado	Rafael Pedrosa Diniz(OAB: 19878-N/DF)
Embargado	Banco Panamericano Sa
Advogado	Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 113887-N/SP)
Embargado	Panserv Prestadora de Servicos Ltda
Advogado	Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 113887-N/SP)
Embargado	Liderprime - Prestadora de Servicos Ltda. e Outra
Advogado	Elton Enéas Gonçalves(OAB: 182174-N/SP)
Embargado	Liderprime - Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
Advogado	Elton Enéas Gonçalves(OAB: 182174-N/SP)
Embargado	Banco Btg Pactual S.A.
Advogado	Danielle Varizo de Castro(OAB: 133007-N/RJ)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

Embargos conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1313-03.2011.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrente	Angelita Nunes Salgado

Advogado	Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. NATUREZA DA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. No sistema judiciário pátrio vigente, a determinação da competência baliza-se, em regra, na natureza do direito material controvertido. Dessarte, resta patente a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito. Preliminar rejeitada. PARCELA DENOMINADA CTVA. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO. A parcela CTVA remunera o empregado que exerce função de confiança e é apenas uma rubrica destacada da gratificação. Tratando-se de complemento variável, com o condão de complementar o valor da gratificação, mediante utilização de parâmetros objetivos fornecidos pelos valores praticados no mercado e, em que pese o caráter de variabilidade, sua natureza acompanha a parcela que compõe, qual seja, a gratificação de função. Ostentando, a parcela denominada "CTVA", natureza de salário, há de compor o salário-contribuição e a consequente incorporação. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de negativa de prestação jurisdicional é fato de extrema gravidade no curso processual. No caso, analisadas cuidadosamente a sentença vergastada e a decisão integrativa proferida nos embargos de declaração, não se verifica nenhuma irregularidade processual - omissão - apta a justificar a arguição da parte. Preliminar rejeitada. "CEF. VP?GIP. DIFERENÇAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CARGO COMISSIONADO. A parcela denominada "VP? GIP" é composta por 1/3 somente do salário padrão e da função de confiança, não inclui a gratificação de cargo comissionado. Tratando-se de gratificações distintas e comprovado que o Reclamante não recebe a gratificação de função de confiança ? aquela que integra o cálculo da verba VP?GIP ?, mas apenas a gratificação do cargo comissionado, não há que se falar caberem?lhe quaisquer diferenças a serem deferidas"(00659?2009?008?10?00?9 RO, Acórdão 1ª Turma, Rel. Des. Flávia Simões Falcão, DJ de 25/9/09). AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. A natureza indenizatória da ajuda-alimentação não carece de inscrição no PAT, porquanto o benefício não tem caráter de contraprestação pelo trabalho prestado, sendo certo que o objetivo da concessão é social, mormente considerando-se o disposto na norma coletiva da categoria, a qual prevê que a parcela não se reveste de caráter salarial, não integrando o salário para nenhum efeito. Recursos ordinários conhecidos, sendo o da primeira reclamada parcialmente; desprovidos os apelos das reclamadas e parcialmente provido o recurso da reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes, sendo parcialmente do recurso da primeira reclamada, rejeitar a preliminar de incompetência

ratione materiae e, no mérito, negar provimento aos recursos ordinários das reclamadas e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante para condenar a primeira reclamada a proceder ao recolhimento integral das diferenças a serem repassadas à FUNCEF, relativamente às parcelas vencidas, até a efetiva inclusão do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição do benefício previdenciário complementar; a procedência parcial do recurso obreiro não altera o valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1323-31.2013.5.10.0018

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Keila de Melo Moreira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico Ltda (Facitec)
Advogado	Gustavo Andère Cruz(OAB: 1985-A/DF)

Acórdão

Processo Nº RO-1330-91.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Mario Luiz Benvegnu
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

EMENTA: 1.PARCELA CTVA. COMPOSIÇÃO. BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO À FUNCEF. PLANO ANTERIOR (REG-REPLAN). NATUREZA SALARIAL DA PARCELA. VERBETE Nº 43/TRT-10ª REGIÃO. Detendo natureza salarial, a parcela destinada ao complemento da remuneração pelo exercício de cargo comissionado deve integrar o salário de contribuição, mesmo sob o regime do regulamento do plano de benefícios pretérito. Precedentes do colendo TST.

2. Recurso da Funcef não conhecido. Recurso do autor conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório; não conhecer do recurso adesivo interposto pela Funcef; rejeitar as preliminares arguidas pela CEF em contrarrazões; conhecer do recursos interposto pelo autor; no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da gratificação CTVA ao salário de contribuição para a Funcef; condenar a primeira reclamada a promover o pagamento dos valores devidos à instituição de previdência privada, calculados

sobre a parcela CTVA percebida, tendo como termo final 31/8/2006; as reclamadas deverão promover o pagamento das diferenças alusivas da revisão dos cálculos de saldamento, tudo conforme os pedidos exordiais (fl. 9); inverter os ônus de sucumbência; arbitrar à condenação o valor de R\$ 25.000,00, sendo as custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 500,00; tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1333-67.2011.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Beatriz Siebert
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. NATUREZA DA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. No sistema judiciário pátrio vigente, a determinação da competência baliza-se, em regra, na natureza do direito material controvertido. Dessarte, resta patente a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito. Preliminar rejeitada. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de negativa de prestação jurisdicional é fato de extrema gravidade no curso processual. No caso, analisadas cuidadosamente a sentença vergastada e a decisão integrativa proferida nos embargos de declaração, não se verifica nenhuma irregularidade processual - omissão - apta a justificar a arguição da parte. Preliminar rejeitada. INTEGRAÇÃO DA CTVA AO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO SALDAMENTO. "A vantagem CTVA era prestada em contraprestação comutativa à prestação de trabalho, consistindo de um aumento em princípio não definitivo para equiparação do padrão salarial do trabalhador com o dos empregados ocupantes de cargos assemelhados, junto aos bancos privados. Trata-se, pois, de salário strictu sensu, integrando o complexo salarial. O pagamento do consectário adveio do exercício de posto de confiança, e sua prolongação no tempo, ao criar estabilidade econômica, dita a integração da verba em definitivo ao salário. Integrante do salário de participação, a parcela denominada CTVA deveria ter sido

incorporada ao salário de participação para efeito da realização do saldamento, precedente à adesão ao novo plano de benefícios da segunda ré. A distorção torna o reclamante credor das diferenças postuladas, em parcelas vencidas e vincendas." (Juíza Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy). Recurso ordinário da primeira reclamada parcialmente conhecido e desprovido. Recursos ordinários da segunda reclamada e da reclamante conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da primeira reclamada, conhecer dos recursos ordinários da segunda reclamada e da reclamante, rejeitar as preliminares de incompetência ratione materiae e de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1349-66.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério do Exército)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Ieda Maria Rosa
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)
Recorrido	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO. LIMITES DA CONDENAÇÃO. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva nos casos de terceirização, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. A autorização legal para contratar mediante processo licitatório não impede a responsabilização das tomadoras dos serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186, 927, caput, e 942, parágrafo único, do CC. A contratação de intermediários é feita por conta e risco do tomador, que deve vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautor do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. A responsabilidade subsidiária é total e abrange toda a condenação imposta ao tomador de serviços. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1364-26.2012.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Antonio Márcio de Oliveira Macedo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral". Condeno subsidiariamente a União porquanto "as medidas adotadas pelo tomador não foram eficazes a ponto de coibir a inadimplência do contratado perante o prestador de serviços, razão pela qual, à luz do item V da Súmula n.º 331 do colendo TST, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária é corolário lógico"(TRT/10ª Região, RO 00450-2011-006-10-00-7, Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior, 3ª Turma, decisão em 5/9/2011). INTERVALO

INTRAJORNADA. INDENIZAÇÃO DO §4º DO ART. 71 DA CLT. ÔNUS DA PROVA. In casu, não foram carreadas aos autos as folhas de ponto, tornando-se impossível averiguar a existência de pré-assinalação do tempo destinado ao repouso intrajornada, prevalecendo a alegação exordial de irregularidade na concessão da parcela, sem que isso implique vulneração aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, uma vez que as reclamadas não se desincumbiram de seu ônus. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente a segunda reclamada, determinando que os juros a serem cobrados da União sejam calculados com base na OJ-TP-7, II, do col. TST, refletindo em todo o período do cálculo de liquidação, e para condenar ambas as reclamadas, a segunda subsidiariamente, ao pagamento da indenização equivalente a uma hora diária a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, e reflexos, prevista no art. 71 da CLT, bem como majorar o valor percentual dos honorários assistenciais para 15%. Em face da procedência do recurso do reclamante, e havendo majoração da condenação, fixadas as custas, pela primeira reclamada, em R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, conforme o item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do col. Tribunal Superior do Trabalho, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1366-05.2012.5.10.0017

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido	Jorge Luis Reichelt
Advogado	Cláudio César Vitório Portela(OAB: 29410-N/DF)
Recorrido	Terceirize Construcões e Serviços Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das

obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1367-38.2012.5.10.0001

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Leonardo de Oliveira Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS. Os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas na decisão atacada, nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC. Sanados os vícios apontados pelo embargante, considera-se aperfeiçoada a prestação jurisdicional. Embargos declaratórios do reclamante conhecidos e providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e acolhê-los para, dando efeito modificativo ao v. Acórdão embargado, sanar os vícios apontados e aperfeiçoar a prestação jurisdicional, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1369-36.2011.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais . - Funcéf
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Paulo Roberto Lima Pereira Dutra
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. NATUREZA DA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. No sistema judiciário pátrio vigente, a determinação da competência baliza-se, em regra, na natureza do direito material controvertido. Dessarte, resta patente a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito. Preliminar rejeitada. INTEGRAÇÃO DA CTVA AO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO - SALDAMENTO - "A vantagem CTVA era prestada em contraprestação comutativa à prestação de trabalho, consistindo de um aumento em princípio não definitivo para equiparação do padrão salarial do trabalhador com o dos empregados ocupantes de cargos assemelhados, junto aos bancos privados. Trata-se, pois, de salário strictu sensu, integrando o complexo salarial. O pagamento do consectário adveio do exercício de posto de confiança, e sua prolongação no tempo, ao criar estabilidade econômica, dita a integração da verba em definitivo ao salário. Integrante do salário de participação, a parcela denominada CTVA deveria ter sido incorporada ao salário de participação para efeito da realização do saldamento, precedente à adesão ao novo plano de benefícios da segunda ré. A distorção torna o reclamante credor das diferenças postuladas, em parcelas vencidas e vincendas." (Juíza Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy). Recursos ordinários das reclamadas parcialmente conhecidos e, no mérito, desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, rejeitar a preliminar de incompetência ratione materiae e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1375-55.2012.5.10.0020

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Aurineide Andrade da Silva

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
 Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
 Recorrido União (Senado Federal)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral". Condeno subsidiariamente a União porquanto "as medidas adotadas pelo tomador não foram eficazes a ponto de coibir a inadimplência do contratado perante o prestador de serviços, razão pela qual, à luz do item V da Súmula n.º 331 do colendo TST, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária é corolário lógico"(TRT/10ª Região, RO 00450-2011-006-10-00-7, Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior, 3ª Turma, decisão em 5/9/2011). Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente a segunda reclamada, determinando que os juros a serem cobrados da União sejam calculados com base na OJ-TP-7, II, do col. TST, refletindo em todo o período do cálculo de liquidação, bem como para majorar o valor percentual dos honorários assistenciais para 15%, tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Mantido o valor da condenação. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1394-15.2012.5.10.0003

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Thayza Zillig Paiva de Souza
 Advogado Anderson Paniagua(OAB: 34454-N/DF)
 Recorrente União (Ministerio das Cidades)

Procurador André Fraga Ferreira(OAB: 1477-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
 Advogado Adriana Nunes da Silva Rodrigues(OAB: 32572-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recursos parcialmente conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e conhecer parcialmente dos recursos interpostos. Dar parcial provimento ao recurso da Autora para determinar o pagamento de três dias de aviso prévio indenizado, devendo constar na CTPS, como data de saída, o dia 14/01/2012; e determinar o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Dar parcial provimento ao recurso da União para deferir a incidência de juros de mora de 0,5% sobre os débitos a serem adimplidos pela Recorrente. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1399-37.2012.5.10.0003

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Jose Lairton Rocha Junior
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. A submissão do empregado de instituição bancária à disciplina legal exceptiva da jornada especial da categoria -- § 2º do art. 224 da CLT -- pressupõe o exercício de atribuições diferenciadas, que demandam grau de fideducía especial. Por isso, se o cargo ocupado pelo operário, de natureza eminentemente técnica, não demandava a concessão de quaisquer poderes de gestão, sendo exercido sem o concurso de subordinados, não há como reconhecer aplicável a exceção do art. 224, § 2º, da CLT, sendo extras as horas prestadas a partir da sexta diária. Recurso do

Reclamado parcialmente conhecido e parcialmente provido.
Recurso do Reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e parcialmente do recurso do Reclamado. No mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para excluir os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela repercussão das horas extras, nas parcelas sobre as quais repercutiram as horas extras deferidas; e determinar que seja considerado o teto para as contribuições da PREVI, conforme previsto nas normas aplicáveis. Dar provimento ao recurso do Reclamante para determinar a adoção do divisor 150 e o recolhimento de contribuições para a PREVI cota-parte do Autor e do Reclamado - durante todo o período da condenação, tudo nos termos da fundamentação. Por compatível, mantém-se o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1407-05.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Juarez Evangelista Magalhaes e Outro
Advogado	Jovina Elisângela dos Santos Sousa(OAB: 20556-N/DF)
Agravante	Edinaldo Rodrigues da Silva
Agravado	Condominio do Edifício Porto das Aguas
Advogado	Romeu Viana Longuinhas(OAB: 28097 -N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO. NÃO-CUMPRIMENTO. Hipótese em que as partes firmaram acordo homologado pela Justiça do Trabalho para pagamento das parcelas objeto da relação de emprego. Demonstrada pela prova documental a ausência de quitação integral das parcelas transacionadas, devida a multa de 100% pelo atraso no depósito da segunda parcela, bem como o pagamento da terceira parcela. Agravo de petição conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao Agravado o pagamento da multa de 100% referente à 2ª parcela, no valor de R\$3.800,00, mais o valor de R\$3.800,00, concernente à 3ª parcela do acordo, totalizando R\$7.600,00, aos quais serão acrescidos juros e correção legais. Deverá ser comprovado, ainda, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais discriminadas no acordo. Custas processuais pelo Agravado, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Intime-se o Agravado diretamente, via postal. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1420-83.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Lucivaldo Ethore Henschel Canella
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
Recorrido	S.O.S Controle de Pragas e Vetores Ltda Epp
Advogado	Lélio Augusto Neto(OAB: 26499-N/GO)

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE REGIME VÁLIDO DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA. Confirmado pela prova produzida nos autos o cumprimento de jornada extraordinária, bem como demonstrada a inexistência de regime válido de compensação, impositivo o pagamento de horas extras e reflexos, ainda que em quantidade inferior à postulada na peça de ingresso. Recurso ordinário do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, condenando a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência e condena-se a Reclamada ao pagamento de custas no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1431-73.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundação dos Economizadores Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Rosa Brandao Grigoletto
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: 1. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO PLENÁRIA DA EXCELSA CORTE. CRITÉRIOS DE MODULAÇÃO. Embora definida a incompetência material da Justiça do Trabalho para o exame de pretensões originárias de relações previdenciárias complementares (CF, art. 202), conforme julgados recentes do Excelso Supremo Tribunal Federal (REs nº 586453 e nº 583050, em 20/02/2013), o caso concreto enquadra-se na regra de transição também definida naqueles julgamentos, segundo a qual deveriam permanecer na Justiça do Trabalho os processos nos quais já

proferida sentença de mérito até a data daqueles julgamentos (20/02/2013). 2. "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. SALDAMENTO. RECÁLCULO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESERVA MATEMÁTICA.

I - O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN.

II - Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito.

III - Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática." (Verbete 43/2013 do Pleno do Eg. TRT da 10ª Região. Publicado no DEJT nos dias 25, 29 e 30/10/2013). Recurso da primeira Reclamada parcialmente conhecido e provido em parte; recurso da segunda Reclamada conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada e parcialmente do apelo da primeira Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar provimento parcial aos recursos das Reclamadas para declarar a prescrição das pretensões anteriores a 22/08/2006, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito, bem como para determinar o recolhimento, pela Reclamante, de sua cota-parte relativa às contribuições para FUNCEF, em face da inclusão da parcela CTVA no recálculo do saldamento do plano de benefício, de acordo com as regras regulamentares aplicáveis à hipótese, mantendo a condenação da CEF ao recolhimento de sua cota-parte, com a observação de que os juros e correção monetária relativos às contribuições obreiras devem ser suportados pela primeira Reclamada; dar ainda provimento parcial ao recurso da segunda Reclamada para excluir sua responsabilidade no tocante às contribuições para o plano previdenciário saldado, bem como para estabelecer que somente a patrocinadora responde pelo aporte necessário à recomposição da reserva matemática. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1434-79.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)
Recorrido	Manoel da Conceicao Coelho

Advogado

Natalia Franca Gonçalves(OAB: 34095-N/DF)

EMENTA: AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA. SÚMULA Nº 122 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ATESTADO MÉDICO QUE EVIDENCIA A IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. CONFIGURAÇÃO. O atestado médico que determina repouso e que contém a regular indicação do CID da moléstia que acomete o preposto, da qual decorre a efetiva impossibilidade de locomoção, já traduz atendimento ao requisito da Súmula 122 do TST. Cumpre salientar que, no caso em exame, também restou evidenciada a inviabilidade da oportuna substituição do preposto. Nesse sentido, o indeferimento judicial do requerimento de realização de nova audiência configura cerceamento de defesa. Recurso provido para, acolhendo a preliminar de nulidade, determinar o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada, declarar a nulidade do julgado proferido e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual. No mérito, dar provimento ao recurso para excluir a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, aplicada nos embargos de declaração. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1446-08.2013.5.10.0801

Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	DEUSIAN RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	RENATA GRANER CREMONINI(OAB: 0287223)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001446-08.2013.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: FABIO LACERDA MACHADO

RECORRIDO: DEUSIAN RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: VÉZIO AZEVEDO CUNHA

ADVOGADO: RENATA GRANER CREMONINI

RELATOR: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

EMENTA

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO PARA O CENTRO DE ENCOMENDAS ESPECIAIS (CEE). ATIVIDADES INALTERADAS. REDUÇÃO SALARIAL. ALTERAÇÃO UNILATERAL. NULIDADE. Na forma legal, é nula a alteração contratual que cause prejuízo direto ou indireto ao trabalhador (CLT, art. 468 da CLT), sendo certo que a modificação das regras autônomas informativas do contrato de emprego apenas pode alcançar os trabalhadores admitidos após essa inovação, na exata dicção da Súmula nº 51, I/TST. Na hipótese, recebendo o Reclamante diferença de gratificação de função, assegurada por norma interna empresarial, a supressão operada a partir da transferência do empregado para outra diretoria regional (DR/TO), sem que houvesse alteração efetiva das funções desempenhadas, mostra-se francamente ilícita, porquanto prejudicial ao obreiro (CLT, art. 468). Recurso patronal conhecido e parcialmente provido.

RELATÓRIO

A Excelentíssima Juíza do Trabalho **ELIZANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL**, em exercício na MMª 01ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, proferiu a r. sentença anexada ao Id 152360, julgando procedentes os pedidos deduzidos por **DEUSIAN RIBEIRO DE SOUSA** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**.

Inconformada, recorre ordinariamente a Reclamada (Id 152357), pretendendo que seja afastada a condenação ao pagamento de diferenças de gratificação de função e de honorários assistenciais. Busca, ainda, a reforma da decisão no tocante aos juros de mora e à assistência judiciária gratuita.

A Reclamada é dispensada do recolhimento do depósito recursal e do pagamento das custas processuais (Decreto-Lei nº 509/69).

Foram apresentadas contrarrazões pelo Reclamante (Id 152353).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do i. Procurador Eneas Bazzo Torres, oficia pelo prosseguimento do feito, sem prejuízo de posterior intervenção (Id 159628).

É, em resumo, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regular e tempestivo, conhecimento do recurso.

MÉRITO

Recurso da parte

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA. DIFERENÇAS DEVIDAS

O Reclamante, na inicial, informou que foi admitido pela Reclamada em 11/12/1987, para ocupar o cargo de Carteiro Motorizado (M).

Disse que, ao ingressar na Demandada, foi lotado na CDD da cidade de Gurupi-TO.

Narrou que *"em dezembro de 2008 após desmembramento das Diretorias de Goiás e Tocantins ficou definido que os funcionários que fossem alocados na Diretoria de Tocantins continuariam recebendo a mesma gratificação prevista para a Diretoria Goiás (categoria 04), entretanto, a Reclamada não cumpriu com o acordado e consequência disto () veio a sofrer uma substancial diminuição de seu salário"* (Id 152361).

Alegou que, embora inalteradas as suas funções, passou a ser enquadrado como Carteiro Motorizado (V) e a receber a gratificação de função reduzida.

Assim, amparado no princípio da inalterabilidade contratual lesiva, pretendeu o pagamento de diferenças de gratificação de função a partir de janeiro de 2009, mais reflexos.

A Reclamada, em contestação (Id 152399), afirmou que, pertencendo a Diretoria de Tocantins à categoria 6, os valores pagos a título de funções gratificadas devem observar os montantes estabelecidos para a referida categoria, sob pena de violação do princípio da isonomia.

Disse que ficou estabelecido que, *"quando da perda ou dispensa da função ou se houvesse nova designação, não mais haveria pagamento de diferença - eis que a nova designação seria procedida conforme a tabela de funções e valores pagos a todos os empregados da recém criada Diretoria Regional."* (Id 152399, p. 3).

Anotou que, com a criação do CEE/Palmas, o Reclamante foi lotado no novo órgão e designado para a função gratificada de motorizado (V), com efetiva mudança de atribuições, passando o Autor a utilizar apenas automóvel para a entrega de encomendas.

O d. Juiz sentenciante deferiu os pedidos iniciais, entendendo que a supressão da "Dif. Gratificação de Função Conv" não ocorreu em razão da troca de função noticiada na defesa.

Concluiu que a retirada da mencionada parcela foi ilícita, uma vez que o Reclamante continuou exercendo as mesmas atribuições, havendo apenas a mudança de nomenclatura do cargo.

A Reclamada, em suas razões recursais, reprisa que *"os valores pagos pelas funções gratificadas nas Diretorias Regionais dos Correios são determinados pela respectiva categoria da Diretoria Regional na qual o empregado encontra-se lotado"* (Id 152357, p. 5).

Diz que o Autor foi dispensado da antiga função proveniente da Diretoria Regional Goiás e designado para ocupar nova função em órgão localizado na estrutura de uma Diretoria Regional de categoria inferior (DR/TO), o que resultou no seu enquadramento em novo quadro de funções, e na supressão da parcela "Dif. Gratificação de Função Conv".

Anota que, no antigo órgão de lotação, o Reclamante realizava a entrega de encomendas e de correspondências e, no novo órgão, somente efetua a entrega de encomendas.

Ressalta que *"houve mudança quanto ao movimento financeiro, a densidade demográfica e o volume de serviços"* (Id 152357, p. 8).

Aduz que a r. sentença recorrida negou vigência à lei postal, bem como impediu a aplicação do regulamento empresarial.

Sem razão.

É nula a alteração contratual que cause prejuízo direto ou indireto ao trabalhador (CLT, art. 468 da CLT), sendo certo que a modificação das regras autônomas informativas do contrato de emprego apenas pode alcançar os trabalhadores admitidos após essa inovação, na exata dicção da Súmula nº 51, I/TST.

Feito esse registro, saliento que a Reclamada, ao afirmar que, com a criação do CEE na DR/TO e a nova designação do Reclamante para trabalhar nesse órgão, houve efetiva alteração das tarefas desempenhadas e não apenas modificação quanto à nomenclatura da função, atraiu para si o ônus probatório, porquanto acena com fato impeditivo do direito obreiro, nos termos dos arts. 818 da CLT c/c 333, II, do CPC.

Desse ônus, todavia, a Demandada não se desincumbiu, uma vez que inexistem nos autos quaisquer provas nesse sentido.

Ora, a mera alegação de existência de tabelas de gratificação de função para cada categoria das diretorias regionais, seguida da criação por desmembramento de nova diretoria regional, com a adoção de padrões inferiores aos até então praticados, não é capaz de justificar a supressão de parcela denominada "Dif. Gratificação de Função Conv", paga ao Reclamante desde fevereiro de 2007 (Id 152398). Além disso, sem a demonstração cabal da alteração nas atribuições, ônus empresarial (CPC, art. 333, II), não há como admitir legítimo o procedimento adotado.

Em outras palavras, nenhum elemento dos autos indica que o desmembramento da Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, bem como a mudança de lotação do Reclamante, modificou a sua rotina de trabalho ou o volume de serviços, como tenta fazer crer a Recorrente.

Observe ainda que as fichas financeiras do Reclamante evidenciam o pagamento da "Dif. Gratificação de Função Conv" mesmo depois que o Autor passou a ser enquadrado como Motorizado (V), em dezembro de 2008 (Id 152365, p. 1), o que demonstra que a supressão da mencionada parcela em fevereiro de 2009 deu-se, simplesmente, por mera vontade do empregador e não pelo fato de ter sido ele retirado da função Motorizado (M).

Aliás, a prova apresentada pela Reclamada, composta somente de fichas financeiras e cadastral, nada esclarece sobre as diferenças entre essas duas funções (Motorizado M e Motorizado V), tampouco

corroborar a versão patronal de que o Reclamante passou a ter sua atividade restrita à entrega de encomendas.

Certo é que os demonstrativos de pagamento revelam o exercício do cargo de Agente de Correios Ativ.Distr/Coleta durante todo o contrato de trabalho, inexistindo qualquer indício das alterações funcionais ventiladas pela Demandada.

Diante do exposto, recebendo o Reclamante gratificação de função - "Dif. Gratificação de Função Conv." -, assegurada por norma interna empresarial, a supressão operada a partir da transferência do empregado para a DR/TO, sem que houvesse alteração efetiva das funções desempenhadas, mostra-se francamente ilícita, porquanto prejudicial ao obreiro (CLT, art. 468 c/c Súmula 51, I/TST).

Nego provimento.

JUSTIÇA GRATUITA

A Reclamada afirma que o Autor não poderia ser beneficiado com a concessão da justiça gratuita, porquanto percebe mais que o dobro do salário mínimo legal.

Vejamos.

Na dicção do art. 790, § 3º, da CLT, com a redação da Lei nº 10.537/02, é suficiente a declaração do empregado de que não reúne condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, para que venha a usufruir dos benefícios da justiça gratuita.

Ante a declaração de miserabilidade jurídica anexada sob o Id 152364, correta a concessão do benefício.

Nego provimento.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Busca a Reclamada que seja afastada a condenação ao pagamento de honorários assistenciais, afirmando o não preenchimento dos requisitos descritos na Súmula nº 219/TST.

Aduz que o Reclamante percebe *"mais que dois salários mínimos"* (Id 152357, p. 11).

Diz ser inviável a condenação ao pagamento da verba honorária em razão da mera sucumbência.

Sem razão.

No âmbito da Justiça do Trabalho são cabíveis os honorários assistenciais quando preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante dispõem as Súmulas nºs 219 e 329, além da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SDI-1, todas do TST.

Tais preceitos normativos e jurisprudenciais estabelecem como pressuposto para o deferimento dos honorários a assistência pelo sindicato da categoria, a percepção de salário inferior ou igual à dobra do salário mínimo ou a prova da situação econômica insuficiente ao sustento próprio ou de sua família.

Com efeito, o Reclamante apresentou declaração de

hipossuficiência (Id 152364) e encontra-se assistido pelo sindicato da categoria profissional (Id 152363).

Desse modo, preenchidos os requisitos legais, correta a r. sentença, na qual condenada a Reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais.

Nego provimento.

JUROS DE MORA

A Reclamada pretende a aplicação de juros de mora reduzidos, nos termos do art. 1.º da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela MP nº 2.180-35 e pela Lei nº 11.960/2009.

Com razão.

Dispõe a OJ nº 07 do Tribunal Pleno que:

"JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.

I Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º do art. 39da Lei nº 8.177/91; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º F da lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180 35, de 24.08.2001.

II A partir de 30 de junho de 2009, atualizam se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da lei nº 11.960, de 29.06.2009.

III A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório."

De fato, está previsto que nas condenações impostas à Fazenda Pública os juros correspondem aos índices aplicados à caderneta de poupança.

Não há dúvidas, ainda, de que a Reclamada goza do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública, nos moldes da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, que introduziu o art. 1º-F à Lei nº 9.494, de 10.09.1997, observadas as alterações promovidas pela Lei 11.960, de 29.6.2009.

Dou, pois, provimento ao recurso no particular, determinando a aplicação dos juros de mora reduzidos.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para determinar a aplicação dos juros de mora reduzidos, tudo nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação dos juros de mora reduzidos, nos exatos termos da

fundamentação. Ementa aprovada.

Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº AP-1455-13.2011.5.10.0001

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Agravado	Alcides Alves Pereira
Advogado	Yumi Ferreira Sato Amorim(OAB: 26274-N/DF)
Agravado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - Slu
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ADEQUAÇÃO À COISA JULGADA. Processados os cálculos do adicional de insalubridade em conformidade com a coisa julgada, não há retificação a ser determinada na conta de liquidação. Agravo conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas, no importe de R\$44,26, pelo Executado (CLT, art. 789-A, IV). Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1519-78.2012.5.10.0812

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Sintraposto-Araguaina- Sindicato dos Trabalhadores Em Posto de Revenda de Combustivel No Estado do Tocantins (Araguaina e Regiao).
Advogado	Mariene Coêlho e Silva(OAB: 1175-N/TO)
Recorrido	Fagundes e Fagundes Ltda
Advogado	Marcelo Cardoso de Araújo(OAB: 4369 -N/TO)

EMENTA: HORAS EXTRAS. DO INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. O deferimento da indenização pelo labor extraordinário ou pela ausência ou irregular fruição do intervalo intrajornada pede comprovação cabal e incontestes dessa situação (art. 818 da CLT c/c o art. 333 do CPC), de sorte que, para o seu provimento, cumpria ao sindicato autor demonstrar de forma clara e indubitosa a veracidade das alegações iniciais. In casu, o autor não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus processual, sendo a improcedência do pleito medida que se impõe. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1521-20.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Joina Maria Aquino da Silva
Defensor Público	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 12-N/DF)
Recorrido	A.C. Nielsen do Brasil Ltda
Advogado	Fabricio Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/SP)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. A CLT considera empregado "toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário" (art. 3º). É de se esperar que tais elementos estejam presentes, necessariamente, em um contrato de trabalho. Contrato de trabalho, na definição de Orlando Gomes, é "(...) a convenção pela qual um ou vários empregados, mediante certa remuneração e em caráter não eventual, prestam trabalho pessoal em proveito e sob direção de empregador" (in Contrato Individual de Trabalho, Ed. Forense, 1994, pág. 118). Admitida a prestação pessoal de serviços, mas negada a presença dos requisitos constantes do artigo 3º da CLT, à reclamada incumbe o ônus de provar o alegado, já que fato impeditivo básico dos direitos postulados em Juízo (CPC, artigo 333, inciso II), ônus do qual a reclamada se desincumbiu. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto Do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1532-10.2012.5.10.0802

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	João Victor Freitas Pessoa - Me e Outra

Advogado	Rodolfo Nero Ferreira Leite(OAB: 10102-X/MA)
Recorrente	Bruna Guimaraes Pessoa
Advogado	Victor Hugo Almeida Lima(OAB: 9961-X/MA)
Recorrido	Cmn - Construtora Meio Norte Ltda
Advogado	Antônio Alves Ferreira(OAB: 6240-N/GO)

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AO EMPREGADOR. ACERVO PROBATÓRIO QUE INDICA A CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA PELO INFORTÚNIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INAPLICÁVEL. PRETENSÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. IMPROCEDÊNCIA. 1. O ordenamento jurídico pátrio (CF, art. 7º, XXVIII, da Carta Magna) fixou, como regra, a teoria da responsabilidade subjetiva do empregador por danos causados ao obreiro, decorrentes de acidente do trabalho, nesse conceito compreendidas as doenças ocupacionais (Lei 8213/91, art. 20). Necessário, portanto, para a imputação da responsabilidade pretendida, o concurso de elementos de convicção claros e convincentes de que agiu o empregador com dolo ou culpa, descumprindo o dever de propiciar condições seguras de trabalho ao empregado (CF, c/c os art. 157 da CLT e art. 927 do CC). 2. Comprovado que o ex-empregado, piloto comercial, sofreu acidente aéreo ao inobservar a altitude adequada às condições do voo que desenvolvia, em franco descumprimento à carta de navegação, o que o levou a óbito, não há espaço para reconhecimento de responsabilidade subjetiva do ex-empregador. Tampouco se pode cogitar de responsabilidade objetiva na espécie, fundada na teoria do risco da atividade, desde que, não se cuidando de empresa que explora o transporte aéreo de pessoas e cargas, seja inaplicável a regra do § 2º, "a", do art. 256 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565/86). Bem delineadas as circunstâncias fáticas que, lamentavelmente, conduziram ao óbito do trabalhador, impõe-se reconhecer sua culpa exclusiva pelo infortúnio, circunstância que afasta qualquer dever de reparação de ordem moral e material imputado ao ex-empregador. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões às fls. 726/730-verso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1539-81.2011.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Claudia Cavalcante Pires
Advogado	Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
Recorrido	Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A
Advogado	Patrícia Araújo Lupiano(OAB: 22958-N/DF)
Recorrido	Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional

Recorrido Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. "A sentença, como resposta jurisdicional às pretensões deduzidas em Juízo pelas partes, não pode conceder a elas mais, menos ou fora do que foi postulado. Em rigor, a sentença infra (ou citra) petita nem sempre defere menos do que a parte pleiteou, e, sim, deixa de apreciar algo que foi pedido." (Manoel Antônio Teixeira Filho, A sentença no Processo do Trabalho, LTR, 1994). Preliminar de nulidade da sentença acolhida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante e acolher a preliminar de nulidade da sentença, diante da ocorrência de julgamento citra petita, determinando o retorno dos autos à origem para que nova decisão seja proferida, com a apreciação dos pedidos de fixação da data inicial para concessão do adicional por tempo de serviço, devoluções de descontos e integração ou não dessas parcelas à remuneração da autora. Prejudicados os demais tópicos do recurso do reclamante. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1564-27.2011.5.10.0001

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda e Outra
 Advogado Fabíola Cobianchi Nunes(OAB: 149834-N/SP)
 Agravante Store Engenharia e Instalacoes Ltda
 Agravado Leonidas Afonso de Oliveira
 Advogado Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)

EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CORREÇÃO. QUESTIONAMENTO IMPROCEDENTE. Processados os cálculos em conformidade com a coisa julgada, não há qualquer retificação a ser imposta à sentença de liquidação. Agravo conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais, no importe de R\$44,26, pela Agravante (CLT, art. 789-A, IV). Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1579-96.2012.5.10.0021

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Ludimila Viana Barbosa(OAB: 23036-N/DF)
 Recorrido Jefferson Ramos Ferreira
 Advogado Geraldo Magela Silva Freire(OAB: 15748-N/MG)

EMENTA: BANCÁRIO. DIVISOR. Tratando-se o reclamante de bancário mensalista, com jornada normal de 6 horas e 30 semanais, o divisor a ser adotado é o de 150, nos termos da atual redação da Súmula nº 124 do TST, tendo em conta previsão convencional da categoria estabelecendo ser o sábado dia de repouso semanal remunerado. Daí, ser adotado o divisor 150 para o cálculo das horas extras. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja deduzida da condenação em horas extras a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas. Ante a procedência parcial do recurso da reclamada, arbitrar as custas processuais em R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação, pela reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1582-51.2012.5.10.0021

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Valdemar José Frantz
 Advogado Aristella Inglezdzolfe de Mello Castro(OAB: 28818-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ATIVIDADE DE CHEFIA. ART. 224, §2º, DA CLT. INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. In casu, conforme assentado pela r. sentença, restou configurado o desempenho de função com fidúcia especial, mormente ante a confissão da reclamante, o que ensejou o seu enquadramento nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, sendo, portanto, indevido o pagamento das horas trabalhadas além da sexta diária como extraordinárias. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Constatado pela prova

produzida nos autos que o reclamante, no exercício de suas atividades, não mantinha contato com nenhum atrativo do adicional de periculosidade, escoreita a decisão que entendeu indevido o direito a tal parcela. Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1582-02.2013.5.10.0802

Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412)
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECORRIDO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001582-02.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO, BANCO DA AMAZONIA SA

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO, BANCO DA AMAZONIA SA

RELATOR:

EMENTA

EMENTA: SINDICATO. PRETENSÃO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. DISCURSO INICIAL HOMOGÊNEO. TUTELA COLETIVA. ADEQUAÇÃO. A defesa de interesses individuais

homogêneos apenas se legitima quando detectada a violação ou ameaça a direitos e interesses decorrentes de origem comum (CDC, art. 81, III). Pretensão inicial de condenação em horas extras em favor de trabalhadores bancários que exercem idênticas atribuições - devidamente indicadas na petição inicial - que possui caráter de direito individual homogêneo, mostrando-se adequada a tutela coletiva (CF, art. 8º, III, CPC, art. 6º e CDC, art. 82). Assim, demonstrado que os empregados bancários - coordenadores de conformidade - não desempenham funções dotadas de fidúcia bancária especial, aptas a enquadrá-los na hipótese exceptiva do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento da sétima e da oitava horas trabalhadas como extras. Recurso do Reclamado conhecido e desprovido. Recurso do Reclamante conhecido e provido.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho **FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS**, Titular da MMª 02ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, proferiu a r. sentença anexada no Id 121624, extinguindo o feito sem resolução do mérito quanto ao pedido de pagamento de horas extras, com adicionais e reflexos, e julgando procedente o pedido declaratório formulado pelo **SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO** em face do **BANCO DA AMAZONIA SA**.

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso ordinário (Id 121644), suscitando preliminar de nulidade por julgamento extra petita. No mérito, pretende que seja reconhecida a sua legitimidade ativa, bem como a condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos.

Igualmente inconformado, o Reclamado recorre ordinariamente (Id 121653), arguindo preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa. No mérito, pretende que seja reconhecida a fidúcia especial do cargo de coordenador de conformidade, enquadrando os seus ocupantes no § 2º do art. 224 da CLT. Pede, mais, que seja afastada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

Depósito recursal Id 121654 e custas processuais Id 121655.

Contrarrazões apresentadas pelo Reclamado (Id 121657) e pelo Autor (Id 121651).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do i. Procurador ENEAS BAZZO TORRES, oficia pelo não conhecimento do recurso do Reclamado e, caso ultrapassada a admissibilidade, pelo desproimento, bem como pelo conhecimento e provimento do recurso do Reclamante (Id 147158).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

O i. Procurador ENEAS BAZZO TORRES, em parecer anexado no Id 147158, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso

ordinário do Reclamado, apontando-o intempestivo.

Vejam os.

Restou proferido despacho Id 149468, determinando-se à serventia de origem que certificasse a data de disponibilização da sentença proferida em 9/7/2013.

O Juízo originário assim se manifestou:

"Certifico que, em atenção à determinação do Exmo. Sr. Des. Relator, verifiquei que a sentença foi anexada ao sistema PJe em 09/07/2013 (terça-feira) e, de acordo com as informações que constam a aba "EXPEDIENTES", o procurador do autor, Dr CINEY ALMEIDA GOMES, tomou ciência em 10/07/2013 (quarta-feira) e a advogada do reclamado, Dra. KEYLA MARCIA GOMES ROSAL, em 22/07/2013 (segunda-feira), conforme extrato anexo." (Id 152479).

Desse modo, intimado o Reclamado acerca da sentença recorrida, em 22/07/2013 (segunda-feira), iniciou-se em 23/07/2013 o prazo de oito dias para interposição do recurso ordinário, esgotando-se em 30/07/2013 (terça-feira).

Assim, mostra-se tempestivo o recurso ordinário interposto pelo Réu em 29/07/2013 (Id 121653).

Regular e tempestivo, conheço do recurso ordinário do Reclamado.

Em relação ao recurso do Autor, embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não há espaço para conhecimento integral.

De fato, não merece ser conhecido o tópico alusivo ao julgamento extra petita.

Com efeito, sustenta o Reclamante que não houve pedido de *"extinção do processo sem apreciação do mérito, no que tange a ilegitimidade ativa do sindicato autor e ou sobre o direito heterogêneo dos substituídos"* (Id 121644).

Ocorre, porém, que o exame dos autos revela que o processo foi extinto sem resolução do mérito, em relação ao pleito de condenação do Reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, por ausência de interesse de agir na modalidade adequação.

Contra essa decisão não há qualquer irrisignação no recurso operário, circunstância que impede o exame do debate fundado em suposto julgamento extra petita por ausência de pedido de declaração da sua ilegitimidade ativa *"ou sobre o direito heterogêneo dos substituídos"* (Id 121644).

Ora, muito embora o interesse de agir e a legitimidade *ad causam* devam estar presentes para que seja possível o exercício do direito de ação, ambos não se confundem, traduzindo condições da ação diversas.

Conheço, pois, parcialmente do recurso do Reclamante.

Conclusão da admissibilidade

Recurso do Reclamado conhecido e recurso do Reclamante

parcialmente conhecido.

PRELIMINARES

CERCEAMENTO DE DEFESA (RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO)

Suscita a Reclamada preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, apontando que o indeferimento da oitiva de testemunha por ela arrolada causou-lhe prejuízo.

Aduz que:

"O grau de fíducia das atribuições do cargo de Coordenador de Conformidade somente poderia ser demonstrado, com precisão nos presentes autos, por meio da prova testemunhal, com o depoimento de pessoas que tenham, ou laborado no cargo em tela, ou diretamente com outros que tenham o ocupado, relatando ao juízo a extrema responsabilidade exigida para a função, bem como a extrema confiança que o Banco deposita naqueles que o ocupam, de maneira a diferenciá-lo completamente do cargo de mero operativo, que é quem de fato exerce atividades meramente técnicas." (Id 121653).

Diz que pretendia provar por meio da prova oral que os ocupantes do cargo de coordenador de conformidade *"sempre tiveram subordinados"* (Id 121653).

Sem razão.

Conforme ata de audiência (Id 121626), o d. Juízo de origem indeferiu a produção de prova testemunhal requerida pelo Reclamado, consignando sobre o tema:

"O reclamado pretendia produzir provas testemunhais, o que foi indeferido, por entender este juízo que, pelo conteúdo da petição inicial e da defesa, não se fazem necessárias novas provas, por se tratar de matéria de direito.

Protestos do reclamado." (Id 121626).

Ao juiz compete dirigir a instrução processual, determinando, de ofício ou a requerimento das partes, as provas que entender necessárias à adequada percepção da controvérsia (CPC, art. 130 c/c art. 765 da CLT), e indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias à marcha processual (CPC, art. 125). Disso decorre que a condução da instrução de forma diversa da pretendida pela parte não causa, por si só, nulidade processual. Afinal, possuindo ampla liberdade na direção processual, o juiz pode, de um lado, tomar todas as providências imprescindíveis para o esclarecimento da causa e, de outro, indeferir os requerimentos desnecessários à compreensão da demanda e que apenas protraíam seu desfecho, consumindo tempo e recursos das partes e do Estado.

Feitos esses registros, releva salientar que a prova documental colacionada aos autos mostrou-se suficiente para o deslinde da controvérsia.

De fato, a Norma de Estrutura anexada no Id 121629 relaciona as atribuições inerentes ao cargo de coordenador de conformidade, não se fazendo necessária, de fato, a oitiva de testemunhas, por meio das quais, segundo o Demandado, pretendia provar exatamente as funções desenvolvidas pelo referido coordenador. Não houve, pois, o alegado cerceamento de defesa.

Enfatizo que a ampla liberdade conferida ao juiz na direção do processo (CPC, art. 130 e CLT, art. 765), autoriza o indeferimento da produção de provas que se revelam despiciendas ou protelatórias (CPC, art. 125), inexistindo nulidade em razão da condução do processo de forma diversa daquela pretendida pelas partes.

Rejeito a prefacial.

Conclusão das preliminares

Preliminar rejeitada.

MÉRITO

QUESTÕES PERTINENTES À RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DE

CONFORMIDADE. FIDÚCIA ESPECIAL BANCÁRIA AUSENTE.

ART. 224, § 2º DA CLT INAPLICÁVEL (RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO)

O d. Juiz originário, após a análise das atribuições desenvolvidas pelo coordenador de conformidade, afastou o enquadramento à hipótese exceptiva do art. 224, § 2º, da CLT, assim fundamentando: "A função desempenhada pelos representados, a meu sentir, não se encontra imantada da fidúcia que caracteriza os cargos/funções elencados no §2º do art. 224 celetista.

Cabe acrescentar que, ultimamente, as instituições financeiras, mormente bancos, têm buscado, eufemisticamente, dourar, sob epítetos como "gerência"; "assistente de negócio", "assistente de unidade tática", e outros, algumas funções desempenhadas por seus empregados. Tal proceder patronal, de cunho exclusivamente semântico, não imanta essas "novas" funções de qualquer nesga de poder decisório, administrativo ou de gestão, senão que apenas produz mudança cosmética e superficial que, longe de expressar uma possível importância das funções desempenhadas, apenas cuida de tingir de imenso poder tarefas cotidianas de trabalho burocrático.

Essa "estratégia" de suposta valorização de pessoal e/ou de repartição de poder, a meu juízo, não ultrapassa os lindes do mero tangenciamento.

Tal é a situação ora sob análise, vez que, conforme consta da Norma de Estrutura-NE, constante do id 230266, documento não impugnado e ratificado pelo documento do id 251620, juntado pelo próprio reclamado, as atribuições reconhecidas aos representados, não refletem qualquer poder de gestão e administração que autorize

reconhecer alguma, por menor que fosse, interferência nos desígnios da atividade econômica.

Eventual desvio de função ou exercício específico por determinados empregados de atribuições além daquelas descritas na NE deve ser apurado em procedimento próprio.

Assim, reconheço que o cargo de "Coordenadoria de Conformidade" se coloca fora da regra prevista no §2º do art. 224 da CLT, não havendo, portanto, falar em jornada de 8 horas/dia, sendo consideradas como extras as horas que excederem à jornada diária de 6 horas.

Entendo, porém, que descabe falar em redução de extensão de jornada, vez que a legislação laboral não proíbe a ultrapassagem da jornada (nas situações e limites reconhecidos), declarando a improcedência deste pedido." (Id 121624).

Em seu recurso ordinário, afirma o Reclamado que "*o autor admite tacitamente, já que, repita-se não replicou a tese de defesa, que o cargo de Coordenador de Conformidade não se enquadra no caso daqueles que possuem atribuições meramente técnicas*" (Id 121653).

Aduz que os coordenadores de conformidade exercem atividades dotadas de fidúcia especial, sendo responsáveis:

"pela análise e registro da conformidade dos créditos aprovados para contratação, monitorando a regularização de eventuais pendências encontradas, de modo a dar a classificação final, encerrando a verificação com o resultado Conforme, Regularizado ou Inconforme, além de outras atribuições especificadas na NE - Norma de Estrutura" (Id 121653).

Diz que os referidos coordenadores comandam equipes de trabalho.

Alega que os ocupantes de cargos meramente técnicos exercem atividades dotadas de menor complexidade.

Sustenta que os coordenadores de conformidade recebem remuneração diferenciada.

Assevera que para o enquadramento na hipótese exceptiva do art. 224, § 2º, da CLT não se fazem necessários poderes de mando e gestão.

Anota que "*os ocupantes de tais cargos optaram, sponte própria, por ocupá-lo e, preferiram laborar oito horas mediante o pagamento da gratificação suficiente a preencher um dos requisitos exigidos pelo §2º do artigo 224 da CLT*" (Id 121653), configurando ato jurídico perfeito.

Sem razão.

O legislador infraconstitucional, ao estabelecer a jornada de seis horas diárias e trinta semanais para a categoria dos bancários, determinou que apenas estariam excluídos aqueles que, recebendo gratificação não inferior a um terço do salário do cargo efetivo, exercessem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e

equivalentes, ou que desempenhassem outros cargos de confiança (CLT, art. 224, § 2º).

A submissão do empregado de instituição bancária à disciplina do § 2º do art. 224 da CLT pressupõe o exercício de atribuições diferenciadas, que demandem grau de fidúcia especial.

O que é preciso aferir, objetivamente, é se o empregador creditou ao empregado maior volume de poderes e responsabilidades, em situação que o tenha destacado dos demais colegas (Súmula nº 102, I, do TST).

Nesse sentido, cumpre notar que o próprio TST já firmou o entendimento de que o caixa executivo -- que tem acesso às contas bancárias dos clientes, informações sigilosas por excelência -- não exerce função revestida de elevado grau de confiança, submetendo-se, por isso, à jornada de seis horas (Súmula nº 102, VI, do TST).

No caso concreto, o contexto probatório evidencia a ausência de confiança diferenciada, apta a enquadrar os coordenadores de conformidade na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT.

Com efeito, a prova documental produzida nos autos revela que os ocupantes do cargo de coordenador de conformidade exerciam atribuições meramente técnicas.

Eis o teor da Norma de Estrutura - NE (id 121629), a qual descreve as atividades desenvolvidas pelo coordenador de conformidade:

"Receber das Agências os processos de crédito aprovados para contratação.

Aplicar a Lista de Verificação cadastrada no SIMCAGE/Módulo Conformidade, para analisar se o processo e o instrumento contratual contêm todos os elementos e documentos exigidos pelos normativos.

Registrar no SIMCAGE a situação do processo como conforme, caso os itens verificados forem validados, devolvendo o processo para Unidade de origem para contratação.

Registrar no SIMCAGE a situação do processo como à regularizar, caso falte algum item/documento exigido para contratação, informando à Unidade de origem pendência detectada para que seja solucionada dentro do prazo estabelecido no SIMCAGE.

Monitorar a regularização das pendências informadas.

Encerrar as verificações, classificando-as de acordo com o resultado final (Conforme, Regularizado, Inconforme).

()

Receber a documentação da contratação das operações de crédito.

Aplicar a Lista de Verificação cadastrada no SIMCAGE.

Informar via SIMCAGE, o resultado da validação.

Acompanhar a correção das inconformidades apontadas.

Encerrar as verificações, classificando-as de acordo com o resultado final (Conforme, Regularizado, Inconforme).

()

Receber o processo de Avaliação de Risco-Cliente incluída no subprocesso de verificação da conformidade.

Realizar a conformidade aplicando a Lista de Verificação cadastrada no SIMCAGE para analisar se os dados incluídos na Avaliação estão amparados por documentos exigidos pelos normativos.

Registrar no SIMCAGE a situação do processo como conforme, caso a avaliação seja validada, devolvendo o processo para Unidade de origem.

Registrar no SIMCAGE a situação do processo como à regularizar, caso seja detectada alguma inconformidade, informando para a Unidade de origem pendência detectada para que seja solucionada dentro do prazo estabelecido no aplicativo.

Acompanhar a correção das inconformidades apontadas.

Encaminhar às Agências e Superintendências os casos de não-conformidades classificados como não passíveis de regularização (inconformes).

()

Receber das agências de sua área de atuação os processos de cadastro e abertura de contas incluídos no subprocesso de verificação da conformidade.

Realizar a conformidade aplicando a Lista de Verificação cadastrada no SIMCAGE para analisar se o processo contém todos os elementos e documentos exigidos pelos normativos.

Registrar no SIMCAGE a situação do processo como conforme, caso seja validado, devolvendo o processo para Unidade de origem.

Registrar no SIMCAGE a situação do processo como à regularizar, caso seja detectada alguma inconformidade, informando para a Unidade de origem, qual a pendência detectada para que seja solucionada dentro do prazo estabelecido no aplicativo.

Acompanhar a correção das inconformidades apontadas.

()

Monitorar os pagamentos das Despesas administrativas das Agências, no SISCAR.

Orientar e dar suporte às Agências na utilização e alimentação do sistema.

Emitir relatório de conformidade no SISCAR, para acompanhamento das inconformidades.

Cadastro e Treinamento de usuários

Manter atualizado o cadastro de empregados no Sistema de Monitoramento e Conformidade de Agência.

Treinar os empregados de Agência na navegação do aplicativo.

()

Acompanhar a correção das inconformidades apontadas.

Monitorar os indicadores de conformidade das Agências e Superintendências.

Elaborar relatório de conformidade.

Dar suporte às unidades sob sua responsabilidade nas questões relativas à conformidade.

Proativa - Renegociação de Crédito

Receber das Agências os processos de renegociação de créditos aprovados para contratação.

Aplicar a Lista de Verificação cadastrada no SIMCAGE/Módulo Conformidade, para analisar se o processo e o instrumento contratual contêm todos os elementos e documentos exigidos pelos normativos.

Registrar no SIMCAGE a situação do Processo como conforme, caso os itens verificados forem validados, devolvendo o processo para Unidade de Origem para contratação.

Registrar no SIMCAGE a situação do processo como à regularizar, caso falte algum item/documento exigido para contratação, informando à Unidade de origem pendência detectada para que seja solucionada dentro do prazo estabelecido no SIMCAGE.

Monitorar a regularização das pendências informadas.

Encerrar as verificações, classificando-as de acordo com o resultado final (Conforme, Regularizado, Inconforme)." (Id 121629).

A simples leitura do documento acima transcrito revela o caráter técnico das atividades realizadas pelo coordenador de conformidade, totalmente desprovidas de poderes de gestão e sem subordinados, o que evidencia a ausência da alegada fidúcia especial.

Observe, ademais, que a Norma de Estrutura consigna que os coordenadores de conformidade estavam subordinados, técnica e administrativamente, à gerência de conformidade.

Portanto, as tarefas desenvolvidas pelo coordenador de conformidade não exigiam fidúcia bancária especial, apta a autorizar o seu enquadramento na exceção de que trata o § 2º do art. 224 consolidado.

Igualmente, não há que se falar que o referido cargo -- em face da previsão constante das normas empresariais -- inseria-se na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT.

O fato de o Reclamado deter a prerrogativa de editar atos normativos internos, destinados à regência de suas relações laborais, no uso regular de seu poder diretivo, não impõe ao Poder Judiciário o dever de cancelar disposições ilegais.

Afinal, havendo legislação imperativa que prescreve conteúdos mínimos e irrenunciáveis (CLT, art. 9º), eventuais alterações contratuais processadas em nível individual, ainda quando resultantes do exercício do poder regulamentar reservado ao empregador, devem se conformar àqueles parâmetros legais, sob pena de nulidade (CLT, art. 468).

Nesse sentido, a classificação da função exercida pelo empregado,

tal como realizada pelo empregador, apenas prevalecerá se, no plano da realidade concreta, estiverem presentes os requisitos do § 2º do art. 224 da CLT, o que, no caso, como antes decidido, não se revelou presente.

Não há falar em obstáculo ao exercício da autonomia empresarial ou ingerência no poder diretivo do empregador, mas, simplesmente, em enquadramento da realidade contratual à legislação aplicável.

Tampouco se mostra pertinente a assertiva de que a concordância dos empregados em ocuparem função comissionada implicaria, inevitavelmente, o cumprimento da jornada de oito horas, uma vez que estabelecida tal diretriz em normas internas da empresa.

Ora, o contexto probatório dos autos evidenciou que tal diretriz mostrou-se dissonante da normas legais que disciplinam a matéria (artigo 224, § 2º, da CLT), não podendo, por óbvio, prevalecer.

Ademais, não se trata de opção espontânea, pois, como esclarecido próprio Banco (Id 121653), não havia, para o cargo, a possibilidade de opção dos empregados pela jornada de seis horas diárias.

Nego provimento ao recurso.

HORAS EXTRAS. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO

(RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE)

O d. Juiz originário assim decidiu:

"A presente demanda versa ações com naturezas distintas.

Com efeito, pretende o autor o reconhecimento de que os trabalhadores que se enquadram no cargo que menciona, não estão sujeitos ao cumprimento de jornadas laborais de oito horas, em razão das atividades por eles desenvolvidas, dentro do cargo que ocupam.

Neste diapasão, a demanda tem feições de ação coletiva, na medida em que defende direito de interesse coletivo, ou seja, aquele transindividual, de natureza indivisível de que é titular um grupo de pessoas ligadas entre si, com a parte contrária, por uma relação jurídica base.

Tais pessoas não são determinadas, mas são determináveis dentro da coletividade, o que diferencia o direito coletivo do difuso.

Observe-se que o próprio autor ressalta tratar-se de ação coletiva, quando afirma que: "No que tange a suposta necessidade de citar rol dos substituídos, entende a ampla jurisprudência e doutrina que descabe essa obrigatoriedade em ações coletivas..." (destaquei).

Com efeito, os beneficiários dos efeitos de tal decisão existem apenas abstratamente, não tendo sido demonstrado especificamente a existência de qualquer trabalhador em tal condição, o que tornaria a sentença incerta e indeterminada, em caso de eventual condenação.

Já os pedidos de pagamento de horas extras, com adicionais e reflexos, bem como incorporações, tratando-se de direito individual heterogêneo, não se coadunando com o objeto principal da

presente ação, qual seja a declaração de que os exercentes do cargo sob apreço não são detentores de cargo de confiança, a qual possui cunho coletivo, verifico que a presente demanda não se constitui no meio adequado para reivindicá-los.

Mister se faz o reconhecimento de que os pedidos não passam pelo imprescindível critério do interesse de agir, na modalidade adequação, razão pelo qual a petição inicial será indeferida, no particular, com fulcro no art. 295, V, c/c art. 267 VI, do CPC." (Id 121624).

Em seu recurso ordinário, afirma o Reclamante tratar-se o pleito de pagamento das horas extras relativas à 7ª e 8ª horas laboradas como extras de direito individual homogêneo.

Transcreve julgados.

Renova o pedido de pagamento das horas extras.

Com razão.

Na visão deste juízo, a ação dos sindicatos na esfera da jurisdição laboral, com o advento da Lei 8.078/90, há de ser compreendida à luz da nova teoria das ações coletivas, afastada a possibilidade de invocação dos institutos da processualística tradicional, inscritos no CPC e legislação esparsa.

Mas, para além dessa visão pessoal, em relação ao debate fundado no alcance da substituição processual conferida aos sindicatos, a jurisprudência já a tem reconhecido ampla e irrestrita, ressalvada apenas a hipótese em que envolvidos direitos e interesses heterogêneos, quando a ação sindical não se viabiliza, em face das próprias dificuldades para a realização dos postulados do contraditório e da ampla defesa, inclusive no aspecto alusivo à dilação probatória propriamente dita.

E não é essa a hipótese tratada nos presentes autos, em que o sindicato Reclamante pretende, após reconhecido que os coordenadores de conformidade não se enquadram na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT, o pagamento da sétima e da oitava horas trabalhadas como extras.

Nesse sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA RECLAMADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 8ª DIÁRIA. Nos termos do entendimento desta Subseção Especializada, o art. 8º, III, da CF assegura aos sindicatos a possibilidade de substituição processual ampla e irrestrita, para agir no interesse de toda a categoria. Assim, o sindicato, na qualidade de substituto processual, detém legitimidade para ajuizar ação, pleiteando a tutela de direitos e interesses individuais homogêneos, provenientes de causa comum ou de política da empresa, que atingem o universo dos trabalhadores substituídos, tais como as

horas extras excedentes à oitava diária, laboradas por empregado cuja função era denominada gerente geral. Recurso de embargos conhecido e desprovido." (TST, E-ED-RR-327-06.2010.5.09.0749, Data de Julgamento: 24/10/2013, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/10/2013).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 11.496/2007. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA ATUAR COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ARTIGO 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. A controvérsia quanto à amplitude do instituto da substituição processual quedou superada pela interpretação conferida pela Suprema Corte ao artigo 8º, III, da Constituição da República de 1988, no sentido de que expressamente autorizada a atuação ampla dos entes sindicais na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria respectiva. Daí o cancelamento da Súmula n.º 310 do Tribunal Superior do Trabalho, cuja orientação impunha restrições ao instituto que a nova ordem constitucional não mais comporta. 2. Na hipótese dos autos, o sindicato busca, por meio de reclamação trabalhista, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes do equivocado enquadramento de determinado grupo de empregados - Assistentes A UA - na previsão do § 2º do artigo 224 da CLT. 3. Recurso de embargos a que se nega provimento." (TST, E-RR-878-81.2011.5.10.0018, Data de Julgamento: 06/06/2013, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/06/2013). De fato, no caso presente, a leitura do discurso inicial revela a presença da homogeneidade necessária à tutela coletiva pretendida, não sendo adequado confundir a veracidade ou não daquele discurso - tema de mérito propriamente dito - com a análise das condições da ação, entre as quais a legitimidade ativa "ad causam".

Ora, a circunstância eventual de que existem trabalhadores que desenvolvem funções diversas das que foram informadas na petição inicial, mesmo que verídica, não basta para retirar a legitimidade do sindicato para o ajuizamento da presente ação, seja na condição de substituto processual (CPC, art. 6º), seja na qualidade de legitimado ordinário ou anômalo (CDC, art. 82). Para além da circunstância de que a análise acerca das condições da ação pelo julgador deve ser processada "in statu assertionis", independentemente da veracidade das alegações iniciais, fato é que a eventual existência de trabalhadores que não se enquadrem na situação fática considerada em sentença condenatória proferida em ação coletiva apenas será relevante para afastá-los do âmbito subjetivo de sua eficácia, matéria passível de arguição em

embargos do devedor (CPC, art. 740).

São inegáveis as dificuldades que permeiam o debate proposto, relativo ao exame não apenas da legitimidade ativa *ad causam* para as ações coletivas na esfera da jurisdição trabalhista, mas também à própria conveniência na admissão desse instrumento de tutela de direitos e interesses massivos, à luz dos postulados do amplo acesso à Justiça (CF, art. 5º, XXXV) e da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LIV).

A esse respeito, o doutrinador Raimundo Simão de Melo assinala:

"Quanto às normas processuais, especificamente, é realmente natural que se encontrem muitas dificuldades porque na verdade se está abandonando um sistema tradicional ortodoxo individualista baseado na CLT e CPC, para se aplicar um sistema novo e absolutamente avançado, moldado na LACP e CDC.

A tarefa do juiz do trabalho e de qualquer outro magistrado na passagem desses sistemas não é somente difícil, mas de grande responsabilidade porque 'tratar do processo no Código do Consumidor é tarefa de grande responsabilidade, pois, na verdade, não se está diante de um assunto contido no processo civil a que estamos habituados. Tem-se, isto sim, um tema cuja amplitude causa perplexidade, uma vez que, rigorosamente, se está diante de um novo processo civil, de um outro processo civil, diferentemente daquele com que lidamos no dia a dia e que nos é familiar. Assim, só uma mentalidade de certo modo 'conformada' com a necessidade de se abandonarem nos padrões tradicionais do processo é capaz de ser receptiva e, portanto, entender este novo processo, engendrado para regular uma outra faceta da realidade, que talvez possa ser aceita como a nota marcante das sociedades do nosso tempo.

Desse modo, não se quer que o juiz seja um 'livre' apreciador e aplicador das normas, mas que, com a sua atuação, não inviabilize o desenvolvimento desses novos instrumentos processuais tão caros no campo do Direito do Trabalho; tão necessários para uma maior efetividade do direito laboral, na busca, como queria Coqueijo Costa, do efetivo melhoramento das condições de vida dos trabalhadores e, conseqüentemente, de toda a sociedade porque é esta quem responde finalmente por todas as mazelas que atingem os indivíduos" (MELO, Raimundo Simão de. Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho. São Paulo: Ltr, 2008, p. 45/46).

A Constituição Federal, reconhecendo a representatividade das entidades sindicais, outorgou-lhes especial legitimização, nos termos do artigo 8º, inciso III, possibilitando-lhes a "*defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.*"

Nesse cenário, é preciso anotar que a legitimização conferida aos Sindicatos para a defesa de direitos individuais homogêneos,

segundo a nova perspectiva legal e doutrinária introduzida para a defesa de direitos e interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, não mais configura legitimização extraordinária, via substituição processual, tal como descrita no art. 6º do CPC, *verbis*: "Para uma vertente jurídica, trata-se de hipótese de representação da categoria profissional, via mandato legal. Com fundamento em diversos argumentos, os teóricos que integram essa posição doutrinária afirma que não haveria substituição processual, porque ausente o requisito da comunhão de interesses entre substituto e substituído em relação ao direito material subjacente, motivo pelo qual a legitimização do sindicato, para postular direitos individuais da categoria, deveria ser enquadrada como uma manifestação de típica representação processual. Segundo este entendimento, a concepção de substituição processual deve ser superada em favor do reconhecimento de que o sindicato tem autorização - para alguns, legal, para outros constitucional - para atuar como representante processual dos integrantes da categoria profissional, independentemente de outorga de procuração pelos trabalhadores interessados. Dessa forma, seria o sindicato mandatário legal e não substituto processual, ao defender os direitos da categoria profissional.

()

Outros juristas têm pensado a questão do instituto da substituição processual a partir de um novo ponto de vista. Defendem eles a ideia de que a dicotomia entre representação e substituição processual deveria ser superada, em favor da positiva afirmação da legitimidade ordinária do sindicato.

()

A princípio pode parecer estranho esse entendimento, pois, de acordo com o paradigma do processo civil clássico, a legitimização ordinária pertence ao trabalhador, titular do direito material. Entretanto, a novidade principal desta vertente doutrinária está justamente na introdução da ideia de que a defesa dos interesses individuais de categoria é, para o sindicato, uma atribuição inerente e, portanto, ordinária. A própria justificação da existência do sindicato está no exercício dessa incumbência." (in **Tutela Metaindividual Trabalhista - A Defesa Coletiva dos Direitos dos Trabalhadores em Juízo; Coordenadores José Roberto Freire Pimenta, Juliana Augusta Medeiros de Barros e Nadia Soraggi Fernandes, LTR, 2009, p. 92/93**)

Há também quem defenda a legitimização autônoma do Sindicato, nas causas em que se discute direitos coletivos, *latu sensu*.

Para Nelson Nery Júnior:

"...criada para solucionar lides de natureza individual, a legitimidade para a causa como condição da ação está a merecer outra construção dogmática, que deverá levar em consideração o fim a

que se destina essa legitimação: a defesa, em juízo, de direitos meta ou supraindividuais. De consequência, não cabe nesta sede falar-se na dicotomia clássica da legitimação e, ordinária e extraordinária, mas sim da superação dessa divisão, como já está ocorrendo na Alemanha, onde a doutrina mais moderna fala em legitimação autônoma para a condução do processo e não mais substituição processual para qualificar essa legitimação do MP e associações para virem a juízo na defesa dos interesses difusos e coletivos." (in Aspectos do Processo Civil no Código de Defesa do Consumidor. Revista de Direito do Consumidor. São Paulo. RT, nº 1, p. 209. 1992)

Nesse contexto, ainda que o Sindicato, enquanto sujeito da relação processual, seja pessoa distinta do titular do direito subjetivo tutelado, não se posiciona como substituto processual.

Segundo Ada Pellegrini Grinover:

"Aqui, não mais se trata de substituição processual nem de representação. O que agora se consubstancia é algo mais próximo à legitimação ordinária, pela qual os legitimados agem na perspectiva de seus próprios objetivos institucionais, sendo - na expressão norte americana - uma *real party interest*." (in **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor - comentado pelos autores do projeto. Rio de Janeiro. Forense 2007; p. 914**)

Partindo dessa premissa, a atuação do Sindicato, na defesa dos interesses individuais homogêneos, decorre de expressa previsão legal ou, ainda, da própria finalidade da sua instituição, qual seja a tutela do interesse do grupo que o compõe.

É certo ainda que a defesa de interesses individuais homogêneos apenas se legitima quando detectada a violação a direitos e interesses decorrentes de origem comum (CDC, art. 81, III). Fixados tais parâmetros, cumpre examinar a pretensão deduzida para verificar se, na hipótese, os direitos e interesses detêm origem comum, verificando-se a preponderância dos aspectos coletivos sobre os individuais, de tal modo que se legitime a defesa coletiva pretendida.

Ora, reitero que buscou o Sindicato Autor, na presente ação, a fixação da jornada de seis horas diárias, nos termos do *caput* do artigo 224 da CLT, para os empregados ocupantes do cargo de coordenador de conformidade, com o consequente pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas laboradas diariamente.

É certo ainda que, para comprovar a gênese comum e o caráter homogêneo dos direitos a serem tutelados, o sindicato embasou-se na seguinte premissa: **exercício de tarefas semelhantes (rotineiras e de caráter técnico), por empregados ocupantes do cargo de coordenador de conformidade.**

Nesse ponto, cabe destacar a doutrina de Ada Pellegrini Grinover sobre os critérios distintivos entre interesses individuais e coletivos:

"Vem, então, à baila, o critério da prevalência da dimensão coletiva sobre a individual, da Regra 23 das Federal Rules, para que se possa aferir, do ponto de vista prático, se efetivamente os direitos individuais são, ou não, homogêneos por sua origem comum. Inexistindo a prevalência dos aspectos coletivos, no meu sentir, os direitos serão heterogêneos, ainda que tenham origem comum. Em tese, pode-se afirmar, até, que essa origem comum (ou causa) será remota e não próxima.

Nesse caso, não se tratando de direitos homogêneos, a tutela coletiva não deverá ser admitida, por falta de possibilidade jurídica do pedido. ... Chegase, por esse caminho, à conclusão de que a prevalência das questões comuns sobre as individuais, que é condição de admissibilidade no sistema das *class actions for damages* norteamericanas, também o é no ordenamento brasileiro, que só possibilita a tutela coletiva dos direitos individuais quando estes forem homogêneos. Prevalecendo as questões individuais sobre as comuns, os direitos individuais serão heterogêneos e o pedido de tutela coletiva se tornará juridicamente impossível" (In, "Ação Civil Pública", Coord. Edis Milaré, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo/SP, 2001, p.32)

Sobre o conceito de direitos individuais homogêneos, anoto a lição do ilustre doutrinador Teori Albino Zavascki:

"Já os direitos individuais homogêneos são, simplesmente, direitos subjetivos individuais. A qualificação de homogêneos não altera e nem pode desvirtuar essa sua natureza. É qualificativo utilizado para identificar um conjunto de direitos subjetivos individuais ligados entre si por uma relação de afinidade, de semelhança, de homogeneidade, o que permite a defesa coletiva de todos eles. Para fins de tutela jurisdicional coletiva, não faz sentido, portanto, sua versão singular (um único direito homogêneo), já que a marca da homogeneidade supõe, necessariamente, uma relação de referência com outros direitos individuais assemelhados. Há, é certo, nessa compreensão, uma pluralidade de titulares, como ocorre nos direitos transindividuais; porém, diferentemente desses (que são indivisíveis e seus titulares são indeterminados), a pluralidade, nos direitos individuais homogêneos, não é somente dos sujeitos (que são determinados), mas também do objeto material, que é divisível e pode ser decomposto em unidades autônomas, com titularidade própria. Não se trata, pois, de uma nova espécie de direito material. Os direitos individuais homogêneos são, em verdade, aqueles mesmos direitos comuns ou afins de que trata o art. 46 do CPC (nomeadamente em seus incisos II e IV), cuja coletivização tem um sentido meramente instrumental, como estratégia para permitir sua mais efetiva tutela em juízo. Em outras palavras, os direitos homogêneos 'são, por esta via exclusivamente pragmática, transformados em estruturas

moleculares, não como fruto de uma indivisibilidade inerente ou natural (interesses e direitos públicos e difusos) ou da organização ou existência de uma relação jurídica-base (interesses coletivos stricto sensu), mas por razões de facilitação de acesso à justiça, pela priorização da eficiência e da economia processuais (...). Quando se fala, pois, em 'defesa coletiva' ou em 'tutela coletiva' de direitos homogêneos, o que se está quantificando como coletivo não é o direito material tutelado, mas sim o modo de tutelá-lo, o instrumento de sua defesa." (ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo Coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, págs. 42/43).

Considerando os aspectos doutrinários sobre o tema e as particularidades que caracterizam o caso concreto, penso que na presente ação buscou-se realmente promover a tutela de direitos e interesses individuais homogêneos.

De fato, a análise dos autos demonstra a preponderância de aspectos comuns que caracterizam a homogeneidade dos interesses em questão, quais sejam, o exercício do cargo de coordenador de conformidade, por empregados que detêm idênticas responsabilidades funcionais conforme normativo da empresa, exercendo, via de regra, as atividades indicadas na Norma de Estrutura (Id 121629).

Com efeito, nada obstante a eventual diferença pontual de atividades em relação aos bancários ocupantes do cargo de coordenador de conformidade, os aspectos comuns verificados constituem núcleo de homogeneidade que autoriza a tutela coletiva dos direitos e interesses em questão.

Segundo Teori Albino Zawascki, a homogeneidade não modifica a essência dos direitos em debate - subjetivos individuais -, decorrendo "(...) de uma visão do conjunto desses direitos materiais, identificando pontos de afinidades e de semelhanças entre eles e conferindo-lhes um agregado formal próprio, que permite e recomenda a defesa conjunta de todos eles" (Op. Cit., fl. 156-verso). Tenho, portanto, como configurado o caráter homogêneo dos interesses e direitos individuais em debate, sendo patente a legitimidade do Sindicato para propor a ação.

Por tais razões, reconhecido que os coordenadores de conformidade não se enquadram na hipótese exceptiva do art. 224, § 2º, da CLT, dou provimento ao recurso ordinário para declarar a legitimidade do sindicato para ajuizar a presente ação, consideradas as peculiaridades do caso concreto, em que as pretensões deduzidas vinculam-se a uma origem comum, atingindo uma parcela de trabalhadores integrantes da categoria que o Sindicato Autor representa, mostrando-se devidas a sétima e a oitava horas trabalhadas como extras, com divisor 150.

Dou, pois, provimento ao recurso, determinando o pagamento aos coordenadores de conformidade da 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras, com divisor 150.

Recurso provido.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS (RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO)

Insurge-se o Reclamado contra o pagamento dos honorários assistenciais, ao argumento de que não restaram preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, uma vez que houve sucumbência recíproca, bem como que a sentença proferida possui natureza estritamente declaratória.

Sem razão.

A condenação em honorários advocatícios pressupõe que o reclamante esteja assistido pela entidade de classe, bem como que esteja em situação de miserabilidade jurídica, consoante o previsto na Lei nº 5.584/70, art. 14, § 1º e na Súmula 219/TST. Cumpre salientar ainda que os "*honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente*" (art. 16 da Lei nº 5.584/70).

Ora, se os valores relativos à condenação em honorários advocatícios irão beneficiar o próprio sindicato, sendo devidos quando este presta assistência ao empregado, com muito mais razão impõe-se sua concessão quando a entidade sindical atua como substituto processual, devendo ser observada, no entanto, a hipossuficiência dos substituídos, que, na hipótese, foi declarada pelo Autor à fl. 19.

Nesse sentido, a jurisprudência do TST, *verbis*:

"(...) RECURSO DE EMBARGOS DO AUTOR. REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROPOSTA POR SINDICATO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. SÚMULA 219, III, DO TST. Controvérsia acerca da necessidade de declaração de hipossuficiência econômica dos substituídos para fins de honorários advocatícios em ação proposta pelo sindicato na condição de substituto processual. Reconhecida a legitimidade ampla para atuar na defesa coletiva da categoria, como substituto processual, e, diante da sua constituição na forma de associação, à luz do art. 511 e seguintes da CLT, aplica-se ao sindicato, quando autor de demandas coletivas, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Ação Civil Pública, que fazem remissão ao Código de Processo Civil, como norma subsidiária de aplicação às demandas coletivas quanto aos honorários advocatícios (arts. 19 e 21 da Lei 7.347/1985 e 90 da Lei 8.078/90). Com a inserção do item III na Súmula 219, pelo Tribunal Pleno mediante a Resolução 174, de 24 de maio de 2011, este Tribunal Superior pacificou a matéria ao entendimento que 'são devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente

sindical figure como substituto processual'. Não se exige, portanto, a observância dos requisitos do art. 14 da Lei 5.584/70, *in casu*, a declaração de insuficiência econômica de cada substituído processualmente. Há precedentes da SBDI-1. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-78800-69.2006.5.05.0001, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho, SBDI-1, DEJT 25/5/2012, sublinhei)

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Tribunal Pleno desta Corte, na sessão extraordinária do dia 24/5/2011, firmou o entendimento de que são devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual, acrescendo à Súmula nº 219 desta Casa o item III. Deve ser assegurado às entidades sindicais, que atuam em substituição processual, o pagamento de honorários advocatícios, como forma de incentivo à promoção da defesa judicial dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria profissional por essa via. Por outro lado, não se há de falar em comprovação dos requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, pois seria exigência material juridicamente incompatível com a substituição processual ampla. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-131600-56.2003.5.02.0262, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SBDI-1, DEJT 18/5/2012, sublinhei) Ademais, não há dúvidas de que o Reclamado foi sucumbente quanto ao objeto da demanda, de natureza eminentemente condenatória.

Nego provimento ao apelo empresarial.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso interposto pelo Reclamado e parcialmente do apelo do Reclamante e, no mérito, nego provimento ao apelo patronal e dou provimento ao recurso obreiro, determinando o pagamento aos coordenadores de conformidade da 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras, com divisor 150, nos termos da fundamentação.

Mantido, por compatível, o valor arbitrado à condenação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Acórdão

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Reclamado e parcialmente do apelo do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento ao recurso obreiro, determinando o pagamento aos coordenadores de conformidade da 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras, com divisor 150.

Mantido, por compatível, o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-1623-77.2011.5.10.0821

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Humberto Teles Terra
Advogado	Ildete França de Araújo(OAB: 733-N/TO)
Recorrente	Ete Construcões e Montagens Elétricas Ltda
Advogado	Ataul Corrêa Guimarães(OAB: 1235-A/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Elite Construcões e Instalacoes Elétricas Ltda - Epp
Recorrido	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. SÚMULA N.º 331, INCISO I, DO COLENDO TST. FORMAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. CONFIGURAÇÃO. Emergindo dos autos a situação em que empregado de empresa interposta laborava, em verdade, em atividades ligadas à área-fim da empresa tomadora de mão de obra, forçoso reconhecer ilícita a terceirização ocorrida. Inteligência da Súmula n.º 331, inciso I, do colendo TST. O vínculo jurídico, nesses casos, forma-se com a tomadora de serviços, sendo extensíveis ao reclamante todas as vantagens previstas para os empregados da segunda reclamada, inclusive aquelas pactuadas coletivamente. Precedentes"(RO 00703 -2012-802-10-00-3. Acórdão 3ª Turma. Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior. Publicado em: 14/09/2012 no DEJT). DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO. Não evidenciados nos presentes autos o abalo moral e as ofensas descritas na peça de ingresso. A blindagem aos direitos da personalidade não pode ser de tal monta que inviabilize o exercício do poder diretivo imanente ao contrato de trabalho. HORAS EXTRAS. SÚMULA 338 DO COL. TST. Pleiteado o pagamento de horas extras, a não apresentação dos controles de horário pela reclamada gera a presunção de veracidade da jornada declinada na exordial, mormente quando tal presunção não for elidida por prova em contrário, em conformidade com a Súmula nº 338/TST. Recurso ordinários conhecidos. Parcialmente provido o apelo do reclamante e desprovido o recurso da segunda reclamada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e segunda reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para declarar a ilicitude da terceirização e deferir as parcelas salariais decorrentes da isonomia e negar provimento ao recurso ordinário da segunda reclamada. Em face do provimento parcial do recurso ordinário do reclamante, fixo novo valor à condenação, no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais no importe de R\$300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1624-74.2010.5.10.0020

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Agravado	Josiane Angieuski Vaz
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PRECLUSÃO NÃO CARACTERIZADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. CONFIGURAÇÃO. Muito embora o debate sobre a liquidação da sentença possa ser deflagrado antes da apreensão patrimonial junto ao devedor (CLT, art. 879, § 2º), sua renovação em sede de embargos à execução deve ser admitida não apenas em face da expressa previsão legal que fixa este instante processual como oportuno (CLT, art. 884), mas em razão da própria natureza irrecorrível da sentença de liquidação (CLT, art. 884, § 3º). Nesse sentido, não se cogitando, na espécie, de preclusão "pro judicato", a recusa judicial ao exame das questões renovadas em embargos inviabiliza o julgamento revisor, configurando cerceio do direito à ampla defesa e ofensa ao devido processo legal (CF, art. 5º, LIV). Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de cerceamento do direito de defesa do Executado, determinar o retorno dos autos à origem para que outra decisão de embargos à execução seja proferida, em que sejam enfrentadas as razões lançadas às fls. 1081/1089, como entender de direito o i. Juiz de origem. Custas pelo Agravante/executado, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1627-32.2010.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Jose Portugal Assuncao
Advogado	Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
Agravado	Conab-Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: "AGRAVO DE PETIÇÃO. CONAB. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. LIMITES FIXADOS NO COMANDO EXEQUENDO. OBSERVÂNCIA. Se o comando exequendo expressamente determina o respeito ao plano de cargos e salários da empresa, as limitações ali impostas, relativas ao último nível estabelecido, devem ser observadas. Assim, o teto fixado no PCS deve ser respeitado, sendo certo que a pretensão de não aplicação deste deveria ter sido objeto de discussão na fase de conhecimento, o que não ocorreu, tampouco prosperando a pretensão de criação de novas faixas salariais que contemplem o reclamante. Agravo de petição parcialmente conhecido e parcialmente provido" (AP 00470-2011-007-10-00-4. Acórdão 3ª Turma. Relator: Juiz Convocado Paulo Henrique Blair. Publicado em: 23/11/2012 no DEJT). Agravo conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1630-37.2012.5.10.0012

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Edmilson Pereira de Brito
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
Recorrido	Ac Coelho Materiais para Construção Ltda
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA DESÍDIA COMPROVAÇÃO. A resolução do vínculo laboral, a par de representar a maior penalidade que pode ser imposta ao trabalhador, na medida em que gera reflexos pecuniários imediatos e profissionais futuros, contraria o princípio da boa-fé, do qual deflui o dever de execução leal das obrigações assumidas, e o princípio da continuidade da relação de emprego, em que se presume o interesse do empregado na manutenção do vínculo empregatício, uma vez que fonte de sua subsistência. Nesse diapasão, erigiram as Cortes Trabalhistas, de modo uníssono, entendimento segundo o qual a razão determinante da ruptura justificada do contrato de trabalho deve ser comprovada de modo cabal e incontestado pelo empregador, sob pena de se presumir injusta a dispensa e devidas as verbas pecuniárias decorrentes. Existindo prova do ato faltoso impingido ao empregado, escoreita a decisão primária que acolheu a tese patronal de justa causa para a resolução do contrato de trabalho. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1638-20.2012.5.10.0010

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Andre Barbara Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: CAESB. SISTEMA DE GESTÃO POR COMPETÊNCIA. REENQUADRAMENTO. O Sistema de Gestão de Pessoas por Competência criado pela reclamada prevê o escalonamento de cada cargo em 3 níveis de complexidade, sendo cada nível subdividido em duas faixas salariais. Estipula, ainda, critérios específicos para progressão. Tenho que o enquadramento do reclamante no cargo GSN-II mostra-se compatível com os encargos do cargo de Agente de Suporte B-II do PCCS anterior, não havendo comprovação, nos presentes autos, de que o reclamante preenche os requisitos para o avanço na carreira. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Exmo Juiz Relator Convocado. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1646-85.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente	Control - Teleinformatica Ltda
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Marcos Meireles de Oliveira
Advogado	José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. Consubstancia-se o desvio de função quando há modificação das funções contratuais do empregado, com a realização de atividade mais qualificada sem a correspondente majoração da remuneração. No presente caso, comprovado pelo conjunto probatório, em especial pela prova oral produzida pelo reclamante, que houve o desempenho das atividades inerentes ao cargo de encarregado, sem a correspondente contraprestação. Há que prevalecer, portanto, a decisão que entendeu pela procedência do pleito inicial. Recurso ordinário da reclamada conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1663-18.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Claudio Pereira Lima
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO EMPRESARIAL. COMPROVANTES DE PREPARO ENVIADOS ELETRONICAMENTE. AFERIÇÃO DO RECOLHIMENTO INVIABILIZADA. DESERÇÃO CONFIGURADA. Responsável a parte pela qualidade e fidelidade dos documentos enviados por meio eletrônico (art. 4º da Lei 9.800/99 c/c o art.11, IV, da IN/TST 30/2007) e não sendo possível divisar, com clareza, a autenticação bancária nos comprovantes do preparo supostamente efetivado, falha exclusivamente creditável à parte, mostra-se impositivo o decreto de deserção do recurso interposto. 2. RECURSO DO RECLAMANTE. "VERBETE 36 TRIBUNAL PLENO ITEM III BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. APURAÇÃO. EVOLUÇÃO SALARIAL. Para apuração das horas extras devidas aos empregados do Banco do Brasil deverá ser observada a evolução salarial do prestador, considerados os períodos objeto da

condenação, salvo havendo previsão contratual, regulamentar ou normativa mais benéfica. Inteligência da Súmula 347 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. (Versão consolidada com a alteração do item III, conforme decisão do egr. Tribunal Pleno de 22/10/2013 (Certidão n.º 198/2013). Recurso do Reclamado não conhecido. Recurso do Reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pelo Reclamado, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de horas extras relativas aos dias de paralisação por motivo de greve, devidamente compensados na forma dos ACTs, a serem apurados em regular liquidação de sentença, de acordo com os controles de frequência do empregado, bem como para deferir os reflexos das horas extras sobre as folgas usufruídas, respeitada a limitação e parâmetros constantes do item 03 do Título 20 do Capítulo 110 do Livro de Instruções Codificadas nº 056 do Banco do Brasil e para determinar que, no cálculo das horas extras, sejam observadas as tabelas salariais vigentes na data em que for efetivado o seu pagamento, nos exatos termos das normas coletivas aplicáveis ao caso dos autos. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1664-77.2010.5.10.0013

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Recorrido	Lucia Marcuzzo da Rosa
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante o entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. Não sendo essa a hipótese dos autos, pois patente o desempenho de função meramente técnica a impossibilitar o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias e reflexos. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO. Irretocável o indeferimento da compensação pretendida em relação à gratificação de função, mormente em se considerando que a pretensão encontra óbice nos termos da Súmula nº 109 do col. TST. Recurso patronal parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras em folgas e abonos-assiduidade convertidos em espécie, nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1668-67.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Conselho Federal da Oab
Advogado	Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior(OAB: 16275-N/DF)
Embargado	Julio Cesar Ribeiro Natividade
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não havendo omissão no julgado, os embargos devem ser desprovidos.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1669-46.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente	Liderprime - Prestadora de Serviços Ltda.
Advogado	Elton Enéas Gonçalves(OAB: 182174-N/SP)
Recorrente	Tiago Dias da Silva
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco Panamericano Sa
Advogado	Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 113387-N/SP)
Recorrido	Banco Btg Pactual S.A.
Advogado	Danielle Varizo de Castro(OAB: 133007-N/RJ)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Daniela Alves Cruz de Carvalho(OAB: 16721-N/DF)

EMENTA: "MULTA DO ART. 475?J DO CPC. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. REGRA PRÓPRIA COM PRAZO REDUZIDO. MEDIDA COERCITIVA NO PROCESSO TRABALHO DIFERENCIADA DO PROCESSO CIVIL. O art. 475?J do CPC determina que o devedor que, no prazo de quinze dias, não tiver efetuado o pagamento da dívida, tenha acrescido multa de 10% sobre o valor da execução e, a requerimento do credor, mandado de penhora e avaliação. A aplicação de norma processual extravagante, no processo do trabalho, está subordinada a omissão no texto da Consolidação. Nos incidentes da execução o art. 889 da CLT remete à Lei dos Executivos Fiscais, com fonte subsidiária. Persistindo a omissão o direito processual comum é, como quer o art. 769, o processo civil como fonte subsidiária por excelência. Não há omissão no art. 880 da CLT a autorizar a aplicação subsidiária. Nesse sentido a jurisprudência da c. SDI se firmou, no julgamento dos leading case E-RR- 38 3 00-47.2005.5.01.0052 (Relator Ministro Brito Pereira) e E-RR - 1568700-64.2006.5.09.0002 (Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga), julgado em 29/06/2010). Recurso de embargos conhecido e provido, no tema, para afastar a multa do art. 475-J do CPC." (TST-E-RR-348000-24.2005.5.09.0513, acórdão redigido pelo Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT - 17/12/2010). Recurso patronal parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso obreiro e, no mérito, dar provimento parcial ao primeiro, para declarar a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho e, consequentemente, excluir da condenação a aplicação da multa correspondente e para determinar que seja descontada a cota parte do empregado quando da incidência das contribuições previdenciárias e fiscais, observada a diretriz contida na Súmula 368/TST. Dar provimento parcial também ao recurso obreiro, para reconhecer o enquadramento do Autor na categoria profissional de bancário, deferindo-lhe o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias como extras, com reflexos postulados nos itens I e J, à fl.20, observado o divisor 180. Arbitra-se à condenação o valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), do que resultam custas no importe de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1673-98.2012.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Daiana Andrade Rodrigues
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	Rodrigo Molina Resende Silva(OAB: 28438-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 338 DO COL. TST. Pleiteado o pagamento de horas extras, a apresentação, pela reclamada, dos controles de horário estampando jornada uniforme gera presunção de veracidade da jornada declinada na exordial, mormente quando tal presunção não for elidida por prova em contrário, em conformidade com a Súmula nº 338/TST. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. O deferimento da indenização pela ausência ou irregular fruição do intervalo intrajornada pede comprovação cabal e incontestes dessa situação (art. 818 da CLT c/c o art. 333 do CPC), de sorte que, para o seu provimento, cumpria à reclamante demonstrar de forma clara e indubitosa a veracidade das alegações iniciais. In casu, a autora não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus processual. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à reclamante horas extras além da 40ª hora semanal, durante todo o pacto laboral, com acréscimo de 50%, incidência do divisor 200 (Súmula 341/TST) e reflexos postulados. Invertido o ônus da sucumbência, fixam-se custas pela reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1674-29.2012.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Luciana Dias da Costa
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrido	Smaff Automoveis Ltda
Advogado	Victor de Cássia Magalhães(OAB: 30654-N/DF)

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. Entende-se por conduta abusiva impingir ao assediado pressões, intimidações, humilhações, perseguições, ridicularizações, xingamentos, causando situações de

degradação das condições de trabalho, com ameaças de demissão, sobrecarga de trabalho, desmoralização perante os colegas, falta de reconhecimento e desprezo pelos esforços do empregado, de modo a conduzi-lo ao comportamento almejado pelo assediador. Inexistindo prova contumaz do alegado comportamento patronal em relação à reclamante, mormente em se considerando o depoimento da própria autora, não há de se falar em indenização. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1684-85.2012.5.10.0017**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Recorrido	José Herlan Ferreira de Deus
Advogado	Vanessa Oliveira Bandeira Mendes(OAB: 24457-N/DF)
Recorrido	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094 -N/SP)

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação." (Processo: 1227-2012-020-10-00-4 RO. Relator: Juíza Elke Doris Just. Publicado em: 05/04/2013 no DEJ). Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação quanto aos honorários advocatícios, bem como para limitar a incidência dos juros de mora conforme disciplina o artigo OJ-TP-7, II, do TST Tribunal Pleno do TST, nos termos do voto do Juiz Relator. Arbitrado novo valor à condenação em R\$3.500,00 (três mil e

quinhentos reais), fixando as custas, ainda a cargo da ré, no importe de R\$70,00(setenta reais). Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1693-86.2013.5.10.0801**

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
RECORRENTE	OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	ATAUL CORREA GUIMARAES(OAB: 1235)
RECORRIDO	LAUDENILA CAMPOS BATISTA
ADVOGADO	VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI(OAB: 0005792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 0001693-86.2013.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO (1009)) (ACÓRDÃO 3ª TURMA/2014)

RELATOR: JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

RECORRENTE: OLIVEIRA & CIA LTDA - ME

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES

RECORRIDO: LAUDENILA CAMPOS BATISTA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES, VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI

EMENTA

AVISO PRÉVIO NÃO CUMPRIDO. Segundo o entendimento da Súmula 276 do C. TST o pedido de dispensa de cumprimento do aviso prévio não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Juiz DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA, em exercício na MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, prolatou sentença, cujo relatório adoto, na reclamação trabalhista proposta por **LAUDENILA CAMPOS BATISTA** contra **OLIVEIRA E CIA LTDA**, julgando procedente em parte os pedidos formulados na inicial, concedendo à autora os benefícios da justiça gratuita.

A reclamada manifesta recurso ordinário, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento do aviso prévio indenizado, multa convencional, parcela do 13º salário e honorários assistenciais. Depósito e custas processuais comprovadas e recolhidas.

Contrarrazões apresentadas pela autora.

Dispensada a remessa ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Recurso tempestivo e adequado, dele conhecido.

MÉRITO

DA DISPENSA. AVISO PRÉVIO. 13º SALÁRIO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Na inicial, a reclamante afirmou que apresentou à reclamada, em 18/6/2013, aviso prévio, conforme ID 135469, onde pontua que cumpriria os 30 dias do aviso, contado daquela data. Pontua que, em que pese os termos do aviso prévio do empregado, a reclamada, em 20/6/2013 procedeu à baixa em sua CTPS (ID 135465, pág. 01), "e impediu que cumprisse o aviso prévio, descontando o valor correspondente a verba em sua rescisão contratual" (ID Num. 135466 - Pág. 3).

Trouxe cópia do Aviso Prévio do Empregado (ID 135469) e da Carteira de Trabalho (135465 - Pág. 1).

Contestando o pleito, a reclamada afirmou que a reclamante, em que pese ter apresentado o aviso prévio em 18/6/2013 com cumprimento de 30 dias, em 20/6/2013 a autora compareceu à empresa com pedido de demissão com afastamento imediato, ou seja, sem o cumprimento do aviso prévio.

Para tanto, trouxe aos autos o Pedido de Demissão constante do ID 135489, datado e assinado pela reclamada.

Analisando o pleito, o juízo primário assim decidiu:

"AVISO PRÉVIO

Como o pedido de demissão fora elaborado em 18.06.2013, conforme documento de ID 271731, com comunicação de cumprimento do aviso prévio, bem como o TRCT de ID 330986 fora assinado em 02.07.2013, tem-se por nulo o documento de ID 330980, pois datado após a rescisão contratual, 18.07.2013.

Assim, como não há pedido de dispensa do cumprimento do aviso prévio no documento de ID 271731, tem-se que o contrato perdurou por mais 30 dias, quer seja, até 18.07.2013.

Por conseguinte, faz jus à restituição do aviso prévio descontado indevidamente, bem como pagamento de 01/12 de férias e de 13º salário.

Acolho, também, o pedido de retificação da data de saída na CTPS da reclamante, a ser efetuado pelo reclamado, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), com data de saída 18.07.2013.

Ultrapassado o prazo de 48 horas sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta MMA. Vara retificar a CTPS da reclamante."

Não há qualquer reparo a ser feito na r. Decisão primária.

Alegando a reclamada fato extintivo do direito da autora, atraiu o ônus da prova do qual não se desincumbiu.

Como muito bem pontuado pela r. Decisão primária, o documento colacionado pela reclamada, Pedido de Demissão (ID 135489) encontra-se datado de 18/7/2013, ou seja, quando já decorrido um mês do pedido do Aviso Prévio do Empregado, ou seja, quando já rescindido o contrato de trabalho.

Doutra sorte, dispõe a Súmula nº 276 do col. TST, *verbis*:

"AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA PELO EMPREGADO. O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego ."

Dessa forma, escoreita a r. Decisão primária, inclusive quanto ao 13º salário porquanto, nos moldes das disposições emanadas do parágrafo 6º do art. 487 da CLT e da Súmula nº 182 do col. TST, o aviso prévio, ainda que indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos.

Quanto à multa do art. 477 da CLT, como muito bem analisado pela r. Decisão primária, "Como o reclamado não realizou o acerto rescisório no prazo de 10 dias, após o término do labor, conforme documento de ID 330986, acolho o pedido de pagamento à reclamante de multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT."

Nada a reformar.

MULTA CONVENCIONAL

Pleiteou a reclamante o pagamento de multa convencional pelo descumprimento de cláusula que dispõe quanto ao pagamento do acerto rescisório no prazo legal.

Dispõe a cláusula vigésima oitava da CCT (ID 135473 - Pág. 7):

"CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ATRASO DO PAGAMENTO DA RESCISÃO. Ao empregado dispensado e demissionário, a empresa fica na obrigação de fazer o acerto final no primeiro dia útil seguinte, a contar do término do aviso prévio ou no prazo de 10 (dez) dias da data da comunicação, quando o aviso for indenizado, sob pena de multa prevista na lei, salvo quando, comprovadamente, o empregado der causa de mora."

A r. Decisão primária condenou a reclamada ao pagamento da multa convencional.

Pois bem.

Mesmo em face da existência de disposição normativa cominatória de multa, consoante acima transcrita, paralelamente ao contido no art. 477, § 8º, da CLT, não há que se falar aqui em "bis in idem". A fonte normativa de tal multa é diversa, por óbvio, da previsão da multa contida na CLT. A cumulatividade aqui entre essas multas há de ser tida como precisamente o que pretenderam as categorias patronal e obreira na avença coletiva. Até porque não se pode

conceber razão lógica alguma para a existência de norma convencional que simplesmente repete o que já se achava assegurado por preceito de lei.

Dessa forma, nego provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento de multa convencional.

JUSTIÇA GRATUITA

Preenchidos os pressupostos legais, escoreita a r. Decisão primária que concedeu à autora os benefícios da justiça gratuita.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

O d. juízo de origem condenou a reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação, ante a presença dos requisitos legais.

Vejamos.

No âmbito da Justiça do Trabalho, são cabíveis os honorários assistenciais quando preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante dispõem as Súmulas 219 e 329, além da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SDI-1, todas do C. TST.

No caso, a comprovação de assistência sindical, juntamente com a autorização expressa da entidade sindical para os advogados representarem a parte (ID 135467 - Pág. 2), aliada à declaração de hipossuficiência firmada pela autora (135475 - Pág. 1), autorizam o deferimento do pedido.

Nada a reformar.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), 22 de janeiro de 2014(data de julgamento).

Assinatura

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Relator Convocado

VOTOS

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1725-67.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Antonio Carlos Lima Rios

Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. Detectada a presença de omissão no julgado, impõe-se prover os embargos, integralizando a prestação jurisdicional.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, dar-lhes provimento para esclarecer que os reflexos das horas extras sobre conversões em espécie de férias abrangem o respectivo terço constitucional; que devem ser considerados como de serviço os dias em que houve serviço externo e viagem a serviço e para que conste, da parte dispositiva do acórdão ("CONCLUSÃO" e "ACÓRDÃO"), a seguinte determinação: "Incidem as contribuições para a PREVI, responsabilizando-se o empregado e o empregador pelas respectivas cotas, nos termos das normas regulamentares aplicáveis. Impõe-se a observância do teto para as contribuições, conforme previsto nas normas regulamentares da Previ aplicáveis à espécie". Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1729-25.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-X/DF)
Embargado	Julio Cesar Garcia
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que não existam no acórdão quaisquer dos vícios de que tratam os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, a oposição de embargos permitirá a adição de novos motivos quando conveniente para a mais ampla prestação jurisdicional (CF, art. 93, IX). Embargos conhecidos e providos para prestar esclarecimentos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1730-62.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes Ltda. e Outra
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	Douglas Negrao Pereira Gurgel do Amaral
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROTETATÓRIO DA PARTE. Há que se negar provimento aos embargos quando a parte, alegando omissão, pretender o novo julgamento da matéria debatida nos autos caso em que deve ser aplicada a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, pois evidente o caráter protetatório da medida oposta.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento; condenar os embargantes ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1744-79.2012.5.10.0010

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Paulo Eli de Almeida
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Cdt Comunicação de Dados Ltda
Recorrido	Wellington da Rocha Mello Junior
Recorrido	União (Ministério Público)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA

PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93." (Processo: 01618-2010-002-10-00-5 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio - Julgado em 20/07/2011 e Publicado em 29/07/2011 no DEJT). Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente a terceira reclamada, determinando que os juros a serem cobrados da União sejam calculados com base na OJ-TP-7, II, do col. TST, refletindo em todo o período do cálculo de liquidação, nos termos do voto da Juiz Relator. Mantido o valor da condenação. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1749-92.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
Recorrido	Oziris da Silva Santos
Advogado	Sérgio Fonseca Iannini(OAB: 28440-N/DF)
Recorrido	C.P de Souza Servicos e Construcoes

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA. SÚMULA Nº 331, IV, DO COL. TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Inciso IV da Súmula nº 331 do colendo TST). Assim, responde o empregador e,

acessorariamente, o responsável subsidiário pelo pagamento das parcelas objeto da condenação. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1756-90.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Claudia Souza Melo
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	Camila Quinderé Lourenço(OAB: 35918-X/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Pela análise do conjunto probatório, em especial da prova testemunhal, conclui-se que se há de manter a decisão que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e do intervalo intrajornada uma vez que a reclamante logrou demonstrar a tese inicial de que a jornada descrita nos controles de ponto não espelha a real jornada cumprida, desincumbindo-se de seu ônus. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS. IRREGULARIDADE. Nos termos do art. 462 da CLT, que consagra o princípio da proteção ao salário, insculpido no inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, é vedado ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado, ressalvados os adiantamentos, ou a previsão em lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho e, ainda, em caso de dano por dolo do empregado. Não comprovada nos autos a regularidade dos descontos efetuados, emerge a restituição correspondente. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir diferença de horas extras e reflexos, como também a devolução dos descontos indevidos, nos termos do voto do Juiz Relator. Mantenho o valor da causa fixado na origem, porquanto feito mediante arbitramento. Nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1758-84.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Delta Construcoes Sa (Em Recuperacao Judicial)
Advogado	Felipe Rocha de Moraes(OAB: 32314-N/DF)
Embargado	Rui Goncalves dos Santos
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA ECT. VÍCIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, condenando-a ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação (CPC, art. 538, parágrafo único), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1774-54.2011.5.10.0009

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Alaécio Lopes Barbosa
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 1214-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. O contrato de concessão de serviços públicos não gera vínculo entre os funcionários da concessionária e o ente federativo, pois o trabalhador, em tal caso, somente presta serviços para a empresa que o contratou e não para a eventual tomadora. Não há pessoalidade ou subordinação jurídica dos trabalhadores das concessionárias com o ente público. Há tão somente obrigação, a priori, do ente público de controlar e zelar pela qualidade dos serviços de transporte coletivo sob sua responsabilidade perante os usuários. A concessionária assume todos os riscos da atividade econômica, especialmente os encargos assumidos em relação aos empregados que contrata para a consecução das suas finalidades. A situação versada é de inexistência de terceirização de mão de obra. Não se logrou demonstrar o mínimo de pessoalidade e subordinação do obreiro com a Administração Pública para configurar distorção do contrato de concessão havido entre os reclamados. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1801-24.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrente	Wesley Roquete Samagaio Campana
Advogado	Claudia Pignata Alves Tertuliano(OAB: 34477-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), dispensar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1804-37.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Flavio Languer de Freitas
Advogado	Alessandro Martins Menezes(OAB: 29359-N/DF)
Recorrido	Anhanguera Educacional Participacoes S/A
Advogado	Patrik Camargo Neves(OAB: 156541-N/SP)

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. O desvio de função consubstancia-se quando há modificação das funções contratuais do empregado com a realização de atividade mais qualificada, sem a correspondente majoração da remuneração. O pleito requer comprovação cabal e incontestado do alegado (art. 818 da CLT c/c art. 333 do CPC). In casu, negado pelo reclamado o exercício de função diversa daquela contratada, e não tendo produzido o reclamante nenhuma prova consistente no sentido de infirmar a tese patronal, não há de se falar em diferenças salariais pelo exercício de função outra que não a ajustada. **DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO.** A pretensão de pagamento de indenização por dano moral não prescinde do preenchimento de dois requisitos: comprovação do dano alegado e do nexo de causalidade entre o dano e a conduta patronal. In casu, o conjunto probatório atesta a inexistência dos fatos ensejadores do prejuízo à honra do autor, o que conduz à improcedência da sua pretensão. Recurso ordinário parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1813-15.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Agnaaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Maria Solizete Pereira Silva

Advogado Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)
Agravado Beit Terceirização de Serviços Ltda.

EMENTA: FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. PRETENSÃO DE PRÉVIA EXCUSSÃO DE BENS DOS SÓCIOS OU ADMINISTRADORES DO DEVEDOR PRINCIPAL. COMANDO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO QUE AFASTA O CRITÉRIO PRETENDIDO. VERBETE 37 DO TRT DA 10ª REGIÃO. INAPLICABILIDADE. PRETENSÃO IMPROCEDENTE. Definida na coisa julgada a inaplicabilidade do critério de precedência dos atos executivos sobre o patrimônio dos sócios ou administradores do devedor principal, antes da persecução patrimonial sobre o devedor subsidiário, não há espaço para o acolhimento da pretensão contrária deduzida em sede de embargos à execução (CLT, art. 884). Afinal, passada em julgado a sentença de mérito, não se pode postular sua alteração no instante de seu cumprimento, sob pena de ofensa aos postulados da segurança jurídica e do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV c/c os artigos 467 e 473, ambos do CPC). Agravo de petição conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1813-29.2012.5.10.0005

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente Soltec Engenharia Ltda
Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido Adonias Ferreira dos Santos
Advogado Lécio Reis Lopes de Oliveira(OAB: 12835-N/DF)
Recorrido Lsb Construcoes Ltda - Epp

EMENTA: CONTRATO DE EMPREITADA. EMPRESAS DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL. VERBAS RESCISÓRIAS. PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DEFERIDA. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". IMPOSSIBILIDADE. Embora se possa considerar a responsabilidade subsidiária espécie de responsabilidade solidária (CC, art. 264), com a nota adjeta do benefício de ordem, a pretensão inicial de condenação subsidiária não pode ser convalidada, de ofício, em condenação solidária, sob pena de ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC. Sendo lícito ao credor renunciar à solidariedade em relação a um ou mais dos devedores (CC, art. 282), nada obsta que, por juízo próprio de conveniência, pretenda a adoção de ordem sequencial determinada de excussão do patrimônio dos devedores concorrentes, os quais, todavia, continuam responsáveis entre si pela cota individual e proporcional do débito a que obrigados (CC, art. 283). Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a sua responsabilidade subsidiária. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1817-06.2011.5.10.0101

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Mercadão dos Moveis Ltda - Epp
Advogado Rogério Gomide Castanheira(OAB: 9036-N/DF)
Recorrente Robson Carvalho de Souza
Advogado Marccone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. JORNADA CONTROLADA. ART. 62, I, DA CLT. NÃO-INCIDÊNCIA. Se não há qualquer óbice para que o empregador promova o efetivo controle da jornada de trabalho ? seja de forma direta ou indireta -, não há espaço para incidência da regra do art. 62, I, da CLT. Nesse sentido, configurada a prestação de horas extras, impõe-se a condenação ao pagamento correspondente. 2. SALÁRIO MENSAL. BASE DE CÁLCULO PARA AS PARCELAS TRABALHISTAS DEFERIDAS. Ao invocar o fato modificativo do direito do Autor, o Reclamado atraiu para si o ônus de provar a média salarial indicada na contestação, nos termos do art. 818 da CLT e 333, II, do CPC. Inexistindo qualquer prova apta a demonstrar a veracidade do valor por ele noticiado, prevalece o salário mensal indicado na petição inicial. 3. "VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. Este Tribunal, reexaminando a questão atinente ao ônus da prova relativo ao vale-transporte, concluiu pelo cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1. O vale-transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85 e regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87, constitui um direito do empregado e uma obrigação do empregador. Logo, em face da obrigatoriedade do fornecimento, o empregador somente se desonera desse encargo se proporcionar aos seus empregados o transporte relativo ao trajeto residência-trabalho e vice-versa, nos termos do artigo 4º do decreto supracitado, ou se comprovar fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito, como o fornecimento do benefício, a falta de interesse do empregado na sua utilização ou a abdicação do direito, entre outros. Portanto, é do empregador o ônus de provar que colheu do empregado as informações a que alude o artigo 7º do referido decreto para a concessão do vale-transporte, a fim de demonstrar que é prescindível a concessão da benesse. Ademais, essa alteração de entendimento leva também em consideração a aplicação do princípio da aptidão da prova. Recurso de revista não conhecido. (Destaquei. Processo: RR - 800-91.2007.5.04.0019 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011)". Recurso do Reclamado parcialmente conhecido e desprovido. Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamado e integralmente do apelo apresentado pelo Reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar parcial provimento ao recurso do Autor para ampliar a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, determinar que as parcelas deferidas por esta Justiça Especializada sejam calculadas com base no salário mensal de R\$1.700,00, e condenar o Reclamado ao pagamento de vale-transporte, observada a limitação prevista no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85. Ampliada a condenação, arbitro o novo valor de R\$20.000,00, do que resultam custas processuais de R\$400,00. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1821-64.2012.5.10.0018

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Italo Faria de Oliveira
Advogado	Gabriel Yared Forte(OAB: 42410-N/PR)
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ATIVIDADE DE CHEFIA. ART. 224, §2º, DA CLT. INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. In casu, conforme assentado pela r. sentença, restou configurado o desempenho de função com fidúcia especial, mormente ante a confissão da reclamante, o que ensejou o seu enquadramento nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, sendo, portanto, indevido o pagamento das horas trabalhadas além da sexta diária como extraordinárias. Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1849-80.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Dihogo Weber de Souza Santos
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 338 DO COL. TST. Pleiteado o pagamento de horas extras, a não apresentação dos controles de horário do período laborado gera presunção de veracidade da jornada declinada na exordial, a qual pode ser elidida por prova em contrário, em conformidade com a Súmula nº 338/TST, ônus do qual a reclamada não se desincumbiu. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. A pretensão de pagamento de indenização por dano moral não prescinde do preenchimento de dois requisitos: comprovação do dano alegado e do nexo de causalidade entre o dano e a conduta patronal. In casu, o conjunto probatório atesta a existência dos fatos ensejadores do prejuízo à honra do autor, o que conduz à procedência da pretensão obreira. Recurso ordinário conhecido desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1880-73.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Geovanni Dantas da Silva
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)
Recorrido	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	José Campos de Andrade Filho(OAB: 26275-N/PR)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento da multa de 10% sobre o valor recebido em atraso no mês de maio de 2012, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1885-77.2012.5.10.0017

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação))
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Expedido Batista Lopes
Advogado	Leandro Herbert Queiroz Caland(OAB: 30585-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. CULPA "IN VIGILANDO" PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DA LEI DE LICITAÇÕES POR FORÇA DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 159 DO CCB/1916, 186 E 927, "CAPUT", DO CCB/2002 E 58, III, E 67 DA LEI Nº 8.666/93. Da própria decisão do Excelso STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16-DF e ainda do acórdão proferido pelo Pleno do TST no julgamento do IUJ nº 297.751-96.2, que deu origem à atual redação da Súmula 331/TST, verifica-se a configuração da responsabilidade subsidiária da Administração Pública tomadora de serviços quando não observado o dever de fiscalizar o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora de serviços, em face da responsabilidade subjetiva decorrente da culpa "in vigilando", positivada nos artigos 159 do CCB/1916 e 186 e 927, "caput", do CCB/2002 interpretados sistematicamente com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93." (Processo: 01618-2010-002-10-00-5 RO - Acórdão 1ª Turma - Relator: Juiz Convocado João Luis Rocha Sampaio - Julgado em 20/07/2011 e Publicado em 29/07/2011 no DEJT). Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1886-10.2012.5.10.0002**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Ataides Lazaro Goncalves
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO APLICABILIDADE DA

LEI N. 3.824/2006. Constatado nos presentes autos que os certificados colacionados pelo autor estão de acordo com os limites delineados pela lei em comento, o deferimento da gratificação de titulação é medida que se impõe. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a incorporação da gratificação de titulação postulada, no percentual de 4% sobre o vencimento básico, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos respectivos, com efeitos financeiros a partir de 1º/9/2012, bem como condenar a demandada ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência, fixam-se custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para tal fim, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1887-95.2012.5.10.0001**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Monica Levi Fernandes
Advogado	Clélia Scafuto(OAB: 11132-N/DF)
Recorrido	Servico Social da Industria - Departamento Nacional/Sesi
Advogado	Márcio Bruno Sousa Elias(OAB: 12533 -N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALEGAÇÃO INICIAL DE DESVIO FUNCIONAL. ACERVO PROBATÓRIO QUE NÃO RATIFICA A TESE EXORDIAL. PRETENSÃO. INDEFERIMENTO. Por força do caráter sinalagmático inerente à relação de emprego e da própria boa-fé objetiva que impõe a preservação do equilíbrio nas relações contratuais (CC, art. 422), as obrigações contrárias pactuadas devem guardar equivalência direta, afastado o risco de onerosidade excessiva que pode conduzir, inclusive, à própria dissolução do contrato (CC, artigos 478 e 479 c/c o art. 8º da CLT). Nesse cenário, o valor salarial ajustado deve corresponder, necessariamente, ao conjunto de atribuições indicadas no contrato ou que sejam com estas compatíveis (CLT, art. 456, parágrafo único), sob pena de configurar-se desequilíbrio que determine adequação. Não havendo, porém, na espécie sob exame, comprovação do alegado desequilíbrio contratual resultante da assunção de atribuições de maior valia pela trabalhadora, correta a sentença em que indeferidas as diferenças salariais postuladas. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1894-78.2013.5.10.0801

Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO	PEDRO REGINO NETO
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001894-78.2013.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RELATOR: DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO: FABIO LACERDA MACHADO

RECORRIDO: PEDRO REGINO NETO

ADVOGADO: VÉZIO AZEVEDO CUNHA

EMENTA

"RECURSOS DE REVISTA. ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO DA ECT COMO BANCÁRIO. BANCO POSTAL. No caso concreto, ficou demonstrado que o Banco Bradesco S/A transferiu para a ECT atividades tipicamente bancárias, sendo que o obreiro se ativava nessas tarefas em grande parte de sua jornada. Nesse contexto, realizando o Reclamante atividades comuns àquelas desempenhadas pelos bancários, não há como se lhe negar os direitos assegurados a essa categoria profissional, sob pena de desprestígio do trabalhador e premiação da discriminação, repugnada pela ordem jurídica. Prevalece o direito do empregado à incidência, sobre o contrato de trabalho, de todas as normas pertinentes à efetiva categoria obreira, corrigindo-se eventual defasagem salarial. Esse entendimento encontra respaldo na garantia da observância da isonomia remuneratória no núcleo da relação jurídica terceirizada, prevista, sobretudo, no art. 12, a, da Lei 6.019/74 - que assegura ao trabalhador temporário o salário equitativo -, sendo cabível, por analogia, a aplicação do critério

isonômico remuneratório à terceirização de mais longo curso ou permanente." (RR - 156800-97.2009.5.18.0007; Relator Ministro Maurício Godinho Delgado; DEJT - 11/02/2011).

RELATÓRIO

A Excelentíssima Juíza do Trabalho **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**, Titular da MMª. 02ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, proferiu a r. Sentença (Id 151813), declarando a prescrição das pretensões anteriores a 22/08/2008 e julgando parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por **PEDRO REGINO NETO** em face da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT**.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso ordinário (Id 151810), buscando afastar o tratamento isonômico conferido ao Autor em relação a direitos previstos para a categoria profissional dos bancários.

Opõe-se ao deferimento de horas extras e reflexos, com base na jornada inerente àquela categoria (seis horas diárias e trinta semanais), enfatizando a impossibilidade de incidência das normas coletivas aplicáveis aos bancários.

A Reclamada não se sujeita ao recolhimento do depósito recursal e está isenta do pagamento das custas processuais (Decreto-Lei nº 509/69).

Contrarrazões apresentadas pelo Reclamante (Id 151806), suscitando o não conhecimento do recurso interposto.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do i. Procurador Cristiano Paixão, oficia pelo prosseguimento do feito, sem prejuízo de posterior intervenção nos termos do art. 83, II, da Lei Complementar nº 75/1993 (Id 159530).

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Suscita o Reclamante, em sede de contrarrazões, o não conhecimento do recurso ordinário interposto, reputando-o desfundamentado.

Sem razão.

Do exame das razões recursais depreende-se facilmente que a Reclamada impugna os fundamentos jurídicos adotados pelo d. juízo sentenciante, assinalando as razões pelas quais, no seu entender, não se afigura possível a isonomia conferida ao Reclamante em relação a direitos previstos para a categoria profissional dos bancários.

O ataque à sentença originária constitui pressuposto de admissibilidade recursal, pois a atuação do órgão revisor encontra-se necessariamente adstrita ao confronto dos fundamentos em que se assenta o julgado com os motivos de fato e de direito que ensejam o pedido de reforma (CPC, art. 514, II).

Assim, infirmo a parte as razões de decidir do juízo originário,

não há falar em ausência de fundamentação do apelo.

Nada obstante, o recurso interposto merece conhecimento parcial.

Com efeito, por ausência de sucumbência, inviável a admissibilidade do recurso quanto à insurgência referente ao ao pagamento de *"diferenças decorrentes dos reajustes salariais previstos nas normas coletivas dos bancários"* (Id 158010), diferenças de gratificação de função e reflexos, bem como diferenças de *"cesta alimentação e cesta adicional, participação nos lucros e resultados e abonos únicos incorporados ao contrato de trabalho"* (Id 158010).

Ora, o d. Juízo de origem indeferiu tais pretensões de forma explícita, consignando:

"O demandante, porém, limitou-se a formular pedido genérico, sem indicação dos dados que se faziam necessários. Por isso, **rejeito o pleito de pagamento de: reajustes salariais; gratificação de caixa; gratificação de função; cesta alimentação; cesta alimentação adicional; abono único; e PLR; bem como reflexos de tais verbas.**

Ressalto, por oportuno, que as verbas "cesta alimentação adicional" e "abonos únicos" sequer estão previstas nas CCTs carreadas aos autos." (Id 151813, sem grifo no original)

Desse modo, inexistente interesse recursal necessário à cognição reclamada a esta Corte.

Recurso parcialmente conhecido.

Conclusão da admissibilidade

Recurso parcialmente conhecido.

MÉRITO

BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO.

A ilustre Magistrada sentenciante, após sopesar as provas dos autos, conferiu ao Autor tratamento isonômico em relação a direitos previstos para a categoria profissional dos bancários, explicitando que o Reclamante, *"(...) ao desempenhar as atividades relacionadas ao Banco Postal, exerceu atividade típica de bancário, fazendo jus à aplicação das normas legais e convencionais desta categoria (...)"* (Id 151813).

Nesse contexto, deferiu o pedido de pagamento de horas extras e reflexos, determinando a observância da jornada especial dos bancários, prevista no art. 224 da CLT.

A Reclamada se insurge contra a decisão, reprisando os argumentos ventilados na peça contestatória.

Alega que o fato de atuar como correspondente bancário não a torna instituição bancária típica, tampouco conferindo aos atendentes comerciais o direito ao reconhecimento da jornada dos bancários.

Enfatiza que, na condição de correspondente bancário, não integra o rol de instituições financeiras, explicitando que as atividades

desenvolvidas como correspondente encontram respaldo legal, mencionando os diplomas que disciplinam a matéria.

Acrescenta que tais atividades incluem-se no seu objeto social, nos termos da Lei nº 6538/78, assinalando que, *"(...) muito antes do banco postal, a ECT já recebia faturas de água, luz, telefone; recebimento de taxas e multas, remessa de objetos com valor declarado, remessa de numerário por meio de cheques, cheque correio e vales postais"* (Id 151810).

Menciona as atribuições previstas para o cargo de Atendente Comercial, assinalando que o Reclamante não pode ser enquadrado como bancário em face da limitação das atividades desenvolvidas no Banco Postal.

Diz que a mera circunstância de a *"(...) Recorrente em algumas poucas e específicas agências ter uma preponderância nos serviços de correspondência, ainda assim não significa que esteja desempenhando atividades bancárias, como entendeu o juízo"* (Id 151810).

Pontua que o Banco Postal não se caracteriza como instituição financeira, explicitando que o *"(...) BANCO POSTAL NÃO EFETUA EMPRÉSTIMOS E, PORTANTO, NÃO AUFERE LUCROS, mas tão somente funciona como correspondente da instituição financeira"* (Id 151810).

Assinala a impossibilidade de aplicar, ao Autor, as normas coletivas da categoria dos bancários, seja por contrariar as disposições legais que orientam o enquadramento em categoria profissional, seja por representar *"(...) uma violência à organização sindical, pois a Recorrente tem seus empregados incluídos em categoria profissional que não guarda qualquer semelhança com aquela que o Recorrido quer fazer valer"* (Id 151810).

Afirma que a prova testemunhal demonstrou que *"não há comercialização de produtos bancários por parte da Recorrida"* (Id 151810), restando evidenciado o equívoco do enquadramento do Reclamante como bancário.

Destaca ainda ser inviável autorizar a equiparação salarial na hipótese, porquanto não preenchidos os requisitos previstos no artigo 461 da CLT.

Afirma ademais a impossibilidade de deferimento das horas extras no período em que o Autor exerceu o cargo de Gerente de Agência da ECT, por tratar-se de função que requer fidedignidade especial para o seu desempenho.

Transcreve precedentes jurisprudenciais, buscando a reforma da decisão.

Vejamos.

A matéria sobre a qual controvertem os litigantes -- e da qual derivam todos os efeitos pecuniários debatidos -- diz respeito ao enquadramento do Reclamante como bancário, em razão do

suposto exercício de funções bancárias junto a seu próprio empregador - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT) -, que celebrou contrato de prestação de serviços com o Banco Bradesco S.A. (Id 151848) e, posteriormente, com o Banco do Brasil S.A. (Id 151847), assumindo a condição de correspondente bancário.

Sobre o tema, não se pode negar o elevado grau de complexidade que permeia a questão suscitada. Nada obstante, para além desse debate e de todos os aspectos de ordem legal e formal vinculados à definição das finalidades estatutárias da ECT e da própria figura do correspondente bancário, não há como negar ou afastar um dado objetivo da realidade: a execução pelos empregados da ECT de atividades próprias dos empregados de banco, por força da parceria celebrada com esteio em normativos editados pelo Banco Central e Ministério das Comunicações.

Pelo modelo adotado, o Banco Bradesco e o Banco do Brasil, nos termos dos contratos colacionados (Id 151848 e Id 151847), passaram a utilizar-se de agências da ECT como extensão de suas próprias unidades ou agências, delegando-lhe parcela significativa de suas funções, notadamente das que mais vinculam os cidadãos às entidades bancárias.

Com efeito, como correspondente bancário, a ECT passou a ativar-se como unidade desses bancos, realizando, entre outras atividades tipicamente bancárias, o recebimento de pagamentos, recepção e encaminhamento de abertura de contas, aplicações e resgates, transferências e depósitos bancários.

Sobre os serviços prestados no Banco Postal, esclareceu a testemunha (Sr. Miguel de Sousa Barreto), em depoimento colhido nos autos do reclamação trabalhista nº 000650-17.2013.5.10.0801, utilizado como prova emprestada (Id 151859), que preponderam, no âmbito do Banco Postal, a realização de atividades típicas de bancários, destacando o recebimento de títulos, tributos, contas de água, luz e telefone, pagamentos e empréstimos.

Afirmou ainda a existência de metas estabelecidas, no Banco Postal, para a abertura de contas, concessão de empréstimos e pedidos de cartão, informação corroborada pelo preposto da ECT, em seu depoimento naqueles autos (Id 151859).

Vale transcrever o depoimento da testemunha:

"trabalho nos Correios desde 1997; fiquei 11 anos em Monte do Carmo e cinco anos em Porto Nacional onde permaneço; exerço a função de atendente; lá é agência dos correios e banco postal, tudo junto; o mesmo atendente que recebe cartas, sedex e encomendas atende também a demanda do banco postal, que é recebimento de títulos, tributos, contas de água, luz e telefone, iptu (no caso de Palmas); quando era o Bradesco a gente fazia normalmente os empréstimos do banco postal; quando passou ao Banco do Brasil o

processo de empréstimo também existe, mas em valores pequenos; **em torno de 80% dos atendimentos dizem respeito a demanda bancária**; fazemos também pagamento de aposentados do INSS, mas não pagamos bolsa família; o transporte do numerário é feito por carro forte; em Porto Nacional o carro forte passa de três a quatro vezes por semana; já ocorreu de pernoitar grandes somas de dinheiro nas agências dos correios; sei que o banco postal tem limite de recebimento, e quando extrapola o sistema bloqueia outros recebimentos, daí, enquanto o carro forte não for buscar o dinheiro não há mais recebimentos; o funcionário dos correios não toma gerencia conta de cliente; ele não toma conta de conta de cliente; não sei informar se o banco do brasil permite ao banco postal fazer financiamento para aquisição de veículos, tratores, etc; no interior acontece muito de o correio fazer convênio com prefeituras para pagamento da folha dos servidores; o banco postal é integrado com o banco do brasil; a conferência do caixa no final do expediente é feita pelo tesoureiro; não há fita de caixa para o atendente conferir um lançamento, pois o sistema fica concentrada na tesouraria; não há baú de caixa para o atendente; não fazemos análise operação de crédito, nem avaliação da ficha cadastral para avaliar capacidade de pagamento; análise financeira de mercado; para a concessão de empréstimo o atendente dos correios recolhe a documentação, preenche um formulário e remete para o banco, que concede ou não o empréstimo; o cliente não pode tirar o empréstimo no dia que abre uma conta, o pedido vai para o banco análise, mas quando abre uma conta ela fica efetiva mas o banco pode retornar a conta para regularizar alguma pendência; se o cliente tiver o nome no Serasa pode abrir conta no banco postal dos Correios, pois a gente não tem acesso ao Serasa; o Banco do Brasil é que verifica isso depois da conta aberta, não sei se o Banco do Brasil cancela a conta, mas tem como bloquear a movimentação; o atendente faz a conferência do seu caixa no final do dia; o limite é de R\$4.000,00 por cada atendente na nossa agência; **a empresa sempre tem metas por agência para abertura de contas, concessão de empréstimo, pedido de cartão, daí dividimos com os atendentes; geralmente na minha agência a gente cumpre essa meta; a maioria das agências consegue cumprir as metas**; até agora nunca vi anotação desabonadora por não cumprimento de metas; antes do banco postal os Correios já pagavam benefícios do INSS; vale postal sempre existiu na empresa." (Id 151859, sem grifo no original).

Não se pode desconsiderar que os serviços oferecidos ostentam elevado alcance social, possibilitando o acesso de contingentes expressivos de cidadãos ao sistema bancário nacional, sobretudo daqueles que residem nos mais distantes rincões deste país.

No entanto, embora elogiáveis os resultados alcançados, sobretudo

a partir da experiência de outras nações, é irrefutável a conclusão de que a parceria realizada entre a ECT e os mencionados bancos promoveu a ampliação considerável das atividades desempenhadas pelo Bradesco e Banco do Brasil, igualmente produzindo retornos econômicos para a ECT.

Como antes dito, as agências dos correios em que oferecidos os serviços do Banco Postal passaram a operar como se fossem extensões do próprio Banco Bradesco e do Banco do Brasil.

No caso do Banco Bradesco, os negócios foram alavancados em níveis expressivos, a partir das 6.203 (seis mil duzentas e três) agências do Banco Postal, segundo notícia divulgada no sítio da Internet Yahoo!, em 31.01.2011 (<http://br.noticias.yahoo.com/s/31012011/24/economia-negocios-resultados-2010-banco-bradesco.html>).

É curioso observar, ainda segundo a mesma fonte de pesquisa citada, que o Banco Bradesco dispõe -- entre outros meios de acesso oferecidos (PAEs, Pontos Bradesco Expresso, máquinas da Rede Própria de Autoatendimento Bradesco Dia&Noite e máquinas da Rede Compartilhada) -- de 6.551 Pontos de Atendimento direto (sendo 3.628 Agências, 1.263 PABs e 1.660 PAAs), de sorte que o número de Bancos Postais instituídos a partir da parceria com a ECT -- 6.203 (seis mil duzentos e três) -- quase que duplicou a capacidade de atendimento direto ao público.

Não por outra razão, a própria similitude de realidades experimentadas pelos empregados de bancos e aquelas vivenciadas pelos empregados dos correspondentes bancários tem levado a jurisprudência a reconhecer a necessidade de equiparação dessas instituições para efeito de cumprimento de normas de segurança do trabalho.

Nesse sentido recente decisão do C. TST:

AGRAVOINTERPOSTOPELOMINISTÉRIOPÚBLICODOTRABALHO.AÇÃOACIVILPÚBLICA.OBRIGAÇÃODEFIZERMAÇÃOACIVILPÚBLICA.CONVÊNIOFIRMADOENTREBRADESCOEECT.EMPREGADOSDEBANCOPOSTAL.PRAZOPARAINSTALAÇÃODEPORTASGIRATÓRIASECONTRATAÇÃODEVIGILÂNCIAARMADA.SEGURANÇABANCÁRIA.MEDIDASDESEGURANÇANOTRABALHO.PERICULUMINMORAEFUMUSBONIURIIS. ESTATÍSTICASDEOCORRÊNCIASDEASSALTO.AUMENTO.RECURSODEREVISTADA ECT.EFEITOSUSPENSIVOCONCEDIDO.PRUDÊNCIA. A determinação de obrigação de fazer, levando em consideração a segurança dos trabalhadores deve ser reconhecida como uma preocupação a ser aplaudida, quando evidenciado nos autos o registro de ocorrências na Região, a partir da implantação do Banco Postal, em razão do convênio firmado entre Bradesco e ECT, em que se constatou mais de 600% do risco em relação à insegurança no meio ambiente de trabalho. Confirma-se a decisão que, por meio

de despacho monocrático, entendeu pela concessão de liminar, dando efeito suspensivo ao recurso de revista interposto, para sustar os efeitos da tutela antecipatória de mérito concedida nos autos principais, que determinou a instalação de portas giratórias detectoras de metais, diante do periculum in mora evidenciado e do fumus boni iuris constatado em relação à determinação. No entanto, quanto à contratação de vigilância armada em agências dos Correios, deve ser mantida a v. decisão, uma vez que não se vislumbra perigo na demora, sendo o tempo para adoção das providências necessário, ante a urgência na proteção dos trabalhadores que se encontram em situação de risco, enquanto não advém decisão final desta C. Corte, em face do princípio da precaução, e em razão de a inércia nas providências evidenciar maiores riscos à vida desses trabalhadores. Agravo provido parcialmente. (TST-Caulnom-40681-41.2010.5.00.0000 - Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; Ac. 6ª Turma, publicado em 22.10.2010).

Mas a discussão proposta passa pelo debate em torno do enquadramento sindical dos empregados da ECT, particularmente daqueles que estão vinculados à execução do contrato firmado com o Banco Bradesco e com o Banco do Brasil, cujo objeto envolve a prestação de serviços bancários.

É sabido e consabido que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, a qual se confunde com a q u e l a q u e " (. . .) caracterizaraunidade de produto, operaçãoouobjetivofinal,paracujaobtençãotodasasdemaisatividadesconvirjam,exclusivamenteemregimed econexãofuncional." (§ 2º do art. 582 da CLT).

É preciso, ainda, recordar que o próprio conceito de categoria profissional, do qual se extrai a definição de categoria econômica, foi positivado no § 1º do art. 511 da CLT, segundo o qual "Asolidariedade de interesse se econômica dos que empreendem atividade desidênticas, similaresouconexas, constitui o vínculo social básico que sedenominacategoria econômica."

A categoria econômica, em contrapartida, será identificada a partir d a " (. . .) similitudedede condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego namesma atividade econômica ou em atividade deseconômica similaresouconexas(...)." (§ 2º do art. 511 da CLT). A atividade econômica desenvolvida, portanto, constitui o dado básico a ser considerado na pesquisa em torno da vinculação sindical adequada do prestador.

Traduzindo, porém, o conceito de categoria um dado sociológico, que não se vincula em termos estritos às amarras do direito posto, a dinâmica mutante das formas de organização da produção tem gerado situações cada vez mais curiosas, como nos casos em que

as empresas consagram em seus estatutos e contratos sociais atividades vinculadas a distintos segmentos econômicos.

Nessas hipóteses em que o empregador desenvolve várias atividades, cada qual albergada por sindicato próprio, a sua vinculação às normas coletivas de cada um desses segmentos é irrecusável, como prevê expressamente o § 1º do art. 581 da CLT: "Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical devida à entidade sindical representativa da mesma categoria, procedendo-se, em relação às correspondentes sucursais, agências ou filiais, na forma do presente artigo."

Tal realidade é observada com maior ênfase nas situações em que envolvida a terceirização, quando o debate em torno do enquadramento sindical assume maior complexidade, pois essas empresas típicas de fornecimento de mão-de-obra, habilitadas ao fornecimento de atividades-meio presentes em qualquer ramo de atividade econômica (S. 331, III, do C. TST), não constituem categoria econômica própria.

No caso dos autos, todavia, a ECT - empresa pública prestadora de serviços de correios e telégrafos - possui diversas finalidades, segundo ressaí do próprio diploma legal que a instituiu.

Ainda que não se possa discutir o enquadramento sindical dos empregados da ECT, sob o prisma clássico de sua atividade econômica preponderante, não se pode igualmente negar que a realidade dinâmica das relações de produção -- gerando novas e inusitadas situações e causando perplexidades e dificuldades de enquadramento nos modelos legais superados -- há de exigir posturas interpretativas que sejam capazes de resguardar a eficácia das normas de proteção social, voltadas em última análise à tutela do trabalho decente e à promoção da melhoria da condição social do trabalhador.

Disso decorre que a assunção pela ECT de atividades bancárias próprias deve determinar a incidência a seus empregados das normas de proteção específicas previstas para essa categoria profissional.

Do contrário, seria forçoso admitir que a parceria celebrada entre a ECT, o Banco Bradesco e o Banco do Brasil seria suficiente para suspender, no âmbito específico da ECT, a eficácia das normas legais trabalhistas, cujos conteúdos, como sabido, são imperativos e irrenunciáveis e não podem ser arrostados por ajuste privado como o celebrado entre os Reclamados (CLT, art. 9º c/c o art. 7º, "caput", da CF).

A circunstância de que a ECT já exercia algumas funções envolvendo remessa de recursos, cheques e vales-postais não

parece decisiva para justificar conclusão contrária, na visão deste juízo (CPC, art. 131), desde que seja irrecusável a conclusão de que suas atividades tenham experimentado inegável incremento a partir da assunção do papel de correspondente bancário.

Além disso, a negativa de incidência das normas próprias à categoria dos bancários para os empregados da ECT que operam no Banco Postal não se harmoniza à conclusão óbvia e evidente de que o Banco Bradesco e o Banco do Brasil, destinatários finais dos serviços prestados por esses mesmos trabalhadores, vêm experimentando e se beneficiando dos resultados econômicos hauridos a partir dessas específicas atividades desenvolvidas pelos prestadores.

Em outras palavras, a relação entre a ECT e os mencionados bancos, verificada no caso dos autos, ainda que respaldada por normas de caráter legal e administrativo, não pode desconsiderar a realidade trabalhista dos empregados submetidos às condições de trabalho que são objeto de tutela legal específica, com todas as vênias.

A exploração pelo empregador de atividade econômica própria (serviços bancários), submetida à regência de normas trabalhistas específicas, não legitima, sob o pretexto do enquadramento sindical processado, o tratamento diferenciado em relação aos demais trabalhadores vinculados ao segmento econômico conjuntamente explorado.

Ainda que seja lícita (a partir de atos normativos do Banco Central do Brasil e do Ministério das Comunicações) e produza louváveis resultados sociais, com o acesso de expressivos contingentes de cidadãos ao sistema bancário nacional, a parceria entre empresas vinculadas a segmentos econômicos distintos, com a delegação (mesmo que parcial) de funções exercidas por empregados submetidos a regime legal diferenciado, é o quanto basta para que seja identificada, no plano da realidade (CLT, art. 9º), a similitude de condições de trabalho que caracteriza o conceito de categoria profissional (CLT, art. 511, § 2º).

Nesse cenário, apropriando-se o empregador e a empresa parceira dos resultados do trabalho exercido em serviços bancários, irrecusável o deferimento da pretensão operária de incidência das normas legais e convencionais aplicáveis à categoria profissional dos bancários.

Vale conferir a jurisprudência:

"RECURSOS DEREVISTA.ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO DE AECT COMO BANCÁRIO.BANCO POSTAL. No caso concreto, ficou demonstrado que o Banco Bradesco S/A transferiu para a ECT atividades tipicamente bancárias, sendo que o obreiro se ativava nessas tarefas em grande parte de sua jornada. Nesse contexto, realizando o Reclamante atividades comuns àquelas

desempenhadas pelos bancários, não há como se lhe negar os direitos assegurados a essa categoria profissional, sob pena de desprestígio do trabalhador e premiação da discriminação, repugnada pela ordem jurídica. Prevalece o direito do empregado à incidência, sobre o contrato de trabalho, de todas as normas pertinentes à efetiva categoria obreira, corrigindo-se eventual defasagem salarial. Esse entendimento encontra respaldo na garantia da observância da isonomia remuneratória no núcleo da relação jurídica terceirizada, prevista, sobretudo, no art. 12, a, da Lei 6.019/74 - que assegura ao trabalhador temporário o salário equitativo -, sendo cabível, por analogia, a aplicação do critério isonômico remuneratório à terceirização de mais longo curso ou permanente." (RR-156800-97.2009.5.18.0007; Relator Ministro **Maurício Godinho Delgado**; DEJT-11/02/2011)

"RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. BANCO POSTAL. EQUIPARAÇÃO DA ECT A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DE BANCO POSTAL COMO BANCÁRIOS. O entendimento majoritário no âmbito desta c. 6ª Turma firmou-se no sentido de que o princípio da isonomia assegura a equiparação dos empregados de banco postal aos bancários, dispensando o enquadramento sindical como requisito de enquadramento na categoria bancária, inclusive quanto à possibilidade de extensão da jornada prevista no art. 224 da CLT (Processo: RR - 49800-53.2009.5.18.0002 Data de Julgamento: 06/06/2011, Redator Designado Ministro: Augusto César Leite de Carvalho). Ressalva de entendimento pessoal do Ministro Relator. Recurso de revista conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA DA ECT. BANCO POSTAL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. EQUIPARAÇÃO DA ECT A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. JORNADA ESPECIAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS.** Prejudicado o exame do tema, uma vez que a matéria discutida já foi objeto de análise no recurso de revista interposto pela reclamante (...)." (Processo TST - RR - 1086-07.2012.5.10.0802, Acórdão da 6ª Turma, Relator Ministro: **Aloysio Corrêa da Veiga**, publicação: DEJT de 06/09/2013).

Nesse sentido, ainda, o seguinte acórdão proferido pela Eg. Segunda Turma desta Corte:

BANCOPOSTAL.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIOS.EMPREGADOS DA ECT.DIREITOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na condição de correspondente bancário, atua como verdadeiro banco, ao desempenhar uma das atividades nucleares do sistema financeiro - concessão de empréstimo bancário e outras similares -. Eventual enquadramento das financeiras e dos correspondentes bancários como simples prestadores de serviços (intermediários) é insuficiente para retirar o perfil bancário dessas pessoas jurídicas, sobretudo quando a linha muito tênue que separa

as duas figuras em questão foi rompida pelos reclamados. Laborando na qualidade de bancário, o empregado faz jus ao recebimento das vantagens conferidas à referida categoria profissional, ainda que o vínculo jurídico formal tenha se dado com pessoa não integrante do sistema financeiro tradicional. Invocação dos princípios da não discriminação e da primazia da realidade. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos. (TRT-RO00850-2010-812-10-00-9; Redator Juiz **Grijalbo Fernandes Coutinho**; ac.2ª Turma, publicado em 10/06/2011).

Com base nesses motivos, impõe-se reconhecer a condição de bancário do Reclamante, com a consequente aplicação das normas legais e convencionais aplicáveis a essa categoria profissional, não havendo falar em reforma da sentença no particular.

Nada obstante, restando incontestes nos autos que o Reclamante exerceu o cargo de Gerente de Agência dos Correios até 30/09/2012 (Ficha Cadastral, Id 151853), inviável a incidência da jornada do bancário de seis horas diárias e trinta semanais (CLT, art. 224, § 2º), impondo-se, no período relativo ao exercício desse cargo não abarcado pela prescrição (22/08/2008 a 30/09/2012), a exclusão das horas extras deferidas, conforme pleiteado pela Recorrente.

Com efeito, o exercício da função de Gerente de Agência autoriza a incidência da exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, conforme, aliás, já decidiu este Colegiado em caso análogo (Processo Judicial Eletrônico RO-000719-49.2013.5.10.0801).

Pelo exposto, dou provimento parcial ao recurso para excluir, no período em que o Reclamante exerceu a função de Gerente de Agência, o pagamento de horas extras e reflexos.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para excluir, no período em que o Reclamante exerceu a função de Gerente de Agência, o pagamento de horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Reduzida a condenação, arbitro o novo valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00, de cujo pagamento fica a Reclamada dispensada, por gozar a ECT das prerrogativas da Fazenda Pública, nos moldes do art. 12 do Decreto -lei 509/69.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir, no período em que o Reclamante exerceu a função de Gerente de Agência, o pagamento de horas extras e reflexos, nos

termos da fundamentação. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00, de cujo pagamento fica a Reclamada dispensada, por gozar a ECT das prerrogativas da Fazenda Pública, nos moldes do art. 12 do Decreto-lei 509/69. Ementa aprovada.

Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-1895-60.2013.5.10.0802

Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	DJEYMMYSON ROBYSON BARBOSA BARROS
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECORRIDO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001895-60.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: DJEYMMYSON ROBYSON BARBOSA BARROS

RECORRIDO: BANCO DA AMAZONIA SA

RELATOR: DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

EMENTA

CONTRATO DE TRABALHO. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. RESCISÃO. MOTIVAÇÃO OBJETIVA. NECESSIDADE.A ordem constitucional confere especial dignidade e proteção ao trabalho, por representar a principal fonte de subsistência, realização pessoal e integração social da expressiva maioria de cidadãos (CF, artigos 1º, IV, 7º, I, 170 e 193). Embora não alcançado o nível de proteção ao emprego idealizado no projeto de organização social inscrito na Carta Magna de 1988 (CF, art. 7º, I, c/c o art. 10, I, do ADCT), os entes jurídicos de direito público interno estão sujeitos a um complexo normativo que lhes obriga e impõe - como requisito de legitimação de seus atos no âmbito da gestão das relações de emprego que celebram - a indicação clara e objetiva das razões que conformam, nesse âmbito, as suas condutas (art. 37, "caput", da CF; 3º da Lei 9.962/2000; e art. 2º, VII, e 50, I, ambos da Lei 9.784/99). Sensível a esse sistema normativo (CF, art. 37 c/c o art. 2º da Lei 9.784/99), fixou a Excelsa Corte, em julgado recente, que a rescisão dos

contratos de trabalho celebrados pelos órgãos integrantes da Administração Pública Indireta - sujeitos ao regime jurídico próprio das empresas privadas (CF, art. 173, § 1º, II) - não se pode processar por simples opção discricionária de seus administradores, antes devendo resultar de motivos certos e determinados que afastem qualquer traço de ofensa aos postulados da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, interesse público e eficiência (RE nº 589.998). Não se instituiu, porém, ainda segundo a dicção da Excelsa Corte, um contencioso administrativo prévio aos processos de dispensa de empregados públicos, mas, apenas, se impôs a adoção de procedimento objetivo e transparente que possibilite o controle do conteúdo da manifestação administrativa. Atendidos, no caso, tais parâmetros, com a indicação da reprovação do Autor no processo de avaliação de desempenho realizado no curso de seu contrato de experiência, e resguardado o controle judicial da ação pública (CF, art. 5º, XXXV), não há espaço para a reversão do ato de dissolução contratual praticado, especialmente quando não logra o prestador desconstituir o contexto fático delineado pelo ex-empregador. Recurso conhecido e desprovido.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho **FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS**, Titular da MMª 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, proferiu a r. sentença anexada no Id 124034, julgando improcedentes os pedidos deduzidos por **DJEYMMYSON ROBYSON BARBOSA BARROS** em face de **BANCO DA AMAZÔNIA SA**.

O Reclamante interpõe recurso ordinário (Id 124012), postulando a reforma da decisão para que seja reconhecida a nulidade da dispensa imotivada, determinada a sua reintegração ao emprego e deferidas as parcelas pretendidas na inicial.

Busca, ainda, a condenação do Demandado ao pagamento de honorários advocatícios.

O Reclamante é beneficiário da justiça gratuita.

Contrarrazões apresentadas pelo Reclamado no Id 124036.

Sem parecer ministerial.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regular e tempestivo, conheço do recurso interposto pelo Autor.

MÉRITO

DISPENSA IMOTIVADA NO CURSO DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA. REINTEGRAÇÃO.

Em sua petição inicial, o Reclamante informou que foi admitido mediante concurso público, em 08/05/2013, para exercer a função de técnico bancário, e dispensado imotivadamente em 16/07/2013.

Disse que o banco Demandado alegou sua reprovação na avaliação de desempenho relativa ao estágio probatório, o que motivou a rescisão do contrato de trabalho.

Anotou que a conduta patronal violou os princípios do contraditório e da ampla defesa, além das diretrizes inscritas nas Súmulas 20 e 21 do exc. STF.

Afirmou que "sequer teve acesso as suas notas ou até mesmo a possibilidade de discuti-las administrativamente antes de ser demitido pela reclamada" (Id 124022, p. 3).

Sustentou a ausência de treinamento para o desempenho de suas funções no banco.

Impugnou a avaliação, porquanto elaborada por empregada que estava de licença desde junho de 2013, Sra. Thais Faria Rodrigues Mikhail, em total afronta ao regulamento interno do banco.

Postulou a declaração de nulidade da dispensa imotivada, com a consequente reintegração, além da condenação do Réu ao pagamento de indenização por danos morais.

Em sua defesa (Id 124002), o Demandado disse que o Autor firmou contrato de experiência, pelo prazo de 90 dias, e estava sujeito à avaliação de desempenho, nos exatos termos do edital do concurso público.

Afirmou que "o Reclamante foi avaliado durante o decorrer do seu contrato de experiência sob diversos aspectos, sendo que o mesmo foi considerado inapto para integrar o quadro funcional da Reclamada, razão pela qual o seu contrato de experiência não transformou-se em contrato por prazo indeterminado, sendo, o motivo que justificou a demissão do empregado" (Id 124002, p. 3).

Alegou que a dispensa foi legítima e motivada, sendo desnecessária a instauração de processo administrativo disciplinar para a avaliação de empregado em período de experiência.

Negou a participação da Sra. Thais Faria Rodrigues Mikhail na elaboração da avaliação, destacando que as notas consignadas na ficha de desempenho foram atribuídas por uma comissão avaliadora.

Aduziu a inaplicabilidade do art. 41 da Constituição Federal aos seus empregados.

Destacou que "o Banco da Amazônia S/A, mesmo tendo sido feito a procedimento de avaliação para justificar a demissão do Reclamante, independente das razões avocadas na peça de ingresso, pode demitir seus empregados, sem qualquer justificativa" (Id 124002, p. 7).

O d. Juízo a quo assim decidiu a controvérsia:

"II-I-DA REINTEGRAÇÃO.

Acusa o obreiro vício no procedimento adotado pelo BASA quando de sua demissão. Argumenta que, tendo prestado concurso público para admissão aos quadros do réu, sua dispensa deveria ter sido

antecedida do devido processo administrativo, no qual lhe seria garantida a ampla defesa de seus direitos. Afirmar que não teve acesso à avaliação que teria dado ensejo a ruptura do vínculo e que tal avaliação teria sido feita por pessoa que se encontrava em gozo de licença médica.

O Banco refuta todas as alegações do autor, baseando sua versão na incidência do que se encontrava previsto no Edital do concurso prestado pelo reclamante. Aduz que o autor não logrou atingir o patamar mínimo exigido pelo Banco, restando apurada na avaliação realizada durante o período probatório a incapacidade e inadequação do obreiro.

Pois bem.

De início, verifico que THAIS F.R. MIKAIL, pessoa que assina o comunicado de dispensa e que estaria em gozo de licença médica durante a avaliação, não participou do exame avaliativo realizado pelo Banco, conforme deixam antever as peças id's 305679 e 305681.

Também verifico que a dispensa obreira arrima-se em avaliação realizada por um comitê, composto por 3 (três) pessoas, NEISON, FREDERICO e ANA ANGELICA.

Verifico, também, que o Edital do concurso prestado pelo autor (id305678, item 12, subitem 12.2) previa um período de experiência, de 90 dias, ao final do qual o contratado seria submetido a uma avaliação, cujo resultado decidiria a permanência, ou não, do avaliado no Banco (subitem 12.3).

A avaliação pela qual o reclamante passou constatou que, conforme conclusão do comitê, o obreiro deveria ser dispensado por incapacidade e inadequação.

Ora, a meu juízo não há nódoa a lançar sob o procedimento do réu.

É bem verdade que o Supremo Tribunal Federal reclama a instauração de processo administrativo para a dispensa de empregado de sociedade de economia mista (sum. 21).

Ocorre que a tal entendimento sumulado não se aplica, smj, ao presente feito.

Me parece razoável entender que o processo administrativo referido na sum. 21 deve anteceder a dispensa de empregados que já ultrapassaram o período de experiência, tendo havido a transformação do contato de emprego por tempo determinado em contato de emprego por tempo indeterminado.

A exigência do processo administrativo visaria, então, tanto respeitar o direito de defesa do empregado, como obrigar o empregador a externar e explicitar a necessária motivação para a ruptura do vínculo.

Neste caso presente, em absoluta consonância com o que prevê o Edital (lei do concurso) e sendo o contrato vigente por tempo determinado, foi realizado o procedimento avaliatório, cujo resultado

foi desfavorável ao avaliado, pelas razões expostas na ficha de avaliação (id305679).

Ora, me parece descabido falar em "direito de defesa", no sentido processual, em procedimento de avaliação, ainda que não se possa negar o direito de discordância do avaliado quanto à conclusão dos avaliadores. Tampouco se pode falar em ausência de causa para a ruptura da relação, vez que a causa justificadora da solução de continuidade do vínculo é justamente o mau desempenho do avaliado.

De notar-se que o autor não refere, sequer superficialmente, a qualquer nesga de assédio, perseguição ou rejeição pessoal injustificada por parte do Banco (ou de seus prepostos), fatores/circunstâncias que poderiam ter influenciado na conclusão do procedimento avaliativo. Aliás, tirante a alegação de que não teria sido treinado para o trabalho, o autor não refuta, convincentemente, a conclusão do comitê de avaliação. Do exposto, rejeito o pedido de reintegração.

Decorrência lógica da rejeição do pleito de reintegração, tendo em vista a validade do procedimento de dispensa do réu, é rejeição do e pedido de compensação por dano moral" (Id 124034).

Contra esse pronunciamento insurge-se o Reclamante, aduzindo que a dispensa deveria ter sido precedida de processo administrativo, nos exatos termos do art. 41 da CF.

Renova a tese de ausência de treinamento para o desempenho de suas atribuições, informação confirmada pela testemunha inquirida. Diz "(...) o recorrente foi demitido sumariamente, sem direito a defesa, sem poder fazer curso de aprendizado antes de entrar no banco, o que foi feito com a depoente, além de ser exonerado sem ter o direito de se manifestar sobre a nota ou razões de sua reprovação" (Id 124012, p. 4).

Transcreve julgado do col. TST.

Requer o deferimento dos pedidos contidos na inicial.

Sem razão.

Primeiramente, é preciso considerar que se está a examinar a conduta de empregador público, submetido aos comandos do art. 37 da CF, ainda que detentor de personalidade jurídica de direito privado (CF, art. 173).

De acordo com a Constituição em vigor, a ordem social está direcionada à tutela da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, II, III e IV, da CF).

Além disso, constituem objetivos fundamentais da nossa República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que promova o bem de todos e que garanta o desenvolvimento da nação (CF, art. 3º).

Nesse contexto, assegurou-se, como direito fundamental dos

trabalhadores urbanos e rurais, a proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, embora em termos que serão definidos por lei complementar, que deverá prever indenização compensatória, entre outros direitos (art. 7º, I). Parece, portanto, evidente que o constituinte originário, tendo em conta a relevância e a centralidade do trabalho nas sociedades democráticas contemporâneas - meio de realização de valores humanos -, optou por conferir ao emprego a dimensão de verdadeira "propriedade social", segundo a feliz expressão de Canotilho.

Em relação à Administração Pública, em especial, a Constituição brasileira consagra diversas normas de cunho principiológico, dando ênfase, contudo, às regras da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e da eficiência (art. 37).

Além disso, a Lei Maior ressalta que todos são iguais perante a lei, detendo direito de acesso a cargos, empregos e funções públicas, desde que atendidos os requisitos legais (art. 5º, caput c/c o art. 37, I).

Sem dúvida, é evidente a importância do concurso para o acesso a cargos e empregos públicos, sobretudo no atual estágio de desenvolvimento da sociedade brasileira.

A democracia emerge, historicamente, como meio de realização de valores humanos e ideal de conformação política do Estado, fundada, sobretudo, em iguais oportunidades para todos, objetivando o desenvolvimento do ser humano e da sociedade. Dentro dessa perspectiva, resta claro que a ideia central da dignidade da pessoa humana, tal como referida no Texto Constitucional, não se compadece com tratamentos discriminatórios, lesivos ao próprio cânone constitucional da isonomia.

Não por outra razão, aliás, a contratação de trabalhadores por entidade vinculada ao art. 37 da CF, sem a prévia realização de concurso público, tem sido objeto de censura por parte dos tribunais brasileiros (Súmula nº 363/TST).

Dos preceitos constitucionais referidos decorre a conclusão de que a análise dos atos praticados pelos entes que compõem a Administração Pública não se pode realizar à margem dos princípios constitucionais que a informam.

Ainda que pertencentes ao universo jurídico das empresas privadas (CF, art. 173), as empresas públicas e sociedades de economia mista perseguem finalidades essencialmente públicas, sendo esta a razão pela qual também estão vinculadas a esses preceitos.

De fato, a maior descentralização administrativa, concebida como fundamento para a desejada eficiência da ação pública em domínio privado, não confere às entidades da Administração Indireta a prerrogativa absoluta de autonomia na gestão dos contratos de

trabalho que celebram.

Isso significa que essas entidades não estão, em relação a todos os seus atos, equiparadas aos entes tipicamente privados, notadamente em relação aos contratos de trabalho celebrados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

Realmente, conforme já explicitado, desde que integrem a administração pública indireta (DL 200/67, art. 5º, II), devem essas entidades estrita obediência aos cânones constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade (CF, art. 37), apenas podendo contratar pessoal por meio de concurso público.

Além disso, apenas podem ser criadas por lei (art. 37, XIX, da CF); sujeitam-se à fiscalização contábil do Tribunal de Contas da União (art. 71, II, da CF) e do Congresso Nacional (art. 70, da CF); são supervisionadas pelos Ministros de Estado competentes (Decreto-lei 200, artigos 19, 25, 26 e 27); seus empregados não podem acumular empregos com cargos ou funções públicas (art. 37, XVII, da CF); suas obras, serviços, contratações e alienações apenas podem se efetivar por meio de licitação (CF, art. 37, XXI).

Em suma, diante desse complexo normativo, parece irrefutável a conclusão de que o art. 173 da Magna Carta não equiparou ou pretendeu equiparar, de modo incondicional e absoluto, o empregador público vinculado à Administração Indireta ao contratador puramente privado.

Afinal, não é a simples submissão do Reclamado -- ente jurídico que compõe a Administração Pública Indireta, insista-se -- ao regime jurídico próprio das empresas privadas (CF, art. 173, § 1º, II) que poderia legitimar a prática de atos inteiramente destituídos de motivação.

Desse modo, a limitação ao direito potestativo de contratar, consubstanciada na exigência de concurso público, implica a necessidade de devida motivação para a despedida.

Nesse sentido, aliás, o exc. STF, no julgamento do RE nº589.998, ocorrido em 20/03/2013 e publicado no DJE em 12/09/2013, entendeu que a dispensa de empregado de empresas públicas e sociedades de economia mista deve ser motivada, reconhecendo, ainda, a repercussão geral da matéria.

A Excelsa Corte Suprema consignou a necessidade de um procedimento formal, no qual externados os motivos da dispensa, ressaltando que tal medida não se confunde com o processo administrativo disciplinar (PAD), assegurado apenas aos servidores públicos (art. 41, II, da CF).

Acompanhando esse entendimento, o col. TST tem afastado a aplicação do item I da OJ nº 247:

RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. IMPOSSIBILIDADE DE DESPEDIDA

IMOTIVADA. O Supremo Tribunal Federal, em composição plenária, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 589.998/PI, ocorrido em 20.03.2013, decidiu que a validade do ato de despedida de empregado das entidades estatais organizadas como empresas públicas, sociedade de economia mista e congêneres depende da existência de consistente motivação, não prevalecendo a simples despedida arbitrária, desmotivada, ainda que as relações trabalhistas sejam regidas pelo art. 173, § 1º, II, da CF. É que, na área estatal, em decorrência do princípio da motivação dos atos administrativos, decorrente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também manifestamente incorporados pela Constituição de 1988 (art. 37, caput), não há espaço para semelhante ato arbitrário e desfundamentado. Nestes termos, afasta-se o entendimento consubstanciado na OJ 247//SBDI-1 desta Corte e confere-se efetividade ao moderno entendimento do STF. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. **(Processo: RR - 244-64.2012.5.04.0003 Data de Julgamento: 06/11/2013, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/11/2013)**

RECURSO DE REVISTA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - EMPRESA PÚBLICA - RESCISÃO CONTRATUAL IMOTIVADA - IMPOSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO DO STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 589.998 - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 589.998, ocorrido em 20/3/2013, entendeu que as empresas públicas e as sociedades de economia mista precisam motivar o ato de rompimento sem justa causa do pacto laboral. Em face dos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da moralidade e da impessoalidade, o ente da administração pública indireta que explora atividade econômica deve expor as razões do ato demissional praticado e a elas fica vinculado. A motivação do ato de dispensa resguarda o empregado e, indiretamente, toda a sociedade de uma possível quebra do postulado da impessoalidade e moralidade por parte do agente estatal investido do poder de demitir. Além disso, a exposição dos motivos viabiliza o exame judicial da legalidade do ato, possibilitando a compreensão e a contestação da demissão pelos interessados. Assim, a falta da exposição dos motivos ou a inexistência/falsidade das razões expostas pela Administração Pública para a realização do ato administrativo de rescisão contratual acarreta a sua nulidade. Logo, deve ser reputada nula a demissão sem justa causa do reclamante que não apresenta motivação. Diante do moderno entendimento do STF, deixo de aplicar a Orientação Jurisprudencial nº 247, I, do

TST. Recurso de revista não conhecido. **(Processo: RR - 938-28.2012.5.18.0008 Data de Julgamento: 18/09/2013, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/09/2013).**

RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. DISPENSA OBSTATIVA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. REINTEGRAÇÃO/INDENIZAÇÃO. O plenário do Supremo Tribunal Federal, em 20/3/2013, ao analisar o Recurso Extraordinário n.º 589.998, a despeito do reconhecimento da inaplicabilidade do instituto da estabilidade no emprego aos trabalhadores de empresas públicas e sociedades de economia mista, assentou o posicionamento de que -é obrigatória a motivação da dispensa unilateral de empregado por empresa pública e sociedade de economia mista tanto pela União, quanto dos estados, do Distrito Federal e dos municípios- [sic]. Diante desse posicionamento, e da inaplicabilidade dos termos do item I da OJ n.º 247 da SBDI-1 desta Corte, novas consequências jurídicas são advindas da despedida imotivada, inclusive com relação aos empregados das sociedades de economia mista que foram privatizadas, ante os termos dos arts. 10 e 448 da CLT. Em face do direito assegurado nos citados dispositivos, deve ser observada a condição inicial da empresa, sociedade de economia mista, uma vez que as vantagens, os efeitos e os direitos já incorporados se integram ao contrato de trabalho do Reclamante, contratado antes da mudança ocorrida na estrutura jurídica da Reclamada, que, em decorrência do processo de privatização ocorrido em 1998, transformou-se em pessoa jurídica de direito privado, não afetando, portanto, o contrato de trabalho do Autor. **(Processo: RR - 396-48.2010.5.09.0002 Data de Julgamento: 09/10/2013, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/10/2013)**

Levando-se em conta as considerações supracitadas, na hipótese dos autos, o Reclamante foi avaliado por um comitê, composto por supervisores e pelo gerente geral do banco, que consignou a sua inaptidão para o trabalho (Id 124007).

No procedimento avaliativo adotado pelo Réu, devidamente previsto no edital do concurso (item 12.2 - Id 124006) e no contrato de experiência (Id 124009), foram analisados aspectos gerais que, independentemente de treinamento, devem ser observados por qualquer empregado.

Com efeito, em muitos dos quesitos constantes da ficha de avaliação (Id 124007), não se buscou a apreciação de conhecimentos específicos da rotina de trabalho, mas apenas a aferição de condutas básicas, essenciais no exercício de qualquer profissão, tais como: demonstração de interesse para o trabalho (item 1.1), correção de falhas (item 1.2), propositura de soluções

(item 2), iniciativa de cooperação (item 4.1) e atendimento às orientações recebidas (item 7.2).

Ocorre que, na ficha de desempenho colacionada aos autos, constam resultados negativos nos itens supracitados, devendo ser destacado que o Reclamante não se insurge contra as conclusões consignadas na avaliação, limitando-se a alegar apenas ausência de treinamento.

Em suma, conforme já salientado, considerando que a avaliação promovida pelo Réu objetivou o exame de aptidões básicas (senso de responsabilidade, criatividade, disciplina, relacionamento, dentre outros), não vinculadas a conhecimentos técnicos, a ausência de curso para treinamento não constitui motivo suficiente para invalidá-la.

Ressalto que, embora não concedido o acesso do Reclamante à ficha avaliativa em momento anterior à dispensa, foi oportunizado o contraditório perante esta Justiça Especializada, ocasião em poderia ter sido refutada, com ampla dilação probatória, a análise feita pelo comitê, demonstrando a imprestabilidade das informações contidas no referido documento, o que não foi feito pela parte autora.

Garantidos, assim, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal).

Nesse contexto, a motivação da dispensa promovida pelo Reclamado foi legítima, devidamente clara e fundamentada, consubstanciada na reprovação do Autor em avaliação de desempenho realizada no curso do contrato de experiência. Efetivada a rescisão do contrato de trabalho de maneira motivada, em consonância com o recente entendimento jurisprudencial sobre o tema, indevida a reintegração pretendida na inicial.

No mais, inexistindo condenação, resta prejudicado o pedido de honorários assistenciais.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília(DF), data do julgamento.

Assinatura

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

VOTOS**Acórdão****Processo Nº RO-1899-58.2012.5.10.0018**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça-Stj)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Thais Lobato dos Santos
Advogado	Thais Lobato dos Santos(OAB: 37254-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros a serem cobrados da União sejam calculados com base na OJ-TP-7, II, do col. TST, refletido em todo o período do cálculo de liquidação, mantido o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1948-78.2012.5.10.0801**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Delta Construcões Sa
Advogado	NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES(OAB: 27024-N/GO)
Recorrido	Weslane Ferreira dos Santos
Advogado	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221-N/TO)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. CULPA DA RECLAMADA. Comprovada a existência do fato ilícito que desencadeou o dano, deverá ser o ofendido ressarcido pelo prejuízo sofrido em sua moralidade, devido à presunção de que tal fato, de acordo com as regras de experiência e critério da normalidade, causaria um dano moral ao homem médio. Em outras palavras, restando comprovados a ação e o nexo de causalidade, o dano sofrido é presumido. In casu, analisando o conjunto probatório, em especial os laudos periciais, tenho que as provas colhidas nos autos atestam a incapacidade do autor para o exercício das atividades laborais, decorrentes da doença ocupacional. HONORÁRIOS PERICIAIS. ART. 790-B DA CLT. Escorreita a condenação da reclamada ao pagamento de honorários periciais, porquanto decorrente da sucumbência, restando adequado o valor fixado pelo juízo a quo. Recurso da reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (às fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1966-32.2012.5.10.0015**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Recorrido	Ibsen Gebrim Reis
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao

cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a incidência de juros de mora reduzidos, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela MP nº 2.180-35 e pela Lei nº 11.960/2009 sobre os débitos a serem adimplidos pela União (responsável subsidiária). Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1966-62.2013.5.10.0802

Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	JAKESVANY MENDES DE SOUSA
ADVOGADO	eduardo nelson luis chaves franco(OAB: 2557)
RECORRIDO	ISRAEL FOLHA DIAS
ADVOGADO	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276)
RECORRIDO	HERBERTH DE SOUZA NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO	ANDREY DE SOUZA PEREIRA(OAB: 4275)
ADVOGADO	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001966-62.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: JAKESVANY MENDES DE SOUSA

ADVOGADO: EDWALDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO

RECORRIDO: ISRAEL FOLHA DIAS, HERBERTH DE SOUZA NOGUEIRA JUNIOR

ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO

ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR

RODRIGUES

EMENTA

RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTROVÉRSIA. ALCANCE TEMPORAL. ÔNUS DA PROVA. Não comprovada pelo Réu a natureza autônoma da relação havida entre as partes, resta impositivo o reconhecimento da relação empregatícia entre as partes, durante o tempo de prestação dos serviços confessado pelo preposto em audiência, com todos os consectários legais. Recurso conhecido e provido.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho **FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS**, Titular da MMª 2ª Vara de Palmas-TO, proferiu a r. Sentença anexada ao Id. 150012, complementada pela de Id. 149989, julgando parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por **JAKESVANY MENDES DE SOUSA** em face de **ISRAEL FOLHA DIAS** e absolvendo **HERBERTH DE SOUZA NOGUEIRA JUNIOR**.

Inconformado, recorre ordinariamente o Reclamante (Id. 150014), pretendendo ampliar o período do vínculo de emprego reconhecido na origem e, consequentemente, majorar o valor das verbas rescisórias deferidas.

O Recorrente é beneficiário da justiça gratuita.

Contrarrazões apresentadas apenas pelo primeiro Reclamado (Id. 149886).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, consoante permissivo regimental.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regular e tempestivo, conheço do recurso.

MÉRITO

O d. Juízo singular reconheceu a natureza empregatícia da relação havida entre o Reclamante e o primeiro Reclamado, durante o período de 15/01/2013 a 28/02/2013, deferindo as verbas rescisórias correlatas.

Em suas razões de recurso, o Reclamante diz que os prepostos das empresas confirmaram, em depoimento, a prestação de serviços em período superior, correspondente a três meses, razão pela qual entende devida a reforma da r. Sentença.

Com razão.

O ônus de provar a existência de vínculo empregatício é do Autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT).

Contudo, se a Reclamada admite a prestação de serviços, assinalando natureza de trabalho diversa daquela delineada pelo art. 3º da CLT, atraindo para si o ônus de comprovar suas alegações,

relativas ao fato impeditivo do direito do Autor.

Feito esse registro, observo que a primeira Reclamada, em contestação (Id. 150010), negou o vínculo de emprego, mas admitiu que o Reclamante lhe prestou serviços eventuais a partir de 15/01/2013.

Assinalou, ainda, que o Autor costumava ausentar-se injustificadamente. Disse, mais, que o Reclamante voltou a trabalhar em fevereiro, deixando de comparecer à obra em que trabalhava, por "quase duas semanas".

Em audiência, foram ouvidos apenas os prepostos da empresa, *verbis*:

"Depoimento pessoal do primeiro reclamado(a): **o recalmante trabalhou uns dias na diária aproximadamente nos meses de janeiro a março de 2013**, tendo viajado no período; reclamante trabalhava de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00hs; dentro do período o reclamante viajou duas vezes e faltou aproximadamente quinze dias; o reclamante não foi mandado embora, tendo saído porque a obra terminou; que **as faltas não ocorreram de forma seguida**; o recalmante não trabalhava nos finais de semana; Nada mais.

Depoimento pessoal do segundo reclamado(a): o reclamante trabalhou para o primeiro reclamado na obra; **o primeiro reclamado tralhou para o depoente por volta de três meses aproximadamente de janeiro a março, não tendo chegado a noventa dias; não ia muito à obra e não sabe exatamente em que períodos o reclamante tralhou para o primeiro reclamado**; Nada mais. (sic, Id. 150001)

Com todas as vênias ao d. Juiz sentenciante, houve confissão da empresa de que o labor foi prestado até março de 2013, razão pela qual deve ser considerada a extinção do contrato de trabalho em 31/03/2013 e não em 28/02/2013.

Noto que em contestação a Reclamada não limitou a prestação de serviços a fevereiro de 2013, antes revelou que naquele mês o empregado voltou a trabalhar.

Acrescento que as eventuais ausências injustificadas do Autor ao trabalho, por si só, não alteram o período de reconhecimento do vínculo, na medida em que o próprio preposto admitiu que "*as faltas não ocorreram de forma seguida*".

Registro, ademais, que o segundo depoente confirmou a duração da obra até março daquele ano, tendo o primeiro preposto admitido que o Autor parou de trabalhar em razão do término da obra.

O contexto fático revela, portanto, que a relação de emprego existiu entre 15/01/2013 a 31/03/2013.

Dou, pois, provimento ao recurso, para declarar o vínculo de emprego entre o Reclamante e a primeira Reclamada no período de 15/01/2013 a 31/03/2013, sendo devido, portanto, 3/12 de décimo

terceiro salário proporcional, 3/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e FGTS de todo o período, sem prejuízo das demais verbas definidas na r. Sentença.

Recurso provido.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, para declarar o vínculo de emprego entre o Reclamante e a primeira Reclamada no período de 15/01/2013 a 31/03/2013, sendo devido, portanto, 3/12 de décimo terceiro salário proporcional, 3/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e FGTS de todo o período, sem prejuízo das demais verbas definidas na r. Sentença, tudo nos termos da fundamentação.

Arbitro à condenação o novo valor de R\$6.000,00, do que resultam custas no importe de R\$120,00.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Acórdão

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar o vínculo de emprego entre o Reclamante e a primeira Reclamada no período de 15/01/2013 a 31/03/2013, sendo devido, portanto, 3/12 de décimo terceiro salário proporcional, 3/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e FGTS de todo o período, sem prejuízos das demais verbas definidas na r. Sentença. Arbitra-se à condenação o novo valor de R\$6.000,00, do que resultam custas no importe de R\$120,00. Ementa aprovada.

Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-1970-05.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jose Cassiano de Souza
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Ase Distribuição Ltda
Advogado	Rodrigo Michail Atiê(OAB: 16825-N/GO)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. VALORAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Admitida a prestação de serviços como autônomo - fato impeditivo do direito vindicado -, o ônus de provar a natureza do vínculo há de ser suportado pela reclamada (CPC, art. 333, II c/c CLT, art. 818). Satisfeito a contento tal ônus, demonstrando o conjunto probatório a não submissão do reclamante aos requisitos do art. 3º da CLT, impõe-se seja mantida a r. decisão primária que negou o vínculo empregatício. Recurso

ordinário do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1977-19.2011.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Tadeu Martins
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DIVISOR. Não tendo a sentença fixado na condenação o divisor para o cálculo do intervalo, impõe-se a utilização do divisor mais benéfico ao exequente, havendo variação de divisores em uso pelo empregador. Agravo conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor de 144 nos cálculos, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas na forma da lei. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2015-55.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

Recorrido	Francisco de Paula Fernandes Ramos
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: CODEPLAN. CESSÃO DE EMPREGADO. ADICIONAL NOTURNO. ÔNUS DO PAGAMENTO. Autorizada a cessão de empregado com ônus para o órgão cedente, sem qualquer restrição, correta a decisão que condenou o empregador ao pagamento de adicional noturno. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2033-12.2012.5.10.0010

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Lennon Walbron Piqueno de Souza
Advogado	Michelle Cristina Piqueno de Souza(OAB: 25268-X/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)

EMENTA: "REENQUADRAMENTO DE EMPREGADO ANTIGO EM DECORRÊNCIA DE NOVO CONCURSO PARA O MESMO CARGO, COM NÍVEIS SUPERIORES. ISONOMIA. Considerando-se que o ato praticado pela Reclamada é reputado ilegal e arbitrário, o enquadramento pretendido pelo Reclamante, de beneficiar-se dessa irregularidade, não pode ser reconhecido judicialmente, sob pena de disseminar situação ilícita, comportamento que não se coaduna com a função jurisdicional, tampouco com os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a administração pública (art. 37 da Constituição Federal). O ato ilícito não pode gerar direitos. Em vista do exposto, impossível o pleito do Reclamante de querer ver aplicada a si a regra estabelecida pela administração pública, que ele ataca, afirmando-a como transgressora das normas contratuais e violadora dos princípios constitucionais. Recurso de revista conhecido, mas a que se nega provimento" (Processo: RR - 426290-76.1998.5.10.5555 Data de Julgamento: 17/10/2001, Relatora Juíza Convocada: Eneida Melo Correia de Araújo, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 9/11/2001). Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do

voto do Exmo Juiz Relator Convocado. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2049-81.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Net Brasília Ltda
Advogado	Adriana Maria Cirino da Silva(OAB: 20165-A/DF)
Recorrido	Carlos Orleans Gomes Viana
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Recorrido	Qualy Serviços Gerais Ltda

EMENTA: DA NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o Juízo de 1º grau se pronunciado satisfatoriamente acerca dos tópicos debatidos pela recorrente e fundamentado a sentença, ainda que de maneira contrária ao interesse da recorrente, não há de se falar em nulidade do julgado de primeiro grau. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. A incidência da responsabilidade subsidiária pressupõe a condição de tomador de serviços da empresa interposta. Negada a prestação de serviços em favor da segunda reclamada e analisando-se o feito à luz da regra distributiva prevista no art. 818 da CLT c/c o art. 333 do CPC, o ônus da prova recai sobre o reclamante, o qual não se desincumbiu. Não comprovada a prestação de serviços do obreiro para a segunda reclamada, não há como impingir-lhe a responsabilidade subsidiária pelas verbas decorrentes do contrato de trabalho. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o pleito de condenação subsidiária da segunda reclamada, bem como para determinar que as futuras intimações da segunda reclamada devam ser obrigatoriamente direcionadas a um dos patronos indicados na peça contestatória à fl. 36, nos termos do voto com ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2058-10.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente	Aline Neves Kalatalo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADOS PÚBLICOS. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. O art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, que dispõe sobre o benefício "gratificação de titulação", se aplica tanto aos servidores de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional quanto aos ocupantes de empregos públicos, desde que sejam portadores de títulos, com os requisitos exigidos. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e não provido. Recurso da reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2069-69.2013.5.10.0802

Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	JOHNNY FERREIRA CASTILHO
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002069-69.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: JOHNNY FERREIRA CASTILHO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RELATOR: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO NO PRAZO LEGAL. RETIFICAÇÃO POSTERIOR DO CONTEÚDO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONFIGURADA.

Exercida a faculdade de interposição de recurso contra a sentença que lhe foi desfavorável, não pode a parte sucumbente, em face da preclusão consumativa operada e ainda que no prazo de oito dias contados da publicação da sentença, aditar ou alterar as razões e o alcance de seu inconformismo. A arguição de questões inteiramente estranhas à lide enseja o não conhecimento de seu recurso, por ausência de ataque adequado às razões de decidir (CPC, art. 514, II c/c a Súmula 422 do TST). Decisão monocrática mantida por seus próprios fundamentos. Agravo conhecido e desprovido.

RELATÓRIO

Em decisão monocrática (Id 149015), neguei seguimento aos recursos ordinários interpostos pelo Reclamante, consignando o não conhecimento do segundo apelo (Id 124268), em razão da preclusão, e do primeiro recurso (Id 124267) por ausência de ataque aos fundamentos da sentença.

Contra essa decisão, o Autor interpôs manifestação (Id 151318), recebida como agravo, nos termos da decisão anexada no Id 159081.

Busca o conhecimento do segundo recurso ordinário (Id 124268), alegando mero erro material na interposição do primeiro apelo (Id 124267).

Sustenta a possibilidade de erros na utilização do recente sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), destacando que *"estamos em estágio de aprendizagem quanto ao seu manuseio"*.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regular e tempestivo, conheço do agravo.

MÉRITO

A tese defendida pelo Agravante é improcedente.

A decisão monocrática deve ser mantida por seus próprios fundamentos, *in verbis*:

"O Excelentíssimo Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Titular da MMª 02ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, proferiu a r. sentença anexada no Id 124266, julgando improcedentes os pedidos deduzidos por JOHNNY FERREIRA CASTILHO em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso ordinário (Id 124267), buscando a concessão de promoções por mérito e antiguidade conforme previsto no PCCS/1995 da empresa, com o consequente pagamento das diferenças salariais apuradas.

Também requer, por meio da interposição do apelo anexado no Id

124268, o reconhecimento da sua condição de bancário, com o consequente pagamento de horas extras e reflexos, considerando a jornada inerente àquela categoria (seis horas diárias e trinta semanais).

Pretende ainda a incidência das normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, com o consequente pagamento de reajustes salariais, gratificações e benefícios ali previstos. Foram concedidos ao Autor os benefícios da justiça gratuita (Id 124266).

Contrarrazões apresentadas pela Reclamada (Id 124271), arguindo preliminar de não conhecimento do recurso obreiro.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da i. Procuradora Soraya Tabet Souto Maior, oficia pelo prosseguimento do feito, sem prejuízo de posterior intervenção oral em sessão de julgamento (Id 131701).

É o relatório.

Assim resumida a espécie, passo de imediato ao seu enfrentamento, na conformidade do art. 557 do CPC c/c os artigos 769 da CLT e 215 do Regimento Interno do TRT 10ª Região.

O segundo recurso ordinário, anexado no Id 124268, não pode ser conhecido.

É que o princípio da unirrecorribilidade impede que a parte interponha mais de um recurso contra a mesma decisão, circunstância a atrair a preclusão consumativa, fenômeno que não pode ser afastado em razão do pedido de desconsideração do primeiro recurso, feito pelo Reclamante na petição anexada no Id 124269.

Quanto ao primeiro apelo, também impositivo o seu não conhecimento por ausência de impugnação aos fundamentos da sentença.

Com efeito, a matéria apresentada no mencionado recurso - diferenças salariais decorrentes de promoções previstas no plano de cargos e salários da Reclamada (1995), encontra-se completamente divorciada do caso dos autos, no qual discutido o enquadramento do Autor como bancário.

O ataque à sentença originária constitui pressuposto de admissibilidade recursal, pois a atuação do órgão revisor encontra-se necessariamente adstrita ao confronto dos fundamentos em que se assenta o julgado com os motivos de fato e de direito que ensejam o pedido de reforma (CPC, art. 514, II).

Assim, deixando a parte de infirmar as razões de decidir do juízo de origem, não merece ser conhecido o primeiro recurso, por desfundamentado.

Sendo assim, com fundamento no art. 557, caput, do CPC (art. 769/CLT), **NEGO SEGUIMENTO** aos recursos ordinários interpostos pelo Reclamante.

Dê-se ciência aos litigantes."

Conforme consignado, a interposição do primeiro recurso ordinário constituiu ato processual que impediu a análise do segundo apelo, interposto contra a mesma decisão, situação que não pode ser admitida como mero erro material.

Reafirmo, assim, a preclusão consumativa pronunciada na decisão agravada.

Ademais, a recente implantação do Processo Judicial Eletrônico não serve de escusa para a desatenção da parte quanto ao conteúdo do primeiro recurso, anexado sob o Id 124267.

Uma vez constatado que o referido apelo trata de tema não relacionado à hipótese dos autos, impositivo o não conhecimento por ausência de ataque aos fundamentos da sentença.

Nego provimento ao agravo.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do agravo e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-2074-03.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Luciana Gomes Sandoval
Advogado	João Batista de Almeida(OAB: 8102-N/DF)
Recorrido	Produtos Roche Químicos e Farmaceuticos S A
Advogado	Antônio Carlos Vianna de Barros(OAB: 17663-N/SP)

EMENTA: DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO. Em regra, qualquer empregado da iniciativa privada pode ser demitido injustificadamente ou por justa causa, ante o poder diretivo e organizacional do empregador, dispensada a motivação do ato em razões objetivas ou subjetivas, mesmo que o empregado tenha laborado em favor da empresa por vários anos, ou, na hipótese de justa causa, mediante a visualização das condutas capituladas no art. 482, da CLT. Inexiste na legislação, além de contrariar a lógica empresarial, o dever de preparar psicologicamente o empregado que vai ser demitido. No presente caso, incontroverso tanto o fato de a reclamante haver recebido suas verbas rescisórias de forma correta quanto o fato de haver preocupação por parte da reclamada em recolocar os demitidos no mercado de trabalho, a fim de "minimizar os efeitos deletérios desta dispensa". Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2081-89.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Manoel Marcondes Rodrigues Moraes
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: "RECURSO DE EMBARGOS. ECT - PCCS - PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR MERECIMENTO - DIREITO CONDICIONADO À ELIBERAÇÃO PELA DIRETORIA - CONDIÇÃO SIMPLEMENTE POTESTATIVA. A progressão horizontal por merecimento, diversamente da progressão por antiguidade, cujo critério de avaliação - decurso do tempo - é meramente objetivo, revela alto grau de subjetividade, porque é apurada a partir de processo seletivo entre os empregados lotados em cada setor da empresa, concorrendo todos que alcançaram em suas avaliações de desempenho níveis satisfatórios. O preenchimento dos requisitos da avaliação satisfatória de desempenho funcional e da lucratividade da reclamada no período anterior, por si só, não bastam para a obtenção de progressões por merecimento, uma vez que, conforme a previsão no regulamento empresarial, os empregados que obtiverem os resultados de níveis de desempenho satisfatório (ótimo, bom e regular) poderão concorrer à progressão por mérito. Assim, o que se depreende do referido regulamento, é que o alcance de níveis de desempenho satisfatórios não gera, de forma absoluta para o empregado, o direito às progressões por merecimento, mas apenas o direito de a elas concorrer. Cumpre consignar que a previsão unilateral de deliberação da diretoria constitui condição potestativa (aquela subordinada à vontade de uma das partes); contudo, tal circunstância não torna necessariamente ilícita tal condição, eis que esta, na verdade, constitui ato discricionário do empregador, sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade, visando à concessão das progressões referidas. De qualquer maneira, a respeito do artigo 122 do Código Civil, entendo que essa norma, por si só, não nos permite concluir que, no caso concreto, por se tratar de condição potestativa, nula seria a vinculação da concessão de promoção por merecimento à deliberação da Diretoria e, conseqüentemente, o cumprimento da obrigação e o direito do empregado à automática promoção estariam assegurados. É que, no caso da hipótese da promoção por merecimento, a condição é simplesmente potestativa porque não

depende apenas da vontade do empregador, e sim do concurso dos requisitos elencados no regulamento que estabeleceu essa promoção horizontal. Cabe ao empregador avaliar se houve o concurso daqueles requisitos, portanto, a sua vontade, por si só, não é suficiente para a concessão da progressão. Nesse contexto, lícita a condição. Sob outro aspecto, eventual omissão da empresa em realizar as avaliações de desempenho não teria o condão de atrair a aplicação subsidiária do artigo 129 do Código Civil de 2002 e, conseqüentemente, autorizar a concessão do benefício. Ora, no caso, ainda que a empresa não proceda às avaliações previstas no Plano de Carreira, Cargo e Salários, não se pode deduzir que este ato omissivo, por si só, autorize a aquisição da garantia. Segundo o regulamento empresarial, não bastava que os empregados fossem avaliados para a concessão da progressão. A simples avaliação não autorizava, automaticamente, que os empregados fossem promovidos. Necessário que preenchessem determinados requisitos e, ainda, se destacassem em seus trabalhos. Só assim poderiam concorrer à progressão, sujeitando-se à avaliação de mérito. Assim sendo, as avaliações não implicam o reconhecimento do pleito. Precedentes deste Tribunal. Recurso de embargos conhecido e provido." (Processo TST E-ED-RR - 1448-65.2010.5.24.0001, Acórdão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, publicação: DEJT de 23/08/2013). Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2083-32.2012.5.10.0012

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Thais Tayane Carvalho Miranda
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO DO RECLAMADO. EFEITOS. O artigo 844, da CLT, afirma: "o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato". Por confissão, temos a ausência de contestação, isto é, não-manifestação de qualquer oposição, no momento oportuno, sobre os fatos articulados na inicial, gerando presunção de veracidade acerca dos fatos deduzidos pelo autor na exordial, a teor do artigo 319 do CPC. Recursos Ordinários conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-2087-64.2011.5.10.0801

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Município de Palmas-To
Advogado	Adriano Elias Porto(OAB: 2351-N/TO)
Agravado	Lucileide Eduardo da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Agravado	Pollygono Locação de Veículos Transportes e Serviços Ltda
Advogado	Luís Carlos Teixeira(OAB: 4872-N/GO)
Agravado	Walmir Ferreira Fraga
Advogado	Nylton Alencar de Almeida Franco(OAB: 23156-N/GO)

EMENTA: "JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º do art. 39da Lei nº 8.177/91; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. II - A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da lei nº 11.960, de 29.06.2009. III - A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório". (OJ-TP nº 07 do Colendo TST). Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o refazimento dos cálculos no tocante à incidência dos juros de mora, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do colendo TST, a saber: 0,5% (meio por cento) no período de setembro/2001 a 29/6/2009; e, a partir de 30/6/2009, incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2098-28.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Ronaldo Alves Moreira
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

EMENTA: 1.JORNADA DE TRABALHO. GERENTE-GERAL. CLT, ARTIGO 62, INCISO II. INAPLICABILIDADE A presunção estabelecida pela Súmula nº 287 do colendo TST - quanto ao exercício de encargo de gestão pelo gerente geral de agência bancária - é apenas relativa (juris tantum); isto é, admite prova em contrário. Dessa forma, se o gerente- geral de agência não se revestir dos poderes especiais típicos daqueles que exercem, efetivamente, encargos de gestão, não há que se falar na exclusão do direito a horas extras (em caso de extrapolação da jornada de oito horas por dia e quarenta e quatro horas por semana).

2. Recurso do reclamante conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar o reclamado ao pagamento das horas extras excedentes à oitava hora diária, no período de 5/11/2007 a 2/8/2012; a base de cálculo das horas extras deverá considerar as verbas de natureza salarial, com os reflexos indicados no pedido observando-se os itens "a, b, c, d, e" (fl. 8), havendo repercussão inclusive para fins de recolhimento ao FGTS, conforme o verbete n.º 36, itens I, II, IV, V, VII e VIII, do egrégio TRT 10.ª; devidos os reflexos em licença-prêmio; observar-se-á o contido nas tabelas salariais vigentes ao tempo do pagamento; o divisor aplicável é o 200 (Súmula n.º 124, I, 'b' do colendo TST); determinar que sejam efetuados os descontos em favor da PREVI, devendo cada parte arcar com sua quota respectiva, conforme item "f" da exordial; o divisor aplicável é o 200 (Súmula n.º 124, I, 'a' do colendo TST); condenar ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação; juros e a correção monetária serão apurados na forma da lei vigente (art. 39, §1.º, 8.177/1991) e das Súmulas nºs 200, 211 e 307, todas do colendo TST, com época própria (Súmula n.º 381); juros de mora devidos a partir do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT); as horas extraordinárias deferidas, bem como seus reflexos sobre décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional e repouso semanal remunerado, integram o salário de contribuição previdenciário para fins de recolhimento ao INSS; inverte-se o ônus de sucumbência; custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2113-49.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Embargante	Jorge Wilton Duboc Bahia
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-N/DF)
Embargado	os mesmos

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2.EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. OMISSÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. Merecem provimento os embargos de declaração, quando ressaí indispensável a correção de erro material verificado no acórdão.

3. Embargos conhecidos; não providos o da reclamada e providos, em parte, o do reclamante.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas partes e, no mérito, 1) negar provimento aos embargos declaratórios opostos pelo Banco do Brasil S/A; impor ao reclamado/embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa; 2) dar parcial provimento aos embargos do reclamante; corrigir o erro material verificado na fundamentação (fls. 446/447), e também na parte dispositiva fls. 450/452), para determinar os reflexos das horas extras deferidas nas férias e nas licenças-prêmio convertidas em espécie, mantidas as demais cominações lançadas no v. Acórdão, bem como o valor da

condenação, porque satisfatório, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2131-79.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	William dos Reis da Anunciacao
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-N/DF)
Embargado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Merecem provimento os embargos de declaração, quando ressaí indispensável a prestação de esclarecimentos.

2. Embargos declaratórios conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

(nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006).

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-2141-59.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Embargado	Crisostomo Afonso Maddalena
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, para, no mérito, negar-lhes provimento, condenando-o ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.
R I B A M A R L I M A J U N I O R
Desembargador RelatorEm, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2141-32.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)
Recorrido	Valtonei Lopes da Silva
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Recorrido	Vpa Engenharia Ltda
Advogado	Valéria Aguiar Pastorim(OAB: 11852-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO BANCO DO BRASIL. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida

responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral"(Incisos IV, V e VI da Súmula nº 331 do colendo TST). Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do segundo reclamado, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2193-10.2012.5.10.0019**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Warley Costa Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: "1. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI Nº 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital nº 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Recurso da reclamante conhecido e provido." (TRT10R; RO-00194-2011-007-10-00-4; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior; Publicado em: 10/06/2011). Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento da gratificação de titulação no importe de 6% (seis por cento), bem como reflexos em férias com adicional de 1/3, décimo terceiro salário, horas extras e FGTS, observadas as condições fixadas na fundamentação, tudo como se apurar em regular liquidação da sentença. Condenar a a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, os quais fixo em 15% do valor da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00, resultando em custas processuais no importe de R\$200,00, pela Reclamada. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2196-62.2012.5.10.0019**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Izaura Mathias de Oliveira Santos
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. READMISSÃO. EFEITOS. Nos termos da OJSBDI 1-Transitória nº 56, os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/1994 somente serão produzidos a partir do efetivo retorno à atividade. A concessão de reajuste salarial, referente a período anterior, esbarra na vedação legal (art. 6º).

Recurso obreiro desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.

Brasília (DF), Sala de sessões,(data do julgamento, v. Certidão referida).

PAULO HENRIQUE BLAIR

Juiz Relator Convocado

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-2223-93.2012.5.10.0003**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente	União (Superior Tribunal Militar)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Cleiton Rodrigues de Oliveira
Advogado	Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC N.º 16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC n.º 16, julgada em 24/11/2010, - e da recente alteração na Súmula n.º 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar -se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. "VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."(NOVA REDAÇÃO).

3. Recurso ordinário da segunda reclamada conhecido em parte. No mérito, não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2259-23.2012.5.10.0008

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Aline da Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO APLICABILIDADE DA LEI N. 3.824/2006. Constatado nos presentes autos que os certificados colacionados pela autora estão de acordo com os limites delineados pela lei em comento, o deferimento da gratificação de titulação é medida que se impõe. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição total e pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 03/12/2007. Prosseguindo no julgamento, deferir a incorporação da gratificação de titulação postulada, no percentual de 16% sobre o vencimento básico, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos respectivos, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/2012, bem como para condenar a demandada ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2261-60.2012.5.10.0018

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Alexandre Jaime dos Santos Tavares Lopes
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Solange Lila Vidal Lima(OAB: 15952-N/DF)

EMENTA: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL. PLANO DE EMPREGO E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. REQUISITOS. "O Decreto-Lei nº 23.946/2003 determina que ao Conselho de Política de Recursos Humanos do Distrito Federal cabe "aprovar os planos de retribuição de cargos e empregos, e respectivas alterações" (às

fls. 225/229). Esta condição, todavia, não foi implementada em relação ao Plano de Empregos e Salários da reclamada, com base no qual pretende o reclamante a concessão das promoções. Desse modo, inexistindo a necessária autorização do órgão competente para efetivação do referido plano, não há de se falar em obrigação patronal acerca das disposições nele contidas. Além disso, como bem pontuou o d. magistrado sentenciante, o próprio PES prevê a necessidade de regulamento interno para disciplinar a progressão funcional (item 4 à fl. 223), o que também não existiu. Estas circunstâncias, por si sós, são suficientes para o indeferimento do pleito, tornando-se irrelevante o debate acerca da necessidade ou não de dotação orçamentária específica para cumprimento das referidas normas internas. Nego, assim, provimento ao recurso." (RO 00979-2006-021-10-00-6, Acórdão 3ª Turma, 12ª Sessão Ordinária do dia 23/5/2007, publicado em 1º/6/2007). Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-2318-87.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-X/DF)
Embargado	Rosimeyre Aguiar de Sousa
Advogado	Carlos Víctor Azevedo Silva(OAB: 9664-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. SÚMULA Nº 278/TST. Há que se dar provimento aos embargos quando efetivamente for verificada omissão no v. acórdão, emprestando-lhes o efeito modificativo previsto na Súmula nº 278 do colendo TST.

2. Embargos conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada; dar provimento ao apelo para sanar o vício da omissão existente no v. Acórdão e emprestar os efeitos modificativos previstos na Súmula nº 278 do C. TST, negando provimento ao recurso operário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-2327-85.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Nextel Telecomunicacoes Ltda
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Embargado	Cleidiane Carvalho de Sousa
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Há que se dar parcial provimento aos embargos, quando necessário prestar esclarecimentos à parte acerca do v. acórdão, sem, entretanto, atribuir-lhe o efeito modificativo previsto na Súmula nº 278 do colendo TST.

2. Embargos conhecidos e providos em parte.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos; no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2381-48.2012.5.10.0101

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	Jacques Veloso de Melo(OAB: 13558-N/DF)
Recorrido	Monte Mar Distribuidor Atacadista Ltda
Advogado	Wesley de Paula(OAB: 31272-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por apócrifo, conhecer dele e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2387-52.2013.5.10.0802

Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECORRIDO	ABDIAS NETO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECORRIDO	DIOLINDO PINTO DA CRUZ
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECORRIDO	NILMA SOUSA BATISTA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECORRIDO	ALDEANO DA CONCEICAO
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECORRIDO	ANTONIO GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002387-52.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES - OAB: TO/875

RECORRIDO: NILMA SOUSA BATISTA, ALDEANO DA CONCEICAO, ANTONIO GONCALVES DA COSTA, ABDIAS NETO SOARES DA SILVA, DIOLINDO PINTO DA CRUZ

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO - OAB: TO/4610

RELATOR: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

EMENTA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. Para arbitramento da verba honorária deve-se observar o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, na forma disposta no § 4º do art. 20 do CPC. Verificado o zelo e a dedicação dos profissionais que representaram os Recorridos, não há falar em redução do quantum fixado na origem. Recurso conhecido e desprovido.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho **FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS**, Titular da MMª 2ª Vara de Palmas-TO, proferiu a r. Sentença anexada ao Id. 154049, complementada pelo Id. 154041, julgando parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por **NILMA SOUZA BATISTA E OUTROS** em face de **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS**.

Inconformado, recorre ordinariamente o Sindicato Réu (Id. 154038), pretendendo unicamente a redução dos honorários advocatícios.

Documentos destinados à comprovação do preparo anexados aos Ids. 154036 e 154037.

Contrarrazões apresentadas pelos Autores, conforme Id. 154034, arguindo litigância de má-fé do Réu.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, consoante permissivo regimental.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regular e tempestivo, conhecimento do recurso.

MÉRITO

Item de recurso

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em decisão liminar anexada ao Id. 154084, confirmada pela r. Sentença (Id. 154049), o d. Juízo singular determinou a dissolução da comissão eleitoral, bem como o cancelamento das eleições sindicais no âmbito da entidade Demandada.

Em sentença proferida em sede de embargos declaratórios (Id. 154041), condenou o Sindicato Réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$1.000,00, à luz do art. 20, § 4º, do CPC.

Contra este pronunciamento, insurge-se o Demandado, afirmando ser excessivo o valor arbitrado na origem, sobretudo porque a causa foi valorada pelo juízo em R\$1.500,00.

Acréscita que "Não houve a realização de sequer uma audiência,

seja de conciliação ou instrução. (...) A defesa apresentada confirmou o equívoco, justificando o ocorrido, e de pronto atendendo a liminar, que ao final foi confirmada”(Id. 154038).

Sem razão.

O julgador, na fixação dos honorários advocatícios, está adstrito aos critérios descritos no art. 20 do CPC, observado o patamar mínimo de 10% e máximo de 20% sobre o valor da condenação.

No caso dos autos, inexistindo condenação em pecúnia, por óbvio não se aplicam os percentuais referidos, sendo irrelevante, para a fixação dos honorários, o valor dado à causa.

O arbitramento da verba honorária deve observar o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, na forma disposta no § 4º do art. 20 do CPC.

O zelo e a dedicação dos profissionais que representaram os Recorridos são patentes.

Assim, detectada a boa qualidade da atuação dos advogados (inclusive quando da apresentação da réplica - Id. 154056 e dos embargos declaratórios - Id. 154047), e não verificada qualquer circunstância que possa configurar abuso, deslize ou negligência profissionais, mantenho o valor arbitrado na origem a título de honorários advocatícios, considerando-o razoável.

Nego provimento.

Item de recurso

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (CONTRARRAZÕES DOS AUTORES)

Pretendem os Autores a imposição de multa ao Réu, por litigância de má-fé.

Dizem que o Sindicato alterou a verdade dos fatos *“com vistas a tão somente protelar de forma absurda o regular processamento do feito”(Id. 154034).*

Sem razão.

A eventual improcedência dos argumentos ofertados pela parte, ainda que manifesta, não importa má-fé. Tal situação não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 17 do CPC. Para imposição da penalidade sob exame, é imprescindível a configuração do intuito manifestamente protelatório, o qual deve ser verificado, como regra, a partir da inequívoca constatação da impropriedade absoluta e evidente do recurso interposto, o que não ocorreu.

Portanto, não se justifica a aplicação da sanção pretendida.

Indefiro.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-2441-18.2013.5.10.0802

Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	MANOEL CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 0002550)
RECORRIDO	V-BIODIESEL LTDA.
ADVOGADO	TULIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE(OAB: 0016966)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002441-18.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: MANOEL CASTRO DE SOUZA

ADVOGADO : RENATO GODINHO

RECORRIDO: V-BIODIESEL LTDA.

ADVOGADO : TÚLIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE

RELATOR: DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

EMENTA

EMENTA: "RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI N.º 11.496/2007. HORAS IN ITINERE. VEDAÇÃO AO PAGAMENTO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta SBDI-1 já pacificou a controvérsia no sentido de reconhecer a invalidade de disposição contida em norma coletiva que suprime o pagamento de horas *in itinere* quando se discute período posterior à vigência da Lei n.º 10.243/2001 e não há possibilidade de enquadrar a reclamada como microempresa ou empresa de pequeno porte de modo a incluí-la dentre aquelas em que a Lei Complementar n.º 123/2006 permite a flexibilização das horas de percurso. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e não provido. (Processo TST-E-RR-83000-80.2008.5.03.0074, Acórdão da da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator

Desembargador FLÁVIO SIRÂNGELO, DEJT - 03/09/2010).
Recurso conhecido e parcialmente provido.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto REINALDO MARTINI, em exercício na MMª 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, proferiu a r. sentença (Id 153645), julgando improcedentes os pedidos deduzidos por **MANOEL CASTRO DE SOUZA** em face de **V-BIODIESEL LTDA**.

O Reclamante interpõe recurso ordinário (Id 153734), insistindo na pretensão de pagamento das horas *in itinere*.

Reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, conforme decidido na r. Sentença (Id 153645).

Contrarrazões não ofertadas (certidão Id 153613).

Sem parecer ministerial, conforme permissivo regimental.

ADMISSIBILIDADE

Regular e tempestivo, conheço do recurso.

MÉRITO

HORAS IN ITINERE

O Reclamante, na peça de ingresso, afirmou que foi admitido pela Reclamada em 20/01/2007, para exercer a função de ajudante de caldeira, passando posteriormente a operador de caldeira. Foi imotivadamente dispensado em 24/11/2012.

Narrou que despendia, em transporte oferecido pela Reclamada, uma hora de deslocamento no percurso residência/trabalho e no retorno à residência, totalizando duas horas diárias.

Noticiou que seu local de trabalho situava-se no Parque Industrial, perto da rodovia, a 10Km da cidade de Porto Nacional, onde residia.

Alegou que o trajeto Porto Nacional - Palmas somente é servido por transporte público intermunicipal, que normalmente trafega lotado, transportando passageiros em pé e que cessa às 21 horas.

Afirmou que era longo o intervalo entre os ônibus que faziam este percurso.

Pretendeu, assim, o pagamento de horas *in itinere*, nos termos do art.58, § 2º, da CLT.

A Reclamada, em contestação (Id 153759), aduziu ser fato notório a existência de transporte público regular intermunicipal entre Porto Nacional e Palmas, que era, inclusive, utilizado pelos empregados que optavam pelo vale-transporte.

Disse que a utilização do transporte especial por ela oferecido era opcional, tendo o Autor feito esta escolha por reputá-la mais conveniente e confortável.

Alegou que, apesar da existência de transporte público regular, obrigou-se mediante norma coletiva a fornecer gratuitamente transporte aos trabalhadores, sem que isto implique o direito ao pagamento de horas *in itinere*.

O d. juízo primário assim dirimiu a controvérsia:

"2.2 Das horas *in itinere*"

O autor afirma que despendia 2 horas diárias no trajeto residência/trabalho/residência, em transporte fornecido pela ré, uma vez que a mesma se localiza em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular, o que é negado pela ré.

A demandada afirma que a empresa era servida por transporte público regular intermunicipal, sendo que o transporte por ela fornecido era apenas uma alternativa ao empregado. Refere que o trajeto percorrido pela condução que fornecia não despendia 1 hora. Invoca, também, o disposto em norma coletiva cláusula XI.

De fato, a norma coletiva da categoria prevê o fornecimento de transporte gratuito pela empresa, sendo que o mesmo não configuraria tempo a disposição do empregador ou salário "in natura", o que afasta o direito às horas *in itinere*.

A ré, fez prova, ainda, que fornecia, também, vale-transporte, de acordo com o interesse do trabalhador (ID 447952).

Nestas condições, não restou demonstrado que o transporte era fornecido em razão de o posto de trabalho se situar em local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, seja ele municipal ou intermunicipal.

Se a ré entrega aos trabalhadores vale-transporte, além de conceder transporte próprio, é evidente que a comodidade oferecida não pode se tornar um peso para o empregador.

Assim, rejeito o pedido de horas *in itinere*." (Id 109744).

Em suas razões recursais, o Reclamante reitera que a empresa localiza-se em local de difícil acesso e que despendia 1 hora, em ônibus fornecido pela empregadora, no trajeto de ida até a empresa e outra hora no retorno à sua casa.

Aduz a insuficiência de transporte público coletivo e a incompatibilidade com os seus horários de trabalho.

Sustenta, ainda, a impossibilidade de supressão das horas "*in itinere*" por norma coletiva.

Assiste-lhe parcial razão.

Para o reconhecimento do direito ao pagamento das horas *in itinere* -- nos termos do § 2º do art. 58 da CLT c/c a Súmula nº 90 do TST -, é necessário que haja não só o fornecimento pelo empregador de condução ao local de trabalho, como também que seja demonstrada a inexistência do transporte público regular ou, ainda, a incompatibilidade entre os horários desse serviço com aqueles previstos para o trabalho do empregado.

In casu, o próprio Reclamante confessou na exordial que o trajeto casa-trabalho-casa era servido por transporte público intermunicipal e que as dependências da Reclamada situavam-se próximas à rodovia.

Admitiu o Autor que:

"os ônibus que vão para a capital, Palmas, passam próximo da

empresa reclamada, mas, esses ônibus possuem horários escassos, de uma em uma hora, dessa forma, para pegar esses ônibus, o autor deveria sair ainda mais cedo de sua casa, e, se perdesse o transporte de um horário, só conseguiria ir uma hora depois, chegando atrasado ao emprego. Além disso, **o último ônibus passa as 21 horas.**" (Id 153681).

Nesse cenário, não há dúvida de que havia transporte público, ainda que intermunicipal, que atendia ao trajeto empresa - residência e vice-versa.

Ademais, anoto que os obstáculos alegados pelo Autor (gasto de uma hora por deslocamento, transporte público lotado, longo intervalo de passagem entre um ônibus e outro) não ensejam o pagamento de horas *in itinere*, tendo em vista que "a mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas *"in itinere"*", nos termos da Súmula 90, III, do TST.

Todavia, essa mesma Súmula assegura o direito à parcela na hipótese de incompatibilidade entre os horários de início e de término da jornada do empregado (Súmula 90, II, TST).

No caso, o Reclamante admitiu a existência de transporte público até a sede da empresa, mas informou que esse cessava às 21 horas.

A Reclamada negou o fato, afirmando ser público e notória a circulação de ônibus após aquele horário.

Entretanto, os horários de circulação dos ônibus entre Palmas e Porto Nacional não podem ser considerados fatos públicos e notórios, não sendo conhecidos além daquela esfera territorial e pelos usuários do sistema de transporte público.

Assim, cumpria à empregadora comprovar a alegação defensiva, ônus do qual não se desincumbiu, tendo em vista que não há nos autos prova concreta dos horários do transporte público que atende àquele trajeto, nem documental e nem oral.

De outro lado, o exame dos controles de frequência coligidos aos autos evidenciam que houve um período em que o Reclamante trabalhava até após as 21 horas.

É o que se vê, exemplificativamente, dos Ids 153715 e 153639 (janeiro/2009); 153739 e 153705 (fevereiro/2009); 153623 e 153697 (março/2009); 153683 (abril/2009); 153714 e 153710 (junho/2009); 153729 e 153652 (julho/2009).

Outra questão a ser enfrentada é aquela relativa à existência de cláusula coletiva excluindo o direito às horas *in itinere*, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE

A empresa obriga-se a garantir condução para todos os seus empregados, sem que haja desconto de participação em folha.
Parágrafo Único: Da forma ajustada acima no caput desta cláusula, o benefício do transporte gratuito não poderá ser considerado

remuneração, nem implicará em horas *in itinere* o tempo gasto no percurso residência x trabalho e vice versa." (Id 153707).

No entanto, não se pode atribuir eficácia a esta cláusula, que suprime o direito às horas *in itinere*.

Com efeito, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não tem admitido a validade de negociações coletivas que suprimem tal direito, sobretudo após o advento da Lei nº 10.243/2001, que revestiu a prescrição originária da jurisprudência do C. TST (Súmula nº 90) com a nota da inderrogabilidade absoluta, assim insuscetível de negociação em sede coletiva.

Sobre o tema, confira-se:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI N.º 11.496/2007. HORAS IN ITINERE. VEDAÇÃO AO PAGAMENTO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta SBDI-1 já pacificou a controvérsia no sentido de reconhecer a invalidade de disposição contida em norma coletiva que suprime o pagamento de horas *in itinere* quando se discute período posterior à vigência da Lei n.º 10.243/2001 e não há possibilidade de enquadrar a reclamada como microempresa ou empresa de pequeno porte de modo a incluí-la dentre aquelas em que a Lei Complementar n.º 123/2006 permite a flexibilização das horas de percurso. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e não provido. (Processo TST-E-RR-83000-80.2008.5.03.0074, Acórdão da da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Desembargador FLÁVIO SIRÂNGELO, PUBLICAÇÃO: DEJT - 03/09/2010).

Cito, ainda, o seguinte precedente do C. TST:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. No caso concreto, ao manter a condenação no pagamento de duas horas diárias com adicional de 50% a título de horas *in itinere*, a Sexta Turma assim o fez sob o entendimento de que não era possível admitir a flexibilização das horas *in itinere* a partir de norma coletiva que excluiu esse direito. O período vindicado é posterior à edição da Lei 10.243, de 27/6/2001, que acrescentou o § 2º ao art. 58 da CLT, passando a assegurar de forma cogente o direito às horas *in itinere* aos trabalhadores, o qual, até então, contava apenas com previsão jurisprudencial. O direito passou a constar de norma de ordem pública, o que inviabiliza previsão negocial suprimindo essa garantia. Há precedentes. Recurso de embargos conhecido e desprovido." (Processo TST-E-RR-10900-04.2007.5.04.0861, Acórdão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Ministro Relator Augusto César Leite de Carvalho, DEJT 27/08/2010).

Nesse contexto, cumpre declarar a ineficácia da norma coletiva com relação à cláusula que suprimiu o direito à percepção de horas de percurso.

Acrescento que tampouco há nos autos prova da alegação defensiva de que o tempo no trajeto casa trabalho seria inferior a 1 hora.

Relativamente à alegação de possibilidade de fornecimento de vales-transporte, observo que o fato de que alguns empregados o recebiam não comprova que ao Reclamante tenha sido oferecido o vale-transporte, que houvesse compatibilidade integral de horários de entrada e saída do serviço e nem que os ditos empregados residissem no mesmo local que o Autor.

Ante o exposto, provejo parcialmente o recurso, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 hora *in itinere*, com o adicional de 50%, nos dias em que o Reclamante chegava ou saía do trabalho após às 21 horas, como se apurar em regular liquidação de sentença.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Recorrente insiste na pretensão de pagamento de honorários advocatícios.

Improcedente o pedido, por não atendidos os pressupostos legais para tanto.

No âmbito da Justiça do Trabalho são cabíveis os honorários assistenciais quando preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante dispõem as Súmulas nos 219 e 329, além da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SDI-1, todas do TST.

Assim, tem-se como pressuposto para o deferimento dos honorários a assistência pelo sindicato da categoria, a percepção de salário inferior ou igual à dobra do salário mínimo ou a prova da situação econômica insuficiente ao sustento próprio ou de sua família.

Todavia, no caso dos autos, o Reclamante não se encontra assistido pelo sindicato de sua categoria profissional.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para condenar a Reclamada ao pagamento de de 1 hora *in itinere*, com o adicional de 50%, nos dias em que o Reclamante chegava ou saía do trabalho após às 21 horas, como se apurar em regular liquidação de sentença, nos termos da fundamentação.

Invertidos os ônus da sucumbência, arbitro à condenação o valor de R\$3.000,00, de que resultam custas no importe de R\$60,00, pela Reclamada.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a

Reclamada ao pagamento de de 1 hora *in itinere*, com o adicional de 50%, nos dias em que o Reclamante chegava ou saía do trabalho após às 21 horas, como se apurar em regular liquidação de sentença. Inverte-se os ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação o valor de R\$3.000,00, de que resultam custas no importe de R\$60,00, pela Reclamada. Ementa aprovada.

Brasília(DF), data do julgamento.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2668-08.2012.5.10.0102

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Embargante	Expresso Sao Jose Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Gerson Pedro da Silva(OAB: 9386-N/DF)
Embargado	Marco Antonio Pumine
Advogado	Francisco Antônio da Silva(OAB: 33518-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. A omissão a ensejar a oposição de embargos encontra sede em eventual silêncio do órgão julgador no tocante à matéria ventilada no recurso ordinário, o que não ocorreu. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-8200-41.2013.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura Ilica
Advogado	Henrique Neves da Silva(OAB: 7505-N/DF)
Agravado	Sebastião Henrique Pimentel Pereira de Araujo

Advogado Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de
Araújo(OAB: 10371-N/DF)
Assistente União

EMENTA: "AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. ORGANISMO INTERNACIONAL IMUNIDADE ABSOLUTA. CONFIGURAÇÃO. "IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO RELATIVA À FASE COGNITIVA x IMUNIDADE DE EXECUÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA. A imunidade de jurisdição relativa à fase de conhecimento não se confunde com a imunidade de execução. A primeira implica a incompetência do Tribunal nacional para julgar o Estado estrangeiro ou o Organismo Internacional, enquanto que a segunda impede apenas a adoção de medidas de constrição aos bens do devedor estrangeiro. Por isso, ainda que afastada a imunidade de jurisdição na fase cognitiva, nada impede que se declare a imunidade de execução, inexistindo, nessa hipótese, ofensa à coisa julgada. Recurso conhecido e desprovido. (TRT-AP-00985-2009-001-10-00-1; data do julgamento: 14/9/2011, Relator Douglas Alencar Rodrigues; 3ª Turma; DEJT 23/9/2011)." . Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do agravo de petição; no mérito, dar provimento parcial ao agravo de petição para reconhecer a imunidade de execução do Organismo Internacional e determinar o prosseguimento dos atos, nos moldes do art. 82, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas ex vi legis, nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIRO-8618-76.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Antonio Francisco Soares Lima
Advogado	Raimundo Luiz Pereira(OAB: 4080-N/DF)
Embargado	Deise Marques Braga
Advogado	Judite Rodrigues Oliveira(OAB: 30581-N/DF)
Embargado	Sid dos Perm do Sist de Trnsp Publ Alternati do Df
Advogado	Raimundo Luiz Pereira(OAB: 4080-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-53900-08.2007.5.10.0014

Processo Nº ED-AP-539/2007-014-10-00.1

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô / Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)
Embargado	Antonio Pereira Barbosa
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. MULTA. Ausentes os vícios que legitimam a oposição de embargos e evidenciada a utilização meramente procrastinatória desse importante mecanismo de aprimoramento da prestação jurisdicional, cumpre, além de desprovê-los, impôr à parte embargante condenação em multa (na verdade, indenização) de 1%, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-55400-96.1999.5.10.0012

Processo Nº AP-554/1999-012-10-00.6

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Agravado Ana Maria de Lima Lopes e Outros
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Agravado Maria Aparecida de F El Dabit
 Agravado Terezinha de Souza Nascimento
 Agravado Walter Lucio Ferreira de Lima

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. COTA-PARTE DO EMPREGADOR. COISA JULGADA. CÁLCULOS EM CONSONÂNCIA COM A RES JUDICATA. LEI Nº 12.546/2011. FATO GERADOR. Constatada a consonância dos cálculos homologados com o comando emanado da res judicata, no caso, o recolhimento previdenciário relativo à cota-parte do empregador, merecem ser convalidados, não havendo falar em aplicação do disposto na Lei nº 12.546/2011, porquanto a sentença ou apuração contábil não é fato gerador, nos termos do art. 114 do Código Tributário Nacional. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-59500-33.2004.5.10.0008

Processo Nº AP-595/2004-008-10-00.1

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos Ect
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Vicente Ferrer Andrade Viana
 Advogado Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. COISA JULGADA. A liquidação do julgado deve refletir tudo aquilo que restou definido na coisa julgada formada, sob pena de afronta ao art.879, § 1º, da CLT. Agravo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,

conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a base de cálculo das horas extras seja composta apenas pelo salário-base acrescido do adicional noturno. Custas ex vi legis, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-62700-54.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-627/2009-014-10-00.5

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Arylia Regina Tavares da Silva
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA: APOSENTADORIA. REGULAMENTO. INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 288/TST. O entendimento emanado do col. TST, por meio da Súmula nº 288, é no sentido de que a complementação dos proventos de aposentadoria, paga pelos entes de previdência privada vinculados ao empregador, rege-se pelas regras vigentes na data de admissão do empregado, incorporando-se ao contrato de trabalho as alterações benéficas posteriores. Recursos ordinários das reclamadas conhecidos e desprovidos. Recurso ordinário da reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação suscitada pela segunda reclamada, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas pelas reclamadas e, no mérito, negar provimento aos recursos interpostos pelas reclamadas e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas, desde 6/4/2004, e vincendas, apuradas mediante a aplicação do Estatuto PREVI de 1967, observando-se os limites do pedido inicial, excluindo-se da condenação apenas o acréscimo de 1/4 a título de gratificação semestral. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-71400-39.2001.5.10.0001

Processo Nº AP-714/2001-001-10-00.9

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Maristela de Jesus dos Santos
Advogado	Janúncio Azevedo(OAB: 1484-N/DF)
Agravado	Convibras Conservacao de Brasilia Ltda
Advogado	Soraya Costa de Miranda(OAB: 15618-N/DF)
Agravado	Fernando Leony de Castro
Agravado	Rosirene Macedo Leony de Castro
Advogado	Belchior Francisco de Castro(OAB: 5305-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DEFINITIVA POR INÉRCIA DA PARTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. Inobservados os devidos procedimentos, prévios ao arquivamento definitivo do feito, nos termos da Recomendação nº 2 da CGJT, de 2/5/2011, bem como dos arts. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado, impõe-se afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para regular prosseguimento da execução. Ressalva de entendimento. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na forma da certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem e determinar o prosseguimento da execução, observando-se a Recomendação nº 2/2011 da CGJT e o Provimento Geral Consolidado desta Corte, nos termos do voto do Juiz Relator, com ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-86700-69.1991.5.10.0008

Processo Nº AP-867/1991-008-10-00.8

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Valdivina Maria Soares
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Agravado	Levin Rio Confeccoes Ltda
Advogado	Raimundo Borges Pereira(OAB: 8390-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DEFINITIVA POR INÉRCIA DA PARTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE.

Inobservados os devidos procedimentos, prévios ao arquivamento definitivo do feito, nos termos da Recomendação nº 2 da CGJT, de 2/5/2011, bem como dos arts. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado, impõe-se afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para a adoção das medidas descritas na Recomendação nº 2 de 2001 da CGJT. Ressalva de entendimento. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na forma da certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada na origem e determinar o retorno dos autos à Instância a quo para a adoção das medidas descritas na Recomendação CGJT n.º 2/2011. Frustradas as diligências, fica autorizada a expedição de certidão de crédito em favor da agravante, com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos (artigo 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região), nos termos do voto com ressalva entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-100900-66.2005.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-1009/2005-016-10-00.1

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Embargante	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Agna Maria Barroso do Amaral (Recurso Adesivo)
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar nenhum dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma clara, coerente e satisfatória, dentro da previsão legal. Embargos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-105900-53.2009.5.10.0001

Processo Nº AP-1059/2009-001-10-00.3

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Agravado	José Luiz Coneglian
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RENOVAÇÃO DO INCONFORMISMO. NÃO CONHECIMENTO. O recurso se destina, sobretudo, a demonstrar à instância revisora o desacerto da decisão atacada. Assim, a reiteração em agravo de petição dos mesmos argumentos expostos em embargos à execução e rejeitados pelo órgão a quo, em nada acrescenta para o reexame do Tribunal, já que não houve específica impugnação da sentença primária. Agravo de petição não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, não conhecer do agravo de petição interposto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-111300-33.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-AP-1113/2009-006-10-00.2

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Embargado	Antonio Alexandre Matos
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos

artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Previ, e, no mérito, negar-lhes provimento; condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-116500-31.1999.5.10.0019

Processo Nº AP-1165/1999-019-10-00.2

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Agravante	Joseli Elias Batista
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATO DE TRABALHO. NÃO-FORNECIMENTO DE MEIOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. INÉRCIA DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Tratando-se de condenação ao pagamento de créditos oriundos da relação empregatícia, a prescrição intercorrente somente terá cabimento quando a parte interessada permanecer inerte por longo período, deixando de adotar providência ou cumprir determinado ônus imprescindível à regular propulsão do curso executivo. Nesse cenário, passados mais de 4 (quatro) anos desde que o Reclamante foi intimado a apresentar os cheques descontados pela Reclamada (elementos imprescindíveis para a liquidação do julgado, conforme comando condenatório), e não sendo viável, na hipótese, proceder-se à

liquidação de ofício, há de se manter a decretação da prescrição intercorrente pronunciada na origem. Agravo de petição conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas, no importe de R\$44,26, pela Agravada/reclamada (CLT, art. 789-A, IV). Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-123500-15.2008.5.10.0004

Processo Nº RO-1235/2008-004-10-00.5

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Paulo Roberto Pereira Simões
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

EMENTA: "PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO NAS CAUSAS QUE HAJAM SIDO SENTENCIADAS ATÉ 20/2/2013. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O excelso STF, no julgamento do RE n.º 586.453/SE, reconheceu a competência da Justiça Comum para analisar temas referentes à previdência complementar privada; em seguida, modulou os efeitos da decisão para reconhecer a competência da Justiça Trabalhista para processar e julgar, até o trânsito em julgado e correspondente execução, todas as causas da espécie que hajam sido sentenciadas, até 20/2/2013 (data do julgamento). No caso em análise, considerando que a sentença de mérito foi proferida nos presentes autos em 23/03/2011 (a fls. 246), deve ser mantida a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, conforme decisão do excelso STF. 2. Recurso conhecido e provido." (Processo n.º 00069-2011-002-10-00-2 2.ª Turma, Desembargador Federal do Trabalho BRASILINO SANTOS RAMOS Publicado DJ 21/6/2013)". Recurso provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência desta Justiça Especializada para conhecer e julgar o feito e, em consequência, determinar a remessa dos autos à Vara de origem a fim de assim proceder, nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-124600-12.2007.5.10.0013

Processo Nº ED-AP-1246/2007-013-10-00.5

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Gilson Bello Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1411-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA ECT. VÍCIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

ACÓRDÃO PJE

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS**

PROCESSO Nº 0001893-90.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

RECORRENTE: FREDERICO ITALO CUNHA LIMA

Advogado(s) do reclamante: MURILO BRAZ VIEIRA, ELISANDRA JUCARA CARMELIN

RECORRIDO: VIA VAREJO S/A

Advogado(s) do reclamado: HAMILTON DE PAULA BERNADO, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, ADRIANA CRISTINA ZACCAS FIORITO, CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES

EMENTA - 1. SALÁRIO FIXO. GARANTIA. SALÁRIO MÍNIMO.

CCT. Conforme estabelecido em norma coletiva, deve ser garantido à categoria profissional o salário mínimo como valor fixo a ser pago ao trabalhador.**2. Recurso conhecido e provido em parte.**

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, dar-lhe provimento apenas para deferir os honorários assistenciais em 15% sobre o valor da condenação; manter o valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

PROCESSO Nº RO 0000886-66.2013.5.10.0801

RELATOR(A): Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro

RECORRENTE: KESIA ANGELA ALVES PIMENTA

Advogado(s) do reclamante: LEONARDO MENESES MACIEL

RECORRIDO: PRÓ-SAÚDE ASSOC BENEF ASSIST SOC E HOSP

Advogado(s) do reclamado: MAURO JOSE RIBAS, HAMILTON DE PAULA BERNADO, LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS, RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO

EMENTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA.

O deferimento da indenização pela ausência ou irregular fruição do intervalo intrajornada pede comprovação cabal e incontestada dessa situação (art. 818 da CLT c/c o art. 333 do CPC), de sorte que, para o seu provimento, cumpria à autora demonstrar de forma clara e indubitosa a veracidade das alegações iniciais. In casu, a obreira não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus processual que lhe incumbia, sendo a improcedência do pleito medida que se impõe. Recurso conhecido e desprovido.

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

PROCESSO Nº RO 0001795-08.2013.5.10.0802

RELATOR(A): Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro

RECORRENTE: JOSE SOUSA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: IRINEU DERLI LANGARO

RECORRIDO: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

Advogado(s) do reclamado: ODENILSON DOS SANTOS, GERMIRO MORETTI

EMENTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ABANDONO.

Existindo controvérsia sobre a responsabilidade pela dissolução do contrato de trabalho, cabe à empresa o ônus probatório. Configurado o ânimo do empregado de não retornar ao trabalho e o afastamento superior a 30 dias, presente os elementos de formação da justa causa pelo abandono de emprego, o que afasta as verbas pretendidas. **DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.** À vista da ausência de prova da conduta lesiva anunciada na inicial, geradora do dano moral alegado, não há como deferir a reparação pecuniária postulada. Recurso conhecido e desprovido.

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Acórdão

Processo Nº AP-16-87.2013.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Carollina Passos Cugola
Advogado	Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)
Agravado	Claudete Sousa Freitas
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. AÇÃO PAULIANA. EFEITOS. Em face da autoridade de que se reveste a coisa julgada, os efeitos reflexos da ação pauliana transitada em julgado ocorrem erga omnes, com o condão de obstar a rediscussão do tema. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme a certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais na forma da lei, tudo nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-116-94.2013.5.10.0018**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Condominio do Conjunto Nacional Brasília
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido	Oswaldino Jesus da Silva
Advogado	Luiz Gonzaga Baião(OAB: 13712-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. ERRO EMPESARIAL NA INDICAÇÃO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO DE TRABALHADOR JUNTO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS). TERCEIRO PREJUDICADO PELO ATO PATRONAL, QUE LHE IMPÕS A SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO. DANO MATERIAL CONFIGURADO. COMPENSAÇÃO MORAL. DEFERIMENTO. Hipótese em que, por equívoco, em informação prestada à Previdência Social, a empresa Ré vinculou o nome de sua empregada ao número do PIS do Autor, com quem jamais manteve relação de emprego. Situação que implicou a suspensão do pagamento do seguro desemprego a que fazia jus o trabalhador afetado. Evidenciado o resultado (prejuízo), a conduta (ação empresarial) e o nexo etiológico entre a ação e o resultado produzido, irrecusável a condenação à reparação moral postulada (CCB, art. 927). EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO PROTETATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO. Os embargos declaratórios devem ser compreendidos como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, reservando-se a sanção processual a hipóteses em que se faz evidente o abuso na sua oposição. Não sendo essa a situação concreta, impositivo o provimento do recurso para exclusão da sanção indevidamente aplicada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação por dano material para R\$2.462,82 e absolver o Recorrente do pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único, do CPC). Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$4.962,82, do que resultam custas processuais de R\$99,26. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-389-22.2013.5.10.0811**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Pro Saude - Associacao Beneficente de Assistencia Social e Hospitalar
Advogado	Áretha Michelle Casarin(OAB: 224675-N/SP)
Recorrido	Divino Caetano da Silva
Advogado	Maria Euripa Timóteo(OAB: 1263-B/TO)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO PERMANENTE COM PACIENTES DE HOSPITAL. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (artigo 895, inciso IV, da

CLT). Recurso conhecido parcialmente e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho para os fins de direito. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-452-13.2013.5.10.0111**

Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	MAELY BATISTA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 0038419)
RECORRIDO	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WESLEY DE PAULA(OAB: 0031272)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000452-13.2013.5.10.0111 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: MAELY BATISTA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS

RECORRIDO: ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO : WESLEY DE PAULA

RELATOR: DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

EMENTA

CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO. À semelhança do que ocorre com a justa causa aplicada ao trabalhador, o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho (artigo 483 da CLT) demanda comprovação clara e inequívoca dos fatos graves imputados ao empregador. Na hipótese, elididas pelos elementos probatórios as infrações contratuais imputadas ao empregador, incensurável a r. sentença recorrida em que afastada a pretensão declaratória de resolução contratual indireta. Recurso da Reclamante conhecido e desprovido; recurso da Reclamada conhecido e desprovido.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho **CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS**, em exercício na MMª Vara do Trabalho do Gama-DF, proferiu a r. sentença (Id 153866), julgando improcedentes os pedidos deduzidos por **MAELY BATISTA DE SOUZA SANTOS** em

face de **ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (TATICO)**.

Inconformada, a Reclamante interpõe recurso ordinário (Id 153869), pretendendo o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, com o consequente e pagamento das verbas correlatas e das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. Reitera, ainda, a pretensão relativa ao pagamento de honorários assistenciais. Foram deferidos os benefícios da justiça gratuita à Autora (Id 153866).

A Reclamada, por sua vez, interpõe recurso ordinário adesivo (Id 153875), buscando seja declarada a *"forma da rescisão do contrato de trabalho, a data da extinção da relação de emprego, a baixa na CTPS, o cálculo das verbas rescisórias"* (Id 153875).

Contrarrazões ofertadas apenas pela Reclamada (Id 153874).

Sem parecer ministerial.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Regular e tempestivo, conheço do recurso interposto pela Autora e do recurso adesivo da Reclamada.

Conclusão da admissibilidade

Regular e tempestivo, conheço do recurso interposto pela Autora e do recurso adesivo da Reclamada.

MÉRITO

MODALIDADE DE RUPTURA CONTRATUAL (RECURSO DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA)

Na inicial (Id 153837), a Autora informou que foi contratada pela Reclamada em 01/07/2010, para exercer a função de Operadora de Caixa.

Noticiou que, em abril/2013, comunicou à empresa a pretensão relativa à rescisão indireta do contrato de trabalho, objeto da presente ação, esclarecendo que ficaria *"(...) trabalhando até a data da audiência que determinar o desligamento do vínculo empregatício sendo este feito por acordo entre as partes ou sentença que der decisão final ao processo"* (Id 153837).

Em seguida, postulou o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, asseverando que a Reclamada vem descumprindo as obrigações contratuais.

Destacou que a empresa não recolheu o valor do FGTS relativo ao mês de maio/2012, tampouco as contribuições para o INSS, referentes aos meses de outubro e novembro de 2010 e aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2011.

Alegou ainda, para embasar a rescisão indireta do contrato de trabalho, que realizava tarefas incompatíveis com o pacto laboral firmado, explicitando que *"(...) é ordenada a deixar sua função de operadora de caixa para fazer reposição de produtos nas prateleiras do supermercado, o que está ocasionando diversos problemas tais como faltas de caixa, que são descontados no contracheque da*

obreira (...)" (Id 153837).

Em face das irregularidades indicadas, requereu o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, com o consequente pagamento das verbas rescisórias correlatas e das multas previstas no art. 467 e no §8º do art. 477 da CLT.

A Demandada, em sua defesa (Id 153844), negou a ocorrência de fatos que pudessem autorizar a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Afirmou que recolheu regularmente os valores relativos ao FGTS e às contribuições para o INSS, não se mostrando pertinentes as alegações da Reclamante.

Refutou ainda a alegação obreira referente à realização de tarefas incompatíveis com o contrato laboral, anotando que apenas eventualmente a Reclamante atuava na reposição de mercadorias. Sobre o tema, acrescentou que, se a Autora *"(...) repunha uma ou outra mercadoria era porque os clientes as deixavam em seu check out, sendo certo que a não reposição delas geraria o acúmulo de produtos sobre este e, via de consequência, inviabilizar-se-ia o exercício da própria atividade"* (Id 153844).

Requereu o reconhecimento da rescisão contratual por iniciativa da Reclamante.

O d. Juízo a quo não vislumbrou razão para reconhecer a rescisão indireta pretendida, declarando a vigência do contrato de trabalho, em face do princípio da continuidade da relação de emprego (Súmula nº 212 do col. TST).

Anotou que cabia *"(...) às partes a liberdade de rescindi-lo, por iniciativa própria, em momento posterior."* (Id 153866).

Em suas razões recursais, a Reclamante afirma o equívoco do d. Juízo de origem na análise dos elementos probatórios dos autos. Assinala que os fatos alegados justificam a rescisão indireta do contrato de trabalho, reiterando a irregularidade apontada quanto ao recolhimento do FGTS relativo ao mês de maio/2012 e ao pagamento das contribuições previdenciárias.

Aduz que também justifica a rescisão indireta a circunstância de desenvolver tarefas relativas à função de repositor de mercadorias, porquanto foi contratada para atuar como operadora de caixa, restando caracterizado o desvio funcional.

Diz ainda que o desvio de função implica prejuízos, explicitando que, muitas vezes, *"(...) teve que pagar valores que faltaram no seu caixa enquanto a mesma sai para repor os produtos deixados pelos clientes, o que enseja rescisão indireta do contrato de trabalho"* (Id 153869).

Tece considerações sobre o ônus da prova, pontuando que demonstrou o *"(...) fato constitutivo de seu direito a teor do artigo 333, inciso I, do CPC e artigo 818 da CLT e a recorrida não provou qualquer fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito da*

recorrente - artigo 333, II, do CPC" (Id 153869).

Articula a violação do artigo 2º e 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Reitera, ainda, a pretensão relativa ao pagamento de honorários advocatícios.

A Reclamada, por sua vez, interpõe recurso ordinário adesivo, buscando, em síntese, o retorno dos autos à origem para que seja declarada a rescisão contratual por iniciativa obreira, com a consequente anotação na CTPS e cálculo das parcelas rescisórias. Passo, inicialmente, à análise do recurso ordinário da Reclamante.

De acordo com a melhor doutrina, o reconhecimento da resolução contratual há que observar determinados requisitos, entre os quais a tipicidade da conduta, a gravidade do ato considerado, a imediatidade na reação do ofendido, a ausência de perdão tácito etc.

A justa causa corresponde a *"todo ato doloso ou culposamente grave, que faça desaparecer a confiança e a boa-fé que devem entre elas existir, tornando, assim, impossível o prosseguimento da relação"* (Evaristo de Moraes Filho. A justa Causa na Rescisão do Contrato de Trabalho. Rio de Janeiro: Forense, 1968, 2ª. edição, p. 16).

Com base na lição da doutrina, fica fácil perceber que a resolução do pacto apenas deve ser declarada quando evidenciada a gravidade da conduta patronal, responsável pelo rompimento da fides recíproca, capaz de inviabilizar a própria continuidade da relação jurídica constituída.

Não se olvida, ademais, que o artigo 483 da CLT, ao estabelecer as hipóteses autorizadoras da rescisão indireta do contrato de trabalho, ressalta o rigor excessivo no tratamento dispensado ao obreiro pelo empregador, o descumprimento das obrigações contratuais, bem como a conduta patronal no sentido de praticar, ainda que por meio de prepostos, ato lesivo da honra e da boa fama contra o empregado ou pessoas de sua família.

Feitos tais registros, anoto que, *in casu*, não se verificaram fatos graves praticados pelo empregador para embasar a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Ora, alegou a Reclamante, na presente reclamação (ajuizada em 29 de abril de 2013), que não houve o recolhimento do FGTS relativo ao mês de maio/2012 e tampouco o pagamento das contribuições para o INSS em alguns meses do ano de 2010 e de 2011.

Ocorre que, a par de comprovado o recolhimento do FGTS do mês de maio/2012 (Id 153850), esclareceu o ilustre Juiz sentenciante sobre as contribuições para o INSS que:

"(...) o extrato juntado constando o recolhimento do FGTS pressupõe o pagamento da contribuição previdenciária, na medida em que é exigência da CAIXA e do INSS que INSS e FGTS sejam recolhidas no mesmo sistema, por intermédio de guias GFIP, onde

devem constar ambos os recolhimentos, a exemplo daqueles juntados aos autos" (Id 153866).

Tal conclusão sequer foi refutada no recurso ordinário, com a necessária especificidade.

Ademais, é certo que a Reclamante refere-se a circunstâncias pontuais, ocorridas em anos anteriores, para justificar a rescisão indireta pleiteada somente em 2013, o que não atende ao requisito da imediatidade entre o inadimplemento contratual e o pedido de rescisão indireta, como bem observado pelo d. Juízo de origem. Desse modo, as alegações obreiras relativas aos depósitos do FGTS e às contribuições para o INSS não autorizam a rescisão indireta do contrato de trabalho, seja por não atenderem ao requisito da imediatidade, seja porque as irregularidades apontadas foram afastadas pelos elementos probatórios dos autos.

Feitos esses registros, anoto que tampouco se credencia a embasar a pretendida rescisão indireta a alegação obreira de que realizava tarefas - referentes à reposição de mercadorias - que não se coadunavam com a função de Operador de Caixa, para a qual foi contratada.

Cabe recordar que, por força do contrato de trabalho, assume o prestador a obrigação de executar todas as atribuições para as quais detenha qualificação e que sejam compatíveis com o "status" profissional detido, em conformidade com o livre poder diretivo do empregador (CLT, art. 456, parágrafo único).

Nesse sentido, não havendo rol de atividades e atribuições específicas, obriga-se o empregado ao desempenho de todas as tarefas compatíveis com a sua qualificação profissional, conforme lhe seja ordenado pelo empregador.

No caso concreto, não há qualquer documentação acostada aos autos que especifique o conjunto de atribuições do Operador de Caixa.

É certo ainda que, conforme explicitado pelo d. Juízo de origem, a circunstância de a Reclamante realizar, eventualmente, a reposição de mercadorias, *"(...) em caso de acúmulo de mercadorias deixadas pelos clientes não se afigura atividade incompatível com a de Caixa, pois objetiva deixar a área de trabalho livre para passagem de mercadorias dos clientes, as quais não devem se confundir com mercadorias ali deixadas por outros clientes"* (Id 153866, sem grifo no original).

Destaco, por oportuno, que a prova oral colhida em audiência (Id 153856) demonstrou o caráter eventual da tarefa de reposição de mercadorias, efetivada apenas em período de muito movimento no início de cada mês.

Evidenciou ainda que as mercadorias objeto dessa reposição eram aquelas deixadas por clientes que não tiveram sua compra autorizada, revelando também que, durante a realização de tal

tarefa, o caixa operado pela Reclamante não funcionava.

Vale transcrever o inteiro teor dos depoimentos das testemunhas ouvidas - Sra. Meirilene Lopes Sousa e Sra. Elizângela Alves da Silva - apresentadas, respectivamente, pela Reclamante e pela Reclamada:

"Primeira testemunha do reclamante: Meirilene Lopes de Sousa ().

Depoimento: "a reclamante era operadora de caixa; além disso a reclamante fazia reposição de produtos, ajudando os repositores da reclamada a fazerem o trabalho em época de muito movimento no início do mês; a depoente não tem conhecimento se por razão desse trabalho a reclamante estava tendo problemas de quebra de caixa; a depoente não tem conhecimento de outras atividades que a reclamante fazia; se a reclamante estivesse ausente do caixa ninguém ficava em seu lugar, o caixa ficava parado; os fiscais de caixa tinham autonomia para abrir e verificar o caixa da reclamante; todos os operadores de caixa ajudavam na reposição de produtos; a reclamante sempre ajudou no trabalho de reposição; a depoente trabalhou na reclamada de 2008 a maio de 2013; a atividade de reposição que a reclamante fazia era de pegar os produtos no caixa e repor às gôndolas; a depoente não sabe estimar quanto tempo a reclamante gastava para efetuar tal reposição." Nada mais.

Primeira testemunha do reclamado(a): Elizângela Alves da Silva ().

Depoimento: "a depoente trabalha na reclamada desde 2008 na função de encarregada de caixa; fazia parte das atribuições da reclamante repor mercadorias deixadas no caixa; quando a reclamante fazia essa atividade depois retornava para o caixa, mas ninguém ficava atendendo seu caixa enquanto saia; se por acaso enquanto estiver fazendo a retirada de dinheiro do caixa, o operador não estiver presente, 2 fiscais fazem a retirada e levam a importância para o setor financeiro; o valor dito pelo operador é conferido pelo fiscal de caixa; se houver diferença de caixa os fiscais aguardam o operador retornar e conferem o dinheiro na presença do operador, no caixa; **os produtos repostos pelo caixa são de compras de clientes não autorizadas.**" (Id 153856, sem grifo no original).

Anoto ainda que a Reclamante não comprovou a alegação de que sofreu prejuízos em face da realização da tarefa de repor mercadorias (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC), não demonstrando que as diferenças de caixa - ocorrência relativamente comum - aventadas foram geradas nos momentos em que fazia a reposição de mercadorias.

Sobre o tema, releva destacar o caráter genérico das alegações obreiras, porquanto sequer indicados, com singularidade, os valores eventualmente pagos a esse título ou o momento em que se verificou a irregularidade apontada.

Ademais, conforme acima explicitado, a prova testemunhal demonstrou que, durante a reposição de mercadorias, a caixa operada pela Reclamante não funcionava, não detendo pertinência, portanto, as alegações obreiras no particular.

Assinalo, por fim, que a circunstância de a sentença não ter sido favorável à Obreira não configura qualquer afronta aos postulados do amplo acesso ao Poder Judiciário e da separação dos Poderes (CF, arts. 2º e 5º, XXXV).

Nesse contexto, impõe-se negar provimento ao recurso obreiro no particular, não se vislumbrando as violações legais e constitucionais aventadas.

Cabe, pois, analisar o recurso adesivo interposto pela Reclamada.

Em seu apelo, busca a Demandada o retorno dos autos à origem para que seja declarada a rescisão contratual por iniciativa obreira, com a consequente anotação na CTPS e cálculo das parcelas rescisórias.

Não lhe assiste razão.

Observe inicialmente que o d. Juízo de origem, ao declarar a vigência do contrato de trabalho, com base no princípio da continuidade da relação de emprego, refutou, de forma inequívoca, a pretensão patronal de declaração de rescisão contratual por iniciativa obreira.

Assim, não há falar em retorno dos autos à origem para a apreciação da questão, cumprindo a esta Corte revisora apreciar o debate proposto no recurso.

Superado esse registro, anoto que o insucesso experimentado pela Reclamante na pretensão declaratória de rescisão indireta do contrato de trabalho não autoriza, por si só, que seja declarada a rescisão contratual por iniciativa operária, conforme pleiteado no recurso.

Afinal, de acordo com os registros constantes desde a peça inicial, a Reclamante não interrompeu a prestação de serviços, o que autoriza concluir que o contrato de trabalho encontra-se em vigor. Nesse contexto, em face do princípio da continuidade da relação de emprego, correta a conclusão do d. Juízo de origem no sentido de declarar "(...) *vigente o contrato de trabalho entre as partes, cabendo às partes a liberdade de rescindi-lo, por iniciativa própria, em momento posterior*" (Id 153866).

Quanto ao pedido recursal obreiro, relativo ao pagamento de honorários advocatícios, cabe notar que a total improcedência das pretensões condenatórias deduzidas na inicial é suficiente para obstar o deferimento do pedido.

Ademais, conforme bem observado pelo d. Juízo de origem, "(...) *não houve sucumbência e ainda que existisse, não se fazem presentes, na hipótese, os requisitos constantes das Súmulas 219 e 329 do C. TST*" (Id 153866).

Esclareço que, no âmbito da Justiça do Trabalho, quando discutidos direitos oriundos da relação de emprego, admite-se tão somente o pagamento de honorários assistenciais quando preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante dispõem as Súmulas 219 e 329, além da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SDI1, todas do TST.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso ordinário da Reclamante e do recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamante e do recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Relator

VOTOS

Acórdão Processo Nº RO-461-36.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Tania Pereira Macedo
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrente	L/Df 028 Servicos de Limpeza Ltda
Advogado	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. CONTRATO DE TRABALHO. RESOLUÇÃO. FALTA GRAVE. DESÍDIA. COMPROVAÇÃO. Restando demonstradas as sucessivas falhas contratuais cometidas pela empregada, caracterizadoras do tipo inscrito na alínea "e" do art. 482 da CLT, bem como a observância pelo ex-empregador do caráter pedagógico de seu poder disciplinar, com a imposição de sanções sucessivas antes da ruptura do vínculo empregatício, imperioso reconhecer a configuração de justa causa para a rescisão contratual. 2. HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO RELATIVOS A PARTE DO PERÍODO CONTROVERTIDO. SÚMULA 338 DO TST. Segundo a regra do § 2º do art. 74 consolidado, em estabelecimentos com mais de dez trabalhadores é obrigatório o registro da hora de entrada e de saída, com o objetivo de facilitar a comprovação do respeito à jornada legal ou do trabalho extraordinário realizado. Se a Reclamada colaciona apenas parte dos controles de ponto relativos ao período controvertido, mostra-se impositiva a inversão do ônus probatório quanto à jornada cumprida pela obreira (Súmula 338/TST). Deixando, porém, a Demandada de produzir prova da jornada prestada pela postulante, segue-se impositivo o reconhecimento dos horários de trabalho alegados na inicial (Súmula 338, III, do C. TST). Recursos conhecidos e

desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo parcialmente o da Reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-498-32.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Jose Roberto de Oliveira
Advogado	Marcelo Bento Camargo(OAB: 318000-N/SP)
Agravado	Ida Gomes Thomaz
Advogado	Ester Lima Pereira(OAB: 13220-N/DF)
Agravado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	Karina Mendes de Lima Rovaris(OAB: 274999-N/SP)
Agravado	Divino Antonio de Aguiar
Agravado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	Tanila Myrtoglou Barros Savoy(OAB: 131822-N/SP)

EMENTA: "EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PENHORA NO DETRAN. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. EFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. SÚMULA 375/STJ. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. 1. A inexistência de inscrição da penhora no DETRAN afasta a presunção de conluio entre alienante e adquirente do automóvel e, como resultado, o terceiro que adquire de boa-fé o veículo não pode ser prejudicado no reconhecimento da fraude à execução. 2. 'A jurisprudência pacífica desta Corte inclina-se no sentido de que presume-se a boa-fé do terceiro adquirente quando não houver registro no órgão competente acerca da restrição de transferência do veículo, devendo ser comprovado pelo credor que a oneração do bem resultou na insolvência do devedor e que havia ciência da existência de ação em curso (Precedentes: REsp 944.250/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 20.8.2007; AgRg no REsp 924.327/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ de 13.8.2007; AgRg no Ag 852.414/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 29.6.2007). (REsp 675.361/CE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 25.8.2009, DJe 16.9.2009). 3. Incidência da Súmula 375 do STJ: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. 4. Os embargos de declaração somente são cabíveis nos casos de obscuridade, contradição ou omissão nas decisões judiciais. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, 2ª Turma, EDcl no AgRg no Ag 1168534/RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 11/11/2010). Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a restrição relativa ao veículo adquirido pelo Agravante. Custas já recolhidas quando da interposição do recurso. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-701-95.2013.5.10.0811

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido	Raimundo Neres de Melo
Advogado	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037-N/TO)
Recorrido	Enecol, Construção, Engenharia e Manutenção Ltda
Advogado	Antônio Ciro Bovo(OAB: 4570-N/TO)

EMENTA: "1. LITISPENDÊNCIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Na forma do artigo 301, parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, do CPC, caracteriza-se a litispendência quando há repetição de ação que ainda está em curso, sendo idênticas as ações quando possuírem as mesmas partes, os mesmos pedidos e a mesma causa de pedir. Nas ações coletivas, o objeto cinge-se a um pedido de obrigação de fazer ou não fazer e/ou a uma condenação de caráter genérico pelos danos materiais e/ou morais causados aos interesses metaindividuais. Nas ações individuais, o pleito diz respeito a uma condenação pelos danos pessoalmente sofridos pelos trabalhadores. Não configurada a identidade das partes, nem sequer a coincidência dos objetos das ações, não há de se falar em litispendência. 2. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. SÚMULA N.º 331, INCISO I, DO COLENDO TST. FORMAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. CONFIGURAÇÃO. Emergindo dos autos a situação em que empregado de empresa interposta laborava, em verdade, em atividades ligadas à área-fim da empresa tomadora de mão de obra, forçoso reconhecer ilícita a terceirização ocorrida. Inteligência da Súmula n.º 331, inciso I, do colendo TST. O vínculo jurídico, nesses casos, forma-se com a tomadora de serviços, sendo extensíveis ao reclamante todas as vantagens previstas para os empregados da segunda reclamada, inclusive aquelas pactuadas coletivamente. Precedentes"(RO 00703-2012-802-10-00-3. Acórdão 3ª Turma. Relator: Desembargador Ribamar Lima Junior. Publicado em: 14/09/2012 no DEJT). Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-779-34.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Julio Cesar Peixoto de Oliveira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO VERTICAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. Hipótese em que o Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) da Reclamada prevê progressões verticais por mudança de estágio de desenvolvimento, condicionadas, porém, a determinados requisitos, os quais não foram verificados na hipótese dos autos em razão da omissão voluntária da empresa Ré. Atendidas, pelo Reclamante, as condições previstas no plano de cargos e salários para a progressão que não dependem da atuação da Reclamada, devida a concessão da benesse. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho declarada na origem e determinar o reposicionamento do Reclamante para o cargo de Analista de Correios Master, faixa salarial NS-53, considerando a faixa inicial correspondente ao novo estágio (fl. 36), bem como as promoções por antiguidade e merecimento já recebidas pelo Reclamante, deferindo o pagamento das diferenças salariais, parcelas vencidas e vincendas, a partir de agosto de 2008, bem como os reflexos em décimo terceiro, férias, anuênios e FGTS. Devidos os descontos em favor da Postalís, observada a cota-parte do Reclamante e da Reclamada. Correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei, observando-se, quanto à correção monetária, o disposto na Súmula nº 381 do TST. Juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97. Tudo consoante for apurado em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R\$30.000,00, do que resultam custas processuais no valor de R\$600,00, pela Reclamada. Deve ser observado que, nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, foram estendidos à Reclamada privilégios concedidos à Fazenda Pública. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-803-83.2013.5.10.0111

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
RECORRENTE	VICENTE SILVA LIMA
ADVOGADO	LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 0037487)
RECORRIDO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

PROCESSO nº 0000803-83.2013.5.10.0111 (RECURSO ORDINÁRIO (1009)ACÓRDÃO 3ª TURMA/2014)

RELATOR: JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

RECORRENTE: VICENTE SILVA LIMA

ADVOGADO: LIVIA ALVES DE LIMA

RECORRIDO: DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

EMENTA

PRÊMIO PRODUÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. O prêmio constitui "salário condição", vinculado a uma maior produtividade, eficiência, e somente pode ser exigido se alcançado um determinado patamar mínimo determinado pelo regulamento da empresa. A vinculação do pagamento de parcelas à existência de condições fáticas específicas, no curso do contrato de trabalho não retira destas parcelas sua natureza salarial, quando são elas resultantes do trabalho desenvolvido (isto é, pagas pelo trabalho). Recurso ordinário parcialmente conhecido e parcialmente provido.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Claudinei da Silva Campos, em exercício na MM. Vara do Trabalho do GAMA-DF, proferiu a r. sentença, complementada com a decisão em sede de embargos declaratórios, em que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por **VICENTE SILVA LIMA** em desfavor da **DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA**.

A Reclamada interpôs recurso ordinário, mediante o qual postula a reforma da sentença quanto à integração do prêmio produção à remuneração do autor, diferenças sob o título, bem assim quanto ao pagamento da multa dos art. 477, da CLT.

Não foram ofertadas contrarrazões.

Dispensada remessa ao Ministério Público do Trabalho, consoante previsão regimental.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

O recurso ordinário interposto encontra-se regularmente subscrito e o valor da causa supera o mínimo legal.

Preparo regular.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso ordinário, porém de forma parcial.

Relativamente ao pedido de proporcionalidade do cálculo do valor

referente ao prêmio produção (80% para o pedreiro e 20% para o ajudante), não conheço do apelo, ante a ausência de sucumbência, porquanto o pleito já restou observado na r. Sentença.

MÉRITO

DO PRÊMIO-PRODUÇÃO

O prêmio constitui "salário condição", vinculado à uma maior produtividade, eficiência, e somente pode ser exigido se alcançado um determinado patamar mínimo determinado pelo regulamento da empresa.

A vinculação do pagamento de parcelas à existência de condições fáticas específicas, no curso do contrato de trabalho não retira destas parcelas sua natureza salarial, quando são elas resultantes do trabalho desenvolvido (isto é, pagas pelo trabalho).

As comissões sobre vendas também são parcelas cuja percepção está vinculada a evento incerto no curso da prestação laboral (i.e. que o obreiro tenha logrado efetivamente efetuar vendas), de sorte que, na ausência de vendas, tampouco haverá comissões. Dúvida não há, contudo, que tais comissões possuem natureza salarial, se e quando pagas, na forma do art. 457, § 1º, da CLT.

De mesma forma, os adicionais de insalubridade e de periculosidade são devidos apenas enquanto perdurar o trabalho em condições de risco ou danosas à saúde do obreiro. Porém, se e quando pagos, estas parcelas também possuem natureza salarial. Nem se diga que tal prêmio por produção se confunde com a participação nos lucros.

Portanto, o "prêmio-produção" é verba que, quando paga, possui natureza salarial (CLT, art. 457, § 1º).

Tecidos esses esclarecimentos iniciais passo à análise dos elementos dos autos.

O d. juízo *a quo* deferiu ao reclamante o pagamento de diferenças de salário de produção, sob os seguintes fundamentos:

"Preliminarmente destaco que o ônus da prova a respeito de diferenças de tarefas é do reclamante, por se tratar de fato constitutivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC).

Para comprovação da produtividade, a reclamada trouxe aos autos a relação de produção do reclamante constante do ID 323941. Nesta relação consta a produção de esquadria, calculada ao valor de R\$ 4,50/m². Os valores variam bastante, no entanto, se considerar um patamar médio, temos valores ali consignados da ordem de 100 m². Tanto com relação aos valores, quanto com relação à metragem, a produção ali consignada se aproxima daquela declarada pela testemunha ADÃO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR e se distancia daquele declinada pela testemunha ROMÃO ALVES DE SOUZA. Assim, reputo corretos os valores pagos a título de produtividade em relação a Esquadrias, cuja repercussão em

outras parcelas já foi determinada no item "A.1" da fundamentação.

Em relação a metragem de piso, restou como única prova o depoimento da testemunha ROMÃO ALVES DE SOUZA, que declarou que ele e reclamante, no período de 04/2011 a 12/2011 produziram, juntos, de 1.000,00 a 1.200,00 por mês no período.

O reclamante declarou que sua produção era de 1.000,00 m2 por mês, porém a testemunha ADÃO JOSÉ DOS SANTOS declarou que o valor da Produção era dividido entre Pedreiro e Ajudante, ficando 80% dela para o pedreiro, no caso, o equivalente a 800 Processo: 0000803-83.2013.5.10.0111 5 m2, ao preço de 3,00/m2, ou seja, cerca de R\$ 2.400/mês neste período.

Devidas diferenças de produção em relação aos valores pagos, no período de 04/2011 a 12/2011, acrescidas dos reflexos em férias+1/3, sobre o DSR, férias+1/3, 13º e FGTS+40%.

Descabem os reflexos em aviso prévio, pois as diferenças foram deferidas em período anterior ao da rescisão contratual.

Deferem-se em parte os pleitos correspondentes."

Com efeito, a discussão gravita exclusivamente quanto à produtividade relativa à confecção de piso. Nesse aspecto, não há que se falar em confissão, porquanto o autor confirmou no seu depoimento que fazia uma média de 1.000 m², nos moldes das informações constantes da inicial.

Pois bem.

Sendo o "prêmio-produção" verba que possui natureza salarial (CLT, art. 457, § 1º), entendo, portanto, que sua média há de integrar a base de cálculo de férias, 13º salário, FGTS e multa fundiária, verbas rescisórias e horas extras acaso devidas ao reclamante, tanto mais quando este "prêmio-produção" fora habitualmente pago ao autor, (demonstrativos salariais, IDs de nºs). Da mesma sorte, o autor comprovou que os valores pagos sob o título em epígrafe, conforme documentos colacionados e nos termos da defesa, eram inferiores ao efetivamente devido.

Para tal ilação, basta conjumar as fichas de produção, os demonstrativos salariais com os contracheques , os quais demonstram que o autor executou e recebeu prêmios pela sua produção.

No entanto, nos termos do depoimento da testemunha, ficou claro que os valores pagos eram inferiores àqueles devidos, tomando-se por base a metragem de trabalho desenvolvido (1000 m²) e o valor do m2 (R\$3,00).

Tal depoimento desincumbiu o autor do seu ônus, o que acarretou no deferimento da diferença.

Defere-se, contudo, a compensação dos valores pagos sob o mesmo título e comprovados nos documentos constantes dos autos, a fim de evitar enriquecimento ilícito.

Recurso ordinário parcialmente provido no aspecto.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT

Na situação em apreço, entendo que ao deixar de incorporar a parcela "prêmio produção" para o cálculo das parcelas rescisórias, o empregador assumiu os ônus do inadimplemento das verbas rescisórias a tempo e modo.

Mantenho a sentença no particular.

Nego provimento.

PREQUESTIONAMENTO

Para efeito de prequestionamento, registro que os fundamentos que sustentam a conclusão alcançada na presente decisão, afastam as teses, bem como as alegações de infringência de todos os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, apresentadas pela recorrente, e eventualmente não citados na presente decisão, o que encerra a prestação jurisdicional desta egr. Turma.

Conclusão do recurso

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para deferir a compensação dos valores pagos sob a mesma rubrica da condenação, nos termos da fundamentação.

Mantenho o valor da causa fixado na origem.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a compensação dos valores pagos sob a mesma rubrica da condenação. Mantenho o valor da causa fixado na origem. Ementa aprovada.

Brasília(DF), 22 de janeiro de 2014 (data do julgamento)

Assinatura

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz RelatorConvocado

VOTOS

Acórdão	
Processo Nº RO-965-46.2012.5.10.0812	
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Umanizzare Gestao Prisional e Serviços Ltda
Advogado	Elza da Silva Leite(OAB: 5302-N/TO)
Recorrido	Charles Tavares Barroso

Advogado Watfa Moraes El Messih(OAB: 2155-N/TO)
Recorrido Estado do Tocantins
Advogado Têlio Leão Ayres(OAB: 139-B/TO)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. RESOLUÇÃO. FALTAS INSUFICIENTES PARA APLICAÇÃO DA JUSTA CAUSA. Configurando a justa causa a mais severa sanção passível de aplicação ao trabalhador -- com reflexos pecuniários danosos, que também atingem seu patrimônio moral e sua imagem profissional --, doutrina e jurisprudência proclamam que a comprovação de fatos tais deve ser realizada de modo exaustivo e contundente pelo empregador. Assim, deixando a Reclamada de produzir prova de atos suficientemente graves, segue-se impossível reconhecer a justa causa aplicada. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1033-95.2012.5.10.0003

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente Islena Silva Ferreira
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente A7 Virtual Brasil Servicos Temporarios Ltda - Epp
Advogado Maristela Costa Mendes Caires Silva(OAB: 245335-N/SP)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: NULIDADE DE CITAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. A citação válida do réu é indispensável à formação da relação jurídico-processual. Não preenchido esse pressuposto processual, resta obstado o estabelecimento do contraditório, e os atos processuais praticados, a despeito de existirem no universo fático, não produzem efeitos jurídicos. A ausência de citação válida induz à declaração de nulidade de todos os atos praticados a partir da citação viciada, sendo processualmente inexistentes a sentença cognitiva. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer das contrarrazões de fls. 263/265, por intempestivas; conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, dar provimento apenas ao adesivo da primeira reclamada para, declarando nula a sentença proferida às fls. 147/154, por vício de citação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual

e prosseguimento regular do feito, devendo a primeira reclamada ser notificada no endereço constante à fl. 251v, nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1099-30.2012.5.10.0018

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente Elcio Baiano de Brito
Advogado José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)
Recorrido Accurcio Transportes Ltda
Advogado Alcides Ney José Gomes(OAB: 8659-N/MS)
Recorrido Avon Cosméticos Ltda.
Advogado João Guilherme Monteiro Petroni(OAB: 139854-N/SP)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. No Processo do Trabalho só ocorrerá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes (artigo 794 da CLT). Se a parte foi obstada de produzir a prova da qual era seu encargo, mediante protestos, seguido de julgamento contra o seu interesse, constitui cerceamento de cerceamento de ampla defesa e do contraditório, assegurados no art. 5º, LV, da CF/88, ensejando a nulidade da decisão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário, acolher a preliminar de nulidade da sentença, declarar a nulidade do feito a partir do indeferimento da oitiva da testemunha, determinar a baixa dos autos à origem para reabertura da instrução processual, oportunizando às partes a produção da prova testemunhal, e da contraprova, proferindo-se nova decisão, como entender de direito. Prejudicada a apreciação das demais matérias. Tudo nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1138-20.2012.5.10.0861

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Estado do Tocantins
Procurador Têlio Leão Ayres(OAB: 1457-N/DF)
Recorrido Antonio Aparecido de Queiroz
Advogado Rogério Gomes Coelho(OAB: 4155-N/TO)

EMENTA: "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. A relação de emprego estabelecida entre o Poder Público e seus servidores é de caráter

jurídico? administrativo. Nessas circunstâncias, é da Justiça Comum a competência para dirimir os conflitos dela decorrentes, consoante jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal.(Ressalva de entendimento). 2. Recuso conhecido e provido" (AP00411?2008?861?10?00?1, Ac. 2ª Turma, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, Rev. Des. Alexandre Nery de Oliveira, publicado em 12/6/2009). Todavia, a presente hipótese diferencia-se das demais, porquanto há provas documentais nos autos de que o reclamante, ainda hoje, embora contratado em 1986, encontra-se sob o regime celetista. Recurso do reclamado parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1139-63.2012.5.10.0001

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Josenalia Maria Jose Freire
Advogado	Josias Leite de Freitas Júnior(OAB: 32818-N/DF)
Recorrido	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. A resolução do vínculo laboral, a par de representar a maior penalidade que pode ser imposta ao trabalhador, na medida em que gera reflexos pecuniários imediatos e profissionais futuros, contraria o princípio da boa-fé, do qual deflui o dever de execução leal das obrigações assumidas, e o princípio da continuidade da relação de emprego, em que se presume o interesse do empregado na manutenção do vínculo empregatício, uma vez que fonte de sua subsistência. Nesse diapasão, erigiram as Cortes Trabalhistas, de modo unânime, entendimento segundo o qual a razão determinante da ruptura justificada do contrato de trabalho deve ser comprovada de modo cabal e incontestado pelo empregador, sob pena de se presumir injusta a dispensa e devidas as verbas pecuniárias decorrentes. Existindo prova de ato faltoso imputado ao empregado, escorreita a decisão primária que acolheu a tese patronal de justa causa para a resolução do contrato de trabalho. ASSÉDIO MORAL. Entende-se por conduta abusiva impingir ao assediado pressões, intimidações, humilhações, perseguições, ridicularizações, xingamentos, causando situações de degradação das condições de trabalho, com ameaças de demissão, sobrecarga de trabalho, desmoralização perante os colegas, falta de reconhecimento e desprezo pelos esforços do empregado, de modo a conduzi-lo ao comportamento almejado pelo assediador. Inexistindo prova contumaz do alegado comportamento patronal em relação à reclamante, mormente em se considerando a prova testemunhal e o silêncio eloquente da autora em seu depoimento pessoal quanto ao aspecto, não há de se falar em indenização.

Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1167-85.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Rosimeire da Silva Crispim
Advogado	Geraldo Itamar Madureira(OAB: 23543-N/DF)
Recorrido	Edson Oliveira da Paixao e Outra
Advogado	Dilan Aguiar Pontes(OAB: 27350-N/DF)
Recorrido	Maria Cristina Leone da Paixão

EMENTA: EMPREGADA GESTANTE. ABANDONO DE EMPREGO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE E DE DIREITO AO PAGAMENTO DOS CONECTÁRIOS LEGAIS. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (artigo 895, inciso IV, da CLT).

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1168-19.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Wanderson Carneiro de Jesus
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Fixti Soluções Em Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-X/DF)

EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO INTEMPESTIVO. AVISO PRÉVIO SUPERIOR A TRINTA DIAS (LEI 12.506/2011): INTEGRAÇÃO DO PRAZO RESPECTIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. VERBAS RESCISÓRIAS. QUITAÇÃO ANTES DO TERMO LEGAL. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. IMPROCEDÊNCIA. Sentença mantida por seus

próprios fundamentos (artigo 895, inciso IV, da CLT).

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1201-34.2011.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrente	Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Marcos Alberto Fontana
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. NATUREZA DA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. No sistema judiciário pátrio vigente, a determinação da competência baliza-se, em regra, na natureza do direito material controvertido. Dessarte, resta patente a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito. Preliminar rejeitada. INTEGRAÇÃO DA CTVA AO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO - SALDAMENTO - "A vantagem CTVA era prestada em contraprestação comutativa à prestação de trabalho, consistindo de um aumento em princípio não definitivo para equiparação do padrão salarial do trabalhador com o dos empregados ocupantes de cargos assemelhados, junto aos bancos privados. Trata-se, pois, de salário strictu sensu, integrando o complexo salarial. O pagamento do consectário adveio do exercício de posto de confiança, e sua prolongação no tempo, ao criar estabilidade econômica, dita a integração da verba em definitivo ao salário. Integrante do salário de participação, a parcela denominada CTVA deveria ter sido incorporada ao salário de participação para efeito da realização do saldamento, precedente à adesão ao novo plano de benefícios da segunda ré. A distorção torna o reclamante credor das diferenças postuladas, em parcelas vencidas e vincendas." (Juíza Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy). Recursos ordinários conhecidos, sendo o da primeira reclamada parcialmente e, no mérito, desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, sendo parcialmente do

recurso da primeira reclamada, rejeitar a preliminar de incompetência ratione materiae e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1272-88.2011.5.10.0018

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Andrea Moreira Marum Jorge
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economistas Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. NATUREZA DA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. No sistema judiciário pátrio vigente, a determinação da competência baliza-se, em regra, na natureza do direito material controvertido. Dessarte, resta patente a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito. Preliminar rejeitada. PARCELA DENOMINADA CTVA. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO. A parcela CTVA remunera o empregado que exerce função de confiança e é apenas uma rubrica destacada da gratificação. Tratando-se de complemento variável, com o condão de complementar o valor da gratificação, mediante utilização de parâmetros objetivos fornecidos pelos valores praticados no mercado e, em que pese o caráter de variabilidade, sua natureza acompanha a parcela que compõe, qual seja, a gratificação de função. Ostentando, a parcela denominada "CTVA", natureza de salário, há de compor o salário contribuição e consequente incorporação. INTEGRAÇÃO DA CTVA AO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO - SALDAMENTO - "A vantagem CTVA era prestada em contraprestação comutativa à prestação de trabalho, consistindo de um aumento em princípio não definitivo para equiparação do padrão salarial do trabalhador com o dos empregados ocupantes de cargos assemelhados, junto aos bancos privados. Trata-se, pois, de salário strictu sensu, integrando o complexo salarial. O pagamento do consectário adveio do exercício de posto de confiança, e sua prolongação no tempo, ao criar estabilidade econômica, dita a integração da verba em definitivo ao salário. Integrante do salário de participação, a parcela denominada CTVA deveria ter sido incorporada ao salário de participação para efeito da realização do saldamento, precedente à adesão ao novo plano de benefícios da segunda ré. A distorção torna o reclamante credor das diferenças postuladas, em parcelas vencidas e vincendas." (Juíza Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy). Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido. Recurso adesivo da segunda reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e do recurso adesivo da segunda reclamada, rejeitar a preliminar de incompetência e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo da segunda reclamada e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante para declarar a natureza salarial da parcela CTVA e condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças do saldamento em decorrência da incidência do CTVA. Invertido o ônus da sucumbência, custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1289-14.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Rogério Dantas Santana
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)
Recorrido	C.B. Brasília Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Daniel Cidrão Frota(OAB: 19976-N/CE)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. ATOS FALTOSOS DO EMPREGADOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A rescisão indireta do contrato de trabalho caracteriza-se pelo cometimento de falta grave por parte do empregador, ou seja, quando este descumpra o acordo bilateral pactuado na efetivação do contrato de trabalho, deixando de cumprir as suas obrigações. As causas aptas à autorização de tal modalidade de rescisão contratual encontram-se previstas no art. 483 da CLT e, assim como na justa causa cometida pelo empregado, devem ser provadas de forma cabal e insofismável, porquanto sua caracterização possui caráter oneroso à empresa. No presente caso, pelos elementos probatórios que emergem dos autos, não restou caracterizada a rescisão indireta. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1306-74.2012.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Ricardo Rocha Bomfim
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante o entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. Configurado, nos autos, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento obreiro nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja utilizado o divisor 150 no cálculo das horas extras, como também para deferir os reflexos das horas extras em licenças-prêmio, APIP's, licenças-saúde e férias convertidas em pecúnia. Mantenho o valor atribuído à condenação na origem, porquanto feito mediante arbitramento, tudo nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1315-12.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Spe Guara li Lotes A/B - Engenharia Ltda
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Josue Soares dos Santos
Advogado	Glauberth Barbosa Nogueira(OAB: 27542-N/DF)
Recorrido	Mca Construcoes Ltda Me
Advogado	Isabella Correia Viana(OAB: 30420-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COL.TST. TOMADORA DOS SERVIÇOS. Evidenciada nos autos a efetiva prestação de serviços do reclamante em favor da recorrente e, ainda que existente uma pactuação de empreitada, a segunda reclamada não está isenta de responsabilidade subsidiária, porquanto é uma sociedade cujo objeto social é "a incorporação, construção, venda de imóveis próprios e o recebimento de parcelas provenientes de venda/alienação" de imóveis, obedecidos, assim, os termos na OJ-SDI1 nº 191/TST. Há de se manter a condenação

subsidiária da segunda reclamada, nos termos da Súmula nº 331 do col. TST: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. [...] VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral". APLICAÇÃO DO ART. 475-J DO CPC. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO. Os procedimentos a serem adotados no processo de execução requerem observância, pela ordem, dos preceitos emanados da CLT, da Lei nº 6.830/80 ou do CPC, desde que haja omissão e compatibilidade entre os institutos - inteligência das normas preconizadas no art. 769 c/c o art. 889 da CLT. In casu, a forma para a citação do devedor e os demais atos executórios encontram-se contemplados nos arts. 880 e seguintes da CLT (fonte primária do direito processual do trabalho). Dessarte, não há espaço para se lançar mão das normas do processo civil (fonte subsidiária), porquanto não configurada a propalada omissão. Recurso patronal conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a aplicabilidade do art. 475-J, do CPC, nos termos do voto.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1340-31.2012.5.10.0009

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Mario Franzon Filho
Advogado	Mario Franzon Filho(OAB: 21049-A/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. READMISSÃO. EFEITOS. Nos termos da OJSBDI 1-Transitória nº 56, os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/1994 somente serão produzidos a partir do efetivo retorno à atividade. A concessão de vantagens, referentes a período anterior, esbarra na vedação legal (art. 6º). Recurso obreiro desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1397-31.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Flávio Girão Paiva (Espólio de)
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. Configurado nos autos o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento da autora nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias. Recursos ordinários conhecidos, sendo o do reclamado parcialmente, sendo desprovido o do reclamado e provido parcialmente o do reclamante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pelo reclamado sendo deste apenas parcialmente e, no mérito, negar provimento ao apelo do reclamado; dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir os reflexos das horas extras habitualmente prestadas sobre os afastamentos a título de folgas, bem como para que, na apuração das horas extras sejam observadas as normas coletivas celebradas constantes dos autos, ou normativos internos do próprio empregador, que consagrem critério de apuração de labor extraordinário com base no valor do salário vigente na data do respectivo pagamento, salvo se houver previsão mais benéfica, conforme item III do Verbete nº 36/08. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1400-32.2011.5.10.0011

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Adelmar Jose da Silva
Advogado	Débora Brito D'Almeida Cordeiro(OAB: 16540-N/DF)

Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. NATUREZA DA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. No sistema judiciário pátrio vigente, a determinação da competência baliza-se, em regra, na natureza do direito material controvertido. Dessarte, resta patente a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito. Preliminar rejeitada. PARCELA DENOMINADA CTVA. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO. A parcela CTVA remunera o empregado que exerce função de confiança e é apenas uma rubrica destacada da gratificação. Tratando-se de complemento variável, com o condão de complementar o valor da gratificação, mediante utilização de parâmetros objetivos fornecidos pelos valores praticados no mercado e, em que pese o caráter de variabilidade, sua natureza acompanha a parcela que compõe, qual seja, a gratificação de função. Ostentando, a parcela denominada "CTVA", natureza de salário, há de compor o salário-contribuição e a consequente incorporação. INTEGRAÇÃO DA CTVA AO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO - SALDAMENTO - "A vantagem CTVA era prestada em contraprestação comutativa à prestação de trabalho, consistindo de um aumento em princípio não definitivo para equiparação do padrão salarial do trabalhador com o dos empregados ocupantes de cargos assemelhados, junto aos bancos privados. Trata-se, pois, de salário strictu sensu, integrando o complexo salarial. O pagamento do consectário adveio do exercício de posto de confiança, e sua prolongação no tempo, ao criar estabilidade econômica, dita a integração da verba em definitivo ao salário. Integrante do salário de participação, a parcela denominada CTVA deveria ter sido incorporada ao salário de participação para efeito da realização do saldamento, precedente à adesão ao novo plano de benefícios da segunda ré. A distorção torna o reclamante credor das diferenças postuladas, em parcelas vencidas e vincendas." (Juíza Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy). Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido. Recurso adesivo da segunda reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e do recurso adesivo da segunda reclamada, rejeitar a preliminar de incompetência e, no mérito, negar provimento ao recurso adesivo da segunda reclamada e dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para declarar a natureza salarial da parcela CTVA e condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças do saldamento em decorrência da incidência do CTVA. Invertido o ônus da sucumbência, custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado, de R\$ 30.000,00 (trinta mil

reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1400-29.2011.5.10.0012

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jose Maria Dariu
Advogado	Eduardo Henrique Marques Soares(OAB: 21688-N/DF)

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. NATUREZA DA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. No sistema judiciário pátrio vigente, a determinação da competência baliza-se, em regra, na natureza do direito material controvertido. Dessarte, patente a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito. Preliminar rejeitada. PARCELA DENOMINADA CTVA. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO. A parcela CTVA remunera o empregado que exerce função de confiança e é apenas uma rubrica destacada da gratificação. Tratando-se de complemento variável, com o condão de complementar o valor da gratificação, mediante utilização de parâmetros objetivos fornecidos pelos valores praticados no mercado e, em que pese o caráter de variabilidade, sua natureza acompanha a parcela que compõe, qual seja, a gratificação de função. Ostentando, a parcela denominada "CTVA", natureza de salário, há de compor o salário contribuição e consequente incorporação. Recursos ordinários das reclamadas conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos das reclamadas, conhecer parcialmente das contrarrazões da primeira reclamada, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1406-81.2012.5.10.0018

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Elivane Ferreira da Rocha
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. Evidenciada irregularidade na concessão do intervalo intrajornada, impõe-se a condenação inserta no artigo 71, § 4º, da CLT (Súmula nº 437 do col.TST), que autoriza o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. DESCONTOS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA OU DOLO DO EMPREGADO. RESSARCIMENTO. Nos termos do art. 462 da CLT, que consagra o princípio da proteção ao salário, insculpido no inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, é vedado ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado, ressalvados os adiantamentos, ou a previsão em lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho e, ainda, em caso de dano causado ao empregador por dolo do empregado. In casu, inexistindo previsão normativa, como também não provado o dolo do empregado ou os prejuízos sofridos pela empregadora, deve ser declarada a ilicitude dos descontos e o ressarcimento dos respectivos valores. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A fundada controvérsia acerca da existência do vínculo ou da modalidade de rescisão não afasta a incidência da multa preconizada no § 8º do art. 477 da CLT. MULTA DO ART. 467 DA CLT. Havendo controvérsia em torno do pagamento de parcelas rescisórias, não há que se falar na incidência da parcela. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-1414-61.2012.5.10.0017**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmfel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente	Marcus Rodrigues de Carlo
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. Não há de se fazer distinção entre o prazo prescricional quinquenal e o biennial previstos no art. 7º, XXIX, da CF. Na realidade, o prazo prescricional

é uno, sendo reduzido para dois anos somente no caso de extinção do contrato de trabalho (art. 7º, XXIX, da CF/88). HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante o entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. Configurado, nos autos, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento obreiro nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias. Recurso ordinário do reclamado parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso do reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamado, conhecer do recurso do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do reclamado para excluir da condenação a repercussão do RSR sobre afastamentos autorizados por férias acrescidos de 1/3, folgas, faltas abonadas, licença prêmio, licença saúde, conversões em espécie de férias, abonos e licença prêmio, bem como para que, na apuração das horas extras sejam observadas as normas coletivas celebradas constantes dos autos, ou normativos internos do próprio empregador, que consagrem critério de apuração de labor extraordinário com base no valor do salário vigente na data do respectivo pagamento, salvo se houver previsão mais benéfica, conforme item III do Verbete nº 36/08, e negar provimento ao recurso do reclamante. Mantido o valor da condenação porquanto estipulado por arbitramento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-1432-06.2012.5.10.0010**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafaela Dornelles Fittipaldi(OAB: 20363-N/DF)
Recorrente	Vera Lucia Agostinho Araujo
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante o entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do colendo TST. Configurado, nos autos, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento obreiro nas

disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias. Recurso ordinário da reclamante conhecido e parcialmente provido. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário obreiro, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença primária e majorar o valor dos honorários assistenciais para 15%; acolher a preliminar suscitada pela reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1453-04.2012.5.10.0811

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Premium Comercio de Derivados de Petroleo Ltda - Me
Advogado	Sandro Correia de Oliveira(OAB: 1363-N/TO)
Recorrente	Cosme Jose Goncalves Junior
Advogado	Danyllo Souza laghe(OAB: 5103-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DANO MORAL. ATO ILÍCITO DA RECLAMADA COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Estando perfeitamente demonstrada a atitude ilícita e desrespeitosa por parte da reclamada exposição do empregado a situações de ridicularização, porquanto, na condição de frentista, realizava ele juntamente com outros empregados coreografias em frente ao posto para atrair clientes, estando sujeito aos mais diversos tipos de chacotas, segue-se devida a reparação pecuniária postulada pela ofensa de ordem moral. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso do reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme a respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para afastar a condenação em honorários advocatícios, fixadas custas processuais a cargo da reclamada em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para tal fim, nos termos do voto do Juiz

Relator. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2074-91.2013.5.10.0802

Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	WARLEN JUNIOR GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUCIANA FONTE GUIMARAES PADILHA(OAB: 19641)
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002074-91.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: WARLEN JUNIOR GONCALVES FERREIRA

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RELATOR:

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. QUESTÃO PERTINENTE À RELAÇÃO PROCESSUAL. LITISPENDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. Verificada a "tríplice identidade" dos elementos da ação -- partes, pedido e causa de pedir --, impõe-se decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, V, do CPC. Recurso conhecido e litispendência arguida em contrarrazões acolhida.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho **FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS**, Titular da MMª 02ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, proferiu a r. Sentença (Id 124337), julgando improcedentes os pedidos deduzidos por **WARLEN JUNIOR GONCALVES FERREIRA** em face da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT**.

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso ordinário (Id 124339), buscando o reconhecimento da sua condição de bancário, com o consequente pagamento de horas extras e reflexos, considerando a jornada inerente àquela categoria (seis horas diárias e trinta

semanais).

Requer ainda a incidência das normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, com o consequente pagamento benefícios ali previstos.

Foram concedidos ao Autor os benefícios da justiça gratuita (Id 124337).

Contrarrazões apresentadas pela Reclamada (Id 124342), arguindo as preliminares de não conhecimento do recurso obreiro e de litispendência.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do i. Procurador Eneas Bazzo Torres, oficia pelo prosseguimento do feito, sem prejuízo de posterior intervenção oral em sessão ou com vista dos autos (Id 144696).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Suscita a Reclamada, em sede de contrarrazões, preliminar de não conhecimento do recurso obreiro, reputando-o desfundamentado.

Sem razão.

Do exame das razões recursais depreende-se facilmente que o Reclamante impugna os fundamentos jurídicos adotados pelo d. Juízo sentenciante.

Tanto é assim que sustenta a sua condição de bancário em razão das atividades desenvolvidas no Banco Postal criado em razão do contrato firmado entre a ECT e o Banco Bradesco, pretendendo o reconhecimento do seu direito à jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais, bem como aos benefícios descritos nas normas coletivas aplicáveis à categoria.

Com efeito, o ataque à sentença originária constitui pressuposto de admissibilidade recursal, pois a atuação do órgão revisor encontra-se necessariamente adstrita ao confronto dos fundamentos em que se assenta o julgado com os motivos de fato e de direito que ensejam o pedido de reforma (CPC, art. 514, II).

Assim, infirmando a parte as razões de decidir do juízo originário, não há que se falar em não conhecimento do recurso por desfundamentado.

Regular e tempestivo, conheço do recurso ordinário.

Conclusão da admissibilidade

Recurso conhecido.

MÉRITO

QUESTÃO PERTINENTE À RELAÇÃO PROCESSUAL.

LITISPENDÊNCIA (CONTRARRAZÕES DA RECLAMADA)

Suscita a Reclamada, em contrarrazões, a ocorrência de litispendência, aduzindo que "os requerimentos de progressões pleiteados pelo Reclamante já haviam, em outra ocasião, sido analisados pelo Judiciário, e se encontram no momento em fase

recursal no Egrégio Tribunal Superior do Trabalho" (Id 124342).

Sustenta que a ação anterior, "registrada sob o nº. 0001089-59.2012.5.10.0802 e distribuída à 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, conta com idênticas partes, causa de pedir e pedidos ao presente" (Id 124342).

Com razão.

A litispendência, enquanto pressuposto processual negativo, envolve não apenas a observância do princípio da economia processual, como também tenciona evitar o perigo e a inconveniência da prolação de decisões conflitantes acerca de um mesmo litígio.

Para que seja caracterizado o aludido fenômeno, é necessário que os elementos constitutivos da ação -- partes, pedido e causa de pedir -- sejam idênticos, ou seja, é essencial que haja "tríplice identidade".

Nessa hipótese, a primeira demanda em curso impediria o ajuizamento de nova ação a ela idêntica.

Cumprido registrar, por oportuno, que a litispendência, encerrando matéria de ordem pública, é passível de conhecimento e decisão de ofício, em qualquer tempo e grau jurisdicional (art. 267, § 3º, do CPC).

Feitos esses registros, verifico que o Reclamante ajuizou reclamação trabalhista, em 02/05/2012 - nº 0001089-59.2012.5.10.0802 e distribuída à 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO -, ainda não transitada em julgado.

Consta da petição inicial da aludida reclamatória (Id 152718) que o Autor, contratado como agente de correios, em 04/02/2002, prestou serviços para o denominado Banco Postal, exercendo atividades próprias dos bancários.

Pretendeu o Reclamante, assim, o reconhecimento do seu direito à jornada reduzida de seis horas diárias e trinta horas semanais, com o pagamento de horas extras e reflexos, bem como aos benefícios descritos nas normas coletivas aplicáveis à categoria (reajustes salariais, gratificações, cesta alimentação, abono e Participação nos Lucros e Resultados).

Na hipótese presente, o Reclamante, após narrativa acerca da criação do Banco Postal, aduziu o exercício de atividades típicas bancárias, pretendendo o "recebimento dos direitos inerentes à referida categoria, notadamente quanto à jornada especial e os direitos inseridos nos Acordos e Convenções dos Bancários" (Id 124321).

Pediu, assim, diferenças salariais decorrentes dos reajustes concedidos aos bancários pelas normas coletivas, gratificações, horas extras e reflexos, cesta alimentação, abono e PLR.

Aliás, a simples leitura da petição inicial (Id 124321) revela ser ela cópia fiel daquela apresentada na reclamação trabalhista nº

0001089-59.2012.5.10.0802 (Id 152718).

Desse modo, verificada a "tríplice identidade" dos elementos da ação -- partes, pedido e causa de pedir --, acolho a litispendência arguida em contrarrazões e declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, V, do CPC.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, acolho a litispendência suscitada em contrarrazões, declarando a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, V, do CPC, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Acórdão

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, acolher a litispendência suscitada em contrarrazões, declarando a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, V, do CPC. Ementa aprovada.

Brasília(DF), (data do julgamento).

Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

VOTOS

Acórdão

Processo Nº AP-129700-92.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1297/2009-007-10-00.7

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Agravante	Luis Sergio Pereira Simões
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Agravado	Bsi do Brasil Ltda -Em Recuperação Judicial e outros
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva(OAB: 19442-N/DF)
Agravado	O Frances Restaurante Ltda - Me
Advogado	Timandra Kimberly Bennett(OAB: 28545-N/DF)
Agravado	Cv2m Comercio de Livros Ltda - Me
Advogado	Fernanda Rosa Calais Gouriart(OAB: 27803-N/DF)
Agravado	Integra Solucoes Ltda
Agravado	Rapidinho Promotora de Negocios Financeiros Ltda - Epp
Agravado	Marcos Pontes Veloso
Agravado	Veronica Mendes Soares Veloso
Agravado	Marcos Pontes Veloso Junior
Agravado	Camilla Mendes Soares Veloso
Agravado	Gps Conecta Monitoramento Veicular Eireli - Epp
Advogado	Inácio Bento de Loyola Alencastro(OAB: 15083-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA FORMULADO PELAS PARTES. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE PROCESSUAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NA AÇÃO INCIDENTE. DETERMINAÇÃO DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO. Agravo de petição conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da r. sentença às fls. 776/777, determinando o retorno dos autos à origem para a regular dilação probatória requerida pelas partes e demais providências de estilo. Custas processuais, no importe de R\$44,26, pelos Executados (CLT, art. 789-A, IV). Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-132500-48.2008.5.10.0001

Processo Nº AP-1325/2008-001-10-00.7

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
Agravado	Cassio Henrique Maciel
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)
Agravado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Euler Rodrigues de Souza(OAB: 19323 -N/DF)
Agravado	Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	Francisco José Matos Teixeira(OAB: 16315-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA DECIDIDA EM JULGAMENTO ANTERIOR. NÃO CONHECIMENTO. Por imperativo de lógica e de coerência sistêmica, havendo decisão anterior acerca de tema renovado em agravo de petição subsequente, não há espaço para a cognição reclamada, pois configurada a preclusão "pro judicato" (CLT, art. 836). Agravo de petição não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição. Custas, no importe de R\$44,26, pela Agravante (CLT, art. 789-A, IV). Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-140900-96.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1409/2009-007-10-00.0

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
 Agravado Alberto Magno Ambrogi Simão
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO NÃO SATISFEITO. Segundo a dicção do § 1º do art. 897 da CLT, incumbe à parte que manipula agravo de petição o ônus de indicar, objetivamente, as matérias e valores impugnados, sob pena de não conhecimento de seu recurso. Deixando o Agravante de apontar os valores que alega terem sido incluídos equivocadamente nos cálculos, resta inviabilizado o julgamento postulado a esta Corte, por ausência do pressuposto recursal específico a que alude o § 1º do art. 897 da CLT. Agravo de petição não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição. Custas processuais pelo Agravante, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-142200-90.2009.5.10.0008**

Processo Nº AP-1422/2009-008-10-00.5

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Luiz Carlos Rodrigues Pinto
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Agravado Radio e Televisao Bandeirantes Ltda
 Advogado Tatiana Alves Pereira(OAB: 290164-N/SP)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Hipótese em que inviável o conhecimento do agravo de petição, seja porque apresentado após o prazo a que alude o art. 897, caput, da CLT, seja porque preclusa a oportunidade para o debate ali proposto. Agravo de petição não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, por intempestivo. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-145700-82.2009.5.10.0003**

Processo Nº AP-1457/2009-003-10-00.2

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
 Agravante Geraldo de Lima Rocha
 Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS ADEQUADOS. DESPROVIMENTO. Processados os cálculos em conformidade com os comandos do título judicial exequendo, os questionamentos contábeis opostos pelas partes não merecem provimento. Agravos opostos pelo Exequente e pelas Executadas conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais pelas Executadas, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-801700-58.2006.5.10.0003**

Processo Nº AP-8017/2006-003-10-00.3

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Roberta Tenório Gondim de Assis Bittencourt(OAB: 70001-N/DF)
 Agravado Central Cursos Especiais Ltda
 Agravado Reinaldo Seixas Fonteles

EMENTA: "EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO. ARQUIVAMENTO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CONSEQUÊNCIAS. Em face do princípio da isonomia o prazo prescricional na execução fiscal de crédito não tributário é de cinco anos (REsp. 860691-PE). O arquivamento sem baixa na distribuição, previsto no art. 20, da Lei 10.522/2002, não constitui causa suspensiva da prescrição, haja vista tratar-se de hipótese fática diversa daquela contemplada no art. 5.º, parágrafo único, do Decreto-lei 1.569/77 (REsp. 773367/RS). Decorrido o prazo prescricional incumbe ao magistrado pronunciá-la de ofício na forma do art. 219, § 5.º, do CPC. Agravo conhecido. Preliminar de nulidade rejeitada. No mérito, não provido" (TRT da 10ª Região, AP-08010-2006-003-10-00-1, 1ª Turma, Rel. Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, DJU de 18/5/2007). Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento; custas na forma da lei, tudo nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-802100-70.2005.5.10.0015

Processo Nº AP-8021/2005-015-10-00.0

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rafael Lançoni da Costa(OAB: 1396-N/DF)
Agravado	Datatec Informatica Ltda Me
Agravado	Lerinaldo Rodrigues de Sousa

EMENTA: "EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO. ARQUIVAMENTO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CONSEQUÊNCIAS. Em face do princípio da isonomia o prazo prescricional na execução fiscal de crédito não tributário é de cinco anos (REsp. 860691-PE). O arquivamento sem baixa na distribuição, previsto no art. 20, da Lei 10.522/2002, não constitui causa suspensiva da prescrição, haja vista tratar-se de hipótese fática diversa daquela contemplada no art. 5.º, parágrafo único, do Decreto-lei 1.569/77 (REsp. 773367/RS). Decorrido o prazo prescricional incumbe ao magistrado pronunciá-la de ofício na forma do art. 219, § 5.º, do CPC. Agravo conhecido. Preliminar de nulidade rejeitada. No mérito, não provido" (TRT da 10ª Região, AP-08010-2006-003-10-00-1, 1ª Turma, Rel. Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, DJU de 18/5/2007). Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento; custas na forma da lei, tudo nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-813300-13.2005.5.10.0003

Processo Nº AP-8133/2005-003-10-00.1

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes(OAB: 1205-N/DF)
Agravado	Conservadora Candanga Ltda
Agravado	Roberto Carlos de Jesus

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL. Transcorridos mais de cinco anos do arquivamento provisório dos autos há de se manter a r. sentença que declarou a prescrição quinquenal e extinguiu o processo de execução fiscal, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento; custas na forma da lei, tudo nos termos do voto. Ementa aprovada.

Em, 22 de Janeiro de 2014 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-737-49.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Marcio Jose de Magalhaes Almeida
Advogado	Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-X/DF)
Embargante	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -N/DF)
Embargado	Os Mesmos

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 653/654-verso) e pela Reclamada (fls. 656/567-verso) contra o acórdão às fls. 629/68-verso.

O Reclamante pretende sanar omissão e obscuridade na decisão vergastada.

Por sua vez, a Reclamada alega haver contradição a ser sanada no v. acórdão.

Decido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. OMISSÃO. OBSCURIDADE.

Sustenta o Reclamante haver omissão no julgado em relação à pretensão de pagamento das horas extras após a 20ª semanal até 30/11/2077, tendo em vista que "o reclamante era contratado pela reclamada em regime de tempo parcial". Afirmar haver obscuridade no v. acórdão em relação ao intervalo interjornada, ao fundamento de que "é preciso que esta Col. Corte esclareça se a reclamada deverá pagar ao reclamante 11 horas por cada dia de intervalo não gozado integralmente, ou seja, 33 horas por semana, ou apenas 1 hora por cada dia de intervalo não gozado integralmente, ou seja, 3 horas por semana" (fl. 653-verso). Alega ainda o Embargante ser omissa a decisão em relação ao pagamento do RSR.

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar "ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal" (art. 535, II, do CPC) não sendo este o caso dos autos.

A obscuridade ocorre quando há falta de clareza no julgado, dificultando a exata interpretação do que foi decidido. Todavia, a parte nem mesmo demonstra eventual falta de clareza do v. acórdão, investindo diretamente contra suas razões.

a) Conforme consignado alhures, afirma o Reclamante ser omissa o v. acórdão em relação à pretensão de pagamento das horas extras após a 20ª semanal até 30/11/2077, tendo em vista que "o reclamante era contratado pela reclamada em regime de tempo parcial".

De plano verifica-se inexistir a alegada omissão, mormente considerando que a análise da questão nem mesmo foi devolvida a esta Instância Revisora.

Nos termos da r. sentença, o Juízo consignou:

□

"Dois são os períodos laborais em exame, o primeiro que se iniciou na contratação do autor e se estendeu até o final do ano de 2007, que permanece para exame apenas o lapso imprescrito, a contar de 24 de abril de 2007. O segundo período teria iniciado em dezembro de 2007 ou no início do ano de 2008, quando o autor assumiu a coordenação do Núcleo de Prática Jurídica do curso de direito.

No primeiro período o autor seria apenas professor, quando afirma estar submetido a carga horária semanal de 20 horas, aspecto negado pela ré ao argumento de que não havia limitação horária, pois fora o autor contratado para trabalhar e assim receber remuneração com base na quantidade de horas aulas ministradas.

A legislação especial, art. 317 a 324 da CLT, específica ao

professor, estabelece como limite ao horário de trabalho quatro horas ininterruptas ou seis horas intervaladas, diariamente, não havendo regência específica em relação à carga horária semanal.

Desta forma, se havia limitação semanal ao horário de trabalho do autor envolveria benefício instituído contratualmente pela ré, aspecto que competia ao autor demonstrar, considerando que a ré nega a alegativa obreira.

A documentação carreada aos autos pelas partes e ainda a prova testemunhal não são de molde a permitir a prova deste fato, havendo de se reconhecer que o autor não logrou demonstrá-lo.

Assim, a ocorrência de horas extraordinárias estariam condicionadas ao labor além das quatro horas diárias ininterruptas ou em seis horas intercaladas, enquanto exercente da função de professor" [(fls. 520/521, grifamos).

Assim, a questão recebeu análise detida na r. sentença, sobre a qual o Reclamante não se insurgiu em recurso ordinário.

Tratando-se de pretensão específica e diante da não impugnação pela parte, não há falar em omissão por ausência de apreciação no v. acórdão.

b) Em relação à alegação de haver obscuridade no v. acórdão ao apreciar a pretensão de intervalo intrajornada, inexistiu o alegado vício.

o Embargante, ao suscitar obscuridade do v. acórdão, pretende, em verdade, a reapreciação de fatos e provas, a fim de obter decisão favorável, o que não é permitido pela via eleita.

No particular, o v. acórdão adotou tese explícita e fundamentada no sentido de que faz jus o Reclamante ao pagamento das horas subtraídas do intervalo intrajornada, verbis:

"INTERVALO INTERJORNADA (RECURSO DO RECLAMANTE)

Alegou o Reclamante na inicial que em razão da jornada e trabalho cumprida pelo menos 3 vezes por semana o obreiro laborava até 22h30/23h00 e no dia seguinte iniciava suas atividades às 8h00/8h30. Assim, diante da inobservância do intervalo interjornada mínimo de 11 horas, pleiteia o pagamento dos intervalos não usufruídos acrescidos de 50% e reflexos (fl. 07).

Em contestação o Reclamado nega a alegação do Reclamante de que não teria sido observado o intervalo interjornada. Aduz que, considerando as peculiaridades da profissão de professor, não se aplicam as regras gerais, como o intervalo interjornada mínimo de

11 horas (fls. 278/179).

O Juízo de Origem indeferiu o pedido aos seguintes fundamentos:

"INTERVALO DO ART. 66 DA CLT

Pede a inicial a aplicação da disposição contida no art. 66 da CLT ao tempo em que afirma que o intervalo entre duas jornadas de trabalho, onze horas, não ter sido respeitado pela ré.

A ré nega ter havido infringência ao intervalo inter jornada disciplinado no preceito legal em tela.

A Orientação Jurisprudencial 355 da SDI-1 do col TST determina o pagamento da hora trabalhada em inobservância ao intervalo do art. 66 da CLT, aplicando por analogia o parágrafo quarto do art. 71 da CLT.

Sucedee que o autor não logrou demonstrar ter trabalhado de forma a tornar ineficaz o intervalo de onze horas, na medida em que os horários de trabalho lançados na inicial não restaram demonstrados nos autos.

Os registros de horário existentes nos controles de frequência trazidos aos autos pela ré, e que vieram a prevalecer por ausência de prova que os infirmassem, não demonstram esta intercorrência, do labor entre duas jornadas diárias com desrespeito ao intervalo de onze horas.

Indefiro" (fl. 524/525).

Recorre o Reclamante solicitando a reforma da decisão, reiterando que restou devidamente comprovado o descumprimento do intervalo interjornada mínimo de 11 horas. Pugna pelo pagamento das diferenças de horas pelo intervalo não usufruído, acrescidos de 50%, e reflexos (fls. 568-verso/569).

Razão lhe assiste.

Como já analisado no tópico anterior, evidencia-se pela jornada de trabalho realizada pelo Reclamante que não foi observado o intervalo interjornada de 11 horas.

Inobservado o intervalo interjornada descrito no art. 66 da CLT, faz jus o Autor às horas extras relativas ao intervalo não concedido, nos moldes da OJ 355, SBDI-I.

A estipulação de intervalo interjornada destina-se à preservação da saúde e da dignidade do trabalhador, inclusive na atividade de magistério, inadmitindo-se que este lhe seja sonogado.

Diante disso, merece reforma a r. sentença para que seja deferida indenização pela não observância do intervalo interjornada, em consonância com entendimento adotado pelo c. TST, conforme o teor da Súmula 110 e da OJ 355, da SBDI-1/TST. A mencionada OJ 355/TST, aplicada ao caso dos autos, considera aplicáveis, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT, quando não observado o intervalo interjornada.

Eis o teor a OJ 355/TST, verbis:

"355. INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS

EXTRAS. PERÍODO PAGO COMO SOBREJORNADA. ART. 66 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 4º DO ART. 71 DA CLT (DJ 14.03.2008) O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional. (d. n.)

Ressalte-se que, segundo o teor do item III da Súmula 437/TST, a parcela devida em razão da não fruição do intervalo interjornada possui natureza salarial, verbis:

"III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais."

Ademais, não há nenhuma incompatibilidade na aplicação das disposições relativas ao intervalo interjornada aos professores.

Diante desse contexto, dou provimento ao recurso obreiro para deferir o pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas de 50%, bem como reflexos sobre horas extras, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio, RSR, FGTS e multa de 40% do FGTS.

Dou provimento" (fls. 640-verso/642, destaques no original).

c) Da mesma forma, inexistente a alegada omissão relação ao pagamento do RSR. Sustenta o Reclamante que ao analisar o contracheque obreiro conclui-se que o Autor recebia por hora, fazendo, assim, jus ao recebimento de RSR. Alega violação aos arts. 7º XXV, XXVI, e 8º, II e VI, da CF.

No particular, o que se constata é o inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável e a pretensão de reforma da decisão, para o que não se prestam os Embargos de Declaração.

Nos seguintes termos é o v. acórdão em relação ao RSR, pelo qual ficou consignado o posicionamento de que seja porque o Reclamante é empregado mensalista, seja porque não há evidência de pagamento inferior ao devido, carece de respaldo a pretensão obreira em relação ao repouso semanal remunerado:

"REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RECURSO DO RECLAMANTE)

Sustenta o Reclamante na inicial que o repouso semanal remunerado não foi corretamente pago, visto que ocorriam a menor ou não eram pagos. Requer a condenação da Reclamada ao pagamento do RSR incidente sobre 1/6 da remuneração do Reclamante, na forma da Súmula 351/TST, utilizando-se como base todas as parcelas registradas nos contracheques, bem como as

horas extras e demais parcelas remuneratórias objeto da presente ação (fls. 05/06).

Em defesa a Reclamada impugna a pretensão obreira ao fundamento de que o Reclamante recebeu corretamente o pagamento do descanso semanal remunerado sobre as horas-aula ministradas como professor, bem como sobre todas as demais rubricas, nos termos da Cláusula 16 da CCT (fls. 274/277).

Nos termos da decisão de origem foi julgada improcedente a pretensão relativa às diferenças de repouso semanal remunerado, verbis:

"REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Afirma a inicial que anteriormente a fevereiro de 2010, a ré não explicitava nos recibos de salário a parcela concernente ao repouso semanal remunerado, adotando procedimento que comprimia a parcela na remuneração mensal. Explica que se trata de procedimento irregular, considerando que o professor deve receber salário com base na hora aula, ensejando a incidência do repouso semanal remunerado tal qual determina a Súmula 351/TST.

A ré se posiciona contrariamente às alegações da inicial, buscando demonstrar com cálculos aritméticos a concessão do repouso semanal remunerado.

Os próprios recibos salariais apresentados aos autos com a inicial, fls. 26 a 88, indicam a incidência do repouso semanal remunerado, estando bem evidente o pagamento individualizado da parcela.

Indefiro" (fl. 523/524).

Inconformado, recorre o Reclamante ao fundamento de que restou demonstrado que o repouso semanal remunerado foi pago a menor do que o valor efetivamente devido, restando devidas diferenças (fl. 571).

Sem razão.

Conforme se verifica da análise dos autos, o Reclamante trabalhou para a Reclamada como professor bem como coordenador.

Em relação à atividade de professor, a cláusula 16, §1º, da CCT define:

"Cláusula 16 REMUNERAÇÃO A remuneração do professor é fixada pelo número de horas-aula semanais, na conformidade dos horários e do disposto na CLT, em seu art. 320 e parágrafos

Parágrafo 1º O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada semana de 1/6 (um sexto) de seu valor, a título de repouso semanal remunerado, observados os termos da Lei nº 605/49" (fl. 204, grifamos).

Em relação à atividade de professor, e nos termos da CCT, o pagamento do repouso semanal remunerado está corretamente assinalado nos contracheques trazidos aos autos com a própria inicial.

Em relação à atividade mensal de coordenador, há se observar o teor do §2º do art. 7º da Lei 605/49:

"Art. 7º A remuneração do repouso semanal corresponderá:

[...]

§ 2º Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do empregado mensalista ou quinzenalista cujo cálculo de salário mensal ou quinzenal, ou cujos descontos por falta sejam efetuados na base do número de dias do mês ou de 30 (trinta) e 15 (quinze) diárias, respectivamente" (grifamos).

Tratando-se de empregado/coordenador mensalista, considera-se realizado o pagamento do repouso semanal remunerado juntamente com a remuneração.

Neste sentido é o precedente desta Eg. Terceira Turma:

[...]"REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. TRABALHADOR HORISTA. Nos termos da norma inscrita no art. 7º, § 2º, da Lei 605/49, "consideram-se remunerados os dias de repouso semanal do empregado mensalista ou quinzenalista, cujo cálculo de salário mensal ou quinzenal, ou cujos descontos por falta sejam efetuados na base do número de dias do mês ou de trinta (30) e quinze (15) diárias, respectivamente". Evidenciado nos autos a condição de empregado mensalista do Autor, o repouso semanal encontra-se remunerado pelo salário mensal. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido" (Processo nº 01396-2010-002-10-00-0RO. Terceira Turma. Relator Desembargador Douglas Alencar Rodrigues. Publicado em 10/06/2011)

No caso, não há evidência de que o pagamento relativo ao repouso semanal remunerado tenha sido realizado em importe inferior ao devido, razão pela qual carece de respaldo a pretensão obreira.

Nego provimento ao recurso" (fls. 642/643-verso, destaques no original).

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

A insurgência equivocada da parte é apenas manifestação reflexa do inconformismo em relação à conclusão do v. acórdão quanto ao intervalo intrajornada e repouso semanal remunerado, para o que não se prestam os Embargos de Declaração.

Não decorre da manifestação do Embargante, no particular, a existência de omissão ou obscuridade, mas, sim, o objetivo de reforma da decisão. A insatisfação demonstrada pela parte para com os termos da decisão que lhe foi desfavorável) desafia a interposição de recurso próprio, que não este.

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram omissão, contradição ou obscuridade.

Ademais, o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em omissão, contradição ou obscuridade.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Incólumes os dispositivos invocados.

Inexistem os vícios apontados pela parte.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. CONTRADIÇÃO.

Em suas razões, a Reclamada/Embargante aponta a existência de contradição no v. Acórdão ao deferir o pleito de horas extras acima da 8ª hora diária e 40ª semanal. Afirma que o teor do depoimento pessoal do Reclamante no sentido de que "também laborava como professor em outra Instituição de Ensino e exercia a função de advogado cível e trabalhista, mantendo escritório, é, per si, uma confissão na impossibilidade de realizar a jornada descrita na inicial" (fl. 657) o que demonstra a contradição.

A contradição que justifica a oposição dos Embargos de Declaração é aquela existente na própria decisão embargada, ou seja, na ementa, no relatório, na fundamentação ou no dispositivo, hipótese esta que não foi verificada nos presentes autos.

De plano, verifico inexistirem os alegados vícios.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que a Embargante não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos.

Conforme ficou consignado no v. Acórdão, foi analisada detidamente a prova produzida, e foi adotada tese explícita no sentido de que faz jus o Reclamante ao pagamento das horas de trabalho realizadas após a 8ª diária ou 40ª semanal e reflexos.

Nos seguintes termos é a decisão vergastada:

"Recorre o Reclamante às fls. 563/569. Pretende a reforma da r. sentença em relação às horas extras e intervalo intrajornada. Reitera que cumpria a jornada declinada na inicial. Sustenta que restou comprovado pelo depoimento pessoal da Reclamada que o Autor laborava 40 horas semanais e que os depoimentos testemunhais comprovam a jornada indicada na inicial. Aduz que os controles de ponto juntados aos autos são inválidos por não indicar a jornada efetivamente realizada.

Por sua vez, recorre a Reclamada para que seja reconhecido que no período em que exerceu a função de coordenador o Reclamante exercia cargo de confiança, nos moldes do art. 62, II, da CLT. Sustenta que as provas orais colhidas evidenciam o desempenho de cargo de gestão. Alega que os documentos às fls. 311/317 não podem ser considerados para o cálculo das horas extras (fls. 580/586).

Pois bem.

A despeito da Reclamada reconhecer em defesa que a contar de 02/07/2007 o Autor passou a atuar como Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, de plano verifica-se que tal atividade não se amolda ao caso do art. 62, II, da CLT, visto que o Reclamante recebeu no período remuneração inferior ao do salário efetivo acrescido de 40% (art. 62, parágrafo único, da CLT).

Quanto ao patamar remuneratório diferenciado exigido, o art. 62 da CLT estabelece que a remuneração do exercente de cargo de confiança deve ser, no mínimo, 40% superior ao salário do cargo efetivo ou 40% a mais que o salário do empregado subordinado, sendo que essa gratificação de função pode ser paga de forma destacada do salário, em rubrica separada no demonstrativo de pagamento ou inserta no próprio salário mensal.

Em outras palavras, o que importa para a caracterização do cargo de confiança, além do exercício dos poderes de gestão e/ou administração - próprios do titular da empresa, é que o obreiro perceba remuneração 40% superior àquela auferida por seus subordinados.

Da análise dos autos, notadamente o demonstrativo de pagamento do empregado (fls. 26/88), percebe-se claramente que a majoração salarial experimentada pelo Reclamante quando de sua promoção ao cargo de Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, em 07/2007 (fl. 32), foi inferior ao salário anteriormente recebido acrescido de 40% (fl. 29).

Não havido acréscimo salarial superior a 40%, em razão do exercício do cargo de Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, não se aplica ao caso o quanto disposto no art. 62, II, da CLT.

Assim, o que se verifica é

a impossibilidade de aplicação do art. 62, II, da CLT, ao caso, vez que não foi paga como contraprestação ao cargo de Coordenador gratificação superior a 40% do salário, nos termos do parágrafo único do art. 62 da CLT.

a necessidade de controle de jornada.

Cumprir esclarecer que a existência de desempenho de atividade de coordenação não afasta a percepção das horas extras decorrentes da extrapolação do labor delimitado no art. 318 da CLT. Da mesma forma, as atividades desempenhadas pelos professores em sala de aula não implicam no pagamento de horas extras pelo subsequente exercício da atividade de coordenação.

É certo que as atividades do professor não se restringem apenas ao trabalho em sala de aula, envolvendo atividades diversas como coordenação, elaboração de material didático, elaboração e correção de provas, orientação de projetos e pesquisas, entre outros. Entretanto, foi a docência em sala de aula que recebeu especial proteção pelo art. 318 da CLT, considerando-se a maior exposição, tensão e desgaste da atividade desenvolvida.

Neste sentido já se manifestou este Eg. Regional:

[...] "As normas específicas de tutela referentes à jornada dos professores (CLT, Título III, Seção XII) estão expressamente direcionadas apenas às horas de trabalho em sala de aula, cujo tratamento legal mais benéfico se justifica em razão do desgaste sofrido pelo profissional sob tais condições. Em se tratando de professor universitário contratado em regime de dedicação integral, nos termos do art. 52 da Lei nº 9394/96, uma vez obedecida a jornada especial do professor quanto ao trabalho em sala de aula, mostra-se indevida, à míngua de norma mais favorável, a percepção de horas extras pelo trabalho desenvolvido extra-classe. Nos termos do dispositivo da lei antes referida, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional: "as universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano que se caracterizam por: I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural quanto regional e nacional; II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; III

- um terço do corpo docente em regime de tempo integral". A teor do dispositivo citado, o perfil do professor integrado à universidade não se restringe àquele que se ative unicamente em sala de aula; além da sala de aula, as atividades de docência são extensivas às atividades de pesquisa e extensão do saber humano. Nesse sentido, é necessário rememorar que a atividade considerada efetivamente penosa para o professor, de forma a exigir maior proteção, se restringe àquela destinada a ministrar aulas. O art. 318 da CLT é claro ao limitar a jornada do professor a quatro aulas consecutivas, ou seis aulas intercaladas. À luz do preceito legal aplicável, no caso em exame se mostra indevido o pagamento como extras em relação às horas excedentes à sexta aula, na forma como requerido pelo autor e deferido na sentença. Primeiro, porque jamais foi ministrada aula além de quatro seguidas e de seis intercaladas ao longo de todo o contrato. Segundo, porque as demais horas de trabalho não se constituíam de aulas, mas de atividades extra-classe. Terceiro, porque, em se tratando de atividade contratada, fora do horário das aulas, as Convenções Coletivas da categoria não prevêm pagamento a título de hora extra. Em casos tais, exemplificativamente, as normas coletivas asseguram apenas o valor correspondente ao salário-hora (cláusula 29, fl. 84/v.; cláusula 30, fl. 90/v.; cláusula 31, fl. 100; cláusula 31, fl. 113; cláusula 31, fl. 134). Forçoso concluir que o simples fato de o professor trabalhar em regime de 40 horas semanais não enseja o pagamento como extras daquelas horas destinadas a atividades extra-classe previamente contratadas." [...] (Processo 01164-2007-017-10-00-6RO. Acórdão 1ª Turma. Relator: Desembargador André R. P. V. Damasceno. Publicado em: 29/05/2009 no DEJT) (grifei).

Embora no caso em referência (processo 01164-2007-017-10-00-6RO), em vista de particularidades específicas, o resultado alcançado tenha sido diverso, o entendimento exposto é uníssono ao ora demonstrado.

No mesmo sentido são os seguintes precedentes desta Eg. Terceira Turma: Processo 000492-90.2011.5.10.0005RO, publicado em 25/05/2012 e Processo 000867-64.2011.5.10.014RO, publicado em 01/06/2012, ambos de relatoria deste Desembargador Relator.

O trabalho extraordinário, por sua própria natureza, exige prova ampla e cabal, visto que o ordinário se presume e o extraordinário se prova.

Em relação ao ônus de prova da jornada de trabalho, nos seguintes termos é a Súmula 338/TST, verbis:

Jornada de trabalho. Registro. Ônus da prova.

I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário.

II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. (ex-OJ 234 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)

()

A Súmula 338 do col. TST estabelece ao empregador que conte com mais de 10 empregados a obrigatoriedade de apresentação

dos registros de frequência, sendo pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que tal apresentação deve ser providenciada independentemente de determinação judicial.

No tocante ao intervalo intrajornada, o art. 74, § 2º, da CLT, estabelece a exigência da pré-assinalação do período de repouso, verbis:

"Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso".

Não há como se confundir a imposição da pré-assinalação do horário referente ao intervalo intrajornada nos registros de frequência (obrigação do empregador) com a assinalação dos horários efetivamente destinados ao descanso (tarefa atribuída ao empregado).

Nesse sentido:

"INTERVALO INTRAJORNADA. VIGILANTES. FOLHAS DE PONTO. PRÉ- ASSINALAÇÃO X ASSINALAÇÃO. A obrigação do empregador de promover a pré-assinalação do horário atinente ao intervalo intrajornada nos cartões de ponto distingue-se da imposição de se proceder à assinalação dos horários efetivamente destinados ao descanso. A regra contida no art. 74, § 2º, fine, da CLT direciona-se ao empregador, ao passo que o comando contido na parte inicial do mesmo dispositivo dirige-se ao empregado, que deve registrar seus horários de trabalho diretamente ou mediante aposição de assinatura nos registros efetuados mecânica ou eletronicamente. Daí porque a cláusula normativa que desobriga o vigilante de promover a assinalação do intervalo intrajornada nas folhas de ponto não exime o empregador da obrigação legal de promover a pré-assinalação do intervalo nos aludidos documentos" (Proc. nº 001077-2009-014-10-00-1 - RO. Rel. Des. André R. P. V. Damasceno. Ac. 1ª T. DeJT de 16/10/2009).

Assim, relativamente ao intervalo intrajornada, há de se observar o seguinte para fins de distribuição do ônus da prova: a) se a empresa apresenta os cartões de ponto com regular pré-assinalação do intervalo, cabe à parte reclamante comprovar que não usufruía intervalo nos moldes neles assinalados; b) se a empresa não apresenta os cartões, ou se estes não obedecem aos ditames do art. 74, §2º, da CLT, o ônus da prova inverte-se, passando a parte reclamada a ter que demonstrar que houve regular fruição do intervalo (Des. André R. P. V. Damasceno).

Nos termos da própria contestação, os cartões de ponto trazidos aos autos não refletem o trabalho de coordenador, mas apenas o de professor prestado em sala de aula.

Ocorre que a pretensão de horas extras formulada na peça de ingresso é relativa ao labor excedente com base na jornada comum, englobando todas as atividades realizadas e não as de professor em sala de aula, com jornada definida no art. 318 da CLT.

Neste contexto, não apresentados os controles de ponto relativos à jornada efetivamente desempenhada pelo Autor, deve incidir o referido verbete sumular 338/TST, o que é suficiente para presumir como verdadeira a jornada de trabalho declinada na inicial e, por

consequente, reconhecer as horas extras e reflexos postulados.

É certo que essa presunção poderia ter sido elidida por prova em contrário, o que não ocorreu.

Inexistem elementos de confissão no depoimento do Reclamante:

"Que o depoente trabalhou para a reclamada de julho de 2002 a dezembro de 2011, a princípio era apenas professor da faculdade de Direito, sendo que no ano de 2004 exerceu o cargo de coordenador do curso de Direito; que voltou a ser apenas professor a partir de 2005 e a partir de ano de 2008 exerceu o cargo de coordenador do NPJ, subordinado ao coordenador do curso de Direito; que era uma espécie de coordenador adjunto, responsável pelo NPJ; quando NPJ havia aulas, chamada prática simulada, e também a prática real, que se traduz no atendimento a cliente-la do NPJ; que como professor variava a carga horária, sendo que no máximo de 32 horas/aula semanais; que o NPJ funciona no Campus I, na avenida das Nações, mas há escritórios nos fóruns da justiça comum e nos outros Campus da Universidade; que o depoente era o coordenador geral do NPJ; que como coordenador o depoente trabalhava de 8h às 19h, um dia na semana, com 40 minutos de intervalo; que em dois dias da semana trabalhava de 8h às 22h 30min, com intervalo de 40 minutos diários; que em mais dois dias trabalhava de 12h até às 23h, sem intervalo; que em cada semestre, nos dois meses que antecedia o exame da ordem havia um curso específico preparatório para OAB, que era ministrados aos sábados, quando o depoente trabalhava de 8 até 13h, sem intervalo; que havia ainda curso voltado para a preparação de monografia, que era ministrada aos sábados; que o depoente também comparecia nos dias deste curso, que era ministrado aos sábados no horário de 8h às 13h; que havia reunião aos sábados; que como coordenador o depoente ministrava algumas aulas, principalmente as aulas iniciais do curso de metodologia de preparação da monografia, mas a maior parte era coordenando estes cursos e as aulas presenciais; que o depoente fez marcação depoente tanto quanto professor, tanto quanto coordenador; que como coordenador passou a fazer a marcação do ponto no início do segundo semestre do ano de 2011; que em razão desta exigência, vários coordenadores chegaram a reclamar; que o depoente era mero cumpridor de ordens e não fez essa reclamação; que o curso de Direito contava com um coordenador geral e com mais outros 4 coordenadores adjuntos, do NPJ e dois de cada um dos outros dois campus; que o coordenador permanecia trabalhando no campus principal; [...]; que o depoente trabalha como professor da Universidade Católica, em Taguatinga, desde o ano de 2003, no curso de Direito; que ao tempo em que trabalhava para a reclamada ministrava na Católica 12h semanais; que o depoente também tem escritório de advocacia e exerce a profissão na área cível e trabalhista; que o Sr. Alessandro era o auxiliar direto do depoente como coordenador e na maior parte do tempo trabalhavam juntos, mas em algumas oportunidades era possível haver o revesamento no serviço; que havia ainda uma escala de horário entre os dois para que estivessem sempre presente no NPJ; que a escala era elaborada junto com seu auxiliar; que o depoente era coordenador do NPJ quando acumulava a função de coordenador do núcleo de monografia; que na verdade se tratava de função que era destinada ao coordenador do NPJ; que o depoente chegou a cursar pós-graduação na reclamada, de onde também era professor de uma disciplina; que o depoente realizou esse curso assistindo aulas presenciais e a distância nos anos de 2009 a 2010; que as aulas presenciais aconteciam pela manhã, no horário das 8h às 12h e a

frequência dessas aulas eram quinzenais; que o sistema de ponto era muito falho e não funcionava bem; que quando funcionava os registros pareciam com os de fls.336; que o registro do ponto era feito com uso da digital; que o depoente fazia o registro dos horários de entrada e de saída das aulas; que até o primeiro semestre de 2011 os registros eram feitos apenas sobre as horas de aulas ministradas; que a partir do segundo semestre passou a registrar todo o período trabalhado como coordenador; que o NPJ tinha funcionários administrativos; que eram contratados pela administração da Universidade; que o depoente não participava do processo de seleção;"[...] (fls. 441/442)

Sobre a jornada de trabalho do Autor, o preposto da Reclamada desconhece a jornada efetivamente realizada pelo Reclamante, pois não havia controle da jornada realizada pelo Autor a título de coordenador. Reconheceu o preposto em depoimento que o Reclamante poderia iniciar sua jornada as 8h00, bem como trabalhar até as 22h30. Afirmou que o Autor tinha que cumprir 40 horas por semana e que a Reclamada não paga mais de 40 horas:

"que a função do reclamante era coordenador do NPJ; que o reclamante não recebia gratificação, mas sim horas/aulas para exercer a função de coordenador; que no último semestre o reclamante recebeu 32h semanais para exercer a coordenação do NPJ; que o valor da hora/aula era a mesma da época em que era professor, alterou apenas a quantidade para mais; que o reclamante não tinha fiscalização em seu horário de trabalho; que era o próprio reclamante quem fazia o seu horário de trabalho; que o reclamante exercia cargo de confiança e não tinha fiscalização sobre seu horário de trabalho; que além das 32 horas semanais o reclamante recebia mais 8h como professor em sala de aula; que a reclamada não paga mais de 40 horas semanais a qualquer professor ou coordenador; que como coordenador o reclamante deveria atender os alunos e resolver os problemas do setor; que o reclamante registrava o horário de trabalho em ponto eletrônico apenas no período em que estava atuando como professor em sala de aula; que não havia o registro de ponto como coordenador; [...]; que nunca houve determinação da reclamada para os coordenadores fazerem registro de ponto; que como coordenador o reclamante trabalharia até no máximo 22h30 a depender da escala de trabalho elaborada pelo reclamante; que o reclamante poderia iniciar o trabalho no outro dia, a partir da escala elaborada, a partir das 8h;" [...] "que o serviço como orientador de monografia não era registrado no ponto; que o reclamante não trabalhava nos sábados;"[...] "que as horas destinadas a elaboração de monografia estão compreendidas no máximo de 40h semanais pagas ao professor, pois está dentro de seu horário de trabalho" [...] (grifamos, fls. 442/443)

O depoimento da primeira testemunha da Reclamante, Sra. Arina Estrela da Silva, corrobora a jornada de trabalho declinada na inicial:

"que a depoente já trabalhou na reclamada, inicialmente como advogada orientadora e depois professora do curso de Direito; que entrou em agosto/2008 e saiu em fevereiro/2012;"[...] "que não se recorda de ter visto o reclamante fazer o registro em ponto eletrônico; que o registro do horário de trabalho no ponto não obedecia ao efetivo horário de trabalho, que se trabalhava mais do que era registrado; que muitas vezes se registrava o ponto na saída e voltava a trabalhar; que o que o NPJ, na visão da depoente, estava subordinado ao curso de Direito; que quando passou a

trabalhar no Campus 1, primeiro semestre de 2009, trabalho no horário noturno e o reclamante era o último a sair; que apenas em um dia da semana não via o reclamante durante o período noturno; que a depoente encerrava seu horário de trabalho por volta das 23h/23h10, junto com o reclamante; que a partir do segundo semestre de 2009 a depoente trabalhou também em dois dias por semana, pela manhã e nestes dois dias presenciava o reclamante trabalhando no NPJ; que no segundo semestre de 2009 a depoente trabalhou também 3 dias por semana pela tarde e assistia o reclamante trabalhando; que não sabe dizer a respeito do intervalo de refeição do reclamante;" [...] "que a depoente trabalhou em sábados fazendo orientação de monografias aos alunos e ministrando aulas aos alunos para prova da OAB; que trabalhava em média 2 sábados por mês, quando havia o curso da OAB era das 8h às 13h e nos demais era das 9h às 12h; que nos cursos da OAB o reclamante estava sempre aos sábados; que nos demais a depoente via o reclamante trabalhando nos sábados em que havia banca de monografia, nos últimos dois sábados do semestre; que o curso da OAB durava em torno de 3 meses por semestre;"[...] "; que havia uma escala de serviço para o coordenador e para o assistente; que não sabe dizer o horário que o reclamante destinava a orientar monografia" (fls. 443/445, grifamos)

No mesmo sentido é o depoimento da segunda testemunha do Reclamante, Sr. Amós Gouveia de Albuquerque:

"que o depoente trabalhou na reclamada de fevereiro/2009 a fevereiro/2012, inicialmente como orientador de práticas jurídicas e depois como professor, a partir de abril/2011;" [] "que o depoente passou a registrar o horário de trabalho no ponto quando foi trabalhar na unidade de Águas Claras e da Asa Sul; que já presenciou o reclamante fazendo registro do ponto eletrônico na Asa Sul; que o reclamante era também professor e no início batia ponto apenas quando ia atuar em sala de aula; que depois passou a notar que o reclamante passou a registrar o ponto a todo momento e indagou ao reclamante o por que e o reclamante respondeu dizendo que veio uma determinação para registrar o ponto também como coordenador; que já ocorreu com o depoente de ainda ter aluno na sala e ter de bater o ponto e voltar para a sala de aula para atender os alunos; que isso ocorria com mais frequência no período de provas; que já presenciou o reclamante bater o ponto e voltar a trabalhar; que o depoente às vezes chegava no serviço antes do horário das aulas para preparar as aulas e isso porque havia um acúmulo de serviço e não era possível fazer a preparação das aulas em casa; que já chegou a ministrar 41 horas/aula por semana e receber apenas 40 horas/aula; que em geral a última aula do período noturno terminava entre 22h40 e 23h; que a última aula do período noturno deveria terminar às 22h35 e terminava mais tarde em razão dos questionamentos dos alunos"(fls. 445/446, grifamos).

Não há no depoimento da primeira testemunha do Reclamado, Sr. Luis Henrique Silva Oliveira, elementos relativos aos limites da jornada de trabalho efetivamente realizada pelo Reclamante:

"que o depoente trabalha na reclamada desde maio/2005, inicialmente como assessor da mantenedora e nos últimos 3 anos como secretário acadêmico; que o depoente é responsável pelo registro de dados da parte pedagógica dos cursos de graduação, pós-graduação e mestrado; que mantinha contato com o reclamante, pois como ele era coordenador do NPJ tratava de alguns assuntos na secretaria acadêmica, em geral relativos a registros acadêmicos, notas de provas e faltas de alunos;" [...] que o

depoente não faz registro de seu horário de trabalho"[...] (fls. 446/447).

Nestes termos, o teor da prova oral em análise não é suficiente para afastar a jornada de trabalho declinada na inicial. De outro modo, os depoimentos corroboram tal jornada, na medida que confirmam os limites de entrada e saída indicados pelo Reclamante, inclusive aos sábados.

Não havendo nos autos elementos de prova suficientes a infirmar os limites do labor indicado na inicial, tenho que o Reclamante laborou para a Reclamada na seguinte jornada, de forma que após 01/12/2007, pelo menos 3 vezes na semana laborava até 22h30/23h00 e iniciava a jornada no dia seguinte às 8h00/8h30:

- Até novembro de 2007, 5 vezes por semana, das 7h30 às 13h30 ou das 13h00 às 19h00, sempre sem intervalo;

- Após 01/12/2007:

-das 8h00 às 19h00, com 40 minutos de intervalo, 1 vez por semana;

-das 8h00 às 22h30, com 40 minutos de intervalo, 2 vezes por semana;

-das 12h00 às 23h00, sem intervalo, 2 vezes por semana;

-das 8h30 às 13h00, sem intervalo, todos os sábados durante 2 meses por semestre;

-das 8h30 às 13h00, sem intervalo, um sábado por mês, durante os demais meses do ano;

Ademais, diante da tese defensiva de pagamento de 40 horas/semanais mediante apresentação de contracheques e a ausência de impugnação do Reclamante, no particular, tenho que, no período de 01/07/2007 a 19/12/2011, foram pagas ao Reclamante 40 horas de trabalho semanais, jornada limite definida pelo Decreto 5.773/06, art. 69, parágrafo único.

Diante do exposto, e considerando que a pretensão de horas extras é relativa ao labor excedente com base na jornada comum, englobando todas as atividades realizadas e não as de professor em sala de aula são devidas como extras as horas de trabalho realizadas após a 8ª diária ou 40ª semanal e reflexos sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR, FGTS, multa de 40% do FGTS e aviso prévio, observado o divisor 200 (Súmula 431/TST).

Ademais, não usufruído regularmente do intervalo intrajornada, faz jus o Reclamante ao pagamento da indenização correspondente a uma hora (art. 71, § 4º, da CLT), com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como o pagamento de reflexos sobre horas extras, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio, RSR, FGTS e multa de 40%.

Assim, dou parcial provimento ao recurso do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras realizadas após a 8ª diária ou 40ª semanal e reflexos sobre 13º salário e férias acrescidas de 1/3, RSR, FGTS, multa de 40%, aviso prévio; e para condenar a Reclamada no pagamento da indenização correspondente a uma hora (art. 71, § 4º, da CLT), com um

acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como o pagamento de reflexos sobre horas extras, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio, RSR, FGTS e multa de 40%; e dou parcial provimento ao recurso da Reclamada para limitar a condenação da Reclamada, em relação ao trabalho extraordinário, ao pagamento das horas extras realizadas após a 8ª diária ou 40ª semanal e reflexos.

Dou parcial provimento ao recurso do Reclamante e dou parcial provimento ao recurso da Reclamada"(fls. 634/640-verso, destaques no original).

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram obscuridade, contradição ou omissão.

O Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC) daí porque não há falar em obscuridade, omissão ou contradição.

Ademais, os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in judicando, mas tão somente para que seja saneado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT) de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fustigada.

Inexiste a alegada contradição.

Conforme dito alhures, os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo nenhum desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados pelo Reclamante e pela Reclamada não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento

do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e pela Reclamada, por manifestamente improcedentes.

Intimem-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1422-38.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Super Varejão da Fartura Ltda
Advogado	João de Deus Dantas Leite(OAB: 231770-N/SP)
Recorrido	Jandirley Rodrigues da Fonseca
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648 -N/DF)

Vistos, etc.

A Exmª Juíza do Trabalho Substituta, Drª Audrey Choucair Vaz, Auxiliar da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da r. sentença às fls. 173/182, julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial para declarar a nulidade da rescisão contratual e, consequentemente, reconhecer a garantia provisória da Reclamante e condenar a Reclamada a pagar as parcelas decorrentes da conversão da estabilidade no emprego em indenização.

Recurso ordinário da Reclamada às fls. 185/196. Requer a reforma da r. sentença em relação à estabilidade gestacional.

Não houve contrarrazões pelo Reclamante (certidão à fl. 201).

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, porquanto ausentes as hipóteses do art. 102 do Regimento Interno deste Regional Trabalhista.

Decido:

Não obstante a insurgência da Reclamada, tenho que seu recurso ordinário não merece seguimento, dada a sua manifesta inadmissibilidade.

Registre-se que incumbe ao advogado a adoção de cuidados mínimos quando das intervenções processuais, o que não se verifica no presente caso, pois o patrono subscritor do recurso ordinário, Dr. João de Deus Dantas Leite, OAB/SP 231.770, postou uma cópia da sua assinatura na petição do presente recurso, conforme pode ser verificado nas fls. 186 e 196.

De acordo com o art. 169 do Código de Processo Civil, a assinatura da peça processual constitui requisito de validade do ato. Não sendo observada tal formalidade, o ato reputa-se inexistente. Note-se, ainda, que não se trata de ato processual produzido por meio eletrônico, mas de petição originalmente protocolada na Seção de Distribuição de Feitos deste Foro Trabalhista (fl. 185). Assim, o ato processual é inexistente, não produzindo qualquer efeito jurídico. Ademais, trata-se de irregularidade insanável, que não comporta emenda, na medida em que a lei prevê prazo peremptório para a prática do ato.

Assim, a inexistência de assinatura válida em relação ao Advogado que subscreveu o recurso ordinário conduz à manifesta inadmissibilidade do recurso ordinário.

Verifico que o apelo também não merece seguimento, dada a sua manifesta inadmissibilidade, por deserto. É que as guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, acostadas aos autos, respectivamente às fls. 197 e 198, encontram-se em fotocópias não autenticadas. Da mesma forma, as autenticações bancárias constantes dos referidos documentos não são originais.

Desse modo, resta prejudicada a idoneidade dos documentos ofertados com o fim precípuo de comprovar os recolhimentos.

O preparo, consubstanciado no recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, é pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, competindo à parte recorrente velar pela sua correta realização e comprovação, sem o que nenhum recurso será conhecido, a teor dos arts. 899, §1º, da CLT, e 40 da Lei 8.177/91.

Tal fato torna os documentos em tela juridicamente inexistentes, pelo que se impõe reconhecer a deserção do apelo, vez que as guias apresentadas não atendem às exigências do art. 830 da CLT, mormente considerando a inexistência de declaração de autenticidade.

Nesse sentido, precedente do Col. Tribunal Superior do Trabalho e desta Eg. Turma:

"RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS APRESENTADO EM CÓPIA INAUTÊNTICA (alegação de violação aos artigos 154 e 244 do CPC, artigo 5º, LV da CF/88 e divergência jurisprudencial). Cópia

não autenticada do comprovante de recolhimento das custas processuais não preenche o requisito extrínseco de admissibilidade atinente ao preparo, estando deserto o apelo apresentado em tais condições. Exegese do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido." (TST - Processo: RR - 998300-52.2006.5.09.0012 Data de Julgamento: 26/11/2012, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2012).

"JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PREPARO. CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIAS INAUTÊNTICAS. IRREGULARIDADE. A comprovação de regularidade do recolhimento das custas e do depósito recursal traduz requisito objetivo de admissibilidade do recurso. A juntada de comprovante do pagamento dessas despesas em cópias não autenticadas constitui obstáculo ao conhecimento do recurso, ante a invalidade do documento, na direção do que dispõe o artigo 830 da CLT. 2. Recurso não conhecido" (TRT 10ª REGIÃO - RO 01085-2012-003-10-00-0; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Ribamar Lima Júnior; Julgado em: 14/11/2012).

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor" (d.n.).

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, por manifestamente inadmissível.

Dê-se ciência à Exmª Desembargadora Revisora.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1881-31.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)
Recorrente	Antonio Taumaturgo de Oliveira
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Vistos etc.

Intime-se o Reclamante para apresentar, caso queira, contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 163/169-verso.

Brasília(DF), 27 de janeiro de 2014.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Despacho

Processo Nº EDED-RO-1928-11.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Embargante	Nilcelia Pereira da Silva Hilario
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamú Silva Cherulli(OAB: 17041-X/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Reclamante às fls. 366/367 contra o v. acórdão de fls. 360/363, que conheceu dos Embargos de Declaração anteriormente por ela opostos e deu-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos.

A Embargante alega em suas razões de recurso que o v. Acórdão embargado incorre em omissão, negando-se à devida prestação jurisdicional. Afirma ser necessário que se reconheça a simulação consistente em ter sido aumentado o valor da gratificação de função de Gerente Operacional F3, ocultando esse aumento por meio de uma mudança do nome daquela função.

Decido:

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar ponto sobre o qual devia pronunciar-se, o que não se verificou.

De plano, verifico inexistirem os alegados vícios.

Das razões aduzidas no recurso, verifica-se, em verdade, que a Embargante não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável, voltando-se contra os seus termos.

Conforme ficou consignado no v. Acórdão, foi adotada tese explícita devidamente fundamentada no sentido de que carece de respaldo a pretensão obreira relativa aos reajustes de função gratificada.

Nos seguintes termos é o v. Acórdão, complementado pela decisão de Embargos de Declaração:

"FUNÇÃO GRATIFICADA. INCORPORAÇÃO. CORREÇÃO. OBSERVÂNCIA AO PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PFG. IMPOSSIBILIDADE

[...]

Não assiste razão à reclamante.

Restou incontroverso que a reclamante teve incorporada a função de Gerente Operacional F3, nos termos do previsto na MN RH 151 da Reclamada.

Doutra sorte, a função de Gerente Executivo, criado quando da implantação do Plano de Funções Gratificadas PFG, em 01/07/2010, jamais foi exercida pela autora.

A incorporação de gratificação de cargo comissionado, na reclamada, é regida pela MN RH 151, como reconhecido pela autora, onde estabelece as regras para a concessão e estipula a fórmula a ser adotada para a incorporação.

Pois bem.

O pleito exordial pauta-se na irresignação obreira em não ter sido beneficiada com o Plano de Funções Gratificadas e, não, no procedimento adotado pela reclamada, até então, para a incorporação da gratificação.

Como muito bem pontuado pelo excelentíssimo desembargador José Leone Cordeiro Leite, quando da apreciação do RO 01254-2012-018-10-00-0, Publicado no dia 08/02/2013 no DEJT, desta Egr. 3ª Turma, em processo idêntico ao presente, é improcedente o pleito buscado com a presente ação e, por tratar-se de matéria análoga, adoto os fundamentos como razão de decidir, verbis:

"Ora, antes da entrada em vigor do novo Plano de Funções Gratificadas, em 01/07/2010, era impossível se pretender qualquer incorporação salarial, com base em normativos internos da Reclamada não vigente.

Assim, alterações posteriores na estrutura de cargos e salários da empresa não tem o condão de repercutir nos valores incorporados pelo empregado, ficando apenas assegurado o reajuste salarial geral.

Neste sentido, a Súmula nº 13 do Egrégio TRT 6ª Região:

"EMPREGADO PÚBLICO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. ÍNDICE DE REAJUSTE. Ao empregado público, que adquiriu o direito à incorporação de gratificação pelo exercício de função comissionada, em razão do princípio da estabilidade financeira, assegura-se o reajuste salarial geral, mas não a vinculação aos mesmos índices e critérios de revisão aplicados à remuneração dos cargos e funções comissionados." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT 17/2009 - 3ª PUBL. DOE/PE: 28/08/2009)

Diante de tal contexto, tenho que não prospera o recurso."

Dessa forma, mantenho a r. Decisão primária que julgou improcedente o pleito exordial.

Não se vislumbra, no caso concreto, qualquer violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados no recurso, razão pela qual tenho-os como prequestionados."(fls. 342/347).

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a

conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram omissão.

Ademais, o Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas ou rebater todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), daí porque não há falar em omissão.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Por fim, os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in iudicando, mas tão somente para que seja sanado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT), de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fustigada.

Ademais, nos seguintes termos é o Voto Convergente do Exmº Desembargador Revisor, que adoto como razões de decidir:

"O debate presente está centrado no exame dos efeitos decorrentes do novo Plano de Funções Gratificadas (PFG), introduzido em substituição ao Plano de Cargos em Comissão (PCC), sobre o sistema de atualização do Adicional de Incorporação devido aos empregados que exerceram por dez anos ou mais postos ou funções de confiança junto à Reclamada.

De acordo com o discurso inicial, o normativo empresarial aplicável (RH 151) teria fixado dois critérios de atualização para o Adicional de Incorporação: reajustes gerais concedido à categoria (item 3.2.3) e aumentos espontâneos concedidos pelo empregador (item 3.6.3).

Ainda de acordo com a tese defendida pela Autora, com a introdução do novo Plano de Funções Gratificadas, os empregados que exerciam cargos em comissão migraram para os novos cargos instituídos, remunerados em padrões mais elevados, mas o valor do Adicional de Incorporação não teria sofrido qualquer impacto financeiro, submetendo-se apenas ao primeiro dos critérios de reajuste previstos no RH 151, qual seja, os aumentos gerais concedidos à categoria.

Diz a Autora que o procedimento empresarial afrontou o art. 468 da CLT e a própria finalidade da norma empresarial, que seria, segundo sustenta, preservar o valor real do adicional de incorporação.

Com todas as vênias, não vejo como prosperar a pretensão.

Com efeito, a norma empresarial dispôs no item 3.2.3 sobre o parâmetro de reajuste do Adicional de Incorporação, fixando-o com base nos mesmos índices de correção geral concedidos à categoria: "O Adicional de Incorporação é reajustado na mesma data e índice de caráter geral aplicados aos valores de gratificação FG/CC/FC."

No item 3.6 do referido normativo, a empresa estabeleceu os critérios de cálculo inicial do referido benefício, definindo, no item 3.6.3 invocado pela obreira, que o valor inicial seria fixado em percentual sobre a gratificação que teria sido considerada para incorporação.

Com a devida vênia, no item 3.6.3 não se estabeleceu um segundo critério de reajuste do adicional de incorporação, ao contrário do que sustenta a Recorrente, mas apenas e tão somente definiu-se que o valor inicial da vantagem, observados os demais critérios inscritos no item 3.6, seria estabelecido em termos percentuais.

Não fosse a circunstância de que os preceitos regulamentares invocados estão sediados em tópicos distintos da própria norma empresarial, um cuidando do reajuste, outro estabelecendo critérios para apuração do montante inicial da vantagem, o princípio "in dubio pro operario", que advém da própria ideia matriz da proteção e que impõe interpretações favoráveis aos trabalhadores, há de supor a existência de dúvida razoável e justificada sobre o sentido e alcance dos textos normativos considerados.

No caso dos autos, todavia, na visão deste julgador (CPC, art. 131), não há qualquer dúvida razoável que justifique o recurso ao referido cânone protetivo.

Ademais, cuidando-se de vantagem concedida espontaneamente pelo empregador, o vetor interpretativo deve assumir conotação restritiva (CC, art. 114).

Definitivamente, a leitura do item 3.6 e de seus subitens afasta qualquer compreensão favorável à existência de um segundo critério de correção do adicional de incorporação, ao contrário do que sustentado pela Autora.

Nego, pois, provimento ao recurso, acompanhando o r. Voto condutor" (fls. 348/348-verso).

Dessa feita, dou parcial provimento aos Embargos de Declaração tão somente para prestar esclarecimentos"(fls. 361/363, destaques no original).

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram obscuridade, contradição ou omissão.

O Magistrado não está obrigado a refutar todos os aspectos das questões trazidas pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento

motivado (art. 131 do CPC) daí porque não há falar em obscuridade, omissão ou contradição.

Registro que, enfrentada a matéria, o Julgador não está obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Os Embargos de Declaração não constituem o instrumento jurídico próprio para eventual alegação de error in iudicando, mas tão somente para que seja saneado eventual error in procedendo caracterizado pela omissão, obscuridade, contradição ou, ainda, pelo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso e, por interpretação integrativa, de erro material (art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT) de modo que apenas por recurso próprio é viável a discussão sobre o acerto ou desacerto da decisão fustigada.

Ademais, devidamente apreciada a controvérsia vertida nos autos, não há falar em negativa de prestação jurisdicional.

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso - art. 535 do CPC c/c art. 897-A da CLT.

Não ocorrendo nenhum desses vícios, concluo que os Embargos de Declaração apresentados não têm outro intuito senão o de procrastinar o regular prosseguimento do feito, em prejuízo ao bom andamento dos serviços judiciais e à parte contrária, revelando-se manifestamente improcedentes.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, por manifestamente improcedentes.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho
Processo Nº RO-2296-50.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Carlos Alberto Nesello
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Daniela Alves Cruz de Carvalho(OAB: 16721-N/DF)

Vistos etc.

A controvérsia instalada nos presentes autos -- envolvendo o direito a diferenças de função comissionada a empregado requisitado pela Presidência da República, resultantes da introdução de novo Plano de Funções Gratificadas (PFG) -- reclama a análise da situação funcional do prestador nos instantes anterior e posterior à requisição, à luz dos normativos empresariais e da Lei 9.007/95.

Em memorial dirigido a este Desembargador Relator, invoca o Reclamante precedente lavrado pela Eg. 2ª Turma deste TRT, no qual invocada norma empresarial não coligida aos autos e que se mostra essencial ao deslinde da controvérsia.

Determino, pois, à Reclamada, com fundamento no art. 765 da CLT e com o escopo de exaurir o debate em torno do tema, seja juntada aos autos, no prazo de cinco dias, a RH 01.30.00.

Intime-se.

Brasília(DF), 29 de janeiro de 2014.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

Editais
EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 010/2014

Processo/TRT/ : 1813-29.2012.5.10.0005 RO

Relator : DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor : Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente : SOLTEC ENGENHARIA LTDA

Advogado : Fernando Luís Russomano Otero Villar

Recorrido : ADONIAS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado : Lécio Reis Lopes de Oliveira

Recorrido : LSB CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

O Excelentíssimo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, Presidente da 3ª Turma, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica a parte: LSB CONSTRUÇÕES LTDA - EPP intimada da publicação do r. acórdão de fls. 125/127, dos autos supracitados, divulgado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico do dia 30/01/2014 e considerado publicado em 31 de janeiro de 2014 (6ª feira).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D", Brasília/DF.

Eu, Patrícia Andrea de Sá F. Lima, Analista judiciário, digitei este edital ao 28º dia do mês de janeiro de 2014. (as.) Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 012/2014

Processo/TRT/ : 1813-15.2011.5.10.0021 AP

Relator : DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor : DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado : Agnaldo Nunes da Silva

Agravado : MARIA SOLIZETE PEREIRA SILVA

Advogado : Pedro Pereira de Souza

Agravado : BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

O Excelentíssimo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, Presidente da 3ª Turma, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica a parte: BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA intimada da publicação do r. acórdão de fls. 488/490v, dos autos supracitados, divulgado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico do dia 30/01/2014 e considerado publicado em 31 de janeiro de 2014 (6ª feira).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D", Brasília/DF.

Eu, Patrícia Andrea de Sá F. Lima, Analista judiciário, digitei este edital ao 29º dia do mês de janeiro de 2014. (as.) Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013/2014

Processo/TRT/ : 08133-2005-003-10-00-1 AP

Relator : DESEMBARGADORA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador : Sophia Dias Lopes

Agravado : CONSERVADORA CANDANGA LTDA

Agravado : ROBERTO CARLOS DE JESUS

O Excelentíssimo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, Presidente da 3ª Turma, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam as partes: CONSERVADORA CANDANGA LTDA e ROBERTO CARLOS DE JESUS intimados da publicação do r. acórdão de fls. 85/96, dos autos supracitados, divulgado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico do dia 30/01/2014 e considerado publicado em 31 de janeiro de 2014 (6ª feira).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D", Brasília/DF.

Eu, Patrícia Andrea de Sá F. Lima, Analista judiciário, digitei este edital ao 29º dia do mês de janeiro de 2014. (as.) Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 014/2014

Processo/TRT/ : 0907-2013-006-10-00-5 RO

Relator : JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor : DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente : UNIÃO

Procurador : Artur Barbosa da Silveira

Recorrido : MARIA HELENICE DA COSTA DIAS

Advogado : Gaspar Reis da Silva

Recorrido : PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME

O Excelentíssimo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, Presidente da 3ª Turma, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica a parte: PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME intimada da publicação do r. acórdão de fls. 97/112, dos autos supracitados, divulgado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico do dia 30/01/2014 e considerado publicado em 31 de janeiro de 2014 (6ª feira).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D", Brasília/DF.

Eu, Patrícia Andrea de Sá F. Lima, Analista judiciário, digitei este edital ao 29º dia do mês de janeiro de 2014. (as.) Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 015/2014

Processo/TRT/ : 0991-03.2013.5.10.0006 RO

Relator : DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisora : DESEMBARGADORA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente : UNIÃO

Procurador : Artur Barbosa da Silveira

Recorrido : ITALGINA CABRAL DE MORAIS

Advogado : José Maria de Oliveira Santos

Recorrido : CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP

O Excelentíssimo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, Presidente da 3ª Turma, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica a parte: CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP intimada da publicação do r. acórdão de fls. 140/145, dos autos supracitados, divulgado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico do dia 30/01/2014 e considerado publicado em 31 de janeiro de 2014 (6ª feira).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco

"D", Brasília/DF.

Eu, Patrícia Andrea de Sá F. Lima, Analista judiciário, digitei este edital ao 29º dia do mês de janeiro de 2014. (as.) Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 016/2014

Processo/TRT/ : 01231-95.2013.5.10.0004 RO

Relator : JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor : DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Recorrente : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES PINTO

Advogado : Francisca Aires de Lima Leite

Recorrido : STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

Recorrido : UNIÃO (SENADO FEDERAL)

Procurador : Samuel Lages Neves Lopes

O Excelentíssimo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, Presidente da 3ª Turma, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica a parte: STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA intimada da publicação do r. acórdão de fls. 248/263, dos autos supracitados, divulgado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico do dia 30/01/2014 e considerado publicado em 31 de janeiro de 2014 (6ª feira).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D", Brasília/DF.

Eu, Patrícia Andrea de Sá F. Lima, Analista judiciário, digitei este edital ao 29º dia do mês de janeiro de 2014. (as.) Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 017/2014

Processo/TRT/ : 0674-14.2013.5.10.0003 RO

Relator : JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor : DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente : UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA)

Procurador : Artur Barbosa da Silveira

Recorrido : HELENA DAS NEVES DE AGUIAR

Advogado : Nathany Morais Baldone

Recorrido : CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO
LTDA - EPP

O Excelentíssimo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, Presidente da 3ª Turma, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica a parte: CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP intimada da publicação do r. acórdão de fls. 154/164, dos autos supracitados, divulgado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico do dia 30/01/2014 e considerado publicado em 31 de janeiro de 2014 (6ª feira).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D", Brasília/DF.

Eu, Patrícia Andrea de Sá F. Lima, Analista judiciário, digitei este edital ao 29º dia do mês de janeiro de 2014. (as.) Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 018/2014

Processo/TRT/ : 0756-43.2012.5.10.0015 RO

Relator : JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor : DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO
LEITE

Recorrente : UNIÃO

Procurador : Artur Barbosa da Silveira

Recorrido : ALESSANDRO MAGALHÃES NEVES

Advogado : Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo

Recorrido : IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS
LTDA

O Excelentíssimo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, Presidente da 3ª Turma, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica a parte: IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA intimada da publicação do r. acórdão de fls. 142/153, dos autos supracitados, divulgado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico do dia 30/01/2014 e considerado publicado em

31 de janeiro de 2014 (6ª feira).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no quadro de avisos, na sede do Tribunal Regional do Trabalho, Secretaria da 3ª Turma, localizada na Praça dos Tribunais Superiores, Setor de Autarquia Sul, Bloco "D", Brasília/DF.

Eu, Patrícia Andrea de Sá F. Lima, Analista judiciário, digitei este edital ao 29º dia do mês de janeiro de 2014. (as.) Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma.

GABINETE DO DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Despacho

Despacho

Processo Nº **Caulnom-387-60.2013.5.10.0000**

REQUERENTE	FERRARI ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
ADVOGADO	EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989)
REQUERIDO	RODRIGO LACERDA BAPTISTA

DESPACHO

Vistos etc.

Em respeito ao contraditório, dê-se vista à Requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos anexados à contestação do

Requerido (ID 166634).

Publique-se.

Brasília(DF), 28 de janeiro de 2014.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE**

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-7-03.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	WILLIAM DA SILVA GANZELA
ADVOGADO	MARCIA ADRIANA KINGESKI DOS SANTOS(OAB: 41486)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA**, com **pedido de liminar**, impetrado por **WILLIAM DA SILVA GANZELA**, contra ato do Juiz do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF que **indeferiu a pretensão de antecipação de tutela em relação ao pedido de manutenção no plano de saúde**, nos autos da Reclamação Trabalhista **1950-41.2013.5.10.0016**.

O Impetrante alega que foi dispensado quando se encontrava incapacitado por acidente do trabalho, conforme reconhecido pelo órgão da Previdência Social. Disse que ajuizou Reclamação Trabalhista requerendo sua reintegração ao emprego, bem como a sua manutenção do plano de saúde. Ressaltou que, *“Quando da demissão, a empresa ficou omissa quanto à continuidade do plano de saúde. Tanto que na homologação da rescisão contratual, no sindicato da categoria, o Impetrante solicitou a verificação de sua continuidade. Entretanto, o preposto da empresa não lhe respondeu de pronto e sequer lhe deu retorno posterior”*.

Argumenta que não tem condições de arcar com as despesas para tratamento da saúde e que tem direito a continuar no plano de saúde, nos termos da Lei 9.656/98.

Acenando com a presença dos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, o Impetrante requer **medida liminar para “o fim de deferimento da tutela antecipada de poder fazer uso do seu plano de saúde, considerando a gravidade de sua saúde, por culpa exclusiva da empresa”**.

Decido:

Segundo literalidade do art. 6º da Lei 12.016/2009, a petição inicial do Mandado de Segurança *“deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual”*.

O Código de Processo Civil, por sua vez, estabelece em seu art. 282, inc. VIII, o seguinte:

“Art. 282. A *petição inicial* indicará:

[...]

VIII- o requerimento para citação do réu”.

O Impetrante **não indicou e nem qualificou a litisconsorte passiva necessária (empresa reclamada) sendo certo que a mera referência à reclamação trabalhista não se presta para tal fim.**

Havendo a figura do litisconsórcio passivo necessário (art. 47 do CPC) a Eg. Segunda Seção Especializada deste Tribunal já firmou entendimento no sentido de que **além de qualificá-lo**, o Impetrante deve **requerer sua citação** para integrar a lide.

“A Lei nº 12.016/2009, em seu art. 6º, dispõe que a *petição inicial* do Mandado de Segurança deve preencher os requisitos da lei processual civil, a qual, em seu art. 282, II e VII, preconiza que a inicial deve qualificar o réu e conter requerimento para sua citação. **Configurada a hipótese de litisconsórcio necessário, o impetrante deve qualificar o(s) litisconsorte(s) e requerer sua citação para integrar a lide.**” (AGMS-00517-2012-000-10-00-6; Acórdão 2ª Seção Especializada; Relator: Desembargador André R. P. V. Damasceno; Julgado em: 02/10/2012 – g.n.).

Observo, também, que **não há indicação expressa da autoridade coatora**, sendo que a indicação genérica do Juiz da Vara não é suficiente a cumprir os termos do art. 6º da Lei 12.016/2009, *verbis*:

“Art. 6º A *petição inicial*, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas)

vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e **indicará, além da autoridade coatora**, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.”

Ausentes os elementos indispensáveis à admissão do Mandado de Segurança, não cabe emenda à inicial, conforme se extrai da Súmula 415 do Col. Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 10 da Lei 12.019/09 que:

“Art. 10. A **inicial será desde logo indeferida**, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou **lhe faltar algum dos requisitos legais** ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.”

Diante do exposto, **INDEFIRO** a *petição inicial* e **EXTINGO** o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 c/c o art. 267, I, do CPC.

Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$10,64 (art. 789 da CLT), fixadas sobre o valor atribuído à causa de R\$100,00, dispensado o recolhimento diante dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se.

Cientifique-se à Autoridade inquinada de coatora.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2014.

Desembargador do Trabalho - Relator

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-22.2014.5.10.0001

Reclamante Ildete da Silva da Mata
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Valor Ambiental Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 25/06/2014, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-14-89.2014.5.10.0001

Reclamante Jackson dos Reis Silva
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda - Me
Reclamado Amadeu

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 25/06/2014, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-18-29.2014.5.10.0001

Reclamante Donailton Lira Ramos
Advogado OBERDAN RODRIGUES DO AMARAL(OAB: 40968/DF)
Reclamado Agm Caetano - Epp

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 25/06/2014, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-19-14.2014.5.10.0001

Reclamante Joana Darc Franco Bezerra
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado KGD Comercial de Calçados Ltda - (Agittus Calçados)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/05/2014, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-23-51.2014.5.10.0001

Reclamante Raimundo Nonato dos Santos Rego
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Francisco das Chagas Martins do Nascimento - Me
Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa

REPUBLICAÇÃO: Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia

15/05/2014, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-25-21.2014.5.10.0001

Reclamante Valdeiza Alves da Costa
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/05/2014, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-26-06.2014.5.10.0001

Reclamante Maria da Conceicao de Lira
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Faculdade Teologica Maranata - Fatema

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 25/06/2014, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-28-73.2014.5.10.0001

Reclamante Joao Campos de Araujo
Advogado LIZANDRO LIMA DOS REIS(OAB: 29872/DF)
Reclamado Security Fly Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 12/02/2014, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-29-58.2014.5.10.0001

Reclamante Valdemar Orlando da Silva
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Sermec Servicos Mecanizados e Automotivos Ltda - Epp

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 15/05/2014, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-30-43.2014.5.10.0001

Reclamante Jessica Lessa Correa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Spw Assessoria Empresarial Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 25/06/2014, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-32-13.2014.5.10.0001

Reclamante Sandro da Silva Araujo
Advogado MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO(OAB: 38051/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na

pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 25/06/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-35-65.2014.5.10.0001

Reclamante Tiago dos Santos Silva
Advogado ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado Industria e Comercio de Doces Mumu Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/05/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-37-35.2014.5.10.0001

Reclamante Amelia Mendonca dos Santos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 06/03/2013, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-39-05.2014.5.10.0001

Reclamante Anderson Jose da Silva Guimaraes
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Esho Empresa de Servicos Hospitalares S.A.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/05/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-41-72.2014.5.10.0001

Consignante Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda
Advogado PAULA CANHEDO AZEVEDO(OAB: 21514/DF)
Consignado Valdiney Reis Miranda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/05/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-45-12.2014.5.10.0001

Reclamante Fernando Ferreira Netto
Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR(OAB: 140493/SP)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Reclamado União

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 20/05/2014, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-101-16.2012.5.10.0001

Reclamante Andreia Silva Oliveira
Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado n/p Rep. Legal Wagner Canhedo Azevedo Filho

Advogado ANDRÉ PUUPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)

"Homologo os cálculos de liquidação às fls. 493/499 e fixo em R\$ 13.750,86 o valor da execução, atualizado até 31.12.2013, sem prejuízo de futuras correções. Convolto em penhora o depósito recursal à fl. 363. Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de cinco dias, pagar a execução no importe de R\$ 6.891,30, já deduzido o depósito recursal, sob pena de penhora e inclusão no BNDT."

Despacho

Processo Nº RT-203-04.2013.5.10.0001

Reclamante Charles Elias Sales Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Central Service Turismo Ltda - Epp
Advogado RODRIGO RAMOS ABRITTA(OAB: 31705/DF)

"Homologo os cálculos de atualização de fls. 130/131. Em 24/01/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO BRASIL, no importe de R\$ 1.391,35, conforme às fls. 133. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-295-79.2013.5.10.0001

Consignante Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Consignado Antonio Edson Moreira da Silva

"Homologo os cálculos de atualização de fls. 34. Em 24/01/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO HSBC BRASIL, no importe de R\$ 87,66, e desbloqueio dos demais valores, conforme às fls. 37. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à consignante/executada para os fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-313-71.2011.5.10.0001

Reclamante Flávio Ribeiro Rocha
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Visual - Locação, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

"O Reclamante concordou com os cálculos, conforme fl. 421. Assim, libere-se ao Reclamante a guia de fl. 420. O autor deverá comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-359-26.2012.5.10.0001

Reclamante Eugenia Viana de Castro
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de atualização às fls. 391/392 e fixo em R\$ 27.254,70 o valor da execução, atualizado até 30-1-2014. Expeça-se certidão para habilitação de crédito no Juízo falimentar. Intime-se o exequente para recebê-la, no prazo de cinco

dias.."

Despacho

Processo Nº RT-368-85.2012.5.10.0001

Reclamante Maria do Socorro de Jesus Pereira
Advogado LEONARDO GOMES ALVES(OAB: 34180/DF)
Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS para fins de anotação."

Despacho

Processo Nº RT-391-31.2012.5.10.0001

Reclamante Vinicius Silveira Leao
Advogado MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO(OAB: 22898/DF)
Reclamado Plano Brasília Editora Ltda
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

DESPACHO: "Dê-se a vista requerida pela reclamada pelo prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-513-10.2013.5.10.0001

Reclamante William da Silva Flor
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

A Reclamada está em local incerto e não sabido, sendo intimada por edital. Assim, expeçam-se alvarás para liberação do FGTS e do Seguro Desemprego, intimando o reclamante para recebimento, bem como para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 dias. O reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-522-40.2011.5.10.0001

Reclamante Francisco Lima de Nazareth
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado MDR Produtos Alimentícios Ltda Me
Reclamado Jose Roberto Lins Ferreira
Reclamado Tatiana Pereira Lins
Reclamado Ana Paula Duarte Carvalho
Reclamado Andre Luiz Rodrigues Morais

Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-588-20.2011.5.10.0001

Reclamante Anna Paula Laurindo Falcao
Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)
Reclamado Plano Brasília Editora Ltda
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Edson Crisostomo Pereira
Reclamado Nubia Paula Goncalves

DESPACHO: "Dê-se a vista requerida pela reclamada pelo prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-595-75.2012.5.10.0001

Reclamante Maria Sandoelia Camelo
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado Foccus Administradora de Serviços Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ(OAB: 18438/GO)

"Proceda-se à inclusão da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, nos termos da determinação do TST (RA nº 1470/2011). Cumprida a determinação supra, abro vista à exequente para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-629-50.2012.5.10.0001

Reclamante Rodrigo Pereira Rodella
Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado Mackson Marques Martins Maia
Reclamado Global Village Telecom Ltda-GVT
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"Em 24/01/2014 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO SAFRA, no importe de R\$ 19.341,50, em conta de titularidade da 2ª executada, e desbloqueio dos demais valores, conforme às fls. 122/123. Abro vista ao exequente e à 2ª executada para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela 2ª executada. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-722-47.2011.5.10.0001

Reclamante Aparecida Vania Alves de Queiroz
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Leandro Jose Leal Me
Advogado AKIRA SASAKI(OAB: 18071/DF)
Reclamado Saga Sociedade Anônima Goias de Automoveis
Advogado EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB: 8314/GO)

Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-752-14.2013.5.10.0001

Reclamante Angelo Michael Santos de Carvalho
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda(np soc. Jonas Félix dos Santos)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792/DF)

Vista à NOVACAP dos embargos declaratório opostos pelo reclamante, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-779-31.2012.5.10.0001

Reclamante Luana Cristine Lopes Gomes Correia
Advogado JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)
Reclamado Autohaus DF Comercio de Veiculos e Pecas Ltda
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

DESPACHO: "Vista à exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos."

Despacho

Processo Nº RT-780-79.2013.5.10.0001

Reclamante Antonio de Maria Santos Nunes
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)
Reclamado Horizonte Logística Ltda
Advogado ANA CLAUDIA MENDES SALIBA(OAB: 33330/DF)
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

J.Vista ao reclamante e 2ª reclamada dos embargos declaratórios da 1ª reclamada, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-793-83.2010.5.10.0001

Reclamante Jeferson Marlon de Santa Rita
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado União Federal

Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-878-64.2013.5.10.0001

Reclamante Joao Rosa Marra
Advogado TIAGO MATHEUS LOPES(OAB: 36709/DF)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

"Vista à exequente dos cálculos, da penhora e dos embargos à execução opostos nos autos, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-881-19.2013.5.10.0001

Reclamante Erisvan Pereira da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado Uniao(Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios)

DESPACHO: "...dê-se vista ao 1ª reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-891-63.2013.5.10.0001

Reclamante Danielle Silva Frota
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco Bradesco
Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-909-84.2013.5.10.0001

Reclamante Reginaldo Lisboa do Nascimento
Advogado KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A

Advogado

NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.."

Despacho

Processo Nº RT-911-88.2012.5.10.0001

Reclamante Denise Candido da Silva
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado Micromedical Material Medico Hospitalar Ltda
Advogado ANDRE SOARES(OAB: 17915/DF)

DESPACHO: "Vista à executada, no prazo de cinco dias, da Impugnação aos Cálculos."

Despacho

Processo Nº RT-949-37.2011.5.10.0001

Reclamante Janison Dias Siqueira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Eps - Empreendimentos e Participações Societárias Ltda
Advogado EMERSON BARBOSA MACIEL(OAB: 12318/DF)
Reclamado Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado TALE DAVID MACEDO(OAB: 20227/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 426/428 e atualização às fls. 429/430, e fixo em R\$ 7.070,63 o valor da execução, atualizado até 31-1-2014, sem prejuízo de futuras correções. Convolo, em penhora, parte dos depósitos recursais da 1ª reclamada, existentes nas fls. 238 e 361 dos autos. Dou por garantida a execução. Abro vista ao reclamante e 1ª reclamada Eps - Empreendimentos e Participações Societárias Ltda para os fins do art. 884/CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela 1ª reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-983-12.2011.5.10.0001

Reclamante Joao Ramos de Moraes
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1073-83.2012.5.10.0001

Reclamante Allan Rosa de Sousa
Advogado MAURICIO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 28965/DF)
Reclamado Arte Acucar Alimentos Ltda Me
Advogado PROTOGENES ELIAS DA SILVA JUNIOR(OAB: 10692/DF)

"Homologo os cálculos de atualização de fls. 40/41.Em 24/01/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO BRASIL, no importe de R\$ 406,04, conforme às fls. 43. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à executada para os fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1241-51.2013.5.10.0001

Reclamante	Fernanda Andrade Silva
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	União Federal

Intime-se a reclamante para receber o alvará do FGTS, devendo comprovar o valor sacado.

Despacho

Processo Nº RT-1248-77.2012.5.10.0001

Reclamante	Eduardo Tadeu da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO: "Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução apresentados e para os fins do art. 884/CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1347-81.2011.5.10.0001

Reclamante	Laudelina de Souza Brandão
Advogado	ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)
Reclamado	Uniflex Moveis Para Escritorios Ltda
Advogado	ROBERTO SALES(OAB: 15442/DF)

"Ante a certidão supra, mantenho a restrição RENAJD do veículo placa JFH6691. Observe a Secretaria quando da atualização dos cálculos, para incluir as custas supracitadas. Vista à Exequente das Certidões do Sr Oficial de Justiça às fls. 263/264, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-1399-43.2012.5.10.0001

Reclamante	Allan Eduardo Lima
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Nilton Monteiro Mendes
Reclamado	Katia Christina Correa

DESPACHO: "Ante a certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, informar o paradeiro dos sócios incluídos no polo passivo à fl. 232, a fim de citá-los da execução."

Despacho

Processo Nº RT-1406-98.2013.5.10.0001

Reclamante	Francico de Asis Rolim da Silva
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Aaby Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Rossi Residencial S.A.
Advogado	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

O reclamante não cumpriu a determinação para emendar a inicial, conforme a certidão supra.

Diante disso, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem

julgamento do mérito, nos termos do art.267, I do CPC.Defiro a gratuidade de justiça na forma da lei e declaração à fl.08.Custas pelo reclamante no valor de R\$ 600,00, dispensadas.Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração mediante cópias.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1408-05.2012.5.10.0001

Reclamante	Pedro Ivo Serra Marques
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

"Em 24/01/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO BRADESCO FINANCIAMENTO, no importe de R\$ 3.385,58, conforme às fls. 428. Aguarde-se por 5 dias a transferência do valor bloqueado. Após, expeça-se autorização judicial para o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS Empregado) e das custas processuais, conforme cálculo de fl. 411, utilizando-se para tal movimentação o depósito de fl. 422 e o valor a ser transferido. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I, art. 794 do CPC. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1521-90.2011.5.10.0001

Reclamante	Everson Emilio Gomes Pereira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO: " Ante a anuência do exequente com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 218 e 226, nos valores da planilha à fl. 223, liberando-se o crédito do exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1552-42.2013.5.10.0001

Reclamante	Jose Alves dos Santos
Advogado	JUNIA TERCILIA SALES CARNEIRO(OAB: 38387/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condominio Quintas do Sol(rep.José Orlando Vilela Gomes)
Advogado	JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO(OAB: 14746/DF)

Vista ao Reclamante do comprovante de recolhimento previdenciário juntado pela Reclamada, prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo

Despacho

Processo Nº RT-1579-30.2010.5.10.0001

Reclamante Francisca de Melo Mesquita
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 265/268 e fixo em R\$ 1.177,66 o valor da execução, atualizado até 30-11-2013, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, pagar a execução no importe de R\$ 1.177,66, sob pena de penhora e inclusão no BNDT."

Despacho

Processo Nº RT-1636-43.2013.5.10.0001

Reclamante Rosilene Martins Dantas
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
 Reclamado Brazilian Pizzaria Ltda - Me

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.19, intime-se a reclamante para emendar a inicial, informando o correto endereço para notificação do reclamado, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-1726-51.2013.5.10.0001

Consignante Lectícia Lobo Filho
 Advogado EDINA REGO OLIVEIRA(OAB: 12238/DF)
 Consignado Jussélia Rodrigues da Silva

Intime-se a advogada Edina Rêgo Oliveira para devolver o processo, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-1913-30.2011.5.10.0001

Reclamante Gustavo da Silva Ferreira
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
 Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

Nada a deferir, uma vez que já foi solicitada a reserva de crédito mencionada, conforme ofício às fls. 221/222.

Despacho

Processo Nº RT-1928-28.2013.5.10.0001

Reclamante Wanderson Rodrigues Sousa
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
 Reclamado Bruno Queiroz de Assuncao - Eireli - Me

A notificação dirigida ao reclamado foi negativa, conforme certidão do Oficial de Justiça à fl.32. Isso significa que a parte reclamante não indicou corretamente o endereço, como exige o art.852-B, II, da CLT. Assim, determino o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista, com fundamento no art. 852-B, § 1º da CLT. Concedo a gratuidade de justiça nos termos da lei e declaração de fl.09. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 234,58, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópias nos autos.

Transitado em julgado esta decisão, remetam os autos ao arquivo

definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1980-92.2011.5.10.0001

Reclamante Adeilde Alves Reis
 Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
 Reclamado Car - Confeccao e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda. (sócio Angelo Jose Ferreira)
 Reclamado Clodoaldo Belas Oliveira Filho
 Reclamado Angelo Jose Ferreira
 Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

Junte-se a petição à fl. 150. Ante o comprovante do pagamento das parcelas previdenciárias, dou por cumprido o acordo. Expeça-se Autorização Judicial para recolhimento das parcelas previdenciárias à fl. 108, utilizando a guia à fl. 151. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, receber a guia à fl. 114. Proceda-se a Secretaria da Vara à retirada da restrição judicial do veículo de Placa HSE 0714 DF, descrito às fls. 115 por meio do RENAJUD. Ato contínuo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2020-74.2011.5.10.0001

Reclamante Norma Ferreira Flores
 Advogado IRENI BRAGA(OAB: 12817/DF)
 Reclamado Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

Indefiro o requerimento quanto à conversão em indenização do seguro desemprego, uma vez que este Juízo já expediu o alvará para recebimento do benefício desde junho/13 e a reclamante não atendeu a intimação para o recebimento. Intime-se novamente a reclamante para receber o alvará que se encontra anexado à contracapa, prazo de 5 dias. Publique-se. Após a entrega do alvará, remetam os autos à Contadoria para liquidação do julgado, sem a inclusão do INSS terceiros. A Contadoria deverá observar o extrato do FGTS juntado pela reclamante, para inclusão nos cálculos dos depósitos faltantes e da multa fundiária.

Despacho

Processo Nº RT-2020-06.2013.5.10.0001

Reclamante Rodrigo Mauricio Leandro
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/06/2014, às 14:205 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2028-80.2013.5.10.0001

Reclamante Rafael Ferreira da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Incorporacao Garden Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 16/06/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2038-27.2013.5.10.0001

Reclamante Jones Fabio da Silva
Advogado THAYRONY SULLIVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 38275/DF)
Reclamado Tagatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/06/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-12800-44.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-128/2009-001-10-00.1

Reclamante Wendel Schimidt de Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/T/DF)
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda (massa falida) na pessoa da síndica Maria Jose Rodrigues Froes
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado União (Ministério da Educação)

DESPACHO: "Defiro a vista requerida pelo exequente pelo prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-15900-07.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-159/2009-001-10-00.2

Reclamante Alex Alves Leite
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Linha Direta Comércio de Equipamentos de Segurança e Serviços Gerais Ltda. Me
Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA(OAB: 07487/DF)
Reclamado Jessica Oliveira Souza
Reclamado Sindicleia Alves da Silva

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de dez dias, das diligências realizadas, bem como da guia à fl. 180."

Despacho

Processo Nº RT-41200-05.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-412/2008-001-10-00.7

Reclamante Aldemir Alves de Souza Filho
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/T/DF)
Reclamado Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado Honório Pereira de Carvalho
Reclamado Eliane Casimiro Bezerra

DESPACHO: "Defiro, pelo prazo de cinco dias, a vista requerida pelo reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-60000-91.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-600/2002-001-10-00.0

Reclamante Nilderlan de Araujo Correa
Advogado JOSÉ CARLOS CARVALHO(OAB: 01598/A/DF)
Reclamado Don Taco Cafe Ltda-Epp
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado Jeova e Gois Goncalves
Reclamado Jackson de Gois Goncalves
Reclamado Paulo Roberto Lacerda Mendes

Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Reclamado Sebastiao Aguilar Filho
Reclamado Flavio Jose Pin
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Requer o 4º reclamado a reconsideração quanto aos termos da decisão que indeferiu o desbloqueio dos valores mantidos pelo requerente junto ao Banco do Brasil. Requer ainda que conste dos autos a impossibilidade de novos bloqueios na conta salário, para isso juntou declaração do STJ que atesta que o executado recebe seus proventos de aposentadoria através da conta no Banco do Brasil, na qual houve bloqueio judicial desta Especializada. O requerente trouxe elemento capaz de permitir a reconsideração do que foi decidido e, por isso, reconsidero a decisão de fl.1506, uma vez que comprovado que a conta bloqueada é conta salário. Expeça-se alvará ao executado Paulo Roberto Lacerda Mendes para levantamento do saldo residual de fl. 1478, bem como libere-se o valor de fl.1503. Observe a Secretaria a impenhorabilidade dos proventos recebidos pelo referido executado na conta do Banco do Brasil nº 510.400-9, Agência nº 4541-1, deixando de efetuar novos bloqueios via BACEN, nessa conta salário.

Despacho

Processo Nº RT-72300-41.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-723/2009-001-10-00.7

Reclamante Jorge Luiz do Amaral Perminio
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 06371/DF)
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado União Federal

Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-73600-77.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-736/2005-001-10-00.2

Reclamante Daniel Olival Ferreira
Advogado ANDREA TARSIA DUARTE(OAB: 4587/DF)
Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
Advogado FERNANDO DESEYVAN RODRIGUES(OAB: 1099/RO)
Reclamado Mario Calixto Filho
Advogado FERNANDO DESEYVAN RODRIGUES(OAB: 1099/RO)
Reclamado Mario Calixto Neto
Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)

J. Intime-se a reclamada para pagar a última parcela do acordo, acrescida da multa de 100%, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-82800-40.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-828/2007-001-10-00.4

Reclamante ERALDO NERES DE SANTANA
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado	Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

DESPACHO: "Homologo os cálculos de atualização às fls. 325//326, e fixo em R\$ 10.341,35 o valor da execução, atualizado até 31-1-2013. Prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP. Convolto, em penhora, os depósitos recursais às fls. 179 e 226. Intime-se a reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R\$ 2.341,35, já deduzido os valores dos depósitos recursais, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.."

Despacho

Processo Nº RT-99700-35.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-997/2006-001-10-00.3

Reclamante	Fábio Miranda Dantas
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Executive Service Transporte e Turismo Ltda.
Reclamado	Jorge Luiz Ferreira de Souza
Reclamado	Teresa Cristina de Moraes Carvalho Souza

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Custas processuais no importe de R\$ 140,00, pelo reclamante, dispensadas. O reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos valores proporcionais discriminados na planilha à fl.145. Desnecessária a intimação da PGF, na forma do art.2º da Portaria PGF nº 815/2011. Proceda o desbloqueio do veículo junto ao RENAJUD.

Despacho

Processo Nº RT-134800-80.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1348/2008-001-10-00.1

Reclamante	João Batista Júnior
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/O/DF)
Reclamado	Massa Falida de JLR Comércio de Peças e Acessórios Ltda. (administrador judicial: Sr. Praxedes Leite da Silva)
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 04059/DF)

Intime-se o exequente para dizer sobre a habilitação e recebimento do crédito no Juízo Falimentar. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-188200-72.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1882/2009-001-10-00.9

Reclamante	Michele Nascimento Silva
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA(OAB: 22896/DF)
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Distrito Federal/DF)

Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30-40.2014.5.10.0002

Reclamante	Cristian Robinson Evangelista
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Roberto Cesar A. dos Santos - Me
Reclamado	San Matheus Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 27/01/2014 às 16h19min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por CRISTIAN ROBISON EVANGELISTA em face de ROBERTO CESAR A. DOS SANTOS ME e SAN MATHEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 16.032,45.

Insera-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa. Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT. No presente caso, o pedido honorários advocatícios foi formulado sem a indicação precisa de seu valores. A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda.

Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 320,64 calculadas sobre R\$ 16.032,45, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento, na forma da lei.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-34-77.2014.5.10.0002

Reclamante	Diego Bueno da Silva Guedes
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos etc.

Considerando ainda que em vários outros feitos a reclamada não foi encontrada, nem mesmo na pessoa de seus sócios, como por exemplo no processo de nº 1676/2013, entendo que ela encontra-se em local incerto e não sabido.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/02/2014 às 12:58 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O réu deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se a reclamada por EDITAL.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-38-17.2014.5.10.0002

Consignante	Construtora Rv Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Consignado

Leodir de Paula Germano

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/04/2014 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O consignado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o consignado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o consignante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-39-02.2014.5.10.0002

Reclamante	Joelson de Oliveira Santiago
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Construtora Carneiro Araujo Ltda - Me
Reclamado	Consortio Construtor Helvix

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/02/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). A AUDIÊNCIA SERÁ UNA (art. 852-C, da CLT), e que as partes deverão, na oportunidade, produzir todas as provas que julgarem necessárias, nos termos do art. 852-H da CLT. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, nos termos do § 2º do art. 852-H da CLT. sob pena de preclusão. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-45-09.2014.5.10.0002

Reclamante	Carlos Roberto da Costa
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/02/2014 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). A AUDIÊNCIA SERÁ UNA (art. 852-C, da CLT), e que as partes deverão, na oportunidade, produzir todas as provas que julgarem necessárias, nos termos do art. 852-H da CLT. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. As testemunhas deverão

ser trazidas espontaneamente, nos termos do § 2º do art. 852-H da CLT. sob pena de preclusão. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-47-76.2014.5.10.0002

Reclamante	Adriana Almeida de Souza
Advogado	TAIZA VAZ DA SILVA(OAB: 35087/GO)
Reclamado	Faculdade Alvorada - Setec

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 29/01/2014 às 16h17min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ADRIANA ALMEIDA DE SOUZA em face de FACULDADE ALVORADA - SETEC, objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 13.787,47.

Insere-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa.

Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT.

No presente caso, o pedido de multa do § 8º do art. 477 da CLT foi formulado sem a indicação precisa de seu valor.

A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda.

Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 275,74 calculadas sobre R\$ 13.787,47, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, na forma da lei.

Decorrido o prazo recursal, defere-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-55-53.2014.5.10.0002

Reclamante	Francisco Rodrigues da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/02/2014 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). A AUDIÊNCIA SERÁ UNA (art. 852-C, da CLT), e que as partes deverão, na oportunidade, produzir todas as provas que julgarem necessárias, nos termos do art. 852-H da CLT. Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente, nos termos do § 2º do art. 852-H da CLT. sob pena de preclusão. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a)

Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-335-63.2010.5.10.0002

Reclamante Ivania Stroligo Mundim
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado Vanilla Perfumaria Ltda (O Boticario)
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado Mystic Perfumaria Ltda - ME
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)

fl. 466: Vistos. Inicialmente, indefiro o pedido penhora de 47% do rendimento salarial percebido pela autora, tendo em vista a orientação impeditiva fixada pelo artigo 649, inciso IV, do CPC. Dê-se ciência à reclamante/executada. De outra senda, tendo em vista a ausência da reclamada/exequente a audiência de tentativa de conciliação, intime-a para, no prazo de 10 dias, promover o regular andamento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, sujeitando-o à incidência da prescrição intercorrente prevista no artigo 40 da Lei nº 8.630/80. Libero à reclamada/exequente os depósitos judiciais de fls. 497 e 500. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que libere ao Dr(a). PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA, OAB Nº 26543/DF, CPF Nº 12051691649, (procuração/substabelecimento às fls. 16) o saldo das contas judiciais nº 4200-2700117630662 e 500114121409. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Publique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação da reclamada/exequente, e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre a manutenção da restrição judicial decorrente do registro de protesto realizado a fls. 548.

Despacho

Processo Nº RT-365-30.2012.5.10.0002

Reclamante Renata de Paiva Luquez
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 879, §2º da

CLT, ter vista e manifestar-se, querendo, acerca dos cálculos apresentados pela reclamante constante das fls. 996/1011, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-417-89.2013.5.10.0002

Reclamante Fernando Sousa Alvares
Advogado EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO(OAB: 30414/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA ME e os rejeito, condenando-a no pagamento de multa por embargos protelatórios e mais multa e indenização por litigância de má-fé, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se, via imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-460-60.2012.5.10.0002

Reclamante Katiane Souza dos Santos
Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado Primore - Instituto Odontologico Especializado Sociedade Simples
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Defiro o pedido formulado pela autora.

Aguarde-se por mais 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-532-47.2012.5.10.0002

Reclamante Lourenco Santana de Souza
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Edificações e Construções Dois Irmãos Ltda

Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias manifestar-se acerca do malote digital juntado às fls.104/109. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-615-29.2013.5.10.0002

Reclamante Meire Lucia Dias
Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)
Reclamado Banco Industrial e Comercial S A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e os acolho, em parte, para prestar esclarecimentos. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-744-34.2013.5.10.0002

Reclamante Marinez de Souza Messias
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado F.J. Instalacoes e Montagens Ltda
Advogado LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 17826/GO)

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria

para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, bem como as custas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a

Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada

extinta.

Despacho

Processo Nº RT-769-47.2013.5.10.0002

Reclamante Maria Aparecida de Jesus
Advogado ANDRÉIA SANTOS PILICÉRIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado Restaurante Sabor Mineiro Ltda

Vistos.

Da Certidão de fls. 49, dê-se vista ao exequente no prazo de 10 dias, devendo no mesmo prazo indicar meios de prosseguimento do feito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-938-68.2012.5.10.0002

Reclamante Lucio Hemeterio da Costa
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Aero Sat-Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Taif Informática
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Segurança e Monitoramento Eletronico
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Considerando que os atos de constrição em desfavor da executada Fiança Serviços Gerais Ltda e empresas que compõem grupo econômico com a referida executada, estão sendo procedidos nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001220-43.2011.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite neste Juízo em desfavor das executadas, inclusive o crédito trabalhista aqui executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até ulterior decisão a ser proferida naqueles autos.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1053-26.2011.5.10.0002

Reclamante Elisangela da Silva Dias
Reclamado Neo Security Corretora de Planos de Saude Ltda
Advogado DANNY MOREIRA DUARTE(OAB: 30466/DF)

Reclamado Ana Paula Silva Grilo
Reclamado Paulo Antonio Duarte Martins

Devidamente comprovadas as movimentações autorizadas pelo despacho com força de alvará nº 607/2013, conforme documentos de fls. 210/219, intinem-se os executados Sra. Ana Paula Silva Grilo e Sr. Paulo Antônio Duarte Martins, para que, no prazo de 20 dias, indiquem nos autos nome de pessoa devidamente habilitada para levantamento de saldo remanescente, juntando aos autos procuração outorgando os poderes específicos para receber e dar quitação. Com a juntada, venham os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1112-43.2013.5.10.0002

Reclamante Joao da Cruz Moraes
Advogado DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Por meio da petição de fls. 80/81, pugna a reclamada pela devolução do prazo recursal, ao argumento de que a sentença prolatada às fls. 77/79 não restou proferida na data aprazada e tampouco disponibilizada. Sem razão a reclamada. Inicialmente, esclareço que a sentença restou proferida no dia 18/12/2013 às 17:07 horas, conforme determinado na ata de audiência de fls. 75/76. Conforme se infere do art. 851, § 2º da CLT, ao Juízo é garantido um prazo de 48 horas, contados da data do julgamento, para que a sentença seja juntada aos autos, o que ocorreu no dia 19/12/2013, conforme certidão de fl. 76v. Outrossim, considerando que ambas as partes estavam cientes da data designada para a prolação da sentença, não há necessidade da intimação das partes, a teor da Súmula nº 197 do Col. TST, bem como a reclamada não fez juntada aos autos de qualquer certidão emitida pela Secretaria da Vara de que a referida sentença não tivesse sido proferida no dia 18/12/2013. Desta forma, considerando que a juntada da decisão aos autos se deu na forma estabelecida no § 2º do art. 851 da CLT, bem como ambas as partes estavam cientes da decisão a ser proferida, não há que se falar em devolução de prazo. Ademais, o prazo recursal, tendo em vista que a juntada da sentença se deu no dia 19/12/2013, somente se iniciou em 20/01/2014, portanto, ainda estando em curso o prazo recursal. De outro lado, considerando que o reclamante interpôs Recurso Ordinário às fls. 83/86, intime-se a reclamada para vista e manifestação no prazo de 8 dias.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1143-34.2011.5.10.0002

Reclamante Vera Sepulveda de Souza

Advogado REGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: 11056/DF)

Reclamado Companhia Nacional de
Abastecimento Conab

Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB:
11532/ES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Do Agravo de Petição apresentado pela executada, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 08 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1211-47.2012.5.10.0002

Reclamante Jose Abadio Caetano

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS
FILHO(OAB: 4604/DF)

Reclamado Associacao de Assistencia Aos
Trabalhadores em Educacao no
Distrito Federal

Advogado GUILHERME LOUREIRO
PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Ante o supra certificado, considerando que o Juízo encontra-se devidamente garantido, bem como o decurso do prazo concedido à executada para oposição de Embargos à Execução, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1237-11.2013.5.10.0002

Embargante Dm Comercio de Medicamentos Ltda -
Me

Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO
BRITO(OAB: 12667/DF)

Embargado Thais Soares Jancoski

Advogado CARMEN SOARES MARTINS
JANCOSKI(OAB: 7165/DF)

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, os presentes embargos de terceiro propostos por DM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME em face de THAIS SOARES JANCOSKI, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A da CLT. Prossiga com a execução no processo de nº 0098200-28.2006.5.10.0002, juntando cópia desta decisão. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1243-18.2013.5.10.0002

Autor Ministério Público do Trabalho

Réu Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado ANE CAROLINA DE MEDEIROS
RIOS(OAB: 14543/DF)

A ré, mais uma vez, pede o adiamento do julgamento tendo em vista que as tratativas para entabulação do acordo com o autor estão em andamento. Junta cópia da proposta de termo de ajustamento de conduta, submetido à apreciação do Parquet Trabalhista. Assim, considerando que a conciliação deve ser incentivada, como modo de melhor resolução dos conflitos, e, tendo em vista ainda, que a reclamada comprovou estar buscando conciliação com o autor, acolho o requerimento e adio a prolação da sentença por mais trinta dias e designo para julgamento a data de 28/02/2014, às 17h17min. As partes serão intimadas da sentença. Publique-se para ciência da ré. Audiência encerrada às 17h40min. Nada mais. Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1339-38.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Rubem Alves da Silva

Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE
MENDES(OAB: 19467/DF)

Reclamado Companhia Nacional de
Abastecimento - CONAB

Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB:
19755/DF)

Vistos.

Analizando os autos constatei que a determinação de expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção de veículos, fls. 1020, não foi cumprida.

Posto isso e diante dos termos certidão acima, indefiro a petição de fls. 1027/1028, apresentada pelo executado, e determino o cumprimento da ordem supramencionada, fls. 1020 dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1463-16.2013.5.10.0002

Reclamante Marcos Alfredo Joventino de Jesus

Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado Staxx 1 Serviços De Entrega E
Encomendas Ltda-ME

Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)

Vistos. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da petição apresentada pelo reclamante à fl.30. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1491-18.2012.5.10.0002

Reclamante Antonio Luiz Silva Raposo

Advogado DENIO JONATAS DOS SANTOS
AQUINO(OAB: 33888/DF)

Reclamado Christiano Transportes e Servicos
Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)

Considerando que os atos de constrição em desfavor da executada Fiança

Serviços Gerais Ltda e empresas que compõem grupo econômico com a referida

executada, estão sendo procedidos nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001220-

43.2011.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite

neste Juízo em desfavor das executadas, inclusive o crédito trabalhista aqui executado,

sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até ulterior decisão a ser

proferida naqueles autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1493-51.2013.5.10.0002

Reclamante Reinaldo Lopes Mendes

Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado Ofxx Empresa de Cobrança Ltda

Reclamado Caesb - Centro de Gestão Águas
Emendadas

Vistos. Da petição juntada pelo reclamante às fl.34, dê-se vista ao reclamado pelo prazo de 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1508-20.2013.5.10.0002

Reclamante Vania Terezinha Koslyk Alves Pontes

Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB:
16577/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Por todo o exposto, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido formulado pela autora, nos termos da recente decisão proferida pelo Plenário do STF, na sessão realizada no dia 20.02.2012, no julgamento dos REs 586453 e 583050, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual do Distrito Federal, com as cautelas e homenagens de estilo, devendo a Secretaria da Vara realizar os registros pertinentes e proceder à baixa na distribuição. Custas, ao final, pela parte autora, que ora isenta de seu pagamento. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1509-39.2012.5.10.0002

Reclamante Raimundo Galvao de Sousa
Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado A. S. F. Servicos de Acabamentos Ltda Me
Reclamado Silvio Teixeira da Silva
Reclamado Francisco de Sousa Moncao

Vistos.

Da Certidão de fls. 122v, dê-se vista ao reclamante no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 100.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1521-19.2013.5.10.0002

Reclamante Francisca Dilza de Araujo Soares
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792/DF)

Do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, vista à para contrarrazões pelo prazo de 8 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1550-69.2013.5.10.0002

Reclamante Adriano Amorim Lima
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Departamento de Transito do Distrito Federal

Do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, Departamento de Trânsito do

Distrito Federal, fls. 157/163, vista ao reclamante e 1ª reclamada no prazo sucessivo de 8

dias, a começar pelo reclamante.

Quando da intimação da 1ª reclamada, que será via postal, intime-se tanto do

Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, quanto da decisão de Embargos de

Declaração de fls. 155/155v e do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.

165/169v.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1551-25.2011.5.10.0002

Reclamante Heide Frazao Correa Filho
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Reclamado Yelane Candido de Oliveira
Reclamado Ocimar da Silva

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 000222-56.2013.5.10.0018,

em tramitação na 18ª Vara do Trabalho de Brasília

Defiro o requerimento.

Oficie-se à 18ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do

processo nº 000222-56.2013.5.10.0018, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se por noventa dias.

Total da execução R\$ 4.956,62 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 4.835,73

Custas do Processo: 96,71

Custas Art.789.....: 24,18

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-1551-54.2013.5.10.0002

Reclamante Antonio Acacio dos Passos Aguiar
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Departamento de Transito do Distrito Federal

Do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, Departamento de Trânsito do

Distrito Federal, fls. 167/173, vista ao reclamante e 1ª reclamada no prazo sucessivo de 8

dias, a começar pelo reclamante.

Quando da intimação da 1ª reclamada, que será via postal, intime-se tanto do

Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, quanto da decisão de Embargos de

Declaração de fls. 165/165v e do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.

174/183v.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1558-46.2013.5.10.0002

Reclamante Jose Francisco de Oliveira
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Departamento de Transito do Distrito Federal
Advogado MOACIR RODRIGUES XAVIER(OAB: 25301/DF)

Vistos.

Dos Recursos Ordinários interpostos pela 2ª reclamada e reclamante, vista às partes para contrarrazões, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante, e sequencialmente aos 1º e 2º reclamados.

Quando da intimação do 1º reclamado, que será via Edital, intime-se tanto dos Recursos Ordinários interpostos pela 2ª reclamada e reclamante, fls. 157/163 e 168/170-v, quanto da decisão de

Embargos de Declaração de fls. 155/155v.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1578-37.2013.5.10.0002

Reclamante Atila Jozsef Amorim de Souza
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Departamento de Transito do Distrito Federal

Vistos.

Dos Recursos Ordinários interpostos pela 2ª reclamada e reclamante, vista às partes para contrarrazões, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante, e sequencialmente aos 1º e 2º reclamados.

Quando da intimação do 1º reclamado, que será via Edital, intime-se tanto dos Recursos Ordinários interpostos pela 2ª reclamada e reclamante, fls. 158/164 e 165/170-v, quanto da decisão de Embargos de Declaração de fls. 156/156v.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1585-29.2013.5.10.0002

Reclamante Ronaldo Soares Castro
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Departamento de Transito do Distrito Federal

Dos Recursos Ordinários interpostos pelo 2º reclamado e reclamante, vista às partes para contrarrazões, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante, e sequencialmente aos 1º e 2º reclamados.

Quando da intimação da 1ª reclamada, que se dará por via postal, intime-se tanto dos

Recursos Ordinários interpostos pelo 2º reclamado e reclamante, quanto da decisão de Embargos de Declaração.

Despacho

Processo Nº RT-1627-78.2013.5.10.0002

Reclamante Adriano Augusto do Couto Costa
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, vista ao reclamado para contrarrazões pelo prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1650-92.2011.5.10.0002

Reclamante Fernando Antonio de Moraes Testahy
Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado Caesb. - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

fl. 427: Vistos. Cotejando os autos, constata-se que a condenação da reclamada em incorporar a importância de 30% do vencimento básico do autor ao contracheque do obreiro, a título de Gratificação de Titulação, foi efetivamente cumprido em julho de 2013, conforme se infere do contracheque de fl. 331. Anote-se que a coisa julgada

determina a incorporação da gratificação de titulação ao vencimento, ou seja, faça constar em caráter permanente o pagamento da mencionada gratificação, no percentual de 30% do vencimento básico, no contracheque do empregado e não como aglutinação do valor correspondente à mencionada parcela a rubrica salário (código 100). Nesse diapasão, revogo o despacho de fl. 374 e 393, pois a época de sua prolação a obrigação já havia sido cumprida. Intimem-se as partes. Retornem os autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos de liquidação, tendo como termo final para apuração das parcelas vencidas o mês de junho/2013, inclusive. Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1695-62.2012.5.10.0002

Reclamante Elandia de Paula Ferreira
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Maria Gisalba Costa Pinto
Advogado MARIA DA PENHA SARANDY(OAB: 34003/DF)

Vistos. Considerando os termos da petição de fl. 110, torno sem efeito a arrematação à fl. 88, nos termos do art. 694, § 1º, IV do CPC, razão pela qual determino a liberação à ANGKOR Participações Ltda dos depósitos de fls. 89/90. Tendo em vista o ocorrido, deixo de conhecer os Embargos à Arrematação de fls. 101/105. O Executado deverá efetuar o pagamento dos valores devidos ao leiloeiro (R\$ 335,00), no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Libere-se ao exequente o valor da execução depositado à fl. 108. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1721-60.2012.5.10.0002

Reclamante Luciano Moreira dos Santos
Advogado LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
Reclamado Kremer Engenharia Ltda
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Ronaldo Medeiros Evangelista
Reclamado Fernando Fabrizio Bueno Martins de Seroa
Reclamado Andrea Nara Cunha Barbosa

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 01459-98.2012.5.10.0006, em tramitação na 6ª Vara do Trabalho de Brasília, aduzindo que o imóvel penhorado nestes autos foi arrematado naqueles. Defiro o requerimento.

Oficie-se à 6ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 01459-98.2012.5.10.0006, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se por noventa dias.

Total da execução R\$ 5.150,00 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 4.608,82

Custas Art.789.....: 23,05

Diversos.....: 518,13

Oficie-se, ainda, o 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal para que promova a baixa do registro de penhora nº R.29/61726, do imóvel de matrícula nº 61.726, esclarecendo as custas de R\$ 455,70 foram incluídas no débito exequendo e atualizado na parcela "Diversos".

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

despacho terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-1723-93.2013.5.10.0002

Reclamante Andressa Goncalves Gomes
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Kyoto Star Motors Ltda
Advogado PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)
Reclamado Disveco Ltda

Vistos, etc.

Retire-se o feito na pauta de instrução do dia 14.02.2014 às 13h20min.

A fim de evitar futura nulidade, intime-se a autora, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, compareça à Secretaria da Vara para assinar o acordo de fls. 135/136.

Após, retornem-me os autos conclusos para homologação.

Despacho

Processo Nº RT-1748-09.2013.5.10.0002

Reclamante Osmar Antonio Tavares
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 3210/SC)

Vistos.

Da petição de fls. 59/60, intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena descumprimento do acordo homologado e posterior instauração de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1751-61.2013.5.10.0002

Reclamante Miron Ribeiro Bastos Junior
Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Departamento de Transito do Distrito Federal

Do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, Departamento de Trânsito do

Distrito Federal, fls. 91/97, vista ao reclamante e 1ª reclamada no prazo sucessivo de 8

dias, a começar pelo reclamante.

Quando da intimação da 1ª reclamada, que será via postal, intime-se tanto do

Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, quanto da decisão de Embargos de

Declaração de fls. 89/89v e do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.

98/102v. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1761-08.2013.5.10.0002

Reclamante Joao Cavalcante de Almeida
Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Departamento de Transito do Distrito Federal

Do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, Departamento de Trânsito do

Distrito Federal, fls. 89/94, vista ao reclamante e 1ª reclamada no prazo sucessivo de 8

dias, a começar pelo reclamante.

Quando da intimação da 1ª reclamada, que será via postal, intime-se tanto do

Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, quanto da decisão de Embargos de

Declaração de fls. 87/87v e do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.

95/100v. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1764-60.2013.5.10.0002

Reclamante Reginaldo da Silva Nunes
Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Departamento de Transito do Distrito Federal

Dos Recursos Ordinários interpostos pelo 2º reclamado e reclamante, vista às partes

para contrarrazões, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante, e

sequencialmente aos 1º e 2º reclamados.

Quando da intimação da 1ª reclamada, que se dará por via postal, intime-se tanto dos

Recursos Ordinários interpostos pelo 2º reclamado e reclamante, quanto da decisão de

Embargos de Declaração.

Despacho

Processo Nº RT-1771-52.2013.5.10.0002

Reclamante Jose Roberto da Silveira
Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Departamento de Transito do Distrito Federal

Do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, Departamento de Trânsito do

Distrito Federal, fls. 92/98, vista ao reclamante e 1ª reclamada no prazo sucessivo de 8

dias, a começar pelo reclamante.

Quando da intimação da 1ª reclamada, que será via postal, intime-se tanto do

Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, quanto da decisão de Embargos de

Declaração de fls. 90/90v e do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.

99/103v. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1778-44.2013.5.10.0002

Reclamante Graice Kelly Machado Pinho Lima
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Diulha Mileide dos Santos - Me

Vistos.

Da petição de fls. 68, intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena descumprimento do acordo homologado e posterior instauração de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1780-14.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcio Jose dos Santos
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Departamento de Transito do Distrito Federal

Do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, Departamento de Trânsito do Distrito Federal, fls. 89/95, vista ao reclamante e 1ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Quando da intimação da 1ª reclamada, que será via postal, intime-se tanto do

Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, quanto da decisão de Embargos de

Declaração de fls. 87/87v e do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.

97/101v. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1811-34.2013.5.10.0002

Embargante	Rivaldo Jose Goncalves
Advogado	NADJA ALMEIDA RODRIGUES DE CASTRO(OAB: 31224/DF)
Embargado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	FRANCISCA MARIA MARTINS CARNEIRO(OAB: 8715/DF)
Embargado	Condominio do Bloco A da Sqn 315
Advogado	PEDRO PEREIRA NEPOMUCENO(OAB: 40694/DF)
Embargado	Silvanio Rafael Alexandre
Advogado	PEDRO PEREIRA NEPOMUCENO(OAB: 40694/DF)

Vistos. Considerando os termos do art. 1.050, § 3º do CPC, cite-se o embargado HOUSE SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA ME, por meio de sua procuradora, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contestação, nos termos do art. 1.053 do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1874-30.2011.5.10.0002

Reclamante	Ana Maria da Silva dos Santos
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Devidamente garantido o juízo, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo 05 dias, a começar pelo(s) executado(s).

Despacho

Processo Nº RT-1881-51.2013.5.10.0002

Reclamante	Januario Farias de Araujo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)
Reclamado	União

Vistos. Retire-se o feito da pauta de encerramento de instrução do dia 07.05.2014 às 14h30min. Considerando os termos da petição da parte autora de fl. 123, intemem-se as reclamadas para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de

desistência do adicional de insalubridade, sendo que o silêncio será interpretado como concordância tácita. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 28.02.2014 às 17h59min. Publique-se. Intime-se a União, por REMESSA.

Despacho

Processo Nº RT-1897-05.2013.5.10.0002

Reclamante	Alexandro Cardoso dos Santos
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Mais Tec Construcoes e Reformas Ltda - Me

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 27/01/2014 às 16h11min. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ALEXANDRE CARDOSO DOS SANTOS em face de MAIS TEC CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 10.418,10. Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o reclamante indique com precisão, o endereço do reclamado, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido pelo reclamante, está incorreto, conforme MANDADO de fl. 57v. Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 208,36, calculadas sobre R\$ 10.418,10, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 10.02.2014 às 14h05min. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1937-84.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcos Antonio de Azevedo Maia Junior
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Tv Studios de Brasília Ltda
Advogado	LUCIA MARIA GOMES PEREIRA(OAB: 91956/SP)

"Vistos, etc... Corrijo erro material constante data ata de fls. 68, para onde se lê:"Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 14/02/2014, às 14h20min."Leia-se:"Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 14/02/2014, às 15h20min.Publique-se. Data Supra. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1992-35.2013.5.10.0002

Reclamante	Horacio Rabelo
Advogado	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado	Rencai Servicos Especializados Eireli - Me
Advogado	YOUSSEF ABDO MAJZOUN(OAB: 41192/DF)
Reclamado	Grupo Versateis
Advogado	YOUSSEF ABDO MAJZOUN(OAB: 41192/DF)

Reclamado	Entap Engenharia e Construções Ltda
Advogado	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
Reclamado	Via Engenharia
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)
Reclamado	Andrade Gutierrez
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Vistos etc. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por HORÁCIO RABELO em face da RENCAI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME e outros, pugnando pelo recebimento de verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho mantido entre as partes. Na audiência realizada em 28.01.2014 (ata de fl. 85), foi determinado o arquivamento do feito em face ausência injustificada da parte autora, com base no art. 844 da CLT. Ocorre, contudo, que o reclamante foi levado a erro pela publicação realizada no DEJT, tendo em vista que ali constou o horário das 14h05, e não 13h, conforme despacho de fls.77, resultando no comparecimento da parte em horário posterior ao da realização da audiência inaugural. Tendo em vista o ocorrido CHAMO O FEITO A ORDEM, para revogar o arquivamento de fl. 85, determinando a reabertura da fase postulatória. Inclua-se o feito na pauta de inaugurais do dia 06.03.2014 às 14h40min, mantendo as cominações do art. 844 da CLT. Considerando que as cinco reclamadas comparecerem em audiência, por meio de seus prepostos, com a consignação em ata de patronos regularmente constituídos, proceda a suas intimações, via DIÁRIO OFICIAL, devendo a Secretaria da Vara cadastrar o nome dos referidos advogados no sistema informatizado deste Regional. Publique-se, ainda, para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2090-54.2012.5.10.0002

Reclamante	Leonardo Augusto Lopes Fonseca
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda - Epp
Advogado	DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)
Reclamado	Anderson Martins Pereira
Reclamado	Jorge Luiz Pereira

fl. 327: Vistos. Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente para tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980. Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) cliente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência

pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação. Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2090-20.2013.5.10.0002

Reclamante	Thiago Fernando Deolindo
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Inclusão Social
Reclamado	União/Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/04/2014 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro reclamado por VIA POSTAL e o segundo reclamado por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2092-87.2013.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Cesar Silva Dias
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado	Banco do Brasil

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/04/2014 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os reclamados, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2100-64.2013.5.10.0002

Autor	Ivaldir Marques da Silva
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Réu	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

POSTO ISSO, julgo EXTINTA a demanda presente, consubstanciada em cautelar de arresto, à falta de interesse, sem

resolução do mérito, com arrimo no art. 267, inciso VI, do CPC.

Custas processuais, pelo requerente, no importe mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), dispensado de seu pagamento nos termos da lei. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2112-78.2013.5.10.0002

Reclamante	Ana Raquel Barbosa de Arruda
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio do Desenvolvimento Agrario (União)

Vistos etc.

Considerando ainda que em vários outros feitos a primeira ré não foi encontrada, nem mesmo na pessoa de seus sócios, como por exemplo no processo de nº 1676/2013, entendo que ela encontra-se em local incerto e não sabido.

Retifique-se o polo passivo da demanda para constar como segunda reclamada a UNIÃO.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/04/2014 às 13:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O réu deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os réus, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por REMESSA, remetendo, a este último, cópia da inicial.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2116-18.2013.5.10.0002

Reclamante	Maria Julia Nogueira Machado
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda
Reclamado	Fub- Fundação Universidade de Brasília

Vistos etc. Considerando a grande quantidade de feitos que tramitam nesta Justiça Especializada em face da primeira reclamada, defiro o pedido de liberação do FGTS.

Expeça-se ALVARÁ em nome do reclamante, eis que o artigo 20 da Lei 8.036/1990 veda o saque por meio de procurador. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/04/2014 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por VIA POSTAL e a segunda por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2134-39.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Fernando Paiva do Couto
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos etc. Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, com pedido liminar "inaudita altera pars", proposta por JOSÉ FERNANDO PAIVA DO COUTO em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A., requerendo a exibição da cópia integral do processo administrativo 118/520 e todos os demais documentos que acarretaram a sua demissão por justa causa. Pois bem. Analisando-se os presentes autos, verifica-se a inexistência dos pressupostos específicos para a concessão de medida cautelar, quais seja, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris". Não houve demonstração, ao menos nessa fase processual, de que a recusa perpetrada pelo requerido tenha sido injustificada ou ilícita. Nesse sentido, INDEFIRO a liminar requerida. Notifique-se o requerido BANCO DO BRASIL S.A., VIA POSTAL, para apresentar defesa no prazo legal. Publique-se para ciência do autor.

Despacho

Processo Nº RT-2150-90.2013.5.10.0002

Autor	Alexsandro Alves Rodrigues
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Réu	Banco do Brasil Sa

Vistos etc.

Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, com pedido liminar "inaudita altera pars", proposta por ALEXSANDRO ALVES RODRIGUES em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A., requerendo a exibição da cópia integral do processo administrativo que acarretou a sua demissão por justa causa. Pois bem.

Analisando-se os presentes autos, verifica-se a inexistência dos pressupostos específicos para a concessão de medida cautelar, quais seja, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris". Não houve demonstração, ao menos nessa fase processual, de que a recusa perpetrada pelo requerido tenha sido injustificada ou ilícita. Nesse sentido, INDEFIRO a liminar requerida. Notifique-se o requerido BANCO DO BRASIL S.A., VIA POSTAL, para apresentar defesa no prazo legal. Publique-se para ciência do autor.

Despacho

Processo Nº RT-2152-60.2013.5.10.0002

Reclamante	Gilvania da Rocha Jorge
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: 30279/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/04/2014 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por REMESSA, enviando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia

do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2156-97.2013.5.10.0002

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado Dom Gabriel Ecco Materiais de Acabamento e Construção Ltda

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 28/01/2014 às 16h21min.

Trata-se de ação de cobrança proposta pelo SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL em face de DOM GABRIEL ECCO MATERIAIS DE ACABAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 4.984,85. Insere-se a presente demanda ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa. Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT. No presente caso, o pedido honorários advocatícios foi formulado sem a indicação precisa de seu valores. A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo autor, no importe de R\$ 99,69 calculadas sobre R\$ 4.984,85, valor atribuído à causa. Decorrido o prazo recursal e após o pagamento das custas processuais, defere-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2175-40.2012.5.10.0002

Reclamante Milton Silva de Carvalho Filho
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado Araujo Abreu Engenharia S/A
Advogado CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO(OAB: 60627/RJ)

Vistos em inspeção. Considerando os termos da certidão de fl. 58v, chamo o feito a ordem para restabelecer a marcha processual correta, incluindo o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 10.02.2014 às 14h05min, facultada a presença das partes e de seus procuradores. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-2270-70.2012.5.10.0002

Reclamante Gilvan Mesquita da Fonseca
Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: 33565/DF)
Reclamado Df Cursos Ltda - Epp

Da promoção da Contadoria de fl. 53, intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-7000-13.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-70/2001-002-10-00.5

Reclamante VILMAR PROCOPIO DE SOUZA
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)
Reclamado Brata - Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S/A

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Transportadora Wadel Ltda
Reclamado Expresso Brasília Ltda

Com o deferimento da Recuperação Judicial ou da Falência suspende-se a execução trabalhista (art.6º, § 4º da Lei de Falência). Após o decurso do prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial, restabelece-se o direito dos credores de prosseguir a execução na Justiça do Trabalho, ainda que já esteja inscrita a dívida no quadro-geral de credores (art. 6º §§ 6º da Lei de Falência). Contudo, este entendimento não deve prosperar, tendo em vista que o Plano de Recuperação Judicial implica na novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação e obriga o devedor e todos os credores, conforme art. 59.

A novação repercute em extinção da obrigação original por outra nova que a substitui, porém a execução trabalhista somente se extingue (art. 794, II do CPC) após a solução do processo de recuperação ou falência (art. 791, II do CPC), caso contrário, verificada a frustração da falência ou da recuperação, a execução volta a correr no Juízo Trabalhista contra a empresa executada, seus sócios ou demais empresas do grupo econômico.

No mesmo sentido entendeu a Egrégia 3ª Turma ao decidir o Agravo de Petição

interposto nos autos do processo nº 00057-2007-014-10-00-1:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. FALÊNCIA - JUÍZO UNIVERSAL - EXECUÇÃO TRABALHISTA - RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DE EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. A

falência não desloca de forma plena e de imediato a competência para o Juízo universal, mas tão-somente dos atos finais de execução

cabendo à Justiça do Trabalho definir o valor da dívida e expedir a respectiva certidão para habilitação de crédito (CLT, art. 768 c.c. Lei nº 11.101/2005, art. 6º, § 2º). Não se justifica, portanto, que se ignore

a quebra da devedora e se prossiga com a execução no âmbito da Justiça do Trabalho em relação a empresas outras integrantes do mesmo grupo econômico. Estabelecer-se-iam execuções paralelas e

simultâneas, isto sem título hábil a respaldar o acionamento de eventuais devedores subsidiários ou solidários, uma vez que aquele que foi constituído resultou habilitado no processo falimentar e, ainda, com o grave risco de ocorrer duplicidade de pagamento. Por isso mesmo a expressa previsão do art. 82 da Lei 11.101/2005 ao atribuir ao Juízo Falimentar competência para aferir a responsabilidade pessoal dos sócios ou administradores da falida e, por extensão, também das empresas do mesmo conglomerado econômico."

Posto isso, indefiro o pedido de prosseguimento da presente execução formulado pelo exequente e determino o sobrestamento em ARQUIVO PROVISÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-76900-49.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-769/2002-002-10-00.6

Reclamante	ODAIR JOSE DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	BRAMAR MARMORARIA (SIONEIDE DE TAL)

fl. 70: VISTOS EM INSPEÇÃO. Compulsando os autos constata-se que os autos foram remetidos ao arquivo provisório, em 12/06/2003 (fl. 49), por falta de manifestação do exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 48). Em 26/02/2008, o Exequente requereu o desarquivamento dos autos para vista (fl. 52) e requereu expedição de ofício a Junta Comercial a fl. 56. Dado vista sobre a resposta da Junta Comercial, o exequente requereu o arquivamento provisório da ação, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80 (fl. 63). Verifico que os presentes autos retornaram ao arquivo provisório, em 04/07/2008 e instado o exequente a se manifestar, em 01/09/2011 (fl. 64), este permaneceu inerte, conforme se verifica da certidão de fl. 66. Nesse contexto, a inércia do exequente, por mais de 5 anos sem promover o regular andamento da execução, faz com que se evidencie o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho. Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos. Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF nº 327 em detrimento da Súmula/TST nº 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998-001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011) AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011) Assim, declaro prescrita a preensão do autor e, decorrido o prazo legal, determino a remessa dos autos ao arquivo

definitivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-87000-97.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-870/2001-002-10-00.6

Reclamante	CREUDSON CASSEMIRO DOS SANTOS
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500A/DF)
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira
Reclamado	Sebastião Alves Ribeiro
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES(OAB: 04383/O/DF)

Defiro o pedido do exequente, contudo, apenas uma última tentativa de bloqueio de ativos financeiros via Bacenjud.
Caso a medida não logre êxito, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos, por execução frustrada.

Despacho

Processo Nº RT-92900-22.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-929/2005-002-10-00.0

Reclamante	Karley Christianny Cirilo Paulino
Advogado	JOSÉ NUNES DE SOUSA(OAB: 6893/GO)
Reclamado	Auroral Alimentos Ltda
Reclamado	Edicir Nardi
Advogado	WANDERLEY LEAL CHAGAS(OAB: 18259/O/DF)
Reclamado	Sirio Miguel Bisolo
Reclamado	Karla Valeska Farias Nepomuceno

Indefiro liminarmente o pedido formulado por meio da petição de fl. 351, pelos mesmos fundamentos do despacho de fl. 347.
Intime-se da penhora a cônjuge do sócio executado, Sra. Karla Valeska
Nepomuceno Nardi, CPF nº 410.685.301-97 por via postal.
Nomeio como depositário do imóvel o leiloeiro Sr. Jorge Francisco, que deverá ser intimado por via postal, encaminhando-lhe atualização do cálculo, auto de penhora e matrícula do imóvel.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-99000-51.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-990/2009-002-10-00.0

Reclamante	Marnio Villas Boas Camoes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/A/DF)

Deixo de conhecer a insurgência quanto aos cálculos manejada pela segunda executada, tendo em vista que tal faculdade somente será concedida às partes após a

incorporação determinada no despacho de fl. 776 e posterior garantia do Juízo.

Expeça-se o competente mandado de intimação à PREVI para incorporação

determinada por este Juízo no despacho de fl. 776.

Publique-se para ciência da 2ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-123800-17.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1238/2007-002-10-00.5

Reclamante	Bruno Alves dos Santos
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado	Victory Aluguel de Veiculos e Servicos Ltda
Reclamado	Maria da Vitoria Feitoza Monteiro
Reclamado	Edna Maria Verissimo da Silva
Reclamado	Anna Catharina Wense Dias
Advogado	MAYUMI KOMATSU AROEIRA(OAB: 28088/DF)
Reclamado	Anna Catharina Wense Dias

Vistos.

Diante do acima certificado e da petição de fls. 425, intime-se o exequente para que, no prazo de 60 dias, indique novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-131100-93.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1311/2008-002-10-00.0

Reclamante	João Batista dos Santos Andrade
Advogado	ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS(OAB: 19456/DF)
Reclamado	SHV Gás Brasil
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: 14974/O/DF)

fl. 558: Vistos. Desarquivem-se os autos. Defiro o pedido de vista fora da Secretaria da Vara pelo prazo de 10 dias, decorrido o prazo assinalado, sem manifestação do autor, retornem os autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho. Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-132500-26.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-1325/2000-002-10-00.6

Reclamante	JAMILSON DA SILVA MOREIRA
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	UNIDAS EMPREENDIMENTOS E CONSERVACAO LTDA
Reclamado	NEEMIAS MOREIRA DA SILVA
Reclamado	sandro georgio soares moreira

Ante o supra certificado, concedo às partes o prazo de 30(trinta) dias para que requeiram o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica autorizado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-34-77.2014.5.10.0002

Reclamante	Diego Bueno da Silva Guedes
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 20/02/14, às 12h58min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513 - Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 29, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1558-46.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Francisco de Oliveira
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Departamento de Transito do Distrito Federal
Advogado	MOACIR RODRIGUES XAVIER(OAB: 25301/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Dos Recursos Ordinários interpostos pela 2ª reclamada e reclamante, vista às partes para contrarrazões, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante, e sequencialmente aos 1º e 2º reclamados.

Quando da intimação do 1º reclamado, que será via Edital, intime-se tanto dos Recursos Ordinários interpostos pela 2ª reclamada e reclamante, fls. 157/163 e 168/170-v, quanto da decisão de Embargos de Declaração de fls. 155/155v.

Publique-se". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala

T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-2112-78.2013.5.10.0002

Reclamante	Ana Raquel Barbosa de Arruda
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio do Desenvolvimento Agrario (União)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 24/04/14, às 13h05min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513 - Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 29, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-90600-24.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-906/2004-002-10-00.4

Reclamante	EDSON FERNANDES DE SOUZA
Advogado	BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/DF)
Reclamado	JOAO ERNESTINO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) JOAO ERNESTINO DE SOUZA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do

mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0090600-24.2004.5.10.0002 em que são partes EDSON FERNANDES DE SOUZA, reclamante, e JOÃO ERNESTINO DE SOUZA, reclamado. Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0090600-24.2004.5.10.0002 e partes antes referidas. Sem custas processuais e honorários. Publique-se para ciência das partes. Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reatuação e venham os autos conclusos. Nada mais.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 29, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-97400-34.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-974/2005-002-10-00.4

Reclamante	Alex Alves da Silva
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Infocoop Servicos Cooperativa de Profissionais de Prestacao de Servicos Ltda
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO(OAB: 20.594/DF)
Reclamado	Jorgete Santos da Cruz
Reclamado	Cristiane Ramos Knupp

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) CRISTIANE RAMOS KNUPP, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

A presente ação está em curso desde o ano de 2005 e ainda não se encontra garantida a execução, já tendo sido utilizados todos os convênios disponíveis ao Judiciário (Bacejud, Renajud,), inclusive com desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com inclusão dos sócios no polo passivo e negativos junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Atualmente, conforme informações do MM. Juízo Deprecante juntada às fls. 303/305, a Carta Precatória expedida com a finalidade de penhora de percentual dos proventos da sócia executada Jorgete Santos da Cruz, restou frustrada.

Assim, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intemem-se às partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelos executados, manifestarem-se aos fins do art. 879, § 2º da CLT, ficando cientes que a inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e no prosseguimento do feito quanto ao remanescente.

Decorrido prazo acima e não havendo manifestação, via alvará, libere-se ao reclamante, por intermédio de seu advogado, Dr. LUIS FERNANDO CARVALHO MACIEL, OAB/DF 14.007, o saldo existente nas contas judiciais indicadas às fls. 293/294, e intemem-no para, no prazo de 30 dias, receber o referido alvará, bem como

comprovar o saque e ainda indicar meios ao prosseguimento da execução.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 29, JANEIRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-132500-26.2000.5.10.0002***Processo Nº RT-1325/2000-002-10-00.6*

Reclamante	JAMILSON DA SILVA MOREIRA
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	UNIDAS EMPREENDIMENTOS E CONSERVACAO LTDA
Reclamado	NEEMIAS MOREIRA DA SILVA
Reclamado	sandro georgio soares moreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) UNIDAS EMPREENDIMENTOS E CONSERVACAO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ante o supra certificado, concedo às partes o prazo de 30(trinta) dias para que requeiram o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica autorizado. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 29, JANEIRO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-105-13.2013.5.10.0003**

Reclamante	Ronildo Jesus da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Expedida a certidão de crédito, intime-se o reclamante para recebê-la. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-213-42.2013.5.10.0003**

Reclamante	Tatiane Aires Soares
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Rafael Gois da Silva - Me
Advogado	CARINA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 110962/MG)
Reclamado	Rafael Gois Silva Xavier

01.Garantida a execução previdenciária por meio de numerário obtido via BACENJUD, em nome do sócio executado, conforme fls. 43 e 48, no valor total de R\$ 1.097,68, o qual convolo em penhora. 02. Intime-se o sócio executado para ter ciência da penhora realizada, bem como para vista da planilha de fl.41, referente aos

cálculos previdenciários, e para, querendo, manifestar-se aos fins legais. Prazo de cinco dias.

03. Decorrido o prazo da executada sem manifestação, solicite-se à CEF que proceda aos recolhimentos das parcelas previdenciárias utilizando o numerário penhorado, e façam-me os autos conclusos para extinção da execução. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho**Processo Nº RT-464-60.2013.5.10.0003**

Reclamante	Deivid Pereira Lima dos Reis e Silva
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda

Vistos.

Deixo de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação, posto que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Tendo em vista que este juízo já procedeu a todos os meios disponíveis para localização de bens do executado, intime-se o exequente para se manifestar quanto à petição de fls. 62.

Na oportunidade, indique bens à penhora ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já deferido. Prazo de 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-512-19.2013.5.10.0003**

Reclamante	Paulo Cesar Pereira Trindade
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: 28531/DF)

Vistos.Trata-se de execução exclusivamente previdenciária. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 16.867,88 Atualizado até: 31/01/2014

INSS Reclamante....: 458,88

INSS Reclamado.....: 12.857,80

INSS Terceiros.....: 3.551,20

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 16.867,88, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-536-81.2012.5.10.0003**

Reclamante	Rosilene Maria da Silva
Advogado	DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

Vistos.Desnecessária a medida requerida pela exequente, haja vista que a reserva foi requerida à 12ª VT/Brasília, medida ultimada nos autos do processo 1897/2011 em trâmite neste Juízo, bem como em razão da solicitação daquele Juízo acerca das reservas de crédito. Assim, indefiro o pedido.Aguarde-se o eventual atendimento da reserva de crédito requerida à 12ª VT/Brasília nos autos do processo 1897/2011.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-582-36.2013.5.10.0003**

Reclamante Raimundo Nonato de Carvalho
 Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
 Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
 Reclamado União

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 20.486,78 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 18.337,27

INSS Reclamante....: 439,74

INSS Reclamado.....: 892,33

INSS Terceiros.....: 258,77

INSS SAT.....: 89,24

Custas do Processo: 375,54

Custas Art.789.....: 93,89

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 20.486,78, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-588-43.2013.5.10.0003

Reclamante Vilmar Simplicio da Guarda
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado M da C Gomes de Souza Reformas e Construcoes - Me

Tendo em vista que não foi encontrado nenhum registro no CNE para a empresa executada, intime-se o exequente para fornecer o Contrato Social da reclamada a fim de possibilitar a desconsideração da personalidade jurídica. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-601-76.2012.5.10.0003

Reclamante Romildo Ferreira Silva
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-620-48.2013.5.10.0003

Reclamante Rafael Pedrosa Vilela Ferreira
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
 Advogado ROGERIA DE MELO(OAB: 20406/DF)

Concedo às partes prazo comum de 5 dias para vista do laudo pericial. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-766-89.2013.5.10.0003

Reclamante Welles Roberto Nunes Correa
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado Taranta Materiais para Construcoes Ltda Eireli (nome fantasia - Gesso Casa)
 Advogado PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA(OAB: 23457/GO)

Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos.Acostem-se à contracapa as guias TRC/chave de conectividade e formulários SD/CD.O recurso ordinário do(a) segundo reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.Custas (fl. 320) e depósito recursal (fl. 319) foram recolhidos em tempo hábil.Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segundo reclamado(a).Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso, bem como para receber as guias acostadas à contracapa.Prazo legal.Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-770-29.2013.5.10.0003

Reclamante Rejane Marques Ferreira
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Intime-se a reclamante, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamado fls. 453/500. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-810-11.2013.5.10.0003

Reclamante Sueli Modesto
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado Sof Hotel
 Advogado HELIO SILVA BARROS(OAB: 8494/DF)

Intime-se a reclamante para trazer aos autos a CTPS para que sejam procedidas as anotações determinadas na sentença. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-883-85.2010.5.10.0003

Reclamante Angela Maria Ribeiro
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Vistos.

Atualizem-se os cálculos.

Fixo o valor relativo ao débito remanescente em R\$ 83.908,09, conforme resumo de fl.1122.

Conforme acima certificado, encontra-se à disposição destes autos numerário no valor de R\$ 60.335,49.

Cite-se o Banco reclamado para, no prazo de 48h, pagar o valor faltante à integral satisfação da execução, no montante de R\$ 23.572,60, sob pena de execução.

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-884-70.2010.5.10.0003

Reclamante Rodrigo Mateus Mazoni
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Avansys Tecnologia Ltda - Epp
 Advogado TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA(OAB: 18573/BA)

Apresentada a CTPS, intime-se o reclamado para proceder às anotações na CTPS do autor, conforme determinado em sentença às fls. 285. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-938-31.2013.5.10.0003

Reclamante Manasses Rocha Dourado
Advogado ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS(OAB: 40703/DF)
Reclamado Rodrigo Roberto Gomes
Advogado KELLY CRISTINA DOMINGOS ASSUNCAO(OAB: 36399/DF)

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Ação de Cobrança proposta por Adailton Silva Rodrigues Ferreira em desfavor de Wilson Carlos da Silva - ME, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu no:

saldo de empreitada no valor de R\$ 6.900,00.

FIXO a condenação no valor de R\$ 6.900,00, nos termos da apuração constante da fundamentação. Custas pelo réu no valor de R\$ 138,00.

CONCEDO ao autor os benefícios da Justiça gratuita.

Apurem-se os juros, a correção monetária e a contribuição previdenciária na forma estabelecida na fundamentação.

Antecipada a audiência, intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-940-35.2012.5.10.0003

Reclamante Livia Bezerra Marques
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

01. Garantida a execução com o bloqueio efetuado na conta bancária do reclamado, através do Bacen fls. 354/357.

02. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1026-69.2013.5.10.0003

Reclamante Samuel Almeida Ribeiro
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado EMANUELLE DIAS WEILER SOARES(OAB: 26208/DF)

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por Samuel Almeida Ribeiro em desfavor de Seter Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. e Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, a 2ª reclamada em: pagamento de aviso prévio e sua projeção no tempo de serviço, 10/12 de 13º salário proporcional, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e férias vencidas com 1/3 de 2011/2012; recolhimento de diferenças de FGTS com 40% por todo o período laborado, sob pena de execução pelo valor equivalente; pagamento de honorários advocatícios à base de 15% do valor da condenação.

FIXO a condenação no valor de R\$ 7.117,98, atualizado até

1/2/2014, nos termos das planilhas e dos cálculos apurados nesta sentença e que também integram este dispositivo para todos os fins de lei. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 142,36.

CONCEDO ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Apurem-se os juros, a correção monetária, a contribuição previdenciária e os descontos fiscais na forma estabelecida na fundamentação.

Antecipado o julgamento, intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1065-37.2011.5.10.0003

Reclamante Jane Wilme Rodrigues Fernandes
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado para se manifestar quanto à petição de fls. 698. Prazo 5 dias.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1185-12.2013.5.10.0003

Reclamante Joyce Gouveia Queiroz
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Tendo em vista que a audiência designada para 03.03.2014 encontra-se em data marcada no calendário como feriado, retiro o feito da pauta de audiência de instrução do dia 04.03.2014 às 16h e incluo-o na pauta do dia 25.06.2014 às 16h, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Despacho

Processo Nº RT-1267-14.2011.5.10.0003

Reclamante Claudia dos Santos de Souza Lima
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Defiro o pedido de execução provisória. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1287-39.2010.5.10.0003

Reclamante Jose de Souza Gomes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT, bem como para contra-arrazoar eventuais embargos, porventura opostos pela executada. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1322-91.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Maria de Matos
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por José Maria de Matos em desfavor de Banco do Brasil S.A., JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o pedido em relação ao período de 29/10/2007 a 1/6/2008 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para, reconhecendo o enquadramento do reclamante no caput do art. 224 da CLT, condenar o reclamado no:

pagamento como extraordinárias das 7ª e 8ª horas trabalhadas, pelos períodos de 18/11/2004 a 28/10/2007 e de 2/6/2008 até 4/3/2013, e seus reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS com 40%; recolhimento integral da contribuição devida à Previ em razão das horas extras deferidas, autorizado o abatimento da cota parte do reclamante sobre os créditos deferidos..

Arbitro à condenação o valor de R\$ 200.000,00. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 4.000,00.

CONCEDO ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Apurem-se os juros, a correção monetária, a contribuição previdenciária e os descontos fiscais na forma estabelecida na fundamentação.

Antecipado o julgamento, intem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1339-30.2013.5.10.0003**

Reclamante Dilvane Teodoro de Oliveira
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
 Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda Epp

Tendo em vista que a audiência designada para 03.03.2014 encontra-se em data marcada no calendário como feriado, retiro o feito da pauta de audiência de instrução do dia 03.03.2014 às 14h30min e incluo-o na pauta do dia 25.06.2014 às 14h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Despacho**Processo Nº RT-1350-59.2013.5.10.0003**

Exequente Joao Batista Nunes de Souza
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Executado Sansil Comercio de Artigos para Escritorio Ltda - Me

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho**Processo Nº RT-1357-51.2013.5.10.0003**

Reclamante Fernando Marques da Costa

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Nova Eficaz Solucoes Contabeis Ltda - Me
 Reclamado Construtora Rv Ltda
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Tendo em vista que a audiência designada para 03.03.2014 encontra-se em data marcada no calendário como feriado, retiro o feito da pauta de audiência de instrução do dia 03.03.2014 às 15h00min e incluo-o na pauta do dia 25.06.2014 às 15h00min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Despacho**Processo Nº RT-1377-42.2013.5.10.0003**

Reclamante Jose Jesus de Souza
 Advogado JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS(OAB: 9272/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Advogado VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Advogado VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)

Tendo em vista que a audiência designada para 03.03.2014 encontra-se em data marcada no calendário como feriado, retiro o feito da pauta de audiência de instrução do dia 03.03.2014 às 15h30min e incluo-o na pauta do dia 25.06.2014 às 15h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Despacho**Processo Nº RT-1379-12.2013.5.10.0003**

Reclamante Felipe Rodrigues Piovesan
 Advogado FRANCISCO SEVERINO DUARTE(OAB: 103760/SP)
 Reclamado Brasiliense Futebol Clube
 Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

Tendo em vista que a audiência designada para 04.03.2014 encontra-se em data marcada no calendário como feriado, retiro o feito da pauta de audiência de instrução do dia 04.03.2014 às 15h00min e incluo-o na pauta do dia 24.06.2014 às 15h00min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Despacho**Processo Nº RT-1381-79.2013.5.10.0003**

Reclamante Paula Daniela Martins Lemos
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
 Reclamado Mgv - Produtos Alimenticios Ltda - Me
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Tendo em vista que a audiência designada para 04.03.2014 encontra-se em data marcada no calendário como feriado, retiro o feito da pauta de audiência de instrução do dia 04.03.2014 às 16h e incluo-o na pauta do dia 24.06.2014 às 16h, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Despacho**Processo Nº RT-1397-33.2013.5.10.0003**

Reclamante Washington Costa Fernandes
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
 Reclamado Omni Comercio e Servicos Ltda
 Advogado DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: 17107/DF)

Tendo em vista que a audiência designada para 04.03.2014 encontra-se em data marcada no calendário como feriado, retiro o feito da pauta de audiência de instrução do dia 04.03.2014 às 15h30min e incluo-o na pauta do dia 24.06.2014 às 15h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Despacho

Processo Nº RT-1401-70.2013.5.10.0003

Reclamante Antonio Cavalcante Aguiar
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Motomix - Locadora e Entrega de Documentos Ltda - Me
Reclamado Coletas e Entregas de Encomendas Motomais Ltda. - Me
Advogado NAYARA MENDONÇA(OAB: 39815/DF)
Reclamado Muzzarella Pizzas
Advogado VICTOR COSTA ADJUTO(OAB: 32310/DF)

Tendo em vista que a audiência designada para 04.03.2014 encontra-se em data marcada no calendário como feriado, retiro o feito da pauta de audiência de instrução do dia 04.03.2014 às 14h30min e incluo-o na pauta do dia 24.06.2014 às 14h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Despacho

Processo Nº RT-1441-52.2013.5.10.0003

Autor Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - Sindbombeiros
Advogado ARISTÓTELES INGLÊZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 41019/DF)
Réu Empresa Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

SENTENÇA: "
DECISÃO

POSTO ISSO, decido julgar IMPROCEDENTE a ação descumprimento movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL SINDBOMBEIROS/DF contra EMPRESA BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelo autor no valor de R\$700,00 calculadas sobre R\$35.000,00, valor estimado para esse fim.
Intimem-se as partes.
Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1503-92.2013.5.10.0003

Reclamante Monica de Amorim Tavares
Advogado CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: 38839/DF)
Reclamado Nacoes Comercio de Veiculos Ltda - Me (Stok Car Veículos)
Advogado PAULO RICARDO SILVA(OAB: 9057/DF)

Vistos.

Cite-se a reclamada para, no prazo de 48h, pagar o valor de R\$ 100,00, importância relativa a 50% do montante de custas processuais, conforme estipulado na homologação do acordo à fl.319 dos autos, sob pena de execução. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1585-26.2013.5.10.0003

Reclamante Maria do Remedio de Souza Araujo
Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado Luciana Barbosa Pereira

SENTENÇA: "DECISÃO

POSTO ISSO, decido REJEITAR a exceção apresentada, designando desde já audiência UNA para tentativa de conciliação, apresentação de defesa e instrução do feito para o dia 07/04/2014 às 13h30.

Intimem-se as partes diretamente e por meio dos seus advogados, inclusive de que deverão ser comparecer à audiência ora designada, sob pena de aplicação do disposto no art. 844 da CLT. Nada mais.

"

Despacho

Processo Nº RT-1653-44.2011.5.10.0003

Reclamante Marcelo Samarro
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Rossi Consultoria de Imóveis - Goiania Ltda, (Nome de Fantasia Rossi Vendas),
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado Rossi Residencial Sa
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Trata-se de execução provisória.

Homologo os cálculos de fls. 863/868, para fixar o débito em R\$ 270.540,70, na data de 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Citem-se as reclamadas, via DJET, para pagarem o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1703-36.2012.5.10.0003

Consignante Comercial de Alimentos A.M.J Ltda - Me
Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)
Consignado Claudine Costa de Souza
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)

intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT... Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1710-28.2012.5.10.0003

Reclamante Vanderlei dos Santos Brandao
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Nct Informatica Ltda
Advogado TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)

Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento do seu crédito. O alvará pode ser retirado no balcão da Secretaria ou pela internet.

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1851-47.2012.5.10.0003

Reclamante Jonathan Silverio de Souza (espólio de Silvério Alves de Souza)
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado Quallity Pro Saúde Card
 Advogado JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO(OAB: 11738/DF)

01. Garantida a execução com o bloqueio de contas bancárias da executada, através do Bacen fl. 85.

02. Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2076-67.2012.5.10.0003

Reclamante Ailton Jose da Silva
 Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
 Reclamado Silvio Barbosa de Assis
 Advogado FABIANO OLIVEIRA EMERY(OAB: 21307/DF)

Vistos.Assino o prazo de cinco dias ao reclamante para informar se o acordo foi integralmente cumprido. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2217-86.2012.5.10.0003

Reclamante Karlolandra Moreira da Silva
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
 Reclamado Gr S.A
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Vistos.

A exequente opõe impugnação aos cálculos às fls.186/187.

Ainda, requer a liberação do valor incontroverso. Aguarde-se.

Intime-se a reclamada para contraminutar o incidente processual interposto. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-49700-54.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-497/2008-003-10-00.6

Reclamante Moisés Alves Ferreira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do exequente para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar contrarrazões ao agravo de petição oposto pela CEF.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnica Judiciária Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-59200-47.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-592/2008-003-10-00.0

Reclamante Adailton Gonçalves do Carmo
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/O/DF)
 Reclamado CEB Distribuição S. A.
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA(OAB: 20535/T/DF)

Vistos.Desarquivados os autos, concedo vista à reclamada. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-65000-22.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-650/2009-003-10-00.6

Reclamante Wesley Moreira Sampaio
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Logix Transportes de Entregas Rápidas Ltda-Me
 Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 04059/DF)
 Reclamado Jose Carlos Guimaraes Torres
 Reclamado Sidinei Jose Macedo Vieira
 Reclamado Zex Entregas Rápidas Ltda - Me

Intime-se o exequente para ter ciência da certidão negativa do oficial de justiça e para, no prazo de 10 dias fornecer novos elementos que possibilitem o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-96600-03.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-966/2005-003-10-00.4

Autor Valdirene Alves da Silva
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
 Réu Vera Lucia Pereira Recio Y Alvarez
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos.Dê-se ciência à executada da discordância da exequente com a proposta de pagamento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-114000-93.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-1140/2006-003-10-00.3

Reclamante Valdemar Sanches Pinheiro
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado SOCIPLAN ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 Advogado PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 71330/RJ)
 Reclamado União Federal (Ministério dos Transportes)
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para informar o atual endereço da executada, bem como para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-123300-70.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-1233/1992-003-10-00.1

Reclamante AIMAR FERREIRA DA SILVA (9)
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)
 Reclamado BELACAP (SUCESSORA DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF - SLU)
 Advogado SIRLAINE CINTRA DE SIQUEIRA(OAB: 25302/DF)

Concedo ao SLU o prazo de dez dias para vista dos autos. Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-148900-97.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1489/2009-003-10-00.8

Reclamante Stanley Pereira dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reformada a decisão a quo para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público.

A execução encontra-se extinta em relação ao crédito líquido do exequente.

Trata-se portanto de execução dos honorários assistenciais e encargos previdenciários, conforme cálculos de fls. 347.

Tendo em vista que as medidas executórias realizadas por este juízo restaram-se infrutíferas, intime-se o sindicato assistente, via DEJT, para requerer o que entender de direito, ou indicar bens específicos à penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado o caso de inércia. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-205400-86.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2054/2009-003-10-00.0

Reclamante Joel Canuto Silva de Moraes
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado Ministério da Previdencia Social
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)
Reclamado Victor João Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Libere-se ao exequente seu crédito, observando-se os cálculos de fls. 299. Expeça-se o cabível alvará. Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que o exequente destes autos receba o alvará.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1339-30.2013.5.10.0003

Reclamante Dilvane Teodoro de Oliveira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda Epp

Tendo em vista que a audiência designada para 03.03.2014 encontra-se em data marcada no calendário como feriado, retiro o feito da pauta de audiência de instrução do dia 03.03.2014 às 14h30min e incluo-o na pauta do dia 25.06.2014 às 14h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.

Edital

Processo Nº RT-155100-23.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1551/2009-003-10-00.1

Reclamante Quirino Sehnem
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO(OAB: 06851/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

Reclamado Integra Participações Ltda
Reclamado Jose Caitano Neto
Reclamado Leonardo Pujatti
Reclamado Centro de Estudos Avancados e Tecnologicos S/C Ltda
Reclamado Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda
Reclamado Associacao Educativa do Brasil - Soebras
Reclamado Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda - Epp
Reclamado Vanderi Carrara
Reclamado Kenia Giacomini Carrara

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS DA EXECUTADA

VANDERCI CARRARA - CPF: 038.799.678-81 E

KÊNIA GIACOMINI CARRARA - CPF: 016.748.698-51

Por meio desta, ficam os sócios acima mencionados, CITADOS PARA EFETUAREM O PAGAMENTO do valor devido na presente execução, no importe de R\$ 17.316.46 - atualizado até 30.11.2013, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48hs, sob pena de execução.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-35.2014.5.10.0004

Reclamante Paulo Cesar Souza de Jesus
Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Vistos.

Designo o dia 19/02/2014 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do

CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-24-27.2014.5.10.0004

Reclamante	Karina Alessandra Antunes
Advogado	ALFREDO RIBEIRO DA CUNHA LOBO(OAB: 39684/DF)
Reclamado	Cmm Engenharia Ltda

Vistos.

Designo o dia 18/02/2014 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-60-69.2014.5.10.0004

Reclamante	Renato Cesar Pessoa
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Rgb Restaurantes Ltda.

Vistos.

Designo o dia 18/02/2014 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-61-54.2014.5.10.0004

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Adv Construcões e Reformas Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 19/02/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-62-39.2014.5.10.0004

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Sar Engenharia Ltda - Epp

Vistos.

Designo o dia 18/02/2014 às 13h50 horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-63-24.2014.5.10.0004

Reclamante	Heber Rezende Moraes
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA(OAB: 29033/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Vistos.

Designo o dia 19/02/2014 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS,

RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-64-09.2014.5.10.0004

Reclamante	Josetrudes do Nascimento
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Hospital Lago Sul S/A

Vistos.

Designo o dia 18/02/2014 às 13h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-66-76.2014.5.10.0004

Reclamante	Cristiano de Araujo Jorge
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Star Segur Engenharia Ltda - Me
Reclamado	Jeverson da Silva

Vistos.

Designo o dia 24/02/2014 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, sendo a primeira via editalícia, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC, e a segunda via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo

843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-67-61.2014.5.10.0004

Reclamante	Wílma Pereira de Queiroz Valentim
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda

Vistos.

Designo o dia 19/02/2014 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-71-98.2014.5.10.0004

Reclamante	Virginia Motta Alves da Cunha
Advogado	ALBERTO CARLOS COSTA(OAB: 32755/DF)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix

Vistos.

Designo o dia 19/02/2014 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-85-24.2010.5.10.0004

Reclamante	Gilberto Biscaro Mendes
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MARCELO DO CARMO BARBOSA(OAB: 185929/SP)

Fl. 590: [...] intime-se NOVAMENTE a parte Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, deverá requerer o que entender de direito tão somente quanto à atualização à fl. 581, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-212-54.2013.5.10.0004

Reclamante	Edmilson de Jesus Costa Filho
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
Reclamado	Uniao Educacional de Brasília
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530- A/DF)

DESPACHO DE FL. 267: "Há RECURSO ORDINÁRIO interposto pela Reclamada dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso

queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-312-09.2013.5.10.0004

Reclamante	Zenilda Medeiros do Nascimento
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Loggam Logística e Gestão em Atendimento Movei Ltda
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado	Renata Naves Valadares Ribeiro
Reclamado	Paula Maria Lara de Souza Queiroz

DESPACHO DE FL. 127: "Ante o requerimento de fls. 125/126, tendo em vista que o juízo encontra-se integralmente garantido, proceda a Secretaria da Vara a retirada das restrições realizadas por meio do sistema Renajud, fls. 103/105.

Em relação ao desbloqueio dos valores penhorados via Bacenjud, aguarde a fluência do prazo corrente." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-334-67.2013.5.10.0004

Reclamante	Alexandre Augusto Lopes Faria
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA(OAB: 7477/DF)
Reclamado	Centro-Oeste Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda
Advogado	DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

Vistos os autos.

Expeça-se alvará em nome do Exequente para suprimento da entrega das guias do seguro desemprego, intimando-o, por meio do seu procurador, via DEJT, a proceder a sua impressão no site www.trt10.jus.br. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-336-71.2012.5.10.0004

Reclamante	Jadir Leal da Silva Neto
Advogado	FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE(OAB: 31150/DF)
Reclamado	Bsb Log Cargas e Encomendas Ltda - Me
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 30383/DF)
Reclamado	Ruy Rodrigues Santos Neto
Reclamado	Paulo Eduardo Propato Sandoval

Vistos.

HOMOLOGO o acordo às fls. 123-125 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, a Executada arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos fiscais e previdenciários discriminados à fl. 86. Efetue a Secretaria da Vara a modificação na restrição inserida via Renajud à fl. 122, devendo permanecer a restrição tão somente em relação à transferência de propriedade dos veículos lá listados. Assevero também que a retirada total de restrições pelo convênio Renajud somente será efetivada após a quitação integral do débito exequendo.

Terá a parte executada o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para efetuar o pagamento dos encargos incidentes sobre o acordo.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-358-32.2012.5.10.0004

Reclamante	Antônio Evandro Monteiro Costa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	GVX Restaurante Ltda
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado	Gustavo Drumond Martins
Reclamado	Virginia Daudt Prieto

Vistos. Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores à fl. 154, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial à fl. 164.

Expedido o alvará, intime-se a parte Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-435-75.2011.5.10.0004

Reclamante	Rosana Emílio de Andrade
Advogado	PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA(OAB: 21264/DF)
Reclamado	Mary Perfumaria Ltda - Me
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)
Reclamado	Lpc Perfumaria Ltda
Advogado	AMÉRICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)

Vistos os autos. Ante os fatos narrados pela exequente às fls. 636/638, reabro o prazo para sua manifestação nos termos do comando de fl. 628. Prazo de 05 dias. Por consentâneo, torno sem efeito a certidão de fl. 635. Intime-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-472-39.2010.5.10.0004

Reclamante	Ana Beatriz Pereira Almeida
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

DESPACHO DE FL. 316: "[...]intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão dos alvarás substitutivos mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Deverá a parte reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-524-30.2013.5.10.0004

Reclamante	Salomao Rodrigues Soares
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Ciplan - Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Fl. 149: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-546-88.2013.5.10.0004

Reclamante Cristiano Batista Pinto de Almeida
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Renovar Engenharia Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vistos os autos. Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial às fls. 150-169, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Reclamante. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-710-53.2013.5.10.0004

Reclamante Edinei Pereira da Silva
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Cometa Automacao, Motores e Equipamentos Ltda - Me
Advogado HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)

Vistos. Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca dos cálculos no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução e posterior liberação de seu crédito. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-761-64.2013.5.10.0004

Reclamante Karlos Eduardo Sammarco Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Trivale Administracao Ltda
Advogado WALDIRENE DO PRADO BRASILEIRO(OAB: 38962/DF)

Até o presente momento não retornou a Carta Precatória.

Oficie-se o Juiz Deprecado, via malote digital, buscando informações sobre o andamento da Carta.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/03/2014, às 14h55min, facultado o comparecimento das partes.

Intime-se o reclamado.

Audiência encerrada às 16h18min.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-862-38.2012.5.10.0004

Reclamante Marinete de Souza Sampaio
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fub - Fundação Universidade De Brasília

DESPACHO DE FL. 204: "[...]intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do alvará substitutivo mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Deverá a parte reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-863-86.2013.5.10.0004

Reclamante Sandra Helena Ramos de Mendonca
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Despacho de fls. 132: "Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca das alegações do Reclamante de fls. 130/130v, procedendo à incorporação na forma pretendida, se for o caso, ou em caso negativo, que exponha de forma clara e objetiva as razões, prazo preclusivo de dez dias, sob as cominações constantes à fl. 111." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-868-45.2012.5.10.0004

Reclamante Alan Maciel Francisquini
Advogado SILVIO HENRIQUE MARIOTTO BARBOZA(OAB: 278441/SP)
Reclamado Brasiliense Futebol Clube
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho de fl.207:"Intime-se a parte exequente, a se manifestar acerca da certidão de fl. 206 do senhor oficial de justiça, no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-877-75.2010.5.10.0004

Reclamante Maria Adriana Carneiro de Melo
Advogado ANTONIO DE ARAUJO TORRES(OAB: 27304/DF)
Reclamado Proservice Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado PAULO ROBERTO MONTEIRO PORTELA(OAB: 20541/CE)

Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 222-225, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 1.136,93, atualizado até 31/01/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-911-45.2013.5.10.0004

Reclamante Anne Carla Vasconcelos Machala
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Escutare Servicos Administrativos Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado Ast - Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda - Me
Advogado GUSTAVO RODRIGUES LEITE(OAB: 143927/SP)
Reclamado Centro Auditivo Widex-Brasitom Ltda

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO DE FL. 376: "Há recurso ordinário interposto pela primeira reclamada dentro do prazo legal.

Vista às partes contrárias, mediante intimação via DEJT, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos no prazo sucessivo de 8 dias, iniciando-se pelo Reclamante em 03/02/2014, para a segunda Reclamada em 11/02/2014 e para a terceira Reclamada em 19/02/2014." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-919-90.2011.5.10.0004

Reclamante Francisco Wellington Cafe do Nascimento
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado Ph Service (Nome Empresarial : PH Serviços e Administração Ltda)
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Ante a anuência das partes em relação aos cálculos de liquidação, declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem como a retirada de restrições inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 306, utilizando-se para tanto parte do saldo existente na conta judicial de fl. 300. O alvará em comento deverá, também, conter determinação de destinação do numerário sobejante para a conta corrente da parte reclamada por ela indicada à fl. 317. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-934-88.2013.5.10.0004

Reclamante Sergio Serafim Matos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Top Lyne Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp
Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Fl. 752: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-973-22.2012.5.10.0004

Reclamante Ana Raquel Giestas Nogueira Vale
Advogado JACKELINE GUIMARÃES SANTOS(OAB: 23694/DF)
Reclamado Poli Casa Solucao Brasil Ltda
Advogado MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)

Reclamado Espobras - Construção e Incorporação Ltda.

Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Despacho de fls. 289: "Proceda a secretaria da vara as anotações pertinentes na CTPS da Reclamante, intimando-a ao recebimento em cinco dias.

Recebida, ao cálculo." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1089-91.2013.5.10.0004

Reclamante Gabriel Iglesias Maia
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Ld Producoes Fotograficas Ltda - Me
Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

Em que pese intempestiva, às fls. 97/98 o exequente manifestou sua concordância

para com os cálculos. Dessa forma, tendo decorrido também "in albis" o prazo para

oposição de embargos à execução pela executada (vide certidão de fl. 95), declaro extinta a

execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem com a retirada de restrições inseridas via

Renajud. Observe a Secretaria da Vara.

Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu

crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 81, utilizando-se para tanto o

saldo existente na conta judicial de fl. 91. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante,

mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento

mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e.

Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará,

situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu

devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1121-96.2013.5.10.0004

Reclamante Antonio Carlos Gomes Nunes
Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

DESPACHO DE FL. 294: "Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão dos alvarás substitutivos mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br). Deverá a parte reclamante, no prazo de 10 dias, comprovar documentalmente nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, possibilitando a futura liquidação do julgado." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1125-36.2013.5.10.0004

Reclamante Carlos Alberto Machado Amorim
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Brasília Empresa de Segurança S/A
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

Fls. 112-113: CONCLUSÃO: Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos po BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A para: Acolher em parte os embargos em parte e excluir as parcelas de aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 todos com projeção de aviso, comprovação de depósitos de FGTS acrescido de multa de 40% e entrega de documentos e manter os reflexos de intervalo intrajornada. conforme fundamentos que passa a fazer a parte integrante do dispositivo. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1200-75.2013.5.10.0004

Reclamante Lucas dos Santos Sobral
Advogado FABIO PEREIRA FONSECA AIRES(OAB: 15959/DF)
Reclamado Saga Sociedade Anonima Goias de Automoveis
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412/DF)

Vistos os autos. Intime-se a parte reclamante para se manifestar em face da certidão negativa exarada pelo sr. Oficial de Justiça quando da tentativa de intimação da testemunha CLEITON PEREIRA DE LIMA (fl. 329), devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 324. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1219-52.2011.5.10.0004

Reclamante Roberto Marconi dos Reis Serpa
Advogado MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos. Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem com a retirada de restrições inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 758, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 757 e 784. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1284-76.2013.5.10.0004

Reclamante Lidgia Barbosa Martins
Advogado ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (liquidação extrajudicial)

Despacho de fls. 131: "Concedo novo prozo Reclamante, desta feita de dez dias, para que informe o atual endereço da Reclamada, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1373-70.2011.5.10.0004

Reclamante Leonardo de Paula Longo
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Despacho de fls. 1744: "Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo Reclamante, prazo preclusivo de dez dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1418-11.2010.5.10.0004

Reclamante Candida Maria de Araujo
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado Michelle Nunes Duarte
Reclamado Maria de Fatima Sousa Batista

Despacho de fl. 257: "Vistos os autos. Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em

trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a

reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas

que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima

referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1670-43.2012.5.10.0004

Reclamante Wilens Luis da Costa
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social - Dataprev
Advogado CÍNTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES(OAB: 21384/DF)

Vistos. Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem com a retirada de restrições inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 226, utilizando-se para tanto o

saldo existente nas contas judiciais de fls. 161 (saldo à fl. 233) e 236. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1716-95.2013.5.10.0004

Reclamante	Celi Maria Mendes de Souza
Advogado	CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38146/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado	União

Vistos os autos. Intime-se a parte Reclamada para comprovar o adimplemento das parcelas do acordo homologado às fls. 35-35v ou efetuar o pagamento, acrescido das respectivas multas pactuadas, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1739-75.2012.5.10.0004

Reclamante	Nadia Gomes da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Laf-Empresa de Servicos Hospitalares Ltda
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

Vistos. Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores trabalhistas, bem com a retirada de restrições inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 175, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 185. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Concomitantemente, reitere-se a intimação de fl. 189, intimando-se a parte executada ao levantamento da guia de fl. 184 no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1744-63.2013.5.10.0004

Reclamante	Angela da Silva Aguiar
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

Despacho de fls. 32: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao

feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1754-10.2013.5.10.0004

Reclamante	Karla Linhares da Silva Nascimento
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda
Advogado	RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)

Sentença de fls. 84/90: "DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por Adailton Silva Rodrigues Ferreira em desfavor de Wilson Carlos da Silva - ME, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada em:

pagamento de diferenças de adicional noturno pelo período laborado.

CONDENO a reclamada, com fulcro no art. 18 do CPC, a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 258,90) e indenização de 2% (R\$ 517,80) pelos prejuízos decorrentes dos transtornos causados pela reclamada.

FIXO a condenação no valor de R\$ 787,03, atualizado até 1/2/2012, nos termos da planilha e dos cálculos apurados nesta sentença, que também integram este dispositivo para todos os fins de lei, e da multa e da reparação acima fixada. Custas pela reclamada no valor de R\$ 15,74. CONCEDO à reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Apurem-se os juros, a correção monetária e a contribuição previdenciária na forma estabelecida na fundamentação.

Antecipada a audiência, intemem-se as partes."

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-1755-92.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose dos Santos Ferreira de Assis
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Attos Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Embargos de Declaração interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1758-47.2013.5.10.0004

Reclamante	Weber Modesto de Moraes
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)
Reclamado	Adx Engenharia e Arquitetura Ltda - Epp

Despacho de fls. 20: "Em face da certidão negativa de fl. 19, intime-se o Reclamante a informar o atual endereço da Reclamada, prazo de dez dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1774-98.2013.5.10.0004

Reclamante	Josimar Colmano Lustosa
Advogado	ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)

Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Despacho de fls. 35: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1863-24.2013.5.10.0004

Reclamante Wesley de Souza Cirineu
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado Tecam Caminhos e Servicos S/A
Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 76, para o dia 26/06/2014 às 15h30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1877-08.2013.5.10.0004

Reclamante Josenilda Simone Vieira Bernardes
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado Posto Comercial Norte Ltda
Advogado PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)

Despacho de fl.262: "Intime-se a parte reclamante a se manifestar acerca da certidão do senhor oficial de justiça, no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1924-79.2013.5.10.0004

Reclamante Valdir Ferreira Ribeiro
Advogado ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Despacho de fls. 24: " Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1925-64.2013.5.10.0004

Reclamante Huanderson Fabio Carvalho de Sousa
Advogado ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Fl. 26: [...] 2. Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2005-28.2013.5.10.0004

Reclamante Noel Alves Rodrigues
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Formaco Servico de Aco Ltda - Epp
Reclamado Home - Hospital Ortopedico e Medicina Especializada Ltda.
Advogado DENISE CHAVES ROS(OAB: 26105/DF)

Reclamado Santa Teodata Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Reclamado Sibipiruna Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Reclamado Santo Expedito Empreendimentos Imobiliarios S/A

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Primeiramente, verifico que os presentes autos encontravam-se conclusos com esta magistrada para apreciação do pleito obreiro formulado às fls. 201/202 durante o prazo destinado à réplica do reclamante (ata de fl. 52). Desta feita, para que não haja prejuízo ao obreiro, reabro o prazo para apresentação de réplica ao reclamante. Prazo de 05 dias.

No mais, ante os termos da certidão supra, deverá o reclamante, no mesmo prazo acima, informar nos autos o número de seu PIS/PASEP, possibilitando a expedição dos alvarás substitutivos conforme determinado à fl. 203. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2076-64.2012.5.10.0004

Reclamante Joao Alberto da Silva Chaves
Advogado THAIS DE ARAÚJO PAIVA(OAB: 21389/GO)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos os autos. Intime-se a Executada para efetuar o pagamento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de remoção do bem penhorado e, por conseguinte, designação de leilão. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-2131-15.2012.5.10.0004

Reclamante Vicente Aristides de Moraes
Advogado REBECCA SALIBA NASCIMENTO VALENTE(OAB: 35320/DF)
Reclamado Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)
Reclamado Construtora Ipes Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO DE FL. 199: "Há recursos ordinários interpostos pelas reclamadas dentro do prazo legal.

Vista às partes contrárias, mediante intimação via DEJT, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos no prazo sucessivo de 8 dias, iniciando-se pelo Reclamante em 03/02/2014, para a primeira Reclamada em 11/02/2014 e para a segunda Reclamada em 19/02/2014." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Editais

Editais

Processo Nº RT-66-76.2014.5.10.0004

Reclamante Cristiano de Araujo Jorge
Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado Star Segur Engenharia Ltda - Me
Reclamado Jeverson da Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Star Segur Engenharia Ltda - Me - CNPJ: 04.424.629/0001-10, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 24/02/2014 às 14h25min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 29, JANEIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-563-32.2010.5.10.0004

Reclamante	Alexandre Magno Nogueira Pereira
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
Reclamado	Drogaria Superpharm Ltda. EPP
Advogado	JONATAS DE LIMA SOUSA(OAB: 31724/DF)
Reclamado	Lilian Abramovitch
Advogado	JONATAS DE LIMA SOUSA(OAB: 31724/DF)
Reclamado	Sonia Bonifacio Costa
Advogado	IRANDI DE PAULA MACHADO(OAB: 6459/DF)
Reclamado	Leticia de Almeida Borges
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 25/03/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens: Um imóvel apartamento nº 302 do bloco K da SQS 108 desta Capital, com área construída de 161,00 m2 e a respectiva fração ideal de 26,45/982,58 avos do terreno construído pela Projeção nº 06, sob matrícula nº 55563 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF o qual fica avaliado,

após pesquisa do valor do metro quadrado de área construída do local onde se situa o imóvel, valor do m2 R\$7.000,00 (sete mil Reais), totalizando R\$1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil Reais), .

Valor da avaliação: R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil Reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Depositário: Letícia de Almeida Borges CPF: 350.616.006-06.

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000563-32.2010.5.10.0004, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T -22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

assinado eletronicamente
PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-66-10.2013.5.10.0005

Reclamante	Moises Feliciano da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Augustos Construtora Ltda
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Intimação do reclamante para no prazo de 05 dias receber a CTPS

obreira, acostada na copntracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-155-38.2010.5.10.0005

Reclamante Karine Rayane de Oliveira Ferreira
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado União Federal

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-171-84.2013.5.10.0005

Reclamante Fernando Cavalcante de Souza
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília
Advogado WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 35419/DF)

Vistos os autos.

Chamo o feito à ordem.

Verifico visível erro material às fls. 251 e 263. Nos referidos despachos deveria ter constado o valor devido no importe de R\$ 2.800,00 e não R\$ 1.680,00, já que houve aplicação de multa de 100% em razão do depósito ter sido realizado em instituição bancária diversa da pactuada no acordo homologado à fl. 246. Verifico, ainda, que em razão do equívoco acima relatado, o Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília, intimado para efetuar o pagamento da multa, efetuou depósito no importe de R\$ 1.680,00, restando pendente a quantia de R\$ 1.120,00 para totalizar o montante devido (R\$ 2.800,00).

Assim, intime-se o Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do débito remanescente no importe de R\$ 1.120,00, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-195-15.2013.5.10.0005

Reclamante Edilson Lima Reis
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Palacius Const. Ind. Ltda
Advogado BRUNO FELIPE GOMES LEAL(OAB: 31579/DF)
Reclamado Gois Empreendimentos

Vistos os autos.

Concedo à Palacius Construções e Indústria Ltda o prazo de 10 dias para comprovar o pagamento da segunda parcela do acordo, conforme requerido.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para análise dos requerimentos formulados na petição de fl. 71.

Despacho

Processo Nº RT-201-56.2012.5.10.0005

Reclamante Oshilda Saturnino Nascimento
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca
Reclamado Raul Balduino de Souza
Reclamado Elzira Balduino

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 2005-25.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 2005-25.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-273-77.2011.5.10.0005

Reclamante	Joselita Almeida Queiroz
Advogado	LUCIANA CYPRESTE SANTOS(OAB: 33620/DF)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: 18889/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

DECISÃO:

"Em face do exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e libere-se o crédito da exequente, após as deduções legais.

Custas processuais no valor de R\$ 44,26, pela embargante, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-395-90.2011.5.10.0005

Reclamante	Cliffy Augusto dos Santos
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER(OAB: 8032/GO)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	UNIÃO - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 2005-25.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 2005-25.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-420-69.2012.5.10.0005

Reclamante	Delissandra Medeiros de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0000537-26.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000537-26.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-552-29.2012.5.10.0005

Reclamante	Joao Agostinho Tomaz Filho
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas

quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 2005-25.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 2005-25.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-555-81.2012.5.10.0005

Reclamante	Moises Viana de Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 2005-25.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 2005-25.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura

arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-605-73.2013.5.10.0005

Reclamante	Marco Paulo Rabello Neto
Advogado	KARINA PEREIRA GOUBETTI(OAB: 24158/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rabello Ltda
Advogado	GENEZI MENDES DE SOUSA(OAB: 20678/GO)

DESPACHO:

"Tendo em vista que o valor da indenização por danos morais fixado no acordo entabulado entre as partes não guarda coerência com os valores praticados neste egrégio Regional em caso de indenizações dessa natureza, deixo de homologar a conciliação protocolizada às fls. 38/40.

Aguarde-se julgamento."

Despacho

Processo Nº RT-646-45.2010.5.10.0005

Reclamante	Elenice Ferreira Andre Marinho de Souza
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DECISÃO:

"Em face do exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por ELENICE FERREIRA ANDRE MARINHO DE SOUZA para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos retificadores, consolidado às fls. 768/775.

Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos e intime-se o executado para complementar o valor do débito exequendo em 48 horas, sob pena de execução.

Custas processuais, pela executada, no valor de R\$ 55,35, nos termos do artigo 789-A da CLT.

Intimem-se as partes via Diário de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-692-29.2013.5.10.0005

Reclamante	Jairo Roberto Fernandes Costa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Active Engenharia Ltda
Advogado	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 105947/SP)

Intimem-se as partes para, querendo, se manifestar, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, acerca do laudo pericial.

Despacho

Processo Nº RT-748-62.2013.5.10.0005

Reclamante	Patricia Faria Marques
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

O Perito designado requer a antecipação dos honorários periciais

visando
custear a realização dos trabalhos a que foi incumbida.
Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.
Intimem-se as partes para, querendo, se manifestar, no prazo
sucessivo de
05 dias, a começar pelo reclamante, acerca do laudo pericial.

Despacho

Processo Nº RT-756-39.2013.5.10.0005

Reclamante Jacylane Moura de Freitas
Advogado IVAN DE CASTRO MACÊDO(OAB: 28148/DF)
Reclamado Cellini Joalheiros Ltda - Epp
Advogado MARCELO DE ALMEIDA GARCIA(OAB: 11854/GO)

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjuntamente subscrita na qual noticiam que chegaram a consenso visando findar o litígio, razão pela qual retiro o feito da pauta de audiências e passo ao julgamento.

Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O(A) devedor(a) Cellini Joalheiros Ltda - Epp pagará a importância líquida e total de R\$ 8.000,00, em 3 parcela(s), sendo a primeira de R\$ 3.000,00 e as demais de R\$ 2.500,00.

Custas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor do acordo, a cargo do(a) Reclamante, dispensadas na forma da lei. O silêncio do(a) credor(a) no prazo de 15 dias do vencimento da(s) parcela(s) valerá como quitação.

Deixo de determinar a intimação da União no presente caso ante a dispensa de atuação do Órgão Jurídico responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência às partes.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-758-09.2013.5.10.0005

Reclamante Jefferson dos Santos Amaral
Advogado ADAUTO SOARES PAZ(OAB: 23488/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA:Prejudicado o encerramento da instrução na presente data tendo em vista que o laudo pericial ainda não foi elaborado.

Defiro a dilação do prazo para a entrega do laudo pericial por 30 dias. Intime-se a perita para a realização dos trabalhos com urgência.

Vindo o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/05/2014 às 9h10, dispensado o comparecimento das partes.

Ciente a reclamada.

Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-824-91.2010.5.10.0005

Reclamante Marcia de Sousa Barbosa

Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 24860/DF)
Reclamado Lojas Renner S/A
Advogado JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 29745/DF)

D E C I S Ã O:

"Em face do exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela LOJAS RENNEN S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e libere-se o crédito da exequente, após as deduções legais.

Custas processuais no valor de R\$ 44,26, pela embargante, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-826-61.2010.5.10.0005

Reclamante Vicente Souza Vale
Advogado LINDA JACINTO XAVIER(OAB: 8032/GO)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-828-31.2010.5.10.0005

Reclamante Eduardo Wilson Teixeira Ramaldes
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARLON RODRIGUES
BARROSO(OAB: 7236/DF)

"Diante da manifestação da contadoria às fls. 1076/1079, no que tange às contribuições para a PREVI, o executado deverá proceder à retificação da conta nos limites indicados pelo exequente, no prazo de 20 dias. Caso o executado manifeste discordância com as alegações obreiras, deverá fundamentar suas razões, e será designado perito contábil, às suas expensas, para apuração do valor devido a tal título."

Despacho

Processo Nº RT-828-26.2013.5.10.0005

Reclamante Osvaldo Almeida da Silva
Advogado RENATA BRAGA DE MELO(OAB: 39486/DF)
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Reclamado Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico

Diante do teor da certidão supra, aplico a multa cominada no acordo homologado

e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 7.341,73 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 7.162,67

Custas do Processo: 143,25

Custas Art.789.....: 35,81

O(A) reclamado(a) Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp deverá efetuar o

pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-847-37.2010.5.10.0005

Reclamante Gilson Rocha de Souza
Advogado JOSE DA SILVA LEAO(OAB: 10606/DF)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União Federal (Superior Tribunal de Justiça)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-858-95.2012.5.10.0005

Reclamante Vicente Paulo Pacheco Neto
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Aviação Executiva e Taxi Aereo S/A
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 51.285,29 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 35.862,12

FGTS Deposito.....: 2.511,87

INSS Reclamante.....: 2.807,74

INSS Reclamado.....: 7.400,83

INSS Terceiros.....: 1.673,19

Custas do Processo: 823,63

Custas Art.789.....: 205,91

Confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda, no prazo de 05 dias, à transferência do(s) seguinte(s) depósito(s) recursal(is) para conta judicial: R\$6.598,21, depositado em 28-01-2013 (fl.346).

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$44.687,08, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-880-27.2010.5.10.0005

Reclamante Valdira Alves Cardoso Barboza
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Sergio Lye de Araujo
Reclamado Marta Pereira dos Santos

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que,

até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-884-64.2010.5.10.0005

Reclamante	Sebastiao Pereira da Silva Neto
Advogado	JOSE DA SILVA LEAO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Superior Tribunal de Justica

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-947-55.2011.5.10.0005

Reclamante	Alexandra Rodrigues de Almeida Cabral
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Advogado

NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos os autos.

Diante do exposto pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico às fls.923, intime-se o reclamado para que, no prazo de 10 dias, atenda a promoção ali detalhada: "seja comprovada a data da incorporação, bem como para que sejam juntados aos autos as fichas financeiras, bem como os valores pagos para a necessária compensação."

Cumprida a demanda, retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico.

Despacho

Processo Nº RT-963-72.2012.5.10.0005

Reclamante	Angela Aparecida Moura Terenzi
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 2005-25.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 2005-25.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-975-57.2010.5.10.0005

Reclamante	Diva Maria de Souza
Advogado	GABRIELA CAVALCANTE BATISTA(OAB: 30016/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Advocacia-Geral da União (AGU)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1018-23.2012.5.10.0005

Reclamante	Tereza Daniela Ferreira Abreu
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 7.669,31 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 7.381,36

INSS Reclamante.....: 79,43

INSS Reclamado.....: 208,52

A primeira reclamada deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$7.669,31, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1040-52.2010.5.10.0005

Reclamante	Lucilene Oliveira da Cruz
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Reclamado

Sergio Lye de Araujo

Reclamado

Marta Pereira dos Santos

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1152-16.2013.5.10.0005

Reclamante	Davi Dias da Silva
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) executado(a) para comprovar, no

prazo de 48 horas, a quitação da 3ª parcela do acordo, ante a alegação

obreira de inadimplemento. Fica a parte ciente que sua inércia implicará em imediata execução.

Despacho

Processo Nº RT-1180-81.2013.5.10.0005

Reclamante	Raimundo Gomes da Costa Junior
Advogado	ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO(OAB: 09930/DF)
Reclamado	Di Gagliardi Buffet Ltda - Epp
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)

Vistos os autos.

O reclamado requer a redesignação da audiência para outra data pois antes da antecipação ocorrida do dia 24/03/2014 para o dia 19/02/2014 já haviam programado uma viagem internacional. Defiro

o pedido.

Redesigno audiência de instrução para dia 11/04/14, às 09h40min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, bem como o reclamante trazer suas testemunhas espontaneamente sob pena de preclusão, conforme determinado na ata de fls.149.

Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DEJT.

Intimem-se as testemunhas da reclamada arroladas na defesa e na ata de audiência a fls. 149.

Despacho

Processo Nº RT-1220-97.2012.5.10.0005

Reclamante	Cheniston de Souza Lopes
Advogado	ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 2005-25.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 2005-25.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1243-43.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcelo de Lima Nogueira
Advogado	FERNANDO VEIGA BRETONES FILHO(OAB: 28901/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A
Advogado	MARCOS ATAIDE CAVALCANTE(OAB: 11618/DF)
Reclamado	Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A

Advogado

RAFAEL DE ALMEIDA
GIACOMITTI(OAB: 29306/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que não há registro de petição pendente de juntada ou outras pendências, tendo transcorrido o prazo para oposição à decisão proferida em sede de Impugnação aos Cálculos.

CERTIFICO, também, que o crédito disponível soma R\$ 107.192,29 e o débito atualizado é de R\$ 131.392,82, restando pendente de depósito, portanto, R\$ 24.200,53.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA. Brasília, data na assinatura eletrônica.

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, autorizo a liberação do crédito disponível ao exequente, abatendo da conta.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que proceda a liberação ao(à) Dr(a). FERNANDO VEIGA BRETONES FILHO, OAB Nº 28901/DF, CPF Nº 1419726102, do saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04966709-8, 04956314-4 e 04956313-6, zerando-as.

O alvará ficará disponível para impressão no site www.trt10.jus.br.

Dispensar o Banco de comprovar a operação.

Defiro ao executado(a) Id2 Tecnologia S/A o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da quantia faltante, no importe de R\$ 20.200,53, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumprido, estará extinta a execução, caso em que deve ser expedido novo alvará para liberação do crédito remanescente obreiro, o que condiciono ao recolhimento dos encargos.

Ultimadas as providências, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1288-47.2012.5.10.0005

Reclamante	Olivan Tiotonio da Silva
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO E CASTRO(OAB: 18804/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 2005-25.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 2005-25.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1304-69.2010.5.10.0005

Reclamante	Advilson Geraldo de Almeida
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26848/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1316-15.2012.5.10.0005

Reclamante	Jamene Braga Alexandre
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca
Reclamado	Elzira Balduino
Reclamado	Raul Balduino de Souza

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 2005-25.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 2005-25.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1527-17.2013.5.10.0005

Reclamante	Magno Ferreira Veras do Nascimento
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de fl. 22 pois tais documentos são indispensáveis para a existência do processo. Concedo o prazo de 5 dias para o desentranhamento dos demais documentos que acompanham a inicial. Decorrido o prazo in albis ou desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1618-44.2012.5.10.0005

Reclamante	Martin Schmidt
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que no dia 22-10-2013 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
CARLOS HENRIQUE DE SALES MENDES
Assistente

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida.

Inclua-se a reclamada com o status de garantia do juízo no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, nos termos da RA nº1470, de 24 de Agosto de 2011.

Intime-se o exequente para aos fins do art. 884/CLT, no prazo de 5 dias.(...)

Despacho

Processo Nº RT-1624-51.2012.5.10.0005

Reclamante	Jaqueline Borges da Silva
Advogado	DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 2005-25.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 2005-25.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ELISANGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1625-36.2012.5.10.0005

Reclamante	Fabio Pereira da Silva

Advogado	DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 2005-25.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 2005-25.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1631-43.2012.5.10.0005

Reclamante	Joao Tomaz da Silva
Advogado	DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 2005-

25.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 2005-25.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1787-31.2012.5.10.0005

Reclamante	Raimundo Geronaldo Siqueira Cardoso
Advogado	ADRIANA LIMA MATIAS(OAB: 26690/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 2005-25.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 2005-25.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1788-16.2012.5.10.0005

Reclamante	Laércio dos Santos Matos
Advogado	CLAUDIA ANTONIA CORREA(OAB: 25768/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 2005-25.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 2005-25.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1807-56.2011.5.10.0005

Reclamante	Juraci Chimendes de Sa
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União - Tribunal de Contas da União

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que há neste Juízo diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta execução, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, muitas vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria e retardam o andamento dos demais processos.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, tendo por norte a necessidade de implementar maior celeridade e, no mesmo passo, economia aos atos processuais, determino que sejam apurados os débitos processados nesta vara nas diversas ações que tramitam contra o(s) devedor(es), para que a realização dos atos executórios sejam efetuados unicamente nesta ação com proveito para as demais. Por questão de organização, o andamento dos processos beneficiados deve ser sobrestado e os exequentes cientificados para que as indicações de meios à garantia do Juízo sejam direcionadas exclusivamente para este feito, que será tratado como PROCESSO CONDUTOR.

No momento oportuno, as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio das partes serão certificadas nos processos beneficiados e os valores arrecadados serão rateados.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1838-08.2013.5.10.0005

Reclamante	Adao Barbosa da Silva
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	J. I. Prestadora de Serviços, Oficina Mecânica, Peças e Acessórios Ltda

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 29 foi devolvida pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-1927-31.2013.5.10.0005

Reclamante	Leandro Brandao Ramos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Souza Maciel Comercio de Gas Glp e Construtora Ltda - Me
Reclamado	Construtora Rv Ltda

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Leandro Brandao Ramos em

face de Souza & Maciel Comercio de Gas Glp e Construtora Ltda Me e outro, que por

preencher os requisitos do art. 852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus

do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo

sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do

CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe

de R\$ 101,94, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 5.097,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1928-16.2013.5.10.0005

Reclamante	Francisco Ferreira Rodrigues
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Inovax Construções e Reformas Me

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 16 foi devolvida pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas.

Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-1936-90.2013.5.10.0005

Reclamante	Cleiton Lopes Rodrigues da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	C. Aguiar Engenharia Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Gold Santorini Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Cleiton Lopes Rodrigues da

Silva em face de C. Aguiar Engenharia & Construções Ltda Me e outro, que por preencher

os requisitos do art. 852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus

do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo

sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do

CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 223,34, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 11.167,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1942-97.2013.5.10.0005**

Reclamante Federaçao da Agricultura e Pecuaria
do D.F

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS
SANTOS(OAB: 13080/DF)

Reclamado Elio de Souza Peixoto

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 53 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho**Processo Nº RT-1995-49.2011.5.10.0005**

Reclamante Edilea Ribeiro Gama

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB:
08558/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados
Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB:
24068/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 2005-25.2013-5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 2005-25.2013-5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.
Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2004-11.2011.5.10.0005**

Reclamante Eliel Celes Araujo

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB:
8558/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados
Ltda

Advogado

THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 2005-25.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 2005-25.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2006-78.2011.5.10.0005**

Reclamante Ana Lucia Rodrigues de Souza

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
5218/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados
Ltda

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE
ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 2005-25.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que,

até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 2005-25.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2007-92.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Eugenia de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Maria Eugenia de Lima em

face de Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda, que por preencher os requisitos do

art. 852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus

do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo

sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do

CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 62,80, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 3.140,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tida como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2018-24.2013.5.10.0005

Reclamante	Tatiane Arcanjo de Araujo
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Fundação Universidade de Brasília

O reclamante requer a intimação da reclamada por edital, por estar

em local incerto e não sabido.

Defiro conforme requerido.

Despacho

Processo Nº RT-10200-38.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-102/2009-005-10-00.9

Consignante	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/O/DF)
Consignado	Rosa Ferreira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Consignado	Samir Castelo Olimpio
Consignado	Aline Alves de Holanda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73800-67.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-738/2008-005-10-00.0

Reclamante	Bernadete de Fátima Figueiredo
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA(OAB: 24390/O/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)

D E C I S Ã O:

"Pelo exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA, para no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Com o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos e libere-se o crédito da exequente, após as deduções legais.

Custas processuais no valor de R\$ 44,26, pela embargante, fixadas conforme art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-128100-28.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-1281/1998-005-10-00.8

Reclamante	ROSANGELA BATISTA
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCAS S/C LTDA
Reclamado	Valdemar de Paiva Sobrinho

Vistos os autos.

Defiro o requerido pela exequente para sobrestar o andamento do feito pelo prazo de 180 dias.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho

Processo Nº RT-195800-35.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1958/2009-005-10-00.1

Reclamante	Evalda Oliveira de Souza
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-198400-29.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1984/2009-005-10-00.0

Reclamante	Fernando Pereira Cardoso
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-198600-36.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1986/2009-005-10-00.9

Reclamante	Guilherme Guedes Alvarenga
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação

de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.
CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-198700-88.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1987/2009-005-10-00.3*

Reclamante	Reinaldo Abreu Cunha
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-198800-43.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1988/2009-005-10-00.8*

Reclamante	Gilmar Freire da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-198900-95.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1989/2009-005-10-00.2*

Reclamante	Jocelio Misael Teles
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas

quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-199100-05.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1991/2009-005-10-00.1*

Reclamante	Rafael Antonio Costa Borja
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO

CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-199900-33.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1999/2009-005-10-00.8*

Reclamante	Noel José Pereira da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-200000-85.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-2000/2009-005-10-00.8*

Reclamante	Edson Albino dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda

Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-200300-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2003/2009-005-10-00.1

Reclamante Maria do Rosário Pereira

Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)

Reclamado ZI Ambiental Ltda

Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-200400-02.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2004/2009-005-10-00.6

Reclamante Francisco Florêncio da Costa Neto

Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)

Reclamado ZI Ambiental Ltda

Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-201000-23.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2010/2009-005-10-00.3

Reclamante	Lucia Paz da Costa
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-201300-82.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2013/2009-005-10-00.7

Reclamante	Marcia Costa Veras
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-201400-37.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2014/2009-005-10-00.1

Reclamante	Luiz Abreu da Cunha
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ELISANGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho
Processo Nº RT-201600-44.2009.5.10.0005
Processo Nº RT-2016/2009-005-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos de Oliveira
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo paraa Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.
Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ELISANGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho
Processo Nº RT-202400-72.2009.5.10.0005
Processo Nº RT-2024/2009-005-10-00.7

Reclamante	Lucivaldo Silva dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Reclamado	Elias Gomes de Araújo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Sérgio Lye de Araújo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo paraa Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
VANESSA REIS BRISOLLA
Juíza do Trabalho

Despacho
Processo Nº RT-202800-86.2009.5.10.0005
Processo Nº RT-2028/2009-005-10-00.5

Reclamante	José Miranda Sobrinho
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo paraa Reclamação Trabalhista nº 0001807-

56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-202900-41.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2029/2009-005-10-00.0

Reclamante	Renato Pereira de Sousa
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-203100-48.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2031/2009-005-10-00.9

Reclamante	Marilene Silva Paixão
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda

Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-204100-83.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2041/2009-005-10-00.4

Reclamante	João Araújo Maciel
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-204200-38.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2042/2009-005-10-00.9

Reclamante	Uilson de Oliveira
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-204300-90.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2043/2009-005-10-00.3

Reclamante	Teresiano Campos da Conceição
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília- FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-204400-45.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2044/2009-005-10-00.8

Reclamante	João Paulo Vitor Lucena
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGIRTEC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-204600-52.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2046/2009-005-10-00.7

Reclamante	Idalidio Lourenço de Souza
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-205300-28.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2053/2009-005-10-00.9

Reclamante	José Bandeira de Santana
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2013.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-205500-35.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2055/2009-005-10-00.8

Reclamante	Otávio Bento dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada

Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-207100-91.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-2071/2009-005-10-00.0*

Reclamante	Adileide Oliveira da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura

arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-207800-67.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-2078/2009-005-10-00.2*

Reclamante	Antonio Malaquias da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-208100-29.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-2081/2009-005-10-00.6*

Reclamante	Eleuza Maria de Oliveira
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-208200-81.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2082/2009-005-10-00.0

Reclamante	Diolino Vieira da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à

garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-209000-12.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2090/2009-005-10-00.7

Reclamante	Maria Aparecida Vieira de Andrade
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-209100-64.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2091/2009-005-10-00.1

Reclamante	Neuma do Nascimento Pessoa
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)

Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília-FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO. Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-209500-78.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2095/2009-005-10-00.0

Reclamante Wanderson Esteves de Matos das Chagas
Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a)

servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-209600-33.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2096/2009-005-10-00.4

Reclamante Wellington de Oliveira
Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília-FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0002096-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) JOSE RENATO CUNHA BATISTA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0002096-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CONDUTOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se o andamento do presente feito SOBRESTADO.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-2018-24.2013.5.10.0005

Reclamante	Tatiane Arcanjo de Araujo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 07/05/2014, às 08h55min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do Cei Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 29, JANEIRO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32-95.2014.5.10.0006

Reclamante	Edivani Brito Sa
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Vistos, etc. Analisando os autos, observa-se que a petição inicial está apócrifa, ou seja, não assinada pelo advogado do reclamante (fl.14). Logo, trata-se de peça juridicamente inexistente. Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 840, §1º, da CLT e do art. 267, incisos I e IV, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas eis

que beneficiário da justiça gratuita (fl. 13). Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-43-27.2014.5.10.0006

Reclamante	Joao Rodrigues Barbosa
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Reclamado	Jfr - Engenharia e Construcões Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 20/03/2014 13h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifiquem-se os três reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-46-79.2014.5.10.0006

Reclamante	Mykaella Miranda de Lima
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Max Agp Comunicacoes Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 17/03/2014 14h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, por AR, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-50-19.2014.5.10.0006

Reclamante	Luis Carlos Ribeiro Barros
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Cristalmals Brasilia Industria Comercio e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Condominio Brisas do Lago

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 26/03/2014 13h50, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-57-11.2014.5.10.0006

Reclamante	Leowane Ribeiro da Silva

Advogado MARIA HELENA DA SILVA(OAB: 29033/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 25/03/2014 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-59-78.2014.5.10.0006

Reclamante Ricardo Vinicius Pereira Lopes
Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado Comal Combustiveis Automotivos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 27/03/2014 13h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-61-48.2014.5.10.0006

Reclamante Thiago Galvao Fernandes
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Viação Planaltina Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 27/03/2014 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-66-70.2014.5.10.0006

Reclamante Patricia Carvalho Soares
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado Ebf Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado Gmt - Park de Exposição Agropecuária
Reclamado Cia. Urbanizadora Nova Capital

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 07/04/2014 14h00, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento

sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-379-02.2012.5.10.0006

Reclamante Umberto Rafael de Menezes Filho
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos, ante os fins do art. 884 da CLT.(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-480-05.2013.5.10.0006

Reclamante Valdeilson Rodrigues de Sousa
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado Paulo Octavio
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado Tecnisa Construtora
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos. Assino ao autor o prazo de 10 dias para receber as guias do Seguro Desemprego e chave de conectividade para saque do seu FGTS, assim como para comprovar o valor sacado a título fundiário, a fim de possibilitar a liquidação do julgado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-497-41.2013.5.10.0006

Reclamante Maria Suzana de Freitas Correia Duarte
Advogado ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 29647/DF)
Reclamado Cms Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO(OAB: 25530/DF)
Reclamado Felipe Simoes Julien Riand
Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO(OAB: 25530/DF)
Reclamado Cleber Monteiro Cruvinel Junior
Advogado ALEXANDRE FREIRE RIBEIRO(OAB: 29220/DF)
Reclamado Fabricia Angelica Ramiro da Silva - Me
Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO(OAB: 25530/DF)
Reclamado Fabricia Angelica Ramiro da Silva
Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO(OAB: 25530/DF)

Vistos.

Para melhor exame das alegações do excipiente, mormente porque há execução contra ele em curso também na 5ª VT de Brasília-DF (0000773-12.2012.5.10.0005), assino-lhe o prazo de 5 dias para que traga aos autos documentos que comprovem o bloqueio no montante efetivamente realizado por determinação deste Juízo (R\$ 3.3375,30, bloqueados em 08/01/2014, conforme documento de fl.

167).

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28/01/2014.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-536-38.2013.5.10.0006

Reclamante	Aparicio de Paula Frazao
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Concedo as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca da promoção

da SCJAE de folha 237, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento

provisório dos autos.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-745-75.2011.5.10.0006

Reclamante	Rayane Feitosa Souza
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	MWF Construtora e Administração de Serviços Ltda
Reclamado	Costini Empreendedora e Administradora de Serviços Ltda.
Reclamado	Fundacao Nacional do Indio - FUNAI

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder a reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1067-27.2013.5.10.0006

Reclamante	Francisco Moises Candeira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)

Vistos.

Homologo a presente atualização e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo de novas

atualizações, em:

Total da execução R\$ 2.427,41 Atualizado até 31/01/2014,

Líquido Exequente R\$ 2.157,70,

Custas do Processo R\$ 43,15,

Custas Art.789 R\$ 10,79,

Honorários Advocatícios R\$ 215,77.

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15

(quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1129-67.2013.5.10.0006

Reclamante	Francisco de Assis
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	RAQUEL DA NOBREGA LUCENA PINHO(OAB: 34898/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1442-28.2013.5.10.0006

Reclamante	Leandro Amaral de Castro
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIA SUENI FERREIRA DE MELO(OAB: 34883/DF)

"Vistos etc. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT opõe Embargos Declaratórios à sentença de fls. 259/263, sustentando a existência de omissão no julgado, eis que não houve menção quanto ao respeito à ordem de classificação existente no certame.

É o breve relatório. 1. CONHECIMENTO. Os embargos declaratórios foram aviados tempestivamente e são adequados à espécie. Deles conheço. 2. MÉRITO. A omissão apta a ensejar a oposição de Embargos de Declaração é aquela que se dá quando a sentença deixa de apreciar algum dos pedidos lançados no rol da inicial. Isto porque o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações das partes constantes dos autos, já que vigora no Brasil o princípio do livre convencimento motivado. Basta, pois, que o juiz indique quais os motivos que o levaram a uma determinada conclusão. Não merecem provimento, pois inexistente a omissão/contradição apontada. Este juízo se manifestou de forma expressa acerca do tema para condenar a reclamada em obrigação de fazer no sentido de prosseguir imediatamente na práticas dos atos posteriores à etapa de exame físico, bem como concluir a contratação, no prazo de 2 meses a contar de sua intimação.

Entendo, assim, que o recurso aviado tem caráter meramente procrastinatório. Não é desconhecido o efeito devolutivo do recurso ordinário, não se constituindo em nenhuma novidade no meio processual. 3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. Publique-se. Brasília-DF, 22 de janeiro de 2014. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1517-67.2013.5.10.0006

Reclamante	Luiz Carlos Basbaum
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada prazo de 08

(oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário

interposto pela parte

reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1668-33.2013.5.10.0006

Reclamante	Paulo Vieira Feitosa
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Reclamado	Viacao Planeta Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 5 dias, para vista sobre os documentos juntados pela parte contrária (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1811-22.2013.5.10.0006

Reclamante	Antonia dos Anjos Lima
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
Reclamado	Wms Supermercados do Brasil Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, reiterar a(s) de folha(s), informo que a audiência designada para o dia 13/03/2014, ocorrerá às 14h20m. (Portaria 6ªVT/DF, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1871-92.2013.5.10.0006

Reclamante	Mauricio Vieira Martins
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	DAYANA DA CONCEICAO SOUSA(OAB: 36521/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1945-20.2011.5.10.0006

Reclamante	Alberto Leite da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Homologo a presente atualização para fixar o débito do executado em R\$ 216,14, atualizados até 31/01/2014. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042/04993668-4 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: FGTS Deposito.....: 17,20 INSS Reclamante....: 19,12 INSS Reclamado.....: 1,66 Custas Art.789.....: 1,05 OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, OAB Nº 24897/DF, CPF Nº 72545470163; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Saldo remanescente permanecer na conta judicial à disposição do Juízo. O presente

alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime-se, por AR, o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se o saldo remanescente da conta judicial diretamente ao executado (fls. 661). Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. Data supra. Firmado por assinatura digital ADRIANA ZVEITE JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1954-79.2011.5.10.0006

Reclamante	Lourdes Saraiva Figueiredo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda - Epp
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Vistos. Rejeito, de plano, liminarmente, a exceção de pré executividade apresentada pelo Banco do Brasil S.A., a vista que a intimação referente a publicação de folhas 433/434 foi endereçada para a primeira executada. Aguarde-se o decurso do prazo concedido à primeira executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1970-62.2013.5.10.0006

Reclamante	Edivania Pereira da Silva Dantas
Advogado	HELIOMAR MORAIS DE DEUSVINDO(OAB: 28145/DF)
Reclamado	Rc Telecom Ltda - Me

Vistos. Indefero o pedido do autor, mantendo a decisão de fls. 16, por seus próprios fundamentos. Prossiga-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2012-14.2013.5.10.0006

Reclamante	Maria Gabriela Oliveira Brito
Reclamado	Via Veneto Roupas Ltda

"Vistos. Indefero, por ora, o requerimento de adiamento formulado, tendo em vista a ausência de juntada do instrumento de mandato conferido pela reclamada ao advogado patronal signatário da petição protocolada. Aguarde-se a audiência designada ou a apresentação do documento, hipótese em que os autos deverão vir à conclusão para exame do petitório. Publique-se". Brasília, 22 de janeiro de 2014. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-2017-70.2012.5.10.0006

Reclamante	Patricia Cunha Campos Castilho
Advogado	WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO JUNIOR(OAB: 3038/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Solicite-se à Caixa Econômica Federal, Agência 3920, que proceda à transferência do saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04995801-7 (folha 828) para a Conta Judicial 104/3920/042/04987981-8 (folha 808), à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício

por medida de celeridade e economia processual. Garantida a execução, concedo a parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884) e dos Embargos à Execução apresentados pela parte executada.

Publique-se. Data supra. Firmado por assinatura digital

ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2025-13.2013.5.10.0006

Reclamante	Raquel Maia Goncalves
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda

Vistos.

Visando à reorganização da pauta, retiro o processo da pauta de audiência do dia 28/02/2014, às 13h40 e designo a audiência UNA para 11/02/2014, às 13h50, mantendo as cominações anteriores.

Notifique-se o reclamado.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-2054-63.2013.5.10.0006

Reclamante	Milton Vinicius Prado de Andrade
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A

"Vistos, etc. O(a) autor requer a desistência da ação. Considerando que o prazo para apresentação de defesa não expirou, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 88,70, calculadas sobre R\$ 4.435,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração à fl. 5vº. Retiro o feito da pauta do dia 17/03/2014 às 14h00min. Autorizo o desentranhamento dos documentos que guarnecem a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servido a presente decisão como certidão. Desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 23/01/2014. ADRIANA ZVEITER- Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-2066-14.2012.5.10.0006

Reclamante	Francisco Carvalho de Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-36300-23.1992.5.10.0006

Processo Nº RT-363/1992-006-10-00.6

Reclamante	Joaquim de Sousa
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA(OAB: 04041/DF)
Reclamado	Estrela Conservadora Ltda.
Reclamado	Antonio Luiz Felipe dos Santos
Advogado	FERNANDO VIEIRA SERTÃO(OAB: 26675/DF)
Reclamado	Edemilson Gomes de Macedo
Reclamado	Maria Fernandes Moura
Reclamado	Valdete Coutinho Melo

"Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação. Decorrido o prazo, à conclusão. Brasília, 23/01/2014. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-57000-24.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-570/2009-006-10-00.0

Reclamante	Regina Maria Pinto
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/DF)
Reclamado	Facil Analise de Creditos S. A.
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 02447/DF)
Reclamado	Jose Erenilton Ferreira Barbosa
Reclamado	Eb Participacoes S. A.
Reclamado	Jose Solimar Vilarino
Reclamado	Maria Risoneide Ferreira Barbosa

Vistos. Defiro o pedido do autor de dilação do prazo, na forma requerida. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-74400-22.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-744/2007-006-10-00.2

Reclamante	Evandro Sérgio Martins Leite
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília - Me
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Antonio Fernandes Teixeira
Reclamado	Hye Ok Kang Teixeira
Reclamado	Fany Modas Ltda. Me
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Adriana Medeiros de Araujo
Advogado	ADRIANA MEDEIROS BARCELOS(OAB: 19970/DF)
Reclamado	Anamaria Prates Barroso
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado	Paulo Roberto dos Santos Guimaraes
Reclamado	Ruthe Prates Barroso
Reclamado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Vistos. Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação acerca da certidão negativa passada pelos Sr. Oficial de Justiça (penhora não realizada/executada não encontrada), requerendo o que entender de direito, inclusive fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-124700-17.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1247/2009-006-10-00.3

Reclamante Regina Maria Boleli Gomes Alcantara
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar as partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte exequente para, querendo, se manifestarem sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela parte exequente e os Embargos à Execução apresentados pela segunda parte executada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-127400-97.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1274/2008-006-10-00.5

Reclamante João Macêdo Neto
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES(OAB: 28551/DF)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 00750/A/DF)

"Vistos. Converto o(s) Depósito(s) Recursal(is) em penhora. Solicite-se à Caixa Econômica Federal CEF, Agência 3920, que proceda à transferência do saldo existente a título de Depósito Recursal (R\$ 5.357,25 efetuado em 09/02/2009 e R\$ 11.243,81, efetuado em 24/08/2009) para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Para fixar termo à liquidação, assino as reclamadas solidárias o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar nos autos: a incorporação ao complemento de aposentadoria do reclamante dos valores dos tíquetes-alimentação, nas mesmas condições em que o benefício é atualmente concedido aos empregados em atividade, fornecendo os elementos de cálculo necessários à liquidação (os valores dos tíquetes-alimentação desde novembro 2007 até a data da incorporação). Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-187600-36.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1876/2009-006-10-00.3

Reclamante Alexandre Eduardo Borges
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S. A.
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Vistos.

Libere-se a parte reclamada, na pessoa de seu advogado (Rafael

Allegretto Brayer OAB/DF 28531), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo remanescente existente na Conta Judicial 104/3920/042/04965140-0 (folha 752). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Data supra. Firmado por assinatura digital

ADRIANA ZVEITER JUIZ DO TRABALHO

Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1105-39.2013.5.10.0006

Reclamante Maria Aparecida Pimentel
Advogado LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência das DECISÕES E DESPACHO DE FOLHA 297, proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes reclamadas o prazo

sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela primeira, para, querendo, contrarrazoarem o

Recurso Ordinário interposto pela reclamante. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Intime-se a primeira reclamada por edital, deste despacho, do despacho de folhas

265 e da sentença de folhas 276.

Decorrido o prazo, intime-se a FUB, via PRF 1ª Região, deste despacho e da sentença

de folhas 259/261, 265 e 276.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

SENTENÇA : "(...)III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, depósitos do FGTS, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, multas previstas no art. 477 e 467 da CLT e multa convencional(natureza indenizatória).

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do Sum. 200 do TST.

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 100,00 (2% de R\$ 5.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 18/11/2013.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

II CONCLUSÃO: Em face do exposto, rejeito os embargos. Intimem-se as partes. Brasília, 20/01/2014."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 29, JANEIRO de 2014.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-27-07.2013.5.10.0007

Reclamante	Maureni Pereira de Souza
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Drogaria Cavalcante Ferreira Ltda - Me
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

(fls.259) Vistos, etc. 1. Tendo em vista a inércia do reclamado em cumprir a obrigação de fazer, intime-se novamente o reclamado, via DJE, para, no prazo de 05 dias, proceder as devidas anotações na CTPS da reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite global de R\$ 500,00. 2. Após, cumprida ou não a obrigação acima estipulada, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do feito, devendo a contadoria observar o cumprimento ou não da obrigação, para fins de aplicação da multa. Brasília, 24/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-30-59.2013.5.10.0007

Reclamante	Roberto Anderson Ribeiro da Costa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)

(fls.323) Vistos, etc. 1. Vista às reclamadas do recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo comum de 08 dias. 2. Intimem-se. 3. Decorrido o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT. Brasília, 24.01.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-55-38.2014.5.10.0007

Reclamante	Epaminondas Pereira
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Daske Promoções e Serviços Ltda - EPP
Reclamado	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

(fls.55) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia

28/03/2014, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 29 de janeiro de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-141-43.2013.5.10.0007

Reclamante	Julio César de Brito Junior
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

(fls.349)Vistos, etc. 1. Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo(a) Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-296-17.2011.5.10.0007

Reclamante	Ivanildo Lima Porto
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: 23825/DF)
Reclamado	Viação Novo Horizonte Ltda.
Advogado	PEDRO RISERIO DA SILVA(OAB: 9906/BA)
Reclamado	Viação Central Bahia de Transportes Ltda.
Advogado	PEDRO RISERIO DA SILVA(OAB: 9906/BA)

(fls.281) Vistos, etc. Intime-se novamente o reclamante, via postal e via DJE, para retirar o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Brasília, 24/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-306-95.2010.5.10.0007

Reclamante	Hélio Gregório da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

(fls.664) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de janeiro de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-375-93.2011.5.10.0007

Reclamante	Hellen Ismael da Silva Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda. (n/p Sr. Hebert Nascimento)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 9698-A/MA)

(fls.393) Vistos, etc. 1. Não há crédito incontroverso, razão pela qual indefiro a liberação de valores à reclamante. 2. Recebo o recurso interposto pelo 2º Reclamado, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 3. Publique-se no DEJT este despacho. 4. Após, subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região,

observando-se as formalidades legais. Brasília, 24/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-389-09.2013.5.10.0007

Reclamante Anderson Castro de Oliveira
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado MCM Pintura Ltda. - ME
Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: 592/A/DF)
Reclamado Via Engenharia Empreendimentos Imobiliários.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

(fls.98) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04995504-2. 2. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884/CLT, bem como o reclamante para informar nos autos o número de seu PIS.Brásilia, 27.01.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-469-75.2010.5.10.0007

Reclamante Roberto Vilar Junior
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

(fls.944) Vistos, etc. 1. O acordo de fls. 937 já foi devidamente adimplido. 2. Libere-se à Reclamada a guia acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 27 de janeiro de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-538-05.2013.5.10.0007

Reclamante Gerson Oliveira Matias Filho
Advogado DIANA PAULA VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 39414/DF)
Reclamado Central Service Turismo Ltda. - EPP
Advogado RODRIGO RAMOS ABRITTA(OAB: 31705/DF)

(fls.212) Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 23/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-568-45.2010.5.10.0007

Reclamante Robério Silva e Neves
Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES(OAB: 24791/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

(fls.791) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pelo 2º Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-853-33.2013.5.10.0007

Reclamante Felipe Matos da Silva Lima
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Nova Casa Distribuidora de Materiais de Construção Ltda. - ME
Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

(fls.72) Vistos, etc. 1. Apresente o Reclamante, no prazo de 10 dias, extrato da conta vinculada (FGTS) desde a sua admissão na Reclamada até seu desligamento. 2. Intime-se. Brasília, 28/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-923-50.2013.5.10.0007

Reclamante Katyelle Ligia Rodrigues Botelho
Advogado ROSILANE SILVA RESENDE(OAB: 36317/DF)
Reclamado Elizabete Rosso (nome fantasia Beth Rosso Escritório de Desing de Interiores)
Advogado FABIO DE SA BITTENCOURT(OAB: 25635/DF)

(fls.164) Ato(s) Ordinatório(s) - Art.162, §4º(CPC). Vistos, etc. 1.Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de janeiro de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-977-16.2013.5.10.0007

Reclamante Maria José Dias Soares
Advogado LUDMILA FERNANDES RABELO(OAB: 27073/DF)
Reclamado Valdete Francisco de Matos
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

(fls.81) Vistos, etc. 1. Revogo o despacho de fls. 80. 2. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamada. 3. Intime-se. Brasília/DF, 27 de janeiro de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1019-65.2013.5.10.0007

Reclamante Carlos Alberto da Rocha Bandeira
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

(fls.111) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intime-se.3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 24.01.14. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1115-80.2013.5.10.0007

Reclamante Rodrigo Correa Silva
Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)
Reclamado Cinemark Brasil S.A.
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

(fls.257/264) (...) CONCLUSÃO. Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que RODRIGO CORREA SILVA, move em face de CINEMARK BRASIL S.A. (Processo 7ª VT de Brasília/DF nº 1115/2013), DECIDO: a) extinguir, sem julgamento do mérito, o

pedido de condenação da reclamada na comprovação dos recolhimentos previdenciários durante todo o contrato de trabalho, nos termos do art. 267, IV, do CPC; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a reclamada a retificar a anotação da data de demissão na CTPS do reclamante, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamada, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado à condenação (art. 789, da CLT). Honorários periciais relativos à perícia de insalubridade, pelo autor, R\$ 1.192,46, dispensados diante da gratuidade da justiça, devendo a Secretaria observar os procedimentos necessários ao pagamento e a dedução de eventual valor antecipado. Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais. REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1118-40.2010.5.10.0007

Reclamante	João Aparecido Herculano
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Oi S.A. (Brasil Telecom S/A)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(fls.456) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pelo reclamante. 2. Após, remetam-se os autos à contadoria para manifestação sobre os embargos à execução e impugnação aos cálculos ofertados pelas partes. Brasília, 24/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1182-45.2013.5.10.0007

Reclamante	Dayane Santos de Carvalho
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

(fls.233/236) (...) CONCLUSÃO. Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que DAYANE SANTOS DE CARVALHO move em face de CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (Processo 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1182/2013), DECIDO julgar IMPROCEDENTES todos os pleitos formulados na exordial, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 358,95, calculadas sobre R\$ 17.947,53, valor dado à causa, isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1200-66.2013.5.10.0007

Reclamante	Sualison Souza Novaes
Advogado	FÁBIO MOREIRA DE SOUSA(OAB: 36071/GO)
Reclamado	Sadif Comércio de Veículos Ltda.
Advogado	EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB: 38698/DF)

(fls.131/1136) (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga improcedente o pedido formulado por SUALISON SOUZA NOVAES, em face da SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele

estivesse Ao reclamante foi deferida a justiça gratuita. Custas sobre o valor da causa, R\$ 33.072,01, no importe de R\$ 659,45 pelo reclamante, desde logo isento. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1216-20.2013.5.10.0007

Reclamante	Thatyara Thais Santos Xavier
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	lesb - Centro de Educacao Superior de Brasília Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

(fls.342) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela Reclamante, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 27 de janeiro de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1243-08.2010.5.10.0007

Reclamante	Sebastião Vilmar José Peixoto
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(fls.877) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos à execução ofertados pela reclamada. 2. Intime-se. Brasília, 28/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1253-18.2011.5.10.0007

Reclamante	Eduardo Charbel Felipe
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

(fls.611) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de janeiro de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1273-38.2013.5.10.0007

Reclamante	Ana Lúcia Monteiro de Lima
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

(fls.54) Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Tendo a reclamada cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 28/01/2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1292-44.2013.5.10.0007

Reclamante	Fagner Silva Valério
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.

Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

(fls.290) Vistos, etc. 1. A audiência designada para o dia 31/03/2014 fica antecipada para o dia 18/03/2014, às 09:45 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes, por seus advogados. Brasília/DF, 23 de janeiro de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1326-19.2013.5.10.0007

Reclamante Clayton Nunes Láu

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Ictus Construção Civil e Serviços Ltda - Me

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

(fls.103) intime-se o 2º Reclamado para vista, no prazo legal, do referido recurso ordinário. Brasília/DF, 23 de janeiro de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1332-26.2013.5.10.0007

Reclamante Natalício Mariano da Silva

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Ictus Construção Civil e Serviços Ltda. - ME

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

(fls.128) intime-se o 2º Reclamado para vista, no prazo legal, do referido recurso ordinário. Brasília/DF, 23 de janeiro de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1347-92.2013.5.10.0007

Reclamante Reginaldo Carneiro de Sousa

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Ictus Construção Civil e Serviços Ltda. - ME

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE BANHOS(OAB: 8123/DF)

(fls.118) Intime-se o 2º Reclamado para vista, no prazo legal, do referido recurso ordinário. Brasília/DF, 23 de janeiro de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1364-31.2013.5.10.0007

Reclamante Marcony Pereira Carvalho Junior

Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)

Reclamado Banco Bradesco S.A.

Advogado RAPHAEL AUGUSTO SILVA DE CARVALHO(OAB: 24128/PE)

(fls.266) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de janeiro de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1496-88.2013.5.10.0007

Reclamante Bruna da Silva Melo

Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. - PKS (nome fantasia Mc Donald's)

Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

(fls.88) Vistos, etc. 1. A Reclamante apresenta petição com proposta de acordo, porém, sem a assinatura do Reclamado. 2. Assim, intimem-se as partes para apresentarem proposta de acordo subscrita pelos patronos de ambas as partes, no prazo de 05 dias, sob pena de não homologação do referido acordo. 3. Decorrido o prazo sem o cumprimento do item supra, prossiga-se a execução. Brasília, 27/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1553-09.2013.5.10.0007

Impetrante Sindicato dos Empregados que exercem as funções de Auxiliares de Golfistas em Campo de Golfe, também Denominados Caddies no Estado de São Paulo - SINDICADDIES

Advogado MARIA JOSE GIANNELLA CATALDI(OAB: 66808/SP)

Aut. Coatora União Federal (Secretario das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho)

(fls.126) Vistos, etc. 1. Intime-se o impetrante para comprovar o pagamento das custas R\$ 20,00, no prazo de 05 dias. 2. Comprovado o pagamento supra referido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 28/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1585-82.2011.5.10.0007

Consignante SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)

Consignado SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)

(fls.249) intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 16.12.2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1651-96.2010.5.10.0007

Reclamante Luiz de Oliveira Gomes

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

(fls.1013) Vistos, etc. 1.Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos cálculos efetuados pelo Reclamado às fls. 973/993. 2. Intime-se. Brasília, 27/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1653-66.2010.5.10.0007

Reclamante Roberto Silva Mendonça

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN(OAB: 227304/SP)

(fls.1149) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante da petição interposta

pela reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 27/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1718-56.2013.5.10.0007

Reclamante	Geraldo Moreira dos Reis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	TAG Locações de Imóveis Ltda - ME
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.119) Vistos, etc. 1. Vista aos Reclamados, no prazo de 05 dias, da petição do reclamante. 2. Intime-se. Brasília, 24/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1755-83.2013.5.10.0007

Reclamante	Wermesson dos Santos Lima
Advogado	OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado	Rodoviário Goyaz Ltda.
Advogado	ANDERSON BARROS E SILVA(OAB: 18031/GO)

(fls.27) Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Tendo a reclamada cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 28/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1769-67.2013.5.10.0007

Consignante	GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda. - ME
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Consignado	Juliana Barreto Ferrugem

(fls.26) Vistos, etc. 1. Ante à certidão supra, homologo a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Custas pelo Consignante importe de R\$ 34,75, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 3. Intime-se. 4. Pagas as custas e decorrido o prazo recursal, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia e a declaração de pobreza, mediante cópia. 5. Após, ao arquivo definitivo. Brasília, 27.01.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1780-96.2013.5.10.0007

Reclamante	Camila Pereira Batista
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Lyon Investimentos Imobiliários Ltda.

(fls.39) Vistos, etc. 1. Ante os termos da petição de fls. 36/37, homologo a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 60,22, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia e a declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se a reclamante. 5. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Brasília, 28.01.14.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1798-54.2012.5.10.0007

Reclamante	Manoel Wagner Alvino Alves
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Ciatoy Brinquedos Ltda.
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)

(fls.198) Vistos, etc. 1. À vista da petição do Reclamado, considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04985725-3, até o limite do débito exequendo. 2. Intime-se o(a) Reclamado(a), para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 23/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-30300-42.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-303/2008-007-10-00.8

Reclamante	Maria do Livramento Aragão
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/O/DF)
Reclamado	Banco Santander Brasil S.A.
Advogado	RAFAEL CARVALHO MAYOLINO(OAB: 26342/O/DF)
Reclamado	Teletech Brasil Serviços S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/O/DF)

(fls.622) Vistos, etc. 1. Indefiro a solicitação do Reclamado, visto que tal numerário já foi liberado ao reclamado, conforme certidão de recebimento da guia de fl. 617. 2. Intime-se o Reclamado para ciência deste despacho e retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 28/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-43400-35.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-434/2006-007-10-00.3

Reclamante	Marco Aurélio de Andrade Barros
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS

(fls.559) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante do Ofício nº 01066/13, do Juízo deprecado e da decisão de Embargos à Execução interpostos pelo 2º Reclamado, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 27/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-54200-98.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-542/2001-007-10-00.1

Reclamante EDSONMERIO FRANCO DA COSTA
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Convibras Conservacao de Brasilia Ltda
Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA(OAB: 15618/DF)
Reclamado FERNANDO LEONY DE CASTRO

(fls.189) Vistos, etc. 1. Os autos encontram-se desarmados. 2. Intime-se o reclamante para ter vista no prazo de 10 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 28/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-58700-13.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-587/2001-007-10-00.6

Reclamante FRANCISCO AMAURI FRANCO DA COSTA
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Convibras Conservacao de Brasilia Ltda
Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA(OAB: 15618/DF)

(fls.175) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se o(a) Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 28/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-59500-41.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-595/2001-007-10-00.2

Reclamante IDALIA DIAS CUSTODIO
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Convibras Conservacao de Brasilia Ltda
Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

(fls.176) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se o(a) Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 28/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-101100-32.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1011/2007-007-10-00.1

Autor Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)
Réu Jose Antonio Feitoso
Advogado JOSE ALBINO MARQUES COELHO(OAB: 14294/PI)

(fls.103) Vistos, etc. 1. Nada a deferir, visto que o valor mencionado no despacho de fls. 97 pertencia ao reclamante e foi devidamente liberado. 2. Intime-se o autor. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 28/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-148500-71.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1485/2009-007-10-00.5

Reclamante Neuro Marcos Alberico

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

(fls.223) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 27/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-175900-76.1980.5.10.0007

Processo Nº RT-1759/1980-007-10-00.3

Reclamante DEUSDETE ANTONIO DOS SANTOS
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Jose Irineu Cabral

(fls.85) Vistos, etc. 1. Chamo o feito à ordem, revogando os atos praticados a partir de fls. 61, inclusive, à vista da certidão de fls. 28-verso, pela qual o advogado Renault Campos Lima (OAB/DF-4303) efetuou o recebimento da guia de fls. 23. 2. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho, devendo o Reclamante requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 27 de janeiro de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-182800-59.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1828/2009-007-10-00.1

Reclamante Roberto dos Santos Martins Ferreira
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Mundo Administração de Serviços de Mao de Obra Ltda. (n/p sócia Gertruda Lourinda Gomeze)
Reclamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - INCRA

(fls.303/309) (...) III DISPOSITIVO. Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ROBERTO DOS SANTOS MARTINS FERREIRA em face de MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA: Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a 1ª reclamada - MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA - a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decum, conforme se apurar em liquidação de sentença: salários vencidos referentes aos meses de maio e junho de 2009; saldo salarial de 26 dias de julho/2009; 3/12 avos de férias proporcional + 1/3; 130. salário proporcional (3/12 avos); vale transporte conforme postulado na alínea "e"; ticket alimentação nos termos da alínea "f"; multa do artigo 477, parágrafo 8o da CLT, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; liberação do FGTS eventualmente depositado, mediante alvará, garantindo-se a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização substitutiva; multa de 20% sobre o FGTS; multa da cláusula 65a da CCT no valor de R\$ 251,00 (50% do valor do piso da categoria cabineiro) e a multa da cláusula 22a da CCT, limitada a um salário do Reclamante; multa do artigo 467 da CLT, a incidir sobre os salários vencidos, saldo salarial, 130. salário e férias + 1/3; honorários assistenciais à base de 15% sobre o valor da condenação. Julgar

IMPROCEDENTES os pedidos face a 2ª reclamada - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA, liberando a reclamada dos pleitos formulados na exordial. Expeça-se alvará para liberação do FGTS, na forma da fundamentação.

Anotação de baixa na CTPS do autor, com data de 26.07.2009, pela 1ª Reclamada, sob pena de a Secretária o fazer. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal. Custas pelos reclamados no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade, sendo o INCRA isento do pagamento na forma do art. 790-A da CLT. Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, §2º, do CPC. Intimem-se as partes.

Nada mais. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho Substituta.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1257-21.2012.5.10.0007

Reclamante	Manoel Felix da Cunha
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Uni - Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	VERA LUCIA GASPAR JORGE(OAB: 35416/DF)
Reclamado	Fernando Bennati Salerno

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº29/2014

Liq. Exequente..... R\$ 9.238,77 (90,38%)
INSS Reclamante..... R\$ 167,23 (1,64%)
INSS Reclamado..... R\$ 418,09 (4,09%)
INSS Terceiros..... R\$ 121,25 (1,19%)
INSS SAT..... R\$ 41,80 (0,41%)
Custas do Processo: R\$ 188,12 (1,84%)
Custas Art.789..... R\$ 47,03 (0,46%)
Total Geral..... R\$ 10.222,29 Atualizado:28/02/2013

Decisão/Despacho de fls.: 158

Sócio(s): FERNANDO BENATI SALERNO - CPF - 150.170.468

-01.

O(a) Doutor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretária, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da executada acima indicado(s), para comparecerem à Secretária desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretária, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27 de JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1294-14.2013.5.10.0007

Reclamante	Valdilene Martins dos Santos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - Unidade Central DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº31/2014

Despacho de fls.: 151

A Excelentíssima Senhora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretária, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda., estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretária desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretária, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27 de JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1473-79.2012.5.10.0007

Reclamante	Adailton Manoel da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Niltomar de Oliveira
Reclamado	Irma Castelo Rodrigues

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº32/2014

Despacho de fls.: 78

A Excelentíssima Senhora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretária, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretária desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretária, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27 de JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1891-17.2012.5.10.0007

Reclamante Luis Alves Costa
Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda. - ME (a/c Eduardo)
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado Via Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado Eduardo dos Santos Vitorio Junior
Reclamado Marcus Rodrigues Paiva

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº33/2014

Total Geral.....:R\$ 32.129,17

Atualizado:30/09/2013

Decisão/Despacho de fls.: 146

A Doutora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do Reclamado/Executado, Marcus Rodrigues Paiva, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado/Executado e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, JANEIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-190200-27.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1902/2009-007-10-00.0

Reclamante Edilson Pereira Moreira da Silva
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado Engemarco Construção e Montagem Ltda - Me
Advogado ISRAEL MENDONÇA SOUZA(OAB: 00672/A/DF)
Reclamado Diamante Engenharia Ltda.
Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado TASSIANA ARAUJO TENORIO(OAB: 29126/DF)
Reclamado Clevison Antonio Ribeiro de Melo
Reclamado Oneyda Maria Borges

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº34/2014

Liq. Exequente.....:R\$ 167.193,41
Custas do Processo.....:R\$ 3.343,86
Custas Art.789.....:R\$ 638,46
Hon. Periciais.....:R\$ 4.018,31
Total do débito.....:R\$ R\$175.194,04
Atualizado:28/02/2013

Decisão/Despacho de fls.: 562

Sócio: Clevison Antônio Ribeiro de Melo

A Doutora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do sócio da executada acima indicado, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento do sócio da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28 de JANEIRO de 2014.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-37-14.2014.5.10.0008

Embargante Tripar Bsb Administradora de Cartões Ltda
Advogado JONAS MODESTO DA CRUZ(OAB: 13743/DF)
Embargado Sergio Ribeiro de Carvalho
Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do artigo 1.050, § 3º, do CPC, fica o embargado SÉRGIO RIBEIRO DE CARVALHO citado, por sua advogada constituída nos autos principais, Dra. VIVIANE BORGES PEREIRA OAB/DF 34.650, da oposição destes embargos de terceiro e para, caso queira, oferecer contestação no prazo de 10 dias, de acordo com o artigo 1.053 do CPC.

Caso não seja contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo embargado como verdadeiros os fatos narrados pela embargante, conforme artigo 803 do CPC.

PUBLIQUE-SE.

Brasília/DF, 22 de Janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91-82.2011.5.10.0008

Reclamante Rosania Correia Alencar
Advogado ERIVELTON SANTANA COSTA(OAB: 30006/DF)
Reclamado Lac Comercio de Confeccoes e Calcados Ltda
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

DESPACHO

Vistos.

À Contadoria para manifestação.

Em seguida, conclusos para julgamento dos embargos opostos.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília/DF, 28 de Janeiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95-22.2011.5.10.0008

Reclamante Jose Roberto Peres
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado Companhia de Telecomunicacoes do Brasil Central
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias.

Com a juntada da carteira, intime-se a Reclamada para, em igual prazo, proceder às anotações pertinentes, sob as penas da lei. Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas.

Com assinatura da carteira pela Ré, intime-se o Autor para vir retirá-la, em 5 (cinco) dias.

Cumpridas as determinações supra, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação, observando-se as modificações impostas nos v. Acórdãos de fls. 536/537 e 570/573.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz Titular 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-117-12.2013.5.10.0008

Reclamante Walina Cristina de Almeida Ferreira
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado Cleres de Oliveira Braganca - Me
Advogado ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)

Reclamado Vision - Comercial e Servicos Ltda. - Me
Advogado ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que ambas as partes possuem interesse mútuo na manutenção do contrato de trabalho e na reintegração da obreira, desnecessária se torna o cumprimento da medida por mandado, razão pela qual determino à reclamante que se apresente à reclamada para retorno às atividades e às partes para que apresentem termo de reintegração, devidamente assinado por ambas, especificando os dados quanto à data, horário e local do cumprimento da medida, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-130-11.2013.5.10.0008

Reclamante Byte Comercio de Informatica Ltda.
Advogado NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 9800/DF)
Reclamado Luiz Henrique de Sousa Moraes
Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos declaratórios da parte autora. Intimem-se as partes. Encerrada às 16:41 horas.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-185-59.2013.5.10.0008

Reclamante Nelci Silva dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Advogado SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)

Vistos os autos.

Em razão do teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 64-v), objeto da carta precatória nº 170/2013 expedida por esta MM 8ª VTB, intime-se o Exequente para ciência, bem como para que requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho Titular 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-245-32.2013.5.10.0008

Reclamante Kessia Natacha Siqueira Basto
 Advogado LUDMILA VAZ GIMENES(OAB: 33603/DF)
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia, Educação e Cultura - Faculdade Alvorada
 Advogado MARCIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 29336/DF)

Com a juntada da carteira, intime-se a Reclamada para, em igual prazo, proceder às anotações pertinentes, sob as penas da lei, bem como juntar as guias TRCT (FGTS) e CD (Seguro Desemprego), sob pena de responder por indenização equivalente. Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas.

Despacho**Processo Nº RT-255-76.2013.5.10.0008**

Reclamante Helena Costa Quadrelli
 Advogado ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)
 Reclamado Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do Df
 Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)

FUNDAMENTOS**EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE**

Conheço dos embargos de declaração, por atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

No primeiro ponto dos embargos, discute a parte autora acerca da natureza da condenação em danos morais, que pede seja declarada indenizatória.

Em atendimento ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a parcela danos morais, deferida em sentença, possui natureza indenizatória.

EX POSITIS, julgo:

PROCEDENTE, os presentes embargos declaratórios da reclamante, para declarar a natureza indenizatória da parcela danos morais deferida na sentença embargada.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 14h12min.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB

Despacho**Processo Nº RT-388-26.2010.5.10.0008**

Reclamante Fernando Xavier dos Santos
 Advogado JOSE UMBERTO CEZE(OAB: 8622/DF)
 Reclamado Wrc Comercio de Produtos Alimenticios Ltda.
 Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 29710/GO)
 Reclamado José Eronildo da Costa Miranda
 Reclamado Edson Felipe Ferreira
 Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

Decisão:“(…)Acolho a exceção de pré-executividade, determinando seja excluído dos cálculos a contribuição previdenciária referente a

“terceiros”, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Após o decurso de prazo, adéquem-se os cálculos e prossiga na execução.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-482-03.2012.5.10.0008**

Reclamante Jose Arimatéia Marques Morais Junior
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Ericsson Gestao e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de atualização e fixo o débito remanescente em R\$ 45.820,95, atualizado até 31/01/2014, com a dedução do depósito recursal.

Fica a reclamada CITADA PARA PAGAMENTO OU INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA, por seu patrono, no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 880 da CLT c/c artigo 652, § 4º, do CPC.

Decorrido o prazo, conclusos para BACENJUD, INCLUSÃO NO BNDT e, sucessivamente, RENAJUD.

Caso o BACENJUD não surta efeito, expeça-se carta precatória executória, com prioridade para veículos porventura informados pelo RENAJUD.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de Janeiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-505-12.2013.5.10.0008**

Reclamante Leyliane Marreiro da Costa
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Brasilia Local Moda Ltda - Epp

Vistos os autos.

Revogo o despacho anterior (fl. 36).

Intime-se a Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias.

Ante o paradeiro incerto da Reclamada, conforme certidão à fl. 34, anote a Secretaria a CTPS obreira.

Anotada a CTPS, intime-se a reclamante para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpridas as determinações acima, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular 8ª VT/DF

Despacho**Processo Nº RT-535-52.2010.5.10.0008**

Reclamante Joselita de Sena Santana
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO
FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO
JERONIMO(OAB: 19400/DF)

intime-se o exequente para indicar os meios necessários para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Data supra.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB

Despacho**Processo Nº RT-555-38.2013.5.10.0008**

Reclamante Wellington dos Santos Lima
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado Es Esquadrias de Aluminio Ltda - Me
Reclamado Cristal Mais
Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES(OAB: 27072/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 61 e ss., fixando o débito exequendo da Demandada em R\$ 16.701,98 na data de 31/12/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 61.

Cite-se a Executada mediante CE, conforme autorização preconizada pelo PGC deste Eg. Regional, (art. 238, § 1º). Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

APÓS, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso. Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular 8ª VT/DF

Despacho**Processo Nº RT-605-64.2013.5.10.0008**

Reclamante Amanda Tamirys Silva do Carmo
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Brasilcatto Comercio de Vestuarios Ltda - Epp
Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 4059/DF)

Vistos os autos.

Intime-se a Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias.

Com a juntada da carteira, intime-se o Réu para, em igual prazo, proceder às anotações pertinentes, sob as penas da lei.

Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas.

Com assinatura da carteira pelo Réu, intime-se a Autora para vir retirá-la, em 5 (cinco) dias.

Cumpridas as determinações supra, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular 8ª VT/DF

Despacho**Processo Nº RT-615-45.2012.5.10.0008**

Reclamante Francisco Leonardo Pereira da Silva
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

DECISÃO:

Vistos e examinados os autos.

Rejeito de plano a exceção de pré-executividade, visto que o depósito recursal já foi deduzido do valor da execução e não foi incluída na conta homologada o INSS-Terceiros.

Intime-se a reclamada para complementar a garantia da execução, em cinco dias, sob pena de considerar-se inexistentes bens da pessoa jurídica, ante as diligências já realizadas, e redirecionamento da execução em face do patrimônio pessoal dos sócios, na forma legal.

Publique-se.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho**Processo Nº RT-685-28.2013.5.10.0008**

Reclamante Valduino Luciano Steffens Rezzardi
Advogado LEONARDO FABRICIO DE RESENDE(OAB: 19516/DF)
Reclamado Churrascaria Fogo de Chao Ltda.
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: 14380/DF)

EX POSITIS, julgo:

IMPROCEDENTE, os pedidos da presente ação.

Custas pelo reclamante no valor de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 150.000,00.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 11h32min.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz Titular da 8ª VTB-DF

Despacho

Processo Nº RT-693-05.2013.5.10.0008

Reclamante	Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Shok Segurança Ltda - Me
Advogado	ELANE COSTA DO AMARAL(OAB: 36389/DF)
Reclamado	Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	JOAO LEONELHO GABARDO FILHO(OAB: 16948/PR)

DESPACHO

Vistos.

A restrição que incidia sobre o veículo mencionado foi retirada em 15/10/2013, por meio do RENAJD (fls. 72), razão pela qual não há providência a ser tomada.

Aguarde-se por mais cinco dias pela manifestação da reclamada.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de Janeiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-705-19.2013.5.10.0008

Reclamante	Lincon Divino Vieira de Oliveira
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	T a Bello Sono Indústria e Comércio de Camas e Colchões Ltda - Me
Advogado	MICHELLE DUARTE GOUVÊIA(OAB: 26952/DF)

EX POSITIS, julgo:

PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada T.A. BELLO SONO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAMAS E COLCHÕES LTDA, a anotar a CTPS do autor e pagar as parcelas deferidas na fundamentação acima que integra este Decisum.

Custas pela ré no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Encerrada às 15:02 horas.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB

Despacho

Processo Nº RT-715-63.2013.5.10.0008

Reclamante	Daniela Rodrigues Leal
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado	Agência Nacional de Telecomunicações

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo:

IMPROCEDENTE, os pedidos contra a ANATEL.

PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos da reclamatória, para condenar a TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA a retificar a CTPS da autora, entregar guias e pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum.

Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:28 horas.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-730-32.2013.5.10.0008

Reclamante Cristovao Moreira de Andrade
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Mgs Construção e Reformas Ltda.

EX POSITIS, julgo:

PROCEDENTE, em parte, os pedidos da presente ação, para condenar o reclamado MGS CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA, a pagar ao autor saldo de empreitada de R\$ 2.000,00.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 17:05 horas.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB

Despacho

Processo Nº RT-731-51.2012.5.10.0008

Reclamante Nilton Nunes dos Santos
Advogado FLAVIO ALVES DE LIMA(OAB: 24409/DF)
Reclamado Delta Construcoes Sa (em Recuperação Judicial)
Advogado GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a petição foi enviada por meio eletrônico e está assinada digitalmente apenas pelo advogado da reclamada, determino a presença em Cartório do reclamante e de seu advogado para subscreverem a peça e ratificarem os termos do acordo, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-862-89.2013.5.10.0008

Reclamante Barbara Paulino Sobrinho
Advogado CICERO DIOGO DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 35786/DF)
Reclamado Maria Lúcia Cavalcanti Faria da Cunha

Advogado

HELOISA RODRIGUES CAMARGO
FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)

EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da reclamatória. Custas pela reclamante no valor de R\$ 605,22, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.261,00. Dispensada. Intimem-se as partes. Encerrada às 15:36 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª VTB.

Despacho

Processo Nº RT-1040-72.2012.5.10.0008

Reclamante Rui Alexandre Tomaz Henriques
Advogado JACKELINE GUIMARÃES SANTOS(OAB: 23694/DF)
Reclamado Escae Consultores Associados e Participacoes Ltda
Reclamado Poli Casa Solucao Brasil Ltda
Advogado MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)
Reclamado Prolar Soluções Imobiliárias Ltda
Reclamado Master Construções e Incorporações Ltda
Reclamado Industria de Lajes Solucao Brasil Ltda
Reclamado Bscg Construcoes, Incorporacoes, Negocios Imobiliarios e Participacoes Ltda
Reclamado Br P Mercantil Serviços Financeiros
Reclamado Gp-Solucao Brasil Administracoes e Participacoes S/A
Reclamado Espobras - Construcao e Incorporacao Ltda.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

AOS RECLAMADOS: ... vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1092-68.2012.5.10.0008

Reclamante Torreceli Portela Moita
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Em razão da inércia da 1.ª reclamada em atender aos chamamentos judiciais, determino desde logo a anotação da CTPS autora pela Secretaria da Vara.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04988847-7 (fls. 102/3), observando os seguintes VALORES:

INSS Reclamante....: 518,23

INSS Reclamado.....: 4.259,21

INSS Terceiros.....: 1.074,07

I R P F.....: 193,82

Custas do Processo: 770,44

Custas Art.789.....: 192,61

Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Sr(a). Washington Luis Silva dos Santos, CPF Nº 026.273.911-94;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de

cálculo R\$ 18.000,08, número de meses RRA: 9 (nove);
6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo DEFINITIVO.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 12 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1141-12.2012.5.10.0008

Reclamante	Julio Cezar da Silva Machado
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR COSTA(OAB: 10667-E/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1265-92.2012.5.10.0008

Reclamante	Guilherme Duarte de Menezes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos os autos.

Manifeste-se a Demandada sobre a impugnação do Reclamante, na forma da Lei.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1305-74.2012.5.10.0008

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Stl - Servicos de Instalacoes Eletricas, Telefonica e Logica Ltda

Reclamado	Irazita Francisco da Silva
Reclamado	Tamires Nunes Henrique

Vistos.

Ante o teor das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para ciência, bem como para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1315-84.2013.5.10.0008

Reclamante	Adalgisa Vieira dos Santos Goncalves
Advogado	THARLEY SOARES FERREIRA(OAB: 36374/DF)
Reclamado	Lavanderia Pelicano Ltda
Advogado	NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)
Reclamado	TI Sistemas de Lavanderia Ltda
Advogado	NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)

Vistos os autos.

Intime-se a Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias.

Com a juntada da carteira, intime-se Reclamada, para, em igual prazo, proceder às anotações pertinentes, sob as penas da lei, bem como juntar as guias TRCT (FGTS) e CD (Seguro Desemprego), sob pena de responder por indenização equivalente.

Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas.

Com assinatura da carteira pela Ré, intime-se a Autora para vir retirá-la, em 5 (cinco) dias.

Cumpridas as determinações supra, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1331-72.2012.5.10.0008

Reclamante	Samara Menezes Amaral
Advogado	RICARDO ROESCH MORATO FILHO(OAB: 30354/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794- B/MT)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada a anotar a CTPS da reclamante, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1395-53.2010.5.10.0008

Reclamante Francisco Felix Teixeira Filho
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 979 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 867.722,92, na data de 30/06/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 979.

Convolto em penhora os depósitos recursais realizados nos autos até o limite do débito.

DETERMINO à Caixa Econômica Federal a transferência do saldo integral dos depósitos recursais recolhidos em 11/03/2011, 18/07/2011, 07/11/2011 e 25/11/2011, nos valores de R\$ 5.900,00 (Fl. 767), R\$ 5.900,00,00 (Fl. 820), R\$ 12.600,00 (Fl. 854) e R\$ 6.300,00 (Fl. 901), respectivamente, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, na forma da lei, informando-nos posteriormente.

Com a resposta do banco, atualizem-se os cálculos com dedução do valor transferido.

Em seguida, determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Após, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso.

Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: DÉBITO REMANESCENTE C/ DEDUÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL - R\$ 862.664,18, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2013

Data supra.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-1413-40.2011.5.10.0008

Reclamante Rubens Koiti Takenaka
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)

Reclamado

Advogado

Banco do Brasil Sa

MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao reclamante, prazo de 60 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 18 de Dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1427-53.2013.5.10.0008

Reclamante Rayka Ferreira Ramos
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Sudorest Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Advogado JUAN PABLO LONDOÑO MORA(OAB: 15005/DF)

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre as alegações da perita, prazo comum de cinco dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1427-68.2011.5.10.0008

Reclamante Bruno Goncalves dos Santos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

Decisão: "(...)Ante o exposto, ADMITO E ACOLHO a exceção de pré-executividade ofertada pela 1ª executada, ao instante em que determino a suspensão dos atos executórios e a remessa de ofício ao MM. Juízo em que se processa a recuperação judicial informando do crédito do exequente e da União, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intime-se a AGU via convênio Brasília, 21 de janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar da 8ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1513-58.2012.5.10.0008

Reclamante Manuela Gomes Moureira
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Spot Promocoos, Eventos e Merchandising S/C Ltda
Advogado LUIZ FELICIO JORGE(OAB: 180389/SP)

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de atualização e fixo o débito remanescente em R\$ 7.323,97, atualizado até 31/01/2014, com a dedução do depósito recursal.

Fica a reclamada CITADA PARA PAGAMENTO OU INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA, por seu patrono, no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 880 da CLT c/c artigo 652, § 4º, do CPC.

Decorrido o prazo, conclusos para BACENJUD, INCLUSÃO NO BNDT e, sucessivamente, RENAJUD.

Caso o BACENJUD não surta efeito, expeça-se carta precatória executória, com prioridade para veículos porventura informados pelo RENAJUD.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de Janeiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1522-83.2013.5.10.0008

Reclamante Fernanda Marta Soares Gomes
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado Spasso Verdi Jardinagem e Paisagismo Ltda - Epp
Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS e para informar se há saldo de FGTS em sua conta vinculada, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de Janeiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1535-19.2012.5.10.0008

Reclamante Eduardo Pedro de Moraes
Advogado FERNANDO CESAR EVANGELISTA DA SILVA(OAB: 34488/DF)
Reclamado J.A. de Souza - Serralheria - Me
Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
Reclamado Jose Antonio de Souza

Vistos os autos.

À Secretaria para juntar ao feito relatório expedido pelo CNE a respeito da atual situação da Demandada, demonstrando inclusive quem são seus sócios e respectivos endereços, conforme convênio formalizado pelo TRT 10ª Região com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Após, determino a desconsideração da personalidade jurídica da Demandada e inclusão de seus sócios no polo passivo da executória, com base no art. 50 do Código Civil e 28 do CDC, aplicados aqui de forma subsidiária, citando-os, via postal, conforme autorização preconizada pelo PGC deste Eg. Regional (art. 238, § 1º).

O endereço a constar do sistema e que será utilizado para citação dos devedores será aquele cadastrado na RECEITA FEDERAL/SERPRO, na forma de praxe.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome dos sócios-executados.

Após, determino a inclusão do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST (inclusão no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito).

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns) em caso de sucesso.

Havendo sucesso na pesquisa RENAJUD, expeça-se CP/mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados.

Se inexitosas as diligências acima, intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1539-56.2012.5.10.0008

Reclamante Raissa Laísia dos Santos Mascarenhas
Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Altamir da Costa e Silva - Me
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Box 2 Zero 4 Lanches e Conveniencias Ltda - Me
Advogado VICENTE DE PAULO BARROS PEGORARO(OAB: 01555/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1552-89.2011.5.10.0008

Reclamante	Regina Ferraz Lacerda
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos.

A diligência solicitada pela autora já foi efetivada e, até o momento, não há resposta.

Por outro lado, a autora não cumpriu o despacho de fls. 321.

AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1615-46.2013.5.10.0008

Reclamante	Valnei Wagner Santos de Souza
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Serviços e Empreendimentos Ltda
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	União Federal (Esaf Ministério da Fazenda)

EX POSITIS, julgo:

IMPROCEDENTE, a ação contra a UNIÃO FEDERAL.

PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada DELTA LOC. DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, a pagar ao autor multa do art. 477, § 8º, da CLT e diferença de FGTS de junho/2013, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum.

Custas pela 1ª ré no valor de R\$ 18,00, calculadas sobre R\$ 900,00.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Encerrada às 15:52 horas.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB

Despacho

Processo Nº RT-1659-70.2010.5.10.0008

Reclamante	Marize das Gracas Caixeta
Advogado	MARIZE DAS GRAÇAS CAIXETA(OAB: 7120/DF)
Reclamado	Tripair Bsb Administradora de Cartoes Ltda
Advogado	JONAS MODESTO DA CRUZ(OAB: 13743/DF)

DECISÃO

Vistos.

Considerando que a inclusão da sociedade empresária TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA no polo passivo desta execução fundamenta-se em assunção da dívida oriunda deste feito em acordo firmado nos autos de processo cível, cujo negócio jurídico não foi anulado e está em vigor, e por não vislumbrar a existência de matéria de ordem pública que a justifique, REJEITO LIMINARMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA.

Deverá a executada garantir o Juízo e, caso queira, questionar a execução por meio dos cabíveis embargos, conforme artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1673-49.2013.5.10.0008

Reclamante	Raimundo Marcelo Quaresma Caland Dourado
Advogado	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	Plano Tecnologia em Revestimento Ltda - Me
Advogado	MARIO ALBERTO FERREIRA BARBOSA(OAB: 36285/DF)

DESPACHO

Vistos.

Apesar das alegações do reclamante, não há como atender ao seu requerimento, porquanto a pauta de audiências desta Vara está sobrecarregada, não havendo espaço para antecipação de audiência.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Brasília/DF, 23 de Janeiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1685-97.2012.5.10.0008

Reclamante	Maycon Richard do Nascimento
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
Reclamado	Leandro Jose Leal - Epp
Reclamado	Leandro Jose Leal

Vistos.

Uma vez frustrada a diligência empreendida perante o BACEN JUD, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST (inclusão no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito). DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica do Demandado para inclusão do sócio (LEANDRO JOSÉ LEAL) no polo passivo da executória, com base no art. 50 do Código Civil e 28 do CDC, aplicados aqui de forma subsidiária, citando-os pela via postal, conforme autorização preconizada pelo PGC deste Eg. Regional (art. 238, § 1º).

O endereço a constar do sistema e que será utilizado para citação dos devedores será aquele cadastrado na RECEITA FEDERAL/SERPRO, na forma de praxe.

EM CASO DE INSUCESSO NA CITAÇÃO PELA VIA POSTAL, AUTORIZO DESDE LOGO A CITAÇÃO DOS SÓCIOS VIA EDITAL. Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome dos sócios-executados.

Após, determino a inclusão do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST (inclusão no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito).

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns) em caso de sucesso. Havendo sucesso na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados. Se inexitosas as diligências acima, intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

Brasília, 9 de dezembro de 2013.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1694-93.2011.5.10.0008

Reclamante	Elias Augusto Ribeiro
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araújo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araújo

DECISÃO

Vistos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Não há custas processuais ou contribuições previdenciárias e fiscais a serem executadas.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Requisite-se o mandado expedido, ressaltando-se que na hipótese de descumprimento do acordo, o mandado será devolvido para o devido cumprimento.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de Janeiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1723-75.2013.5.10.0008

Reclamante	Ivoneide Fernandes da Silva
Advogado	LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO

Vistos.

Considerando a presença dos pressupostos de admissibilidade, RECEBO O RECURSO do reclamante.

Intime-se a 1ª reclamada para contrarrazões, prazo de oito dias, por edital.

Em seguida, intime-se a FUB, por meio da PRF1, para contrarrazões, prazo de 16 dias.

Após, ao TRT.

Publique-se, para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 28 de Janeiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1725-45.2013.5.10.0008

Autor Sandra Alves Teles da Cruz
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Réu A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda

EX POSITIS, julgo:

EXTINTA,a ação cautelar, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

Custas pelo requerente no valor de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100.000,00. Dispensados.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:09 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1733-27.2010.5.10.0008

Reclamante Maria Guimaraes Morais
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamado para cumprimento das obrigações de fazer e apresentação da conta de liquidação, prazo de 30 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de Janeiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1750-92.2012.5.10.0008

Embargante Marcia Nardelli Monteiro de Castro
Advogado LUCIA MOREIRA RAMALHO(OAB: 17644/DF)
Embargado Raimundo Silvio Magalhaes de Souza
Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI(OAB: 12250/DF)

DESPACHO:

Vistos e examinados os autos.

Verifico que a sentença extintiva desta ação fundou-se no fato de que a embargante não teria indicado corretamente o polo passivo da demanda, o que culminou com o indeferimento da petição inicial dos presentes embargos de terceiro, na forma do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Em face da sentença de extinção, a Autora apresentou recurso ordinário (fls. 28/30), e desde então tem a Secretaria do Juízo

procurado notificar o embargado, sem êxito.

Ora, se o motivo da extinção do feito é exatamente o defeito da peça exordial quanto à qualificação do polo passivo, revela-se contrassenso tamanho empenho do Juízo em realizar diligências que antecipadamente já julgou sabedor da ineficácia, de modo que os autos desaguaram em lamentável descarrilhamento.

Assim, chamo o feito à ordem e determino o processamento do apelo sem a manifestação da parte embargada.

Por oportuno, ante o princípio da fungibilidade recursal, recebo o recurso ordinário da Autora como agravo de petição, ao instante em que verifico que o apelo é tempestivo, foi assinado por procurador habilitado nos autos e foi dispensado o recolhimento das custas. Certifique a Secretaria a atual situação do processo principal (00926/2007-008).

Após, subam os autos para o exame do apelo apresentado.

Publique-se.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho

Processo Nº RT-1765-27.2013.5.10.0008

Reclamante Domingos Januario da Costa Neto
Advogado WANYA MARIA NASCIMENTO CARDOSO(OAB: 38547/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

EX POSITIS, julgo:

PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada DINAMICA ADM. SERVIÇOS E OBRAS LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos.

Custas pela ré no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 16:22 horas.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB

Despacho

Processo Nº RT-1831-41.2012.5.10.0008

Reclamante Romero Nogueira Duarte
Advogado CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: 31492/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

DESPACHO

Vistos.

A Oficial de Justiça ELIANA MARA MARQUES GUIMARÃES informa, em sua certidão, que conseguiu contato com o executado, o qual inclusive teria agendado data para remoção do veículo.

A Oficial de Justiça LUCIA PINHEIRO DE CARVALHO solicitou redistribuição para a Oficial ELIANA a fim de confirmar as alegações sobre o paradeiro do imóvel, porém, o mandado foi devolvido sem o complemento das informações.

Por tal razão, determino nova remessa eletrônica do mandado n. 1.925/2013, acompanhado de cópias deste despacho e das certidões formuladas para que a Oficial ELIANA informe se logrou êxito na localização do executado e, em caso positivo, deverá se dirigir pessoalmente à sede do depósito do leiloeiro JORGE FRANCISCO para que este seja intimado a assumir o encargo de depositário do veículo e providenciar a remoção.

Publique-se, para ciência das partes.

Brasília/DF, 27 de Janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1875-26.2013.5.10.0008

Reclamante	Dayse Nayara Santos Lobato
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Braceo Brasil - Construtora e Empreiteira

Vistos.

Nada a deferir, eis que a guia comprobatória do pagamento referente à primeira parcela do acordo, encontra-se autuada nos autos.

Publique-se para ciência da Autora.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho Titular 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-1881-04.2011.5.10.0008

Reclamante	Luiz Carlos da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento.

Expeça-se alvará para saque do FGTS, ficando o reclamante intimado a receber o documento no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2060-64.2013.5.10.0008

Reclamante	Jocione Pereira Basto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi

DESPACHO:

Vistos e examinados os autos.

Indefiro o pedido de redistribuição do feito, com espeque nos mesmos fundamentos adotados pelo MM. Juízo Distribuidor, inclusive porque os argumentos da parte (fls. 35/36) são insuficientes para suplantar a exigência legal, inclusive a preservação do princípio do juiz natural.

Ademais, é juridicamente possível o arresto ou reserva de créditos junto ao MM. Juízo da 11ª Vara do Trabalho, dada a concentração dos créditos aportados pelas tomadoras de serviço nos autos 0001370-20-2013-5-10-0011, como informado pelo autor.

Publique-se.

Após, retornem conclusos para inclusão do feito na pauta de inauguais.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho Titular
8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho

Processo Nº RT-2063-53.2012.5.10.0008

Reclamante	Marcus Vinicius Valente de Oliveira
Advogado	PAULO HENRIQUE BUFFON(OAB: 37637/DF)
Reclamado	Comercial Bernardo Transportes e Servicos Ltda - Me
Advogado	TÂMARA KELLY LUCENA QUIXABEIRA(OAB: 30359/DF)

DESPACHO

Vistos.

Fica a reclamada intimada a retificar a CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença, prazo de cinco dias.

Caso haja descumprimento da obrigação de fazer, fica já fixada multa de R\$ 500,00, que será incluída na conta de liquidação.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de Janeiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2255-83.2012.5.10.0008

Reclamante Sonia Maria Ramalho da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Qualy Serviços Gerais Ltda

Vistos os autos.

Intime-se NOVAMENTE a Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias.

Ante o paradeiro incerto da Reclamada, anote a Secretaria a CTPS obreira.

Anotada a CTPS, intime-se a reclamante para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpridas as determinações acima, ao cálculo para consolidação da conta de liquidação.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho Titular 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-2305-12.2012.5.10.0008

Reclamante Jose Geraldo da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Life Defense Seguranca Ltda
Advogado EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)

EX POSITIS, julgo:

EXTINTA, a reclamation quanto as parcelas anteriores a 10.12.2007, porque fulminadas pela prescrição parcial, art. 269, IV, do CPC.

PROCEDENTE, os pedidos da presente ação, para condenar a reclamada LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, a pagar reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum.

A reclamada deve pagar honorários assistenciais de 10% sobre o valor da condenação.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 11h50min.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-2355-38.2012.5.10.0008

Reclamante Adauto Tameirao Machado
Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO(OAB: 15641/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado

ANE CAROLINA DE MEDEIROS
RIOS(OAB: 14543/DF)

DECISÃO:

Vistos e examinados os autos.

Com espeque no § 3ª, do art. 790, da CLT, defiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante, visto que preenchidos os requisitos legais, dispensando-o do recolhimento das custas processuais.

Publique-se.

Arquive-se os autos em definitivo, com as baixas pertinentes.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-2395-20.2012.5.10.0008

Reclamante Jose Adilson Portes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos os autos.

Intime-se a Demandada para, em 30 (trinta) dias, incorporar ao contracheque do obreiro a gratificação de função, na forma deferida no v. Acórdão de fls. 239/242, sob pena de multa a ser arbitrada ao Juízo, pelo descumprimento da obrigação de fazer.

Cumprida a determinação, concedo o prazo de 10 (dez) dias à Ré para juntar ao feito as fichas financeiras que propiciarão a elaboração da conta de liquidação.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho Titular 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-2500-66.1990.5.10.0008

Processo Nº RT-25/1990-008-10-00.5

Reclamante ANTONIO CORIOLANO NETO
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Associacao de Pesq Assist e Ensino das Doencas Malignas
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)

Vistos.

Considerando os termos da certidão acima, intime-se o exequente para impulsionar a execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho Titular 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-22800-58.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-228/2004-008-10-00.8

Reclamante	MARCOS ANDRE FERREIRA DE VASCONCELOS
Advogado	WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)
Reclamado	Veg Seguranca Patrimonial Ltda
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: 12099/DF)
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros
Reclamado	João Emílio Falcão Costa Neto (Terceiro Interessado)
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado	Vera Lúcia de Oliveira Braz (TERCEIRO INTERESSADO)
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO(OAB: 02203/DF)

Decisão: "(...) CONCLUSÃO:

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO em face da Embargante VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. por ilegitimidade ativa, ADMITO E CONHEÇO os embargos em relação ao Embargante COSME BANDEIRA NEGREIROS e, no mérito, ACOELHO os embargos e DECLARO A NULIDADE ABSOLUTA DA PENHORA REALIZADA, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelos embargantes de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo para agravo, levante a constrição do bem e oficie-se ao Cartório para cancelamento do Registro da Penhora.

Brasília, 21 de janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho
Substituta Auxiliar da 8ª Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89700-67.1997.5.10.0008

Processo Nº RT-897/1997-008-10-00.0

Reclamante	CARLOS FELINTO PEREIRA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	ALCON CONSTRUCOES LTDA
Reclamado	CONAL CONSTRUCOES LTDA
Reclamado	Luciano Francisco de Oliveira Moraes
Reclamado	Fabio Nascimento de Souza
Reclamado	Valsuir Rodrigues Galvao
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)

Vistos.

Considerando que as partes firmaram acordo nestes autos, devidamente homologado pelo Juízo, INFORMO ao gerente da agência n. 3920 que ESTÃO AUTORIZADOS a receber os valores depositados referentes ao processo em epígrafe qualquer um dos advogados ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB/DF n. 26.888, ou ROBSON FREITAS MELO OAB/DF n. 1.982.

Fica o reclamante, por seu patrono, intimado a receber o alvará no prazo de cinco dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Aguarde-se a quitação do acordo e a comprovação do recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias pelo prazo de 60 dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-92500-48.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-925/2009-008-10-00.3

Reclamante	João Bezerra Diniz
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/O/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DECISÃO:

Vistos e examinados os autos.

Rejeito a impugnação da PREVI ao perito designado pelo Juízo, por falta de amparo legal, além do que não vislumbro a necessidade de formação técnica específica em contabilidade atuarial, visto que não se trata de estabelecer regras de benefícios, mas cumprir aquelas definidos no regramento estabelecido pela PREVI, certamente elaboradas por contadores com o perfil técnico exigido na presente impugnação, e objeto da condenação.

Publique-se.

Intime-se o perito na forma determinada (fl. 532).

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho

Processo Nº RT-94200-59.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-942/2009-008-10-00.0

Reclamante	Rejane Figueiredo Nepomuceno Bueno
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista à reclamante, para manifestação sobre os expedientes de fls. 775/776 e da impugnação do Banco do Brasil, e à PREVI para manifestação sobre as impugnações do reclamante e do Banco do

Brasil, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100200-80.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-1002/2006-008-10-00.6

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ELIZABETH HOMSI(OAB: 20467-A/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista à reclamante, prazo de cinco dias.

Concedo ao reclamado mais 15 dias exclusivamente para apresentação dos cálculos.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-101200-18.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-1012/2006-008-10-00.1

Reclamante	Thiago Calmon Fernandes Bortolini
Advogado	FERNÃO COSTA(OAB: 18283/DF)
Reclamado	Oliveira Neves Advocacia e Consultoria Jurídica. - Me
Advogado	GUILHERME DENIZO PASCHOAL(OAB: 232566/SP)
Reclamado	Newton Jose de Oliveira Neves

Vista ao exequente em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-106500-24.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1065/2007-008-10-00.3

Reclamante	Querubina Aires Cabral Neta
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: 12919/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

Vistos.

Elimino a via de saque do alvará n. 1.469/2013.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920.042.04993031-7, observando os seguintes VALORES:

INSS Reclamante...: 1,89

INSS Reclamado....: 5,44

Hon. Advocatícios.: 248,46

Crédito líquido do exequente: SALDO REMANESCENTE.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA OAB/DF 21.302.

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Fica o reclamante intimado para receber o alvará no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-109900-12.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1099/2008-008-10-00.9

Reclamante	Carlos Eduardo Pigini
Advogado	ADILSON MAGALHÃES DE BRITO(OAB: 12111/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/O/DF)

Decisão "(...) CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conheço a impugnação e os embargos à execução e, no mérito, rejeito ambos, ao instante em que homologo o laudo pericial e a conta de consolidação elaborada pela SECAL, fixando o valor da execução em 30.06.2013, em R\$ 1.164.525,40 (hum milhão, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), observados os parâmetros e recolhimentos do resumo de cálculo de fl. 1120, inclusive os honorários periciais no valor de R\$ 6.049,22, tudo nos termos da fundamentação.

Considerando que o valor foi penhorado nos autos (fls. 1125), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em favor do Perito para recebimento de seus honorários atualizados até a data do levantamento, intimando-o para recebimento.

Custas pelo embargante de R\$ 44, 26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 21 de janeiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular

8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho

Processo Nº RT-115200-57.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-1152/2005-008-10-00.9

Autor	Washington Nepomuceno Cunha
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR(OAB: 17849/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao Banco do Brasil acerca do requerimento de liberação de valor alegado como incontroverso pelo reclamante, implicando a ausência de objeção expressa em concordância e liberação do crédito informado a fls. 2.340-v.

Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de Janeiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121500-50.1996.5.10.0008

Processo Nº RT-1215/1996-008-10-00.5

Reclamante	JOAO BOSCO ROSENDO DOS SANTOS
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Reclamado	Abelardo Gomes Ferreira Filho

Vistos os autos.

Em razão da certidão acima, intime-se o Reclamante para indicar o correto endereço do Reclamado para fins de citação ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-141500-17.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1415/2009-008-10-00.3

Reclamante	Wendel Marques Lino
Advogado	LUCIMAR ROBERTO DE LIMA(OAB: 12536/DF)
Reclamado	Headway Squash e Fitness Academia Esportiva Ltda - ME.

Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)
Reclamado	Bunny Gustave Persijn
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)
Reclamado	Erick Persijn

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1000114905237, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 24.036,87 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 13.740,97

INSS Reclamante....: 295,88

INSS Reclamado.....: 841,86

INSS Terceiros.....: 2.883,89

Custas do Processo: 48,77

Custas Art.789.....: 100,81

FGTS Deposito.....: SALDO REMANESCENTE

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUCIMAR ROBERTO DE LIMA, OAB Nº 12536/DF, CPF Nº 28300009191;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Exclua-se a reclamada do BNDT.

Desconstituo a penhora de fls. 358. Intime-se o fiel depositário, via postal.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Retire o autor a sua via no prazo de cinco dias.

Após a comprovação dos recolhimentos e do saque do alvará e das demais determinações supra, conclusos os autos para recolhimento do remanescente a título de FGTS e liberação do excedente aos reclamados, por meio do crédito depositado na CEF. Publique-se. Brasília, 28 de janeiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-164300-39.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1643/2009-008-10-00.3

Reclamante	Francisco de Assis Santos
Advogado	MAURICIO GIESELER DE ASSIS(OAB: 24847/DF)
Reclamado	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao autor da impugnação da reclamada, prazo de cinco dias.

Em seguida, à Contadoria para manifestação.

Após, conclusos para julgamento.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Janeiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-56-20.2014.5.10.0008

Reclamante	Roseli Alves
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/3/2014 às 8h15min horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 29, JANEIRO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-251-70.2012.5.10.0009

Reclamante	Isleine Braz da Silva

Advogado	REGINALDO MARTINS COSTA(OAB: 7240/GO)
Reclamado	Fundacao Zerbini
Advogado	MERCIA INGRID DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 22021/DF)
Reclamado	Distrito Federal Secretaria de Saude

"Anotar-se o primeiro advogado indicado no substabelecimento retro. Intime-se o reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-689-62.2013.5.10.0009

Reclamante	Josevaldo Nascimento Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Oba Hortifrutti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

Recebo os quesitos apresentados pela reclamante

Quanto ao acompanhamento do reclamante aos trabalhos, autorizo apenas na condição de informante, podendo esclarecer eventuais dúvidas do (a) Sr. (a) Perito (a) designado (a).

Não há previsão legal para acompanhamento de advogado nos trabalhos da perícia.

Publique-se para ciência das partes.

Aguarde-se o início dos trabalhos periciais.

Despacho

Processo Nº RT-762-68.2012.5.10.0009

Reclamante	Antonia de Souza Filha
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

"Concede-se à executada a devolução do prazo para oposição de embargos à execução.

Prazo e fins legais." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-852-13.2011.5.10.0009

Reclamante	William Rodrigues dos Santos
Advogado	MÁRCIA RODRIGUES BOAVENTURA SILVA(OAB: 33239/DF)
Reclamado	Bs Construtora S.A.
Advogado	MAURO DA SILVA ANDRIESKI(OAB: 10925/B/MT)

"Intime-se a reclamada para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1361-41.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisco Maico da Cruz Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - INTEGRA
Advogado	MARIA IZADORA ALVIM SOUZA BITTAR(OAB: 27829/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Não há como homologar o acordo proposto, uma vez que a petição não se encontra

assinada pelo advogado da reclamada com poderes para transigir. Pretendo a homologação, deverão as partes apresentar nova petição desta feita assinada por profissional qualificado para tanto, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1470-84.2013.5.10.0009

Reclamante Filipe Rainier de Padua Portillo
Advogado VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: 36428/DF)
Reclamado Hospital Santa Luzia S A
Advogado MAIRA LIMA DE ALMEIDA(OAB: 21767/DF)

Recebo os quesitos apresentados pelo reclamante

Quanto ao acompanhamento do reclamante aos trabalhos, autorizo apenas na condição de informante, podendo esclarecer eventuais dúvidas do (a) Sr. (a) Perito (a) designado (a).

Não há previsão legal para acompanhamento de advogado nos trabalhos da perícia.

Publique-se para ciência das partes.

Aguarde-se o início dos trabalhos periciais.

Despacho

Processo Nº RT-1898-37.2011.5.10.0009

Reclamante Empresa de Assistencia Tecnica e Extensao Rural do D F
Advogado DENISE ANDRADE DA FONSECA(OAB: 13098/DF)
Reclamado Renata Silva Aguiar Amor

Despacho "Vistos, etc.Em face a certidão supra, intime-se o exequente para fornecer meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento provisórios dos autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1923-79.2013.5.10.0009

Reclamante Jose Germano dos Santos
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Portal do Sol Incorporacao Ltda
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda

Considerando-se tratar-se de polo passivo composto por três reclamadas e tendo

todas as notificações sido devolvidas com a informação de mudou-se, indefere-se a expedição

de mandado, vez que o reclamante não indica o novo endereço de nenhuma delas ou

esclarece qual delas estaria fechada temporariamente.

Concede-se novo prazo para que o autor emende a inicial, sob pena de indeferimento.

Despacho

Processo Nº RT-1950-96.2012.5.10.0009

Reclamante Ivaldo Geraldo de Melo Junior
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado Diana Nizam Salam - Epp (Sidera Stone)
Advogado ANTONIO AUGUSTO NEVES HALLIT(OAB: 38907/DF)

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em:

Total da execução R\$ 33.533,45 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 29.967,23

INSS Reclamante....: 823,96

INSS Reclamado.....: 1.793,15

INSS SAT.....: 179,33

Custas do Processo: 615,82

Custas Art.789.....: 153,96

2 Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em 15 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-2043-25.2013.5.10.0009

Reclamante Rayanne Christine Jesus Silva
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União (Stf)

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Unirio

Manutencao e Servicos Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição

inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do

RECLAMADO Unirio Manutencao e Servicos Ltda, sob pena de extinção do processo

sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-2093-51.2013.5.10.0009

Reclamante Sebastiao Sousa Vieira
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Magno César da Justa Mora

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Magno César da Justa Mora retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Magno César da Justa Mora, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-61300-20.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-613/2009-009-10-00.6

Reclamante Augusto Cesar Tavares de Sousa
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vista ao(à) Exequente dos embargos à execução opostos pelo 1º Executado para manifestação em 05 (cinco) dias.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-73200-34.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-732/2008-009-10-00.8

Reclamante Célio Lopes Urani
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/T/DF)

Reclamado Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

"Intime-se a reclamada para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se por mais 60 dias pela transferência mencionada no despacho de fl. 552." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-79200-21.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-792/2006-009-10-00.9

Reclamante Moises Moreira dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado COMPANHIA DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: 13789/DF)
Reclamado Coletah Comércio e Serviços Ltda
Reclamado G.A. Participações e Serviços S/C Ltda

"Intime-se a segunda reclamada CEB Distribuição S/A, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-188900-88.1990.5.10.0009

Processo Nº RT-1889/1990-009-10-00.0

Reclamante Antonio de Padua Nunes da Silva
Advogado ALDENS DA COSTA MONTEIRO(OAB: 3417/DF)
Reclamado Presidencia da Republica(Seplan)

Despacho Visto, etc.

Tendo em vista o levantamento de valores pelo Exequente conforme recibo de fl. 308 - verso, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os presente autos definitivamente.

Data Supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-25-94.2014.5.10.0009

Reclamante Ieler Ferreira Ribeiro
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/04/2014 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Associação de Ensino Alvorada, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/04/2014 08h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

SANDRA BARBOSA OLIVEIRA

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-44-97.2014.5.10.0010

Consignante Construtora Rv Ltda
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Consignado Renato Moreira dos Santos

Despacho de fls.24: Fixo o prazo de 48 horas para que a consignante efetue o depósito, em conta judicial, caso não feito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Designo audiência inaugural para o dia 20/02/14, às 14.35 horas. Notifique-se o consignando via postal. Publique-se para ciência do procurador da consignante. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-45-82.2014.5.10.0010

Reclamante Anelice da Silva Batista
Advogado CIBELLE DELL' ARMELINA ROCHA(OAB: 35232/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/02/2014 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados,

informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-46-67.2014.5.10.0010

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal
Advogado	FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD(OAB: 41229/DF)
Reclamado	Alfa Lubrificantes Ltda - Me

Despacho de fls.55: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/02/2014 14h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-47-52.2014.5.10.0010

Reclamante	Rogério Anderson Lisboa de Oliveira
Advogado	JOAO FILIPE MELO DE CARVALHO(OAB: 34220/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia

Despacho de fls.38: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/02/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-49-22.2014.5.10.0010

Reclamante	Francisco Alves Feitosa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Francisco das Chagas Martins do Nascimento-Me
Reclamado	Incorporadora Borges Landeiro S.A.
Reclamado	Mrv Engenharia e Participações Sa

Despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/02/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-50-07.2014.5.10.0010

Reclamante	Laryssa Thayana dos Santos Conceição
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - Ministério da Saúde/União

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/03/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-53-59.2014.5.10.0010

Reclamante	Elton Charles Brito de Sousa
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me

Despacho de fls.11:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/02/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-54-44.2014.5.10.0010

Reclamante	Lilian Costa de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Fpc Par Corretora de Seguros S/A

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/02/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-55-29.2014.5.10.0010

Reclamante	Jose Weverton Pimenta Leite
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Apex Brasil - Agência de Promoção e Exportação do Brasil

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/02/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-56-14.2014.5.10.0010

Reclamante	Andre Rodrigues Viana
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Boulevard Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Despacho de fls.27: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/02/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-70-95.2014.5.10.0010

Reclamante	Sind Empreg Cons Ord Fis Prof Entid Colig Afins
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Conselho Federal de Economia

Vistos etc., Primeiramente, determino a conversão do rito sumaríssimo para ordinário, com a retificação da autuação, a teor do disposto no parágrafo único do art. 852-A da CLT. Almeja o reclamante, com pedido de liminar inaudita altera pars, seja suspenso o ato que determinou o corte dos benefícios dos empregados do Conselho Federal de Economia e a consequente prevalência do fornecimento dos benefícios relacionados ao plano de saúde e odontológico utilizado pelos empregados e respectivos dependentes e agregados. Imprescindíveis para a concessão da medida requerida são o convencimento do Juiz acerca da verossimilhança da alegação (fumus boni iuris) e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora) ou abuso de direito de defesa / manifesto propósito protelatório do réu. Os fundamentos constantes na peça exordial demandam dilação probatória, que impede a concessão da liminar pleiteada. Assim, a verossimilhança das alegações, a formar o convencimento do Juízo, não está presente, não preenchido, portanto, o requisito configurador do fumus boni iuris, pelo que é incabível, por ora, a suspensão do ato que determinou o corte dos benefícios dos empregados do Conselho Federal de Economia. Indefiro a liminar pleiteada. Publique-se. Após, venham-me os autos conclusos para designação de audiência inaugural. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-230-57.2013.5.10.0010

Reclamante	Odailton de Souza Matos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.313/342, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-273-62.2011.5.10.0010

Reclamante	Orlando Afonso de Sa
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Sociedade Porvir Cientifico
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Do exposto CONHEÇO e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS à EXECUÇÃO e a IMPUGNAÇÃO aos CÁLCULOS apresentados por SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO e ORLANDO AFONSO DE SÁ, respectivamente, nos termos da fundamentação acima expendida, para homologar a conta retificadora apresentada às fls.503/510, excluindo-se a parcela referente a terceiros, no importe de R\$1.548,81.

Condeno a Executado nas custas de R\$ 44,26 pelo art. 789-A, V da CLT.

Transitada em julgado, deverá a executada complementar o depósito para garantia total da execução, em 48 horas, sob pena de execução.

Publique-se

Brasília, 24 de janeiro 2014.

Despacho

Processo Nº RT-280-20.2012.5.10.0010

Reclamante	Gildamar de Sousa Morais
Advogado	MARIA BERNADETE SILVA PIRES(OAB: 4218/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo

Fica o exequente intimado para receber as guias de fls. 179,181,182 e 191, que se encontram na contracapa destes autos, no prazo de 10 dias Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-446-18.2013.5.10.0010

Reclamante	Werton Luiz e Silva
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

Em 28 de janeiro de 2014, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diga o reclamante em 05 dias se insiste no pleito de adicional de insalubridade, cuja realização de perícia é indispensável.

Publique-se para ciência do autor.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/04/2014, às 14h55min.

Audiência encerrada às 16h37min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-469-95.2012.5.10.0010

Reclamante	Alexandre Silva Sousa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Fica o exequente intimado para manifestar-se acerca da certidão do leiloeiro de fl. 178, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-511-13.2013.5.10.0010

Reclamante Luciane da Silva de Lima
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Colegio Seculo Xxi Ltda - Me

Vistos.

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação da reclamante, de descumprimento do acordo de fl. 21, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-528-83.2012.5.10.0010

Reclamante Weslei Gomes Maciel
Advogado WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286/DF)
Reclamado Rhox Comunicação de Dados Ltda
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Fica o reclamante intimado para receber a guia de fl. 103, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-646-25.2013.5.10.0010

Reclamante Luciana Maria Salviano
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Vistos os autos. 1 - Diante da petição de fl. 136, desconstituo a perita anteriormente nomeada, nomeando para tanto a Dra. Ana Cláudia Moreira Sampaio. 2 - Intime-se a perita nomeada para retirar os autos com a maior brevidade possível, devendo apresentar o laudo no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento dos autos. 3 - Entregue o laudo, intemem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora. 4 Publique-se. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-658-39.2013.5.10.0010

Reclamante Alberto Jose Ribeiro Filho
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Official Empresa de Cobranca Ltda - Epp
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Vistos.Trata-se de execução de acordo.Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a penhora de fl.24 (R\$1.800,00), relativa a 2ª parcela do acordo acrescida da multa 100%, no prazo de 5 dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se ao exequente as guias de fls.

19, 25 e 26, intimando-o para recebimento no prazo de 5 dias.Ato contínuo, devolva-se à reclamada a guia de fl. 23, referente à parcela excedente.Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-786-30.2011.5.10.0010

Reclamante Sirenio Figueredo Guimaraes
Advogado MARIA THAMAR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE(OAB: 27078/DF)
Reclamado Mib - Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA(OAB: 17059/DF)
Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 34757/DF)

Defiro o requerimento de fls.281/282.

Em atendimento também ao ofício de fl.273, expeça-se ofício determinando ao Banco do Brasil que transfira o saldo existente na conta judicial n. 4100128608185, fl.280, para o Juízo Segunda Vara de Órfãos e Sucessões do Paranoá.

Quanto a retenção dos honorários advocatícios, no momento indefiro, em razão das próprias alegações de dificuldades que se encontram os herdeiros e não houve comprovação de que o valor é devido.

Após, mantenham-se os autos sobrestados.

Brasília, 29 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-787-78.2012.5.10.0010

Reclamante Juaci Macedo Correa
Advogado JUACI MACEDO CORREA JUNIOR(OAB: 26126/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

Pelo exposto CONHEÇO e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos ofertada por JUACI MACEDO DA COSTA contra SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, nos termos da fundamentação expandida, para homologar a conta retificadora apresentada às fls.236/240, já deduzidos os valores levantado e recolhidos pelo alvará de fl.227.

Transitada em julgado, deverá a executada complementar o depósito para garantia total da execução, em 48 horas, sob pena de execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-845-18.2011.5.10.0010

Reclamante Diane Maria Nunes da Silva
Advogado ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 29488/DF)
Reclamado União - Hospital das Forcas Armadas

Do exposto conheço e julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados pela UNIÃO (HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS) contra DIANE MARIA NUNES DA SILVA, nos termos da fundamentação expandida, para homologar a conta retificadora apresentada às fls.256/268.

Publique-se. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1045-88.2012.5.10.0010

Reclamante Mel Alves Teixeira
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Agily Servicos Gerais e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda
 Advogado LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE(OAB: 34087/DF)
 Reclamado Condominio Bem Estar
 Advogado NEUZA INOCENTE TELES(OAB: 3209/DF)

Vistos. É garantia fundamental a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF.art. 5ª LXXVIII). A condenação subsidiária em título executivo judicial concretiza este princípio, irresistível à correta condução do processo de execução. Esgotados os meios executórios contra a primeira executada deve a devedora subsidiária responder pelo crédito trabalhista, garantida a prerrogativa do artigo 596 § 1º do CPC, que, registro, não representa benefício de ordem em relação aos sócios do devedor principal, tal como ensina a jurisprudência majoritária dos tribunais trabalhistas. Raciocínio diverso atentaria contra a celeridade e efetividade processuais. Neste sentido volto a execução contra a devedora subsidiária, Condomínio Bem Estar. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a adequação dos cálculos, nos termos da sentença de fls. 138/144.

Com o retorno dos autos, cite-se a devedora subsidiária, por meio de seu advogado, a apagar a dívida no prazo de 48 horas, sob pena de execução (art. 652 § 4º CPC).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1070-04.2012.5.10.0010

Reclamante Francisco de Assis Araujo
 Advogado VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
 Reclamado Aval Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Em 28 de janeiro de 2014, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Compareceram à audiência os estudante do curso de direito, CAIO C. CONSTANTINO e JORAN E. L. FREIRE.

Às 15h13min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA, OAB nº 30816/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Observe a Secretaria para que as publicações/intimações do reclamante, sejam realizadas para os advogados constituídos na procuração de fls.214.

Vista às partes para manifestação de fls.225/227, a começar pelo reclamante, por 05 dias, contados da publicação.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/04/2014, às 14h50min.

Dispensada a assinatura da Ata.

Audiência encerrada às 15h16min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1165-68.2011.5.10.0010

Reclamante Arisfran da Rocha Lemos

Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639/DF)
 Reclamado União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Setimo Dia
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)

Visto os autos.

Intime-se a reclamada para retirar os 06 (seis) cadernos que se encontram na contracapa dos autos, à sua disposição, no prazo de 10 dias, sob pena de encaminhá-los para a reciclagem. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1372-96.2013.5.10.0010

Reclamante Tiago Esperidiao Sobral Alves
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
 Reclamado Viacao Pioneira Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Despacho de fls.118: Por motivo de convocação de reunião pela nova Administração do Tribunal, retiro o feito da pauta do dia 01/04/14, às 15.00 horas, redesignando a audiência de instrução para o dia 26/08/14, às 15.00 horas. Publique-se para ciência dos advogados. Intimem-se as partes via postal, sob as cominações da Ata de fls.23. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1373-81.2013.5.10.0010

Reclamante Andreia Barbosa da Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Ac Tiveron Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Despacho de fls.151: Por motivo de convocação de reunião pela nova Administração do Tribunal, retiro o feito da pauta do dia 03/04/14, às 15.15 horas, redesignando a audiência de instrução para o dia 26/08/14, às 15.15 horas. Publique-se para ciência dos advogados. Intimem-se as partes via postal, sob as cominações da Ata de fls.24. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1376-70.2012.5.10.0010

Reclamante Eduardo Oliveira de Goes
 Advogado KATIA DIAS FREITAS(OAB: 27753/DF)
 Reclamado Smaff Import Veiculos Ltda
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Pelo exposto CONHEÇO e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS à EXECUÇÃO ofertados por UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. em face de PÉRICLES AUGUSTUS BARBOSA POVOA consoante fundamentação expendida, para homologar a conta retificadora de fls.243/, excluindo a parcela referentes a "terceiros" no valor de R\$2.975,17, nos termos da fundamentação supra.

Fixo a execução em R\$96.598,07, em 31/07/2013, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Custas pela Embargante de R\$ 44,26 (art. 789-A, V da CLT).

Decorrido o prazo pra recurso, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de liberação dos créditos, fls.234/236.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de janeiro de de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1597-19.2013.5.10.0010

Reclamante	Irailton Gomes Modesto
Advogado	MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.136/157, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1937-60.2013.5.10.0010

Reclamante	Adao Pinto de Melo
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 30383/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me
Reclamado	União (Tribunal Regional do Trabalho da 10 Região)

Despacho de fls.53: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/03/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-2030-23.2013.5.10.0010

Requerente	Joberty de Souza Reis
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Requerido	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

DISPOSITIVO Na Ação Cautelar de Arresto ajuizada por JOBERTY DE SOUZA REIS em desfavor de RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC), tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo requerente no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado, dispensado o recolhimento. Intimem-se as partes, sendo o

requerente por seu advogado, via DJTE e a requerida, via postal. Decorrido o prazo, liberem-se os veículos bloqueados à fl. 38, através do convênio RENAJUD. Após, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-27500-57.1993.5.10.0010

Processo Nº RT-275/1993-010-10-00.4

Reclamante	THERESINHA OLIVEIRA CAMARA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A BNCC - União

Do exposto Conheço e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados pela UNIÃO para determinar que sejam aplicados juros moratórios no percentual de 0,5% por mês, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, sejam excluídas as custas processuais e do art. 879-A da CLT e a parcela destinada a Terceiros.

A Embargante/executada está isenta das custas do art. 790-A, CLT.

Após o trânsito em julgado, intime-se o perito para adequar a conta à presente decisão.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-79300-17.1999.5.10.0010

Processo Nº RT-793/1999-010-10-00.3

Reclamante	DANIELA LUCIA ANDRIOLI DA SILVA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	INSTITUTO DA FALA MARINA BOSTH
Advogado	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEAO(OAB: 17688/DF)
Reclamado	Marina Lima Beust
Advogado	CARLOS PINTO DA SILVA(OAB: 2942/DF)
Reclamado	Marcio Lima Beust

Visto os autos.

Negativo o resultado do 2º leilão dos bens penhorados à fl.171, defiro a adjudicação

solicitada pelo exequente no valor atualizado de seu crédito. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-119100-03.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1191/2009-010-10-00.6

Reclamante	Gilberto de Marins
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA(OAB: 24268/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Pelo exposto, nos termos da fundamentação expendida:

Conheço e julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS à EXECUÇÃO apresentados por BANCO do BRASIL S/A.

Conheço e julgo PROCEDENTES a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada por GILBERTO DE MARINS, para homologar a conta retificadora de fls.1001/1005, exceto quanto ao Imposto Renda.

Deverá o Sr. Perito adequar a conta retificadora, no que se refere ao IRRF à presente decisão.

Custas pelo Embargante no valor de R\$ 44,26, a teor do art. 789-A, V da CLT.

Publique-se.

Intime-se o Perito.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-1614-55.2013.5.10.0010

Reclamante	Nilvanda Camelo da Rocha
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Kapooty - Projetos , Construções e Plotagem

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/02/2014 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Kapooty - Projetos , Construções e Plotagem, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/02/2014 13h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-41.2013.5.10.0011

Reclamante	Krislaine Luiza de Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Expresso Rota Federal Transportes Ltda - Me
Reclamado	Jat Aerotaxi Ltda - Epp
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Reclamado	Rapido Girassol Transportes Ltda
Reclamado	Comercio e Representacao Santo Antonio Ltda
Reclamado	Empresa Santo Antonio de Veiculos Ltda - Me
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Reclamado	Transportes Progresso Ltda
Reclamado	Rapido Santo Antonio Ltda

Em face do requerimento obreiro, desconstituiu a penhora de fl. 59. Intime-se a executada para ciência. Tendo em vista os termos da certidão de fl. 64, reconheço a formação de grupo econômico entre a ora executada e as empresas ali mencionadas, na forma do §2º do art. 2º da CLT, ao que determino a inclusão no polo passivo da presente execução das seguintes empresas: Expresso Rota Federal Transportes Ltda (CNPJ 03.103.832/0001-21); JAT Aerotaxi Ltda (CNPJ 02.007.102/0001-64); Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda (CNPJ 01.907.174/0001-03); Rápido Girassol Transportes Ltda (CNPJ 03.103.828/0001-63); Comércio e Representação Santo Antônio Ltda (CNPJ 01.627.272/0001-89); Empresa Santo Antônio de Veículos Ltda (CNPJ 01.605.195/0001-66); Rápido Planaltina Ltda (CNPJ 37.591.153/0001-60); Transportes Progresso Ltda (CNPJ 20.415.535/0001-30); e Rápido Santo Antônio Ltda (CNPJ 37.628.146/0001-96), que deverão citadas para o pagamento do débito exequendo no prazo de 3 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem quitação espontânea do débito, proceda-se à expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud para bloqueio de ativos financeiros das rés. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-47-83.2013.5.10.0011

Reclamante	Sirlene Oliveira de Souza
Advogado	EMILSON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me (na pessoa do sócio Jose Ramos de Paula)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Despacho

Processo Nº RT-64-85.2014.5.10.0011

Reclamante	Fernanda Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara

do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-69-10.2014.5.10.0011

Reclamante	Nayane Carla Evangelista de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2014 14h45 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o

respectivo rol.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-74-66.2013.5.10.0011

Reclamante	Evandro Ribeiro Nascimento
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Official Empresa de Cobranca Ltda - Epp
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Felicidade da Conceicao Silva
Reclamado	Sandra Campos da Silva

Tendo em vista certidão supra, revogo o despacho retro, que determinou a expedição de carta precatória.

Atualize-se a conta e expeça-se ofício à 19ª Vara solicitando reserva de crédito em montante suficiente para quitar o presente feito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-106-71.2013.5.10.0011

Reclamante	Tiago Inacio Alves do Nascimento
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Official Empresa de Cobranca Ltda - Epp
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Tendo em vista certidão supra, passo desde logo a decidir a questão levantada nos autos pelas partes.

Alega o autor que a reclamada quitou de forma atrasada a segunda parcela do acordo, pagou a multa pelo atraso respectivo e deixou de pagar as demais parcelas.

Verifica-se, na verdade, que a segunda parcela foi paga em atraso (fls. 183), a terceira foi paga adiantada (fls. 184) e que não consta comprovante de pagamento da quarta parcela.

Assim, determino desde já a atualização da conta, observando os comandados supra, assim como a expedição de ofício à 19ª Vara solicitando reserva de crédito em montante suficiente para quitar o presente feito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-270-70.2012.5.10.0011

Reclamante	Fabio Pinto Almirante
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Ante a expressa concordância do autor com o requerimento formulado no petitório retro, intime-se a reclamada para que traga aos autos os documentos do paradigma para fins de realização da conta.

Prazo de quinze dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-294-98.2012.5.10.0011

Reclamante	Maria Amelia de Freitas

Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: 10053/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Reclamado Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 25.764,61 Atualizado até: 31/01/2014
 Liq. Exequente.....: 23.911,73 (92,81%) INSS Reclamante....: 305,09 (1,18%)
 INSS Reclamado.....: 677,96 (2,63%) INSS Terceiros.....: 196,62 (0,76%)
 INSS SAT.....: 67,79 (0,26%) Custas do Processo: 484,34 (1,88%)
 Custas Art.789.....: 121,08 (0,47%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Patrimonial Servicos Especializados Ltda, por seu procurador via DJTE

(art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o

pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Caso a citação ocorra com regularidade e não haja o pagamento, expeça-se ordem judicial ao

Bacen-Jud para bloqueio de valores em nome do(a/s) executado(a/s), Patrimonial Servicos Especializados Ltda (CNPJ 01.596.964/0001-07), em montante suficiente para garantia da execução.

Após a resposta da diligência anterior, seja positiva ou negativa, inclua(m)-se o(a/s)

reclamado(a/s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, devendo, a Secretaria,

observar quanto à garantia, ou não, do crédito exequendo.

Em seguida, à Secretaria para que proceda pesquisa no sítio do Renajud diligenciando acerca de

veículos em nome do(a/s) executado(a/s) e, concomitantemente, expeça-se mandado/carta precatória de

penhora e avaliação em desfavor do(a/s) réu(ré/s) citado(a/s), devendo ser observado quanto à existência,

ou não, de veículos em nome do(a/s) ré(us);

Negativa a diligência, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-400-60.2012.5.10.0011

Reclamante Marco Aurelio Saldanha de Menezes Oliveira

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

A executada apresenta duas petições de embargos à execução, ambas datadas de 27/01/2014, a primeira delas às 17:14:49 (protocolo 11.029.682) e a outra às 17:16:41 (protocolo 11.029.753). Recebo pois apenas a primeira, ante a preclusão consumativa operada. Fica a Secretaria autorizada a descartar a segunda petição, independentemente de certificação nos autos. Intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT e para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos à

execução ora apresentados

Prazo de cinco dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-529-31.2013.5.10.0011

Reclamante Adailton Martins Muniz

Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)

Reclamado Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcões Eireli

Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 18.983,85 Atualizado até: 31/01/2014
 Liq. Exequente.....: 17.243,23 (90,83%) INSS Reclamante....: 340,81 (1,80%)
 INSS Reclamado.....: 666,81 (3,51%) INSS Terceiros.....: 193,37 (1,02%)
 INSS SAT.....: 100,03 (0,53%) Custas do Processo: 351,68 (1,85%)
 Custas Art.789.....: 87,92 (0,46%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcões Eireli, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-647-75.2011.5.10.0011

Reclamante Edson Shoji Watanabe

Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Ante os termos da certidão supra, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04986129-3 (fls.658), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fls. 681:

Total da execução R\$ 145.657,67 Atualizado até: 23/01/2014
 Liq. Exequente.....: 105.103,70
 FGTS Deposito.....: 7.907,13
 INSS Reclamante....: 7.071,95
 INSS Reclamado.....: 20.292,30
 INSS Terceiros.....: 2.236,26
 Custas do Processo: 2.401,66
 Custas Art.789.....: 600,41
 Emolumentos.....: 44,26

o saldo remanescente deverá ser depositado em uma nova conta judicial à

diposição dos presentes autos.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ESTEVAO RAMOS MUNIZ, OAB Nº 15581/DF, CPF Nº 48778761620;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Custas recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora

080016) TRT10, sob o código
18740-2-STN-custas judiciais;
5) Emolumentos recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora
080016) TRT10, sob o
código 18770-4-STN-emolumentos;
6) Zerar a referida conta.
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo e c

Despacho

Processo Nº RT-702-26.2011.5.10.0011

Reclamante	Tania Regina dos Santos e Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Intimem-se as partes a fim de que atendam à promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais à fl. 772, informando os valores das gratificações de analista sênior relativas às jornadas de 6 e 8 horas, quanto a todo o período da condenação. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-804-14.2012.5.10.0011

Reclamante	Fabricio Edvan Pereira
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Megalimp Conservacao e Limpeza Ltda Me
Advogado	PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)
Reclamado	Wellington da Silva Matias
Advogado	PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)
Reclamado	Dheni Resende Matias
Advogado	PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)
Reclamado	Matias Matias Servicos e Comercio de Produtos e Equipamentos Profissionais Ltda - Me

Vistos

Intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno.

Brasília, 29 de janeiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-958-32.2012.5.10.0011

Reclamante	Mirian de Lima Batista
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	RR Galvao Conveniencia Ltda. - ME
Advogado	SILVIO PATRESE DE SOUSA RIBEIRO(OAB: 32897/DF)
Reclamado	Zilma Borges de Moraes Aguiar
Reclamado	Renata Moraes Borges Galvao

Vistos.

Decorreu o prazo para o exequente levantar a guia acostada à contracapa dos autos e

indicar meios para tornar a presente execução efetiva (fls. 158).

Renove-se a intimação de acordo com o despacho de fls. 158. O executado de levante

a guia e indique meios diversos dos já utilizados para tornar efetiva a execução.

Prazo de 10 dias.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1080-16.2010.5.10.0011

Reclamante	Hildebrando de Carvalho
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S.A.
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	BENÍCIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290/DF)

Renovo ao procurador do exequente o prazo de trinta dias para que regularize a representação processual da parte, tal qual vem sendo determinado desde novembro/2013, ante a informação de que o autor já faleceu.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1151-47.2012.5.10.0011

Reclamante	Deivid dos Santos Ramos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Construtora Etema Ltda.
Advogado	ELENICE FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 102456/SP)

Diante do pagamento do débito e dos termos da certidão supra, fica extinta a

execução, na forma do art. 794, I do CPC...

Despacho

Processo Nº RT-1177-11.2013.5.10.0011

Reclamante	Samara dos Santos Silva
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Maria Gilnusa Lima Alencar - Me (Nusa Alimentos)
Advogado	CARLOS ALBERTO BARROS(OAB: 41044/DF)
Reclamado	Maria Christina Lima Barros
Advogado	CARLOS ALBERTO BARROS(OAB: 41044/DF)

Vista ao reclamado acerca da alegação do reclamante, de descumprimento do acordo homologado. Prazo de 5 dias, após, voltem-me os autos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1184-03.2013.5.10.0011

Reclamante	Felipe Bento Rocha de Freitas
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado	Servlimp - Empp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Advogado	KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

Vistos.

Considerando a certidão supra determino, na sequência, o cumprimento das medidas abaixo discriminadas:

Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 dias:

- comprovar os depósitos da multa de 40% do FGTS;
- entregar ao(a) Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectivamente, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo, bem como as guias hábeis ao levantamento do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização respectiva.

Cumpridas as determinações, intime-se o(a) reclamante ao recebimento da documentação. Prazo de 10 dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria (SCJ) para liquidação do feito, inclusive dos valores dos

recolhimentos previdenciários e fiscais, caso existentes, bem como devendo observar o cumprimento, ou não, das obrigações de fazer/pagar.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1288-92.2013.5.10.0011

Reclamante	Edson Rabelo de Souza
Advogado	BENÍCIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos os autos. Consoante ata de audiência de fl. 165, a parte autora fora intimada a apresentar emenda à petição inicial, porquanto, da narrativa empreendida na exordial, não foi possível compreender com precisão e clareza o arcabouço fático que ensejou a pretensão de horas extras. Assim, este Juízo determinou ao reclamante que apresentasse a causa de pedir relacionada à referida pretensão, indicando com precisão os horários e dias trabalhados, bem como os intervalos gozados, sob pena de indeferimento. A reclamante apresentou emenda às fls. 168/169, todavia os vícios apontados pelo Juízo não foram sanados. As informações solicitadas pelo Juízo configuram elementos indispensáveis à análise dos pedidos formulados. Incide, pois, na hipótese o art. 295, parágrafo único, inciso II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão. Feitos tais esclarecimentos, extingo o presente processo sem exame do mérito, nos termos dos arts. 284 e parágrafo único; 267, I; 295, I e parágrafo único, II, todos do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Publique-se. Decorrido in albis o prazo legal, ao arquivo definitivo, com baixa. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1433-85.2012.5.10.0011

Reclamante	Cira Garrido da Silva Saba
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos.

Verifica-se que a autora apresentou duas petições, uma protocolada sob o número 11.027.510 e outra sob o número 11.025.892. Assim, recebo apenas a primeira delas, estando a Secretaria autorizada a descartar o documento excedente, a fim de evitar tumulto processual, independentemente de certificação nos autos. Recebo o referido petitório como impugnação aos cálculos. Intime-se a parte contrária para vista, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1450-87.2013.5.10.0011

Reclamante	Gabriela de Lima Ribeiro
Advogado	THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757/DF)

Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Reclamado	União Federal (Polícia Rodoviária Federal)

Conforme já esclarecido por este Juízo à fl. 872, a reclamada deverá proceder à efetiva incorporação do reajuste pago antecipadamente sob a rubrica "abono salarial" aos salários dos reclamantes. Outrossim, na referida incorporação deverá ser observado o duodécimo do percentual deferido. Assim, considerando-se os esclarecimentos prestados pelo Juízo à fl. 872, bem como a manifestação apresentada pela Secretaria de Cálculos Judiciais à fl. 875, intime-se a reclamada para que cumpra a obrigação de fazer relativa à incorporação do reajuste concedido pela coisa julgada ao salário dos exequentes, observando o duodécimo do índice deferido, no prazo de 30 dias, comprovando nos autos inclusive documentalmente. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1451-09.2012.5.10.0011

Reclamante	Ana Clara Ferreira da Silva Cruz
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Comercial Pet Shop Agro Brasil Ltda (Planeta Bicho)
Advogado	FREDERICO MINERVINO DIAS SOBRINHO(OAB: 26119/DF)

Intime-se o exequente para vista e manifestação acerca do total cumprimento do acordo homologado nos autos. Esclareço que, o silêncio, importará plena satisfação obrigacional, com a posterior remessa dos autos ao arquivo em definitivo.

Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1469-30.2012.5.10.0011

Reclamante	Angela Maria Goncalves
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

determino a intimação do exequente, por meio de seu procurador, para manifestar-se na forma do art. 884/CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1476-90.2010.5.10.0011

Reclamante	Angelo Ribeiro Olivo
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Diante da controvérsia instaurada pelas partes acerca da metodologia adotada na apuração dos valores devidos à Previ, e ainda considerando que a Contadoria deste Juízo informou não deter o conhecimento necessário para a apuração de parcelas cujo regramento é dado por normas empresariais internas, mister a nomeação de perito contábil deste Juízo, a fim de se manifestar acerca dos embargos à execução (fls. 1141/1142) especificamente quanto ao referido tema. Deverá a expert ofertar cálculos retificadores ou ratificar a conta apresentada pelo exequente, tão somente no que se refere à apuração dos valores devidos à Previ, esclarecendo, se for o caso, possíveis modificações. Desde já esclareço que o ônus pela realização da prova técnica recairá sobre o reclamado. Portanto, nomeio para o encargo a perita Cristiani Vieira Martins, a qual deverá ser intimada para início imediato do

trabalho técnico. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1582-52.2010.5.10.0011

Reclamante Lesley Diego Santiago Freire
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda (Ricardo Eletro)
Advogado MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

O advogado do reclamado apresentou petição de substabelecimento sem nada requerer.

Assim, e a fim de evitar idas e vindas do processo ao arquivo, mantenha-se o feito em Secretaria à disposição do interessado por quinze dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1603-57.2012.5.10.0011

Reclamante Jefferson Edmilson Assis Moraes
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Academia Dom Bosco Ltda
Advogado LEONARDO TAVARES CHAVES(OAB: 25672/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ACADEMIA ACQUA TENNIS LTDA. (DOM BOSCO), para no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1615-71.2012.5.10.0011

Reclamante Frederico Siqueira Esteves
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Cimcorp Comercio Internacional e Informatica S.A.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por FREDERICO SIQUEIRA ESTEVES para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1646-91.2012.5.10.0011

Reclamante Claudio Roberto Kuck
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Tendo em vista a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada. Concedo vista ao reclamante. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1661-94.2011.5.10.0011

Reclamante Juliana Gois da Silva
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Interlar Moveis Ltda - Moveis Cometa
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de

futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 54.837,28 R\$ 20.260,90 (depósito recursal) = R\$34.576,38 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente....: 45.384,78 (82,76%) INSS Reclamante....: 2.139,95 (3,90%)

INSS Reclamado....: 5.076,16 (9,26%) INSS Terceiros....: 1.472,08 (2,68%)

INSS SAT.....: 507,58 (0,93%) Custas do Processo: 19,11 (0,03%)

Custas Art.789....: 237,62 (0,43%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Interlar Moveis Ltda - Moveis Cometa, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-1663-98.2010.5.10.0011

Reclamante Helena Maria de Melo Santos
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Com a manifestação, vista à reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1671-75.2010.5.10.0011

Reclamante Elton Ary Born
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LUIS CARLOS KADER(OAB: 46.088/RS)

Intime-se o exequente para, querendo, se manifestar na forma do art.884 da CLT, vem como acerca dos embargos à execução opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1852-08.2012.5.10.0011

Reclamante Deividy Silva Francisco
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Global Servicos de Cobrancas Ltda
Advogado ALBERT DO CARMO AMORIM(OAB: 72847/MG)

Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada.

Caso a citação ocorra com regularidade, e não haja o pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do reclamado/executado, via Bacen-Jud, em montante suficiente para garantia da execução, incluindo ainda a executada no BNDT.

Se infrutífera a medida, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do reclamado/executado em questão.

Despacho

Processo Nº RT-1933-54.2012.5.10.0011

Reclamante Leticia Camila Ferreira da Silva
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado União (Ministério do Esporte)
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-2042-68.2012.5.10.0011

Reclamante	Manoel Campos Ferreira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB
Advogado	ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.759,48 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 1.212,22

FGTS Deposito.....: 86,62

INSS Reclamado.....: 214,61

INSS Terceiros.....: 62,23

INSS SAT.....: 21,45

Custas do Processo: 25,98

Custas Art.789.....: 6,49

Hon. Advocatício...: 129,88

Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-2056-52.2012.5.10.0011

Reclamante	Ivonete Paulino Bezerra
Advogado	ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
Reclamado	União Federal (Hospital das Forças Armadas)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por IVONETE PAULINO BEZERRA para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-2062-93.2011.5.10.0011

Reclamante	Missae Hirako
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

intime-se o reclamante/exequente Missae Hirako, por seu advogado, DEJT, para vista da conta apresentada pela Contadoria às fls. 222/228, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo legal e preclusivo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-2087-72.2012.5.10.0011

Reclamante	Marcos da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda
Advogado	ROSILENE GONCALVES MONTEIRO(OAB: 15512/SC)

Reclamado	Braspress Transportes Urgentes Ltda.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da

expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma

do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na

conta judicial de número 042/04987219-8 (fls.162), observando os seguintes

valores, conforme cálculos de fls. 163:

Total da execução R\$ 734,00

Liq. Exequente.....: 731,73

Custas Art.789.....: 2,27

O SLADO REMANESCENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO EM UMA NOVA CONTA JUDICIAL

À DISPOSIÇÃO DOS PRESENTES AUTOS.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EMILENA

TAVARES SANTOS AMORIM, OAB Nº 12336/DF, CPF Nº 13659588253;

2) Custas recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016)

TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais;

3) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes sendo o exequente ao recebimento de seu crédito.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, intime-se o reclamado ao

recebimento da guia de saldo remanescente

Ultimada todas as medidas, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será

expedido em duas vias e terá força de alvará perante a CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL.

Despacho

Processo Nº RT-2145-75.2012.5.10.0011

Reclamante	Robson Chagas Ferreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. para, no mérito, acolhê-los para sanar erro material, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-2194-19.2012.5.10.0011

Reclamante	Dorival de Oliveira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a).
Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.
Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.
Regional, com as cautelas de estilo.
Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2196-86.2012.5.10.0011

Reclamante Adriano Oliveira dos Reis
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., e para no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-2220-17.2012.5.10.0011

Reclamante Elisvanda Brito Martins
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Livia Aparecida de Oliveira e Silva
Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO(OAB: 9240/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 479,11 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 392,38

INSS Reclamante....: 29,59

INSS Reclamado....: 44,39

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 2,11

Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada.

Despacho

Processo Nº RT-2261-81.2012.5.10.0011

Reclamante Francisco das Chagas Santos Reis
Advogado LARA SILVA QUEIROZ(OAB: 37600/DF)
Reclamado Cota Tudo Comercio de Celulares Ltda - Epp
Advogado WILIANA CAMPOS VERAS(OAB: 26659/DF)

Considerados os termos da OJ 142/TST, intinem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-55200-24.2001.5.10.0011

Processo Nº RT-552/2001-011-10-00.6

Reclamante LUIS JOSE DA SILVA
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado CONVIBRAS VIGILANCIA DE BRASILIA LTDA

Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA(OAB: 15618/DF)

Defiro o pedido de vista. Prazo de dez dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-77400-83.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-774/2005-011-10-00.2

Reclamante Elizabete do Nascimento Aguiar
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - UNB
Advogado JOSE CARLOS PEREIRA PAZ(OAB: 4706/DF)

Vistos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, se manifestar(em) acerca dos embargos à execução opostos. Prazo legal.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.
Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-83600-48.2001.5.10.0011

Processo Nº RT-836/2001-011-10-00.2

Reclamante ADELAIDE ALVES RICARDO
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Convibras Conservacao de Brasilia Ltda
Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado FERNANDO LEONY DE CASTRO

Defiro o pedido de vista pelo prazo de dez dias.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-200200-74.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2002/2009-011-10-00.9

Reclamante Paraguaçu Nepomuceno Cunha Lima
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VALDEMI MATEUS DA SILVA(OAB: 213593/SP)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Autorizo a retificação requerida, bastando que a parte compareça em Secretaria para fins de autorização pela Diretora de Secretaria, apontando nos autos procuração que autorize a parte ao recebimento.Publique-se. Prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-809000-47.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-8090/2006-011-10-00.0

Exequente Edson Pereira Martins
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Executado MADEPAR Madeiras do Pará Ltda.
Executado Espólio de José Júlio Júnior Galvão (na pessoa da inventariante Eliane Estrella Galvão)
Executado Eliane Estrella

Expeça-se certidão de inteiro teor ao peticionário. Ressalto, todavia, que os termos da sentença, verbas deferidas e cálculos estão contidos nos autos, bastando que a parte efetue cópia com a respectiva autenticação.Intime-se o peticionário ao recebimento, no

prazo de cinco dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-969-27.2013.5.10.0011

Reclamante Valdecí José de Vasconcelos

Reclamado Luiz Estevão de Oliveira Neto

EDITAL - LEILÃO UNIFICADO

Data: 24/02/2014

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Hora: 10:00

Bens removidos ao depósito do leiloeiro: NÃO

Valor da Avaliação: R\$100.000,00

Depositário: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO

Descritivo dos bens: 01 apto. 305, situado na projeção "o", quadra 4 -SRL Planaltina/DF com área privativa de 42,28m2 e área comum de 15,89, totalizando 58,17m2, com sala, cozinha, banheiro social e dois quartos, em bom estado de uso e conservação. Registrato no 3º ofício de Registro de Imóveis do do Distrito Federal, sob matrícula 135747, onde consta uma hipoteca sobre o bem construído, sendo que avalio o imóvel em R\$100.000,00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000969-27.2013.5.10.0011, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,

na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1496-76.2013.5.10.0011

Reclamante Bruno Kioshi Izumi

Reclamado Tork Engenharia Ltda - Me

Advogado BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)

EDITAL - LEILÃO UNIFICADO

Data: 24/02/2014

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Hora: 10:00

Bens removidos ao depósito do leiloeiro: NÃO

Valor da Avaliação: R\$102.500,00

Depositário: Nilton Ribeiro da Cruz

Descritivo dos bens: -05 containers metálicos com vão livre, medindo 6,00m X 2,20 X 2,20, estrutura em aço galvanizado, piso em chapas de compensado à prova d'água, com instalação de rede elétrica, em bom estado.

Avaliados em ,,,,R\$20.500,00 cada, totalizando R\$102.500,00

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001496-76.2013.5.10.0011, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue

ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1620-93.2012.5.10.0011

Reclamante	Joao de Deus Lopes Amorim
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	WM Servicos de Carga e Descarga Ltda - ME
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO WM Servicos de Carga e Descarga Ltda - ME, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 8.640,58 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 8.447,67

INSS Reclamante....: 24,92

INSS Reclamado.....: 62,31

INSS Terceiros.....: 18,07

INSS SAT.....: 6,23

Custas do Processo: 39,02

Custas Art.789.....: 42,36

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1915-96.2013.5.10.0011

Reclamante	Manoel Agenor Pereira
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	Melcon Melo Construcoes e Reformas Ltda - Epp - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Melcon Melo Construcoes e Reformas Ltda - Epp - Epp, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/02/2014, às 14h20min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF,

onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, JANEIRO de 2014

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-95.2012.5.10.0012

Reclamante	Agrinaldo Antonio de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho:"Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.Brasília, 29 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-8-83.2013.5.10.0012

Reclamante	Fernando Antonio da Silva Domingues
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Alesat Combustiveis S.A.
Advogado	ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO GURGEL(OAB: 2712/RN)

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se à executada as guias de levantamento referente aos depósitos de fls. 91 e 95, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-36-17.2014.5.10.0012

Reclamante	Greice Rodor de Araujo Goncalves
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/03/2014 às 14.05h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-37-02.2014.5.10.0012

Reclamante Jessica Basílio Cortez Campelo
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/03/2014 às 14.10h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-38-84.2014.5.10.0012

Reclamante Juliana Marques Alves
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/03/2014 às 14.15h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-39-69.2014.5.10.0012

Reclamante Jose Maria Ferreira da Cruz
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/03/2014 às 14.20h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-40-54.2014.5.10.0012

Reclamante Gisele Silva Landim
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/03/2014 às 14.25h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-41-39.2014.5.10.0012

Reclamante Jose Vicente Rodrigues Leal
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/03/2014 às 14.30h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-42-24.2014.5.10.0012

Reclamante Patricia Rosangela Fernandes Amorim
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 18/03/2014 às 14.35h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-60-79.2013.5.10.0012

Reclamante Gilmar Souza da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Celio Jose da Silva - Me
Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB: 1424/A/DF)

Vistos.

A reclamada, em sua defesa, não negou a posse da CTPS obreira. Assim, assino à reclamada o prazo de 5 dias para carrear aos autos a CTPS obreira, a qual encontra-se em seu poder, feitas as devidas anotações, bem como para entregar as guias TRCT, chave de conectividade social e guias CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, respectivamente, sob as cominações de direito.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-100-61.2013.5.10.0012

Reclamante Valter Santos da Silva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado DIANNE DE MORAIS BATISTA(OAB: 135971/MG)

Assino ao obreiro o prazo de 5 dias para receber a certidão de crédito. As cópias necessárias à instrução da ação de habilitação de crédito deverão ser providenciadas pelo exequente, conforme legislação própria.

Despacho

Processo Nº RT-114-79.2012.5.10.0012

Reclamante Maria de Lourdes de Sousa
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Defiro.

Solicito ao MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) Fianca Servicos Gerais Ltda (CPF/CNPJ 00.335.380/0001-15), nos autos do Processo 1444-2011-006, para garantia da presente execução, no importe de R\$ 10.507,72 atualizados até 30/09/2012. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada.

Sobreste-se o feito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-198-46.2013.5.10.0012

Reclamante Marcos Antonio Vieira de Lima
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Supergasbras Energia Ltda
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: 14974/DF)

[...]Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.[...]

Despacho

Processo Nº RT-237-43.2013.5.10.0012

Reclamante Lourival Jose Martins
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Construtora Engemega Ltda
Advogado FREDERICO TOLEDO MELO(OAB: 31510/DF)

despacho:" assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos a GFIP que vincula o reclamante ao recolhimento efetuado na guia GPS ora apresentada, importando a inércia a desconsideração do referido recolhimento."

Despacho

Processo Nº RT-278-10.2013.5.10.0012

Reclamante Confederaçao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Antonio Roquim Filho
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

[...]intime-se a reclamada para o pagamento das custas processuais fixadas à fl.143, no prazo de 5 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.[...]

Despacho

Processo Nº RT-304-08.2013.5.10.0012

Reclamante Andre Castelo Branco Cordeiro da Rocha
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Pa Arquivos Ltda
Advogado FABRÍCIO VILA HENRIQUE DOS SANTOS(OAB: 17837/BA)

Vista ao reclamante do comprovante de pagamento juntado pela reclamada.Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-309-64.2012.5.10.0012

Reclamante Leandro Miguel da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório até o trânsito em julgado do processo de conhecimento tendo em vista tratar-se de execução provisória.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-329-21.2013.5.10.0012

Reclamante Francisco Antonio Vieira da Costa
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Auto Posto 208 Sul Ltda - Me
Advogado WEHALISON LOPES SANTANA(OAB: 36997/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 294/295 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.327,67 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 7.327,67

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;(..."

Despacho

Processo Nº RT-346-57.2013.5.10.0012

Reclamante Richard Clayton Justino Fonseca
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Locfuros Locadora de Maquinas e Equipamentos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 13/03/2014 às 14h para audiência de conciliação, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Despacho

Processo Nº RT-354-39.2010.5.10.0012

Reclamante Jose Geraldo Coimbra
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 04295/DF)

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Comunique-se à SGJUD acerca da homologação do acordo e a devida quitação. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-397-68.2013.5.10.0012

Reclamante Eliene Ferreira Soares Barbosa
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado 302 Sudoeste Lanches Ltda - Epp

Advogado FLAVIO DOMINGOS LIMA
JUNIOR(OAB: 41656/DF)

despacho:"Vistos.

Ante a inércia do executado, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS do demandante.

Assino ao exequente prazo de 5 dias para levantamento da guia de fl.92.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-480-84.2013.5.10.0012

Reclamante Fernanda Alves dos Santos
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Ntsec Solucoes em Teleinformatica Ltda - Me
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
Reclamado Ntdata - Desenvolvimento de Programas e Solucoes em Ti Ltda - Me
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as reclamadas para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto, no prazo comum de 8 dias.

BRASÍLIA, 28/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-484-24.2013.5.10.0012

Reclamante Thiago Barbosa e Silva
Advogado GABRIELA GIANINI PAES MENDES(OAB: 14452/DF)
Reclamado Kojima Brasilia Restaurante Ltda - Me
Advogado IGOR BECALE GODOY(OAB: 33134/DF)

[...]intime-se o reclamante para vista, pelo prazo de 5 dias, dos documentos juntados pela reclamada.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.[...] Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-511-75.2011.5.10.0012

Reclamante Cesar Augusto Schineider
Advogado CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA(OAB: 30779/DF)
Reclamado Companhia Energetica de Brasilia
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA(OAB: 20535/DF)

despacho:"Garantida a execução, via penhora Bacenjud, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria, .

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-580-39.2013.5.10.0012

Reclamante Jacione Caetano dos Santos
Advogado FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
Reclamado C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Advogado JOAO CARLOS DE LIMA
JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos.

1- Tendo em vista que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, expeça-se alvará para levantamento do FGTS pelo reclamante, intimando-o para recebimento do documento e comprovação do valor sacado no prazo de 10 dias;

Despacho

Processo Nº RT-592-58.2010.5.10.0012

Reclamante Nilvan Solidonio Jota
Advogado LUIZ GONZAGA MARTINS(OAB: 25393/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Wilson Lemos de Sousa

despacho:"Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações."

Despacho

Processo Nº RT-700-19.2012.5.10.0012

Reclamante Paulo Sergio Dayrell Santos
Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado Embracine Entretenimento S/A
Advogado FERNANDA SENE DOMINGUES(OAB: 37191/DF)
Reclamado Estacao Cinema e Cultura Ltda (Grupo Estação Ltda)
Advogado CAROLINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU(OAB: 29407/DF)

DESPACHO: "Vistos.

Não assiste razão à reclamada.

A suspensão dos prazos processuais em face do recesso forense não se aplica às datas de vencimento de parcelas de acordo, vez que essas não configuram prazos processuais.

Além disso, o funcionamento dos bancos e, por óbvio, os procedimentos de compensação de documentos, não se modificam em face do referido recesso, não havendo que se falar, portanto, em depósito em 20/12/2013 e compensação em data posterior, como alegado pela reclamada.

Inicie-se a execução como requerido pelo reclamante, a partir da 18ª parcela, observando os termos da ata de fls. 28/29..

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014."

DESPACHO: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 35.669,05 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 35.669,05

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) solidárias para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º

do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região.
Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; [...]"

Despacho

Processo Nº RT-720-73.2013.5.10.0012

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Brilhar Construcões Ltda - Epp
Reclamado Silvana Sotero

Vistos.

A sócia da executada não apresentou declaração de IR nos últimos dois anos, conforme espelho de dados de fls. 95/96. Prejudicado o pedido do reclamante.

Façam-me os autos conclusos para ordem de bloqueio on-line de ativos financeiros dos executados, via sistema BACEN-JUD, bem como demais movimentações pertinentes, haja vista que não foi feito tal procedimento em relação à sócia.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-763-15.2010.5.10.0012

Reclamante Edson Francisco da Silva
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União Federal - Ministério das Relações Exteriores
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 4295/DF)

Despacho:"Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Aguarde-se a devolução do AI (fl. 290).

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.Brasília, 29 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-836-16.2012.5.10.0012

Reclamante Andre Mauricio Oliveira Maximo
Advogado ARTHUR BASTOS DO NASCIMENTO(OAB: 34465/DF)
Reclamado Prime Tecnologia Movei e Informatica Ltda Me
Advogado FERNANDO TOMAZ OLIVIERI(OAB: 35537/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada/executada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do acordo homologado em ata de audiência de fls. 245/247, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-878-31.2013.5.10.0012

Reclamante Jorge Eustaquio Abreu
Advogado VALTER FERREIRA XAVIER FILHO(OAB: 3137/DF)

Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Ao advogado do reclamante:[...]expeça-se a certidão requerida intimando-se o requerente para receber o documento no prazo de 5 dias.[...]

Despacho

Processo Nº RT-960-33.2011.5.10.0012

Reclamante Jose Ezequiel Ferreira Neto
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)

[...] intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, bem como para incorporar a FCT à remuneração do autor, no percentual de 30% do seu salário base, enquanto este exercer as mesmas funções que exercia por ocasião da prolação da sentença, sob pena de multa mensal de R\$1.500,00;

Despacho

Processo Nº RT-983-08.2013.5.10.0012

Reclamante Luzimar Goncalves Lima
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado DIANA MARQUES DE LIMA(OAB: 26909/DF)

Despacho:"intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 29/01/2014."

Despacho

Processo Nº RT-1031-98.2012.5.10.0012

Reclamante Mario Bruno Araujo de Sousa
Advogado LOURDES SANCHES PINTO CAMPANELLA(OAB: 31874/DF)
Reclamado Nova Acquatica Instalacoes Eletricas Ltda Epp
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
Reclamado Luis Sergio Germano Negromonte
Reclamado Sandra Cassia Batista Cecilio

Despacho:"De acordo com a Portaria Nº. 49 de 1/4/2004, do Ministério da Fazenda, que autoriza a não inscrição como dívida ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00, deixo de ordenar tal procedimento.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Ante a manifestação do autor à fl.119, arquivem-se os autos.

Publique-se.Brasília, 29 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1066-24.2013.5.10.0012

Reclamante Davi Jose Pinto
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Despacho: "Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser

comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 04994596-9, observando os seguintes PERCENTUAIS: INSS Reclamante....: 132,15 (35,48%)

INSS Reclamado.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 3) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Efetivada a medida, façam os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1070-66.2010.5.10.0012

Reclamante	Nadia Cardoso de Jesus
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, renovo à reclamada o prazo de 5 dias para recebimento da guia de levantamento referente ao depósito de fls. 222.

BRASÍLIA, 29/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-1096-93.2012.5.10.0012

Reclamante	Lidia de Caitia Nunes
Advogado	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS HIPPERTT(OAB: 24429/DF)
Reclamado	Uniblocos Pre-Moldados
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)

Despacho: "Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 04983286-2, observando os seguintes VALORES EM REAIS:

Liq. Exequente.....: 10.938,44

INSS Reclamante....: 316,53

INSS Reclamado.....: 791,32

INSS SAT.....: 79,12

Custas do Processo: 225,10

Custas Art.789.....: 56,27

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS HIPPERTT, OAB Nº 24429/DF, CPF Nº 6043778602;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.
- 5) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena

de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1150-25.2013.5.10.0012

Reclamante	Rosiane Cléia Marques da Silva
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Ary Riekehr
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Vistos.

Assino à reclamada o prazo suplementar de 5 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em face do acordo homologado, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1176-23.2013.5.10.0012

Reclamante	Renata da Rocha Silva
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	El da Silva Restaurante e Pizzaria - Me

Despacho: "Vistos.

Proceda a Secretaria da Vara às retificações na CTPS do reclamante.

Expeça-se alvará para liberação do FGTS ao autor.

Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS e o alvará acima referido, devendo, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do alvará, comprovar o valor sacado a título de verbas fundiárias.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-1335-34.2011.5.10.0012

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1356-39.2013.5.10.0012

Reclamante	Pedro Henrique Moreira de Souza
Advogado	VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: 36428/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado	Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Advogado FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, renove-se a intimação ao autor para, no prazo suplementar de 5 dias, fornecer o atual endereço da 1ª reclamada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1381-86.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Barbosa dos Santos Filho
Advogado ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL(OAB: 33492/DF)
Reclamado Plus Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL(OAB: 27647/DF)

Despacho: "Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante por meio da Defensoria Pública.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1552-43.2012.5.10.0012

Reclamante Elvis Otaviano de Souza Amorim
Advogado ANA CECÍLIA SILVA DE SOUZA(OAB: 27585/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

despacho:"Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações."

Despacho

Processo Nº RT-1694-13.2013.5.10.0012

Reclamante Luis Carlos Avila Fernandes
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado J.E.S Comercial de Alimentos Ltda - Me (PIZZARIA MANÁ)
Advogado KÊNIA JESSYLENE SILVA DE JESUS(OAB: 31186/DF)

[...] intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.[...]

Despacho

Processo Nº RT-1700-20.2013.5.10.0012

Reclamante Antonio da Conceicao Soares Vieira
Advogado JUNIA TERCILIA SALES CARNEIRO(OAB: 38387/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Condominio Quintas do Sol (N/P JOSÉ ORLANDO VILELA GOMES - CPF: 096.880.641-49)
Advogado JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO(OAB: 14746/DF)

Vistos.

Deixo de prosseguir na execução da contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Assino à 2ª reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos a GFIP que vincula o reclamante ao recolhimento efetuado na guia GPS ora apresentada, importando a inércia a desconsideração do referido recolhimento.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1750-17.2011.5.10.0012

Reclamante Marta de Cunto Nunes
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Despacho:"Intime-se a executada para que, no prazo renovado de 10 dias, promova a retificação dos cálculos de liquidação por ela elaborados, observando os comandos da coisa julgada, assim como a sugestão lançada pela D. Contadoria às fls. 572.

Apresentados os novos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para consolidação das contas, caso as mesmas se encontrem em sintonia com os parâmetros fixados no título exequendo.

Com o retorno, voltem os autos conclusos.

Publique-se. " Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1767-82.2013.5.10.0012

Reclamante Natalino Pereira da Silva
Advogado JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

despacho:"Vistos.

Intime-se o reclamante, no prazo de 5 dias, receber o alvará para levantamento do seguro desemprego e comprovação, nos autos, do valor recebido.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1783-07.2011.5.10.0012

Reclamante Danilo Silva de Carvalho
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:"Defiro o pedido de vista requerido pelo autor.

Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-1804-46.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Neube Vieira Barros
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho:"A análise dos autos revela que a despeito da determinação contida no despacho de fls. 127, renovada, por meio

de mandado, às fls. 130/131, o reclamado permaneceu inerte (fls. 134), o que implicou a demora desnecessária da execução, prejudicando, sobremaneira o regular julgamento da impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante.

Em razão dos fatos acima esposados, resta claro que a executada incidiu nas hipóteses previstas nos incisos II, e III, do art. 600, do CPC, atraindo, dessa forma, a aplicação da multa do artigo 601 do mesmo diploma legal, que ora fixo em 10% do valor atualizado do débito em execução. Observe-se.

Renovo a determinação à executada, devendo, além de comprovar a incorporação da gratificação de titulação deferida no título judicial, bem como os contracheques do autor a partir de junho/2013 até a data da efetiva incorporação, sob as cominações legais. Prazo de 10 dias.

Intime-se a executada por mandado com cópia do presente despacho.

Publique-se para ciência do autor." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1840-88.2012.5.10.0012

Reclamante	Ateilton Francisco dos Santos
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Conserveng - Construção e Conservação Ltda
Advogado	ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO(OAB: 11161/DF)

[...] Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1857-90.2013.5.10.0012

Reclamante	Paulo Cesar Martins
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Brasília Empresa de Seguranca S/A

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 07/03/2014 14h10, para audiência inaugural.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1862-15.2013.5.10.0012

Reclamante	Ronaldo Monteiro dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Jardins Manguelal Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 07/03/2014 14h30, para audiência inaugural.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1883-88.2013.5.10.0012

Reclamante	Mariana Oliveira de Alencar
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Employer Recursos Humanos Ltda
Advogado	VANESSA VIVIAN MULLER(OAB: 56338/PR)

Vistos.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$10,64, mínimo previsto em lei, dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza indenizatória da transação.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda.

A reclamante deverá noticiar possível inadimplência do acordo até 14/02/2014, importando a inércia a satisfação da obrigação.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1900-27.2013.5.10.0012

Reclamante	Cristiane Coelho Lima da Silva
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Hospital das Forças Armadas -

Vistos.

Por ora, indefiro a intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante, vez que se trata de audiência inicial.

O requerimento poderá ser renovado por ocasião da audiência, caso venha a ser designada audiência de instrução.

Aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1904-64.2013.5.10.0012

Reclamante	Moises de Sousa Figueiredo
Advogado	JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Reclamado	Hospital Planalto

"Decisão: Defiro a solicitação de fls. 76. Retire-se o feito da pauta anteriormente fixada para 04/02/2014 às 14.25, determinando a reinclusão de audiência inaugural no dia 17/03/2014 às 13h55min. Notifique as partes.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-1948-20.2012.5.10.0012

Reclamante	Chester Felipe Parreira Reis
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

Despacho:"Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de

número(s) 042.04989378-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: 1.723,96

FGTS Deposito.....: 128,05

INSS Reclamante.....: 9,49

INSS Reclamado.....: 23,72

INSS Terceiros.....: 6,87

INSS SAT.....: 3,56

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). NORIKO HIGUTI, OAB Nº 27086/DF, CPF Nº 81933878134;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução e devolução do saldo remanescente à reclamada.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-2026-14.2012.5.10.0012

Reclamante	Cristiane de Sousa Lima
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Auto Posto JPC Derivados de Petroleo Ltda (Posto de Combustíveis)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Despacho: "(...)intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos, sob as cominações de direito;(...)"

Despacho

Processo Nº RT-2280-84.2012.5.10.0012

Reclamante	Josiano Moreira Lima
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Sociedade Civil Casas de Educacao
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

[...] intime-se o reclamante para recebimento das guias CD/SD, no prazo de 05 dias;

Despacho

Processo Nº RT-2368-25.2012.5.10.0012

Reclamante	Paulo Henrique Moraes de Albuquerque
Advogado	MARCELO CORREA BARROS(OAB: 8519/DF)
Reclamado	Instituto Movens
Advogado	MARIA LUCIANA PENA RAMALHO(OAB: 22773/DF)

Despacho:"Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira carreada aos autos, bem como para comprovar o depósito na conta vinculada ao

FGTS do autor, na forma ordenada na sentença.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-2391-68.2012.5.10.0012

Reclamante	Ludmila Bonfim Alves de Jesus Pereira
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Instituto de Educacao Avancada
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO: "(...)Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-56100-33.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-561/2003-012-10-00.5

Reclamante	CARLOS MAX TORRES
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	JORNAL DO BRASIL S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	EDITORIA JB S/A
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	JB COMERCIAL S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	AGÊNCIA JB SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: 13443/DF)
Reclamado	Jose Henrique Martins Leao Teixeira
Reclamado	Jacqueline de Almeida Porto
Advogado	CAMILA FERREIRA LIMA(OAB: 131856/RJ)
Reclamado	Angela Maria Pereira Moreira
Advogado	TAUNAI GONÇALVES MOREIRA(OAB: 215936/SP)
Reclamado	Jose Carlos Torres Hardman
Advogado	TAUNAI GONÇALVES MOREIRA(OAB: 215936/SP)
Reclamado	Paulo Roberto Franco Marinho
Reclamado	Sport e Lazer IV Centenário S.A (Academia Estação do Corpo)
Reclamado	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais LTDA
Reclamado	Santa Maria Participações LTDA
Reclamado	Subestação Eletrometro S.A
Reclamado	Phidias S.A
Reclamado	JVCO Participações LTDA
Reclamado	Intelig Telecomunicações LTDA
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)

Reclamado Tim Brasil, Serviços e Participações S.A
Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)
Reclamado Tim Participações S.A
Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)
Reclamado Docas Investimentos S/A (Docas Internacional S.A)
Reclamado Boavista LTDA

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, contestar os embargos à

execução apresentado pelo executado EDITORA JB/SA.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-64600-78.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-646/2009-012-10-00.9

Reclamante Mara Lucia Soterio Di Oliveira
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 20850/DF)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Despacho de fl. 1154: "(...)assino à 1ª executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar os embargos opostos pela 2ª executada.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-176500-66.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1765/2009-012-10-00.9

Reclamante Pedro Miguel da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 06371/DF)
Reclamado D'corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ(OAB: 27831/DF)
Reclamado Jose Andre dos Santos
Reclamado Alan Eudes Santos Santiago

Despacho:Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais

de execução, no importe de R\$77,42, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa da

Fazenda Nacional.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Edital

Edital

Processo Nº RT-36-17.2014.5.10.0012

Reclamante Greice Rodor de Araujo Goncalves
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/03/2014 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2014 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-37-02.2014.5.10.0012

Reclamante Jessica Basilio Cortez Campelo
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/03/2014 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2014 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-38-84.2014.5.10.0012

Reclamante Juliana Marques Alves
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/03/2014 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2014 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-39-69.2014.5.10.0012**

Reclamante Jose Maria Ferreira da Cruz
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/03/2014 14h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2014 14h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-40-54.2014.5.10.0012**

Reclamante Gisele Silva Landim
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/03/2014 14h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2014 14h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-41-39.2014.5.10.0012**

Reclamante Jose Vicente Rodrigues Leal
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/03/2014 14h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2014 14h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do

comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-42-24.2014.5.10.0012

Reclamante	Patricia Rosangela Fernandes Amorim
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/03/2014 14h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2014 14h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-346-91.2012.5.10.0012

Reclamante	Francisco Alexandre Pereira da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)
Reclamado	Distrito Federal (Restaurante Comunitário De São Sebastião)
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 1010-B/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe

confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: "Ante a renúncia ora apresentada, assino à 1ª reclamada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo procurador.

Decorrido o prazo, exclua-se o atual procurador dos registros eletrônicos e da capa dos autos e aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento retornando-se os autos ao arquivo provisório."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-389-91.2013.5.10.0012

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Fr Recursos Humanos Ltda - Me
Réu	Juvenal Bastos de Oliveira
Réu	Maria Eliane dos Santos
Réu	União - Agência Nacional de Águas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RÉUS Juvenal Bastos de Oliveira e Maria Eliane dos Santos, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente ação civil pública e coletiva ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, condenando a primeira ré FR RECURSOS HUMANOS LTDA ME e solidariamente, JUVENAL BASTOS DE OLIVEIRA e MARIA ELIANE DOS SANTOS, ao pagamento aos seus empregados atuais dispensados até a data da interposição da presente ação que prestaram serviços à quarta ré ao pagamento dos salários, vales-transporte e alimentação ainda não pagos pela empresa ré ou pela tomadora de serviços, verbas rescisórias, quais sejam, saldo de salário do mês da rescisão, aviso prévio, férias § 1/3, gratificação natalina proporcional, multa do art. 477, §8º da CLT, e os depósitos do FGTS, sob pena de execução, e, ainda, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS de cada empregado. Resolvo mais, quanto à quarta ré, UNIÃO, julgar IMPROCEDENTE a ação, tudo nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelos primeira, segundo e terceiros réus, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. Os recolhimentos

previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, saldos salariais e gratificações natalinas, são de responsabilidade solidária da primeira, segundo e terceiro réus, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente. Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1237-78.2013.5.10.0012

Reclamante	Raquel Lobo Cipriano
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Tendo em vista que não consta nos autos procurador da 1ª reclamada intime-se por edital para vista e manifestação acerca do laudo pericial de fls.54/100.

Após decurso do prazo para manifestação da 1ª demandada, intime-se a FUB, 2ª reclamada, via convênio. Brasília, 29 de janeiro de 2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2123-48.2011.5.10.0012

Reclamante	Wilson Michael Tenorio dos Anjos
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)
Reclamado	Humano Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Renan Alves Tavares

Reclamado	Roni Cley Alves Tavares
Reclamado	Heraldo Sampaio Carvalho
Reclamado	Adriano Romao Lopes
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES(OAB: 19311/DF)
Reclamado	Ricardo Barros Sampaio

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Ricardo Barros Sampaio, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 68.001,39 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 50.629,75

INSS Reclamante.....: 2.545,89

INSS Reclamado.....: 7.827,48

INSS SAT.....: 782,74

I R P F.....: 4.766,97

Custas do Processo: 1.158,85

Custas Art.789.....: 289,71

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-20-94.2013.5.10.0013

Exequente	Gina Maria da Conceição Vercosa Talayer
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-37-33.2013.5.10.0013

Exequente	Sania Virgínia Policeno
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-50-95.2014.5.10.0013**

Reclamante Francisco Ewerson Sousa Vieira

Advogado VERONICA TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 27147/DF)

Reclamado Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda

Reclamado União Federal (Ministério da Fazenda)

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA: "Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por FRANCISCO EWERSON SOUSA VIEIRA em desfavor de DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA), alegando admissão na primeira ré em 14/06/2010 para exercer a função de Carregador, sendo imotivadamente dispensado em 01/09/2013 sem, contudo, receber verbas rescisórias. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do CPC, visando ao bloqueio dos créditos que a 1ª Reclamada possui com a segunda ré, observado o valor dado à causa, qual seja, R\$11.000,00. Pugna, ainda, pela mesma via, pelo saque dos depósitos de FGTS, mediante expedição de alvará judicial para tal fim. Sem razão o Reclamante em seu pleito. São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em que pesem as alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, a verossimilhança de suas alegações, uma vez que não demonstrados de forma cabal os fatos alegados, mormente aquele relativo à dilapidação do patrimônio da Primeira reclamada. Cumpre ressaltar, por oportuno, que no caso concreto existe apenas mera expectativa de direito, uma vez que as alegações trazidas na exordial dependem ainda de instrução probatória, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Quanto a expedição de alvará para movimentação de conta vinculada, os documentos juntados não demonstram a modalidade rescisória sustentada pelo autor, razão pela qual INDEFIRO. Diante disso, INDEFIRO integralmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por ausência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC. Designo audiência inaugural para o dia 13/03/2014 às 08h45min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Primeira Reclamada, via POSTAL. Notifique-se a União, via PRF1, na forma do convênio nº 65/2010. Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-51-80.2014.5.10.0013**

Reclamante Leandro Wendel de Andrade

Advogado VERONICA TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 27147/DF)

Reclamado Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda

Reclamado União (Ministério da Fazenda)

DESPACHO: "Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela ajuizada por LEANDRO WENDEL DE ANDRADE em desfavor de DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA), alegando admissão na primeira ré em 01/06/2011 para exercer a função de Assistente Administrativo II, sendo imotivadamente dispensado em 09/07/2013 sem, contudo, receber verbas rescisórias. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do CPC, visando o saque dos depósitos de FGTS, mediante expedição de alvará judicial para tal fim. Sem razão o Reclamante em seu pleito. Primeiramente, são requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em que pese a relevância das alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, a verossimilhança de suas alegações, uma vez que não demonstrados os fatos alegados de forma suficiente a ensejar o deferimento do pedido de antecipação da tutela em sede de cognição estreita, sem ouvir a parte contrária. No que concerne especialmente à movimentação da conta vinculada, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS". Diante disso, INDEFIRO integralmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por ausência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC. Designo audiência inaugural para o dia 27/03/2014 às 08h45min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Primeira Reclamada, via POSTAL. Notifique-se a União, via PRU, na forma do convênio nº 65/2010. Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-52-65.2014.5.10.0013**

Consignante Comercial de Alimentos A.M.J Ltda - Me

Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)

Consignado Romario de Sene Guedes

1. Designo o dia 24/02/2014 09h00, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, SEPN 513, Lotes 02/03, Bloco 02, Sala 229 (segundo andar), nesta.
2. Intime-se a consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Intime-se-a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifique-se o consignada, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c. art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.

5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Despacho

Processo Nº RT-55-20.2014.5.10.0013

Reclamante Francineide Ribeiro da Silva
Advogado DAVID BRUNO PEREIRA ALVES(OAB: 39741/DF)
Reclamado Supera Servicos de Limpeza Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/02/2014 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-56-05.2014.5.10.0013

Reclamante Joviano Campelo de Miranda
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Reclamado Expresso Rota Federal Transportes Ltda - Me
Reclamado Jat Aerotaxi Ltda - Epp
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Reclamado Rapido Girassol Transportes Ltda
Reclamado Empresa Santo Antonio de Veiculos Ltda - Me
Reclamado Transportes Progresso Ltda
Reclamado Rapido Santo Antonio Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/02/2014 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-57-87.2014.5.10.0013

Reclamante Claudemir Vieira Sancho
Reclamado Siemens Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/02/2014 09h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-278-12.2010.5.10.0013

Reclamante Vania Ribeiro dos Santos
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado Corpsservice - Cooperativa de Serviços Ltda.
Advogado CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO(OAB: 116573/MG)
Reclamado Politec Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Intime-se a primeira reclamada, via DEJT, para, também no prazo de 05 (cinco) dias, proceder os registros pertinentes na CTPS da autora, observados os ditames da decisão de fls. 764/770, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo e comunicar à SRTE para as providências devidas. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-278-07.2013.5.10.0013

Reclamante Rita de Cássia Melo Alves
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Vitoriosa Ltda-ME
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-296-62.2012.5.10.0013

Reclamante Robert Roger Pereira da Silva
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado Brasília Futebol Clube - Bfc Ltda.
Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

"(...) intime-se a reclamada, via DEJT para, também no prazo de 05 (cinco) dias, proceder os registros pertinentes na CTPS do autor, observados os ditames da decisão de fls. 75/77 e 88/89, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo e comunicar à SRTE para as providências administrativas devidas." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-330-03.2013.5.10.0013

Reclamante Leir da Silva Alves
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Alessandra Souza dos Santos - Me
Advogado CARLOS EDUARDO BORGES DE MOURA(OAB: 35374/DF)
Reclamado PB Construções e Comércio Ltda.
Advogado DANILLO VIEIRA DE PAULA LIMA(OAB: 19035/DF)

"Vistos. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo de 05 dias, o pagamento da 9ª parcela do acordo, ata de fls. 51/520, sob pena de execução." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-350-62.2011.5.10.0013

Reclamante Junia Gomes dos Santos da Costa
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado Start Producoes e Eventos Ltda
Advogado RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
Reclamado Redecard S/A
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado Carlos Eduardo Biondo Pereira Mattos
Reclamado Marcos Chiesa

DESPACHO: "DEFIRO a pretensão da primeira executada veiculada por meio da peça de fl. 434, ao tempo em que ASSINO

mais 10 (dez) dias de prazo, com vistas ao cumprimento da ordem exarada à fl. 418, sob as mesmas cominações. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-365-60.2013.5.10.0013

Reclamante Bruno Azevedo da Costa
Advogado DANIEL SARAIVA VICENTE(OAB: 35526/DF)
Reclamado Id2 Tecnologia S/A
Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

Vistos. Libere-se o crédito do exequente.

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, devendo o exequente receber a guia do Banco do Brasil, acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-458-28.2010.5.10.0013

Reclamante Antônio Silva dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado Instituto Chico Mendes de conservação da biodiversidade

Homologo os cálculos de fls. 504/509 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 64.097,29 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 46.225,54

INSS Reclamante....: 363,62

INSS Reclamado.....: 5.411,89

INSS SAT.....: 270,60

I R P F.....: 6.515,20

Hon. Advocatício...: 5.310,44

Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-458-91.2011.5.10.0013

Reclamante Míriam da Silva Azevedo
Advogado VICENTE DE PAULO BARROS PEGORARO(OAB: 01555/DF)
Reclamado União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Considerando a possibilidade de acordo conforme informado nos autos por ambas as partes, fica designada a audiência para o dia 17/09/2013, às 09h45min. Publique-se. Intimem-se as partes, por seus patronos, via DEJT. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-540-54.2013.5.10.0013

Reclamante Fidel Barbosa Silva
Advogado ALESSANDRA DE SOUSA NUNES(OAB: 22264/DF)
Reclamado Jhc Manutenção de Banners Ltda-Me
Reclamado Henrique Amaral dos Santos - Me
Advogado JAVAN ARAUJO DEUSDARÁ(OAB: 4894/DF)

Despacho de fl. 55. Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.451,71 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 6.124,28

FGTS Deposito.....: 2.327,43

1- Cite-se a 2ª. Reclamada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-612-41.2013.5.10.0013

Reclamante	Fredson de Souza Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

DECISÃO: "Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo da conta judicial de nº 3920-042/04992590-9, observados os seguintes VALORES:

INSS Reclamante.....: 44,48

INSS Reclamado.....: 111,21

INSS Terceiros.....: 32,26

INSS SAT.....: 11,13

Custas do Processo....: 36,98

Custas Art.789.....: 9,24

Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE DA CONTA REPORTADA.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. JULIO CESAR DA SILVA ALVES, OAB Nº 29591/DF, CPF Nº 216695112;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não admite ressalvas." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-642-76.2013.5.10.0013

Reclamante	Edileuza Oliveira Costa
Advogado	ELIAS ADVINCOLA RORIZ(OAB: 27658/DF)
Reclamado	Instituto Saint Louis de Cirurgia Plastica - Clinica Luciano Chaves Ltda - Me
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)
Reclamado	Luciano Ornelas Chaves - Epp
Advogado	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)

DISPOSITIVO DA DECISÃO DE CONHECIMENTO: "Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 04/01/2008, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por EDILEUZA OLIVEIRA COSTA

em face de INSTITUTO SAINT LOUIS DE CIRURGIA PLÁSTICA - CLÍNICA LUCIANO, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 60.000,00. Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-772-66.2013.5.10.0013

Reclamante	Ricardo de Paiva Melo
Advogado	PAULO CESAR DE SOUSA E SILVA(OAB: 11910/GO)
Reclamado	Panificadora Favorita Ltda - Me

DECISÃO DE FL. 58: "Decorrido o prazo sem objeções, tenho por extinta a execução, vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 50, tudo a partir do saldo da conta judicial indicada à fl. 57, a qual deverá ser zerada. Confeccionado o alvará, intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 10 (dez) dias. Ultimadas as providências e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-773-51.2013.5.10.0013

Reclamante	Francisco Gilson Jorge de Almeida
Advogado	JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado	Almada Restaurante Ltda
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

DISPOSITIVO DA DECISÃO DE CONHECIMENTO: "Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face das pretensões anteriores a , na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por FRANCISCO GILSON JORGE DE ALMEIDA em face de ALMADA RESTAURANTE LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta

em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). Tratando-se tão-somente de parcelas rescisórias, a serem adimplidas no prazo de dez dias contados da comunicação de rescisão indireta, a correção monetária observará o décimo primeiro dia, eis que então presente a exigibilidade dos créditos rescisórios, não havendo que se falar em época própria de pagamentos de salários para a espécie. Os juros serão computados na razão de 1% ao mês, a partir da distribuição da demanda e afastada a capitalização. A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-794-61.2012.5.10.0013

Reclamante	Solimar Brito da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sandes Conservação e Serviços Ltda
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

fl. 244 - Comprovados os recolhimentos, libere-se, por alvará, o depósito recursal de fl. 194, verso, ao segundo reclamado.
obs.: receber o alvará no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho

Processo Nº RT-815-03.2013.5.10.0013

Reclamante	Francisca Vieira Barboza Muniz
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	MARKYLLWER NICOLAU GÔES(OAB: 9555/PB)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.920,74 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 4.948,51

INSS Reclamado.....: 1.680,60

INSS SAT.....: 167,92

Custas do Processo: 98,97

Custas Art.789.....: 24,74

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.920,74, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-925-70.2011.5.10.0013

Reclamante	Katiane Macedo Andrade
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda/Banco do Brasil
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Ato ordinatório - Ao segundo executado, por mais 15 (quinze) dias, para receber o depósito de fl. 455.

Em 21/1/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1003-64.2011.5.10.0013

Reclamante	Givaldo Barbosa Cabral
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Alimentos
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO: "DEFIRO, em parte, a pretensão do credor no que diz respeito à movimentação do valor incontroverso, ao tempo em que DETERMINO tão somente a liberação do crédito líquido indicado na planilha de cálculo ofertada pela executada à fl. 853, qual seja: R\$97.474,00. Expeça-se o competente alvará. Feito, intime-se o exequente para o levantamento do respectivo alvará, observado o prazo de 05 (cinco) dias. Levantado o alvará, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 854, com remessa dos autos à SECAL." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1072-28.2013.5.10.0013

Reclamante	Reginaldo Ribeiro Barbosa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Amorim e Silva Alimentos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO: "anotada a CTPS, expedidos os alvarás para movimentação do FGTS e habilitação ao seguro desemprego, tudo nos moldes da decisão proferida às fls. 37/40, fica o reclamante instado para o respectivo recebimento, observado o prazo de 05 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1090-49.2013.5.10.0013

Reclamante	Luciene Beltrao Antunes Pinto
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Jane's Bar e Restaurante Ltda - Me
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)

Após, devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1121-06.2012.5.10.0013

Reclamante	Vilene da Silva Amaral
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

fl. 214 - 3. Após, intime-se o autor a receber os documentos acima, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de quinze dias.

obs.: receber o alvará para levantamento do FGTS. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1190-38.2012.5.10.0013

Reclamante Leda Maria Pereira da Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Antonia da Costa Melo Me (D.F. Confecções)
 Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
 Reclamado C e C Indústria e Comércio de Confecções Ltda - Me
 Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)

"(...) intime-se a reclamante para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1195-94.2011.5.10.0013

Reclamante Romenique Trindade Leite Rodrigues
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Jn Servicos de Montagem de Concreto e Alvenaria Ltda
 Advogado ALLENILSON DE MIRANDA PEREIRA(OAB: 25047/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, o nº do seu PIS ou NIT, com vistas à transferência do crédito previdenciário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1262-25.2012.5.10.0013

Reclamante Nei Meneses Lopes
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

DESPACHO: "Em que pese a manifestação do credor veiculada à fl. 168, extrai-se da documentação reproduzida às fls. 164/167 que ainda fora formalizada a penhora determinada por meio do mandado nº 2553/2013, fl. 160, estando a depender da constituição de fiel depositário e intimação do devedor na forma do art. 884 da CLT, situação que impede o prosseguimento dos atos executórios subsequentes, pelo que INDEFIRO, por ora, a respectiva pretensão. Ressalte-se, contudo, que, nos moldes do expediente de fl. 167, o mandado reportado acima fora redistribuído, com vistas à conclusão das medidas pertinentes. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1307-92.2013.5.10.0013

Reclamante Maria Aparecida Dias
 Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda

Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

"Vistos. Considerando o trânsito em julgado da decisão de conhecimento, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o endereço da filial da empresa para fins de proceder a reintegração." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1314-84.2013.5.10.0013

Reclamante Ozenias Alves Batista
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Dival Engenharia Ltda - Epp
 Advogado MARIO PEDROSO(OAB: 10220/GO)
 Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DISPOSITIVO DA DECISÃO DE CONHECIMENTO: "Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por OZENIAS ALVES BATISTA em face de DIVAL ENGENHARIA LTDA EPP, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Responde a segunda reclamada pelas cominações da litigância de má-fé, nos termos da fundamentação supra. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1385-57.2011.5.10.0013

Reclamante Francisca Jackeline Mendes Andrade dos Reis
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 134.049,89 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 90.485,09

FGTS Deposito.....: 9.900,96

INSS Reclamado.....: 24.026,12

Custas do Processo: 2.007,72

Hon. Periciais.....: 7.630,00

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 134.049,89, valor atualizado até o dia 31/10/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1399-70.2013.5.10.0013

Exequente	Daniilo de Queiroz Lima
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1492-33.2013.5.10.0013

Reclamante	Rogério Monteiro Alves
Advogado	ALLAN DE SOUZA MACHADO(OAB: 26753/GO)
Reclamado	Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília
Advogado	JULIA GALLETTI DE LIMA(OAB: 40360/DF)

DISPOSITIVO DA DECISÃO DE CONHECIMENTO: "Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ROGÉRIO MONTEIRO ALVES em face de CONDOMÍNIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASÍLIA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo

Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00. Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1496-70.2013.5.10.0013

Reclamante	Daiana Perfoli
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)
Reclamado	Entap Engenharia e Construcões Ltda.
Advogado	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a reclamante fez juntar com sua réplica documento relativo à contratação que relata em sua pretensão por danos morais. Em princípio, a oportunidade para a juntada de documentos, já estaria, pelos termos estritos da lei, preclusa. Não obstante, a jurisprudência tem entendido possível a juntada posterior, em homenagem à verdade real, firme na convicção de que a ampliação da faculdade somente contribui para sua concretização. Não obstante, a mesma jurisprudência exige que a faculdade se faça consubstanciar sem prejuízo ao contraditório ou a ampla defesa. E na espécie vertente não se logrou facultar à reclamada a oportuna contrariedade. Assim, assino à reclamada o prazo de cinco dias para contrariedade. Incluo o feito na pauta de encerramento de 25/02/2014, às 9h45min, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília, 21 de janeiro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1498-40.2013.5.10.0013

Exequente	Jose Luis Costa Porto
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1506-17.2013.5.10.0013

Exequente	Ilma Peron Andrade Rocha
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1518-31.2013.5.10.0013

Reclamante Moisés Leite Lima
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado MPE montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado RENATA VICENTE PEREIRA(OAB: 146229/RJ)
Reclamado Consórcio Brasília 2014
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 591,53 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 577,10

Custas do Processo: 11,54

Custas Art.789.....: 2,89

Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1550-36.2013.5.10.0013

Reclamante Joel Celvo Rodrigues da Silva
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado Suelio R Oliveira - Me
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

DISPOSITIVO DA DECISÃO DE CONHECIMENTO: "Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares arguidas, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JOEL CELVO RODRIGUES DA SILVA em face de SUELIO R OLIVEIRA - ME, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Mantida a medida cautelar, assinando-se novo prazo de 48 horas para que a segunda reclamada proceda a transferência ao juízo dos créditos da primeira reclamada bloqueados pela liminar outrora deferida, observado o importe ora redimensionado de R\$44.922,59, reiterando-se que eventual insuficiência há de ser devidamente comprovada nos autos, sob pena de execução direta, sem prejuízo de demais cominações legais. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário

de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 898,45, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 44.922,59. Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1578-72.2011.5.10.0013

Reclamante Wilson de Santana Souza
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal -CEF
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os depósitos judiciais veiculados às fls. 473/474, devendo, no mesmo prazo, requerer o que julgar devido. Intime-se via DEJT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1683-78.2013.5.10.0013

Exequente Rosangela Rodrigues da Rocha
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1686-33.2013.5.10.0013

Reclamante Luiz Gustavo Silveira Nominato
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

"Vistos. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamante às fls. 415/419.

Assim, intemem-se a primeira reclamada e a segunda reclamada, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo, iniciando-se o prazo pela 1ª reclamada a partir do dia 07/02/2014.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1700-42.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-17/1998-013-10-00.1

Reclamante JOSINALDO SOUSA DA SILVA
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Advogado DERNIVALDO DE SOUZA(OAB: 1719/A/DF)

"Vistos. Garantido o Juízo pelas penhoras on line de fls. 104/105, 132, 135 e 140, intimem-se as partes para fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 5 dias a começar pela Executada/reclamante." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1706-24.2013.5.10.0013

Reclamante Mauricio Noberto da Silva
Advogado ALEX DOS SANTOS SILVA(OAB: 39791/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

DISPOSITIVO DA DECISÃO DE CONHECIMENTO: "Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação aos pleitos de horas extras, cominação pela inobservância de intervalo e incidências nos DSR'S, na forma do art. 267, I, do CPC, c/c art. 295, I, e parágrafo único, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao contrato de trabalho ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MAURÍCIO NOBERTO DA SILVA em face de RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação supra, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1709-76.2013.5.10.0013

Exequente Raimundo Azevedo Araujo
Advogado ISABELLA LIMEIRA CARDOSO(OAB: 32672/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1710-61.2013.5.10.0013

Exequente Joao Francisco Dias
Advogado ISABELLA LIMEIRA CARDOSO(OAB: 32672/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1716-68.2013.5.10.0013

Exequente Nubia de Cassia Teixeira Alves
Advogado JANAINA ALVES BRAGA(OAB: 28920/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1717-53.2013.5.10.0013

Exequente Iralva Resende de Sousa
Advogado ISABELLA LIMEIRA CARDOSO(OAB: 32672/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1719-23.2013.5.10.0013

Exequerente Gildo Borges de Lima
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1721-90.2013.5.10.0013

Exequerente Thiago Augusto Rabelo de Lima
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1723-60.2013.5.10.0013

Exequerente Sergio Barcelos Vieira
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1726-15.2013.5.10.0013

Exequerente Eduardo Rivelino Correia Moura
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1734-89.2013.5.10.0013

Reclamante Raquel Suerlani Fernandes do Nascimento
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado Luce Comercio de Calçados Ltda - Me
Advogado DARIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)

Considerando a convocação dos Juizes de 1º Grau para reunião com a Presidência deste e. TRT, contida no Ofício Circular PRE-SECOR 08/2013, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 23/05/2014, às 10h20min, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS. Brasília, 29 de janeiro de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1736-59.2013.5.10.0013

Exequerente Vera Lucia Ferreira de Souza
Advogado JOVENAL GONÇALVES DE MORAIS(OAB: 17342/GO)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 16 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1737-44.2013.5.10.0013

Exequerente Marcio Araujo Ferreira
Advogado JOVENAL GONÇALVES DE MORAIS(OAB: 17342/GO)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 16 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1741-81.2013.5.10.0013

Exequente	Luiz Carlos de Abreu Neiva
Advogado	JOVENAL GONÇALVES DE MORAIS(OAB: 17342/GO)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 16 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1743-51.2013.5.10.0013

Exequente	Daniel Pedrosa Rodrigues
Advogado	JOVENAL GONÇALVES DE MORAIS(OAB: 17342/GO)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 16 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1748-73.2013.5.10.0013

Exequente	Maria Goretti Souza Lopes
Advogado	PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 35460/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1754-80.2013.5.10.0013

Exequente	Cleiton Duarte de Almeida
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1760-87.2013.5.10.0013

Exequente	Elizete Barbosa Oliveira
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1761-72.2013.5.10.0013

Exequente	Felipe Viana Alves
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1762-57.2013.5.10.0013

Exequente	Tomas Roberto Cotta Orlandi

Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1763-42.2013.5.10.0013

Exequente Maria Selene Barreira Duailibe
Koresawa
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1764-27.2013.5.10.0013

Exequente Ronaldo Sergio Lourenco Leite
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1765-12.2013.5.10.0013

Exequente Larissa Gauch Gomes Viana
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1766-94.2013.5.10.0013

Exequente Lenize Fatima Baseggio
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1767-79.2013.5.10.0013

Exequente Roberto da Silva Leal
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1768-64.2013.5.10.0013

Exequente Vera Lia Cechinato Farias
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1769-49.2013.5.10.0013

Exequerente Karina Sperdiao Ribeiro
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1770-34.2013.5.10.0013

Exequerente Claudia Americano do Brasil
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1771-19.2013.5.10.0013

Exequerente Jose Maria Gomes Fernandes
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1772-04.2013.5.10.0013

Exequerente Osmar Rodrigues Ferreira

Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1773-86.2013.5.10.0013

Exequerente Gilvan Mauricio dos Santos
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1774-42.2011.5.10.0013

Reclamante Alvino de Oliveira Martins
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA
FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra
Ltda-Me
Reclamado União - Escola Superior do Ministerio
Publico da Uniao

Vistos. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição ora interposto pela segunda executada.

Assim, intimem-se a exequerente e a primeira executada para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pela credora, manifestarem-se sobre o apelo.

O prazo da primeira ré iniciará em 11/2/2014, cuja intimação será por edital.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo A.P., observadas as cautelas devidas.

Despacho

Processo Nº RT-1774-71.2013.5.10.0013

Exequerente Rosimari Bortoletto Butinhao
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1775-56.2013.5.10.0013

Exequente	Francisco Carlos Soares
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1776-41.2013.5.10.0013

Exequente	Flavia Florambel Muniz
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1777-26.2013.5.10.0013

Exequente	Ronaldo Machado da Silva
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1779-93.2013.5.10.0013

Exequente	Clemildo Mutsuo Yamada
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1780-78.2013.5.10.0013

Exequente	Jose Alberto Brito
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1781-63.2013.5.10.0013

Exequente	Mariana Marques Pereira
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1782-48.2013.5.10.0013

Exequente Vanessa Rodrigues Ocke
 Advogado PAULO ANDRE VACARI
 BELONE(OAB: 12671/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e
 Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1796-32.2013.5.10.0013**

Exequente Rosangela Silva Pereira
 Advogado PEDRO PEREIRA DE SOUZA(OAB:
 35460/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e
 Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1800-45.2008.5.10.0013**

Processo Nº RT-18/2008-013-10-00.9

Reclamante Andrea Pereira
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB:
 11723/DF)
 Reclamado Paulo Jose Batista Matos (Loja Blant)
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT
 BARREIROS(OAB: 18083/O/DF)
 Reclamado Mostra Moda Comercio de Roupas,
 Calçados e Acessorios Ltda Epp
 Reclamado Andre da Cunha Sa Rego

Considerando que esgotadas todas as diligências em nome da empresa executada (BACENJUD, RENAJUD) para garantia do presente débito com respostas negativas, intime-se o reclamante para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já fica determinado. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-1809-02.2011.5.10.0013**

Reclamante Julia Roriz da Silva
 Advogado AMOM DA SILVA OLIVEIRA(OAB:
 36096/DF)
 Reclamado Telefonica Brasil S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
 MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho de fl. 314. Vistos. Considerando o peticionado pela reclamada/exequente à fl. 312, ASSINO à reclamante/executada, o prazo de 10 dias, para se manifestar acerca do alegado.

Despacho**Processo Nº RT-1817-08.2013.5.10.0013**

Exequente Carmem Silva dos Santos
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB:
 6371/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e
 Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1818-90.2013.5.10.0013**

Exequente Benedito dos Santos Soares Neto
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB:
 6371/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e
 Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1819-75.2013.5.10.0013**

Exequente Ariadne Grangeiro Sampaio
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB:
 6371/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e
 Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1821-45.2013.5.10.0013**

Exequente Benedito Pereira da Costa
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1825-82.2013.5.10.0013

Exequente Adriana Luiz dos Santos
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1842-21.2013.5.10.0013

Reclamante Clelia Maria Lopes Marquelli
Advogado MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: 28665/DF)
Reclamado Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A
Advogado ANTONIO AMÉRICO BARAUNA FILHO(OAB: 24119/BA)

Vistos. O reclamante interpôs recurso ordinário.

Intime-se a reclamada para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1849-47.2012.5.10.0013

Reclamante Jaqueline Gomes Oliveira
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Depilex Servicos de Estetica Ltda - Me (Depil Clean)
Advogado DIEGO COSTA BATISTA(OAB: 26390/DF)

Despacho de fl. 360. Vistos. Considerando o certificado pelo oficial de justiça às fls. 356/359, DETERMINO seja intimada a reclamante para, em 30 (trinta) dias, apresentar bens complementares à execução, bem como para indicar depositário fiel idôneo dos bens penhorados, conforme Auto de Penhora de fls. 357/358, sob pena

de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1854-35.2013.5.10.0013

Reclamante Patricia Rochael
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Fortium Centro Educacional de Brasília Ltda
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)
Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado Faculdade Fortium Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamante, por 10 (dez) dias, para receber o alvará para percepção do seguro-desemprego, bem como sua CTPS, acostados à contracapa dos autos.

Em 21/1/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1856-05.2013.5.10.0013

Exequente Alair Pereira Caetano
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1862-12.2013.5.10.0013

Exequente Jailson Ferreira Macedo
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1863-94.2013.5.10.0013

Exequente Marilza das Gracas Gomes
Advogado JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1864-79.2013.5.10.0013

Exequente Kelly Cristina Guedes Bezerra
Advogado JOAO PAULO DE OLIVEIRA
BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1879-82.2012.5.10.0013

Reclamante Elio Alves de Souza
Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Transur Recursos Humanos Ltda - Me
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana
Advogado MARIA JOSE MARINHO
ROCHA(OAB: 29093/DF)

Despacho de fl. 216. (...) Vistos. Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, no prazo de 5 dias. (...)

Despacho

Processo Nº RT-1893-32.2013.5.10.0013

Exequente Francisco Dino de Sousa
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1896-84.2013.5.10.0013

Exequente Fernando Aparecido Nogueira
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB:
6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1897-69.2013.5.10.0013

Exequente Celia Maria Mendes Amorim
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB:
6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1899-39.2013.5.10.0013

Exequente Anfrísio Ribeiro Neto
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB:
6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1900-24.2013.5.10.0013

Exequente Aluisio Gomes da Silva

Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1901-09.2013.5.10.0013

Exequente Fabiola Machado Calhao
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1904-61.2013.5.10.0013

Exequente Elise Silva Seabra
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1907-16.2013.5.10.0013

Exequente Shalimar Raymon Cacique da Costa
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1910-68.2013.5.10.0013

Exequente Augusto Cesar Ferreira Guterres Soares
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1911-53.2013.5.10.0013

Exequente Claudio Luiz Lima Correa
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1912-38.2013.5.10.0013

Exequente Andre Brighenti Prelorentzou
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1913-23.2013.5.10.0013

Exequerente Patricia Goncalves de Oliveira Marques
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1914-08.2013.5.10.0013

Exequerente Patricia Inacio Lima
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1929-74.2013.5.10.0013

Exequerente Francisco Eristevao da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1930-59.2013.5.10.0013

Exequerente Balbino Tiburcio da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1931-44.2013.5.10.0013

Exequerente Adeilse Rocha Santos
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1932-29.2013.5.10.0013

Exequerente Carlos Alberto Magalhaes da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1937-51.2013.5.10.0013

Exequerente Francisco Goncalves de Souza

Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1938-36.2013.5.10.0013

Exequente Antonia Ivone dos Santos Lago
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1939-21.2013.5.10.0013

Exequente Ana Maria Rodrigues Pereira
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1950-50.2013.5.10.0013

Exequente Carlos Augusto Silva Dutra
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 15 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1951-35.2013.5.10.0013

Exequente Carlos Roberto de Lima
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1967-86.2013.5.10.0013

Exequente Fernando Huggler Antunes
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1968-71.2013.5.10.0013

Exequente Sumiko Shintaku
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1970-41.2013.5.10.0013

Exequerente Geraldo Barbosa dos Santos
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1973-93.2013.5.10.0013

Exequerente Fabiano de Cristo Tocantins Alvares
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1974-78.2013.5.10.0013

Exequerente Paulo Cesar Lopes de Souza
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1978-18.2013.5.10.0013

Exequerente Teresinha de Jesus Ferreira Sousa
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1980-85.2013.5.10.0013

Exequerente Orlando Gomes de Oliveira
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1981-70.2013.5.10.0013

Exequerente Benedita Cristina Rodrigues
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1985-10.2013.5.10.0013

Exequerente Alexandre Mauro de Oliveira Couto
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos - ECT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1992-02.2013.5.10.0013

Exequente	Jose Guilherme Lacerda de Queiroz
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2013-75.2013.5.10.0013

Exequente	Clediomar do Carmo Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2014-60.2013.5.10.0013

Exequente	Francisco da Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2015-45.2013.5.10.0013

Exequente	Francisco Pedroza Lima
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2016-30.2013.5.10.0013

Exequente	Aderlan Bruno Araujo de Santana
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2018-97.2013.5.10.0013

Exequente	Amarildo Pereira da Rocha
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2019-82.2013.5.10.0013

Exequente Antonio Lopes Castelo Branco Neto
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2025-89.2013.5.10.0013

Exequente Joao Lima Alves
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2026-74.2013.5.10.0013

Exequente Marcelo Macedo de Castro
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2028-44.2013.5.10.0013

Exequente Olga Maria Diniz
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2029-29.2013.5.10.0013

Exequente Ricardo Barbosa Machado
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2032-18.2012.5.10.0013

Reclamante Vera Maria Lucio
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

DESPACHO: "Dê-se ciência à reclamada do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 230/231, FICANDO, no particular, ASSINADO às partes o prazo sucessivo de de 05 (cinco) dias, a iniciar pela ré, para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. Intimem-se as partes, por seus patronos, via DEJT." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2032-81.2013.5.10.0013

Exequente Ana Maria Aires Coelho Otsuki
Advogado SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO(OAB: 17441/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2034-51.2013.5.10.0013

Exequente	Adeon Fernandes da Silva
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2035-36.2013.5.10.0013

Exequente	Wagner Roberto Pinto Barroso
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2045-17.2012.5.10.0013

Reclamante	Anselmo Diogo Pereira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vistos, etc. O laudo pericial produzido referencia o transporte de materiais radioativos, mas em nenhum momento os especifica. Já nos esclarecimentos prestados, em enfrentando a impugnação da reclamada que afirmara se cuidar de materiais inertes aqueles transportados, o experto apresenta ponderações atinentes às diversas classificações dos materiais radioativos comercializados no mercado e transportados por via aerea ou outra modalidade. Nada há no laudo produzido ou mesmo nos esclarecimentos fornecido que permita afirmar quais os materiais especificamente

transportados pela reclamada e a sua classificação, bem como quanto a efetiva exposição ao risco. De se destacar, neste passo, que a apresentação teórica e explanatória quanto à classificação dos materiais vigentes no mercado e ordinariamente transportados via aérea não se confunde com os materiais efetivamente transportados pela reclamada e sua respectiva classificação, mormente no período em que junto a referidos materiais se ativou a reclamante. Torna-se indispensável, neste quadrante, que o perito explicita os materiais transportáveis e estabeleça claramente, diante do quadro concreto e efetivo, e não teórico e genérico, se haviam produtos cuja classificação permitiria ou não a exposição ao risco radioativo. Para tanto, assino o prazo de dez dias. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias cada, reclamante e reclamada. Incluo o feito na pauta de encerramento de 11/03/2014, às 9h45min, ficando facultada a presença das partes. Intime-se o perito designado. Intime-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 14 de dezembro de 2013. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-2047-50.2013.5.10.0013

Exequente	Vanderlei dos Santos Lima
Advogado	LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2049-20.2013.5.10.0013

Exequente	Edvalcio Rodrigues dos Santos
Advogado	ISABELLA LIMEIRA CARDOSO(OAB: 32672/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2053-57.2013.5.10.0013

Exequente	Jaklene Carvalho Lima
Advogado	ISABELLA LIMEIRA CARDOSO(OAB: 32672/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2054-42.2013.5.10.0013

Exequente	Antonia Ercilene Holanda Brandao Mota
Advogado	ISABELLA LIMEIRA CARDOSO(OAB: 32672/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2060-49.2013.5.10.0013

Exequente	Sinval Cezar Fernandes da Silva
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2063-04.2013.5.10.0013

Exequente	Elizete Mary Bittes
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2064-86.2013.5.10.0013

Reclamante	Jorginete dos Santos Pereira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
Reclamado	Servico Social da Industria
Advogado	ALEX DUARTE SANTANA BARROS(OAB: 31583/DF)

Vistos. Anote-se o nome do atual procurador da primeira reclamada.

Ante a enorme dificuldade na realização do exame pericial já determinado e, segundo entendimento prévio, NOMEIO como PERITA TÉCNICA a Dra. FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, a qual deverá ser intimada, via e-mail, para retirada dos autos em carga, até o dia 08/02/2014, com vistas a dar início aos trabalhos.

Para realização do exame e consequente exibição do laudo, FICA ASSINADO à Dra. Perita o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da retirada dos autos em carga.

Mais ainda, retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada, incluindo-o na pauta do dia 25/6/2014, às 10.15 horas, para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, mantidas as mesmas cominações do despacho de fl. 133.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-2070-93.2013.5.10.0013

Reclamante	Eli Gomes Antonio
Advogado	ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE(OAB: 30550/DF)
Reclamado	Dg Transporte e Logistica
Advogado	JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)
Reclamado	Ricardo Eletro
Advogado	MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

DESPACHO: "Dê-se vista ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a fala da primeira executada veiculada à fl. 372, bem como do documento que o acompanha, devendo, no mesmo prazo, requerer o que julgar devido. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2072-34.2011.5.10.0013

Reclamante	Hugo Queiroz da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda - Me
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

DESPACHO: "Em execuções idênticas tramitando por este Juízo, cuja demandada é a mesma AREZZA Mão de Obra Especializada Ltda - foram realizadas, à sociedade, as providências solicitadas às fls. 125/127, inclusive em face de seus sócios e empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, restando exauridos tais

atos executórios, sem que importasse nenhum efeito prático, não se justificando, pois, a reiteração das respectivas providências, razão pela qual INDEFIRO a pretensão quanto ao particular, ao tempo em que DEVOLVO ao à segunda executada o prazo assinado por meio da determinação de fl. 122, para os mesmos fins, mantidas as cominações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2079-55.2013.5.10.0013

Exequente	Arderbal Menezes da Silva
Advogado	MARISA AGUIAR DE VASCONCELOS(OAB: 4321/DF)
Exequente	Edmilson Dantas
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Exequente	Francisco Jose Loureiro
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Exequente	Giuseppa Tindara Amodeo
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Exequente	Ivaldo Gomes de Lima
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Exequente	Jose Ataíde Felix
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Exequente	Josvanio Pereira de Oliveira
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Exequente	Simone Rodrigues Medeiros de Sa
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2080-40.2013.5.10.0013

Exequente	Denis Ricardo Batista Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2083-92.2013.5.10.0013

Exequente	Cassio Henrique Guimaraes
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2084-77.2013.5.10.0013

Exequente	Ana Paula de Oliveira Sousa
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2085-62.2013.5.10.0013

Exequente	Gildasio Pereira do Nascimento
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2101-16.2013.5.10.0013

Exequente Daniel Augusto de Azevedo
Advogado DENISE SCHIPMANN DE LIMA
DINIZ(OAB: 18587/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 16 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2102-98.2013.5.10.0013**

Exequente Alexandre Pinto de Oliveira
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB:
6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2116-82.2013.5.10.0013**

Reclamante Joaquim Pedro Bento Ribeiro
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Emplavi Incorporacoes Imobiliarias
Ltda
Advogado ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA
LIMA(OAB: 26089/DF)

Considerando a convocação dos Juízes de 1º Grau para reunião com a Presidência deste e. TRT, contida no Ofício Circular PRE-SECOR 08/2013, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 23/05/2014, às 9h40min, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS. Brasília, 29 de janeiro de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2123-74.2013.5.10.0013**

Exequente Cleide da Silva Machado
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB:
6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2124-59.2013.5.10.0013**

Exequente Faustino Moreira da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB:
6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2125-44.2013.5.10.0013**

Exequente Clebeia Silveria Diogo Sousa
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB:
6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2131-51.2013.5.10.0013**

Exequente Jacqueline Monteiro Soares
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2132-36.2013.5.10.0013

Exequente Rosilene Timoteo dos Reis
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2133-21.2013.5.10.0013

Exequente Carlos Jose Pimenta Franco
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2134-06.2013.5.10.0013

Exequente Manoel Messias Sampaio de Carvalho
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2135-88.2013.5.10.0013

Exequente Maria Anesia Bastos

Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2137-58.2013.5.10.0013

Exequente Adilson Zacarias Vieira
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB:
6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 15 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2138-43.2013.5.10.0013

Exequente Adao Pereira Silveira
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB:
6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2149-72.2013.5.10.0013

Reclamante Cleilson Alves Guimaraes
Advogado CARLOS EDUARDO VIEIRA DA
SILVA(OAB: 29364/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

Despacho de fl. 73. Vistos. Por presentes os pressupostos

processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada às fls. 68/72. Assim, intime-se o autor para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo.

Despacho

Processo Nº RT-2160-04.2013.5.10.0013

Exequente Marcia Maria Barbosa
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2161-86.2013.5.10.0013

Exequente Galvanio Fernandes da Silva
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2162-71.2013.5.10.0013

Exequente Lenir Aguiar Jorge
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2163-56.2013.5.10.0013

Exequente Georges Luis de Lima Maximiano
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2164-41.2013.5.10.0013

Exequente Acacio Alves dos Santos
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2166-11.2013.5.10.0013

Exequente Carlos Eduardo Gomes Freitas
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2168-78.2013.5.10.0013

Exequente Elizabeth Soier Maximiano
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2180-92.2013.5.10.0013

Reclamante	Ivarlem de Sousa Santos
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Considerando a convocação dos Juizes de 1º Grau para reunião com a Presidência deste e. TRT, contida no Ofício Circular PRE-SECOR 08/2013, antecipa-se a audiência anteriormente designada para o dia 28/03/2014, às 8 horas, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS. Brasília, 29 de janeiro de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2182-62.2013.5.10.0013

Exequente	Marcelo de Almeida Camargo
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2189-54.2013.5.10.0013

Exequente	Adeon Fernandes da Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2191-24.2013.5.10.0013

Exequente	Anaisa Coutinho de Moraes
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2192-09.2013.5.10.0013

Exequente	Maria Nazareth Almeida de Moraes
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2193-28.2012.5.10.0013

Reclamante	Nivia Domingas dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Oba Hortifruti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

DESPACHO: "Garantido o juízo por meio do depósito de fl. 131, dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2193-91.2013.5.10.0013

Exequente	Rose Mary Antunes
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2199-98.2013.5.10.0013

Exequente	Helio Renaldo de Oliveira
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2206-90.2013.5.10.0013

Exequente	Sergio Lino do Nascimento
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2209-45.2013.5.10.0013

Exequente	Claudenice Alves da Mota Correa
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal,

se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2214-04.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcos Antonio Nascimento de Abreu
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Vistos.O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo.

Intime-se a reclamada para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Decorrido o prazo ou apresentadas as contrarrazões, por presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2229-36.2013.5.10.0013

Exequente	Abdoral da Silva Dido
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2230-21.2013.5.10.0013

Exequente	Edivaldo de Jesus Lima Viana
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 15 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2231-06.2013.5.10.0013

Exequente Ana Cristina Dantas e Silva
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2234-58.2013.5.10.0013**

Reclamante Lidiane Neres de Aguiar
 Advogado DANIEL REIS DE MEDEIROS GUIMARAES(OAB: 33128/DF)
 Reclamado Marques Prestadora de Servicos Radiologicos Ltda - Me
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
 Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Considerando a convocação dos Juizes de 1º Grau para reunião com a Presidência deste e. TRT, contida no Ofício Circular PRE-SECOR 08/2013, antecipa-se a audiência anteriormente designada para o dia 19/03/2014, às 9 horas, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS. Brasília, 29 de janeiro de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2246-72.2013.5.10.0013**

Reclamante Marcio Silva Azevedo
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Braspress Transportes Urgentes Ltda
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Considerando a convocação dos Juizes de 1º Grau para reunião com a Presidência deste e. TRT, contida no Ofício Circular PRE-SECOR 08/2013, adia-se a presente audiência para o dia 07/05/2014, às 10h15min, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS. Brasília, 29 de janeiro de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2251-94.2013.5.10.0013**

Reclamante Wellington Thiago Sousa
 Advogado THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757/DF)
 Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Considerando a convocação dos Juizes de 1º Grau para reunião com a Presidência deste e. TRT, contida no Ofício Circular PRE-SECOR 08/2013, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 23/05/2014, às 8h30min, mantidas as cominações anteriores.

INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS. Brasília, 29 de janeiro de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2253-64.2013.5.10.0013**

Exequente Orlando de Oliveira e Silva
 Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2254-49.2013.5.10.0013**

Exequente Gilvan Gomes do Nascimento
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
 Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2258-86.2013.5.10.0013**

Reclamante Gustavo Henrique Santos
 Advogado DEBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
 Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
 Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)

Homologo os cálculos de fls. 36/38, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.320,18 Atualizado até: 31/01/2014
 Liq. Exequente.....: 2.263,59
 Custas do Processo: 45,27
 Custas Art.789.....: 11,32
 Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2260-56.2013.5.10.0013**

Reclamante Suelene Pereira da Silva

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial

Advogado NILTON CESAR MEDEIROS(OAB: 136857/MG)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2266-63.2013.5.10.0013

Reclamante Livia Silva Maia Paniago

Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)

Reclamado Mackson Marques Martins Maia - Epp

Reclamado Global Village Telecom Ltda.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Em razão de reordenamento de pauta, adia-se a audiência de instrução anteriormente designada, incluindo-se o feito na pauta do dia 07/03/2014, às 8 horas, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ASSIM COMO EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2014 (quarta-feira). ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2267-48.2013.5.10.0013

Reclamante Wadson Cantalops Schneicker

Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)

Reclamado Mackson Marques Martins Maia - Epp

Reclamado Global Village Telecom Ltda.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Em razão de reordenamento de pauta, adia-se a audiência de instrução anteriormente designada, incluindo-se o feito na pauta do dia 07/03/2014, às 8h20min, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ASSIM COMO EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2014 (quarta-feira). ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2268-33.2013.5.10.0013

Reclamante Valéria Cristina Machado de Aquino

Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)

Reclamado Mackson Marques Martins Maia - EPP

Reclamado Global Village Telecom Ltda.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Em razão de reordenamento de pauta, adia-se a audiência de instrução anteriormente designada, incluindo-se o feito na pauta do dia 07/03/2014, às 8h50min, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ASSIM COMO EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2014 (quarta-feira). ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2270-03.2013.5.10.0013

Reclamante Maria da Assunção Moreira Lima

Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)

Reclamado Mackson Marques Martins Maia - Epp

Reclamado Global Village Telecom Ltda.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Em razão de reordenamento de pauta, adia-se a audiência de instrução anteriormente designada, incluindo-se o feito na pauta do dia 07/03/2014, às 9h15min, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ASSIM COMO EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2014 (quarta-feira). ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2271-85.2013.5.10.0013

Reclamante Marcos Winicius Alves Pires

Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)

Reclamado Mackson Marques Martins Maia - Epp

Reclamado Global Village Telecom Ltda.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Em razão de reordenamento de pauta, adia-se a audiência de instrução anteriormente designada, incluindo-se o feito na pauta do dia 07/03/2014, às 9h40min, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ASSIM COMO EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2014 (quarta-feira). ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2274-40.2013.5.10.0013

Reclamante Cleuza Maria e Silva

Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)

Reclamado Mackson Marques Martins Maia - Epp

Reclamado Global Village Telecom Ltda. - GVT

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Em razão de reordenamento de pauta, adia-se a audiência de instrução anteriormente designada, incluindo-se o feito na pauta do dia 07/03/2014, às 10h05min, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ASSIM COMO EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS. Brasília-DF, 29 de janeiro de 2014 (quarta-feira). ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2276-10.2013.5.10.0013

Exequente Ademilson de Sousa Filgueira

Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)

Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2277-92.2013.5.10.0013

Exequente Carlos Roberto Silva Santos
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 16 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2278-77.2013.5.10.0013

Exequente Joana Darc Pereira
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2279-62.2013.5.10.0013

Exequente Antonio Emildo Pinho
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2290-91.2013.5.10.0013

Exequente Thiago da Silva Dantas
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2291-76.2013.5.10.0013

Exequente Jorge Yonekawa
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2292-61.2013.5.10.0013

Exequente Pedro Feijo de Matos
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2293-46.2013.5.10.0013

Exequente Pedro Roberio de Sousa
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal,

se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2294-31.2013.5.10.0013

Exequente Maria do Socorro Dantas de Moura
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2295-16.2013.5.10.0013

Exequente Rosane Maria Pimentel Magalhaes Ferreira
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2300-38.2013.5.10.0013

Exequente Adileuda Ferreira Tavares Raulino
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2301-23.2013.5.10.0013

Exequente Carlos Alberto Filgueiras Gomes
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2302-08.2013.5.10.0013

Exequente Adilson Pinho da Silva
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2303-90.2013.5.10.0013

Exequente Antonio Martins Noieto
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 16 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2305-60.2013.5.10.0013

Exequente Evanilde Rodrigues de Aguiar

Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2317-74.2013.5.10.0013

Exequente Edson Bastos Cavalcante
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2318-59.2013.5.10.0013

Exequente Antonio Carlos Franca Kruehl
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2319-44.2013.5.10.0013

Exequente Antonio Jairo de Meneses
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2320-29.2013.5.10.0013

Exequente Benicio Alcanjo Lopes
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2321-14.2013.5.10.0013

Exequente Valdir Moreira de Carvalho
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2322-33.2012.5.10.0013

Reclamante Benedito Vieira da Silva
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Pimar Engenharia e Comércio Ltda
Reclamado Oliveira Alves de Oliveira

DESPACHO DE FL. 90, IN FINE: "intime-se o exequente a indicar os meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2322-96.2013.5.10.0013

Exequente Carlos Alberto Costa Leite

Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2323-81.2013.5.10.0013

Exequente Ulisses Tolosa Pires
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2324-66.2013.5.10.0013

Exequente Nelson Rodrigues Soares Filho
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2325-51.2013.5.10.0013

Exequente Osanete Silva da Silveira
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2326-36.2013.5.10.0013

Exequente Ariovaldo Aparecido da Camara
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2327-21.2013.5.10.0013

Exequente Ana Lucia de Oliveira Filha
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2328-06.2013.5.10.0013

Exequente Flavio Roberto Cevallos Rebelo
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2329-88.2013.5.10.0013

Exequirente Francisco de Assis Bezerra Lourenco
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequirente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2330-73.2013.5.10.0013

Exequirente Vanderlei Soares Melo
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequirente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2331-58.2013.5.10.0013

Exequirente Jesse Carlos Chavante
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequirente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2332-43.2013.5.10.0013

Exequirente Fabia Maria Aquino de Carvalho

Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequirente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2333-28.2013.5.10.0013

Exequirente Leonidas Moreira Hollanda Junior
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequirente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2334-13.2013.5.10.0013

Exequirente Gilson de Assis
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequirente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2340-20.2013.5.10.0013

Exequirente Adriana Dias Modesto
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2341-05.2013.5.10.0013

Exequente	Maria de Lourdes Pacheco Tavares
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2342-87.2013.5.10.0013

Exequente	Renato Meyer Luiz
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2343-72.2013.5.10.0013

Exequente	Litza Maria Miranda Morgado
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2354-04.2013.5.10.0013

Exequente	Celso dos Santos Braga
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2355-86.2013.5.10.0013

Exequente	Adrian Eufrazio Almeida Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2358-41.2013.5.10.0013

Exequente	Rilma de Magalhaes Rocha
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2359-26.2013.5.10.0013

Exequente Josenildo Linhares Furtado
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2360-11.2013.5.10.0013

Exequente Simotea Hoffmeister
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2361-93.2013.5.10.0013

Exequente Aristoteles Chagas Filho
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2362-78.2013.5.10.0013

Exequente Carlos Alberto Peres dos Santos
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2363-63.2013.5.10.0013

Exequente Isac Alves Dias
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2364-48.2013.5.10.0013

Exequente Dalice Gomes da Silva
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2365-33.2013.5.10.0013

Exequente Samuel Viana Figueiroa
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2366-18.2013.5.10.0013

Exequerente Ercle da Fonseca Tramontano
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2367-03.2013.5.10.0013

Exequerente Amauri Farias
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2368-85.2013.5.10.0013

Exequerente Marli Aparecida Cascao
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2370-55.2013.5.10.0013

Exequerente Paulo Campos Lins
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2401-75.2013.5.10.0013

Exequerente Nei Antonio de Araujo
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2402-60.2013.5.10.0013

Exequerente Joao Batista Vieira Neto
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequerente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2403-45.2013.5.10.0013

Exequerente Jose Guilherme Maia
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2404-30.2013.5.10.0013

Exequente	Elias Alves de Moraes
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2405-15.2013.5.10.0013

Exequente	Claudio Luiz Pertile
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2406-97.2013.5.10.0013

Exequente	Adilso Jose de Carvalho
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2408-67.2013.5.10.0013

Exequente	Jose Claudio Neves
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2409-52.2013.5.10.0013

Exequente	Marcos Antonio da Silva Costa
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2410-37.2013.5.10.0013

Exequente	Claudio Roberto Mathias Cabral
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2411-22.2013.5.10.0013

Exequente Marcelo Baumann Mendes
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2412-07.2013.5.10.0013

Exequente Vivian Aline Lopes Carolino
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2413-89.2013.5.10.0013

Exequente Adelcy Dias Vieira da Silva
Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2422-51.2013.5.10.0013

Exequente Maria Marinalva da Conceicao
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB:
6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2423-36.2013.5.10.0013

Exequente Amanda Gomes Corcino
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB:
6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 15 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2425-06.2013.5.10.0013

Exequente Adriano Mauricio Gomes Santos
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB:
6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2426-88.2013.5.10.0013

Exequente Francisco das Chagas Rodrigues Leal
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB:
6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2427-73.2013.5.10.0013

Exequente	Joao Luiz da Costa Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 14 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2428-58.2013.5.10.0013

Exequente	Celio Marciel da Costa
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2429-43.2013.5.10.0013

Exequente	Asclepiades Antonio de Oliveira Filho
Advogado	LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2432-95.2013.5.10.0013

Exequente	Tereza Cristina Domingues Costa
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2433-80.2013.5.10.0013

Exequente	Maria Regina Paula Ramos
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2434-65.2013.5.10.0013

Exequente	Silvio Pereira Soares
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 23 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2435-84.2012.5.10.0013

Reclamante Jonatas dos Passos Lima
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp
Reclamado Distrito Federal
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Vistos. Transitada a sentença quanto à primeira reclamada.
Intime-se o reclamante para juntar aos autos, no prazo de dez dias, extrato atualizado de sua conta vinculada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2435-50.2013.5.10.0013

Exequente Elizaldo Carvalho Cabral
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2438-05.2013.5.10.0013

Exequente Luiz Alberto Pontes Falcao
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2447-64.2013.5.10.0013

Exequente Nilton Jose Garcia
Advogado MICHELA MILDRED PINTO CARVALHO(OAB: 27877/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 24 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2450-19.2013.5.10.0013

Reclamante Douglas da Silva Fernandes
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Microolink Link Informatica Ltda - Me
Advogado LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS(OAB: 28514/DF)

Considerando a convocação dos Juizes de 1º Grau para reunião com a Presidência deste e. TRT, contida no Ofício Circular PRE-SECOR 08/2013, antecipa-se a audiência anteriormente designada para o dia 17/03/2014, às 9 horas, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS. Brasília, 29 de janeiro de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2470-10.2013.5.10.0013

Reclamante Francisco Jose da Silva
Advogado ERON CHAVES OLIVEIRA(OAB: 37293/DF)
Reclamado Brindart Comercio e Artefatos de Brindes Ltda - Epp
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Considerando a convocação dos Juizes de 1º Grau para reunião com a Presidência deste e. TRT, contida no Ofício Circular PRE-SECOR 08/2013, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 09/05/2014, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS. Brasília, 29 de janeiro de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2471-92.2013.5.10.0013

Reclamante Janis Alves Lima
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Fernando Sebastiao Machado Construtora
Reclamado Dan Hebert Construtora e Incorporadora
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Considerando a convocação dos Juizes de 1º Grau para reunião com a Presidência deste e. TRT, contida no Ofício Circular PRE-SECOR 08/2013, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 23/05/2014, às 8 horas, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS. Brasília, 29 de janeiro de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2489-16.2013.5.10.0013

Exequente Artidonio Lopes de Castro
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2490-98.2013.5.10.0013

Reclamante	Claudionor Soares de Sousa
Advogado	MARCELO JOSÉ BORGES(OAB: 26031/GO)
Reclamado	Brasília Futebol Clube - Bfc Ltda
Advogado	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

Despacho de fl. 188. Vistos. O recurso ordinário interposto pelo reclamado (peça de fls. 151/187) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. 186 - no valor de R\$ 7.060,00 - em 24/01/2014 e custas processuais - GRU fl. 187 - no valor de R\$ 464,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário aviado pela parte. Assim, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo em destaque.

Despacho

Processo Nº RT-2491-83.2013.5.10.0013

Reclamante	Vilson de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Considerando a convocação dos Juízes de 1º Grau para reunião com a Presidência deste e. TRT, contida no Ofício Circular PRE-SECOR 08/2013, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 23/05/2014, às 9 horas, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS. Brasília, 29 de janeiro de 2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2495-23.2013.5.10.0013

Reclamante	Fernando Lopes Miranda
Advogado	MICHELLE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO MARTINS(OAB: 36590/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Considerando a convocação dos Juízes de 1º Grau para reunião com a Presidência deste e. TRT, contida no Ofício Circular PRE-SECOR 08/2013, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 11/04/2014, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, E EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS. Brasília, 29 de janeiro de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2515-14.2013.5.10.0013

Reclamante	Tainara Vieira Portela
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Cvp Comercial de Veiculos e Pecas Ltda
Advogado	RACHEL BRAZ FERRAZ(OAB: 24330/DF)

Vistos. Comprove a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2518-66.2013.5.10.0013

Exequente	Epifanio Moraes de Souza
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 21 de janeiro de 2014

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2521-21.2013.5.10.0013

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores Permissionários, Autorizatórios e Concessionários das Praias do Estado do Rio de Janeiro
Advogado	CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA(OAB: 16764/DF)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte
Aut. Coatora	Uniao

Vistos. A UNIÃO interpôs recurso ordinário.

Intimem-se as partes para contra-arrazoarem, querendo, o recurso ordinário interposto pela UNIÃO, iniciando-se o prazo pelo reclamante.

A ré deverá ser intimada por mandado, após decorrido o prazo do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2572-32.2013.5.10.0013

Exequente	Claudio Fernando Marques de Oliveira
Advogado	JOVENAL GONÇALVES DE MORAIS(OAB: 17342/GO)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o (a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos opostos pela Executada.

Brasília, 16 de janeiro de 2014

CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2576-69.2013.5.10.0013

Reclamante Joao Batista Rosado de Paula
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Recoma Construção, Comércio e Indústria Ltda
Advogado ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI(OAB: 89412/SP)

DISPOSITIVO DA DECISÃO DE CONHECIMENTO: "RESULTADO: Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por JOÃO BATISTA ROSADO DE PAULA em face de RECOMA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. RETIFIQUE-SE O POLO PASSIVO PARA FAZER CONSTAR RECOMA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:11 h." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2645-04.2013.5.10.0013

Reclamante Aurilene de Jesus Pereira
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado Uniao Federal

ATO ORDINATÓRIO - O prazo recursal do reclamante está em curso, podendo retirar os autos com carga para vista até o dia 12/2/2014.

Em 29/1/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-2652-93.2013.5.10.0013

Reclamante Elizete Rodrigues dos Santos
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATA DE FL. 67: "As partes não tem outras provas testemunhais a produzir.

Em face do pedido de adicional de insalubridade, determina-se a realização de prova pericial. Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). José Fernandes Maranhão, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de sua intimação. Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a). Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 28/01/2014. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/04/2014, às 09h55min, dispensado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 12h05min." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2779-31.2013.5.10.0013

Consignante Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Consignado Janayna de Paula Clementino Leite

ATA DE FL. 21: "Ausente o(a) consignante e seu advogado. Presente o(a) consignado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO, OAB nº 31099/DF. Presente a estudante de Direito do UNICEUB: LUCIA MARIA SOUZA MATTOS. Diante da ausência injustificada do(a) consignante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 35,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h58min." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2827-87.2013.5.10.0013

Reclamante Ludmilla dos Santos
Advogado SARAH DA COSTA OLIVEIRA(OAB: 38264/DF)
Reclamado Associacao dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproveite
Reclamado Maecelo (proprietario)

"Vistos. Considerando a certidão do Oficial de Justiça de fl. 27 com resposta negativa, DETERMINO a intimação do reclamante para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço do 2º reclamado, visando sua necessária notificação, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2878-98.2013.5.10.0013

Reclamante Cinthia Girardi Santos
Advogado MARCO AURELIO CARNEIRO DE PAIVA(OAB: 18956/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado Uniandrade Centro Universitário Campos De Andrade

Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 23 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento colacionado no verso da respectiva correspondência, DETERMINO a intimação do reclamante para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da reclamada, visando sua necessária notificação, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-26800-13.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-268/2009-013-10-00.0

Reclamante Antonio Cabral Costa
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intime-se a reclamada para que os apresente nos autos, os documentos solicitados pelo I. Perito na petição de fls. 565, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-49000-82.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-490/2007-013-10-00.0

Reclamante Aluria Cunha Vasques Fernandes
Advogado LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: 19842/DF)
Reclamado Worktime - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

Na manifestação de fls. 691 e 691-verso não consta a comprovação documental acerca da recuperação judicial, bem como a posição dos créditos da reclamante na lista do processo de habilitação judicial, solicitada a fls. 677. Assim, intime-se a executada para comprovar nos autos, documentalmente, as alegações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-52000-56.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-520/2008-013-10-00.0

Reclamante Maria de Fátima Machado Brito Gonçalves
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/O/DF)
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB: 22603/T/DF)

DESPACHO: "Tendo em conta a pretensão da 2ª reclamada exibida à fl. 294, DETERMINO a transferência, pela CEF - Agência 3920, do saldo remanescente da conta judicial nº 3920-042/04978285-7 para Conta de Titularidade da Segunda Reclamada, a saber: Distrito Federal (CNPJ nº 00.394.601/0001-26), Conta do Tesouro do DF nº 800.108-0, do Banco de Brasília - BRB, Agência 0100, devendo a respectiva movimentação bancária ser comprovada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da exibição deste documento na reportada instituição bancária. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Comprovado o recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-62000-18.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-620/2008-013-10-00.6

Reclamante Marcelo Alves de Brito
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado Papelaria Mega Ltda
Advogado KARINA MACEDO MARRA(OAB: 20972/O/DF)
Reclamado Maykel Freire de Medeiros
Reclamado Marlon Freire de Medeiros

Intime-se o exequente a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-70800-98.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-708/2009-013-10-00.9

Reclamante Aliomar Almada
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Dê-se vista as reclamadas (Banco do Brasil e PREVI) da petição do D. Perito de fls. 945, a fim de que tragam aos autos os documentos relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se via DEJT. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-83800-05.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-838/2008-013-10-00.0

Reclamante Carlos Eduardo Gomes Lima
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/O/DF)
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

Diante da resposta negativa junto ao BACENJUD, intime-se a reclamada, para indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-95600-93.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-956/2009-013-10-00.0

Reclamante José Carlos Damásio
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 2164/2168, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o EXEQUENTE, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 240.593,20 valor atualizado até 30/09/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 2169, procedente dos depósito de fls. 568 e 604, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o exequente de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 4.563,86, valor atualizado até o dia 30/09/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Cite-se, ainda, o 1º EXECUTADO, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 240.609,32 valor atualizado até 30/09/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 574, procedente do depósito recursal da fl. 404, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 234.404,06, valor atualizado até o dia 30/09/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverão o exequente e o 1º executado providenciarem o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-99400-08.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-994/2004-013-10-00.8

Reclamante	Espólio de Rosangela Gomes de Godoi (rep. por Deborah Marina Gomes Guimarães)
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Df Bebidas Ltda Epp
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174/DF)
Reclamado	Venildes de Fatima Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Jovenil Pereira dos Santos
Reclamado	Alessandro Freitas dos Santos
Reclamado	Eliane de Fatima Lisboa Martins
Reclamado	Luiz Otavio Dias Martins
Reclamado	Israel Ferreira da Silva
Reclamado	Cassio Santos Pereira
Advogado	MARIA ATELINA PEREIRA(OAB: 135100/MG)

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade oposta pelo executado CÁSSIO SANTOS PEREIRA.

Em 22/1/2014

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA.

Despacho

Processo Nº RT-101800-58.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1018/2005-013-10-00.3

Reclamante	Antônio Elço Santana dos Santos
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	SOTECON - Soc Técnica de Engenharia e Construção Ltda.
Reclamado	Maximiliano Valarezo Hormazabal
Reclamado	Maria Eugenia Braga Ianhez

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-121800-84.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-1218/2002-013-10-00.3

Reclamante	ANTONIO DA SILVA BIGONHA
Advogado	JANE AZEVEDO CORTES(OAB: 15495/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO(OAB: 19029/GO)

Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os embargos à execução de fls. 1340/1354. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-128800-48.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-1288/1996-013-10-00.2

Reclamante	ADIVALCI PEREIRA DA SILVA
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
Reclamado	Aba Informática Ltda.
Reclamado	Helvécio de Paiva Júnior

Reclamado

Ivone Carla dos Santos Nascimento

Tendo em vista a resposta negativa da Carta Precatória (fls. 413), intime-se o reclamante para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-153200-72.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1532/2009-013-10-00.2

Reclamante	Jorge da Silva Cardoso
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Eletrobrás Termonuclear S.A - Eletronuclear
Advogado	ALFONSO GOMEZ MACIAS FILHO(OAB: 35384/RJ)

DESPACHO DE FL. 339, ITEM 04, PARTE FINAL: "devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-171200-23.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1712/2009-013-10-00.4

Reclamante	Paulo Roberto Fernandes Costa
Advogado	MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA(OAB: 27230/DF)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

DESPACHO: "Registre-se no sistema a qualificação do atual patrono da executada, observado o instrumento de fl. 808. Considerando a justificativa veiculada à fl. 807, ASSINO à executada mais 05 (cinco) dias de prazo, com vistas ao cumprimento da ordem reproduzida à fl. 806. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-173300-48.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1733/2009-013-10-00.0

Reclamante	Brademir Wolff da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição ora interposto pela executada (peça fls. 1034/1037). Assim, intime-se o exequente, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo A.P., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Editais

Editais

Processo Nº RT-1774-42.2011.5.10.0013

Reclamante	Alvino de Oliveira Martins
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)

Reclamado Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me

Reclamado União - Escola Superior do Ministerio Publico da Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravado de Petição ora interposto pela segunda executada.

Assim, intimem-se a exequente e a primeira executada para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pela credora, manifestarem-se sobre o apelo.

O prazo da primeira ré iniciará em 11/2/2014, cuja intimação será por edital.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo A.P., observadas as cautelas devidas."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de janeiro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-2548-04.2013.5.10.0013**

Reclamante Pedrina Maria dos Santos

Advogado LEANDRO FERNANDES DA SILVA SANTOS(OAB: 36945/DF)

Reclamado MS Serviços de Alimentação Ltda-ME

SENTENÇA**RELATÓRIO:**

Dispensada a apresentação de relatório, nos termos do artigo 852-I da CLT.

FUNDAMENTOS:**1. REVELIA E CONFISSÃO FICTA**

Ante a ausência injustificada da Reclamada à audiência inicial, apesar de devidamente notificada por mandado (fl.18), declara-se-lhe revel e confessa, analisando-se, a seguir, os pedidos da inicial.

2. VERBAS RESCISÓRIAS

Afirma a Reclamante que foi admitida pela Reclamada, em 01/02/13, para exercer a função de auxiliar de limpeza, recebendo remuneração composta de salário fixo de R\$ 665,54, acrescido do adicional de produtividade no percentual de 5%, totalizando o valor de R\$ 698,81. Sustenta que foi dispensada, sem justa causa, na data de 05/04/13, contudo, as verbas rescisórias não foram adimplidas.

Ante a revelia e confissão ficta declaradas, reputam-se verdadeiras as alegações contidas na exordial, razão pela qual deferem-se à Autora as seguintes verbas:

a) saldo de salário do mês de abril (5 dias);

- b) aviso-prévio;
- c) férias proporcionais (3/12), acrescidas do terço constitucional;
- d) 13º salário proporcional (4/12);
- e) multa do artigo 477 da CLT;
- f) entrega das guias para movimentação da conta vinculada, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive da multa de 40% sobre o FGTS;

3. JUSTIÇA GRATUITA

Deferem-se à obreira os benefícios da justiça gratuita, em face dos termos da declaração de fl. 06.

RESULTADO:

Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por PEDRINA MARIA DOS SANTOS em face de M S SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA ME, consoante os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 59,03, calculadas sobre R\$ 2.951,96, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intime-se a Reclamante, por seu procurador, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Intime-se a Reclamada, por MANDADO, no endereço constante à fl. 15.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:03 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-36-50.2010.5.10.0014**

Reclamante Julio Francisco da Silva

Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)

Reclamado Stilo Automóveis Ltda

Advogado FLAVIANE LACERDA PINTO(OAB: 24220/DF)

Reclamado Flavio Distretti Romao

Vistos.1. Atualizem-se os cálculos;2. Conforme requerido, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa;3. Indefero o requerimento de ofício à Receita Federal, visto que a referida pesquisa, através do sistema Infojud, restou infrutífera.4. Intime-se.Brasília, 29 de janeiro de 2014.Laura Ramos Morais Juíza do TrabalhoSubstituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-80-64.2013.5.10.0014**

Reclamante Francisco Luciano Cabral

Advogado JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)

Reclamado Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços em Transporte Rodoviário- Coopertran Ltda

Advogado FERNANDO LUCINDO FLORES PINTO(OAB: 99224/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação: "intimar a reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante; Brasília, 29 de janeiro de 2014 VALMIR DOS PRAZERES COSTA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-81-15.2014.5.10.0014

Reclamante Anderson Damasceno Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Cdn Engenharia Construcões Ltda - Epp
Reclamado Delta Construcões Sa em Recuperação Judicial

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2014 às 13h25min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2014. Lucianita Paula Leite.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-87-22.2014.5.10.0014

Reclamante Gelson Pereira de Lima
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Construtora Soares Ltda - Me
Reclamado Ipe-Omni Incorporação e Construção Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/03/2014 às 14h27min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2014. Lucianita Paula Leite.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-88-07.2014.5.10.0014

Reclamante Marlon Denis de Souza
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/03/2014 às 14h35min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2014. Lucianita Paula Leite.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-89-89.2014.5.10.0014

Reclamante Savio Luiz Franca Ferreira

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Direcional Porto Acre Empreendimentos Imobiliários Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/03/2014 às 14h43min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2014. Lucianita Paula Leite.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-90-74.2014.5.10.0014

Reclamante Maria Jose Lemos de Oliveira
Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Maria José Lemos de Oliveira em face de Caixa Econômica Federal - CEF, onde se requer a procedência dos pedidos formulados às fls. 19/23. Pleiteia ela, ainda, com intuito de evitar e resguardar-se de quaisquer atos de retaliação da reclamada, a tutela inibitória, para que este Juízo determine que a Reclamada se abstenha de alterar a sua função e de transferi-la, bem como que mantenha a integralidade de seus vencimentos desde o ajuizamento da ação até o trânsito em julgado da sentença de mérito, sob pena de multa no importe de três a sua remuneração mensal por mês de descumprimento, no moldes do art.461 do CPC. Para o deferimento liminar da tutela inibitória é necessária a demonstração da existência de um ato ilícito e não apenas o receio da parte requerente. A reclamante não narra nem comprova a existência de qualquer ato retaliatório promovido pela Ré contra si. Ademais, a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar (RT 764/221), o que não é o caso. Indefiro. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/03/2014 às 14h51min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-93-29.2014.5.10.0014

Reclamante Aelison Rocha Alves
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Serviços Empresariais Ltda - Epp
Reclamado Banco do Brasil

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/03/2014 às 08h38min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial,

observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2014. Lucianita Paula Leite.
Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-94-14.2014.5.10.0014

Reclamante Flavio Galeno de Souza
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES
LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Hospital Lago Sul S/A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/03/2014 às 08h46min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2014. Lucianita Paula Leite.
Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-133-45.2013.5.10.0014

Reclamante Edson Oliveira Bomfim
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado Marisa Lojas S.A.
Advogado LÚCIO BERNARDES ROQUETTE(OAB: 16016/GO)

"Vistos os autos Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação. Prazo 5 dias. Brasília-DF, 21 de outubro de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-160-62.2012.5.10.0014

Reclamante Edson Rosa Oyo
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Vistos.Tendo em vista que o juízo encontra-se garantido, bem como a renúncia expressa do executado em relação ao prazo para oposição de embargos, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.Brasília, 29 de janeiro de 2014.Laura Ramos MoraisJuíza do TrabalhoSubstituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-246-96.2013.5.10.0014

Reclamante Jose Juvenal de Carvalho dos Santos
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Bsb Reset Instalações Industriais Ltda (n/p de seu sócio proprietário: Jean Paulo Fonseca Emídio)
Advogado ALBERTO ELTHON DE GOIS(OAB: 30288/DF)
Reclamado Via Engenharia
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

"Vistos os autos Intime-se o reclamante para se manifestar acerca

dos cálculos de liquidação. Prazo 5 dias. Brasília-DF, 21 de outubro de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-704-21.2010.5.10.0014

Reclamante Vagner Nascimento Santos
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Vistos.Intime-se a executada para se manifestar quanto à impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Prazo: 05 (cinco) dias.Brasília, 29 de janeiro de 2014.Laura Ramos MoraisJuíza do TrabalhoSubstituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-708-87.2012.5.10.0014

Reclamante Lucio Jose da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Sendo a executada para receber seu saldo remanescente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 29 de janeiro de 2014. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-827-48.2012.5.10.0014

Reclamante Marcio Farias de Oliveira
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado União (Senado Federal)
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)
Reclamado Rita de Cássia Muniz
Reclamado Auristela de Alencar Dutra
Reclamado Manoel Lopes de Oliveira

Vistos os autos.

As pesquisas patrimoniais da executada STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. restaram infrutíferas, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora.

Inclua a executada no BNDT.

Por isso, desconsidere a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens dos sócios, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art. 50 do Código Civil e art. 28 do CDC).

Dessa forma e observado o contido no artigo 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, incluam-se os sócios RITA DE CASSIA MUNIZ e AURISTELA DE ALENCAR DUTRA no pólo passivo da presente demanda, bem como o ex-sócio MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, devendo a Secretaria proceder à retificação no SAP 1ª Instância. Citem-se os sócios e ex-sócios ora incluídos, por meio do advogado da reclamada, para pagar os valores discriminados à fl. 383 (R\$ 54.705,51), no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Decorrido, in albis, o prazo para pagamento, deverá a Secretaria realizar a pesquisa patrimonial dos executados ora incluídos, via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sucessivamente.

Brasília-DF, 29 de Janeiro de 2014

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-832-70.2012.5.10.0014

Reclamante	Aline Rodrigues da Costa
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado	União (Senado Federal)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 13.044,71. Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 12.726,55

Custas do Processo: 254,53

Custas Art. 789.....: 63,63

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 13.044,71, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 29 de janeiro de 2014. Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-874-90.2010.5.10.0014

Reclamante	Patricia da Silva Pinto
Advogado	MIGUEL RODRIGUES NUNES NETO(OAB: 25558/DF)
Reclamado	Franciony Rodrigues do Nascimento Empreendimentos Imobiliarios
Advogado	CARLA MOREIRA OLIVEIRA(OAB: 3524/TO)
Reclamado	Franciony Rodrigues do Nascimento
Reclamado	Franciony Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME

Vistos os autos.

Inclua-se os os sócios da reclamada no BNDT.

Converto o valor bloqueado em penhora.

Intime-se os executados para fins legais.

Verifique-se, através do CNE, a participação do sócio da reclamada em outras empresas, configurando a existência de grupo econômico e venham os autos conclusos.

Brasília-DF, 29 de Janeiro de 2014

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-942-69.2012.5.10.0014

Reclamante	Andrea da Cruz Dias
Advogado	ALINE DA COSTA KANEKO(OAB: 31893/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - Fapdf
Advogado	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Advogado

ROSANA ALVES FILGUEIRAS
NUNES(OAB: 32065/DF)

"III. DISPOSTIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Fundação Gonçalves Ledo, ao pagamento, em favor da reclamante Andrea da Cruz Dias, no prazo legal, das verbas deferidas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Julgo improcedentes os pedidos formulados em face das reclamadas Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e Distrito Federal, também conforme fundamentação, parte integrante do dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da CR e Súmula 368 do TST. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais." Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1013-08.2011.5.10.0014

Reclamante	Jorge Takeshi Kotani
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. Tendo em vista que a execução encontra-se garantida, intime-se o executado para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT. Brasília, 29 de janeiro de 2014. Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1071-40.2013.5.10.0014

Reclamante	Maria da Guia Silva
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Vistos. Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS, bem como as guais do TRCT e do requerimento para percepção do seguro-desemprego. Prazo: 05 dias. Após, à contadoria para liquidação da sentença. Brasília, 29 de janeiro de 2014. Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1216-96.2013.5.10.0014

Reclamante	Álvaro dos Santos Antunes Júnior
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que em 28/01/2014 decorreu o prazo para a reclamada recorrer da sentença de fls. 1423/1432. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "intimar a reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante;" Brasília, 29 de janeiro de 2014 VALMIR DOS PRAZERES COSTA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1238-57.2013.5.10.0014

Reclamante	Carlindo de Lima Sousa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Taranta Materiais de Construção Ltda
Advogado	MAYARA DE ABREU JORGE(OAB: 32657/GO)
Reclamado	Via Engenharia
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante e a primeira reclamada para, no prazo comum, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; Brasília, 29 de janeiro de 2014 VALMIR DOS PRAZERES COSTA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1298-30.2013.5.10.0014**

Reclamante	Helio Goncalves dos Santos
Advogado	KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA(OAB: 28573/DF)
Reclamado	Bsb Ac Bar e Restaurante Ltda - Me
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado	Poisé Águas Claras
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado	Poisé Beira Lago
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

"CONCLUSÃO: Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconheço o grupo econômico e a responsabilidade solidária das reclamadas, conforme artigo 2º, § 2º da CLT.

b) reconhecer o vínculo de emprego com a primeira reclamada no período de 02/05/2009 a 31/05/2009, na mesma função e salário anotados em 01/06/2009, formando contrato de trabalho único com o registrado nessa data;

c) condenar as reclamadas, 1ª) BSB AC BAR E RESTAURANTE LTDA (POISÉ), 2ª) POISÉ ÁGUAS CLARAS e 3ª) POISÉ BEIRA LAGO, a pagarem ao reclamante, HÉLIO GONÇALVES DOS SANTOS, diferenças de salário e devolução de desconto sindical indevido;

d) condenar a primeira demandada a proceder à anotação do mês de vínculo de emprego ora reconhecido, sob pena de pagamento de multa em favor dele.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e deverão ser saldados no prazo, na forma legal e a seguir descrita.

O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.

A citação do(a) executado(a) será efetivada na pessoa do(a) procurador(a), via DEJT (CPC, art. 652, §§ 3º e 4º).

Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação e jurisprudência vigentes.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

A primeira reclamada deverá efetuar e comprovar o recolhimento

das contribuições previdenciárias pelo período do vínculo de emprego ora reconhecido. Não o fazendo, dados do processo serão informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em Brasília-DF, conforme instruções da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis quanto a cobrança de tais contribuições. Intimem-se partes. Nada mais." Encerrada às 17h03min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho**Processo Nº RT-1392-75.2013.5.10.0014**

Requerente	Reinaldo Romão Rodovalho
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Requerido	Set Sociedade Educacional de Taguatinga Ltda - Epp

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Brasília, 28 de janeiro de 2014. DENISE DOS SANTOS MAGALHÃES. Técnico Judiciário

Vistos.

Trata-se de execução provisória requerida pelo reclamante em ação trabalhista cujo objeto era apenas o reconhecimento do vínculo de emprego e recolhimento previdenciário. Não existe pedido nem condenação em obrigação de pagar. O provimento de declaratório continua em litígio, eis que a reclamada interpôs recurso ordinário de sentença que reconheceu o liame.

Logo, nada existe a executar provisoriamente. Assim, indefiro a petição inicial e extingo o feito de execução provisória. Arquivem-se os autos. Brasília, 28 de janeiro de 2014. LAURA RAMOS MORAIS. Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1570-24.2013.5.10.0014**

Reclamante	Juscileide Rodrigues Leite
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)

"ATA DE AUDIÊNCIA: Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2014, na sala de sessões da 14ª Vara do Trabalho de Brasília (DF), sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho Titular, Dr. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se a audiência de julgamento relativa ao Processo nº 0001570-24.2013.5.10.0014, entre as partes: JUSCILEIDE RODRIGUES LEITE, reclamante, e SEARA ALIMENTOS LTDA, reclamada. Às 17h10min, aberta a audiência, de ordem do Sr. Juiz do Trabalho, foram apreoadas as partes. Presentes as que ao final assinam. DESPACHO: Converto o julgamento em diligência. Trata-se de demanda em que a reclamante, além de outras verbas, postulou adicional de insalubridade sob o argumento de que, na função de operadora de produção, "laborava diariamente em locais de intensa e baixa temperatura" (fl. 5).

A reclamada disse que a autora "nunca fora exposta a algum tipo de agente insalubre, recebendo todos os equipamentos de proteção individual necessários e obrigatórios para a realização de seu trabalho" (fl. 45). Como se vê, não há negativa quanto a alegação exordial de labor 'em locais de intensa e baixa temperatura. A confissão processual da reclamante - em face da ausência na audiência em prosseguimento - não elucida a questão. Mesmo que tenha recebido os EPIS necessários ao trabalho, tem-se de saber, por meio de perícia técnica, se neutralizavam a periculosidade num ambiente de intensa e baixa temperatura. Portanto, reabro a instrução processual. Defiro a perícia para exame das condições de

trabalho da reclamante no que diz respeito a insalubridade (CLT, art. 195, § 2º). Nomeio o Perito CELSO EVILÁSIO para a realização dos trabalhos em 20 dias após a intimação. Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se pretenderem. Decorrido esse prazo, intime-se o Perito, o qual deverá informar nos autos a data da realização da perícia. Juntado o laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação no prazo comum de 5 dias. Para encerramento da instrução, designo a data de 26/03/2014, às 14h52min, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se as partes".

Encerrada às 17h11min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1643-93.2013.5.10.0014

Reclamante	Eliana Lucia da Silva
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Pasquali Freire Ltda - Epp

"ATA DE AUDIÊNCIA: Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2014, na sala de sessões da 14ª Vara do Trabalho de Brasília (DF), sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho Titular, Dr. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se a audiência de julgamento relativa ao Processo nº 0001643-93.2013.5.10.0014, entre as partes: ELIANA LÚCIA DA SILVA, reclamante, e PASQUALI & FREIRE LTDA -EPP, reclamada. Às 17h08min, aberta a audiência, de ordem do Sr. Juiz do Trabalho, foram apregoadas as partes. Presentes as que ao final assinam. DESPACHO: Convento o julgamento em diligência. Trata-se de demanda em que a reclamante postulou vantagens previstas em normas coletivas firmadas pelo Sindicato das Empresas Contábeis e das Empresas de Assessoria e Pesquisas do DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Loc. De Vídeos, Escritórios de Advocacia e consultoria do DF. Ocorre que não viera aos autos nenhum instrumento coletivo entabulado por estes entes sindicais, o que desnatura o sustentáculo normativo para o acolhimento da pretensão. Tal documento é essencial para o deslinde da causa (CPC, art. 283). Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada das normas coletivas que embasaram os pedidos - vigentes durante o vínculo -, sob pena de indeferimento da petição inicial. Adio o julgamento para o dia 24/02/2014, às 17h14min. Publique-se." Encerrada às 17h09min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1676-83.2013.5.10.0014

Reclamante	Bruno do Prado Gomes
Advogado	VERONICA TAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 27147/DF)
Reclamado	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	União (Ministério da Fazenda)
Advogado	BRUNO CESAR GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 35780/DF)

Vistos. O Autor não apresentou réplica a esclarecer alguns fatos expostos na exordial e outros postos nas defesas. A CTPS continua retida na primeira Ré? O Reclamante continuou prestando serviço ao tomador (Ministério da Fazenda) como empregado da nova empresa contratada? Cumpriu aviso prévio? Manteve-se e continua Desempregado após a dispensa? Quando foram depositadas as verbas rescisórias do TRCT? Concedo ao Reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para prestar tais informações.

Intime-se o Autor.

Com a resposta o decurso do prazo façam-se os autos conclusos para julgamento.

Brasília, 29 de janeiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1879-16.2011.5.10.0014

Reclamante	Flavio Soares Frazao
Advogado	MÁRCIA RODRIGUES BOAVENTURA SILVA(OAB: 33239/DF)
Reclamado	P M Servicos de Telemarketing
Reclamado	Telnet (na pessoa de: Daniel Roberto Mário Osmundo)
Reclamado	Telnet (na pessoa de: Marco Aurélio dos Santos Russo)
Reclamado	Embratel TV Sat Telecomunicações Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Paulo Henrique Stanislawski
Reclamado	Marcio Leandro Stanislawski
Reclamado	Marco Aurelio dos Santos Russo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Paulo Henrique Stanislawski e Marcio Leandro Stanislawski, para, em 05 dias, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 18.914,10 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 18.023,41

INSS Reclamante....: 248,98

INSS Reclamado.....: 641,71

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

VALMIR DOS PRAZERES COSTA - Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-16500-57.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-165/2007-014-10-00.4

Autor	Genivaldo Silva Ferreira
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES(OAB: 4000/DF)
Réu	Engepocos Perfuracoes Ltda
Advogado	ARGGEU BREDIA PESSOA DE MELLO(OAB: 1275-A/DF)
Réu	Leandro Niedzulka Verçosa
Advogado	ARGGEU BREDIA PESSOA DE MELLO(OAB: 1275-A/DF)
Réu	Gilberto Niedzulka Verçosa
Advogado	ARGGEU BREDIA PESSOA DE MELLO(OAB: 1275-A/DF)

Despacho: " Vistos.

O reclamado cumpriu o acordo e pagou as custas processuais.

Intime-se o perito para receber o saldo da conta judicial de fls. 362.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC.

Exclua-se o nome dos executados do BNDT.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 14 de janeiro de 2014.
ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular
14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-53600-22.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-536/2002-014-10-00.3

Reclamante	CARLUCIO ASSIS DA SILVA (+ 09)
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ROSANE DE FARIA PEREIRA(OAB: 12444/DF)

Vistos. Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do cumprimento de fls. 2411/2412. Brasília, 29 de janeiro de 2014. Prazo 10 dias. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-75700-92.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-757/2007-014-10-00.6

Consignante	Lema Serviços de Limpeza Ltda. (Representada pelo sócio gerente Marcelo Moreira de Arruda Siqueira)
Advogado	GILENO CUNHA DA SILVA(OAB: 5464/DF)
Consignado	Marcleide Lima da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Consignado	Marcelo de Arruda Siqueira
Consignado	Hely Siqueira

Vistos.Tendo em vista que a execução encontra-se garantida, intime-se o executado/2º consignado para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Laura Ramos MoraisJuíza do TrabalhoSubstituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-81900-86.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-819/2005-014-10-00.8

Reclamante	Luiz Eduardo de Arruda
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17.348/DF)

Vistos. A insurgência do Exequente/Reclamante diz respeito à informação prestada pela Reclamada/Executada (CEF) na DIRF dos anos 2010/2011. Não cabe a este Juízo informar base de cálculo para retificação de DIRF. Todos os dados estão no processo, inclusive os cálculos do IRPF elaborado pela própria Executada (fl. 484) e o respectivo recolhimento (fl. 461). Questões de natureza tributária relativa a informações fiscais inerentes a recolhimentos deste processo deverão ser resolvidas diretamente entre as partes, ou com a interveniência da Receita Federal mediante processo administrativo, ou em último caso via ação judicial no Juízo próprio para ressarcimento dos prejuízos, se for o caso. Este Juízo Trabalhista já entregou a prestação jurisdicional, tanto que a execução foi extinta e o processo remetido ao arquivo definitivo. Assim, indefiro os requerimentos do Exequente (fls. 535/536) e da Executada/CEF (fl. 541). Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Dê-se ciência as partes. BRASÍLIA, 29 de janeiro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-177900-12.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1779/2009-014-10-00.5

Reclamante	Emanuel Alves da Silva
Advogado	EURO CÁSSIO TAVARES DE LIMA(OAB: 20717/DF)
Reclamado	Requinte Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Reclamado	Anna Paula Teodoro Pereira
Reclamado	Edimar Feitosa

Vistos os autos.

Converto o valor bloqueado em penhora.

Intime-se o executado para fins legais.

Brasília-DF, 29 de Janeiro de 2014

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-240300-62.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2403/2009-014-10-00.8

Reclamante	Cássio Henrique dos Santos Murta
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Distrito Federal (Palácio do Buriti)
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)
Reclamado	Leonardo Silva Borges
Reclamado	Entrecote Restaurante Eireli EPP

Vistos os autos.

Inclua-se o sócio da reclamada no BNDT.

Considerando que o sócio da executada possui participação no capital social da empresa elencada à fl. 221, tem-se que tal sociedade empresária faz parte do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.

Assim, determino a inclusão da empresas ENTRECOTE RESTAURANTE EIRELI EPP no polo passivo da demanda. Determino que a Secretaria proceda a retificação no SAP 1ª Instância.

Cite-se as empresas ora incluídas, por meio do advogado da reclamada, para pagarem os valores discriminados à fl. 222 (R\$ 5.206,89), no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Brasília-DF, 29 de Janeiro de 2014

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho Substituta

Editais

Editais

Processo Nº RT-1498-37.2013.5.10.0014

Reclamante	Wilka Moura do Vale
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	AD Service Administração de Recursos Humanos e Construções Ltda (Ad Terceirizacao Ltda - Me)

"CONCLUSÃO: Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer o despedimento sem justa causa; b) condenar a reclamada, AD SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA (AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME), a pagar à reclamante, WILKA MOURA DO VALE, verbas rescisórias, FGTS mais multa de 40%, multa do artigo 477, § 8º da CLT e multa pela aplicação do artigo 467 da CLT; c) condenar a demandada a proceder à anotação de saída na CTPS da

reclamante. Considerando a antecipação da tutela acima deferida, determino que a Secretaria da Vara proceda de imediato à respectiva baixa, com data de 09/03/2013. d) condenar a reclamada a expedir e entregar as guias do TRCT/AM para levantamento do FGTS depositado, bem como a chave de conectividade social, tudo no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença. Não o fazendo, fica autorizada a expedição de alvará judicial para levantamento do valor depositado. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e deverão ser salgadas no prazo, na forma legal e a seguir descrita. O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação e jurisprudência vigentes. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias.

Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamada via edital. Nada mais". Encerrada às 17h01min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-07.2013.5.10.0015

Reclamante	Mariana Lemos Siqueira
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Erico Santos Cultura Fisica Ltda - Me
Advogado	AMANDA MATIAS BORDALO(OAB: 29400/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos os autos.

Recebo o recurso adesivo interposto pela reclamante.

Intime-se a 1ª e a 2ª reclamadas para, no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pela 1ª reclamada, contra-arrazoarem o recurso adesivo interposto pela reclamante.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-11-29.2013.5.10.0015

Reclamante	Nivaldo Ferreira de Freitas
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Vip Service Club Locadora e Servicos Ltda
Advogado	ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdencia Social - DATAPREV
Advogado	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)

"Vistos.

O 2º reclamado e o reclamante interpuseram tempestivamente recursos à sentença de fls. 568/571.

Há depósito recursal à fl. 586 v. e as custas à fl. 587 foram devidamente cadastrados no sistema.

Vista ao reclamante, 1º e 2º reclamados, nesta ordem, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Intime-se o 2º reclamado por mandado a ser cumprido no endereço de fl. 575.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-40-45.2014.5.10.0015

Reclamante	Eliezio Viana Neco
Advogado	PAULA CAROLINE REIS MOTA(OAB: 32739/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Reclamado	Viacao Satelite Ltda
Reclamado	Viacao Cidade Brasilia Ltda
Reclamado	Rodoviario Uniao Ltda

Processo 000040-45.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28/03/2014, às 13:35hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-50-89.2014.5.10.0015

Reclamante Geralda dos Santos Rodrigues
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Eliane Vaz Nogueira

Processo 000050-89.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28/03/2014, às 13:25hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-52-59.2014.5.10.0015

Reclamante Carlos Eduardo Araujo da Silva Carvalho

Advogado SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA(OAB: 31852/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Processo 000052-59.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 28/03/2014, às 13:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-53-44.2014.5.10.0015

Reclamante Thiago Balduino de Amorim
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Global Riale Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda - Me

Processo 000053-44.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09/04/2014, às 14:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes

02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-55-14.2014.5.10.0015

Reclamante	Maria Luiza Lima dos Santos
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

Processo 000055-14.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09/04/2014, às 14:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, na pessoa do representante legal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2014 (3ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-196-38.2011.5.10.0015

Reclamante	Valdemir Estevo
Advogado	GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: 15748/MG)
Reclamado	Caixa Economica Federal-CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 894 da CLT (fls. 677/680), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (VALDEMIR ESTEVÃO), por intermédio de seu advogado, GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE, OAB/DF 15.748, o valor de R\$139.157,91 dos saldos existentes nas contas judiciais 042/04932720-3 e 042/04993043-0, condicionado o saque aos recolhimentos, transferências ou liberações nos valores especificados no resumo de cálculo que se segue, devendo o saldo remanescente permanecer em uma das referidas contas judiciais.

3. Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovada a movimentação financeira e decorrido sem manifestação o prazo recursal, retornem os autos conclusos à liberação de valores à Executada (depósito recursal e saldo remanescente em conta judicial) e ao arquivamento do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-204-44.2013.5.10.0015

Reclamante	Claudio Ribeiro Pereira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

"Vistos.

O reclamado interpôs tempestivamente recursos à sentença de fls. 83/93.

Vista às partes pelo prazo comum, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Intime-se o 1º reclamado por edital.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-259-92.2013.5.10.0015

Reclamante Geison de Souza Melo Vasconcelos
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado LM Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)

"Vistos.

Informa o reclamante o inadimplemento do acordo, homologado às fls. 106, e requer a aplicação de multa prevista.

Intime-se o reclamado a comprovar o pagamento da parcela inadimplida no prazo de 5 dias, do acordo homologado à fl. 99, ou comprovar os depósitos acrescidos da multa de 100%, estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-517-05.2013.5.10.0015

Reclamante Gilca Felix de Santana
Advogado MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado Sodexo do Brasil Comercial Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 151/152.

Vista ao 1º reclamado e ao 2º reclamado, sucessivamente, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-592-44.2013.5.10.0015

Reclamante Vitorio Cardoso de Jesus
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-638-33.2013.5.10.0015

Reclamante Marcio Alves da Silva
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado Furidex Fundação e Recuperação de Estruturas Ltda - Epp
Advogado GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: 20334/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá as seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca das alegações apresentadas pela s reclamada às fls. 93/94.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-663-46.2013.5.10.0015

Reclamante Angelita da Silva Costa
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - Fub
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Intime-se a 1ª e a 2ª reclamadas para, no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pela 1ª reclamada, contra-arrazoarem o recurso interposto pela reclamante.

Intime-se a 1ª reclamada por edital.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Intime-se a PRU.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-719-79.2013.5.10.0015

Impetrante Sindicato dos Empregados em Postos de Servicos de Combustiveis e Derivados de Petroleo no Estado de Goias
Advogado CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO(OAB: 30872/GO)
Aut. Coatora Manoel Messias Nascimento Melo - Secretaria De Relações De Trabalho

Intime-se SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS DE COMUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE GOIAS para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$20,00 (fl. 170), sob pena de imediata execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-737-37.2012.5.10.0015

Reclamante Vanderlei Barbosa dos Santos
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A

Advogado DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das partes para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os contracheques de novembro/2009 a fevereiro/2012, sob pena de arbitramento.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-863-87.2012.5.10.0015

Reclamante	Denise Maria Leao
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Maria Divaldira Siqueira
Advogado	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO(OAB: 24961/DF)
Reclamado	Fabio Aprigio do Nascimento
Advogado	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO(OAB: 24961/DF)

1. Diante do depósito de fl. 133, declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (DENISE MARIA LEÃO), por intermédio de seu advogado, LILIAN LOURENÇO SANTANA, OAB/DF 27972, os saldos existente nas contas judiciais 042/04994439-3 e 042/04973737-1, condicionado o saque aos recolhimentos, transferências ou liberações nos valores especificados no cálculo de fl. 131.

3. Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovada a movimentação financeira e decorrido sem manifestação o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-955-31.2013.5.10.0015

Reclamante	Marlene Felipe da Silva
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Maria Afonsina Montesuma Oliveira

" Informa o reclamante o inadimplemento do acordo quanto a 2ª parcela, homologado às fls. 31/32, e requer a aplicação da multa prevista.

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento tempestivo da parcela em atraso ou efetue o pagamento com a multa por inadimplência." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1252-38.2013.5.10.0015

Reclamante	Fernando Vaz da Costa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Nova Acquatica Instalacoes Eletricas Ltda - Epp
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
Reclamado	Silco Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do
Eg. TRT/10:

"Vistos os autos.

Intime-se a RECLAMADA para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da 3ª parcela ou de multa prevista em acordo homologado em ata de fls. 27/28."

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1367-93.2012.5.10.0015

Reclamante	Reginaldo Pereira Sales Junior
Advogado	JANAINA GONCALVES DIAS(OAB: 29177/DF)
Reclamado	Lourdes Nunes Cardoso - Me
Advogado	ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de REGINALDO PEREIRA SALES JUNIOR para, em novo prazo de 30 dias, receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, sob pena do arquivamento destes nos moldes em que se encontram.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1577-47.2012.5.10.0015

Reclamante	Marília Henrique dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	F H Reis Kassavara - Comercio e Servicos de Moveis Planejados - Me
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução previdenciária e fiscal incidente sobre o acordo de fl.110/111.

2. Garantida a execução mediante a guia de fl.134, ante a manifestação da executada às fls.137-verso e ante a desnecessidade de manifestação da Procuradoria Regional Federal acerca do referido acordo, conforme portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, expeça-se ofício à CEF solicitando, no prazo de dez dias, os recolhimentos das parcelas previdenciárias e fiscais, valores a serem sacados da conta judicial nº 042/04990781-1, observados os percentuais abaixo:

INSS Reclamante...: (71,62%)

I R P F.....: (28,38%) - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 2.741,50;

3. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC.

4. Ultimadas as determinações supra, comprovadas as movimentações e, após o decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente.

5. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1773-51.2011.5.10.0015

Reclamante Renata Moreira Peixoto
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Oi S.A. (outrora Brasil Telecom SA)
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 432), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exequente (RENATA MOREIRA PEIXOTO), por intermédio de seu advogado, MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB/PE 1937-A/DF, o valor de R\$74.177,48 do saldo existente na conta judicial 4400113869798, condicionado o saque aos recolhimentos, transferências ou liberações das nos valores especificados no cálculo que se segue, observado que o remanescente deverá ser recolhido a título de "INSS Empregador + SAT".

3. Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o saque nos 05 dias subsequentes.

4. Comprovada a movimentação financeira e decorrido sem manifestação o prazo recursal, retornem os autos conclusos à liberação de valores à Executada (depósitos recursais e conta judicial 042/04987438-7), observado o recolhimento da diferença da parcela "INSS Empregador + SAT", conforme o valor apresentado no cálculo que se segue. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1785-31.2012.5.10.0015

Reclamante Clonesio Arrais Pimentel Simas
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"Vistos.

Intimado a contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, o reclamado interpôs recurso ordinário adesivo.

Em obediência ao princípio constitucional do contraditório art. 5º LV da CF/88, vista sucessiva ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo.

Presentes as contrarrazões do reclamado.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1813-62.2013.5.10.0015

Reclamante Roberto Rodrigues dos Santos
 Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado União Federal - Ministério da Justiça

Vistos.

Diante da informação constante da Comprovação de Entrega da(s) notificação(ões) de fl(s).30, verso, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço do 1º RECLAMADO, ou requerer o que entender de direito ao prosseguimento do feito.

Apresentado o novo endereço, deverá a Secretaria proceder a alteração no cadastramento e renovar a notificação para comparecimento à audiência designada.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1979-31.2012.5.10.0015

Reclamante Daniel Jose de Andrade
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

"Vistos.

Intimado a contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, o reclamante interpôs recurso ordinário adesivo.

Em obediência ao princípio constitucional do contraditório art. 5º LV da CF/88, vista sucessiva ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo.

Presentes as contrarrazões do reclamante às fls. 537/544.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1997-18.2013.5.10.0015

Reclamante Tiago dos Santos Ferreira
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
 Reclamado Lava Jato Elite Ltda - Me

"Vistos.

Notificação de audiência, enviada à reclamada, devolvida com a informação de "desconhecido" à fl. 24 v.

Considerando que há tempo hábil para nova notificação da reclamada sem a necessidade de adiamento da audiência já designada, e em atendimento ao princípio da economia processual. Concedo, excepcionalmente, ao reclamante, o prazo de 05 dias, para informar o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Com a manifestação ou decurso do prazo, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Cumpra-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2015-73.2012.5.10.0015

Reclamante Eveni Santos Pinheiro de Queiroz
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
 Reclamado Francisco Erivan Pinheiro de Queiroz
 Advogado MAURICIO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 28965/DF)

"Vistos.

O reclamado, mediante a regularização da representação processual, requereu vista dos autos.

Defiro o pedido de fl. 119/121 pelo prazo de 5 dias.

Intime-se o reclamado para que, em igual prazo, proceda a baixa da CTPS nos termos da sentença de fl. 93, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de obrigação, art. 461 § 5º do CPC.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2058-44.2011.5.10.0015

Reclamante Ricardo Mafra e Silva
 Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)

Reclamado Conselho Federal de Engenharia
Arquitetura e Agronomia

Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE
NETO(OAB: 19914/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Garantida a execução mediante o depósito de fl.329.
2. Diante da concordância aos cálculos manifestada pela exequente e pela executada, respectivamente às fls.348/348-verso, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante alvará, condicionado aos recolhimentos previdenciário e de custas, a ser sacado da conta da CEF, nº042/04992063-0, utilizando-se o numerário de acordo com o valor constante da atualização do cálculo que se segue.
3. Expedido o alvará, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, retirá-lo.
4. Comprovadas as movimentações acima e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC.
5. Ultimadas as determinações supra após o prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente.
6. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2105-18.2011.5.10.0015

Reclamante Eva Lima Rosa

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado Larissa Cezar Pires Henriques

Advogado ERIKA FONSECA MENDES(OAB: 9382/DF)

"Vistos.

O banco do Brasil informa para cumprimento da determinação de fl. 82, visto não constar dos autos o registro da reclamada no Cadastro Específico do INSS CEI, ser necessário CNPJ do reclamado e se for pessoa física a correção do código recolhimento e o nº do CEI. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, forneça o nº CEI para levantamento do alvará." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2162-02.2012.5.10.0015

Reclamante Rogerio de Souza Alves

Advogado GLAUBERTH BARBOSA
NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)

Reclamado Fit Corpus Cirurgia Plastica

"Vistos.

O procurador do reclamado noticia a renúncia ao mandado às fls. 96/98.

Intimada a regularizar a representação processual no endereço de fl. 98, requereu, terceiro diverso ao processo, sua nulidade, conforme documentos acostados aos autos.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca das alegações apresentadas e requeira o que entender de direito.

Mantidas as cominações anteriores.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 94.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2379-45.2012.5.10.0015

Reclamante Bruno Rodrigo Menezes de Oliveira

Advogado MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)

Reclamado P.W Toldos Policarbonato Ltda - Epp

"Vistos.

O reclamante requereu à fl. 72 a dilação do prazo de fl. 71 por motivos pessoais e expostos à fl. 72.

Defiro o pedido de fl. 72.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, dizer se tem interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria ou requer o que entender de direito.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2398-51.2012.5.10.0015

Reclamante Eduardo Petrotchelly Rodrigues
Ramos

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Reclamado Zupa Lupa Festas e Diversoes
Eletronicas Ltda - Me

Advogado SERGIO JOAQUIM DE SOUZA(OAB: 30074/DF)

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recursos à sentença de fls. 62/75.

Vista ao reclamado, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2414-05.2012.5.10.0015

Reclamante Arthur Neiva Fernandes

Advogado RICARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Aeroportuária - Infraero

Advogado PAULO CIDADE DE OLIVEIRA
FILHO(OAB: 39307/DF)

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recursos à sentença de fls. 628/636.

Vista ao reclamado, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2419-27.2012.5.10.0015

Reclamante Desdene Normandia Pereira

Advogado HELENA GONÇALVES
LARIUCCI(OAB: 33649/DF)

Reclamado Comercio de Alimentos Bonatta Ltda

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

"Vistos.

O reclamante informou a este juízo que o pagamento da 1ª parcela ocorreu no dia 26/07/2013, portanto com 7 dias de atraso e em dissonância com o que determinava o acordo homologado à fl. 48, e requereu a aplicação da multa prevista à fl. 50.

Compulsando os autos do processo, verifica-se à fl. 54 que procede as alegações do reclamante.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, efetue o pagamento da multa de 100% referente à 1ª parcela no valor de R\$ 600,00, sob pena de execução." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-45000-67.2006.5.10.0015*Processo Nº RT-450/2006-015-10-00.0*

Reclamante	Fabiano Bartolucci
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Viacao Aerea Sao Paulo S A - Vasp (Interventor -Raul Levino de Medeiros)
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/O/DF)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/O/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/O/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)
Reclamado	Brata - Brasília Táxi Aéreo S/A
Reclamado	Hotel Nacional S/A

1.Observados a certidão negativa passada pelo oficial de justiça às fls. 618/619, o resultado infrutífero das tentativas de constrições de ativos financeiros e o já cadastramento dos executados no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor dos executados, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 05 (cinco) anos - no qual o credor deverá indicar meios efetivos para prosseguimento da execução -, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-102500-91.2006.5.10.0015***Processo Nº RT-1025/2006-015-10-00.9*

Reclamante	Anwar Iqbal
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Hotel Nacional Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito remanescente conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.316,14 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 1.202,62

INSS Reclamante.....: 99,98

INSS Reclamado.....: 287,52

INSS Terceiros.....: 75,81

I R P F.....: 186,88

Custas do Processo: 312,65

Custas Art.789.....: 78,16

Diversos.....: 1.072,52

Concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas

1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-130000-06.2004.5.10.0015***Processo Nº RT-1300/2004-015-10-00.2*

Reclamante	Felipe Hardman Paes
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Massa Falida da Viacao Aerea Sao Paulo S A
Advogado	DANIEL ARINI PEREIRA(OAB: 204904/SP)

1.Observados a certidão negativa passada pelo oficial de justiça à fl. 414, o resultado infrutífero das tentativas de constrições de ativos financeiros e o já cadastramento dos executados no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor dos executados, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 05 (cinco) anos - no qual o credor deverá indicar meios efetivos para prosseguimento da execução -, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-149200-23.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-1492/2009-015-10-00.1*

Reclamante	Gilberto Alves da Silva
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES(OAB: 19360/DF)
Reclamado	Selecao - Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Uniao Federal
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

arquivem-se os autos pelo prazo de 05 (cinco) ano período no qual ficará o credor, com a publicação desde despacho, intimado a indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução.

5.Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de arquivamento, retornem os autos conclusos à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Editais**Editais****Processo Nº RT-204-44.2013.5.10.0015**

Reclamante	Claudio Ribeiro Pereira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""

Vistos.

O reclamado interpôs tempestivamente recursos à sentença de fls. 83/93.

Vista às partes pelo prazo comum, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se

os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Intime-se o 1º reclamado por edital.

Publique-se. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 22, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1172-45.2011.5.10.0015

Reclamante	Rosalina Santana Sodre
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Sandro Moreti Medeiros
Reclamado	Sandro Moreti Medeiros - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Sandro Moreti Medeiros-ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.456,80 (84,74%)
INSS Reclamante.....: 273,84 (5,21%)
INSS Reclamado.....: 410,76 (7,81%)
Custas do Processo: 94,61 (1,8%)
Custas Art.789.....: 23,65 (0,45%)
Total Geral: 5.259,66
Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 8, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1505-60.2012.5.10.0015

Reclamante	Creuzamar Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Arca de Noe Bercario e Creche Ltda
Advogado	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)
Reclamado	Rozaura da Graca Pinheiro Pereira
Advogado	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)
Reclamado	Rosilete da Graca Pinheiro Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ROSILETE DA GRAÇA PINHEIRO PEREIRA

para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.625,57 (100,00%)
Total Geral: 3.625,57
Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 9, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-75300-75.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-753/2007-015-10-00.4

Reclamante	Abdias Ramos de Carvalho
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Cosenco-Correia de Sousa Engenharia e Comercio Ltda
Reclamado	Flavio Correia de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Cosenco-Correia de Sousa Engenharia e Comercio Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.457,23 (85,11%)
Custas do Processo: 29,14 (1,7%)
Custas Art.789.....: 7,29 (0,43%)
Hon. Advocatício...: 218,58 (12,77%)
Total Geral: 1.712,24
Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 8, JANEIRO de 2014.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-21.2010.5.10.0017

Reclamante	Manoel Valmir Lima da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: 09429/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Leandro Soares Lemos de Sousa, inscrito(a) no CPF: 697.850.581-15.

Larissa Soares Lemos de Sousa, inscrito(a) no CPF:921.377.331-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

BRASÍLIA, 29/01/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-27-45.2011.5.10.0017

Reclamante	Jaqueline Marcia da Cunha Serrao
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União Federal

Vistos.

Remetam-se os autos à União PRU 1ª Região para se manifestar sobre as alegações do reclamante lançadas na petição de fls.399/402, oportunidade em que deverá comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer determinado na decisão transitada em julgado, e carrear as folhas de ponto, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

Ressalto que em permanecendo a controvérsia será designada Perícia Contábil para liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-44-47.2012.5.10.0017

Reclamante	Oswaldo Pereira de Jesus
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo

1-Homologo o termo aditivo do acordo em que reclamada pagará ao reclamante a importância de R\$1.000,00(um mil reais), a ser pago em uma única parcela, no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação da homologação, conforme consignado na petição de fl.

100.

2-O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento da parcela valerá como quitação.

3-Paga a parcela do acordo o reclamante dará plena e geral quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-59-45.2014.5.10.0017

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Construcoes e Reforma Paulo Resende Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/02/2014, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-60-30.2014.5.10.0017

Reclamante	Junio Custodio da Silva
Advogado	HERMES ALBUQUERQUE DE ARAUJO(OAB: 1575/DF)
Reclamado	Concrecon Concreto e Construcoes Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/02/2014, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-61-15.2014.5.10.0017

Reclamante	Frederico Emanuel Nunes da Silva
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/02/2014, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-62-97.2014.5.10.0017

Reclamante	Cristiano Jose de Oliveira Ramos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Direcional Porto Acre Empreendimentos Imobiliarios Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/02/2014, ÀS 13:40 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-264-79.2011.5.10.0017

Reclamante	Luisa Delfina de Figueredo
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União

Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Silvio Pimenta Vieira, inscrito(a) no CPF:241.974.242-72

Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, inscrito(a) no CPF:658.489.421-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios Bacen/Jud e Renajud para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-265-64.2011.5.10.0017

Reclamante Evilene Arruda Alves
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ
CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção
Civil e Mineração Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA
VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado União Federal (Ministério da Ciência e
Tecnologia)
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Silvio Pimenta Vieira, inscrito(a) no CPF:241.974.242-72

Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, inscrito(a) no CPF:658.489.421-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do

débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios Bacen/Jud e Renajud para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-282-03.2011.5.10.0017

Reclamante Elisa dos Santos Alexandre Alves
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ
CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção
Civil e Mineração Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA
VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado União
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Silvio Pimenta Vieira, inscrito(a) no CPF:241.974.242-72

Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, inscrito(a) no CPF:658.489.421-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios Bacen/Jud e Renajud para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-287-25.2011.5.10.0017

Reclamante Ana Lucia Gomes da Silva
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ
CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção
Civil e Mineração Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA
VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado União
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da

personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo: Silvio Pimenta Vieira, inscrito(a) no CPF:241.974.242-72 Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, inscrito(a) no CPF:658.489.421-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios Bacen/Jud e Renajud para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-296-16.2013.5.10.0017

Reclamante Maria Alice da Silva Rocha
Advogado JOSIANE MENESES DE CARVALHO(OAB: 34074/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.

1-Defiro o requerimento da executada.

2-Convolo os depósitos recursais de fls.186 e 239 em penhora.

3-Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos valores para outra conta à disposição do juízo.

4-Considerando que os depósitos recursais garantem a execução, intemem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

BRASÍLIA, 29/01/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-437-35.2013.5.10.0017

Reclamante Maria Pereira da Silva
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

3. Conclusão - Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intemem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-531-80.2013.5.10.0017

Reclamante Jean Rocha Costandrade

Advogado GERALDO DIVINO DURAES(OAB: 39531/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.92/96 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.163,72 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 937,29

INSS Reclamante....: 44,61

INSS Reclamado....: 111,54

INSS Terceiros....: 29,00

INSS SAT.....: 16,73

Custas do Processo: 19,64

Custas Art.789....: 4,91

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-611-78.2012.5.10.0017

Reclamante Sisenando Ribeiro Martins
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)
Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 18268/RJ)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.180/185 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.619,03 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 3.666,06

INSS Reclamante....: 66,97

INSS Reclamado....: 167,42

INSS Terceiros....: 48,55

INSS SAT.....: 16,75

Custas do Processo: 74,66

Custas Art.789....: 18,67

Hon. Advocatício...: 559,95

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-611-44.2013.5.10.0017

Reclamante Adriana da Conceicao Santos
Advogado GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 24635/DF)
Reclamado Signa Corretora de Seguros, Gestao e Negocios Ltda

Advogado JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 31636/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela 1ª e 2ª reclamadas e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista à reclamante, 1ª e 2ª reclamadas para apresentarem suas contrariedades.

Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-631-35.2013.5.10.0017

Reclamante Luis Marcelo Nascimento Souza
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-739-35.2011.5.10.0017

Reclamante Gustavo Moreno de Freitas
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado WILHIAM ANTONIO DE MELO(OAB: 10691/DF)

Intime-se a reclamada para receber o ALVARÁ, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-750-93.2013.5.10.0017

Reclamante Artur Alves Filho
 Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
 Reclamado Liberty Construcao e Incorporacao S.A
 Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista à reclamada para apresentar sua contrariedade.

Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-785-87.2012.5.10.0017

Reclamante Everaldo Lopes Gomes
 Advogado ALFREDO LOPES GOMES(OAB: 31100/DF)
 Reclamado Globo Comunicação e Participações S/A
 Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

O reclamante interpôs recurso adesivo dentro do prazo legal.

Intime-se a reclamada (Globo Comunicação e Participações S/A) para, querendo apresentar contrarrazões ao recurso interposto, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-800-22.2013.5.10.0017

Reclamante Valdir de Franca Brito
 Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)

Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda.

Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Reclamado Condomínio Total Ville

Advogado WANDERLEY AIRES GOMES(OAB: 35371/DF)

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-824-50.2013.5.10.0017

Reclamante Ana Paula Vaz Passos
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Kadpro Cursos e Projeto
 Advogado JAILSON SOARES DE MELO(OAB: 28760/DF)

O reclamante recorreu da decisão que julgou improcedentes os pedidos.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.

Presentes as contrarrazões da reclamada.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1036-71.2013.5.10.0017

Reclamante Mauricio Pereira de Castro
 Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: 26782/DF)
 Reclamado Ceb Distribuicao SA
 Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: 13789/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Mauricio Pereira de Castro para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1040-11.2013.5.10.0017

Reclamante Rodrigo Dias Felix da Fonseca
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por

RODRIGO DIAS FELIX DA FONSECA em face de AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A: a) Extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos direitos anteriores a 10.06.2008, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC; b) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao

reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer

parte integrante deste decisor, conforme se apurar em liquidação de sentença: 2 horas

extras por dia (2ª a 6ª feira) ou 10 horas semanais, bem como os reflexos em

férias + 1/3, 13º salário, FGTS e descanso semanal remunerado (incluindo

feriados).Deverão ser observados os comandos da fundamentação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art.

789, § 9º, da CLT.Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento

consubstanciado na Súmula 381 do C. TST.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 368 do TST. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 1.000,00 calculadas sobre

R\$50.000,00 valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.

Nada mais.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

17a Vara do Trabalho de Brasília."

Despacho

Processo Nº RT-1112-66.2011.5.10.0017

Reclamante	Lazaro Irineu de Paulo
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Reclamado	Iate Clube de Brasília
Advogado	VINICIUS FERREIRA DIAS(OAB: 30954/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.425/442 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 82.479,73 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 65.799,59

INSS Reclamante....: 3.688,40

INSS Reclamado.....: 8.993,35

INSS Terceiros.....: 2.608,08

INSS SAT.....: 899,41

Custas do Processo: 143,46

Custas Art.789.....: 347,44

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1143-18.2013.5.10.0017

Reclamante	Elder Pereira dos Santos
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

3. Conclusão - Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o

benefício da justiça gratuita ao autor. Faz jus o perito aos honorários periciais, no importe de R\$ 2500,00, a serem suportados pela reclamada. Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade deferido (assim como sobre as diferenças a título de salários trezenos e horas extras), cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência.

Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1147-26.2011.5.10.0017

Reclamante	Geraldo Erson Godinho
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

1-Defiro o requerimento do exequente contido na petição (fl.1211) na forma que dispõe o art.897, § 1º da CLT.

2-Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente para levantamento do valor líquido de R\$8.117,91, conforme reconhecido pela executada nos cálculos de fl.1014, procedendo a movimentação na conta n.º 042.04969008-1 (fl.1004), ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

3-Intime-se o reclamante para recebimento do Alvará.

4-Após o recebimento do alvará façam os autos conclusos para processamento do agravo de petição.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1202-06.2013.5.10.0017

Reclamante	Gustavo Soares Braga
Advogado	YURI GAGARIN DE MATOS LIMA(OAB: 28549/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

A reclamada recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.

Custas (fl. 510) e depósito recursal (fl.508) foram recolhidos em tempo hábil.

Presentes as contrarrazões do reclamante.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1215-05.2013.5.10.0017

Reclamante	Claudimiro Mateus de Moura

Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684/SP)

3. Conclusão-Pelo exposto, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para nela determinar sejam efetuados os recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado, rejeita-se a preliminar de inépcia e, no mérito, julga-se procedente o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais e horas extras (inclusive valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT), cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita à autora. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1315-62.2010.5.10.0017

Reclamante Andrea Modesto de Sousa

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB:
30084/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço dos embargos à execução ofertados por Banco do Brasil S.A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE e conheço da impugnação à liquidação para, no mérito ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas ao final, pela executada, no importe de R\$ 44,26, como de lei. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1330-26.2013.5.10.0017

Reclamante Carlos da Silva Pereira

Advogado REGINO FRANCISCO DE
SOUSA(OAB: 24659/DF)

Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE
SOUZA(OAB: 22725/DF)

Reclamado Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Distrito Federal

Advogado HELENA DE FATIMA OLIVEIRA(OAB:
37444/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1331-11.2013.5.10.0017

Reclamante Jorge Almeida de Sousa

Advogado REGINO FRANCISCO DE
SOUSA(OAB: 24659/DF)

Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE
SOUZA(OAB: 22725/DF)

Reclamado Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Distrito Federal

Advogado HELENA DE FATIMA OLIVEIRA(OAB:
37444/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1332-93.2013.5.10.0017

Reclamante Stefanny Samek da Silva Rodrigues

Advogado REGINO FRANCISCO DE
SOUSA(OAB: 24659/DF)

Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE
SOUZA(OAB: 22725/DF)

Reclamado Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Distrito Federal

Advogado HELENA DE FATIMA OLIVEIRA(OAB:
37444/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1338-03.2013.5.10.0017

Reclamante Mauricio da Silva Siqueira

Advogado RAQUEL DE CARVALHO
RIBEIRO(OAB: 26158/DF)

Reclamado Vertotech do Brasil Ltda

Advogado JOSÉ FERREIRA GOMEZ(OAB:
35930/RJ)

Reclamado Ministerio da Justica - União

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Mauricio da Silva Siqueira para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1354-25.2011.5.10.0017

Reclamante Agnaldo de Siqueira Silva

Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB:
11723/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Vistos.

Vista ao reclamante dos termos da petição da reclamada (fls.387/388), no prazo de cinco dias..

Decorrido o prazo legal remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1398-73.2013.5.10.0017

Reclamante Raimundo Jose Felicio

Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do
Distrito Federal - Codeplan

Advogado MARKYLLWER NICOLAU
GÓES(OAB: 9555/PB)

O reclamante recorreu da decisão que julgou improcedentes os pedidos.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.

Presentes as contrarrazões da reclamada.
Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.
Subam os autos ao TRT/10ª Região.
Publique-se.
Brasília, 29 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1399-58.2013.5.10.0017

Reclamante Maria de Lourdes de Jesus Silva
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado MARKYLLWER NICOLAU GÔES(OAB: 9555/PB)

A reclamante recorreu da decisão que julgou improcedentes os pedidos.
Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.
Presentes as contrarrazões da reclamada.
Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.
Subam os autos ao TRT/10ª Região.
Publique-se.
Brasília, 29 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1484-49.2010.5.10.0017

Reclamante Wandrezza Ribeiro Quixaba
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Marina Santi Joias Ltda - Me
Advogado VALDIR PAULA DA FONSECA(OAB: 13736/DF)
Reclamado Janaina Rabelo Cury
Reclamado Marcilia Candida Rabelo
Reclamado Guilherme Aziz Cury
Reclamado Marianne Rabelo Carvalho
Advogado MARIANNE RABELO CARVALHO(OAB: 31057/GO)

Vistos.
Homologo os cálculos de fls. 45/48 no valor de R\$ 1.666,82, referente aos encargos previdenciários ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se a reclamada para fazer o pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.
Brasília, 29 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1525-11.2013.5.10.0017

Reclamante Renato Sousa Porto
Advogado ELVANE DE ARAÚJO(OAB: 14315/GO)

Reclamado Apple - Beneficiamento e Logística Ltda
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

3. Conclusão"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada. Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras (inclusive valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT) e diferenças a título de salários trezenos, cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiênciaJonathan Quintão Jacob
Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1526-93.2013.5.10.0017

Reclamante Gessica Pereira Ramos dos Santos
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado Drogasil S/A
Advogado EDUARDO SERAFIM ABRANTES(OAB: 42389/MG)

Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS da autora, acostada à contracapa dos autos, prazo 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1537-30.2010.5.10.0017

Reclamante Eidy Hosoume
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.
O executado (Banco do Brasil) interpôs agravo de petição.
Intime-se a exequente para contraminutar o agravo de petição, prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 29 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1549-39.2013.5.10.0017

Reclamante Arilson Brito Ribeiro
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Condor Atacadista de Materiais para Construção S.A.
Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

3.Conclusão-Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Incide contribuição previdenciária sobre o valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT, cuja natureza é salarial.Custas, pelas

reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1609-17.2010.5.10.0017

Reclamante Marcia Cristina Viana Pereira Matias
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN(OAB: 13.571-B/MT)

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria à Contadoria para consolidação dos cálculos apresentados pelo reclamado, retificando a conta quantos aos t'picos apontados pelo reclamante na petição de fls.1101/1106.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1643-21.2012.5.10.0017

Reclamante Roberto Cantilho da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL-Nº 55/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-500118184337, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 17.453,90 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 12.103,16 (69,34%)
INSS Reclamado.....: 2.373,17 (13,60%)
INSS Terceiros.....: 688,22 (3,94%)
INSS SAT.....: 237,31 (1,36%)
Custas do Processo.....: 176,05 (1,01%)
Custas Art.789.....: 60,52 (0,35%)
Hon. Advocatício.....: 1.815,47 (10,40%) MARCO ANTONIO DE MAGALHÃES, OAB/DF 29.246.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCO ANTONIO DE MAGALHÃES, OAB/DF 29.246.
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para apreciação do requerimento do reclamante contido na petição de fls.196/197.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 29 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1869-26.2012.5.10.0017

Reclamante Gerson Almeida Brito
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço dos embargos à execução ofertados por Mvg Engenharia e Construção Ltda para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas ao final, pela executada, no importe de R\$ 44,26, como de lei. Fixo o valor da execução no importe de R\$ 5.921,96, sem prejuízo de futuras atualizações. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1874-48.2012.5.10.0017

Reclamante Cibele Damiani Rocha
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado MONALISA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 34194/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.502, em 27.01.2014 decorreu o prazo para o executado se manifestar, transitando em julgado a decisão de fls.498/501.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 29 de janeiro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Informa o Cartório do 1º Registro de Imóveis o registro da penhora. Façam os autos conclusos para designação de LEILÃO do imóvel penhorado e expedição de EDITAL de LEILÃO.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1910-56.2013.5.10.0017

Reclamante David Machado da Silva
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)

Reclamado Horizonte Logística Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Vista ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 20, prazo de cinco dias. Intime-se. Brasília, 29 de janeiro de 2014.
Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2016-18.2013.5.10.0017

Reclamante Ivanilde Guedes Macedo
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Officie Class Serviços Empresariais Ltda
Advogado TYARA DE ALMEIDA PLAZA SOTO(OAB: 30082/DF)
Reclamado Banco do Brasil

"(...Às 14h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA, OAB nº 12910/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Officie Class Serviços Empresariais Ltda, Sr(a). ELIETE RODRIGUES DA COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TYARA DE ALMEIDA PLAZA SOUTO, OAB nº 30082/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Banco do Brasil e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 920,00, calculadas sobre R\$ 46.000,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Audiência encerrada às 15 horas. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-2037-91.2013.5.10.0017

Reclamante Francisco das Chagas de Sousa Oliveira
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Advogado TYARA DE ALMEIDA PLAZA SOTO(OAB: 30082/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE(OAB: 32350/DF)

Vistos etc. Corrijo o erro material da ata de audiência de fls. 36, fazendo constar ...Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.760,00, calculadas sobre 88.000,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes da retificação supra. OBSERVE A SECRETARIA DA VARA. DS. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2048-57.2012.5.10.0017

Reclamante Fausto Carvalho Ferreira
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado Margarete Correa
Advogado UBIATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 45/48 no valor de R\$ 269,32, referente

aos encargos previdenciários ressalvadas futuras atualizações.

Intime-se a reclamada para fazer o pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2154-19.2012.5.10.0017

Reclamante Sara Suzane Silva Goncalves
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Vistos.

Peticiona a reclamada requerendo a desconstituição da penhora realizada nos autos sob a alegação de inexistência de débitos a serem quitados.

Junta aos autos documentos informando o cumprimento do acordo entabulado entre as partes à fl. 57.

Intime-se a reclamante para vista dos documentos juntados, no prazo legal, implicando o seu silêncio em concordância com as assertivas da reclamada lançadas na petição.

Decorrido o prazo façam os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição.

Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-2227-88.2012.5.10.0017

Reclamante Jusciara Mendes Damaceno
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Oliveira Schillickman/Ect
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

III DISPOSITIVO-Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JUSCIARA MENDES DAMACENO em face de OLIVEIRA SCHILICKMAN e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT-a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista em relação a 2ª reclamada e liberar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum.b) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: aviso prévio; 13º salário de 2011 (7/12 avos); férias proporcionais (11/12 avos) + 1/3; saldo salarial dos meses de junho e julho/2011; 40% sobre os depósitos do FGTS; multa do artigo 467 da CLT sobre as parcelas antecedentes; FGTS do Período trabalhado e multa do artigo 467 da CLT; vale refeição dos meses de junho e julho/2011. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com

observância da Súmula 368 do TST. Custas, pela 1ª reclamada, arbitradas em R\$ 200,00 calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais. ADRIANA ZVEITER. Juíza do Trabalho

17ª Vara do Trabalho de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-28400-57.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-284/2009-017-10-00.8

Reclamante	Francisco De Assis Clementino Leite
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
Reclamado	ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	GDF Governo do Distrito Federal

3. Conclusão - Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. O 2º reclamado é dispensado das custas, na forma da lei. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-31100-74.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-311/2007-017-10-00.0

Reclamante	Teresa Cristina da Câmara Sousa da Silva
Advogado	KAMILA FLÁVILA E LÉLES BARBOSA(OAB: 19512/DF)
Reclamado	PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 4295/DF)
Reclamado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Reclamado	União Federal

Vistos.

Instauro a execução provisória.

Homologo os cálculos de fls.693/699 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 188.966,15 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 180.332,15

INSS Reclamante.....: 905,08

INSS Reclamado.....: 2.738,91

INSS SAT.....: 136,94

I R P F.....: 578,30

Custas do Processo: 3.636,31

Custas Art.789.....: 638,46

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-45600-77.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-456/2009-017-10-00.3

Reclamante	Mohamed Aly Abdel Rehiem Elzobeir
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Reino da Arábia Saudita (Embaixada Real da Arábia Saudita)
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 07667/DF)

Vistos.

Processo tramitando em rito preferencial, nos termos da Lei n.10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Indefiro o requerimento do exequente contido na petição de fl.394. Não compete a este juízo determinar prosseguimento de execução em Vara distinta.

Aguarde-se o cumprimento da reserva de crédito (fl.396).

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65200-60.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-652/2004-017-10-00.3

Reclamante	ANGELA MARIA ADERNE LOUVISON
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada (ECT) para carrear aos autos os documentos referentes às promoções e as PLR's, conforme requerido pelo reclamante, para fins de liquidação da sentença, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98000-73.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-980/2006-017-10-00.1

Reclamante	Adriano Galli Gardini
Advogado	JORGE JAEGER AMARANTE(OAB: 21321/DF)
Reclamado	Virgilio Raska Investimentos Imobiliários Ltda. na pessoa do sócio George Virgilio Rodrigues
Advogado	GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM(OAB: 14799/DF)
Reclamado	George Virgilio Rodrigues
Reclamado	Antonio Gomes de Aguiar Neto
Advogado	GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM(OAB: 14799/DF)
Reclamado	Sonia Maria Amorim Rodrigues

Vistos.

Revogo a diligência BACENJUD em nome do sócio Antônio Gomes de Aguiar Neto tendo em vista que a única conta encontrada trata-se de conta salário, conforme despacho de fl.412.

Renove-se a diligência BACEN/JUD em nome dos executados : Virgilio Raska Investimentos Imobiliários, Sônia Maria Amorim Rodrigues, CPF 314.431.678-43, George Virgilio Rodrigues, CPF

518.973.698-91.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA dos veículos nominados à fl.461.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-105900-05.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1059/2009-017-10-00.9

Reclamante	Marcela Gama Barbosa
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	UNIBANCO - União de Banco Brasileiros S.A.
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA(OAB: 25395/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF

Nº 56/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04992342-6, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 114.907,49 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 93.074,02 (81,00%)

INSS Reclamante.....: 5.006,73 (4,36%)

INSS Reclamado.....: 13.019,07 (11,33%)

INSS SAT.....: 1.735,87 (1,51%)

Custas do Processo.....: 1.581,40 (1,38%)

Custas Art.789.....: 490,40 (0,43%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ROGÉRIO FERREIRA BORGES, OAB Nº 16279/DF, CPF Nº 81837232172;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118200-96.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1182/2009-017-10-00.0

Reclamante	Larissa Miranda Soares
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. - INFRAERO
Advogado	THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO(OAB: 19573/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço dos embargos à execução ofertados por Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. - INFRAERO para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas ao final, pela executada, no importe de R\$ 44,26, como de lei. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-132700-70.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1327/2009-017-10-00.2

Reclamante	Antonio Jose Ferreira Figueiredo
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 07131/DF)
Reclamado	VRG Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intime-se a reclamada VRG Linhas Aéreas para recebimento dos alvarás, prazo legal.

Editais

Editais

Processo Nº RT-342-05.2013.5.10.0017

Reclamante	Geraldo Goncalves Rios
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	L G Drogaria e Perfumaria Ltda - Me
Reclamado	Drogaria e Perfumaria Abreu Ltda
Advogado	BETTY DANIELI DOS SANTOS EMYGDIO DA SILVA(OAB: 38744/DF)

Editais de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada L & G Drogaria e Perfumaria Ltda - Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$59.712,46 sendo:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 52.894,88 (88,58%)

INSS Reclamante....: 1.496,01 (2,51%)

INSS Reclamado.....: 2.850,22 (4,77%)

INSS Terceiros.....: 826,55 (1,38%)

INSS SAT.....: 285,03 (0,48%)

Custas do Processo: 1.087,82 (1,82%)

Custas Art.789.....: 271,95 (0,46%)

Total Geral: 59.712,46

Atualizado:31/01/2014

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 29, JANEIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-21-98.2012.5.10.0018

Reclamante Maria Jacyra de Castro Moraes Barbosa
Advogado ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

ANTE O EXPOSTO, diante do descabimento do recurso, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração interpostos. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-25-72.2011.5.10.0018

Reclamante Derlucy Gomes
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado União Federal
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução e impugnação aos cálculos opostos, decido ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação aos cálculos e REJEITAR os embargos à execução conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 16.454,80 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 12.412,98

FGTS Deposito.....: 824,69

INSS Reclamante....: 876,62

INSS Reclamado.....: 2.229,03

INSS SAT.....: 111,48

Após o trânsito, proceda a secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-125-90.2012.5.10.0018

Reclamante Armando Cícero Marques Porto
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Considerando que o Exequente não comprovou o valor levantado, indefiro, por ora, o requerido.

Brasília-Df, 29.01.2014

Despacho

Processo Nº RT-158-46.2013.5.10.0018

Reclamante Marlene Oliveira de Lira

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

A vista da certidão supra, libere-se a reclamante o seu credito, por alvará, observando-se as retenções de fsl. 130, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-172-30.2013.5.10.0018

Reclamante Angela Paula Pereira Figueiredo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

A vista da certidão supra, libere-se a reclamante o seu credito, por alvará, observando-se as retenções de fsl. 134, intimando-a para o recebimento em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-276-22.2013.5.10.0018

Reclamante Euder de Souza Rocha
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Apresentado o documento, intime-se a Reclamada a proceder a anotação de baixa na CTPS do Autor, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-296-47.2012.5.10.0018

Reclamante Francisco Celismar Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Quitada a execução, julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-340-32.2013.5.10.0018

Reclamante Willas Sobreira Dias
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Bebelu Sanduiches Ltda
Advogado RAPHAEL DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 38254/DF)

J. Como pedido. I (Defere-se a dilação do prazo, por 30 dias)

Despacho

Processo Nº RT-383-37.2011.5.10.0018

Reclamante Keyni Borges Matsuda
Advogado LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para, que no prazo de quinze dias, proceda a retificação da conta em todos os termos propostos pela Secretaria de Cálculos Judiciais, fsl. 917/920.

Despacho

Processo Nº RT-409-64.2013.5.10.0018

Reclamante Euvania Alves Machado
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Supercenter Comercial de Alimentos e Panificadora Ltda - Me
 Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração ofertados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de corrigir erro material, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-474-59.2013.5.10.0018**

Reclamante Jailson Chaves dos Santos
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado A F de Araujo Sena Construções e Reforma e Acabamento Ltda
 Reclamado EBN Incorporações S/A
 Advogado DANILO DI REZENDE BERNARDES(OAB: 35970/DF)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 29.01.2014

Despacho**Processo Nº RT-585-43.2013.5.10.0018**

Reclamante Jose Maria Simoes
 Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 29.01.2014

Despacho**Processo Nº RT-644-36.2010.5.10.0018**

Reclamante Christiane Jost
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

J. Ao Recorrido/Exequente, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 29.01.2014

Despacho**Processo Nº RT-987-61.2012.5.10.0018**

Reclamante Genilson Rodrigues Alves
 Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)
 Reclamado Beiramar Imoveis Ltda
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

J. Considerando que o valor será incluído no cálculo, transferido pelo Juízo, quando do pagamento da partes, indefiro o requerido. Intime-se. Ao cálculo.

Brasília-DF, 29.01.2014

Despacho**Processo Nº RT-1306-63.2011.5.10.0018**

Reclamante Feliciano Pereira Ornelas
 Advogado VALERIO DA SILVA(OAB: 07972/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda

Reclamado Silvio Pimenta Vieira
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me

Intime-se o Reclamante para receber o alvará para o levantamento do FGTS, no prazo de 15 (cinco) dias, devendo, em igual período, comprovar o valor levantado para posterior cálculo da multa de 40%.

Despacho**Processo Nº RT-1333-80.2010.5.10.0018**

Reclamante Urivaldo Almeida de Amorim
 Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
 Reclamado Conab -Companhia Nacional de Abastecimento
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

Considerando a complexidade, bem como a a especificidade dos cálculos, designo perícia contábil às expensas do(s) executado(s). Nomeio perito o sr. Hamilton Rafael de Oliveira, que deverá, no prazo de trinta dias, tomar carga dos autos e apresentar laudo técnico.

Deverá ser observada a incompetência da Justiça do Trabalho para execução do INSS devido a Terceiros, bem assim a indicação, objetiva, de quantos níveis salariais devem ser incorporados ao salário do Exequente, atendendo ao artigo 24 do Regulamento de Pessoal da Executada e acórdão à fl. 740.

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se o perito.

Despacho**Processo Nº RT-1379-64.2013.5.10.0018**

Reclamante Jailma Rodrigues de Oliveira
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Ictus Construção Civil e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

J. À Recorrida/ Recorrida, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 29.01.2014

Despacho**Processo Nº RT-1588-33.2013.5.10.0018**

Reclamante Paulo Roberto Brusasco Fernandes
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Jcn Comercial de Alimentos Ltda - Me (Miuquemia - nome de fantasia)

Verifico da notificação de fl. 33, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser desconhecido a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09/22,

sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.
Custas pela reclamante no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, dispensadas na forma da lei.
Publique-se para ciência do autor, por seu procurador.
Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-1699-51.2012.5.10.0018

Reclamante	William de Araujo Xavier
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda

J. Intime-se o Exequente para apresentar o contrato social/atos constitutivos da Executada, no prazo de 10 dias.
Brasília-Df, 29.01.2014

Despacho

Processo Nº RT-1730-71.2012.5.10.0018

Reclamante	Rita de Cassia Vital de Araujo
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

Vistos. A vista da certidão supra, libere-se ao reclamante o seu credito, por alvará, observando-se as retenções de fls. 320, verificando-se que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar encargos previdenciários de terceiros, conforme determinação de fls. 332. Intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1934-81.2013.5.10.0018

Reclamante	Jco Bar e Restaurante Ltda - Me
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Railson Rodrigues de Sousa

Verifico da notificação de fl. 22, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser desconhecido o reclamado/consignado no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 244,72, dispensadas na forma da lei..
Publique-se para ciência da consignante, por sua procuradora.
Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-2042-13.2013.5.10.0018

Reclamante	Jose Carlos Viana dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Zarcone - Construoec Servicos e Transporte

Reclamado

Senado Federal

Verifico da notificação de fl. 55-v, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de mudou-se a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00. Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa." Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/47, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 244,72, dispensadas na forma da lei..
Publique-se para ciência do autor, por seu procurador.
Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-2081-10.2013.5.10.0018

Reclamante	Sindicato dos Transportadores Autonomos de Cargas de Goiania
Advogado	LUIZ PAULO DA SILVA DE CAMPOS(OAB: 119456/RJ)
Reclamado	Coordenador Geral de Registo do Secretário das Relações de Trabalho do Ministerio do Trabalho
Reclamado	Sindicato dos Transportadores Rodoviaros Autonomos de Bens do Estado de Goias

Indefiro, nesse sentir, inaudita altera pars, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova análise quando da cognição plena.

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 11/03/2014 13h45.

Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-9100-43.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-91/2008-018-10-00.2

Reclamante	Maria Dulce de Araujo Rocha
Advogado	AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE DE ALBUQUERQUE(OAB: 10789/DF)
Reclamado	SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União
Reclamado	Claudio Augusto Coura Goncalves
Advogado	RUZEL MOREIRA NIZIO(OAB: 31736/DF)
Reclamado	Cesar Augusto Coura Goncalves
Reclamado	Caio Natal de Oliveira Goncalves

J. Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se a Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 29.01.2014

Despacho

Processo Nº RT-18600-41.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-186/2005-018-10-00.3

Reclamante	Valdeci Paulo Bezerra
Advogado	ALDENOR DE SOUZA E SILVA(OAB: 20238/DF)
Reclamado	Embaixada do Reino da Arábia Saudita
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

J. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão.

Brasília-DF, 29.01.2014

Despacho

Processo Nº RT-70800-83.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-708/2009-018-10-00.0

Reclamante	Daniel Araújo Souza
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados de Brasília - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração ofertados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para sanar erro material, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 229.869,64 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 187.796,16

FGTS Deposito.....: 16.439,16

INSS Reclamado.....: 4.157,46

I R P F.....: 17.693,32

Custas do Processo: 3.783,54

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-115900-03.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-1159/2005-018-10-00.8

Autor	Vânia Maria Silva
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Réu	Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda
Advogado	VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO(OAB: 8415/DF)

Ante o exposto, diante do descabimento do recurso, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração interpostos.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-152700-88.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1527/2009-018-10-00.1

Reclamante	Gastão Augusto de Souza
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
Reclamado	Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Monica Xavier Alves
Reclamado	Romero Simoes de Lima
Reclamado	Willington Raminéz Barreto

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução opostos, decido REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.048,72 Atualizado até: 31/03/2013

Liq. Exequente.....: 11.174,57

INSS Reclamante.....: 104,72

INSS Reclamado.....: 288,01

INSS Terceiros.....: 75,94

I R P F.....: 120,48

Custas do Processo: 228,00

Custas Art.789.....: 57,00

Custas processuais pelo(a) embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento dos valores de fls. 636 e 650.

Determino o desbloqueio dos valores penhorados à fl. 653 em nome de Mônica Xavier Alves.

Edital

Edital

Processo Nº RT-653-90.2013.5.10.0018

Reclamante	Fanny Cristina Silva Pinto
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)
Reclamado	Disel Eventos e Alimentos Ltda - Me
Advogado	JOAO DOS SANTOS FARIA(OAB: 23170/DF)
Reclamado	Osvald Goncalves Ribeiro
Reclamado	Rogério Santos Sales

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Osvald Goncalves Ribeiro, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.135,51 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 8.135,51

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

ANDREA SCANDIUZZI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1769-34.2013.5.10.0018

Reclamante Valdomiro Lopes
Advogado Defensoria Pública da União(OAB: 9999999/DP)
Reclamado Motobras Manut Motores Bras Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/02/2014 13h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Motobras Manut Motores Bras Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/02/2014 13h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

assinado digitalmente
ANDREA GUIMARAES FIALHO SCANDIUZZI
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1785-85.2013.5.10.0018

Reclamante Andreia de Amorim Moreira
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado Ministerio da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/03/2014 13h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/03/2014 13h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

assinado digitalmente
ANDREA GUIMARAES FIALHO SCANDIUZZI
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2073-67.2012.5.10.0018

Reclamante Shirley Maria da Silva
Reclamado Dalmo Josué do Amaral

LEILAO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 28/03/2014 e 29/04/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE TOLENTINO.

Descritivo dos bens: VEICULO ONIBUS DE PASSAGEIRO - PLACA JJZ 3103, MARCA MERCEDES BENZ - MOD: MPOLO TORINO GVV - ANO E MODELO 1999, COR BRANCA, DIESEL, CHASSI 9BM384073XB199084 - RENAVAL 723316085 - ESTOFAMENTO VERMELHA/AZUL COM ARRANHOS, PNEUS BONS, VEICULO EM FUNCIONAMENTO, Renaval do veículo: 723316085.

Valor da avaliação: R\$ 55.000,00.

Perc. de avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Wemerson Silveira de Aguiar.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0002073-67.2012.5.10.0018, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÕES, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. Os leilões realizar-se-ão no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

ANDREA SCANDIUZZI
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-134-15.2013.5.10.0019

Reclamante	Valdemar Monteiro Bezerra
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Panamericano Transporte Rodoviário de Cargas Ltda - Me
Advogado	ALVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR(OAB: 28755/GO)
Reclamado	Deuel de Rezende Soares
Reclamado	Cristiano Samuel Rodrigues Padua
Reclamado	Roberto Belmok

DESPACHO: "Vistos.Dê-se ciência ao reclamante acerca das datas mencionadas pelo Juízo Deprecado, quais sejam: Praça em 18/02/2014, às 13h00, e Leilão em 14/03/2014, às 13h00, na forma do despacho de fl. 119-verso e edital de fls. 120/120-verso.Após a comunicação do resultado do leilão, prossiga-se na forma do despacho de fl. 115.Publicue-se, via DEJT.

Brasília, 27 de janeiro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-361-39.2012.5.10.0019

Reclamante	Thiago Araujo Fontes
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)
Reclamado	Dan Construtora Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Despacho:Vistos.Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 049.813.14-0, 049.932.14-0, 049.925.51-8 e 049.878.93-5 , observando-se os seguintes valores

Liq. Exequente.....: 14.544,40

INSS Reclamante....: 25,27

INSS Reclamado.....: 72,60

INSS Terceiros.....: 18,30

Custas do Processo: 71,81

Custas Art.789.....: 72,85

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN, OAB Nº 21511/DF, CPF Nº 81453086153;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5)MANTER O SALDO REMANESCENTE DEPOSITADO EM CONTA À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-451-81.2011.5.10.0019

Reclamante	Cristiane Moreira Macedo
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado	Samambaia - Desenvolvimento Profissional Comercio de Livros e Apostilas Ltda
Advogado	JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE(OAB: 16034/DF)
Reclamado	Francisco Vitelmar Jorge de Sousa
Reclamado	Rosemei Caetano de Souza

Vistos os autos.

À vista das alegações que o depositário expõe às fls. 186/187, determino a intimação da exequente, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Intime-se também o executado Francisco Vitelmar Jorge de Sousa, por mandado, no endereço da certidão de fl. 163, para indicar a atual localização dos bens penhorados, no prazo de cinco dias. Cumpra-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-608-83.2013.5.10.0019

Reclamante	Isael Oliveira da Silva
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Jwc Pereira Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

DESPACHO: "Vistos.Diante do trânsito em julgado da decisão, considerando, ainda, que a primeira ré encontra-se em local incerto e não sabido, determino a expedição de alvarás para levantamento dos depósitos de FGTS e habilitação ao benefício do seguro-desemprego. Intime-se o reclamante para receber os documentos, devendo comprovar o valor levantado de FGTS, no prazo de 10 dias.Feito isso, remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Brasília, 23 de janeiro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-794-77.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose Roberto Silva de Jesus
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

DECISÃO: "(...)III CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar os valores relativos à contribuição social "terceiros", nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Custas processuais pelo avimento dos embargos à execução no valor de R\$ 44,26 (art. 789 -A, V, da CLT) a cargo da executada. Decorridos os prazos, atualize-se a conta, com a exclusão da parcela "INSS Terceiros". Brasília, 27 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE

NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1027-74.2011.5.10.0019

Reclamante Francisco de Assis Melo Alves
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado Petrobras Distribuidora S A
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

DESPACHO: "Vistos.A alegação genérica de "impossibilidade técnica" (fl. 1.003) não justifica o descumprimento de decisão transitada em julgado. Portanto, intemem-se as reclamadas, via DEJT, para, no prazo de 45 dias, comprovar a inclusão em folha de pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria, nos termos da sentença cognitiva.Decorrido o prazo sem manifestação, intemem-se os(as) presidentes das rés para que a medida seja efetivada, sob pena de desobediência, com expedição de ofício ao Ministério Público para apuração das responsabilidades criminais. Brasília, 22 de janeiro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1110-22.2013.5.10.0019

Reclamante Anna Carolina Saliba Daher de Souza
Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Despacho:O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal efetuado em 13/12/2013, no valor de R\$ 7.058,11 e o pagamento das custas processuais no importe de R\$240.00 .Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1122-07.2011.5.10.0019

Reclamante Luiz Magalhaes da Silva Filho
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do DF-Slu
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

Despacho:A primeira reclamada comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 09/12/2013 no valor de R\$ 7.058,11 e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 1.600,00. A segunda reclamada também apresentou recurso da decisão de fls. 404/419.

Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo ambos os recursos.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos ordinários da primeira e segunda reclamadas no prazo de 08 dias.

Após, intemem-se as reclamadas para também, no prazo de 8 dias,

se manifestarem sobre os recursos juntados aos autos.

Com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1192-53.2013.5.10.0019

Reclamante Mauricio dos Anjos Souza
Advogado WESLEY DA SILVA FILGUEIRA(OAB: 30090/DF)
Reclamado Comunidade Editora Ltda
Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

Despacho:Instauro a execução em desfavor de Comunidade Editora Ltda para pagamento da multa sobre a parcela do acordo adimplida com atraso, no valor de R\$ 2.100,00 . atualizado até 09/10/2013 Intime-se para pagamento em 48 horas via DEJT (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º do CPC), sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1274-55.2011.5.10.0019

Reclamante Cristiano Machado dos Santos
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Delta Servicos de Logistica Ltda
Reclamado Willian Pereira Rocha
Reclamado Meirevoni Moura Silva

Despacho de fls.115 "(...)intime-se o exequente para requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-1287-83.2013.5.10.0019

Reclamante Jose Alexandre Teles Marques
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante para informar o correto endereço da testemunha, Ana Izaura Oliveira. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1298-83.2011.5.10.0019

Reclamante Elisangela Leonardo Lopes
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Vivian Caroline Moreira Porcidonio
Reclamado Rodrigo Borges dos Santos

Vistos os autos.

Como já registrado desde à fl. 79, o arrematante tem o mesmo endereço da executada a qual se identificou como esposa dele, para o Oficial de Justiça incumbido de intimar o arrematante daquele despacho (certidão de fl. 83).

Assim, e também à vista do silêncio do arrematante, tenho que os bens alienados já estão em sua posse.

Por outro lado, o valor dos bens penhorados já não alcançava o importe da execução, apenas parcialmente garantido pelo montante da arrematação.

Nesse quadro, e considerando que, na relação de emprego doméstico, a unidade familiar é a beneficiária da prestação dos serviços, cujos membros devem responder pelos débitos decorrentes da relação empregatícia, incluo no pólo passivo da presente execução o sr. RODRIGO BORGES DOS SANTOS (CPF 996.348.211-20). Anote-se.

Atualizem-se os cálculos, abatendo-se o valor obtido na arrematação e intemem-se os executados para pagamento do valor remanescente, no prazo de 48 horas.

Inertes os demandados, providencie-se a tentativa de bloqueio de ativos financeiros por meio do BACEN-JUD, observando também o CPF da primeira executada, informado na certidão de fl. 60 (718.784.671-15) e prosseguindo-se na execução, na forma da decisão de fl. 51/51-verso.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1373-88.2012.5.10.0019

Reclamante	Renato Neris Nogueira
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	A. Telecom S.A.
Advogado	EDUARDO COSTA BERTHOLDO(OAB: 115765/SP)
Reclamado	Telefonica Brasil S.A.
Advogado	EDUARDO COSTA BERTHOLDO(OAB: 115765/SP)

Despacho: Vistos. Quanto ao recurso interposto pelas reclamadas está ausente o comprovante do depósito recursal. Assim, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamados, por deserto. Intemem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1395-49.2012.5.10.0019

Reclamante	Glenia Cristina Costa Moraes
Advogado	PEDRO SILVA OLIVEIRA(OAB: 5048/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos os autos a exceção de pré-executividade é medida de caráter excepcional, cujo objetivo é impedir o prosseguimento de título executivo eivado de vícios, obstando eventual constrição abusiva de bens.

Busca-se com a oposição da exceção de pré-executividade questionar a eficácia do título executivo, por falta de pressupostos da execução, tais como falta de jurisdição, de citação, capacidade postulatória ou a inoponibilidade do título àquele de quem se pretende cobrar.

A executada utiliza a medida para arguir a incompetência desta Especializada para a cobrança de contribuições sociais devidas a terceiros.

E, de fato, a competência da Justiça Trabalhista limita-se à execução das contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social, vale dizer, ao órgão previdenciário, não alcançando outras contribuições devidas a terceiros do sistema "S", entidades privadas de serviço social e formação profissional.

Isso porque tais contribuições não são destinadas ao financiamento da seguridade social nos termos em que dispõe o artigo 195 da CF. Neste sentido, veja-se que as contribuições destinadas a estas entidades estão excluídas do artigo 195 da CF, como dispõe o artigo 240 da Carta Maior.

Assim, acolho a exceção para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar os valores relativos à contribuição social "terceiros".

Atualizem-se os cálculos, excluindo-se os valores relativos a INSS Terceiros.

Intemem-se, a ré inclusive para pagamento do débito,

prosseguindo-se a execução, na forma já prevista à fl. 163. Brasília/DF, 10/01/2014.

Despacho

Processo Nº RT-1398-67.2013.5.10.0019

Reclamante	Domingos Pereira da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Joao Almeida Manicoba - Epp
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)

DESPACHO: "Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, a contar de 10/02/2014, se manifestar acerca do teor da petição de fl. 45, bem como sobre os documentos de fls. 46/59. Brasília, 23 de janeiro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1435-31.2012.5.10.0019

Reclamante	Francisco Fernandes Soares Bezerra
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Transportes Gerais Bofafogo Ltda
Advogado	RENATO MANUEL DUARTE COSTA(OAB: 5060/DF)
Reclamado	Ect Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

DECISÃO: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a alegação dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para retificar erro material da sentença, e, por consequência, determinar que, onde se lê "Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas", leia-se "Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada Transportes Gerais Bofafogo Ltda". Intemem-se as partes. Nada mais. Brasília, 28 de janeiro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1527-43.2011.5.10.0019

Reclamante	Leonardo Laurentino de Sousa
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Academia Acqua Tennis Ltda
Advogado	LEONARDO TAVARES CHAVES(OAB: 25672/DF)

DESPACHO: "Vistos. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos faltantes indicados pela União (fls. 148/155), no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Brasília, 22 de janeiro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1858-25.2011.5.10.0019

Reclamante	Correntino de Souza Araujo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior

Vistos os autos.

Acolho os esclarecimentos prestados pela Oficiala de Justiça às fls. 250/251, para manter a avaliação impugnada às fls. 230/234, rejeitando, por consequência, os argumentos então expostos.

De outro lado, considerando a informação de que o imóvel penhorado está alugado, conforme certificado à fl. 221, detemino, em observância à gradação prevista no art. 655 do CPC, a penhora dos valores referentes aos aluguéis, a ser depositados, a partir da efetivação do gravame, em conta judicial vinculada a este feito.

Atualizem-se os cálculos, incluindo-se o valor dos emolumentos devidos pelo registro da penhora do imóvel (fl. 264) e expeça-se o mandado de penhora.

Ao se atingir, com os depósitos, o valor total do débito, voltem-me conclusos os autos para desconstituição da penhora que recai sobre o imóvel.

Intimem-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-1933-93.2013.5.10.0019

Reclamante	Janio Assis
Advogado	PAMELA FLAVIA PEREIRA TRIGUEIRO SILVA(OAB: 145379/MG)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Sócia Diretora Marilene Correa

Despacho:Haja vista a devolução da correspondência de fls.46, 47,50 e 51, intime-se o/a reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1939-71.2011.5.10.0019

Reclamante	Elizete Maria de Souza
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	Menezes e Souza Ltda - ME
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

Despacho:Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada à 114. Aprovo a sua avaliação.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 24/02/2014 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK Conjunto Centauros Módulo U, casa 17, Sobradinho/DF, CEP: 73.252-200, Telefones: 61 9986-1720 e 61- 3543-3490, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para bens móveis e de 90% (noventa por cento) para bens imóveis considerado o valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intime-se o leiloeiro, encaminhando cópia do edital por e-mail (jogfrancisco@hotmail.com).

Encaminhe-se cópia do edital ao Diretor do Foro, também por e-mail.

Despacho

Processo Nº RT-1941-07.2012.5.10.0019

Reclamante	Plinio Inacio da Silva
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
Reclamado	CTIS Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado	BRB Banco de Brasília SA
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Despacho:Vistos.Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 049.93486-0, observando os seguintes VALORES:INSS Reclamante....: 279,46

INSS Reclamado.....: 699,94

INSS Terceiros.....: 202,96

INSS SAT.....: 69,88

Custas do Processo: 124,00

Custas Art.789.....: 31,00

Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ERICK DANTAS CALDAS, OAB Nº 31587/DF, CPF Nº 47171324168;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1979-53.2011.5.10.0019

Reclamante	Paulo Sergio Silva Rios
Advogado	DANIEL ASSAD RIOS(OAB: 272629/SP)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)
Reclamado	Paulo Sergio Monte Lima Velloso
Reclamado	Daniilo Meth
Reclamado	Dbá Holding e Participacoes S.A.

O prazo de suspensão decorrente do deferimento da recuperação judicial da ré, noticiada às fls. 174/175, em princípio já se esgotou.

Assim, determino à demandada que informe o atual andamento do processo de recuperação, no prazo de cinco dias, sob pena de retomada do regular prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo sem manifestação da ré, voltem-me conclusos os autos para apreciação dos embargos à execução, independentemente de garantia integral do Juízo excepcionalidade que se justifica na específica situação dos autos, a fim de possibilitar a eventual liberação de numerário ao autor, garantindo-se, ao mesmo tempo, a efetiva oportunidade de discussão dos cálculos.

Intimem-se, a executada inclusive para cumprimento da providência ora determinada.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-2003-13.2013.5.10.0019

Reclamante	Lino Pereira Lima
Advogado	TALES DE ASSIS NOGUEIRA(OAB: 35432/RJ)
Reclamado	Neusa Maria Lobato

ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/03/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via

Mandado.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2007-50.2013.5.10.0019

Reclamante	Maciel de Melo Lima
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
Reclamado	Net Brasília Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/03/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2008-35.2013.5.10.0019

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Carlos Alberto Laboissiere

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/03/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por

meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2010-05.2013.5.10.0019

Reclamante	Jose Wellington da Silva Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Graber Sistemas de Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/03/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2012-72.2013.5.10.0019

Reclamante	Joao Vieira de Sousa Sobrinho
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/03/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A)

reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2013-57.2013.5.10.0019

Reclamante	Floripa Maria da Paixao Lima
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Fortaleza - Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado	Fub - Fundação Universidade de Brasília

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/03/2014 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O 1.º (a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e a 2.ª via PRF na Sala 402 do prédio deste Forum.Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2014-42.2013.5.10.0019

Reclamante	Francisco dos Santos Marques

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Confeitaria Francesa Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/03/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2016-12.2013.5.10.0019

Reclamante Agno de Carvalho
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Flourita Empreendimentos Imobiliários Ltda (Empresa do Grupo Direcional Engenharia S/A)

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/03/2014 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e

do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2018-79.2013.5.10.0019

Reclamante Juliana de Souza
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S/A

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/03/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2019-64.2013.5.10.0019

Reclamante Confederacao da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Nilda Godoy

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/03/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para

comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2021-34.2013.5.10.0019

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Life Defense Seguranca Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/03/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2024-86.2013.5.10.0019

Reclamante	Francisco das Chagas dos Santos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Liderança Construção e Incorporação Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente

feito para o dia 27/03/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-2029-11.2013.5.10.0019

Reclamante	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649/DF)
Reclamado	União Federal

DESPACHO: "Ao contrário do que alega a peticionante, não houve indeferimento do depósito do valor da dívida, mas esclarecimento de que "Esta providência deve ser tomada pela parte interessada, independentemente de provimento judicial, o que não foi observado pela autora".

Carece de amparo processual a pretensão da autora de expedição de guia por este Juízo para o recolhimento do valor da dívida. Esta providência incumbe à parte interessada, que deve, por iniciativa própria, efetuar o depósito e demonstrar nos autos. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário apenas é possível mediante o depósito do seu montante integral (art. 151, II, do CTN), providência que ainda não foi tomada pela autora. Mantenho a decisão de fls. 152/153 por seus próprios fundamentos. Brasília, 29 de janeiro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-60700-76.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-607/2003-019-10-00.0

Reclamante	Ezequiel Alves Ferreira
Advogado	JOAQUIM MARIANO PEREIRA(OAB: 6346/DF)
Reclamado	Liv Dedetizadora Ltda Me
Reclamado	Vanuza Rocha
Reclamado	Leonardo Teixeira de Barros
Reclamado	Alciney Francisco de Lemos
Advogado	JOSENI FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 37318/DF)
Reclamado	Carmem June de Abreu

Advogado GETÚLIO BATISTA DE
OLIVEIRA(OAB: 17427/GO)

Despacho:O pedido de fls. 276/280 foi apreciado por este Juízo às fls. 252 e 254. Nada a deferir.

Despacho

Processo Nº RT-122100-57.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-1221/2004-019-10-00.7

Reclamante ANTONIO MARCOS CALCAGNO
CICCI
Advogado ADILSON MAGALHAES DE
BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado LEONARDO GAULAND DE
MAGALHÃES BORTOLUZZI(OAB:
18056/DF)

Vistos os autos.

À vista da concordância expressa pelo autor às fls. 1233 e 1259, e em cumprimento das decisões de fls. 1167 e 1203, determino utilização do valor depositado à fl. 1252 para quitação do débito remanescente, valendo o presente despacho como alvará para essa finalidade, observadas as seguintes proporções:

- custas processuais: 2,43% do saldo da conta;
- recolhimento CASSI: 2,57% daquele saldo;
- líquido do exequente: valor remanescente da conta judicial, que deverá ser zerada.

O crédito líquido do autor deverá ser liberado ao Dr. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO, OAB/DF 12111.

O banco deverá comprovar as movimentações ora determinadas no prazo de 10 (dez) dias.

Vindos os comprovantes, arquivem-se definitivamente os autos.

Intimem-se as partes, o autor inclusive para receber o alvará.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-208400-46.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2084/2009-019-10-00.2

Reclamante Tiago Brasileiro da Silva da Nobrega
Advogado MARCELO DE BRITO MARINHO
CORRÊA(OAB: 27440/DF)
Reclamado S.A. Atacadista de Alimentos Ltda
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB:
16549/DF)

despacho de fl.349:"Vistos.Homologo a retificação dos cálculos de fls.335/340 e atualização de fls.344/348 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.524,52 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 568,82

INSS Reclamante.....: 33,36

INSS Reclamado.....: 91,76

INSS Terceiros.....: 24,20

Custas do Processo: 609,71

Custas Art. 789: 152,43

Diversos(custas de 4 mandados): 44,24

saldo remanescente (-) R\$ 632,72 (fl.245)

Valor Final..... R\$ 891,80

* foi abatido o valor incontroverso levantado pelo exequente à fl.326 (R\$ 28.556,64)

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolto em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 881,80), sob pena de

prosseguimento da execução, com expedição de mandado de penhora na boca do caixa.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-1939-71.2011.5.10.0019

Reclamante Elizete Maria de Souza
Advogado DORALICE DOS SANTOS
FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado Menezes e Souza Ltda - ME
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS
SANTOS(OAB: 34710/DF)

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :FRANCIMAR RIBEIRO DE SOUZA

Endereço: ROD. 204 - LOTE 02- LOJA 07 - ÁGUAS CLARAS

Data e hora do Leilão: 24/02/2014, às 10:00h

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 1) Um balcão em MDF C/ PRATELEIRA EMVIDRO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; AVALIADO EM R\$ 1.500,00;
 - 2) Quatro televisores Samsung LCD 19" MODELO HDTV READY, EM ÓTIMO ESTADO AVALIADO EM R\$ 450,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 1.800,00;
 - 3)DUAS CADEIRAS CABELEIREIRO INFANTIL MARIA HISAN UMA VERMELHA E OUTRA AMARELA COM ASSENTO E ENCOSTO EM FORMATO DE ESTRELA AVALIADAS EM R\$ 900,00 CADA, TOTALIZANDO R\$1.800,00;
 - 4) DUAS CADEIRAS CABELEIREIRO INFANTIL MODELO CARRINHO MARIA HASAN, HIDRÁULICA EM ÓTIMO ESTADO AVALIADA EM R\$1.000,00 CADA UMA, TOTALIZANDO R\$ 2.000,00;
 - 5) UM APARELHO PLAY STATION 2 , EM FUNCIONAMENTO, EM BOM ESTADO AVALIADO EM R\$ 200,00;
- TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 7.700,00

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo 1939-2011-019-10-00-2, torna público que no dia e hora designado será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília, localizada no SEP 513, BLOC OB, LOTES 2/3, SALA 101, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a)

Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a).
SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.
Brasília/DF 29, JANEIRO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-20-10.2012.5.10.0020

Reclamante Gizelle Ribeiro Valadares
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado Thisway Fitness

"Vistos e examinados. Considerando os termos da certidão supra, intime-se a reclamante para informar nos autos o CNPJ da empresa THISWAY FITNESS, no prazo de 5 dias, para viabilizar o prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-49-26.2013.5.10.0020

Reclamante Ronaldo Borges de Oliveira
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Giro Rapido Moto Expresso e Servicos Ltda - Me
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
Reclamado Editora Jornal de Brasília Ltda
Advogado EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631/GO)

Vistos. Intime-se a ré para vista das alegações do autor às fls. 141 devendo, em sendo o caso, proceder à aposição do carimbo na CTPS obreira, conforme determinado às fls. 120/121, sob pena de multa equivalente a um salário-mínimo vigente. Prazo de 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-71-89.2010.5.10.0020

Reclamante Josias Matias Borges
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado União Federal

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.341,17 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 8.047,19

INSS Reclamante....: 20,62

INSS Reclamado....: 51,55

INSS Terceiros....: 14,95

INSS SAT.....: 5,16

Custas do Processo: 161,36

Custas Art.789.....: 40,34

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 8.341,17, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-729-11.2013.5.10.0020

Reclamante Kiossanny Afonso Pires
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para atender à promoção da Contadoria Judicial, especificamente no tocante à data da efetiva incorporação da gratificação de titulação, bem como a juntada dos contracheques de maio de 2011 até àquela data (incorporação) para possibilitar a liquidação do julgado. Prazo de 5 dias.

Na eventualidade da não implementação da referida incorporação, determino o cumprimento da medida no prazo de 48h, sem prejuízo do cumprimento das determinações acima.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-739-26.2011.5.10.0020

Reclamante Marcos Borges do Rego
Advogado ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
Reclamado ID do Brasil Logística Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

À primeira reclamada: "Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 86.507,22 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 76.199,84 (88,08%)

INSS Reclamante....: 2.698,60 (3,12%)

INSS Reclamado....: 6.050,02 (6,99%)

Custas do Processo: 1.164,27 (1,35%)

Custas Art.789.....: 394,49 (0,46%)

Citem-se o Executado para pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Cumpra-se por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art.652, §4º do CPC).

Decorridos os prazos, conclusos.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2014 (4ª Feira).

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-789-81.2013.5.10.0020

Autor Ministério Público Do Trabalho
Réu Pj Instalacoes e Construcoes Ltda - Epp
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

DESPACHO DE FLS.89/94 - ...Ante o exposto, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos.

Custas devidas pelo autor, no importe de R\$ 4.000,00 calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor atribuído à causa, isento nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes, sendo o Ministério Público do Trabalho, por mandado, remetendo-lhe os autos, e a ré, via DeJT.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-829-34.2011.5.10.0020

Reclamante Demontilio Oliveira Lino
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado Pontocentral Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Reclamado Sergies Baptista de Oliveira
Reclamado Rafaela Coelho Salim

Despacho de fl. 307.

"...Decorreu no dia 28/05/2013 in albis o prazo para pagamento ou indicação de bens.

Prossiga-se na execução observando a gradação contida no art. 655 do CPC. ..."

Despacho

Processo Nº RT-927-53.2010.5.10.0020

Reclamante Maria Aparecida Domingues
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.

Libere-se o crédito da reclamante observando os recolhimentos fiscais e honorários assistenciais.

Intime-se o reclamante para receber o alvará e para se manifestar-se acerca dos cálculos, conforme art. 884 clt, no prazo de 5 dias.

Brasília, 28 de janeiro de 2014

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1300-50.2011.5.10.0020

Reclamante Elisangela Pereira da Silva
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: 13976/DF)

Vistos e examinados.

Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 19.263,22 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 18.913,73 (98,19%)

Custas do Processo: 254,93 (1,32%)

Custas Art.789.....: 94,56 (0,49%)

O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Cite-se o Executado por seu procurador.

Decorridos os prazos, conclusos.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2014 (3ª Feira).

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1347-53.2013.5.10.0020

Reclamante Nivaldo Jose Bontempo
Advogado RODRIGO SAMPAIO MOTTA(OAB: 36466/DF)
Reclamado Belo Gas Comercial Ltda

Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado Li Servicos de Marketing e Transporte Ltda - Me
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
DESPACHO DE FLS.314/324 - ...a) Rejeito a preliminar de inépcia da inicial;
b) Extingo o processo, com resolução do mérito, com relação às verbas do período anterior a 30.04.08, com base no art. 269, IV, do CPC c/c o art. 7º, XXIX, da CF;

c) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NIVALDO JOSÉ BONTEMPO, para condenar solidariamente as empresas BELO GÁS COMERCIAL LTDA e LI SERVIÇOS DE MARKETING E TRANSPORTE LTDA-ME a retificar sua CTPS, nela fazendo constar como início e término do pacto as datas de 01.06.07 e 03.01.13, respectivamente, ante a unicidade contratual havida entre as partes, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum.

Custas, pelas rés, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais.

Intimem-se as partes, observando-se os requerimentos contidos às fls. 02 e 262 quanto ao autor e às empresas, respectivamente.

Brasília, 02 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1400-05.2011.5.10.0020

Reclamante Ana Carolina Dantas Souza
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

Vistos e examinados.

Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 9.951,70 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 8.547,94 (85,89%)

INSS Reclamante....: 72,89 (0,73%)

INSS Reclamado.....: 200,42 (2,01%)

INSS Terceiros.....: 52,84 (0,53%)

Custas do Processo: 172,42 (1,73%)

Custas Art.789.....: 43,11 (0,43%)

Hon. Advocatício...: 862,08 (8,66%)

O Executado deverá pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Cite-se o 1º Executado por seu procurador.

Decorridos os prazos, conclusos.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2014 (3ª Feira).

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1419-40.2013.5.10.0020

Reclamante Glaucio de Souza Teixeira

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Brasal Refrigerantes S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ÀS PARTES (...)Isso posto, decido: (1) declarar prescritas as pretensões aduzidas pelo autor em época anterior a 22/08/2008, julgando, por isso, extinto o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, nesse referido período e (2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GLAUCIO DE SOUZA TEIXEIRA, condenando a reclamada, BRASAL REFRIGERANTES S/A, a pagar-lhe as parcelas deferidas, conforme fundamentação, que integra este decisum para regulares efeitos.

Juros e correção monetária ex lege.

Sobre os valores pagos, incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e fiscal (Lei nº 8.212/91), no que couber.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 3.400,00 apuradas sobre R\$ 170.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes serão intimadas.

Despacho

Processo Nº RT-1510-33.2013.5.10.0020

Reclamante Givaldo Augusto da Silva Vieira
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 17/18.ACORDO HOMOLOGADO.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 72,00, calculadas sobre R\$ 3.600,00, dispensadas na forma da lei.Promova a Secretaria a liberação de alvarás para liberação do FGTS e do seguro desemprego tal como requerido na petição de acordo.Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo não superam o teto (R\$10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria do MF Nº 435, de 08/9/2011). Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo. Fica definido que, no caso de execução, a citação do(a) reclamado(a)/executado(a) será feita via DEJT, através do(a) seu(sua) procurador(a) ou via POSTAL, se for diretamente ao (à)reclamado(a)/executado(a).

Despacho

Processo Nº RT-1573-63.2010.5.10.0020

Reclamante Celino Henrique Lugon Fraga
 Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
 Reclamado Nt Systems Informatica Ltda
 Advogado NELSON DE MENEZES PEREIRA(OAB: 12936/DF)

Incluo o feito na pauta de Instrução do dia 27/03/2014, às 11h10, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior (f.324). Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1652-37.2013.5.10.0020

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Construtora Minas Brasília Ltda - Me

"Considerando que as tentativas de notificação do reclamado restaram sem êxito, nos termos da certidão passada pelo oficial de justiça, concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para

emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil."

Despacho

Processo Nº RT-73900-45.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-739/2006-020-10-00.5

Reclamante GRACE LEAL SCHAFFLOR MELLO
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
 Advogado SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA(OAB: 17174/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 27.531,04 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente..... 27.252,13

Custas do Processo: 142,65

Custas Art.789..... 136,26

1- Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 27.531,04, valor atualizado até o dia 31/01/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 287, procedente do depósito recursal no valor de R\$ 6.765,98 em 06/08/2013, o qual fica convertido em penhora.

2- Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-75900-18.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-759/2006-020-10-00.6

Reclamante CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE LUCENA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado ALSEMI MIRANDA PINTO EPP
 Reclamado COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

"Vistos os autos. Considerando a existência de crédito em favor da reclamada e diante da necessidade de arquivamento dos autos, intime-se a reclamada para indicar, no prazo de 10 dias, pessoa autorizada ou o número da conta a ser utilizado para a transferência do referido valor."

Editais

Editais

Processo Nº RT-1935-60.2013.5.10.0020

Reclamante Getulio Rodrigues de Oliveira
 Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
 Reclamado Locus Servicos Empresariais Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Locus Servicos Empresariais Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 10.55 horas do dia 28/02/2014,

à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 28, JANEIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-1949-78.2012.5.10.0020

Reclamante	Nilton Rosa Lopes
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	DFtrans

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 12.955,29 (84,42%)
 INSS Reclamante.....: 459,23 (2,99%)
 INSS Reclamado.....: 1.262,90 (8,23%)
 INSS Terceiros.....: 332,97 (2,17%)
 Custas do Processo: 268,29 (1,75%)
 Custas Art.789.....: 67,07 (0,44%)
 Total Geral: 15.345,75

Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 12.955,29 (84,42%)
 INSS Reclamante.....: 459,23 (2,99%)
 INSS Reclamado.....: 1.262,90 (8,23%)
 INSS Terceiros.....: 332,97 (2,17%)
 Custas do Processo: 268,29 (1,75%)
 Custas Art.789.....: 67,07 (0,44%)
 Total Geral: 15.345,75

Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 28, JANEIRO de 2014.

Brasília/DF 28, JANEIRO de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-14.2014.5.10.0021

Reclamante	Marcos Carvalho da Luz Mendes
Advogado	ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Em 27 de Janeiro de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho

de Brasília, sob a direção da MMª. Juíza Substituta MARTHA FRANCO DE AZEVEDO,

realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h20, aberta a audiência, foram, de ordem da MMª. Juíza do Trabalho

apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

O(A) reclamante requer a remessa dos autos para a 11ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, conforme petição às fls. 42/43.

Tendo em vista o despacho do Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, reconheço a prevenção daquele Juízo.

Remetam-se os autos à MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por

prevenção à Cautelar, nos termos do art. 800 do CPC, com as nossas

homenagens.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 14h25.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-31-65.2014.5.10.0021

Reclamante	Marcela Rabello de Figueiredo Carvalho Jardim
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)

Reclamado BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/05/2014, às 10h25.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-34-20.2014.5.10.0021

Reclamante Valneide Nascimento de Sousa
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Seara Alimentos S/A
Reclamado Sadia S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/05/2014, às 10h30.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-37-72.2014.5.10.0021

Reclamante Lusenir Cesario Santos da Silva
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de liminar, em que o Reclamante requer que a Reclamada pague os salários em atraso. A Autora informa que fora demitida, sem justa causa, e nada recebeu a título de verbas rescisórias e não recebeu salários dos últimos 5 meses do contrato de trabalho firmado com a Unimed. Pleiteia, subsidiariamente, a penhora de bens da Reclamada para satisfação da pretensão que entende fazer jus.

A providência é de natureza cautelar e como tal será apreciada, nos termos do art.

273, § 7º, do CPC. Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora.

Não demonstrada o desaparecimento de meios de satisfação efetiva dos direitos do Reclamante em eventual condenação, alegada na exordial, considero ausente o periculum in mora a justificar a concessão da medida de urgência.

A quantidade de reclamatórias ajuizadas contra a Ré não constituem fato suficientemente robusto para a demonstração do desaparecimento de meios de satisfação efetiva dos direitos da Reclamante em eventual condenação, alegada na exordial.

Por fim, acrescento ainda que a medida, nos moldes pleiteados, antecipa o mérito da reclamatória em si. Portanto, faz-se medida prudente o estabelecimento do contraditório, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal.

Indefiro a antecipação de tutela.

Publique-se, para ciência da Reclamante.

A Reclamada será oportunamente intimada da presente decisão.

Inclua-se o feito em pauta.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-38-57.2014.5.10.0021

Reclamante Janaina Pereira dos Santos
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de liminar, em que o Reclamante requer que a Reclamada pague os salários em atraso. A Autora informa que fora demitida, sem justa causa, e nada recebeu a título de verbas rescisórias e não recebeu salários dos últimos 6 meses do contrato de trabalho firmado com a Unimed. Pleiteia, subsidiariamente, a penhora de bens da Reclamada para satisfação da pretensão que entende fazer jus.

A providência é de natureza cautelar e como tal será apreciada, nos termos do art.

273, § 7º, do CPC. Para que seja concedida a providência requerida, é necessária a presença dos clássicos requisitos das ações cautelares: fumus boni juris e periculum in mora.

Não demonstrada o desaparecimento de meios de satisfação efetiva dos direitos do Reclamante em eventual condenação, alegada na exordial, considero ausente o periculum in mora a justificar a concessão da medida de urgência.

A quantidade de reclamatórias ajuizadas contra a Ré não constituem fato suficientemente robusto para a demonstração do desaparecimento de meios de satisfação efetiva dos direitos da Reclamante em eventual condenação, alegada na exordial.

Por fim, acrescento ainda que a medida, nos moldes pleiteados, antecipa o mérito da reclamatória em si. Portanto, faz-se medida prudente o estabelecimento do contraditório, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal.

Indefiro a antecipação de tutela.

Publique-se, para ciência da Reclamante.

A Reclamada será oportunamente intimada da presente decisão.

Inclua-se o feito em pauta.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-40-27.2014.5.10.0021

Reclamante Jaqueline Douets da Silva
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/02/2014, às 8h40.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-42-94.2014.5.10.0021

Reclamante	Hilma Souza Duarte
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/06/2014, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro reclamado(a), por Edital.

Intime-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-46-68.2013.5.10.0021

Reclamante	Ivanildo Januario da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Em 28 de janeiro de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Assistem a presente audiência os acadêmicos de Direito da UnB: Patrícia Mendonça Barbosa e William Pereira Laport.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA, OAB nº 26124/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista que as partes não tiveram vista dos esclarecimentos da Perita para manifestação.

Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação

sobre os esclarecimentos da Perita (fls. 177/181), a começar pelo(a) reclamante em 29/1/2014, inclusive, e pelo(a) reclamado(a) a partir de 05/2/2014, inclusive.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/02/2014, às 8h37. As partes estão dispensadas de comparecimento.

Intime-se a reclamada por seu procurador, via publicação.

Dispensadas as partes de assinatura da Ata.

Audiência encerrada às 9 horas.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-46-34.2014.5.10.0021

Reclamante	Denis Soares do Nascimento
Advogado	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado	Wilma Ferreira da Silva Dias - Me
Reclamado	Condominio Park Sul

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/06/2014, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-47-19.2014.5.10.0021

Reclamante	Anderson Flavio dos Santos
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/2014, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-48-04.2014.5.10.0021

Reclamante	Gerson dos Reis Geraldo de Barros
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/2014, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-51-56.2014.5.10.0021

Reclamante	Manoel Sousa Nunes
Advogado	WILNEY BENTO DE MORAIS(OAB: 35953/DF)
Reclamado	Castrinox Comercio de Ferros Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/05/2014, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-68-97.2011.5.10.0021

Reclamante	Evertton Mendonca Gardes
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

Manifeste-se a Executada quanto à correção dos cálculos de fls. 472/483, tendo como

parâmetros a coisa julgada e a decisão de fls. 457/458. Prazo de 15 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-100-34.2013.5.10.0021

Reclamante	Francisco Aderilton Reis Pinto
Advogado	FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO(OAB: 29802/DF)

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à inclusão/alteração no BNDT. O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-136-13.2012.5.10.0021

Reclamante	Kairo Victor Neves Ferreira de Olinda

Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Verifico que o advogado da reclamada recebeu o alvará de fl. 191 em 09/07/2013,

porém, o valor ainda encontra-se disponível na CEF para liberação.

Intime-se a reclamada para providenciar o recebimento do depósito 190, única

pendência deste processo.

Comprovado o recebimento, ao arquivo definitivo.

Intime-se diretamente a reclamada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-220-77.2013.5.10.0021

Reclamante	Thassio Gabriel Ribeiro da Mata
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Superacao - Marketing e Eventos Ltda - Me
Advogado	EDUARDO CORREA DA SILVA(OAB: 22883/DF)

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2014, às 9h40min para realização de audiência de execução. Intimem-se as partes por seus procuradores. Intime-se o exequente, pessoalmente, com cópia da petição de acordo.

Despacho

Processo Nº RT-309-37.2012.5.10.0021

Reclamante	William Rodrigues dos Santos Souza
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos (em Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	TAP Transportes Aereos Portugueses Sa
Advogado	ANDREIA DANTAS DANIEL SILVA(OAB: 16522/DF)
Reclamado	S.A. (Viacao Aerea Rio-Grandense) - falido (Massa Falida)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Absa Aerolinas Brasileiras S.A.
Advogado	LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI(OAB: 186877/SP)
Reclamado	TOTAL Linhas Aéreas S.A.
Advogado	OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER(OAB: 35127/PR)
Reclamado	Rio Linhas Aereas S.A
Advogado	FABIO KIKUTHI FELIX(OAB: 45510/PR)

Os executados TAP, ABSA e RIO apresentaram embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-327-58.2012.5.10.0021

Reclamante	Genival de Souza Neves
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Loteria 408 Norte Ltda - Me

Advogado REGINA SEBASTIANA
CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Libero o crédito do exequente. Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 178 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04980663-2 ; Valor: R\$ 1.632,94. - Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). MARCONE GUIMARAES VIEIRA, OAB/DF Nº 9.336, conforme procuração da fl. 5 dos autos, o valor de R\$ 1.677,69 (valor do líquido do exequente). - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o saldo remanescente (parte valor das custas). - Zerar a referida conta. O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias. Declaro extinta a execução, exceto em relação às custas. Fixo o débito residual em R\$ 77,09 (valor referente ao restante das custas). Intimem-se as partes, sendo o exequente, para levantar o alvará e a executada para pagamento do débito residual, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora de bens. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-335-98.2013.5.10.0021

Reclamante Jose Agnaldo dos Santos Sena
Advogado CLAUDIO SERGIO LOPES
SEVERO(OAB: 30304/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB:
26816/DF)
Reclamado Osvanda Lourdes dos Santos
Giovannucci
Reclamado Valeria Terezinha Santos
Reclamado Francisco Jose Santos
Reclamado Valtrudes Pires de Almeida
Reclamado Leonidas Elias Junior
Reclamado Brenner Santos Elias

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa

executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários

diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade

jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no

patrimônio dos sócios abaixo:

Osvanda Lourdes dos Santos Giovannucci, inscrito(a) no CPF: 290.724.501-59.

Valeria Terezinha Santos, inscrito(a) no CPF:619.890.021-53

Francisco Jose Santos, inscrito(a) no CPF:290.074.291-91

Valtrudes Pires de Almeida , inscrito(a) no CPF:660.448.471-87

Leonidas Elias Junior , inscrito(a) no CPF:486.141.221-87

Brenner Santos Elias, inscrito no CPF: 497.957.751-20

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, com AR, para pagamento do débito, em

48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-360-14.2013.5.10.0021

Reclamante Jean de Lima dos Passos

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES
LIMA(OAB: 25325/DF)

Reclamado Transilog Operadora Logistica Ltda - Me

Advogado MAISA MENDES MORAIS(OAB: 29694/DF)

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação. Acoste-se a CTPS à contracapa. Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-478-87.2013.5.10.0021

Reclamante Gabriel Dias de Almeida

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE
ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Brasilia Futebol Clube - Bfc Ltda - Me

Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES
ANDRADE(OAB: 25730/DF)

Vistos.

Considerando o pedido de estabilidade provisória por acidente de trabalho, reabro a instrução processual para determinar a realização de perícia médica.

Nomeio para o encargo a Drª. CRISTINA VIEIRA DE SOUZA, conferindo-lhe prazo de 60 dias para entrega do laudo, a contar de 07/02/2014, assegurando-lhe a carga dos autos no mesmo período.

Defiro às partes prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, a contar de sua intimação.

Observe a d. Perita que deverá entrar em contato com as partes e assistentes técnicos, informando-lhes a data e local de realização da perícia.

Apresentados os quesitos ou expirado o prazo intime-se o perito nomeado.

As partes serão oportunamente intimadas a se manifestar do laudo pericial.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 09/06/2014 às 08h35min para encerramento da instrução, dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores.

Publique-se para ciência das partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-655-85.2012.5.10.0021

Reclamante Fernanda Carla Ferreira de Souza

Advogado CASSIA AURORA DE ARAUJO
RIBEIRO(OAB: 22754/DF)

Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE
ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE
ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho

Reclamado Antonio Jose Arouca

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo

provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-696-18.2013.5.10.0021

Reclamante Jose Ribamar Ferreira Martins
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)

O reclamante informa que a reclamada não pagou o acordo.

Considerando que já houve vencimento de todas parcelas do acordo, considerando que não comprovante de pagamento do acordo, ao cálculo das parcelas do acordo com a multa de 100%.

Homologo o cálculo efetuado pela Secretaria, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.180,76 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 6.180,76

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.180,76, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-807-36.2012.5.10.0021

Reclamante Elizete Gomes Rodrigues
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Crystal Serviços Gerais e Alimentação Ltda - Me (Restaurante Tropical)
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Maria Cristina Cavalcante
Reclamado Larissa Cavalcante Braga

A primeira executada requer audiência de conciliação em execução na tentativa de pagamento do valor executado. Vista ao exequente, por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-846-96.2013.5.10.0021

Reclamante Tatyana Mendes de Sousa
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de entrega de guias TRCT, seguro desemprego e atestado de afastamentos e salários.

Intime-se a reclamada para entregar, em cinco dias, as guias TRCT, cód 01 e chave de conectividade, guias do seguro desemprego e atestado de afastamentos e salários, sob pena de execução.

Entregues os documentos, intime-se o reclamante para recebimento.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-996-77.2013.5.10.0021

Requerente Leila Maria Vieira Nascimento Costa
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Requerido Sindicato dos Permissionarios e Motoristas Auxiliares de Taxis do Distrito Federal
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como da penhora (art. 884 CLT).

Despacho

Processo Nº RT-1013-16.2013.5.10.0021

Reclamante Jose Messias Alves
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 157) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1096-66.2012.5.10.0021

Reclamante Ronaldo de Azevedo
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado.

Considerando a decisão transitada em julgado que reformou a sentença de primeiro grau, intime-se a reclamada para comprovar, em 30 dias, a incorporação da gratificação de titulação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1126-72.2010.5.10.0021

Reclamante Glaucia Fernandes da Silva
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado Jefferson Stadler Silva

A ata de acordo estabeleceu prazo para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Registre-se o pagamento do acordo no SAP.

Intime-se o executado para pagamento do débito previdenciário e custas.

Prazo de cinco dias, sob pena e execução.

Despacho**Processo Nº RT-1143-74.2011.5.10.0021**

Reclamante Saulo Cardoso da Mota
 Advogado LEONARDO MIRANDA
 SANTANA(OAB: 14196/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE
 LIMA(OAB: 15029/PB)

Vista ao exequente, por cinco dias, da impugnação do executado.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1195-02.2013.5.10.0021**

Reclamante Jose da Guia de Andrade
 Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB:
 18172679/DP)
 Reclamado Mais Comércio de Produtos
 Alimentícios Ltda - Me
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS
 ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Trata-se de execução da multa de 100% sobre parcela única de acordo paga com atraso.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.001,72 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente....: 1.001,72

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.001,72, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1203-76.2013.5.10.0021**

Reclamante Maria das Graças Torres da Silva
 Advogado VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB:
 33196/DF)
 Reclamado Ida Comércio de Roupas Ltda - Me

Despacho de fl. 49. ..."Vistos.

Intime-se a reclamante para que diga em 05 dias, se teve sua CTPS anotada, devendo

ficar ciente de que seu silêncio será acolhido como afirmativo."

Despacho**Processo Nº RT-1222-82.2013.5.10.0021**

Reclamante Danielson da Costa Sodrê
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB:
 4337/DF)
 Reclamado Disveco Ltda (Sucessora da Kyoto Star
 Motos Ltda)
 Advogado PATRICIA LIMONGI PINTO
 COELHO(OAB: 26775/DF)

Às 10h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 50/51.

A reclamada comprova o pagamento do acordo no dia 27/12/2013, no valor de R\$ 23.000,00 (fl. 61). Comprova também o pagamento de recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (fls. 62/72).

As partes declaram que a transação é composta de parcelas salariais e indenizatórias, consoante discriminado na petição de acordo.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre R\$23.000,00, dispensadas na forma da lei.

Deixo de intimar a União, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 3/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 10h25.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-1338-88.2013.5.10.0021**

Reclamante Cristina Galvão Nascimento
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE
 ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado S N Restaurante Self Service Ltda

Às 09h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SIDNEY LUIZ MORAIS MORETTI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO, OAB nº 34654/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 6/17 pelo(a) reclamante, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 162,68, calculadas sobre R\$8.134,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo para recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Ciente o(a) reclamado(a) e sua procuradora.

Dispensadas os presentes de assinatura da Ata.

Audiência encerrada às 9h59.

Despacho**Processo Nº RT-1385-67.2010.5.10.0021**

Reclamante Marcos Alex Eosa Rocha
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB:
 20995/DF)
 Reclamado Joaquim Botafogo Comercio de Carne
 Ltda Me
 Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB:
 19454/DF)
 Reclamado Luiz Felipe Pereira Rocha
 Reclamado Blenda Santos Naves Peixoto
 Reclamado Cassia Lins Aguiar

O exequente levantou o numerário existente nos autos, nos termos do despacho da fl. 245.

O débito foi devidamente atualizado, com a dedução do valor levantado pelo exequente (fls. 251/258).

Fixo o débito residual em R\$ 9.537,44, atualizado até 30/11/2013.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas contra a executada e seus sócios, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, a guarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Despacho**Processo Nº RT-1696-87.2012.5.10.0021**

Reclamante Valdenice Soares Amorim
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB:
 16549/DF)

Reclamado Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Considerando a manifestação das partes por meio das petições das fls. 215, 217/220 e 221, e considerando, ainda, a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 18/02/2014, às 09h40, para realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1811-11.2012.5.10.0021

Reclamante Isis Pereira Araújo
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda.
Reclamado Jose Ramos de Paula

Anote-se a CTPS do autor, nos termos do despacho da fl. 84, oficiando-se à DRT

para as providências cabíveis.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se o reclamante para recebimento.

Recebida a CTPS, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-1902-67.2013.5.10.0021

Reclamante Elenir de Souza Borges
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado Poli Casa Solução Brasil Ltda. (Na pessoa do sócio Admilson Pereira)
Reclamado Admilson Pereira

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Admilson Pereira retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "negativo".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, informe o correto endereço do RECLAMADO Admilson Pereira.

Despacho

Processo Nº RT-1942-49.2013.5.10.0021

Reclamante Luciana Nunes Gomes
Advogado TAIZA VAZ DA SILVA(OAB: 35087/GO)
Reclamado Faculdade Alvorada - Setec

Às 14h10, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho

apregoadas as partes.

Ausente a reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

A notificação por mandado enviada à reclamada, retornou com a informação

"Desconhecido", conforme certificado à fl. 37.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da

Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do

citado dispositivo legal.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 487,98, calculadas sobre

R\$824.399,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração de pobreza de

fl.16.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/30,

inclusive a procuração e a declaração de pobreza jurídica.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador via publicação eletrônica.

Audiência encerrada às 14h15.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1959-85.2013.5.10.0021

Reclamante Maria de Fátima da Silva Barbosa
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego-Mte)

Despacho de fl. 34. ..."Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Sublime Serviços Gerais Ltda. retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Sublime Serviços Gerais Ltda., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-1980-61.2013.5.10.0021

Reclamante Julia Karoline de Souza Maldonado
Advogado MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170/DF)
Reclamado Centro Odontologico Sorriso Amigo Ltda - Me

Despacho de fl. 46. ..."Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Centro Odontologico Sorriso Amigo Ltda - Me retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Centro Odontologico Sorriso Amigo Ltda - Me, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-1998-82.2013.5.10.0021

Reclamante Arnaldo Pereira de Oliveira
Advogado JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado Dival Engenharia Ltda - Epp

Despacho de fl. 60. ..."Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Dival Engenharia Ltda - Epp retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Dival Engenharia Ltda - Epp, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-2004-60.2011.5.10.0021

Reclamante Fátima Cezária de Araújo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2014

Reclamado COCCINELLA - Comércio e Serviços de Jóias Ltda. (Fabrizio Giannone Designer)

Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)

Reclamado Eliane Souza Damasceno Veloso

A reclamante informa que o reclamado não pagou a 3ª parcela do acordo homologado.

Não há comprovante de pagamento da referida parcela.

Comprove o reclamado, em 48 horas, o pagamento da 3ª parcela do acordo.

Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para início da execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2063-14.2012.5.10.0021

Reclamante Inácio Alves dos Santos

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

Vistos.

O débito foi devidamente atualizado (fls. 183/190)

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 171 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04991535-0 ; Valor: R\$ 13.409,03 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 24,80 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 37,21 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, OAB/DF Nº 11555, conforme procuração da fl. 13 dos autos, o valor de R\$ 1.378,27 (valor do líquido do exequente).

- Liberar ao advogado do exequente Dr(a). IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, OAB/DF Nº 11555, o valor de R\$ 223,26 (valor dos honorários advocatícios).

- Transferir para a conta vinculada do exequente, o valor de R\$ 103,71 (valor do FGTS depósito)

- Transferir para outra conta à disposição deste Juízo o saldo remanescente (diferença da executada)

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Vindo a guia, a secretaria deverá expedir outro alvará para liberação à executada.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos e liberado o saldo à executada,

ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer

tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-2147-15.2012.5.10.0021

Reclamante Priscila Gonçalves dos Santos

Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Reclamado IFP Promotora de Serviços de Consultoria e Cadastro Ltda.

Advogado PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA(OAB: 88726/SP)

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT). O exequente deverá informar o número do NIT, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-54100-23.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-541/2009-021-10-00.0

Reclamante Leila Marta Borges Queiroz

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vista sucessiva aos executados, a começar pelo 1º executado, por cinco dias, da impugnação do exequente às 928/948.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-81600-64.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-816/2009-021-10-00.6

Reclamante Natal Aparecido da Mota Fernandes

Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp

Reclamado Jaime Olindino Pereira

Reclamado Danielle Reis Graziani

Reclamado Leonardo Pedrosa

Reclamado Iesa Maria Franco de Sa Barbuda

Advogado MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)

Reclamado Leandro dos Santos Melo

Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa

Trata-se de processo com execução frustrada em relação à empresa e seus sócios atuais.

Foram incluídos os ex-sócios no polo passivo (fl. 230).

Anotem-se os dados da ex-sócia Iêsa, conforme procuração de fls. 247.

Verifico que o período do contrato do exequente coincide com a data de saída do(s) ex-sócio(s), observada a projeção atinente à responsabilização do sócio (dois anos) pelas dívidas da empresa, prevista no parágrafo único do art. 1003 e art. 1032 do Código Civil. Mantenho o despacho de fls. 230.

Nada a deferir.

Aguarde-se o retorno do comprovante da citação de fl. 239.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-116600-28.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1166/2009-021-10-00.6

Reclamante Danielle Cristine Carvalho

Advogado RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA(OAB: 24821/DF)

Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida)

Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)

Reclamado União (Ministério dos Transportes)

O AI interposto pela 2ª executada União continua pendente de julgamento.

Trata-se de execução definitiva em relação à 1ª executada que se encontra em falência.

Devidamente citada, não houve oposição de embargos pela 1ª executada.

Determino a inclusão dos dados da empresa no BNDT, na forma da Lei 12.440/2011 e da RA 1470/2011 e orientação contida no ofício circ. TST/GP nº 749/2011 do TST.

Vista ao exequente, por cinco dias, conforme determinado à fl. 365. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-200500-06.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2005/2009-021-10-00.0

Reclamante	Josue Pereira de Andrade
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Uniao Pedras Ltda Me
Reclamado	Jose Carlos Silva
Reclamado	Maria Lucia Pires da Silva

O CPF da sócia executada MARIA LUCIA PIRES DA SILVA de nº 010.038.161-79, constante do CNE e confirmado pelo exequente à fl. 158, não consta nos dados da Receita Federal, consistindo em "nº de CPF inválido".

Determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio também da sócia abaixo:

Maria Lucia Pires da Silva

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, com AR, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. A referida sócia deverá também informar o número do seu CPF a este Juízo, para os devidos registros.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-42-94.2014.5.10.0021

Reclamante	Hilma Souza Duarte
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/06/2014, 9h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Primeiro RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/06/2014, às 9h20 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá

apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de janeiro de 2014.

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-46.2013.5.10.0022

Reclamante	Simone da Paixao Pereira Rodrigues
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Carne De Sol Do Seridó (Cesar Augusto Bagatine)

À AUTORA: 1) Desp. de fls. 23: Intime-se a autora para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

2) Desp. de fls. 26: Diante do acima certificado, preliminarmente, do despacho de fls. 23, intime-se a autora.

Atendido o determinado, ou decorrido o prazo, será analisado o pedido de intimação de testemunhas, conforme petição de fls. 25.

Publique-se Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-30-77.2014.5.10.0022

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Rjmd Construtora Ltda - Me

(ao autor) despacho de fl.47 Com razão o autor em sua manifestação de fls. 43/44, uma vez que, tendo a ação sido ajuizada em 19 de dezembro de 2013, deveria ter sido enquadrada no rito ordinário, pois o valor dado à causa (R\$ 28.000,00) ultrapassa 40 salários mínimos na

data de seu ajuizamento, em que pese ter sido distribuída somente em janeiro de 2014. Sendo assim, o presente feito observará o RITO ORDINÁRIO, devendo a Secretaria da Vara proceder às correções nos registros eletrônicos e na capa dos autos. Intime-se o autor para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-88-80.2014.5.10.0022

Reclamante	Sebastiana Pereira de Jesus
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

À AUTORA: Diante do que consta às fls. 30, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora às fls. 29.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504-2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-93-05.2014.5.10.0022

Reclamante Vera Lucia Dee Jesus
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União (Câmara dos Deputados)

À AUTORA:Diante do que consta às fls. 28, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora às fls. 27.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504-2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-95-72.2014.5.10.0022

Reclamante Leda Gomes da Silva
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)

À AUTORA:Diante do que consta às fls. 33, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora às fls. 32.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504-2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-96-57.2014.5.10.0022

Reclamante Julio Marinho da Silva Pugas
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)

AO AUTOR:Diante do consta às fls. 28, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pelo autor às fls. 27.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504-2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER

MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-97-42.2014.5.10.0022

Reclamante Rosimar Ferreira da Silva
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)

À AUTORA:Diante do que consta às fls. 29, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora às fls. 28.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504-2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-156-30.2014.5.10.0022

Reclamante Shirley Silva de Souza
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Pvn Propaganda e Publicidade Ltda

DESPACHO Fl. 19. "Designo o dia 15/04/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 29/01/2014. MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-175-36.2014.5.10.0022

Reclamante Jose Antonio Pereira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Viação Planeta Ltda

DESPACHO Fl. 22. "Designo o dia 23/04/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos

termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 29/01/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-176-21.2014.5.10.0022

Reclamante	Sandro Santos de Jesus
Advogado	JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

DESPACHO Fl. 12. "Designo o dia 23/04/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 29/01/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-185-80.2014.5.10.0022

Reclamante	Leonardo Cardoso de Souza
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Oba Hortifruti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.

AO AUTOR:Requer o autor, às fls. 23, que a audiência de conciliação seja designada o mais breve possível, sob pena de perecimento de direito, alegando que a Vara é recém-criada, não contando com grande volume de processo.

Esclareço ao autor que esta Vara, até 31/03/2014 estará recebendo grande número de processos, em face da compensação determinada por este Eg. Tribunal, tendo já recebido mais de 400 processos, a maioria para designação de audiência.

Diante disso, e da audiência já designada, conforme se verifica às fls. 22, nada a apreciar quanto ao requerido pelo obreiro.

Publique-se para ciência do autor.

Cumpra-se o despacho de fls. 22. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-186-65.2014.5.10.0022

Reclamante	Elisabeth Ribeiro Alves Bezerra
Advogado	JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)

Reclamado

Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

DESPACHO Fl. 13. "Designo o dia 23/04/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 29/01/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-205-71.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria dos Reis Felix da Silva
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Lavanderia Cristal Servicos Expressos Eireli - Me

DESPACHO Fl. 17. "Designo o dia 05/05/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 29/01/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-219-55.2014.5.10.0022

Reclamante	Patryck Saldanha Monteiro
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Bar da Frente

AO AUTOR:Requer o autor, às fls. 12, que a audiência de conciliação seja designada o mais breve possível, sob pena de perecimento de direito, alegando que a Vara é recém-criada, não contando com grande volume de processo.

Esclareço ao autor que esta Vara, até 31/03/2014 estará recebendo grande número de processos, em face da compensação determinada por este Eg. Tribunal, tendo já recebido mais de 400 processos, a maioria para designação de audiência.

Diante disso, e da audiência já designada, conforme se verifica às fls. 09, nada a apreciar quanto ao requerido pelo obreiro.

Publique-se para ciência do autor e aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-225-62.2014.5.10.0022

Reclamante Carlos da Silva Cunha
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Helvix

DESPACHO Fl. 20. "Designo o dia 13/05/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 29/01/2014. MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-236-91.2014.5.10.0022

Reclamante Michelle Lemos dos Santos Xavier
Advogado VANESSA RAMOS DE SOUSA(OAB: 37258/DF)
Reclamado Engeservice Acre Ltda - Me
Reclamado União-Ministério do Meio Ambiente-Serviço Florestal Brasileiro

À AUTORA: Defiro o aditamento requerido pela autora às fls. 33/35. Observe-se por ocasião da designação da audiência. Publique-se para ciência da autora e aguarde-se o decurso do prazo de fls. 30/31. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-238-61.2014.5.10.0022

Reclamante Edwilson Paraba Batuare
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União (Câmara dos Deputados)

AO AUTOR: Diante do que consta às fls. 31, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pelo autor às fls. 26. Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504-2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER

MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-240-31.2014.5.10.0022

Reclamante Anselmo Junio Ramos
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado Votorantim Cimentos S.A.

(ao autor) despacho de fl.25 Designo o dia 14/05/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-243-83.2014.5.10.0022

Reclamante Edson Paulo Alves
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado Votorantim Cimentos S.A.

Ao autor. Designo o dia 14/05/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 27/01/2014.

(Assinado Digitalmente) MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-244-68.2014.5.10.0022

Reclamante Sanderson Gomes do Nascimento
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)

Reclamado Eps - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda

Reclamado Uniceub

Ao autor.Designo o dia 15/05/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 27/01/2014.

(Assinado Digitalmente) MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-245-53.2014.5.10.0022

Reclamante Maria de Fatima Rocha Nogueira
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União (Câmara dos Deputados)

À AUTORA:Diante do que consta às fls. 26, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora à fl. 25.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504-2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-247-23.2014.5.10.0022

Reclamante Andre Paes Landim
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União (Câmara dos Deputados)

AO AUTOR: Diante do que consta às fls. 31, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pelo autor às fls. 30.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504-2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER

MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-248-08.2014.5.10.0022

Reclamante Valter Pereira Gomes
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União (Câmara dos Deputados)

AO AUTOR:Diante do que consta às fls. 25, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho

pelo que defiro o requerido pelo autor às fls. 24.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa

dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504-

2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo

único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-253-30.2014.5.10.0022

Reclamante Elivanildo Lucio da Silva
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Pedra Angular - Construcoes Incorporacoes Ltda - Me

Ao autor.Designo o dia 15/05/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 27/01/2014.

(Assinado Digitalmente) MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-254-15.2014.5.10.0022

Reclamante Alavi da Costa Braga
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Reclamado Nobre Carvalho Pinturas e Reformas Ltda - Me
Reclamado Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda

Ao Autor.Designo o dia 14/05/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 27/01/2014.

(Assinado Digitalmente) MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho Documento

Despacho

Processo Nº RT-255-97.2014.5.10.0022

Reclamante	Sebastiao Alves Sobrinho
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Reclamado	Nobre Carvalho Pinturas e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda

DESPACHO Fl. 41. "Designo o dia 20/05/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 29/01/2014. MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-256-82.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria de Fatima Silva de Oliveira
Advogado	ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

À AUTORA: Diante do acima certificado, e do que consta às fls. 43, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora às fls. 41/42.

Declaro a incompetência desta 22ª VT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504 -2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado

em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-263-74.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria Madalena dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Humanas e Leal Servicos Especiais Ltda - Me

A autora. Designo o dia 15/05/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 27/01/2014.

(Assinado Digitalmente) MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-266-29.2014.5.10.0022

Reclamante	Ramon Ramos Rocha
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

(ao autor, decisão de fls. 69/70)

...Assim, e considerando ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam os pressupostos da plausibilidade do direito e do perigo na demora, INDEFIRO o pedido liminar.

Designo o dia 19/05/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer

das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

(assinado digitalmente)

MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-267-14.2014.5.10.0022

Reclamante	Marcelo Mendes Ramos
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	R R Engenharia Ltda - Me

Ao Autor:

Em que pese ter a ação sido registrada sob o rito Ordinário, pela Seção de Distribuição de Feitos, o valor dado à causa não ultrapassa 40 (quarenta) salários mínimos, na data de seu ajuizamento. Sendo assim, o presente feito observará o rito SUMARÍSSIMO, devendo a Secretaria da Vara proceder às correções nos registros eletrônicos.

Designo o dia 20/05/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-269-81.2014.5.10.0022

Reclamante	Ziane de Paulo Farias
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

(à autora, decisão de fls. 65/66)

...Assim, e considerando ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam os pressupostos da plausibilidade do direito e do perigo na demora, INDEFIRO o pedido liminar.

Designo o dia 20/05/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo

ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 27/01/2014.

(Assinado Digitalmente)

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-273-21.2014.5.10.0022

Reclamante	Ednilson Oliveira Silva
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Ltda

Ao autor.Designo o dia 20/05/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 27/01/2014.

(Assinado Digitalmente) MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-274-06.2014.5.10.0022

Reclamante	Everaldo Ferreira da Silva
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S.A.

AO autor.Designo o dia 20/05/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 27/01/2014.

(Assinado Digitalmente) MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-319-10.2014.5.10.0022

Reclamante	Alessandra Menezes da Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

À AUTORA:Diante do acima certificado, e do que consta às fls. 65, resta patente a prevenção da 11ª Vara do Trabalho pelo que defiro o requerido pela autora às fls. 38/39.

Declaro a incompetência desta 22ªVT/DF e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho (Medida Cautelar nº 504 -2013-0011), devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado em sendo o caso.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-429-09.2014.5.10.0022

Reclamante	Renata Pereira da Rocha Leite
Advogado	ERALDO CAMPOS BARBOSA(OAB: 34482/DF)
Reclamado	Csc Brasil Sistemas Ltda

(à autora, decisão de fls. 891/892)

...Ausente, portanto, o chamado "fumus boni iuris" , requisito indispensável à concessão da liminar vindicada.

Por tais razões, não há fundamento plausível para o deferimento do pedido de liminar pretendido. INDEFIRO.

Intime-se a autora, via DJ.

Após, venham-me os autos conclusos para designação de audiência.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-444-75.2014.5.10.0022

Reclamante	Edmundo Paiva Junior
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado	Sigma Dataserv Informatica S A
Reclamado	União Federal - Ministério do Desenvolvimento, Industria e Comércio Exterior

(ao autor, decisão de fls. 38)

...Com esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência dos requisitos previstos no art.

273 do CPC.

Intime-se o autor, via DJ.

Após, venham-me os autos conclusos para designação de audiência.

Brasília, 28 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-446-45.2014.5.10.0022

Reclamante	Renato Vieira Laranjo
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado	Sigma Dataserv Informatica S A
Reclamado	União Federal - Ministério do Desenvolvimento, Industria e Comércio Exterior

(ao autor, decisão de fls. 38)

...Com esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC.

Intime-se o autor, via DJ.

Após, venham-me os autos conclusos para designação de audiência.

Brasília, 28 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-453-37.2014.5.10.0022

Autor	Isaneide Alves da Silva
Advogado	FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS(OAB: 42766/DF)
Réu	Brada Corretora de Seguros Ltda - Me

(à autora, decisão de fls. 47)

...Configura-se processualmente inviável a concessão da liminar, por ausente o fumus boni iuris e o periculum in mora, de modo que INDEFIRO o pedido liminar.

CITE-SE a requerida, via mandado, para a EXIBIÇÃO JUDICIAL dos originais ou cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), bem como do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao empregado FRANCISCO JORGE DA SILVA, CPF 369.315.271-34, no prazo de 05 (cinco) dias, ou querendo, contestar a presente medida cautelar, tudo no prazo e nos termos dos artigos 802 e 803 do CPC.

Envie-lhe cópia do presente despacho, juntamente com a contrafé.

Dê-se ciência à requerente, via DJ, para ciência.

Brasília, 28 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RTOrd-333-52.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	TAISMARA BACELLAR XAVIER
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	T C H SILVA ASSISTENCIA TECNICA - ME

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 26 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente informe o correto endereço da reclamada para cumprimento das obrigações de fazer ou requeira o que entender de direito.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 26 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-336-75.2011.5.10.0111

Reclamante	Tatiana dos Santos Pinto de Araujo
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	W R F Egidio Cia Ltda
Advogado	FABIO PEREIRA FONSECA AIRES(OAB: 15959/DF)

Ao procurador da executada: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o alvará para levantamento de crédito da executada acostado à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-434-60.2011.5.10.0111

Reclamante	Josilene Gomes Paulina dos Reis
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Karleide Maria de Sousa - Restaurante Nova Opção
Advogado	AURENI BATISTA DE SOUSA(OAB: 9927/DF)
Reclamado	Karleide Maria de Sousa

Ao procurador da autora: "Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RTOrd-1453-33.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO JUNIOR ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671)
RECLAMADO	STL - SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA
RECLAMADO	VILLAGE ARQUITETURA DE LAZER LTDA

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 22 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do comprovante postal endereçado à primeira reclamada, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 22 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-313-61.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	WALDENE DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	G. R. DA SILVA GRAFICA E SERIGRAFIA - ME

P

PROCESSO Nº0000313-61.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WALDENE DA SILVA FEITOSA

RÉU: G. R. DA SILVA GRAFICA E SERIGRAFIA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar

em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: G. R. DA SILVA GRAFICA E SERIGRAFIA - ME

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

"Homologo o cálculo de ID nº 540323, excluindo da planilha o crédito parcial referente a INSS Terceiros no importe de R\$ 165,62, tendo em vista a incompetência da Justiça do Trabalho para execução nesse particular e fixo o débito da parte executada em: **R\$ 18.812,34**, corrigido até 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora."

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 28 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-372-49.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CARLOS MESSIAS CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	ALEXANDRE MACHADO DE MENDONCA - ME

P

PROCESSO Nº0000372-49.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CARLOS MESSIAS CORDEIRO DA SILVA

RÉU: ALEXANDRE MACHADO DE MENDONCA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar

em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: ALEXANDRE MACHADO DE MENDONCA - ME

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

"Homologo o cálculo de ID nº 550466 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 4.958,12, corrigido até 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante."

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gama-DF, 29 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-733-66.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	ADILMA A. DE OLIVEIRA PROJETO CANAA CRECHE - ME

P

PROCESSO Nº0000733-66.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA

RÉU: ADILMA A. DE OLIVEIRA PROJETO CANAA CRECHE - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: ADILMA A. DE OLIVEIRA PROJETO CANAA CRECHE - ME para, em 48 horas, pagar a

importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização: "Homologo o cálculo de ID nº 573269 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 9.385,42, corrigido até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante."

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 29 de janeiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-62-43.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	RENATA CAVALCANTE TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO	joseni ferreira dos santos(OAB: 37318)
RECLAMADO	Alexandre Barreto Gonçalves
ADVOGADO	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612)
RECLAMADO	9 Ofício de Notas Protestos de Título do Gama
ADVOGADO	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612)
REPRESENTANTE	Antonio Francisco Lima de albuquerque
REPRESENTANTE	Roberta Cavalcante Teixeira
REPRESENTANTE	Quelviane Facundo de Souza e Teixeira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000062-43.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RENATA CAVALCANTE
TEIXEIRA COSTA

RECLAMADO(S): 9 Ofício de Notas Protestos de
Título do Gama e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 543466 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 223.133,40, corrigido até 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 27 de janeiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-123-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FRANCISCA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	Aldenor Ferreira da Silva(OAB: 2141)
RECLAMADO	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA
ADVOGADO	Wanderson Pereira Europeu(OAB: 37261)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000123-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FRANCISCA BATISTA DE SOUSA

RECLAMADO(S): ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 573042 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 12.445,53, corrigido até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 27 de janeiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-269-42.2013.5.10.0111

RECLAMANTE RAIFRAN DANTAS DE CARVALHO

ADVOGADO LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487)
RECLAMADO JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291)
ADVOGADO REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949)
ADVOGADO SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829)

Antecipo o julgamento para esta data, mantido o horário.

Segue, em anexo, a sentença que proferi nestes autos e cujo dispositivo está assim redigido:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por Raifran Dantas de Carvalho em desfavor de Juno Velos Vidal dos Santos, **JULGO EXTINTO**, sem resolução do mérito, o pedido de registro da CTPS de letra "F", com fulcro no art. 267, IV, c/c 295, I e parágrafo único, I, do CPC e 840, §1º da CLT, e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar a reclamada no pagamento de:

ê adicional de periculosidade de 30% sobre o salário recebido, desde sua admissão em 2/5/2011 até 31/7/2012, e, ante sua natureza salarial, seus reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS com 40%.

Custas no valor de R\$ 120,00 pela reclamada, calculadas com base no valor ora atribuído à condenação de R\$ 6.000,00.

CONCEDO ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Apurem-se os juros, a correção monetária, a contribuição previdenciária e os descontos fiscais na forma estabelecida na fundamentação.

Intime-se as partes.

(assinado digitalmente)

Gustavo Carvalho Chehab

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-372-49.2013.5.10.0111

RECLAMANTE CARLOS MESSIAS CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO ALEXANDRE MACHADO DE MENDONCA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000372-49.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CARLOS MESSIAS CORDEIRO
DA SILVA

RECLAMADO(S): ALEXANDRE MACHADO DE
MENDONCA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de janeiro de
2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 550466 e fixo o débito da(s) parte(s)
executada(s) em: R\$ 4.958,12, corrigido até 31/12/2013, sem
prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob
pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 27 de janeiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho
Intimação
Processo Nº RTOOrd-453-32.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	HERCULES DIAS ALVES
ADVOGADO	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056)
ADVOGADO	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	GENILDA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 73939)
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
ADVOGADO	Gustavo Andère Cruz(OAB: 68004)
ADVOGADO	Mariah Fagundes Rosa de Farias(OAB: 27165)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000453-32.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): HERCULES DIAS ALVES

RECLAMADO(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS
AMERICAS - AMBEV

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de janeiro de
2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 571902 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 8.933,15 , corrigido até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações, excluído da planilha o crédito parcial de R\$ 211,66 referente a INSS Terceiros, tendo em vista a incompetência da Justiça do Trabalho para executar tal parcela.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 27 de janeiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-458-20.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SIDNEY DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581)
RECLAMADO	CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA
ADVOGADO	roberta ferreira reis(OAB: 27280)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000458-20.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SIDNEY DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(S): CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 26 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 570121 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: **R\$ 33.393,82**, corrigido até 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 26 de janeiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-548-28.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARILENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	C. H. TRISTAO GUIMARAES LAVANDERIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000548-28.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARILENE LOPES DA SILVA

RECLAMADO(S): C. H. TRISTAO GUIMARAES
LAVANDERIA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 26 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 585974 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 14.846,67, corrigido até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 26 de janeiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-608-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	REGINALDO DA CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	R J. TRANSPORTE LTDA - ME
ADVOGADO	MARIZE DAS GRACAS CAIXETA(OAB: 07120)
ADVOGADO	maria da graça carneiro da cruz(OAB: 3384)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000608-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): REGINALDO DA CONCEICAO
SOUZA

RECLAMADO(S): R J. TRANSPORTE LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 26 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 571681 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 6.005,17, corrigido até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 26 de janeiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-611-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE JANAINA PEREIRA LIMA
ADVOGADO PATRICIA MENDES SANTOS
BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO N A S YAMAGUTY DA SILVA - ME
ADVOGADO PRESTES FERREIRA GOMES(OAB:
14167)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000611-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JANAINA PEREIRA LIMA

RECLAMADO(S): N A S YAMAGUTY DA SILVA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar a(o) reclamado(a) o prazo de 5 (cinco) dias para juntar aos autos os comprovantes de pagamento não anexados na petição ID's 605591/605592.

Intime-se o reclamado.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-922-44.2013.5.10.0111

RECLAMANTE JOSE FERREIRA GOMES
ADVOGADO LOURILENE RODRIGUES
SOARES(OAB: 30333)
RECLAMADO CMG REFORMAS E CARPINTARIA
LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000922-44.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE FERREIRA GOMES

RECLAMADO(S): CMG REFORMAS E
CARPINTARIA LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 571740 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 66,38, corrigido até 31/01/2014, sem prejuízo

de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 27 de janeiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1009-34.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	DIEGO HILARIO RIBEIRO
ADVOGADO	Sandro Pereira de Castro(OAB: 19105)
RECLAMADO	INGRID FERRAGENS E CONEXOES LTDA - ME
ADVOGADO	LOURILENE RODRIGUES SOARES(OAB: 30333)
RECLAMADO	COMANDO FERRAGENS E CONEXOES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 29/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante dos documentos apresentados pela executada e que comprovam a regularidade dos depósitos convertidos, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, sendo que após o pagamento da última deverá a conta liquidatória deverá ser atualizada para os ajustes necessários, levando-se em conta os valores devidamente corrigidos dos depósitos efetivados pela executada.

Intime-se a demandada apenas para ciência.

Gama/DF, 29 de janeiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1052-68.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	GUILHERME FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO	Leônidas José da Silva(OAB: 22158)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA ZANATA FAVERO(OAB: 18701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001052-68.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GUILHERME FERNANDES DE ARAUJO

RECLAMADO(S): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 27 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 550852 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 5.379,29, corrigido até 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 27 de janeiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1099-08.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909)
RECLAMADO	ARCOLL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001099-08.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA

RECLAMADO(S): ARCOLL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 29 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino ao(às) RECLAMADA o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar(em) o(s) recurso(s) interposto(s). Intime(m)-se o(a)(s) a RECLAMADA.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 29 de janeiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Sentença

Sentença

Processo Nº RTSum-692-02.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE ROBERTO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	DUTRA LIMA ACABAMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000692-02.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE ROBERTO PIRES DE SOUZA, CPF: 611.063.051-91, PIS: 12474106210

RECLAMADO(S): DUTRA LIMA ACABAMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA e

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 29 de janeiro de

2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a). VINÍCIUS SOUZA LIMA, OAB/DF: 33196, CPF: 007.049.711-78, o saldo existente na conta judicial de número **1900122459845** do BANCO DO BRASIL.S.A (Ag. 4200), **observando-se, antes, as seguintes determinações:**

1) Recolher o valor de **R\$ 298,20**, a título de INSS empregado (código 1708);

2) Recolher o valor de **R\$ 675,69**, a título de INSS empregador + SAT (código 2909);

3) Recolher o valor de **R\$ 234,01**, a título de Custas (código 18740 -2);

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Assino ao Banco do Brasil o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 29 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-904-24.2011.5.10.0101

Reclamante

Eder Damasceno Santana

Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Indefiro a pesquisa perante o Renajud e Bacen-JUD, conforme requerido pelo exequente, uma vez que neste Juízo existem várias Ações Trabalhistas em desfavor da executada, Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração LTDA, em fase de execução, nas quais todas as diligências realizadas foram infrutíferas.

Nos presentes autos também foram realizadas todas as diligências ao alcance deste Juízo para quitar a execução sem êxito.

Considerando que o exequente não trouxe fato novo capaz de impulsionar a execução, devolvam-se os autos ao Arquivo Provisório.

Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-935-73.2013.5.10.0101

Reclamante	Daurezir Oliveira Ribeiro
Advogado	ERIKA FUCHIDA(OAB: 21358/DF)
Reclamado	Predial Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Entendo pela pertinência do pedido de realização de perícia médica para se estabelecer possível relação entre o estado de saúde do obreiro à época da dispensa e as atividades exercidas na empresa, como, também, se o autor ostenta capacidade laborativa.

Para tanto, designo como perito(a) o(a) Sr(a). GLACUS DE SOUZA BRITO, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar da data do recebimento da intimação.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a). Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 03/02/2014. APRESENTADO O LAUDO, VISTA ÀS PARTES. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/03/2014, às 14h40min. Facultado o comparecimento das partes.

PUBLIQUE-SE.

Despacho

Processo Nº RT-1146-80.2011.5.10.0101

Reclamante	Jose Augusto Cavalcante Sampaio
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a executada, NOVA CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para efetuar o pagamento da diferença do valor da execução no importe de R\$ 42.996,84, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução".

Editais

Editais

Processo Nº RT-1157-41.2013.5.10.0101

Reclamante	Ildene Conceicao Silva
Advogado	FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 35796/DF)
Reclamado	Borges e Silva Móveis Ltda. - ME
Reclamado	Unimóveis Ltda. (Universo dos Móveis)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA A SEGUNDA RECLAMADA, UNIMÓVEIS LTDA (UNIVERSO DOS MÓVEIS), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida às fls. 20/24, a seguir transcrita: "Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) saldo salarial (11 dias) do mês de janeiro de 2013; b) aviso prévio; c) férias integrais (2012/2013), acrescidas do terço constitucional; d) gratificação natalina proporcional (1/12); e) horas extras e reflexos; f) multas dos arts. 467 e 477,§8º da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, JANEIRO de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº **Caulnom-7-76.2014.5.10.0105**

REQUERENTE	CRISTINA ROBOTTON REIS
ADVOGADO	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023)
REQUERENTE	ELPIDIO DOS REIS FILHO
ADVOGADO	Willer Tomaz de Souza(OAB: 32023)
REQUERIDO	ROSELENE SILVA

Vistos os autos.

Trata-se de ação cautelar nominada em que os requerentes pretendem a retirada de inscrição de cadastro restritivo de crédito (Serasa).

Requereram a concessão de liminar.

Juntaram documentos.

Decide-se.

Conforme se vê da documentação acostada com a inicial, bem como dos autos do feito principal (nº 1799/97 desta 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga), a inscrição do nome dos requerentes no Serasa decorreu da expedição do protesto do título judicial.

A execução se processa há anos, a dívida não foi quitada, e os devedores não apresentaram nenhuma solução para o pagamento, o que levou o Juízo a expedir o mandado de protesto.

Trata-se de título executivo judicial líquido, certo e exigível, formado depois de observado o regular contraditório e ampla defesa, inclusive na fase de execução, com o manejo de embargos à execução e outros expedientes pelos devedores.

Este julgador não vê ilegalidade no protesto do título judicial, porque se trata de dívida com garantias ainda maiores do que os títulos

extrajudiciais. A inscrição no cadastro restritivo é mera consequência do inadimplemento.

Assim, com a devida vênia, não se vislumbra o *fumus boni juris* para que se pudesse conceder a liminar.

Indefere-se.

Sem prejuízo desta decisão, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia **25/02/2014**, às **17h35min**, na qual deverão estar presentes os devedores (art. 599, I, CPC).

Publique-se para ciência dos requerentes, bem como intemem-se via postal.

Traslade-se cópia desta decisão nos autos principais (1799/97) e intime-se a exequente para também comparecer à referida audiência, publicando-se no DEJT e expedindo-se intimação postal.

Brasília, 23/01/2014.

(assinado digitalmente)

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº **RT-700-03.2013.5.10.0103**

Reclamante	Alessandro Marcio Vaz
Advogado	DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

"III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, na Reclamação Trabalhista nº 0000700-03.2013.5.10.0103, proposta por ALESSANDRO MÁRCIO VAZ em face de CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS e OSEAD - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS, declara-se rescisão indireta do contrato de trabalho em 11.03.2011 (já com a projeção do aviso) e, de consequência, a prescrição bienal do direito de ação, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 269, IV, do CPC.

Como providência administrativa não sujeita a prescrição, determina-se à Secretaria que promova o registro de baixa na CTPS do autor, que deverá apresentar o documento em 05 dias.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 561,36, calculadas sobre o valor dado à causa, isento, na forma do artigo 790-A da CLT.

Em razão da antecipação, intemem-se as partes.

Nada mais. Data Supra.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº **RT-912-24.2013.5.10.0103**

Reclamante	Andreia Juliana Gomes Guimaraes

Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)

Reclamado Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda.

Advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)

"III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0000912-24.2013.5.10.0103, proposta por ANDREIA JULIANA GOMES GUIMARÃES em face de TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA, condenando-se a reclamada a pagar, em 48 horas de sua citação, as seguintes parcelas:

- a) salários e direitos do período de garantia de emprego;
- b) indenização por danos morais e materiais.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

A reclamada foi condenada ainda ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: a) retificação do registro de baixa na CTPS da reclamante; b) fornecimento dos documentos relativos ao seguro contratado para análise pela autora.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00(quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00(vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Em razão do adiamento, intimem-se as partes.

Nada mais. Data Supra.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1055-13.2013.5.10.0103**

Reclamante Manoel Elcio de Souza Lima

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)

Reclamado C A de F Inácio Comércio e Serviços - ME (PC Escavações e Reformas)

Advogado FERNANDA CAROLINE DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 37721/DF)

Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

"III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001055-13.2013.5.10.0103, proposta por MANOEL ELCIO DE SOUZA LIMA em face de CA DE F INÁCIO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME (PC ESCAVAÇÕES E REFORMAS) e BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., condenando-se as reclamadas a pagarem, sendo a segunda reclamada de forma subsidiária, em 48 horas, as seguintes parcelas:

- a) Aviso prévio indenizado;
- b) saldo de salários 17. dias;
- c) Gratificação natalina 2012 (8/12) e prop. 2013(4/12 avos);
- d) Férias integrais com seu terço;
- e) Horas extras e reflexos;
- f) FGTS e Multa de 40% sobre o saldo do FGTS em razão da dispensa injusta;
- g) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Condena-se a reclamada, ainda, a recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas rescisórias aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ R\$ 12.000,00(doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Data Supra.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1358-27.2013.5.10.0103**

Reclamante Paulo Henrique Gomes do Nascimento

Advogado SERGIO SANTOS AVELANS(OAB: 34107/DF)

Reclamado Via Park Comercial de Alimentos S/A

Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

"III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001358-27.2013.5.10.0103, proposta por PAULO HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO em face de VIA PARK COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A, condenando-se as reclamadas a pagar, em 48 horas de sua citação, as seguintes parcelas:

Adicional de insalubridade em grau médio apurado sobre o salário mínimo.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Condena-se a reclamada ainda ao pagamento dos honorários periciais, fixados em R\$ 2000,00 (dois mil reais).

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 170,00(cento e setenta reais), calculadas sobre R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Em razão da antecipação, intimem-se as partes.

Nada mais. Data Supra.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1466-56.2013.5.10.0103**

Reclamante Vanusa Maria de Brito Rocha

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

"III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001466-56.2013.5.10.0103, proposta por VANUSA MARIA DE BRITO ROCHA em face de VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL S.A., condenando-se as reclamadas a pagarem - sendo

a segunda reclamada de forma subsidiária - em 48 horas de sua citação, as seguintes parcelas:

- a) saldo de salários de 33 dias;
- b) gratificação natalina proporcional;
- c) férias proporcionais com seu terço;
- d) FGTS de todo o pacto e multa de 20%.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST. Na liquidação haverá dedução de eventual saldo da conta de FGTS e de valores que, até a liquidação, forem comprovados pela segunda reclamada.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), calculadas sobre R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Em razão do adiamento, intem-se as partes.

Nada mais. Data Supra.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1474-33.2013.5.10.0103

Reclamante	Clécio Oliveira Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Rodrigues e Lima Reciclagem e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

"III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, na Reclamação Trabalhista nº 0001474-33.2013.5.10.0103, proposta por CLÉCIO OLIVEIRA SILVA em face de RODRIGUES E LIMA RECICLAGEM E SERVIÇOS LTDA - ME e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito.

Deferem-se apenas os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento, na forma do artigo 790-A da CLT.

Em razão da antecipação, intem-se as partes.

Nada mais. Data Supra.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1560-04.2013.5.10.0103

Reclamante	Yara Albuquerque de Lima
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado	Fundação Gonçalves Lêdo (representante Gilvan Amarante Campos)
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP
Advogado	ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

AO DISTRITO FEDERAL: para, querendo, apresentar as razões de

contrariedade aos recursos ordinários interpostos pela reclamante e segunda reclamada, no prazo legal. (Artigo 23 do PGC/TRT 10ª Região c/c art. 162 § 4º do CPC). OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-1575-07.2012.5.10.0103

Reclamante	Valdemar Borges Lima
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Delta Construções S.A.
Advogado	MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 23180/DF)

"III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, na Reclamação Trabalhista nº 0001575-07.2012.5.10.0103, proposta por "VALDEMAR BORGES LIMA e LUZINETE XAVIER LIMA BORGES em face de DELTA CONSTRUÇÕES S/A, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão de ilegitimidade ativa, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Deferem-se apenas os benefícios da justiça gratuita aos reclamantes.

Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 19.245,46, calculadas sobre o valor dado à causa, isentos, na forma do artigo 790-A da CLT.

Em razão do adiamento, intem-se as partes.

Nada mais. Data Supra.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

"

Despacho

Processo Nº RT-1688-24.2013.5.10.0103

Reclamante	Wanessa de Souza Pereira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na Reclamação Trabalhista nº 0001688-24.2013.5.10.0103, proposta por WANESSA DE SOUZA PEREIRA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

Horas extras e reflexos;

Restituição dos descontos postulados, inclusive férias;

Multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

As parcelas serão apuradas mediante simples cálculo do contador, com inclusão de correção monetária desde a lesão do direito e juros de 1% ao mês a contar do ajuizamento, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST.

A reclamada recolherá contribuições previdenciárias e fiscais sobre a restituição de descontos e sobre o valor das horas extras e reflexos em repouso semanais e em gratificação natalina, à vista

da natureza salarial dessas parcelas, comprovando-o nos autos em 05 dias, sob pena de execução. Fica deferida a retenção da cota empregado dessas contribuições, até o limite do teto fixado em lei. O imposto de renda será retido, na forma da lei.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Em razão do adiamento, intem-se as partes.

Nada mais. Data Supra.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1706-45.2013.5.10.0103

Reclamante	Edelson dos Santos Aprício
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
Advogado	MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

"III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001706-45.2013.5.10.0103, proposta por EDELSON DOS SANTOS APRICIO em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO), para condenar a reclamada ao pagamento, em 48 horas de sua citação para esse fim, das seguintes parcelas:

Horas extras e reflexos

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Condena-se a reclamada, ainda, a recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária incidente sobre as horas extras e gratificações natalinas repousos, ainda que reflexas, ficando deferida a retenção da cota empregado.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Em razão do adiamento, intem-se as partes.

Nada mais. Data Supra.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1723-18.2012.5.10.0103

Reclamante	Edilson de Sousa Marques
Advogado	RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 39481/DF)
Reclamado	Esave Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO BORGES FERNANDES(OAB: 16912/DF)

Considerando que a Sra. Perita não se manifestou sobre os documentos juntados pela reclamada às fls. 452/614, a despeito do determinado na ata de audiência às fls. 447, intime-se a Sra. Perita, desta feita, por mandado, para que retire os autos e se manifeste sobre os referidos documentos no prazo de 10 dias a contar de sua intimação. Após, intem-se as partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 5 dias. Designa-se para prosseguimento da

INTRUÇÃO a data de 24/03/2014, às 15h10. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intem-se as partes, por seus procuradores, e as testemunhas, se houver. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-1786-09.2013.5.10.0103

Reclamante	Danilo Henrique Teixeira Canto de Lima
Advogado	JORDANA AMARAL DOS SANTOS(OAB: 33292/DF)
Reclamado	Carlos Salgueiro Garcia Munhoz - ME
Advogado	GUILHERME GUEDES DE MEDEIROS(OAB: 36924/DF)

"III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001786-09.2013.5.10.0103, proposta por DANILO HENRIQUE TEIXEIRA CANTO DE LIMA em face de CARLOS SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ - ME, condenando-se a reclamada a pagar, em 48 horas de sua citação, as seguintes parcelas:

a) diferenças de adicional noturno.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado.

Custas, pela(s) reclamada(s), no importe de R\$ 10,64(dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 300,00(trezentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Em razão do adiamento, intem-se as partes.

Nada mais. Data Supra.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1898-75.2013.5.10.0103

Reclamante	Sandra Cristina Silva Andrade Porto
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Sociedade Educacional Logos Ltda.
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)

"CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LOGOS LTDA, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intem-se as partes.

Nada mais.

Taguatinga, 28 de janeiro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1905-67.2013.5.10.0103

Reclamante	Sabino Felix dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Fator 4 Construções e Reformas Ltda.
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Reclamado	Mrv Prime Top Taguatinga II Incorporações Imobiliárias Ltda.

Advogado JOAO CARLOS DE LIMA
JUNIOR(OAB: 142452/SP)

"III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001905-67.2013.5.10.0103, proposta por SABINO FELIX DOS SANTOS em face de FATOR 4 CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA E e MRV PRIME TOP TAGUATINGA II INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, condenando-se as reclamadas a pagarem - sendo a segunda reclamada de forma subsidiária - em 48 horas de sua citação, diferenças de parcelas rescisórias pagas e diferenças de FGTS e multa de 40%.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho diante da prova de salário por fora e registro sem pertinência com a realidade remuneratória, bem como em razão de transferência de atividade fim da empresa tomadora a pequenas empreiteiras, como modo de burlar a legislação do trabalho.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00(cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00(seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cientes as partes.

Nada mais. Data Supra.

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1970-62.2013.5.10.0103

Reclamante	Raimundo Nonato do Patrolinho
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Toledo Investimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Construtora Tecnisa S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Considerando que o Sr. Perito não retirou os autos, até a presente data, intime-o para, no prazo de 5 dias, fazer carga dos autos e dar início ao trabalho técnico, sob pena de, no silêncio, presumir-se que não tem interesse no encargo.O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias.Após a entrega do laudo, as partes serão intimadas para manifestação pelo prazo sucessivo de 5 dias.Em virtude da realização da inspeção interna ordinária nesta Vara entre os dias 24/02/2014 e 11/03/2014, retire-se o feito da pauta de instrução do dia 10/03/2014 e inclua-se na do dia 02/04/2014, às 15h10.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, e as testemunhas, se houver.Decorrido in albis o prazo concedido ao Sr Perito, remetam-se os autos conclusos para providências.

Despacho

Processo Nº RT-57900-07.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-579/2009-103-10-00.0

Reclamante	Valdeni de Sousa Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia

Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

"CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela Exequente, VALDENI DE SOUSA SILVA, em face da Executada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para reconhecer a omissão nos cálculos de liquidação relativa a apuração dos reflexos do intervalo intrajornada sobre os reflexos do aviso prévio, RSR, férias + 1/3, 13º salários e FGTS de 11,2%.

Aprovo os cálculos de fls. 881/893 e fixo o "quantum debeatur" em R\$206.862,66, valor posicionado em 31/10/2011, estando as parcelas assim discriminadas:

Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pela Exequente, não há falar em cobrança de custas previstas no artigo 789-A, VII, da CLT, as quais somente seriam devidas se, adotando-se o procedimento previsto no § 2º do art. 879, também consolidado, a Impugnação houvesse sido apresentada pela Executada.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 28 de janeiro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO"

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-2469-40.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	SIMAO SELES ALVES ORLANDO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES
RECLAMADO	GOLD AMORGOS EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
RECLAMADO	WALMARY ENGENHARIA LTDA

P

PROCESSO Nº0002469-40.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SIMAO SELES ALVES ORLANDO

RÉU: WALMARY ENGENHARIA LTDA e outros (2)

Audiência Inicial: 12/02/2014 14:00 Horas

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) WALMARY ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 11.553.720/0001-09

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **12/02/2014 14:00 Horas**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14012919105914000 000000585172
Ato Ordinatório Inicial	Certidão	14012919105914000 000000585172
Intimação	Intimação	13103114113500500 000000418709
Decisão	Decisão	13103114113500500 000000418709

F - Ata de Audiência	Documento Diverso	13102517161056200 000000410166
E - Carteira de Trabalho	CTPS	13102517161004100 000000410161
D - Documento de Identidade	Registro Geral - RG - Carteira de	13102517160951900 000000410156
C - Termo de Responsabilidade	Documento Diverso	13102517160888300 000000410152
B - Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	13102517160838200 000000410151
A - Procuração	Procuração	13102517160791600 000000410150
Petição Inicial	Petição Inicial	13102517160732600 000000410149

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 29 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-2490-16.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	NILTON CESAR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
ADVOGADO	BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	FF - CONSTRUTORA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002490-16.2013.5.10.0105 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NILTON CESAR ROCHA DA SILVA

RÉU: FF - CONSTRUTORA LTDA - ME e outros

Audiência Inicial: 12/02/2014 14:10 Horas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) FF - CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ: 06.085.314/0001-10 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **12/02/2014 14:10 Horas**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14012920235028800 000000585302

Ato Ordinatório Inicial	Certidão	14012920235028800 000000585302
Intimação	Intimação	13111210401409900 000000443873
Minutar decisão	Decisão	13111114503955800 000000441768
INFORMAÇÃO PROCESSUAL	Documento Diverso	13110712181626400 000000434379
CERTIDÃO PROCESSO	Certidão	13110712181607700 000000434378
despacho	Despacho	13110516575273700 000000429420
Petição inicial	Documento Diverso	13110415440840800 000000425635
Intimação	Intimação	13103113283972900 000000420984
Despacho	Despacho	13103108365192200 000000417777
Procuracao e Declaracao de	Procuração	13102819125488400 000000413281
Petição. Procuracao e Declaracao	Documento Diverso	13102819125456200 000000413280
Contrato de Trabalho	CTPS	13102818581310700 000000413252
Inicial	Documento Diverso	13102818581289500 000000413249
Petição	Petição Inicial	13102818581245600 000000413245

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Taguatinga/DF, 29 de janeiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2250-27.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	VILMAR AGUSTIN SILVA ORELLANA
ADVOGADO	RAMON RAMOS DE FREITAS(OAB: 39483)
RECLAMADO	MLF SANTANA TRANSPORTE - ME
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTÔNOMO E PASSAGEIRO REGULAR LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/02/2014, às 14h05min, para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 29 de janeiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2469-40.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	SIMAO SELES ALVES ORLANDO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES
RECLAMADO	GOLD AMORGOS EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
RECLAMADO	WALMARY ENGENHARIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia **12/02/2014**, às **14 horas**, para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, por edital.

Notifiquem-se os demais reclamados, via postal.

Taguatinga/DF, 29 de janeiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

Intimação

Processo Nº RTSum-2483-27.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARCIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432)
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183)
RECLAMADO	LEONINO XAVIER EUROPEU - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia **12/02/2014**, às **14h30min**, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 29 de janeiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

Intimação

Processo Nº RTOrd-2490-16.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	NILTON CESAR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
ADVOGADO	BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	FF - CONSTRUTORA LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia **12/02/2014**, às **14h10min**, para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição

junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, por edital.

Notifique-se o segundo reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 29 de janeiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

Intimação

Processo Nº RTOrd-2525-73.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	GERSON SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125)
RECLAMADO	M&N CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	Incorporadora Borges Landeiro

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia **12/02/2014**, às **14h25min**, para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

Taguatinga/DF, 29 de janeiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

Intimação

Processo Nº RTSum-2577-69.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ANDERSON BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 75863A)
RECLAMADO	ABM TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	FAST ENTREGAS MULTISERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia **12/02/2014**, às **14h15min**, para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

Taguatinga/DF, 29 de janeiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

Intimação

Processo Nº RTSum-2694-60.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	LUCRECIO LIMA PEREIRA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	COMERCIAL DE FRUTAS MATAO LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia **12/02/2014**, às **14h20min**, para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, por mandado, conforme solicitado na exordial.

Taguatinga/DF, 29 de janeiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-2625-31.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO WELINGTON SANTIAGO ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 36190)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002625-31.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO WELINGTON SANTIAGO ARAUJO

RÉU: RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME para tomar ciência do(a) SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

PROCESSO Nº 0002625-31.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: ANTONIO WELINGTON SANTIAGO ARAUJO

RECLAMADA : RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATORIO

Nos termos do artigo 852-I, caput, da CLT, restou dispensada a confecção de relatório, nos presentes autos.

II) FUNDAMENTAÇÃO

DA REVELIA E CONFISSÃO

Embora regularmente notificada por edital, a reclamada não compareceu na audiência designada para instrução e julgamento, deixando de apresentar sua contestação à presente ação, pelo que é considerada revel e confessa quanto à matéria fática aduzida na inicial, nos termos dos artigos 844 da CLT e 319 do CPC.

Assim sendo, e uma vez que a presunção de veracidade supra reconhecida não restou elidida por qualquer outro elemento de convicção constante dos autos, reconhece-se o período laborado de 03/11/2008 a 03/12/2011 (dispensa imotivada com projeção do aviso prévio indenizado), na função de carregador, com salário mensal de R\$678,00, e, por consequência, defere-se ao autor, nos moldes postulados, os seguintes títulos: vale alimentação; cestas básicas, dobra das férias do período aquisitivo 2008/2009; férias vencidas do período aquisitivo 2010/2011 e terço constitucional; multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Para o cálculo das verbas supras deverá ser considerado o salário mensal de R\$678,00 acrescido da média de horas extras e intervalo.

Face à ficta confissão, reconhece-se as jornadas declinadas na exordial e defere-se o pagamento de intervalo intrajornada (art. 71 §4º da CLT e súmula 437 DO TST) e das horas extras prestadas além da 8a. diária ou 44a. semanal (adotando-se o critério que mais favorável for ao obreiro), observando-se os adicionais legais. Por habituais, deferem-se também os reflexos consecutórios.

Presentes os requisitos legais, deferem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Indeferem-se os honorários advocatícios, por ausentes os requisitos previstos nas súmulas 219 e 329 do TST.

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTONIO WELINGTON SANTIAGO ARAUJO para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada RIO BRANCO REPRESENTACAO E DISTRIBUIDOR LTDA - ME, nas obrigações e verbas deferidas na fundamentação supra:

Pagamento do vale alimentação; cestas básicas, dobra das férias do período aquisitivo 2008/2009; férias vencidas do período aquisitivo 2010/2011 e terço constitucional; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; horas extras e reflexos; intervalo e reflexos.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de intervalo e horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.

Ciente o reclamante, na forma da súmula 197 do TST.

Intime-se a reclamada, por edital.

Taguatinga/DF, 28 de janeiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

**Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[IDALIA ROSA DA SILVA] "**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na

Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 29 de janeiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-46-76.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ELEILSON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 24 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a devolução da notificação de ID 596706, intime-se o reclamante a fornecer o endereço atual da 1ª reclamada FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME., sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Fornecido o endereço, notifique-se a 1ª reclamada.

TAGUATINGA/DF, 24 de janeiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-184-43.2014.5.10.0104

RECLAMANTE REGINALDO DE SOUSA MELO
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES
DAS UNIDADES DO RESIDENCIAL
MIRANTE CLUB RESIDENCE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica
determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s)
acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na
aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no
art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s)
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito
privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro
específico do INSS), assim como o contrato social ou a última
alteração contratual de que conste o número do CPF dos
proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s)
for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF
e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico
no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura
juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-185-28.2014.5.10.0104

RECLAMANTE ALESSANDRA ALVES DE CASTRO
ADVOGADO ELIAS SOARES DA COSTA(OAB:
33784)
RECLAMADO SPOT PROMOCOES, EVENTOS E
MERCHANDISING S/C LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica
determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s)
acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na
aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-195-72.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	EDGAR VICENTE SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
RECLAMADO	IMPERMASSA TECNOLOGIA DE CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-205-19.2014.5.10.0104

RECLAMANTE SERGIO ABADE DOS SANTOS
ADVOGADO THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107)
RECLAMADO CONSTRUTORA RV LTDA
RECLAMADO MAG - SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF

e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2033-84.2013.5.10.0104

RECLAMANTE RENATO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO IRAN SABINO DA COSTA(OAB: 14157)
RECLAMADO CRETA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO TECNISA S.A.
RECLAMADO PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
ADVOGADO Renato Borges Rezende(OAB: 10700)
ADVOGADO ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 30/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, aguarde-se eventual pagamento da 3ª parcela do acordo com vencimento para 31.01.2014.

Após, sem pagamento, desde já fixa-se o débito da reclamada em R\$7.000,00 já computada a multa de 100% por inadimplência.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do referido débito. Prazo de 48 horas.

Decorrido in albis tal prazo, solicite-se o bloqueio on line de

numerário em contas da executada via bacen-jud. CNPJ nº 15.370.276/0001-39.

Restando infrutífera a providência, inclua-se o(a) executado(a) no Banco Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

Em seguida, diligencie a Secretaria junto ao convênio RENAJUD procedendo-se ao registro das restrições/constrições bem como mandado de penhora e avaliação inclusive e preferencialmente de eventual veículo.

Taguatinga-DF, 30 de janeiro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2362-96.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DAVID DA SILVA LIMA
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507)
RECLAMADO	MLF SANTANA TRANSPORTE - ME
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 30/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimada, a reclamada não comprovou o pagamento da 1ª e 2ª parcelas do acordo conforme certidão (ID de nº 609337).

Sendo assim, fixo o débito da reclamada em R\$9.200,00 já computada a multa de 100% por inadimplência.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do referido débito. Prazo de 48 horas.

Decorrido in albis tal prazo, solicite-se o bloqueio on line de numerário em contas da executada via bacen-jud. CNPJ nº 10.878.711/0001-17.

Restando infrutífera a providência, inclua-se o(a) executado(a) no Banco Nacional de Débito Trabalhista - CNDT, na forma da Lei 12.440/2011.

Em seguida, diligencie a Secretaria junto ao convênio RENAJUD procedendo-se ao registro das restrições/constrições bem como mandado de penhora e avaliação inclusive e preferencialmente de eventual veículo.

Taguatinga-DF, 30 de janeiro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2427-91.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	GLEISON DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMANTE	RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 23 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Passo a apreciar o pedido do Autor formulado no ID 2427.

Intime-se a reclamada a manifestar sobre o inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 23 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2444-30.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE KELLYS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	J.G CABECEIRA - CONSTRUTORA - ME

ADVOGADO JULIO CESAR LIMA DE SOUZA(OAB:
33233)
RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORACOES
S.A.
ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB:
52529)

Taguatinga/DF, 30 de janeiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 30 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentá-la para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação.

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder aos devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebê-la em cinco dias.

Caso deixe a reclamada de cumprir a obrigação imposta relativa à anotação da CTPS, proceda a Secretaria aos devidos registros e, após, feitas as anotações, intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Tendo em vista o não cumprimento da obrigação de fazer imposta na r. sentença relativa aos depósitos na conta vinculada do obreiro e ao fornecimento das guias TRCT para saque, **converto a obrigação em pecúnia.**

Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação, observando se a conversão deferida.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2465-06.2013.5.10.0104

RECLAMANTE WESCLEY MOREIRA DE
FIGUEIREDO
ADVOGADO GABRIELA MENDES SILVA(OAB:
33971)
ADVOGADO RUBIA CRISTINA PORTO(OAB:
28673)
RECLAMADO DOCTOR PAINT SERVICOS DE
PINTURA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 28.01.2014, 3ª feira, a sentença de ID 563258 transito em julgado sem a interposição de recursos pelas partes.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 30 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentá-la para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação.

Apresentada a CTPS para anotação e tendo em vista que a

demandada vem sendo intimada por edital, proceda a Secretaria às devidas anotações e, logo após, feitas as anotações, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias.

Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.

Taguatinga/DF, 30 de janeiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2533-53.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO MARTINS BARROS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591)
RECLAMADO	DROGARIA QNE 17 LTDA - ME
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 30/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que a reclamada comprovou o pagamento de ambas as parcelas do acordo de forma intempestiva conforme comprovantes colacionados (IDs se nºs 599006 e 600275).

Sendo assim, e ante a incontrovérsia acerca do inadimplemento, fixa-se o débito da reclamada em R\$1.200,00 a título de multa de 100% por inadimplência.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do referido débito bem como em relação aos encargos conforme acordo homologado (ID de nº 519756). Prazo de 48 horas.

Decorrido in albis tal prazo, à contadoria para atualização e cômputo de tais encargos.

Taguatinga-DF, 30 de janeiro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2599-33.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	PEDRO PEREIRA LESSA
ADVOGADO	JOSE IVO CABRAL RIBEIRO(OAB: 28080)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2014, às 17h01min, a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002599-33.2013.5.10.0104 entre as partes: **PEDRO PEREIRA LESSA e 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, Reclamante e Reclamadas, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

PEDRO PEREIRA LESSA, qualificado na inaugural, propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, pleiteando

o direito a estabilidade convencional de 180 dias, conforme previsto em Aditivo de CCT, bem como as parcelas salariais decorrentes deste período, com a condenação subsidiária da empresa pública que compõe o polo passivo da presente demanda, tomadora de serviços.

Na audiência inaugural, foram apresentadas defesas escritas com documentos.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais pelo Autor.

Rejeitada a primeira e prejudicada a proposta conciliatória final.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

1- DA ESTABILIDADE CONVENCIONAL

Invocando o disposto na Cláusula Quarta do Aditivo de CCT da categoria, registrado perante ao MTE em 13.8.2013, requer o Autor o pagamento de salários e demais parcelas trabalhistas decorrentes de período de estabilidade assegurado.

Transcrevo abaixo a cláusula que fundamenta o pedido:

“Inclusão da Cláusula Sexagésima Terceira – Cláusula do Incentivo à Continuidade, que passará a ter a seguinte redação: “Considerando as peculiaridades da terceirização de serviços no segmento de brigada de incêndio privada, fundamentado na decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST (Processo nº ROAA-16000-75.2004.5.23.00) e visando à manutenção e continuidade do emprego, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço,

em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao sindicato laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará “sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula 63ª.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

VI) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenientes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado.”

Os requisitos para que o empregado seja beneficiário da estabilidade de 180 dias, nas hipóteses em que houver sucessão de empresa, seja em razão de nova licitação pública ou de novo contrato de prestação de serviços, preveem redução da indenização de FGTS para 20% e dispensa do aviso prévio, pois muito embora exclua alguns direitos residentes no patamar imperativo mínimo do contrato de trabalho, tal estabilidade incentiva a continuidade no emprego.

Pois bem.

No caso em apreço, verifica-se que o reclamante não faz jus à aplicação da garantia prevista na cláusula de continuidade no emprego supramencionada, tendo em vista que recebeu o aviso prévio e a multa rescisória de 40% sobre o FGTS, conforme se observa dos documentos colacionados sob os ID's de números 455660 e 455678.

A sua rescisão se operou em 14.7.2013, antes do protocolo de referido Aditivo, sendo o aviso prévio trabalhado e não havendo qualquer referência, no TRCT (ID 455660), à referida garantia, como previsto no item I da cláusula.

Para fazer jus ao benefício, necessário que a dispensa do Autor tivesse ocorrido nas condições menos vantajosas previstas na mesma cláusula, o que não ocorreu.

A esse respeito, transcrevo decisão abaixo, do Eg. TRT da 10ª Região, que apreciou caso semelhante:

"Processo: 00138-2010-015-10-00-3 RO (Acórdão 3ª Turma)

Origem: 15ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA/DF

Juiz(a) da Sentença: Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira

Relator: Juiz Braz Henriques de Oliveira

Julgado em: 16/11/2010

Publicado em: 26/11/2010 no DEJT

Recorrente: Leandro Simão de Araújo

Advogado: Jomar Alves Moreno

Recorrido: Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda

Advogado: Lirian Sousa Soares

Acórdão do(a) Exmo(a) Juiz Braz Henriques de Oliveira

EMENTA

CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGO . A Cláusula 30ª, da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que trata do Incentivo à Continuidade de Emprego, além da isenção ao pagamento do aviso prévio, bem como a redução da multa sobre o FGTS para 20% (vinte por cento), prevê, também, a obrigatoriedade de se fazer no TRCT referência expressa à referida Cláusula. Não registrado no TRCT que a dispensa ocorreu nos moldes previstos da Convenção Coletiva de Trabalho e, sim, que a causa do afastamento foi rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador, não se aplica ao caso dos autos o disposto na Cláusula de Continuidade."

O Autor não faz jus à estabilidade almejada, sendo improcedentes os pleitos formulados.

Nesse contexto, não há se falar tampouco em responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.

Isto posto, julgo **improcedentes** os pedidos formulados na presente demanda.

2- JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração de ID número 455637, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da justiça gratuita.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, **DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS**, para absolver as **RECDAS 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, dos pedidos formulados pelo RECTE **PEDRO PEREIRA LESSA**, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente *decisum*.

Custas no importe de R\$ 488,87, calculadas sobre R\$ 24.443,62, valor atribuído à condenação, pelo Recte, dispensado do pagamento, na forma da lei.

Ciente o Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

INTIMEM-SE AS RECDAS.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2599-33.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	PEDRO PEREIRA LESSA
ADVOGADO	JOSE IVO CABRAL RIBEIRO(OAB: 28080)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614)
RECLAMADO	5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2014, às 17h01min, a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002599-33.2013.5.10.0104 entre as partes: **PEDRO PEREIRA LESSA e 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, Reclamante e Reclamadas, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

PEDRO PEREIRA LESSA, qualificado na inaugural, propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, pleiteando o direito a estabilidade convencional de 180 dias, conforme previsto em Aditivo de CCT, bem como as parcelas salariais decorrentes deste período, com a condenação subsidiária da empresa pública que compõe o polo passivo da presente demanda, tomadora de serviços.

Na audiência inaugural, foram apresentadas defesas escritas com documentos.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais pelo Autor.

Rejeitada a primeira e prejudicada a proposta conciliatória final.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

1- DA ESTABILIDADE CONVENCIONAL

Invocando o disposto na Cláusula Quarta do Aditivo de CCT da categoria, registrado perante ao MTE em 13.8.2013, requer o Autor o pagamento de salários e demais parcelas trabalhistas decorrentes de período de estabilidade assegurado.

Transcrevo abaixo a cláusula que fundamenta o pedido:

"Inclusão da Cláusula Sexagésima Terceira – Cláusula do Incentivo à Continuidade, que passará a ter a seguinte redação: "Considerando as peculiaridades da terceirização de serviços no segmento de brigada de incêndio privada, fundamentado na decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST (Processo nº ROAA-16000-75.2004.5.23.00) e visando à manutenção e continuidade do emprego, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao sindicato laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula 63ª.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

VI) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenientes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado."

Os requisitos para que o empregado seja beneficiário da estabilidade de 180 dias, nas hipóteses em que houver sucessão de empresa, seja em razão de nova licitação pública ou de novo contrato de prestação de serviços, preveem redução da indenização de FGTS para 20% e dispensa do aviso prévio, pois muito embora exclua alguns direitos residentes no patamar imperativo mínimo do contrato de trabalho, tal estabilidade incentiva a continuidade no emprego.

Pois bem.

No caso em apreço, verifica-se que o reclamante não faz jus à aplicação da garantia prevista na cláusula de continuidade no emprego supramencionada, tendo em vista que recebeu o aviso prévio e a multa rescisória de 40% sobre o FGTS, conforme se observa dos documentos colacionados sob os ID's de números 455660 e 455678.

A sua rescisão se operou em 14.7.2013, antes do protocolo de referido Aditivo, sendo o aviso prévio trabalhado e não havendo qualquer referência, no TRCT (ID 455660), à referida garantia, como previsto no item I da cláusula.

Para fazer jus ao benefício, necessário que a dispensa do Autor tivesse ocorrido nas condições menos vantajosas previstas na mesma cláusula, o que não ocorreu.

A esse respeito, transcrevo decisão abaixo, do Eg. TRT da 10ª Região, que apreciou caso semelhante:

“Processo: 00138-2010-015-10-00-3 RO (Acórdão 3ª Turma)

Origem: 15ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA/DF

Juiz(a) da Sentença: Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira

Relator: Juiz Braz Henriques de Oliveira

Julgado em: 16/11/2010

Publicado em: 26/11/2010 no DEJT

Recorrente: Leandro Simão de Araújo

Advogado: Jomar Alves Moreno

Recorrido: Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda

Advogado: Lirian Sousa Soares

Acórdão do(a) Exmo(a) Juiz Braz Henriques de Oliveira

EMENTA

CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGO . A Cláusula 30ª, da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que trata do Incentivo à Continuidade de Emprego, além da isenção ao pagamento do aviso prévio, bem como a redução da multa sobre o FGTS para 20% (vinte por cento), prevê, também, a obrigatoriedade de se fazer no TRCT referência expressa à referida Cláusula. Não registrado no TRCT que a dispensa ocorreu nos moldes previstos da Convenção Coletiva de Trabalho e, sim, que a causa do afastamento foi rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador, não se aplica ao caso dos autos o disposto na Cláusula de Continuidade.”

O Autor não faz jus à estabilidade almejada, sendo improcedentes os pleitos formulados.

Nesse contexto, não há se falar tampouco em responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.

Isto posto, julgo **improcedentes** os pedidos formulados na presente demanda.

2- JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração de ID número 455637, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da justiça gratuita.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, **DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS**, para absolver as **RECDAS 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA e COMPANHIA DE**

SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, dos pedidos formulados pelo RECTE **PEDRO PEREIRA LESSA**, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente *decisum*.

Custas no importe de R\$ 488,87, calculadas sobre R\$ 24.443,62, valor atribuído à condenação, pelo Recte, dispensado do pagamento, na forma da lei.

Ciente o Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

INTIMEM-SE AS RECDAS.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2638-30.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	TIAGO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	RAQUEL FIRMO MESQUITA(OAB: 37236)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 28 de janeiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

O reclamante apresenta, nesta secretaria, o CD de áudio mencionado na réplica, conforme certidão de ID nº 598844.

Intime-se a reclamada para que compareça ao balcão desta Especializada, munido de uma mídia virgem para fins de cópia, que será realizada pelo SETIN.

Concede-se o prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

TAGUATINGA/DF, 28 de janeiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2742-22.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JAILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721)
RECLAMADO	SERVI SEGURANÇA E VIGILANCIA D INSTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 30/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista à reclamada, no prazo de 5 dias, acerca da cópia de petição inicial (ID de nº 596397) e da ata de audiência (ID de nº 596398).

Intime-se a reclamada.

Após, com ou sem manifestação, aguarde-se a audiência.

Taguatinga-DF, 30 de janeiro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2920-68.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	EDNALVA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

RECLAMADO FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS
DO NASCIMENTO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002920-68.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDNALVA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA

RÉU: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO

NASCIMENTO - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:0002920-68.2013.5.10.0104

RECLAMANTE:EDNALVA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A):FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO
NASCIMENTO - ME

Em 29 de janeiro de 2014, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h19min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) INCORPORACAO GARDEN LTDA, Sr(a). JOSE MARIA FERNANDES CAVALCANTE, acompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO - ME e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 129,08, calculadas sobre R\$ 6.453,81, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h20min.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

(Assinado eletronicamente) ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 29 de janeiro de 2014.

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RTSum-2253-79.2013.5.10.0105

RECLAMANTE LUIS ALBERTO MATUNES DE ARAUJO

ADVOGADO MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES(OAB: 30522)

RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORAÇÕES

ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

RECLAMADO ARTE UM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME

ADVOGADO MARCELO LOBATO LECHTMAN(OAB: 13339)

"Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego. Intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. A reclamada deverá, no mesmo prazo, depositar os valores à título de FGTS e multa de 40%, deverá entregar, ainda, as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução. Entregues as guias e

anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa. Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário."

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-47-58.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME

"Vistos.

Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de:

1- indicar o correto endereço da parte Reclamada, tendo em vista a devolução do comprovante postal a ela encaminhado. Caso o novo endereço seja informado até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne a audiência. Após emenda, notifiquem-se às partes."

Intimação

Processo Nº ConPag-155-87.2014.5.10.0105

AUTOR	AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	PAULA CANHEDO AZEVEDO(OAB: 21514)
RÉU	JONATHAS BATISTA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000155-87.2014.5.10.0105

CLASSE:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

AUTOR: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

RÉU: JONATHAS BATISTA FARIAS

TERMO DE CONCLUSÃO

null

DESPACHO

Vistos os autos.

Nos termos do art. 893, I do CPC, determino à consignante que efetue e comprove o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Mantenha-se a audiência já designada.

Intime-se o consignante, por seu procurador.

Taguatinga/DF, 28 de janeiro de 2014.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-161-94.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	REGINALDO REZENDE
ADVOGADO	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

"Vistos os autos. Considerando que a parte Reclamante juntou o(s) documento(s) de Id.594458 a 594469 e594472, classificando-os como "Documento Diverso", em desacordo com o Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012, confiro à parte o prazo de 48 horas para incluí-lo(s) e nominá-los corretamente sistema, sob pena de não conhecimento.Após a juntada, proceda-se à exclusão do(s) Id(s). 594458 a 594469 e 594472, correspondente(s) à(s) peça(s) indevidamente anexada(s)."

Intimação

Processo Nº RTOrd-174-93.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	IVALCI AUGUSTO FONSECA
ADVOGADO	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONCA(OAB: 31058)
RECLAMADO	J & I SERVICOS DE SANEAMENTO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
PATRICIA RITA CORREIA, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que a presente demanda já havia sido distribuída anteriormente, para a **MMª 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga**, sob o nº 1676/2013, consoante consulta realizada no sistema e como indicado na inicial.

Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Assim, restitua-se os presentes autos para redistribuição por prevenção à citada Vara e para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador.

TAGUATINGA-DF, 28 de janeiro de 2014

PATRICIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-192-17.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	JOSE ALEX DOS ANJOS
ADVOGADO	KELLY MENDES LACERDA(OAB: 34510)
RECLAMADO	CONSTRUTORA IPE
RECLAMADO	MULTICON ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA SOARES LTDA

"Analisando os autos não foi detectado nenhum pedido com antecipação de tutela ou liminar. Assim, que a presente ação, siga o Rito normal. À Secretaria para inclusão do feito em pauta de audiência Inicial, qual seja 05/03/2014 às 14h10m. Após, Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme Assinado eletronicamente disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br. Deverá o procurador sempre ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012..."

Intimação

Processo Nº RTOrd-2387-09.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JOAO EVANGELISTA PIMENTEL FARIAS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	PAU BRASIL LOTE 01 EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960)
RECLAMADO	RN DA SILVA FILHO INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS - ME
ADVOGADO	LEONARDO ALVES RABELO(OAB: 25067)

"Vistos. Ante a alegação do(a) reclamante de inadimplemento do acordo realizado à fl. retro, intime-se o(a) reclamado(a) a manifestar-se, no prazo de 10 dias, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTOrd-2387-09.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JOAO EVANGELISTA PIMENTEL FARIAS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	PAU BRASIL LOTE 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960)
RECLAMADO	RN DA SILVA FILHO INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS - ME
ADVOGADO	LEONARDO ALVES RABELO(OAB: 25067)

"Vistos.

Ante a alegação do(a) reclamante de inadimplemento do acordo realizado à fl. retro, intime-se o(a) reclamado(a) a manifestar-se, no prazo de 10 dias, sob pena de execução."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-446-75.2010.5.10.0801

Reclamante	Maria Carmezina Cardoso
Advogado	RAFAEL NISHIMURA(OAB: 4135-A/TO)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Adonias Moreira da Silva Junior
Advogado	ELIEL SOARES GONÇALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Advogado	MAYSA CRISTINA CARNEIRO DE LIMA(OAB: 29787/DF)
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

DESPACHO - Vistos os autos. Diante da certidão acima e considerando teor do despacho à fl. 848, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, 12/12/2013 (certidão supra), nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Cientifique-se o exequente, via DEJT. Palmas, 29 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juiz(a) do Trabalho.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-562-13.2012.5.10.0801

Reclamante	Joselia Mascarenhas da Costa
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lelio Vieira Carneiro

Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Lc Gestao de Negocios e Servicos Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Reclamado	Empresa de Negocios e Participacoes 5 Estrelas Ltda

Vistos os autos.

Chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho de fl. 236 e os atos dele decorrentes.

Oficie-se a 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, via malote digital, encaminhando a carta precatória 0011149-71.2013.5.18.0014, com cópia das decisões de fls. 218/221 e 229/230, para prosseguimento da execução.

Visando-se a celeridade e economia processual o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

Palmas, 29 de janeiro de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1063-98.2011.5.10.0801

Reclamante	Pedro Lopes Barros
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: 3275/TO)
Reclamado	Fazenda Vale do Mumbuca
Advogado	ANTONIO HONORATO GOMES(OAB: 3393/TO)
Reclamado	Waldiney Gomes de Moraes
Advogado	ANTONIO HONORATO GOMES(OAB: 3393/TO)

Desp. fl.316."Vistos os autos.Diante da certidão de fl.315, intime-se o executado a informar, no prazo de 5(cinco)dias, o número da matrícula do bem imóvel oferecido à penhora, para prosseguimento da execução, sob pena de multa de 5% do valor da execução nos termos do art.600 e 601 do CPC.Palmas, 27 de janeiro de 2014.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1547-16.2011.5.10.0801

Reclamante	Divina Aparecida de Miranda Borges
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502-B/TO)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: 1981-B/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes, para os fins do art. 884, da CLT, com observância de que tratam-se os autos de Execução Provisória, não cabendo portanto à liberação de valores. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho.Palmas, 29 de janeiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2299-85.2011.5.10.0801

Reclamante	Ana Claudia Freire Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado Blamiris Blamiris Ltda
Reclamado Luiz Guilherme Nery Blamires
Reclamado Anna Laura de Oliveira Blamiris
Reclamado Luiz Arthur de Oliveira Blamiris

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da exequente para que se manifeste sobre a Certidão lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 29 de janeiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-98300-74.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-983/2007-801-10-00.6

Reclamante Tatiane Alves dos Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Tavares Viana Ltda
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-A/TO)
Reclamado Robson Alexandro Viana Tavares
Reclamado Leni Viana Tavares

Vistos os autos. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 042/01516826-9 e 042/01516908-7 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: Recolha todo saldo das contas judiciais, referente às Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 08.204.229/0001-50; zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Exclua -se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 28 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juiz(a) do Trabalho.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-917-86.2013.5.10.0801

RECLAMANTE MANOEL DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO A B X CONSTRUÇÕES LTDA ME
RECLAMADO SALES & CARVALHO LTDA - ME
RECLAMADO EVERTON ARAUJO SALES

P

PROCESSO Nº0000917-86.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MANOEL DA SILVA RODRIGUES

RÉU: A B X CONSTRUÇÕES LTDA ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os executados: EVERTON ARAUJO SALES e SALES & CARVALHO LTDA - ME, para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 6.082,06**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas, 29 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº ExCCP-1059-90.2013.5.10.0801

EXEQUENTE ANDREA DOS SANTOS
ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
EXECUTADO LUCIANA MERLEY BELMIRO DE ASSIS
EXECUTADO L.M.B. DE ASSIS - ME
EXECUTADO ZELITO JUNIOR BORBOREMA
EXECUTADO MINEIRAO CONFECÇOES LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001059-90.2013.5.10.0801 - EXECUÇÃO DE TERMO DE CONCILIAÇÃO DE CCP (992)

AUTOR: ANDREA DOS SANTOS

RÉU: MINEIRAO CONFECÇOES LTDA - ME e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) EXECUTADO: MINEIRAO CONFECÇOES LTDA - ME, L.M.B. DE ASSIS - ME, ZELITO JUNIOR BORBOREMA, LUCIANA MERLEY BELMIRO DE ASSIS para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

(R\$ 14.385,00)

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 30 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-2347-73.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ALDEMIR ALVES DA LUZ
ADVOGADO	SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 3643)
RECLAMADO	ROSARIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇOES LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002347-73.2013.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALDEMIR ALVES DA LUZ

RÉU: ROSARIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇOES LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a executada: ROSARIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇOES LTDA - ME, para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 155,17**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos

bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas, 28 de janeiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-26-31.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MANOEL LIMA BARROS
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO	AMERICA DESPACHANTE E CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE DE AQUINO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Tendo em vista a certidão de Id 602609, redesigno a audiência inaugural para 27/02/2014, às 13h30min. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT e o segundo reclamado, via postal. Expeça-se Carta Precatória Notificatória para a Vara do Trabalho de Gurupi/TO, para notificação da primeira reclamada. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho**" Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-46-22.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	FABIO DA SILVA DOURADO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUTORA M-21 LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão transcrita: "FABIO DA SILVA DOURADO ajuizou a presente demanda em face

deCONSTRUTORA M-21 LTDA - EPP, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 1.125,00. Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. O reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme AR de ID nº 602326. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$22,50, calculadas sobre R\$ 1.125,00, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante, por seu procurador.** Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-117-24.2014.5.10.0801

REQUERENTE	EVERTON ARSEGO LIMA
ADVOGADO	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4220)
REQUERIDO	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

PODER	JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO	

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a espécie da ação (cautelar), **retirem-se os autos da pauta de audiências. Cite-se o réu, por mandado**, para, no prazo de 05 dias, apresentar contestação em Secretaria, nos termos do artigo 802, do Código de Processo Civil. Cópia deste despacho deverá seguir anexa ao

mandado. **Intime-se o autor**, por seu advogado. PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES"** Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-124-16.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MOISES ANUNCIACAO DOS SANTOS
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

PODER	JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO	

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos. Indefiro o requerimento de redistribuição dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, por falta de amparo legal. Defiro o requerimento antecipação da audiência inaugural para o **dia 10/02/2014, às 15h15min. Publique-se**, para ciência do reclamante. **Notifique-se** a reclamada, **via mandado**. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-211-06.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	IEDA NERES DA SILVA MOTA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
RECLAMADO	COLEGIO POLIVALENTE DE PALMAS LTDA - ME
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	GENIVALDO ROSA SEVERINO NOLASCO
RECLAMADO	LUCY ROSANE XAVIER NOLASCO

PODER	JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO	

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Vistos os autos. As pesquisas patrimoniais da executada COLÉGIO POLIVALENTE DE PALMAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.775.040/0001-69, restaram infrutíferas, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora. Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens dos sócios, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art.28 do CDC). Dessa forma e observado o contido no artigo 79 e 80, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, inclua-se, a sócia, LUCY ROSANE XAVIER NOLASCO, CPF: 333.410.792-20 e o sócio GENIVALDO ROSA SEVERINO NOLASCO, CPF nº 278.760.712-87, no polo passivo da presente demanda. **Proceda a Secretaria à retificação no sistema PJe. Citem-se os sócios ora incluídos, via DEJT, na pessoa do procurador da reclamada principal, para pagarem a importância de R\$ 5.542,89 (ID 229.800), no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.** Palmas/TO, 28 de janeiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-342-78.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CRISTIANE BARBOSA LEITAO
ADVOGADO	ALEXANDRE FANTONI DE MORAES(OAB: 5160)
RECLAMADO	GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO	ANDREA MELO RODRIGUES(OAB: 15646)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 606.682: " Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento do exequente ID 606.142. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01516904-4**, realize as seguintes operações: **a)** recolha o INSS do empregado, no código 1708 e identificador 21005243842, no importe de **R\$**

536,14; b) recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no código 2909 e identificador 02.685.728/0001-20, no importe de **R\$ 1.930,06; c)** recolha as custas, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 02.685.728/0001-20, no importe de **R\$ 399,81; d)** libere ao procurador do autor Dr. ALEXANDRE FANTONI DE MORAIS, OAB/TO 5160, CPF 067.738.286-35, a importância de **R\$ 15.456,26**, acrescida das atualizações monetárias, **zerando-se a conta. Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas). **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.** Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.** Juíza do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-347-03.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ALESSANDRA BATISTA ROSA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	Jaiana Milhomens Gonçalves(OAB: 4295)
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito, no valor consolidado de **R\$ 634,96**, em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-478-75.2013.5.10.0801

RECLAMANTE TIAGO BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO CONCREFORT CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
ADVOGADO Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO** Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se de parte do saldo da conta judicial **500.114.411.425**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de **R\$ 258,64**, no código 2909 e identificador - CNPJ Nº 05.458.100/0001-80, **devendo o saldo remanescente permanecer na conta à disposição deste juízo**. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via DEJT. **Comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao saldo remanescente da conta**. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **OFÍCIO**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) ANA MARIA LEITE MOURA. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2014".
Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1359-52.2013.5.10.0801

RECLAMANTE JOSE MORAIS NETO
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO LUIS RAIMUNDO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Ante o teor da certidão (ID 603278), intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o nº do CPF do executado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo período de um ano, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei 6.830/80. Ficando o autor ciente de que transcorrido o prazo supra, os autos serão remetidos ao **arquivo provisório**, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos da lei acima citada, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2014. "

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1457-37.2013.5.10.0801

RECLAMANTE MIQUEIAS AIRES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699)
RECLAMADO SILVANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO SILVANA DE SOUSA ALVES(OAB: 24778)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Apresentada as contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho" Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1801-18.2013.5.10.0801

RECLAMANTE SINDICATO DOS TRAB. EM
ELETRICIDADE NO EST DO
TOCANTINS

ADVOGADO WESLEY LOUREIRO AMARAL(OAB:
010999)

ADVOGADO RICARDO BONASSER DE SA(OAB:
11611)

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

ADVOGADO MEIRE COSTA VASCONCELOS(OAB:
008466)

ADVOGADO MARCIA MARIA TEIXEIRA
CIUFFI(OAB: 006302)

RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE
DO BRASIL S/A ELETRONORTE

ADVOGADO JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513)

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **III - DISPOSITIVO** Por todo o exposto, decido **CONHECER** dos embargos declaratórios interpostos por **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE** e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo. **Intimem-se as partes, por seus advogados**. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO**".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1844-52.2013.5.10.0801

RECLAMANTE JARBAS BESERRA PAIVA

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FRANCA
BRISOLLA(OAB: 15401)

RECLAMADO INVESTCO SA

ADVOGADO GISELLE COELHO CAMARGO(OAB:
4789)

ADVOGADO HERMANO DE VILLEMOR AMARAL
NETO(OAB: 41087)

ADVOGADO MARIA FERNANDA COELHO
BERNAL(OAB: 252951)

ADVOGADO RAMIRO BORGES FORTES(OAB:
192296)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "(...) Tendo em vista a certidão de ID 603.367, concedo às partes o prazo comum de 05 dias, a contar de 30/01/2014, para que se manifestem sobre o laudo pericial. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **05/02/2014, às 15h20min, dispensado o comparecimento das partes**. Intime-se o reclamante por seu procurador, via Dje. Audiência encerrada às 15h26min. Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1860-06.2013.5.10.0801

RECLAMANTE WALISON RODRIGUES FURTADO

ADVOGADO ELISANDRA JUÇARA
CARMELIN(OAB: 3412)

ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)

RECLAMADO SBF COMERCIO DE PRODUTOS
ESPORTIVOS LTDA

ADVOGADO FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB:
149834)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Ante o teor da certidão supra citada, libere-se à executada **SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA** o saldo integral da conta judicial 5.000.109.524.402. Intime-se a executada, por sua procuradora, via DEJT, para que indique o número de uma conta de sua titularidade, para transferência do correspondente valor. Após, a transferência do correspondente valor, remetam-se os autos ao **ARQUIVO DEFINITIVO**. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1904-25.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ABEL MATOS DE CARVALHO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos. Ante a garantia do Juízo, IDs 479.673, 479.669 e 600.501, intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1913-84.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LIDIANE BRITO E SILVA
ADVOGADO	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL(OAB: 1329)
RECLAMADO	MOURA & REZENDE LTDA - ME
ADVOGADO	CESAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 606162) abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Ante o teor da manifestação da exequente (ID 581432), **intime-se a executada**, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias pagar a importância de R\$ 2.499,46 (valor

da execução já deduzido dos depósitos efetuados - IDs 559463 e 602623), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1924-16.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	FABIO EVANGELISTA DE SOUSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 3932)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Ato ordinatório- Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 557.486, interposto pelo reclamante.** PALMAS, 30 de janeiro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2096-55.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCOS FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	VR CONSULTORIA & SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante, via DEJT por seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas anotações. [...] Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho**" Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2146-81.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	REGIVALDO RIBEIRO BEZERRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Apresentada as contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho**" Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2156-28.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JAILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RAPHAEL BRANDAO PIRES(OAB: 4094)
RECLAMADO	DIRCEU LUIZ FLUMIAN
ADVOGADO	DANIEL DOS SANTOS BORGES(OAB: 2238)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão transcrita: "Vistos os autos. Diante dos comprovantes de pagamento IDs 549.067 e 594.823, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via DEJT. Transcorrido o prazo, arquivem-se os autos em definitivo. PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho**". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2159-80.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ERENILDE LINHARES FEITOSA
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE JOÃO BARBOSA FEITOSA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	LOPES & MARINHO LTDA
ADVOGADO	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)
RECLAMADO	LAIRSON LOPES & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO** -Intimação do reclamante, via DEJT, para, querendo, contraarrazoar o recurso ordinário da 1ª reclamada. ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2230-82.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CARMELITA REIS PEREIRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	PORTO NACIONAL COMERCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS(OAB: 31304)
RECLAMADO	EMBRAMOTOS - EMPRESA BRASILEIRA DE MOTOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS(OAB: 31304)
RECLAMADO	EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO

GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ
CAMPOS(OAB: 31304)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Tendo em vista os documentos apresentados (IDs 570.030, 570.032, 570.034 e 570.045), concedo o benefício da justiça gratuita às reclamadas, ficando dispensado o recolhimento das custas processuais. Todavia, não tendo as Reclamadas comprovado a realização do depósito recursal, DENEGO seguimento ao recurso ordinário (ID 570.025), ante a sua manifesta deserção. Intime-se as reclamadas, por seu procurador, via DEJT. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2235-07.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SHEILA DE ABREU DAMASCENO RAMOS SOUSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO-Vistos os autos. Ante a manifestação de ID 566.727, **remove-se** a intimação do Instituto Ortopédico de Palmas, por mandado, para que apresente as informações constantes no prontuário médico de SHEILA DE ABREU DAMASCENO RAMOS

SOUSA, no prazo de 10 dias. Ressalte-se que os documentos têm por finalidade instruir processo de interesse da própria paciente, os quais poderão ser resguardados por sigilo, a pedido da interessada. Fica advertido o representante legal do Instituto que o descumprimento da ordem judicial poderá implicar em responsabilização pessoal, nos termos dos arts. 339 e 341 do CPC), sem prejuízo da responsabilização pelo crime de desobediência à ordem judicial (art. 330 do CP). **Redesigno** a audiência de ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **13/02/2014, às 15h25min**, facultado o comparecimento das partes. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA- Juiz do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2248-06.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIVAN DIAS RODRIGUES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das reclamadas para, querendo, no prazo legal, oferecerem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2263-72.2013.5.10.0801

RECLAMANTE SILVANA MARTINS BARROS GUEDES
ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 605248) abaixo transcrito:

"Vistos os autos. **intime-se a reclamante**, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar na Secretaria desta Vara, sua CTPS a fim de possibilitar as devidas anotações[...].Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2265-42.2013.5.10.0801

RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO TV MIDIA BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...)III - **DISPOSITIVO** - Por todo o exposto, decido CONHECER de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHER os embargos interpostos pelo reclamante, para prestar esclarecimentos, e REJEITAR os embargos do reclamado, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo. **Intimem-se** as partes, por seus advogados. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** -Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2269-79.2013.5.10.0801

RECLAMANTE DIONE MONTEIRO ALVES
ADVOGADO Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO Paraíso Placas Indústria e Comércio LTDA - EPP
ADVOGADO ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Intime-se o exequente, **via DEJT**, para que se manifeste sobre o comprovante de pagamento da 1ª parcela do acordo, apresentado pela reclamada no ID 603.491, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para despacho. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2296-62.2013.5.10.0801

RECLAMANTE IVONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO OPTISOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA - ME
ADVOGADO NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Defiro o pedido. Expeça-se novo alvará para habilitação

no seguro desemprego nos moldes daquele de ID 544854, com o nº do PIS informado no ID 582941. Após, intime-se a reclamante para recebê-lo e prossiga-se a execução com a diligência Bacenjud. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho**" Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2352-95.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	J P ARQUITETURA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 606.448: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 391,84**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE a executada, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Decorrido o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Restando negativa a diligência referente ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a desconsideração da personalidade jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiz do Trabalho.**" Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2386-70.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JANINE DE SOUSA DELMONDES
ADVOGADO	JULIANO LEITE DE MORAIS(OAB: 4240)
RECLAMADO	TOCANTINS MARKET-ANALISE E INVESTIGACAO DE MERCADO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. [...] intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas na sentença. [...] Palmas-TO, 10 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** Juiz do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2416-08.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ROMAYSON SANTANA BRAUNA
ADVOGADO	RODRIGO OTAVIO CRESSONI(OAB: 4609)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUÇOES SA
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Apresentada as contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo acima, façam-se os autos conclusos. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do**

Trabalho" Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2814-52.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ISMAEL SABINO DA LUZ
ADVOGADO	JOAN RODRIGUES MILHOMEM(OAB: 223033)
RECLAMADO	CLAUDEAN PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO- ISMAEL SABINO DA LUZ ajuizou a presente demanda em face de CLAUDEAN PEREIRA LIMA, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00. Juntou documentos. Concedeu-se, à parte autora, prazo para que emendasse a petição inicial. No entanto, conforme certidão de ID 605.215, o(a) demandante manteve-se inerte. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2895-98.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	FABIO JUNIOR DE SOUZA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	JOAO BATISTA SOARES
ADVOGADO	Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO-Vistos os autos. Indefiro o pedido da reclamada, ID 599.071, tendo em vista que a comprovação do pagamento é ônus da reclamada, nos termos do art. 320 do CC, pois não se pode exigir que o reclamante comprove fato negativo. Assim, reabro o prazo de 05 dias para a reclamada comprovar o pagamento da parcela única, vencida em 20/01/2014, sob pena de aplicação da multa e execução do débito, nos termos do acordo de ID 560.394. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3026-73.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA ALCINA GOMES CAVALCANTE
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)
RECLAMADO	JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão transcrita:

"DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que MARIA ALCINA GOMES CAVALCANTE ajuizou em face de JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA - ME., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a: **1)** proceder à retificação e baixa na CTPS obreira, fazendo constar: admissão em 12/02/2013 e saída em 10/08/2013, (em razão da projeção do aviso prévio). Em caso de inércia da parte ré, o registro deverá ser feito pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO; **2)** entregar as guias para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, ficando, desde já, deferida a expedição de alvará judicial para esses fins, em caso de inadimplência da ré; **3)** pagar as seguintes parcelas: a) aviso

prévio; b) saldo de salário (10 dias); c) 13º salário proporcional (06/12); d) férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (06/12); e) FGTS e indenização de 40%; f) multa do art. 477 da CLT (R\$695,00); g) multa do art. 467 da CLT; h) multa convencional; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros constantes na fundamentação. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, saldo de salário e 13º salário proporcional possuem natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 3.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intime-se a reclamante, por seu advogado. Intime-se a ré, via postal.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO ". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3027-58.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ENI FERNANDES PINHEIRO
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)
RECLAMADO	JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão, em parte, transcrita: **"DISPOSITIVO** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que ENI FERNANDES PINHEIRO ajuizou em face de JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA. - ME, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a: **1)** devolver a CTPS obreira devidamente anotada, fazendo constar os seguintes dados: admissão em 23/02/2013, saída em 14/07/2013 (em razão da projeção do aviso prévio), salário de R\$695,00 mais comissões e função de promotora de vendas. Em caso de inércia da parte ré, será expedido mandado de busca e apreensão da CTPS e o

registro deverá ser feito pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO; **2)** entregar as guias para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, ficando, desde já, deferida a expedição de alvará judicial para esses fins, em caso de inadimplência da ré; **3)** pagar as seguintes parcelas: a) aviso prévio; b) 13º salário proporcional (05/12); c) férias proporcionais acrescidas de 1/3 (05/12); d) FGTS e indenização de 40%; e) multa do art. 477 da CLT; g) multa do art. 467 da CLT; h) multa convencional; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo à demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros constantes na fundamentação. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, 13º salário proporcional possui natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 3.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intime-se o reclamante, por seu advogado. Intime-se a ré, via postal.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** JUÍZA DO TRABALHO". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3035-35.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	HAROLDO REZENDE DINIZ(OAB: 94107)
RECLAMANTE	FERNANDA DE SOUSA CAXITO
ADVOGADO	HAROLDO REZENDE DINIZ(OAB: 94107)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA.
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS PALMAS LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento da reclamante (ID 599.901). Aguarde-se a realização da audiência UNA. Publique-se. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2014.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-3323-17.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	HYONARIA LIMA MOURA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	R S FRANÇA " PORTAL GENTE DE CLASSE"
RECLAMADO	R S FRANCA - ME
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO(OAB: 4734)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (605811) abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Ante o exposto acima e tendo em vista os bloqueios realizados na conta da executada (IDs 509153, 558766 e 558774), determino ao Gerente do Banco do Brasil que libere ao procurador da reclamante, NEWTON CESAR DA SILVA LOPES - OAB TO 4516-B, CPF 932.520.483-53, o saldo total da conta judicial nº 3.500.116.553.573, zerando-a. Remetam-se os autos à Contadoria para dedução do valor levantado. Após, façam os autos conclusos para prosseguimento dos atos executórios. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-3442-75.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	STELA DE OLIVEIRA MESSIAS
ADVOGADO	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502)
RECLAMADO	TECNOCENTER - AUTOMACAO DE ESCRITORIOS LTDA
RECLAMADO	RENASCECE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO	MOISES LEOCADIO MENDES SOARES JUNIOR(OAB: 4356)
RECLAMADO	COSTA DO MAR POUSADAS TURISTICAS E HOTEIS LTDA - ME
RECLAMADO	ASTRA COMERCIAL LTDA - ME
RECLAMADO	THALES ANDRE PEREIRA MAIA

RECLAMADO

PAULA REGINA OLIVEIRA MOURA LIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 591.968: " (...) Atualizados os cálculos, citem-se os executados ora incluídos, na pessoa do procurador da executada principal, para pagarem os valores discriminados no resumo de cálculo ID 595.007, no importe de **R\$ 4.529,87**, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-3493-86.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	PETRONIO DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO	SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	A SOLUCAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 608222) abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Nos autos do processo **0002419-31.2011.5.10.0801** foi reconhecida a existência de grupo econômico empresarial e determinada a **concentração das execuções** que tramitam neste Juízo contra as empresas SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP e SDS – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, **conforme documento de ID 607.425**. Naqueles autos foi realizada a desconsideração da

personalidade jurídica das empresas que compõe o grupo econômico empresarial e determinada a realização das seguintes diligências executórias: **BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e expedição de cartas precatórias executórias.** Atualmente a execução concentrada encontra-se aguardando o cumprimento das cartas precatórias expedida, sem prejuízo da realização de diligência via INFOJUD. Assim, determino a **inclusão** do débito executado nestes autos na planilha da execução concentrada nos **0002419-31.2011.5.10.0801**, bem como a juntada de uma cópia deste despacho naqueles autos. Sem prejuízo, intime-se o exequente, via **DEJT**, para que, caso queira indicar meios hábeis à resolução da execução, o faça nos autos 2419-2011 (execução concentrada). Após, mantenham-se estes autos **sobrestados**, até ulterior deliberação judicial. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 30 de janeiro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-98-83.2012.5.10.0802

Reclamante	Ayla Maria Ribeiro da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Confiança Administração e Serviços Ltda.
Advogado	DELCIDES DOMINGOS DO PRADO(OAB: 20392/GO)
Reclamado	Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações

"Junte-se. Sem mais nada a decidir, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-527-21.2010.5.10.0802

Reclamante	Valdiney Silva Machado
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)
Reclamado	Central Distribuidor Atacadista e Logística Ltda-Me (+3)
Advogado	WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 29883/GO)
Reclamado	Flavio Nunes Ferreira
Reclamado	Luiz Dias de Oliveira
Reclamado	Jair Naves Ribeiro

"Junte-se. Defiro. Expeça-se a certidão requerida, devendo o requerente retirá-la em 48 horas. Cumpra-se o despacho de fl. 291. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-599-37.2012.5.10.0802

Reclamante	Valdir Ribeiro da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)

Reclamado	W M W Construções e Empreendimentos Locação e Transporte Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Wladimir Eustaquio Neto
Reclamado	Joaquim Alves dos Santos

Despacho:"Vistos e examinados.

Ante os termos da certidões acima, intime-se o exequente para fornecer os atuais endereços do executados ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias".

Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014 (4ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-970-69.2010.5.10.0802

Reclamante	Anna Paula Rodrigues Dias
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA(OAB: 1286-B/TO)
Reclamado	Nobre Construtora Ltda
Reclamado	Marcos Antonio Gomes da Silva
Advogado	EDIMAR FERREIRA DA SILVA(OAB: 5555/TO)

Despacho fl.116:"Vistos e examinados.Considerando o que consta na Certidão do senhor Oficial de Justiça, fl. 115, intime-se o exequente para que informe o atual endereço do fiel depositário, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos."Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014 (4ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1026-34.2012.5.10.0802

Reclamante	Elias Moreira da Luz
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	W S - Gesso Ltda - ME
Advogado	KLEBER ALVES DE CARVALHO(OAB: 5.172/TO)
Reclamado	Willian Ribeiro Brito
Reclamado	Janes Cleibe Barboza da Silva
Advogado	MURILLO MIRANDA CARNEIRO(OAB: 4588/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o Exequente, por seu procurador, a manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição de fl. 150/155, sob pena de anuência e arquivamento, em definitivo do processo. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014 (4ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1084-37.2012.5.10.0802

Reclamante	Vanderlea de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Posto Rio da Prata Ltda
Advogado	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4220/TO)
Reclamado	Fabio Rodrigues Lima
Advogado	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4220/TO)
Reclamado	Alexandre Bochi Brum
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA(OAB: 4721/TO)
Reclamado	Bochi Brum Cordenonzi Ltda

"Junte-se. Intime-se a autora para que se manifeste sobre a pretensão do sócio/executado, em cinco dias. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1118-12.2012.5.10.0802

Reclamante Elza Guimaraes de Souza Izidoro
 Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado ALMIR SOUSA DE FARIA(OAB: 1705-B/TO)

"Junte-se. Prossiga-se na execução até a fase de penhora. À Contadoria, para liquidação da sentença, observando-se o que foi decidido no acórdão. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1274-97.2012.5.10.0802**

Reclamante Ana Alice Gomes de Almeida Diniz
 Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: 1981-B/TO)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a executada para que se manifeste sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela autora, no prazo legal. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1328-63.2012.5.10.0802**

Reclamante Lucia de Fatima Vinhal Caland
 Advogado JÓSEO PARENTE AGUIAR(OAB: 517-B/TO)
 Reclamado Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
 Advogado MANOELA DOS SANTOS ZANKER(OAB: 153728/RJ)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a exequente para que apresente contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-1361-53.2012.5.10.0802**

Reclamante Marcio Rogerio Alves da Silva
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)
 Reclamado Taxi Aereo Palmas Ltda
 Reclamado Jakson Alberto Reis
 Reclamado Ariela Ramalho Reis

Despacho:"Vistos e examinados.

1.Expeça-se alvará ao exequente/advogado no valor de R\$ 249,41, utilizando-se da conta judicial de fls. 234, ficando o valor restante na conta judicial à disposição deste Juízo.

2.Ressalta-se que valor mencionado é a diferença entre o crédito do exequente de R\$ 24.240,00 (fls. 50) e os valores já recebidos (fls. 183, 190, 211, 224, 229 - este último fora do valor total do parcelamento de fls. 169, totalizando R\$ 23.990,59).

3.Intime-se o exequente/advogado para o levantamento do alvará, em cinco dias.

4.Observe-se a Secretaria que o valor remanescente na conta judicial citada e os valores das duas últimas cotas do parcelamento são para o pagamento dos encargos fiscais e previdenciários, conforme planilha de cálculos de fls. 50.

Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014 (4ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1718-33.2012.5.10.0802**

Reclamante Maria Euzelia Cunha Pereira Roza

Advogado GIOVANI FONSECA DE MIRANDA(OAB: 2529/TO)
 Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
 Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR(OAB: 2116/TO)

"VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes do retorno dos autos, devendo o autor requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de sobrestamento do andamento do feito até a decisão final do Agravo de Instrumento. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-2230-16.2012.5.10.0802**

Reclamante Vanessa Moura de Paula Azevedo
 Advogado GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A/TO)
 Reclamado Compressortins Comercio e Serviços Ltda - ME
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)
 Reclamado Maria Eugenia Barbosa dos Santos
 Reclamado Eugenio Barbosa da Silva

"Junte-se. Intime-se a autora para retirar o alvará acostado à contracapa dos autos em 48 horas. Aguarde-se o segundo leilão designado para a data de 12/02/2014. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-21800-27.2008.5.10.0802**

Processo Nº RT-218/2008-802-10-00.3

Reclamante Gercino Ferreira dos Santos
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149A/TO)
 Reclamado Habite Projetos e Construções Ltda.
 Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909-B/TO)
 Reclamado Paulo Cesar da Costa Goncalves
 Reclamado Renato Prates de Castro
 Reclamado Ivonete Prates de Castro

"Junte-se. Intime-se a executada para comprovar o pagamento da entrada de 30% sobre o valor do montante exequendo, em 48 horas, sob pena de indeferimento do parcelamento. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular"

Despacho**Processo Nº RT-61400-21.2009.5.10.0802**

Processo Nº RT-614/2009-802-10-00.1

Reclamante Ivan Alves da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 1
 Reclamado Uniao
 Reclamado Hercilio Alves Dias
 Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

"Junte-se. Intimem-se o autor e os demais executados, sendo estes por edital, inclusive da decisão de fls. 683/684, para que apresentem contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União (fls. 686/694). Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-73500-08.2009.5.10.0802**

Processo Nº RT-735/2009-802-10-00.3

Reclamante Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01

Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY(OAB: 1428-A/TO)

Reclamado Hercilio Alves Dias

Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

"Junte-se. Convolto o depósito judicial de fl. 313 em penhora. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-81100-17.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-811/2008-802-10-00.0

Reclamante Marcos Dione Pereira dos Santos

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado A M Polonial

Advogado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671-A/TO)

Reclamado Bruno Azevedo dos Santos

Advogado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671-A/TO)

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-88700-55.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-887/2009-802-10-00.6

Reclamante SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01

Reclamado Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Reclamado Hercilio Alves Dias

Reclamado Lucia Vania de Castro Dias

"VISTOS OS AUTOS. Certifique-se a devolução ao AI nos autos principais, apensando-os e mantendo-os no arquivo provisório. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-193700-44.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1937/2009-802-10-00.2

Reclamante Aluizio de Castro Junior

Advogado WILLIAM PEREIRA DA SILVA(OAB: 3251/TO)

Reclamado Central Distribuidor Atacadista e Logística Ltda

Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: 2643/TO)

Reclamado Flavio Nunes Ferreira

Reclamado Luiz Dias de Oliveira

Reclamado Jair Naves Ribeiro

"Junte-se. Defiro. Expeça-se a certidão requerida, devendo o requerente retirá-la em 48 horas. Palmas/TO, 29 de janeiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-178-76.2014.5.10.0802

RECLAMANTE DARLEY SENA CONCEICAO

RECLAMADO K L SUPERMERCADO LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000178-76.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DARLEY SENA CONCEICAO

RÉU: K L SUPERMERCADO LTDA - ME

Audiência Inicial: 14/02/2014 11:00:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) K L SUPERMERCADO LTDA - ME - CNPJ: 14.112.990/0001-64

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **14/02/2014 11:00:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, **devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Documentos associados ao processo

Título

Tipo

Chave de acesso**

Despacho	Despacho	14012918285102200 000000584895
certidão jus postulandi	Documento Diverso	14012917255524400 000000584416
ctps	CTPS	14012917255491500 000000584412
doc. pessoais	Documento Diverso	14012917255466500 000000584408
Petição Inicial	Petição Inicial	14012917255437400 000000584407

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 30 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-2205-66.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA DE CASSIA QUIRINO DE CASTRO
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002205-66.2013.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA DE CASSIA QUIRINO DE CASTRO
RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME**

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 3.002,21

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 30 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº ExFis-2348-55.2013.5.10.0802

EXEQUENTE	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
EXECUTADO	ALVES E OLIVEIRA LTDA - ME
EXECUTADO	VANY ALVES DE OLIVEIRA

P

PROCESSO Nº0002348-55.2013.5.10.0802 - EXECUÇÃO FISCAL
(1116)

AUTOR: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
RÉU: ALVES E OLIVEIRA LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) EXECUTADO: **ALVES E OLIVEIRA LTDA - ME, VANY ALVES DE OLIVEIRA** para, em 5 dias, pagar a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, nos termos do art. 8º, da Lei 6.830/80:

R\$ 39.886,72

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 30 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº ExFis-2536-48.2013.5.10.0802

EXEQUENTE	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

EXECUTADO LINHARES & NASCIMENTO LTDA - ME
EXECUTADO DEIVID LINHARES DO NASCIMENTO

P

PROCESSO Nº0002536-48.2013.5.10.0802 - EXECUÇÃO FISCAL
(1116)

AUTOR: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

RÉU: LINHARES & NASCIMENTO LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) EXECUTADO: **LINHARES & NASCIMENTO LTDA - ME, DEIVID LINHARES DO NASCIMENTO** para, em 5 dias, pagar a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, nos termos do art. 8º, da Lei 6.830/80:

R\$ 28.132,07

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 30 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-3016-60.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	EDINALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
RECLAMADO	USINA ARAGUARI LTDA
RECLAMADO	VBR PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	LABORCANA SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	AGRICON CONCRENOR AGRICOLA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0003016-60.2012.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDINALDO OLIVEIRA DA SILVA

RÉU: SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros (9)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **LABORCANA SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME,** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$56.852,61

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 30 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-3108-38.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834)
RECLAMADO	JOAQUIM CONCEICAO CARLOS RAMALHO

P

PROCESSO Nº0003108-38.2012.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

RÉU: JOAQUIM CONCEICAO CARLOS RAMALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **JOAQUIM CONCEICAO CARLOS RAMALHO**

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 2.462,49

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 30 de janeiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-91-23.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA PEREIRA DA COSTA SOARES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	B H L LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000091-23.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARIA PEREIRA DA COSTA SOARES**

PARTE RÉ: **B H L LTDA - ME**

SENTENÇA

Vistos os autos.

MARIA PEREIRA DA COSTA SOARES ajuizou reclamação trabalhista em face de B H L LTDA - ME, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 2.650,00 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **MARIA PEREIRA DA COSTA SOARES** em face de **B H L LTDA - ME**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 53,00, calculadas sobre R\$ 2.650,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-107-74.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	NILMAR GOMES ALVES
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	TCON TOCANTINS CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000107-74.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **NILMAR GOMES ALVES**

PARTE RÉ: **TCON TOCANTINS CONSTRUÇOES LTDA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, em 29 de janeiro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

NILMAR GOMES ALVES ajuizou reclamação trabalhista em face de TCON TOCANTINS CONSTRUÇOES LTDA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 17.370,00 e juntou documentos. Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **NILMAR GOMES ALVES** em face de **TCON TOCANTINS CONSTRUÇOES LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisorio.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$347,40, calculadas sobre R\$ 17.370,00, valor atribuído à causa, das quais fica

dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-109-44.2014.5.10.0802

RECLAMANTE ISAMBERTO MACEDO RIBEIRO

ADVOGADO DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)

RECLAMADO TCON TOCANTINS CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000109-44.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ISAMBERTO MACEDO RIBEIRO**

PARTE RÉ: **TCON TOCANTINS CONSTRUÇOES LTDA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

ISAMBERTO MACEDO RIBEIRO ajuizou reclamação trabalhista em face de TCON TOCANTINS CONSTRUÇOES LTDA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 25.037,00 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **ISAMBERTO MACEDO RIBEIRO** em face de **TCON TOCANTINS CONSTRUÇOES LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decism.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$500,74, calculadas sobre R\$ 25.037,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº Arrest-110-63.2013.5.10.0802

REQUERENTE	CIRO PARENTE BARROSO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	MARIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	DAYSY ANNY ROCHA SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	DHOUGLAS MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	MARIA NUBIA CARVALHO FEITOSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	CRISTINA DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERENTE	ALBERTO CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERIDO	ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que nos dias 11/04/2013 (5ª f) e 28/01/2014 (3ª f) decorreu in albis o prazo de 8 dias para que as partes recorressem da sentença, havendo, portanto, o trânsito em julgado.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o trânsito em julgado da sentença, intimem-se os Autores para **no prazo de 5 dias** informarem o nº das ações principais a que se referem a presente demanda, sob pena de efeitos da presente medida cautelar.

Fornecidas tais informações, certifique-se a existência do presente crédito nas ações principais.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-111-14.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSUE PEREIRA SILVA
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	TCON TOCANTINS CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000111-14.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOSUE PEREIRA SILVA**

PARTE RÉ: **TCON TOCANTINS CONSTRUÇOES LTDA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, em 29 de janeiro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

JOSUE PEREIRA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de TCON TOCANTINS CONSTRUÇOES LTDA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 23.540,00 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **JOSUE PEREIRA SILVA** em face de **TCN TOCANTINS CONSTRUÇÕES LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$470,80 calculadas sobre R\$ 23.540,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-178-76.2014.5.10.0802

RECLAMANTE DARLEY SENA CONCEICAO
RECLAMADO K L SUPERMERCADO LTDA - ME

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta do dia 14.02.2014, às 11:00hs

Intime-se a reclamante.

Notifique-se a reclamada, por edital.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1339-58.2013.5.10.0802

RECLAMANTE MATEUS SOUZA LUZ
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

RECLAMADO TRANSFILHO - TRANSPORTE, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
RECLAMADO CRAF - COM. DISTRIBUICAO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO ANTONIO IANOWICH FILHO(OAB: 2643)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que no até a presente data não houve manifestação do Reclamante quanto ao inadimplemento do acordo.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011 e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Publique-se, para ciência do autor.

Decorrido o prazo legal, archive-se o processo EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1351-72.2013.5.10.0802

RECLAMANTE JOSE ALCISO DE SOUZA
ADVOGADO Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO Jose Alberto de Oliveira Micaelo
RECLAMADO SUELY FERREIRA DA SILVA - ME
ADVOGADO JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001351-72.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE ALCISO DE SOUZA

RÉU: SUELY FERREIRA DA SILVA - ME e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1609-82.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ADAO BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA - EPP

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que no até a presente data não houve manifestação do Reclamante quanto ao inadimplemento do acordo.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011 e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Publique-se, para ciência do autor.

Decorrido o prazo legal, archive-se o processo EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-1619-29.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ADRIANA CARVALHO DA ROCHA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	A N NINA-COMERCIO - ME

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que até a presente data o Reclamante não se manifestou quanto aos termos do despacho de Id. 510309.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada, Id.510231, ou requerer o que for de direito no prazo de cinco dias.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-1619-29.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ADRIANA CARVALHO DA ROCHA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	A N NINA-COMERCIO - ME

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que até a presente data o Reclamante não se manifestou quanto aos termos do despacho de Id. 510309.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada, Id.510231, ou requerer o que for de direito no prazo de cinco dias.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-1649-64.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	J.R. PEREIRA - ME

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que até a presente data não houve manifestação da parte Reclamante quanto eventual inadimplemento do acordo.
Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011 e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Publique-se, para ciência do Reclamante.

Decorrido o prazo legal, archive-se o processo EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-1850-56.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WILMAR OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	JP COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	LUIZ HENRIQUE CESCO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO SOARES MARTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que até a presente data não houve manifestação da parte Reclamante quanto eventual inadimplemento do acordo.
Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011 e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, archive-se o processo EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-1976-09.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	BRENDA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
RECLAMADO	ANTUNES E ANTUNES LTDA - ME
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001976-09.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BRENDA CARVALHO DA SILVA

RÉU: ANTUNES E ANTUNES LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1988-23.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	GREICE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	THIAGO D'ÁVILA S. DOS S. SILVA(OAB: 4355)
RECLAMADO	TORNEADORA REI DAS SOLDAS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS VIECZOREK(OAB: 567)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que até a presente data não houve manifestação da parte Reclamante quanto eventual inadimplemento do acordo.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011 e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, archive-se o processo EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2049-78.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002049-78.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS**

PARTE RÉ: **TALISMA CONSTRUTORA E**

INCORPORADORA LTDA

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 28 de janeiro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

1. Ante o depósito realizado, declaro extinta a execução previdenciária em curso, nos termos do art. 794, I CPC.
2. Mediante ofício, recolham-se os valores referentes às parcelas previdenciárias devidas, conforme resumo de ID 526284 e despacho de ID 566407.

3.O Banco deverá, no prazo de cinco dias, encaminhar a esta Vara os comprovantes dos recolhimentos efetuados.

4. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.
5. Devolvidas as guias, archive-se o presente processo.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2049-78.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO
TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002049-78.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS**

PARTE RÉ: **TALISMA CONSTRUTORA E**

INCORPORADORA LTDA

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MONALISA SELMA MOTA
DE QUEIROZ TEIXEIRA, em 28 de janeiro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

1. Ante o depósito realizado, declaro extinta a execução previdenciária em curso, nos termos do art. 794, I CPC.
2. Mediante ofício, recolham-se os valores referentes às parcelas previdenciárias devidas, conforme resumo de ID 526284 e despacho de ID 566407.

3.O Banco deverá, no prazo de cinco dias, encaminhar a esta Vara os comprovantes dos recolhimentos efetuados.

4. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.
5. Devolvidas as guias, archive-se o presente processo.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2238-56.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ERNANES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELO(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A
ADVOGADO	Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo(OAB: 2372)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que no até a presente data não houve manifestação do Reclamante quanto ao inadimplemento do acordo.
Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011 e Recomendação nº 3/2011/TRT10.

Intime-se a Reclamada para no prazo de 10 dias comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo, sob pena de execução.

Publique-se

Após a comprovação do recolhimento, archive-se o processo EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-2324-27.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DOMINGOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 29/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes da baixa do processo.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2324-27.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DOMINGOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 29/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes da baixa do processo.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2362-39.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MANOEL SOUZA DE BRITO
ADVOGADO	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808)
RECLAMADO	SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	JOSE ROZENDO DOS SANTOS(OAB: 54953)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002362-39.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MANOEL SOUZA DE BRITO

RÉU: SEMENGE S/A ENGENHARIA E
EMPREENDIMENTOS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** do Réu.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2440-33.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCISCO DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
RECLAMADO	SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)
ADVOGADO	MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR(OAB: 2377)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002440-33.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS LEITE

RÉU: SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E
REPRESENTACOES LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar os

Embargos à Execução opostos pelo Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 30 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2710-57.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCIANA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	RESTAURANTE FAZENDINHA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE(OAB: 935)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que no até a presente data não houve manifestação do Reclamante quanto ao inadimplemento do acordo.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011 e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Intime-se a Reclamada para no prazo de 10 dias comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo (31%), sob pena de execução.

Publique-se

Após a comprovação do recolhimento, archive-se o processo EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-2720-04.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ADERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	EDVALDO RUIZ DA SILVA - ME
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002720-04.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADERALDO ALVES DA SILVA

RÉU: EDVALDO RUIZ DA SILVA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2835-25.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JUVENAL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	A DOS S BARBOSA - ME
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002835-25.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: JUVENAL BARBOSA DOS SANTOS

PARTE RÉ: A DOS S BARBOSA - ME

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego junto à ré entre 16/3/2010 (CTPS registrada em 1/7/2010) e 1/6/2013, nas funções de repositor e de açougueiro, com remuneração de R\$510,00.

Fala o obreiro em início de vínculo em data anterior ao termo que consta da CTPS. Aduz que foi promovido sem que tivesse recebido o valor da diferença salarial, fala em sobrelabor (inclusive em domingos e dias feriados), clama pelo pagamento de adicional por tempo de serviço. Por fim, fala em pagamento de multas.

Elenca pleitos que atingem a soma de R\$39.730,33.

Documentos e procuração são juntados.

A ré é notificada/citada.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré clama pela incidência do entendimento estampado na sum. 330 do TST. Quanto às circunstâncias do contrato de emprego e dos limites objetivo da lide, a ré impugna toda a pretensão posta em Juízo.

O autor apresenta réplica.

Designada audiência de instrução, o preposto da ré comparece em Juízo após o encerramento do ato, conforme detalhadamente se encontra descrito no id581862.

Mesmo com a ausência da ré, é tomado o depoimento do obreiro.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA CONFISSÃO FICTA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA RÉ À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

Acolho.

Apesar de devidamente intimada da realização do ato instrutório, a ré não comparece à audiência de instrução, como se descreve, detalhadamente, na ata id581862, razão pela qual, nos termos do art. 844 da CLT, declaro-a confessa quanto à matéria fática.

II-II-DA SÚMULA 330 DO TST.

Acolho.

Apesar do acolhimento do requerimento patronal, não identifico, na peça de ingresso, direito que não pudesse ser mais pretendido em Juízo, tendo em vista que o autor não apresenta pretensão cuja discussão pudesse estar preclusa.

II-III-DOS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA.

Tendo em vista a confissão operada, tenho por verídicas as

alegações expostas na peça de ingresso, razão pela qual reconheço a data de 1/6/2010 como de início da relação, reconheço a data de 1/1/2011 como de início de desempenho da função de açougueiro, reconheço o pagamento feito "por fora", reconheço o direito ao adicional por tempo de serviço, reconheço como cumprida a jornada descrita, inclusive em dias feriados e domingos (diferença de horas extras) e reconheço as infrações às CCT's.

Assim, condeno a ré ao pagamento dos direitos descritos nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10 (exceto a cláusula 11ª da CCT 2011/2012 e cláusulas 6ª e 17ª da CCT 2012/2013).

Rejeito, contudo, os pleitos de pagamento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista a controvérsia estabelecida pela defesa e a ausência de intempestividade no acerto final (itens 1.11 e 1.12).

A ré deverá, ainda, proceder a retificação da CTPS, observados os termos iniciais do vínculo e da promoção de função (itens 2.0 e 2.1).

II-IV-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho o pleito.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), JUVENAL BARBOSA DOS SANTOS, feitos em face dos (as) réus (rés), A DOS S BARBOSA-ME (SUPERMERCADO LIDER), e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando-os (as) ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento do (s) direito (s) descrito (s) no (s) tópico (s) II-III.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91 e 6899/81, além das sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo = piso das funções (CCT's).

Custas, pelos (as) réus (rés), no importe de R\$200,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$10.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (CLT, art. 832), que abrange obrigações de fazer sem expressão pecuniária definida.

Contribuições previdenciárias pelas partes, nos termos da O.J. 363 do TST.

Imposto de Renda, nos termos da O.J. 400 e da I.N. 1127/2011 da RFB.

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 27 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-2905-42.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DHONE DA SILVA FRANCO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	ALCIVAN MARINHO OLIVEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 29/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, entregar na Secretaria desta Vara sua CTPS.

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, apresentar as guias para saque do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação respectiva em indenização. Intime-a ainda, para, no mesmo prazo, efetuar as anotações devidas na CTPS do reclamante conforme determinado (id: 543813), sob pena da Secretaria anotá-la.

PALMAS-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3109-86.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	KASSIO ALVES MARTINS
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003109-86.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **KASSIO ALVES MARTINS**

PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.**

e outros

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

O autor, já qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face das rés também já qualificadas, alegando, em síntese, ter prestado serviços a elas no período de 2/1/2008 a 15/4/2013, nas funções de leiturista, eletricista e motorista, com remuneração de R\$743,15.

Sustenta o vínculo de emprego direto com a 2ª. reclamada, recebimento do piso salarial da categoria e consectários, horas extras (recalculo), adicional noturno, participação nos lucros, auxílio-alimentação e diferença de verbas rescisórias. Fala, ainda, em dupla função (motorista).

Elenca pedidos que somam a quantia de R\$40.000,00.

Documentos e procuração são juntados.

As rés são citadas/notificadas.

a 1ª reclamada apresenta defesa escrita. Defende a terceirização, nega o direito às verbas pretendidas e a incidência da CCT firmada junto ao STEET. Pugna, por fim, pela improcedência da ação.

a 2ª reclamada apresenta defesa. Argúi, em sede preliminar, litispendência. Em sede prejudicial, prescrição. No mérito, nega o direito às verbas pretendidas, sustentando a legalidade da terceirização. Pugnou pela improcedência da ação.

São juntados documentos e procurações.

o reclamante formula réplica.

Encerra-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

É, em síntese, o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

ii-I-DA PRELIMINAR de LITISPENDÊNCIA.

Rejeito.

O autor pretende o reconhecimento da nulidade da terceirização realizada pela 2ª reclamada, reconhecendo-se o liame empregatício diretamente com ela, assegurando-se a ele os mesmos direitos que seus empregados.

As rés afirmam que a matéria se encontra *sub judice*, pois pende de decisão final a ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, onde se discute a amplitude da interpretação da L. 8.987/95, art. 25.

O instituto em questão não tem a amplitude pretendida pelas reclamadas, especialmente porque não existe nas decisões proferidas a extensão de seus efeitos, quanto à interpretação da norma.

Assim, tratando-se de partes diversas e objetos distintos, em sentido estrito, afasto a litispendência.

II-II-DA REJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO.

Acolho.

Declaro, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e do art. 11 da CLT, prescritos os direitos pecuniários do autor anteriores a 15/12/2008, tendo em vista a data de propositura do presente feito (15/12/2013, id547340).

II-III-Da Fraude na contratação.

Acolho.

Sustenta o obreiro a nulidade da terceirização praticada em razão da transferência a terceiros de atividade-fim da tomadora, formando -se o vínculo empregatício diretamente com esta.

Clama pelo recebimento de todos os direitos reconhecidos aos empregados da empresa terceirizante (2ª ré).

Razão lhe socorre.

O autor desempenhava as funções de leiturista e eletricista (fato incontroverso, conforme recibos de pagamento não impugnados).

Tais funções se enquadram entre aquelas de natureza essencial às atividades da empresa reclamada, como já se pronunciou o colendo TST, nos autos de nº TST-RR-27500-89.2005.5.10.0801, adotando o disposto na Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 10), estabelecendo como atividades essenciais do setor de energia elétrica a geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas do projeto, construção, montagem, operação e manutenção.

Assim, reconheço a fraude perpetrada contra o autor, na contratação de empresa interposta para desenvolvimento de atividade-fim, sendo as reclamadas solidárias pelos eventuais direitos do obreiro.

Nestas condições, a 1ª reclamada deverá cancelar o registro na CTPS do autor.

O só acolhimento desta particular pretensão já afasta qualquer

alegação de má-fé obreira e a discussão sobre a aplicabilidade da CCT firmada junto STEET.

II-IV-Dos direltos.

Acolho.

Reconhecido o liame empregatício do autor com a 2ª reclamada, que deverá anotar sua CTPS (vínculo entre 2/1/2008 e 15/4/2013, nas funções de leiturista e eletricista, observados os pisos salariais de cada função), faz este jus aos direitos previstos pelos Acordos colacionados referentes aos pisos salariais referidos e reflexos (sobre adicionais de periculosidade e noturno, trezenos, férias, 1/3, verbas rescisórias, diferença de horas extras, diferença dos reflexos das horas extras, além dos depósitos de FGTS e sua multa.

Ao recálculo das horas extras quitadas, observados os adicionais previstos nas CCT's dos eletricitários, o pagamento do auxílio-alimentação e do PPR.

A defesa da 1ª ré não impugna a alegação de acúmulo de função, razão pela qual acolho o pleito obreiro, observado o limite temporal.

A total inobservância das normas contidas nas CCT's firmadas pelo STEET autoriza a condenação ao pagamento da multa prevista no instrumento coletivo.

II-V-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

O autor é beneficiário da justiça gratuita, nos termos da CLT, art. 790, § 3º.

Nego-a, contudo, à 1ª ré porque sua situação econômica é fruto de sua própria atuação, razão pela qual não identifico elemento fático/jurídico que dê suporte a sua pretensão.

II-VI-Dos honorários assistenciais.

Rejeito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C. TST.

III-CONCLUSÃO.

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por KÁSSIO ALVES MARTINS, a fim de condenar as rés, COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA e COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, solidariamente, ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos descritos nos tópicos II-III e II-IV.

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200 e 211 do C. TST além das leis 6899/81 e 8177/91.

Ofício ao INSS.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 8.000,00 (vez que incluem obrigações de fazer, sem expressão pecuniária definida).

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei (O.J. 363 do TST).

Imposto de Renda nos termos da O.J. 400 do TST e da I.N. 1127/11 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 27 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-3125-40.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSEANY PEREIRA FAGUNDES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003125-40.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOSEANY PEREIRA FAGUNDES**

PARTE RÉ: **PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE
DE ASSISTENCIA SOCIA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) obreiro (a) informou vínculo de emprego junto à ré desde 15/11/2011, na função de assistente administrativo, com remuneração de R\$955,00.

Dá conta o autor que sofreu acidente de trabalho (28/12/2012) e que se manteve afastado do serviço até 2/4/2013, que a ré se encontra em mora salarial desde agosto de 2012.

Clama pela rescisão indireta do contrato de trabalho, pelo pagamento dos direitos referentes ao período estável e verbas rescisórias.

Falou, também, em dano moral e recebimento de multas celetistas.

Elenca pleito que atingem a quantia de R\$40.000,00.

Junta documentos e procuração.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural.

Defesa escrita é apresentada, na qual, em sede preliminar, a ré fala em chamamento ao processo (Estado do Tocantins). No mérito, confessando as moras que lhe são imputadas, sustenta que o Estado do Tocantins é o único responsável por sua situação econômica, vez que não pode arcar com os custos de sua atuação se seu contratante não lhe repassa os recursos necessários.

Junta documentos e procuração.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica e clama pela liberação de seu FGTS via alvará.

Encerrou-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DO CHAMAMENTO AO PROCESSO.

Rejeito.

No Processo do Trabalho, em razão da natureza alimentícia das verbas discutidas, a intervenção de terceiros é reservada aos estritos casos previstos em lei.

O fato de a ré ter sido contratada pelo Estado do Tocantins, recebendo dele (parte ou o total) dos recursos necessários ao desempenho de sua atividade, não autoriza o manejo do Chamamento do Processo porque a eventual incúria do ente público não isenta a ré do cumprimento de suas obrigações trabalhistas.

É dizer, a eventual inobservância de geração de lucro não desobriga da observância de comezinhos direitos sociais.

II-II-DA FALTA DO EMPREGADOR E DA RESCISÃO INDIRETA DO VÍNCULO.

Acolho.

A contumaz mora salarial da empresa é confessada em defesa.

A natureza da falta praticada em face do empregado é de tamanha monta que autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho na data de hoje, 28/1/2014.

Esclareça-se que eventuais dificuldades do empregador, como já dito acima, não isentam do cumprimento de suas obrigações trabalhistas.

Em razão da rescisão ora declarada, condeno a ré ao pagamento do aviso prévio (lei 12.506/11), saldo de salário desde agosto de 2012 até a data de hoje, férias integrais e proporcionais em 2/12, terço constitucional correspondente, salários trezenos integrais e proporcionais em 2/12, multa fundiária.

II-III-DO ACIDENTE E DA GARANTIA PORVISÓRIA DE EMPREGO.

Acolho.

O tema em epígrafe não foi controvertido pela ré, razão pela qual acolho a pretensão.

Sendo de 12 meses, contados após alta médica, o período de garantia provisória de emprego (art. 118 da lei 8212/91) e tendo o

autor retornado ao trabalho em 2/4/2013, sendo mantido o vínculo até 28/1/2014, data da rescisão indireta do contato, fixo o período estável entre 29/1/2014 e 3/4/2014, condenando a ré ao pagamento dos salários, das férias proporcionais, do terço constitucional, do trezeno e do FGTS, desse lapso temporal (2 meses e 4 dias).

II-IV-DO DANO MORAL.

Rejeito.

Nenhuma das circunstâncias elencadas pelo (a) autor (a) autoriza, a meu juízo, a condenação perseguida, ainda que parcela de sua pretensão tenha sido acolhida.

II-V-DA CTPS, DAS GUIAS CD/SD, DO TRCT E DA LIBERAÇÃO DO FGTS.

Acolho.

A ré deverá providenciar a anotação de baixa da CTPS (I.N. 15/2010 da SRT/MTE), entregar as guias CD/SD (sob pena de indenização) e TRCT.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.

II-VI-DAS MULTAS CELETISTAS.

Acolho parcialmente.

A multa do art. 467 da CLT é devida, tendo em vista a confissão operada.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi declarada judicialmente.

A multa convencional é devida, tendo em vista o descumprimento do prazo para pagamento de salário.

II-VII-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a a ambas as partes, porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-VIII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C. TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), JOSEANY PEREIRA FAGUNDES, feitos em face do (a) réu (ré), PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações e ao pagamento dos direitos descritos nos tópicos II-II, II-III, II-V e II-VI. Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 6899/81 e 8177/91, além das um. 200, 211 e 381 do TST.

Custas, pelo (a) réu (ré), no importe de R\$160,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$8.000,000 (CLT, art. 790), de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei.

Contribuições previdenciárias nos termos da lei de regência e da O. J. 363 do TST, observado que a ré se encontra dispensada do recolhimento a seu cargo.

Imposto de Renda nos termos da lei de regência, da O. J. 400 do TST e da I. N. 1127/11 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-3125-40.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSEANY PEREIRA FAGUNDES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0003125-40.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: JOSEANY PEREIRA FAGUNDES

PARTE RÉ: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE
DE ASSISTENCIA SOCIA

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) obreiro (a) informou vínculo de emprego junto à ré desde 15/11/2011, na função de assistente administrativo, com remuneração de R\$955,00.

Dá conta o autor que sofreu acidente de trabalho (28/12/2012) e que se manteve afastado do serviço até 2/4/2013, que a ré se encontra em mora salarial desde agosto de 2012.

Clama pela rescisão indireta do contrato de trabalho, pelo pagamento dos direitos referentes ao período estável e verbas rescisórias.

Falou, também, em dano moral e recebimento de multas celetistas.

Elencou pleito que atinge a quantia de R\$40.000,00.

Junta documentos e procuração.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural.

Defesa escrita é apresentada, na qual, em sede preliminar, a ré fala em chamamento ao processo (Estado do Tocantins). No mérito, confessando as moras que lhe são imputadas, sustenta que o Estado do Tocantins é o único responsável por sua situação econômica, vez que não pode arcar com os custos de sua atuação se seu contratante não lhe repassa os recursos necessários.

Junta documentos e procuração.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica e clama pela liberação de seu FGTS via alvará.

Encerrou-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DO CHAMAMENTO AO PROCESSO.

Rejeito.

No Processo do Trabalho, em razão da natureza alimentícia das verbas discutidas, a intervenção de terceiros é reservada aos estritos casos previstos em lei.

O fato de a ré ter sido contratada pelo Estado do Tocantins, recebendo dele (parte ou o total) dos recursos necessários ao desempenho de sua atividade, não autoriza o manejo do Chamamento do Processo porque a eventual incúria do ente público não isenta a ré do cumprimento de suas obrigações trabalhistas.

É dizer, a eventual inobservância de geração de lucro não desobriga

da observância de comzeinhos direitos sociais.

II-II-DA FALTA DO EMPREGADOR E DA RESCISÃO INDIRETA DO VÍNCULO.

Acolho.

A contumaz mora salarial da empresa é confessada em defesa.

A natureza da falta praticada em face do empregado é de tamanha monta que autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho na data de hoje, 28/1/2014.

Esclareça-se que eventuais dificuldades do empregador, como já dito acima, não isentam do cumprimento de suas obrigações trabalhistas.

Em razão da rescisão ora declarada, condeno a ré ao pagamento do aviso prévio (lei 12.506/11), saldo de salário desde agosto de 2012 até a data de hoje, férias integrais e proporcionais em 2/12, terço constitucional correspondente, salários trezenos integrais e proporcionais em 2/12, multa fundiária.

II-III-DO ACIDENTE E DA GARANTIA PORVÍSÓRIA DE EMPREGO.

Acolho.

O tema em epígrafe não foi controvertido pela ré, razão pela qual acolho a pretensão.

Sendo de 12 meses, contados após alta médica, o período de garantia provisória de emprego (art. 118 da lei 8212/91) e tendo o autor retornado ao trabalho em 2/4/2013, sendo mantido o vínculo até 28/1/2014, data da rescisão indireta do contato, fixo o período estável entre 29/1/2014 e 3/4/2014, condenando a ré ao pagamento dos salários, das férias proporcionais, do terço constitucional, do trezeno e do FGTS, desse lapso temporal (2 meses e 4 dias).

II-IV-DO DANO MORAL.

Rejeito.

Nenhuma das circunstâncias elencadas pelo (a) autor (a) autoriza, a meu juízo, a condenação perseguida, ainda que parcela de sua pretensão tenha sido acolhida.

II-V-DA CTPS, DAS GUIAS CD/SD, DO TRCT E DA LIBERAÇÃO DO FGTS.

Acolho.

A ré deverá providenciar a anotação de baixa da CTPS (I.N. 15/2010 da SRT/MTE), entregar as guias CD/SD (sob pena de indenização) e TRCT.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.

II-VI-DAS MULTAS CELETISTAS.

Acolho parcialmente.

A multa do art. 467 da CLT é devida, tendo em vista a confissão operada.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a

rescisão indireta foi declarada judicialmente.

A multa convencional é devida, tendo em vista o descumprimento do prazo para pagamento de salário.

II-VII-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a a ambas as partes, porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-VIII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C. TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), JOSEANY PEREIRA FAGUNDES, feitos em face do (a) réu (ré), PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações e ao pagamento dos direitos descritos nos tópicos II-II, II-III, II-V e II-VI. Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 6899/81 e 8177/91, além das um. 200, 211 e 381 do TST.

Custas, pelo (a) réu (ré), no importe de R\$160,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$8.000,000 (CLT, art. 790), de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei.

Contribuições previdenciárias nos termos da lei de regência e da O. J. 363 do TST, observado que a ré se encontra dispensada do recolhimento a seu cargo.

Imposto de Renda nos termos da lei de regência, da O. J. 400 do TST e da I. N. 1127/11 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-3125-40.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSEANY PEREIRA FAGUNDES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003125-40.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOSEANY PEREIRA FAGUNDES**

PARTE RÉ: **PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) obreiro (a) informou vínculo de emprego junto à ré desde 15/11/2011, na função de assistente administrativo, com remuneração de R\$955,00.

Dá conta o autor que sofreu acidente de trabalho (28/12/2012) e que se manteve afastado do serviço até 2/4/2013, que a ré se encontra em mora salarial desde agosto de 2012.

Clama pela rescisão indireta do contrato de trabalho, pelo pagamento dos direitos referentes ao período estável e verbas rescisórias.

Falou, também, em dano moral e recebimento de multas celetistas.

Elenca pleito que atingem a quantia de R\$40.000,00.

Junta documentos e procuração.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural.

Defesa escrita é apresentada, na qual, em sede preliminar, a ré fala em chamamento ao processo (Estado do Tocantins). No mérito, confessando as moras que lhe são imputadas, sustenta que o Estado do Tocantins é o único responsável por sua situação econômica, vez que não pode arcar com os custos de sua atuação se seu contratante não lhe repassa os recursos necessários.

Junta documentos e procuração.

O (A) obreiro (a) apresenta réplica e clama pela liberação de seu FGTS via alvará.

Encerrou-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DO CHAMAMENTO AO PROCESSO.

Rejeito.

No Processo do Trabalho, em razão da natureza alimentícia das verbas discutidas, a intervenção de terceiros é reservada aos estritos casos previstos em lei.

O fato de a ré ter sido contratada pelo Estado do Tocantins, recebendo dele (parte ou o total) dos recursos necessários ao desempenho de sua atividade, não autoriza o manejo do Chamamento do Processo porque a eventual incúria do ente público não isenta a ré do cumprimento de suas obrigações trabalhistas.

É dizer, a eventual inoccorrência de geração de lucro não desobriga da observância de comecinhos direitos sociais.

II-II-DA FALTA DO EMPREGADOR E DA RESCISÃO INDIRETA DO VÍNCULO.

Acolho.

A contumaz mora salarial da empresa é confessada em defesa.

A natureza da falta praticada em face do empregado é de tamanha monta que autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho na data de hoje, 28/1/2014.

Esclareça-se que eventuais dificuldades do empregador, como já dito acima, não isentam do cumprimento de suas obrigações trabalhistas.

Em razão da rescisão ora declarada, condeno a ré ao pagamento do aviso prévio (lei 12.506/11), saldo de salário desde agosto de 2012 até a data de hoje, férias integrais e proporcionais em 2/12, terço constitucional correspondente, salários trezenos integrais e proporcionais em 2/12, multa fundiária.

II-III-DO ACIDENTE E DA GARANTIA PORVISÓRIA DE EMPREGO.

Acolho.

O tema em epígrafe não foi controvertido pela ré, razão pela qual acolho a pretensão.

Sendo de 12 meses, contados após alta médica, o período de garantia provisória de emprego (art. 118 da lei 8212/91) e tendo o

autor retornado ao trabalho em 2/4/2013, sendo mantido o vínculo até 28/1/2014, data da rescisão indireta do contato, fixo o período estável entre 29/1/2014 e 3/4/2014, condenando a ré ao pagamento dos salários, das férias proporcionais, do terço constitucional, do trezeno e do FGTS, desse lapso temporal (2 meses e 4 dias).

II-IV-DO DANO MORAL.

Rejeito.

Nenhuma das circunstâncias elencadas pelo (a) autor (a) autoriza, a meu juízo, a condenação perseguida, ainda que parcela de sua pretensão tenha sido acolhida.

II-V-DA CTPS, DAS GUIAS CD/SD, DO TRCT E DA LIBERAÇÃO DO FGTS.

Acolho.

A ré deverá providenciar a anotação de baixa da CTPS (I.N. 15/2010 da SRT/MTE), entregar as guias CD/SD (sob pena de indenização) e TRCT.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.

II-VI-DAS MULTAS CELETISTAS.

Acolho parcialmente.

A multa do art. 467 da CLT é devida, tendo em vista a confissão operada.

A multa do art. 477 da CLT é indevida, tendo em vista que a rescisão indireta foi declarada judicialmente.

A multa convencional é devida, tendo em vista o descumprimento do prazo para pagamento de salário.

II-VII-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a a ambas as partes, porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-VIII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C. TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), JOSEANY PEREIRA FAGUNDES, feitos em face do (a) réu (ré), PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das obrigações e ao pagamento dos direitos descritos nos tópicos II-II, II-III, II-V e II-VI. Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 6899/81 e 8177/91, além das um. 200, 211 e 381 do TST.

Custas, pelo (a) réu (ré), no importe de R\$160,00, calculas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$8.000,000 (CLT, art. 790), de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei.

Contribuições previdenciárias nos termos da lei de regência e da O. J. 363 do TST, observado que a ré se encontra dispensada do recolhimento a seu cargo.

Imposto de Renda nos termos da lei de regência, da O. J. 400 do TST e da I. N. 1127/11 da RFB.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-3147-98.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	HORACIO NELSON SOBRINHO
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO	NASHIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	ANNIE MARA ARRUDA DE SA E BRITO(OAB: 6286)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003147-98.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **HORACIO NELSON SOBRINHO**

PARTE RÉ: **NASHIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 29 de janeiro de 2014, às 13h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0003147-98.2013.5.10.0802 entre as partes HORACIO NELSON SOBRINHO e NASHIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

HORACIO NELSON SOBRINHO, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de NASHIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 05/06/2013 a 17/10/2013, na função de consultor de vendas. Sustenta o direito à diferenças de verbas rescisórias em razão da base de cálculo, multa da CLT, art. 477, horas extras e reflexos, indenização por danos morais, guias de seguro desemprego SD/CD e as guias do FGTS. Elenca seus pedidos no D 563867. Atribui à causa o valor de R\$ 55.948,09. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no ID 590069. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

o reclamante formula réplica (ID 592507).

Em audiência foram ouvidos: a) as partes; b) 1 testemunha(s) do polo ativo; c) 2 testemunha(s) do polo passivo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 606157).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da terminação do contrato de trabalho

A ré reconhece que o autor foi dispensado por sua iniciativa, acenando com a existência de erro material em sua rescisão. Assim, a ré deve providenciar a emissão de novas guias para percepção do seguro-desemprego e para o saque do FGTS com a multa de 40%, em 48 horas, sob pena de execução direta pelo equivalente.

2.2 Da rescisão contratual – base de cálculo

O autor afirma que tinha remuneração mínima garantida de R\$2.500,00 mensais, o que é confirmado pelo preposto.

O TRCT levou em conta tal remuneração, tendo sido as verbas pagas corretamente. Todavia, consistindo o valor de R\$2.500,00 o salário mínimo garantido é este valor que deve constar na CTPS do demandante.

A ré deve, pois, proceder à devida retificação, em 48 horas, sob pena de fazê-lo a secretaria da Vara.

2.3 Da Duração da Jornada

O autor afirma ter laborado de 8/6/13 a 8/9/13, das 8 às 18 horas, com 2 horas de intervalo, na concessionária e, das 19 às 22 horas, no Shopping Capim Dourado.

A ré, por sua vez, afirma que o autor nunca laborou horas extras, jamais prestando serviços no Shopping Capim Dourado. Refere trabalho das 8 às 18hs, de 2ª a 6ª feira, com 2 horas de intervalo e, aos sábados até as 12hs.

Em depoimento pessoal, o autor afirma que laborou sozinho no Shopping Capim Dourado. Todavia, sua testemunha, em manifesta intenção de beneficiá-lo afirma ter laborado no Shopping com o mesmo.

Assim, não merece crédito o depoimento de referida testemunha.

Por outro lado, as testemunhas da reclamada são unânimes ao afirmarem que o autor nunca laborou no Shopping Capim Dourado, afastando a pretensão do autor, cujo ônus da prova detinha e do qual não se desonerou.

Reflexos, por corolário, acompanham o principal.

2.4 Da indenização por danos morais

O autor afirma ter sofrido danos morais em razão de maus tratos e ofensas deferidas por outro empregado que lhe era superior hierarquicamente.

Desconsiderado o depoimento da testemunha do demandante e guardando coerência o depoimento das testemunhas da ré, impõe-se o afastamento da pretensão, especialmente porque ao que tudo indica, o que ocorreu é justamente o oposto do narrado na exordial, haja vista que a pessoa que o autor acusa lhe move ação buscando reparação por injúria, difamação e ameaças.

Improcede a pretensão.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por HORACIO NELSON SOBRINHO, a fim de condenar a ré(u) NASHIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA às seguintes obrigações:

II) de fazer:

a) a alteração do registro do contrato de trabalho na CTPS do autor para fazer constar remuneração mensal de R\$2.500,00;

b) a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente

c) a liberação do Fgts do período com a multa de 40%, sob pena de execução direta pelo equivalente.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 2.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-3274-70.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCO AURELIO CASSOLI JACOB
ADVOGADO	KLEDSON DE MOURA LIM(OAB: 4111)
ADVOGADO	Frederico César Abinader Dutra(OAB: 4098)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FABIO JABER(OAB: 5400)
ADVOGADO	REGIANE SOARES DE CASTRO AMUI(OAB: 27224)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 28/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para ciência da petição de ID 599453, e para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Seu silêncio acarretará na presunção de satisfação da obrigação quanto a sua reativação no plano de saúde.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-3274-70.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCO AURELIO CASSOLI JACOB
ADVOGADO	KLEDSON DE MOURA LIM(OAB: 4111)
ADVOGADO	Frederico César Abinader Dutra(OAB: 4098)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FABIO JABER(OAB: 5400)
ADVOGADO	REGIANE SOARES DE CASTRO AMUI(OAB: 27224)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
28/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para ciência da petição de ID 599453, e para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Seu silêncio acarretará na presunção de satisfação da obrigação quanto a sua reativação no plano de saúde.

PALMAS-TO, 28 de janeiro de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-155-11.2011.5.10.0811

Reclamante	Sébora Sarah Fragozo Mourão
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS(OAB: 2392-A/TO)
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	ROGERIO DE MIRANDA TUBINO(OAB: 134345/SP)
Reclamado	Vivo S/A
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHNO(OAB: 529/TO)
Reclamado	Telefonica Brasil S.A. (em Liquidação Judicial)
Advogado	AUGUSTO ALCANTARA VAGO(OAB: 35891/DF)

"Vistos.

À vista da certidão supra e diante da concordância da exequente com os cálculos de liquidação (fl. 544), defiro a liberação do seu crédito.

Determino ao Banco do Brasil que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de fl. 540, verso, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 62.232,24 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 55.924,15 (89,86%)

INSS Reclamante.....: 1.482,99 (2,38%)

INSS Reclamado.....: 3.908,25 (6,28%)

Custas do Processo: 629,82 (1,01%)

Custas Art.789.....: 287,03 (0,46%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos rendimentos, ao Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, OAB/TO nº 301-A;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Para complementação do crédito, expeça-se alvará à reclamante para levantamento dos valores depositados nas contas recursais de fls. 301, 332 e 340.

6) Zerar e encerrar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Determino a imediata exclusão do nome da devedora (Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda CNPJ nº 96.474.416/0001-10), no BNDT.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 29 de janeiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-257-96.2012.5.10.0811

Reclamante	Luiz Pereira dos Santos
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

DESPACHO DE FLS.363 "(...)intime-se a reclamada para proceder a retificação da CTPS do reclamante no tocante à função e ao salário, fazendo constar, respectivamente, ferramenteiro e o salário aquele constante no contracheque do reclamante, quando da classificação de ferramenteiro no mês de novembro de 2008, no prazo de 5 dias. No caso de recalcitrância da ré, quanto a anotação de baixa na CTPS, fica autorizada a secretaria da vara a realizá-la, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT.Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação.Araguaína, 11 de dezembro de 2013

DESPACHO DE FLS.392 "Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 368/390, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça

do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 9.200,90 valor atualizado

até 31/01/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.

391 (R\$ 6.285,00), procedente do depósito recursal de fl. 301v, o qual fica convertido

em penhora.Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em

relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 2.915,90, valor

atualizado até o dia 31/01/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Araguaína, 28 de janeiro de 2014. assinado digitalmente RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-277-24.2011.5.10.0811

Reclamante Santana Francisco de Oliveira
 Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
 Reclamado Agnaldo Luiz de Oliveira
 Reclamado Eleição 2010 Agnaldo Luiz de Oliveira Deputado Estadual

Vistos etc. Nesta fase, após o insucesso dos atos processuais empreendidos pelo Juízo com o fito de localizar bens do(s) executado(s), postulam os exequentes que o Juízo promova medidas constritivas em relação a eventuais bens pertencentes ao cônjuge do executado, objetivando atingir a meação do devedor. Esclareço, inicialmente, que figuram como devedores no título executivo judicial "Agnaldo Luiz de Oliveira" e "Eleição 2010 Agnaldo Luiz de Oliveira Deputado Estadual", não havendo qualquer referência no título executivo judicial a Sra Kalyanna Oliveira. Também não há prova nos autos quanto ao vínculo matrimonial estabelecido entre os cônjuges ou que, de algum modo, tenha havido o enriquecimento ou benefício a ambos ou para a família, como por exemplo: para aquisição de casa ou de um carro familiar, de modo que o patrimônio responda por esta dívida, pelo que indefiro os pedidos dos exequentes. Juntem-se cópias deste despacho aos processos correlatos de nºs 278-09.2011.5.10.0811, 279-91.2011.5.10.0811 e 280-76.2011.5.10.0811.

Intimem-se. Em, 20.01.2014. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-278-09.2011.5.10.0811

Reclamante Antonio Marcos Oliveira dos Santos
 Advogado SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE(OAB: 2267/TO)
 Reclamante Cleudson Rocha da Silva
 Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
 Reclamante Darci Silva do Nascimento
 Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
 Reclamante Cleiton Barbosa de Sousa
 Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
 Reclamante Deusirene de Sousa Miranda Oliveira
 Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
 Reclamante Elieci Barbosa de Miranda
 Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
 Reclamante Maiara Magre Pereira da Silva
 Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
 Reclamado Agnaldo Luiz de Oliveira
 Reclamado Eleição 2010 Agnaldo Luiz de Oliveira Deputado Estadual

Vistos, etc. Em relação ao pedido de reconsideração, reporto-me ao despacho de fl. 852.

Não obstante, defiro o pedido de penhora na conta indicada à fl. 858. Cumpra-se. Intime-se.

Em, 20.01.2014. EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-279-91.2011.5.10.0811

Reclamante Dourival Francisco de Oliveira
 Advogado SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE(OAB: 2267/TO)
 Reclamante Enemézio Tavares dos Reis
 Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
 Reclamante Leonel Silva de Sousa
 Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
 Reclamante Luzia Francisca de Oliveira
 Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
 Reclamado Agnaldo Luiz de Oliveira
 Reclamado Eleição 2010 Agnaldo Luiz de Oliveira Deputado Estadual

Vistos etc. Nesta fase, após o insucesso dos atos processuais empreendidos pelo Juízo com o fito de localizar bens do(s) executado(s), postulam os exequentes que o Juízo promova medidas constritivas em relação a eventuais bens pertencentes ao cônjuge do executado, objetivando atingir a meação do devedor. Esclareço, inicialmente, que figuram como devedores no título executivo judicial "Agnaldo Luiz de Oliveira" e "Eleição 2010 Agnaldo Luiz de Oliveira Deputado Estadual", não havendo qualquer referência no título executivo judicial a Sra Kalyanna Oliveira. Também não há prova nos autos quanto ao vínculo matrimonial estabelecido entre os cônjuges ou que, de algum modo, tenha havido o enriquecimento ou benefício a ambos ou para a família, como por exemplo: para aquisição de casa ou de um carro familiar, de modo que o patrimônio responda por esta dívida, pelo que indefiro os pedidos dos exequentes. Juntem-se cópias deste despacho aos processos correlatos de nºs 278-09.2011.5.10.0811, 279-91.2011.5.10.0811 e 280-76.2011.5.10.0811.

Intimem-se. Em, 20.01.2014. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-280-76.2011.5.10.0811

Reclamante Renato Barbosa da Silva
 Advogado SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE(OAB: 2267/TO)
 Reclamante Rosana Barbosa de Miranda Silva
 Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
 Reclamante Manoel de Souza Neto
 Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
 Reclamante Vilmar Barbosa de Miranda
 Advogado JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459/TO)
 Reclamado Agnaldo Luiz de Oliveira
 Reclamado Eleição 2010 Agnaldo Luiz de Oliveira Deputado Estadual

Vistos etc. Nesta fase, após o insucesso dos atos processuais empreendidos pelo Juízo com o fito de localizar bens do(s) executado(s), postulam os exequentes que o Juízo promova medidas constritivas em relação a eventuais bens pertencentes ao cônjuge do executado, objetivando atingir a meação do devedor. Esclareço, inicialmente, que figuram como devedores no título executivo judicial "Agnaldo Luiz de Oliveira" e "Eleição 2010 Agnaldo Luiz de Oliveira Deputado Estadual", não havendo qualquer referência no título executivo judicial a Sra Kalyanna Oliveira. Também não há prova nos autos quanto ao vínculo matrimonial estabelecido entre os cônjuges ou que, de algum modo,

tenha havido o enriquecimento ou benefício a ambos ou para a família, como por exemplo: para aquisição de casa ou de um carro familiar, de modo que o patrimônio responda por esta dívida, pelo que indefiro os pedidos dos exequentes. Juntem-se cópias deste despacho ao processos correlatos de nºs 278-09.2011.5.10.0811, 279-91.2011.5.10.0811 e 280-76.2011.5.10.0811.

Intimem-se. Em, 20.01.2014. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-388-71.2012.5.10.0811

Reclamante Sirlêis Leonardo Pereira
Advogado ADILSON FREITAS LOPES(OAB: 4968/TO)
Reclamado Prudência Vigilância e Segurança Ltda
Advogado CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA FILHO(OAB: 34878/GO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Vistos, etc. Em relação ao pedido de reconsideração, reporto-me ao despacho de fl. 852.

Não obstante, defiro o pedido de penhora na conta indicada à fl. 858.Cumpra-se.

Intime-se.Em, 20.01.2014.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-499-55.2012.5.10.0811

Reclamante Carlos Alberto Machado Silva
Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859-B/TO)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda

Vistos etc. Indefiro o pleito de penhora, bem assim o de expedição de ofícios, considerando que tais pedidos formulados à fl. 218 foram vinculados em outros processos correlatos a este, sem contudo obter êxito quanto ao resultado da pretensão, conforme cópias em anexo oriundas do processo de nº 0001395-35.2011.5.10.0811. Juntem-se as cópias. Intime-se. Em, 20.01.2014.EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-635-86.2011.5.10.0811

Reclamante Daniel Alves Teixeira
Advogado ANDRE LUIZ BARBOSA MELO(OAB: 1118/TO)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ALMIR SOUSA DE FARIA(OAB: 1705-B/TO)

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO MANDA o(a) Gerente da Caixa Econômica Federal efetuar o pagamento dos saldos REMANESCENTES (caso existam) dos depósitos recursais de fls. 2584, 2630 e 2647, Conforme copias anexas, ao RECLAMADO Banco do Brasil S/A e/ou ao Dr(a).Almir Sousa de Faria, OAB/ TO Nº 1705-B, CPF 34879366153 e a Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia, OAB-TO Nº 2316, CPF: 394.855.871-04.

DADOS DO(A) RECLAMANTE: NIT: não informado; PIS/PASEP: não informado; CTPS: não informado ; RG: 2107319 - DF. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi. Araguaína, 28 de janeiro de 2014. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-847-39.2013.5.10.0811

Reclamante Soleandro Henrique Moraes
Advogado MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado Rodobens Caminhos Cirasa S.A.
Advogado THIAGO TAGLIAFERRO LOPES(OAB: 208972/SP)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias."

Araguaína, terça-feira, 28 de janeiro de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-854-31.2013.5.10.0811

Reclamante Mauricio Braga da Silva
Advogado RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado F. A. C. de Oliveira - Auto Escola São Francisco
Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: 1139/TO)

"Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias, bem como receber a guias do TRCT e SD/SD que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Apresentado o referido documento, intime-se a reclamada para realizar a anotação da data de saída na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas, a contar da intimação para o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso.

Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação.

Araguaína, 29 de janeiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-863-90.2013.5.10.0811

Reclamante Eduardo Soares Neves
Advogado DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054/TO)
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado RAFAELA FUMIE NISIGUCHI(OAB: 5687-A/TO)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias."

Araguaína, terça-feira, 28 de janeiro de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA
Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-905-76.2012.5.10.0811

Reclamante Terezinha Alexandre de Sousa
Advogado RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado Casa de Caridade Dom Orione
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

"Vistos.

Intime-se a reclamante para receber a sua CTPS, bem como as guias do TRCT e CD/SD que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Após, à contadoria para liquidação.

Araguaína, 29 de janeiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-982-22.2011.5.10.0811

Reclamante Alberto Nunes Silva
Advogado ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 4378/TO)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ALMIR SOUSA DE FARIA(OAB: 1705-B/TO)

[...] III. DISPOSITIVO Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, decido:

1. Conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; 2. Julgar improcedente o pedido inicial formulado por ALBERTO NUNES SILVA em face de BANCO DO BRASIL LTDA., nos termos da fundamentação. 3. Julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação reconventional proposta por BANCO DO BRASIL S.A. em face de ALBERTO NUNES SILVA, para, nos termos da fundamentação, condenar o reconvinido ao pagamento de indenização por dano material e moral.

Liquidação por cálculos. Incidência de correção monetária a contar da última atualização para a indenização por dano material e, a partir da data de publicação desta sentença para o dano moral. Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Custas pelo reclamante/reconvinido no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00, mas dispensadas em razão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-992-32.2012.5.10.0811

Reclamante Raimunda Brasil da Silva
Advogado LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174-B/TO)
Reclamado Dismobras Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A
Advogado FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6848-B/MT)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação da reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 (oito) dias."

Araguaína, terça-feira, 28 de janeiro de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1025-56.2011.5.10.0811

Reclamante Edilson de Sousa Silva
Advogado MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado Santos Gonzaga Ltda
Reclamado Olívio Francisco dos Santos

Vistos.

À vista da certidão supra, suspenda-se o curso da execução por um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, após o que serão os autos arquivados, iniciando-se o prazo de 5 anos previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente.

Intime-se.

Cumpra-se.

Araguaína, 29 de janeiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1091-02.2012.5.10.0811

Reclamante Adriana de Aguiar Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado João V. Pessoa
Reclamado Município de Araguaína
Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA(OAB: 847-A/TO)

"Vistos.

À vista da certidão de fl. 145, verso, expeçam-se os ofícios determinados na r.sentença de fls. 92/102.

Após, intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias.

Apresentado o referido documento, intime-se a 1ª reclamada para realizar a anotação da data de saída na CTPS da reclamante, fazendo constar o dia 30/06/2012, bem como proceder a entrega das guias para levantamento do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias.

Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Araguaína, 29 de janeiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1137-88.2012.5.10.0811

Reclamante Wellington Americo da Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Vistos. À vista da certidão supra e diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação (fl. 380), defiro a liberação

do seu crédito. Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 0610-042/01509006-1, observando os seguintes PERCENTUAIS:(...)OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos rendimentos, a Dra. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, OAB Nº 1464/TO; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Depósito da verba honorária, no importe de R\$ 2.110,22, na conta corrente do perito, José Carlos Dias dos Reis Filho (CPF nº 860.021.201-49, C/C nº 27.602-2, Agência: 4348-6, Banco do Brasil), identificando o número do processo ao depósito; 6) Transferência do valor referente à antecipação parcial de honorários periciais de fl. 302 (R\$ 394,56), para uma conta judicial no Banco Brasil; 7) Zerar e encerrar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Comprovada a transferência (item 6), oficie-se ao Banco do Brasil determinando o recolhimento da antecipação de honorários, através da guia GRU própria. Feito, oficie-se ao Eg. TRT da 10ª Região informando acerca do pagamento dos honorários periciais, encaminhando-se cópia da guia GRU devidamente recolhida. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 27 de janeiro de 2014. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1217-86.2011.5.10.0811

Reclamante	Lauro Wilson Kruger
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)
Reclamado	Construtora Oas Ltda
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Vistos etc. À vista do requerimento formulado pelo parquet de fls. 416/419, torno extinta a execução na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Em, 20.01.2014. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1422-81.2012.5.10.0811

Embargante	Valdimeire Santana de Carvalho
Advogado	DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE(OAB: 1756/TO)
Embargado	Raimundo Pereira dos Santos
Advogado	HELDER BARBOSA NEVES(OAB: 4916/TO)

"Vistos.

À vista da certidão supra, traslade-se cópia da decisão de fls. 62/64 para os autos principais.

Cite-se a embargante/executada para pagamento das custas processuais (R\$ 44,26), no prazo de 48 horas, implicando o silêncio em realização de bloqueio de numerário via Bacen-Jud, em suas contas bancárias, suficiente para garantir o débito, em observância a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 655 do CPC, e o contido na Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST e inclusão do nome da devedora, no BNDT.

Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas RENAJD/DETRAN e INFOJD; Araguaína, 29 de janeiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1464-33.2012.5.10.0811

Reclamante	Itanaan do Nascimento da Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Hospital e Maternidade Dom Orione
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

DESPACHO P/ AS PARTES: Vistos. Considerando que o laudo pericial ainda não foi entregue, a audiência de instrução marcada para 29/01/2014, fica redesignada para 10/03/2014, às 16h15min, mantidas as cominações previstas anteriormente. Após, intime-se a Sra. Perita para restituição dos autos e entrega do laudo pericial sob seu encargo, impreterivelmente no prazo de 15 dias, a fim de viabilizar a prática dos demais atos que antecedem a audiência, sob pena de arcar com as cominações previstas no art. 424, parágrafo único, do CPC.

Intimem-se as partes e a perita. Araguaína, 23 de janeiro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-5800-85.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-58/2009-811-10-00.4

Reclamante	Célio Miguel Nicolotti
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)
Reclamado	Raimundo Nonato Brasil - Fazenda Santos Dumont
Advogado	ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO MANDA o(a) Gerente da Caixa Econômica Federal efetuar o pagamento dos saldos dos depósitos recursais de fls.490, 492 e 549/550, conforme cópias anexas, ao RECLAMANTE Célio Miguel Nicolotti, por seu advogado Dr(a).JOSE HILARIO RODRIGUES, OAB/TO Nº 652, CPF 45362220900. DADOS DO(A) RECLAMANTE: NIT: não informado; PIS/PASEP: 12053088488; CTPS: 91955 4 ; RG: 1707352 - SC. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevi. Araguaína, 28 de janeiro de 2014. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-69800-22.1994.5.10.0811

Processo Nº RT-698/1994-811-10-00.7

Reclamante	Jovair Fernandes de Moraes
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)
Reclamado	MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO
Advogado	GUSTAVO BORGES DE ABREU(OAB: 4805/TO)

"Vistos.

Considerando os termos do acordo homologado à fl. 169/171, cite-se o exequente, via DEJT para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do valor referente ao INSS Reclamante (R\$ 183,42),

repassado pelo Município de Apoema/TO quando do pagamento das parcelas da avença.

Silente o reclamante/executado, venham-me os autos conclusos para realização de bloqueio de numerário via Bacen-Jud, em suas contas bancárias, suficiente para garantir o débito, em observância a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 655 do CPC, e o contido na Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST e inclusão do nome do devedor, no BNDT.

Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do executado nos sistemas RENAJD/DETRAN e INFOJD; Araguaína, 29 de janeiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-95400-54.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-954/2008-811-10-00.2

Reclamante	Amilton Joaquim Soares
Advogado	WANDER NUNES DE REZENDE(OAB: 657B/TO)
Reclamado	Real Maia Transportes Terrestres Ltda
Advogado	SIVALDO PEREIRA CARDOSO(OAB: 18128/GO)

Vistos etc. À vista dos Embargos a Execução de fls. 832/836, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 5 dias. Em, 20.01.2014.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-163000-20.1993.5.10.0811

Processo Nº RT-1630/1993-811-10-00.4

Reclamante	IRACY FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)
Reclamado	MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO
Advogado	GUSTAVO BORGES DE ABREU(OAB: 4805/TO)

"Vistos.

Considerando os termos do acordo homologado à fl. 171/173, cite-se a exequente, via DEJT para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do valor referente ao INSS Reclamante (R\$ 154,95), repassado pelo Município de Apoema/TO quando do pagamento das parcelas da avença.

Silente a reclamante/executada, venham-me os autos conclusos para realização de bloqueio de numerário via Bacen-Jud, em suas contas bancárias, suficiente para garantir o débito, em observância a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 655 do CPC, e o contido na Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST e inclusão do nome da devedora, no BNDT.

Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da executada nos sistemas RENAJD/DETRAN e INFOJD; Araguaína, 29 de janeiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-6-10.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JAIRO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)

ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	ELLO REPRESENTAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000006-10.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:JAIRO FERREIRA DE MELO

RECLAMADO: ELLO REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 30 de janeiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

07/05/2014 às 14h30min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 30 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-7-92.2014.5.10.0811

RECLAMANTE NELCY ALVES RODRIGUES
ADVOGADO MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960)
RECLAMADO DÉLIO FERNANDES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000007-92.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: NELCY ALVES RODRIGUES

RECLAMADO: DÉLIO FERNANDES RODRIGUES

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 30 de janeiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

07/05/2014 às 15h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJTJ.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 30 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-9-62.2014.5.10.0811

RECLAMANTE CLEONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO WYLLA MAIA FERNANDES(OAB: 5189)
RECLAMADO CERAMICA TOCANTINS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000009-62.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CLEONE PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO: CERAMICA TOCANTINS LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 30 de janeiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

07/05/2014 às 15h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, ARAGUAINA-TO, 30 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-10-47.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	DAYANY PEREIRA DE OLIVEIRA CAMILO
ADVOGADO	ELLEN MONTES PAÉ(OAB: 5531)
RECLAMADO	ALVES & BORGES LTDA
RECLAMADO	NIVAILTON VIEIRA BORGES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000010-47.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: DAYANY PEREIRA DE OLIVEIRA CAMILO

RECLAMADO: ALVES & BORGES LTDA e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 30 de janeiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

08/05/2014 às 09h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se os(as) reclamados(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 30 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-55-51.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MARCELO BORGES
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)
RECLAMADO	nortecom transporte ltda

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000055-51.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: MARCELO BORGES

RECLAMADO: nortecom transporte ltda

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 30 de janeiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

08/05/2014 às 10h.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 30 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-1534-16.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
RECLAMADO	CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001534-16.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:RAIMUNDO NONATO VIEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 29 de janeiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

07/05/2014 às 14h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da

defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2014

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-287-94.2013.5.10.0812

Reclamante	Adriano Sousa Sales
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263/TO)
Reclamado	Emflors Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	WALTER ALVES ANDRADE NETO(OAB: 7047/MA)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 28.01.2014 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para manifestar-se quanto ao eventual inadimplemento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína/TO, 28.01.2014 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-500-03.2013.5.10.0812

Reclamante	Roberto George Rodrigues da Silva
Advogado	ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 4378/TO)
Reclamado	Umanizzare Gestao Prisional e Servicos Ltda
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.
- Remessa do processo à Contadoria Judicial para liquidação da sentença.

Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2014 - 4ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-543-37.2013.5.10.0812

Reclamante	Elias Pinas Castelo Branco
Advogado	WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176/PA)
Reclamado	C.O.S. - Comercio Obras e Servicos Ltda
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 28 de janeiro de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

Encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo de todas as parcelas do acordo com suas respectivas, bem como cálculo dos encargos previdenciários.

Após, conclusos.

Araguaína - TO, 28 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-565-95.2013.5.10.0812

Reclamante	Camila Coelho Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Servico Social do Comercio - Sesc - Administracao Regional No Estado do Tocantins
Advogado	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 29 de janeiro de 2014.

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 441,79 (quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), nos termos da PORTARIA TRT10-PRE-SGJUD N.º 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2014, publicada no DEJT de 10.1.2014.
 2. EXPEÇA-SE RAHP, remetendo-a ao Eg. TRT10ªR.
 3. INTIME-SE O SR. Perito.
 4. INTIMEM-SE a reclamante e o 2º reclamado, por seu procurador, via DEJT, o 1º reclamado por EDITAL para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 331/353, no prazo comum de 05(cinco) dias.
 5. Após, aguarde-se a audiência.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

Despacho

Processo Nº RT-569-35.2013.5.10.0812

Reclamante	Ana Celma Costa Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Consortio Colinas
Advogado	RENATO DE CARVALHO FERRAZ(OAB: 5448/TO)
Reclamado	Egesa Engenharia S/A
Advogado	RENATO DE CARVALHO FERRAZ(OAB: 5448/TO)
Reclamado	Planel Planejamentos e Construcoes Eletricas Ltda

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 28 de janeiro de 2014.

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos os autos.

Cientifiquem-se a reclamante, 1º e 2º reclamados, por seus procuradores, via DEJT, e o 3º via postal, acerca da audiência para

oitiva da testemunha no MM. Juízo Deprecado, que realizar-se-á no dia 18/02/2014 às 15h15min na 1ª Vara de Palmas-TO.

Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2014 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

Despacho

Processo Nº RT-577-80.2011.5.10.0812

Reclamante	Carla de Souza Lopes
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO(OAB: 18299/DF)
Reclamado	Denize Aparecida de Andrade Moraes Cia Ltda
Advogado	SOLENILTON DA SILVA BRANDAO(OAB: 3889/TO)
Reclamado	Denize Aparecida de Andrade Moraes
Reclamado	Thiago Antônio de Moraes

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 28.01.2014 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista a existência de imóvel em nome do 3º executado, conforme certidão de inteiro teor à fl.77, expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação e demais trâmites do referido bem.
2. Após, venham os autos conclusos.

Araguaína/TO, 28.01.2014 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-740-89.2013.5.10.0812

Exequerente	União - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins
Executado	Frigorifico Boinorte Ltda - ME
Executado	Joao Henrique Costa da Silveira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 29 de janeiro de 2014 (4ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução fiscal para cobrança de multa decorrente de fiscalização trabalhista oriunda Justiça Federal - Vara Única da Subseção Judiciária de Araguaína.
 2. Em face da declaração de incompetência do Juízo Comum, os presentes autos foram recebidos por esta Justiça do Trabalho.
 3. Inicialmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a exequente/União Federal se manifestar acerca de eventual decurso do prazo prescricional (Inteligência do art. 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80, da Súmula n.º 314 do C. STJ e do Verbete n.º 24 do Tribunal Pleno deste Egrégio Regional) e da remissão da dívida (art. 14 da Lei 11.941/2009).
 4. INTIME-SE a UNIÃO/PGFN com carga dos autos.
- Araguaína, 29 de janeiro de 2014 (4ª feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-741-74.2013.5.10.0812

Exequerente	União - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins
Executado	Frigorifico Boinorte Ltda - ME

Executado Joao Henrique Costa da Silveira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 29 de janeiro de 2014 (4ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução fiscal para cobrança de multa decorrente de fiscalização trabalhista oriunda Justiça Federal - Vara Única da Subseção Judiciária de Araguaína.

2. Em face da declaração de incompetência do Juízo Comum, os presentes autos foram recebidos por esta Justiça do Trabalho.

3. Inicialmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a exequente/União Federal se manifestar acerca de eventual decurso do prazo prescricional (Inteligência do art. 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80, da Súmula n.º 314 do C. STJ e do Verbete n.º 24 do Tribunal Pleno deste Egrégio Regional) e da remissão da dívida (art. 14 da Lei 11.941/2009).

4. INTIME-SE a UNIÃO/PGFN com carga dos autos.

Araguaína, 29 de janeiro de 2014 (4ª feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-777-53.2012.5.10.0812

Reclamante	Glesiane Pires Rocha
Advogado	DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE(OAB: 1756/TO)
Reclamado	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Sebastião Divino de Souza
Reclamado	Fabício Leandro de Souza
Reclamado	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda Epp
Reclamado	Centro de Formação de Profissionais Em Segurança Tiradentes S/A
Reclamado	Alternativa Empreendimentos e Serviços Ltda Epp

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 28.01.2014 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se a exequente, por sua procuradora, via DEJT, para vista da exceção de pré-executividade oposta pelo 5º executado, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, venham os autos conclusos.

Araguaína/TO, 28.01.2014 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-900-17.2013.5.10.0812

Exequente	Procuradoria da Fazenda Nacional No Estado do Tocantins
Executado	Noroeste Industrial de Madeiras S/A
Executado	Licio dos Santos Maciel

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 29 de janeiro de 2014 (4ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos os autos.

1. Trata-se de execução fiscal para cobrança de multa decorrente de fiscalização trabalhista oriunda Justiça Federal - Vara Única da Subseção Judiciária de Araguaína.

2. Em face da declaração de incompetência do Juízo Comum, os presentes autos foram recebidos por esta Justiça do Trabalho.

3. Inicialmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a exequente/União Federal se manifestar acerca de eventual decurso do prazo prescricional (Inteligência do art. 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80, da Súmula n.º 314 do C. STJ e do Verbete n.º 24 do Tribunal Pleno deste Egrégio Regional) e da remissão da dívida (art. 14 da Lei 11.941/2009).

4. INTIME-SE a UNIÃO/PGFN com carga dos autos.

Araguaína, 29 de janeiro de 2014 (4ª feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1103-47.2011.5.10.0812

Reclamante	Goiacy Lopes Ribeiro
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	RAFAELA FUMIE NISIGUCHI(OAB: 32220/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 28 de janeiro de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Registre-se o advogado indicado na petição de fl. 423-verso.

2. Após, diante da certidão de fl. 425-verso, de transcurso de prazo para interposição de Agravo de Petição, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína - TO, 28 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1131-78.2012.5.10.0812

Reclamante	Eduardo Goncalves Caetano
Advogado	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 1440-A/TO)
Reclamado	José Oneide da Costa Bezerra - Fazenda Maracati
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 28 de janeiro de 2014 (3ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

1. À vista da petição e documentos juntados às fls. 133/145, defiro o requerimento do executado. Expeçam-se alvarás para saque do FGTS depositado pelo executado na conta vinculada do exequente e para habilitação no seguro desemprego.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para retirar os alvarás na Secretaria desta Vara no prazo de 5 (cinco) dias, devendo juntar aos autos o comprovante de saque e comunicar se

habilitou no seguro desemprego, no prazo de 15 (quinze) dias, para viabilizar a correta liquidação da sentença. Ressalto que o silêncio será entendido como saque do FGTS deferido em sentença e habilitação no benefício do seguro desemprego.

3. Juntados os comprovantes ou transcorrido "in albis" o prazo, à Contadoria para liquidação da sentença.

Araguaína, 28 de janeiro de 2014 (3ª feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1343-36.2011.5.10.0812

Reclamante	Israel Gomes Lima
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092-A/TO)
Reclamado	Construtora Flexa Ltda
Reclamado	Sílvio Jorge Flexa dos Santos
Reclamado	Rodrigo de Martin dias

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 28 DE JANEIRO DE 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. Indefero o pedido de fl. 94, pois precluso, tendo em vista a certidão de fl. 71-verso.

2. À vista da comprovação do levantamento do alvará e dos recolhimentos previdenciários e, não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

3. INTIMEM-SE as partes, sendo o reclamante por seu procurador e a reclamada no endereço indicado na certidão de fl. 89, via POSTAL.

4. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 28 DE JANEIRO DE 2014 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1508-49.2012.5.10.0812

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA ODETE CRUVINEL ARAUJO(OAB: 5331/TO)
Reclamado	Evaldo Pereira Martins

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 28.01.2014 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da certidão de trânsito em julgado da decisão à fl. 37-v, nada a deliberar acerca das petições de fls. 31/33 e 35.

2. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, 28.01.2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-39400-31.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-394/2008-812-10-00.2

Reclamante	Nara Dangella Gonçalves de Araujo
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Signa Gestão e Negócios Ltda
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263A/TO)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 4694-A/TO)
Reclamado	Wanderley Pardo da Silva
Reclamado	Rosélia Souza Gomes

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 27 DE JANEIRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. DEFIRO o pedido da 2ª executada, desarchivem-se os autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2. Transcorrido o prazo supra, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

3. Cadastre-se o advogado constituído pela reclamada às fls. 597. Observe à Secretaria.

Publique-se.

Araguaína, 27 de janeiro de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Edital

Edital

Processo Nº RT-426-80.2012.5.10.0812

Reclamante	Odair Jose Carlos de Santana
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Martins, Prates Construtora Ltda - Me
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909-B/TO)
Reclamado	Antônio José Martins
Reclamado	Fernanda Prates Nogueira

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O Doutor RENATO VIEIRA DE FARIA, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Fernanda Prates Nogueira, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 2.962,53 (87,18%)

INSS Reclamante....: 112,41 (3,31%)

INSS Reclamado.....: 281,00 (8,27%)

INSS SAT.....: 42,14 (1,24%)

Total Geral: 3.398,08

Atualizado:30/09/2012, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi

passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 28 de janeiro de 2014

RENATO VIEIRA DE FARIA
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-565-95.2013.5.10.0812

Reclamante	Camila Coelho Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Servico Social do Comercio - Sesc - Administracao Regional No Estado do Tocantins
Advogado	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659/TO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) RENATO VIEIRA DE FARIA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):

Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 355: "INTIMEM-SE a reclamante e o 2º reclamado, por seu procurador, via DEJT, o 1º reclamado por EDITAL para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 331/353, no prazo comum de 05(cinco) dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil - Araguaína-TO.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ...WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 29, JANEIRO de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA
Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-20.2013.5.10.0861

Reclamante	Irismar Lopes Peixoto
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395/TO)
Reclamado	Bunge Açúcar e Álcool Ltda

Advogado

ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

"Vistos os autos. Intime-se, mais uma vez, a Reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS para as devidas anotações. Sem prejuízo, expeça-se Requisição de Honorários Periciais, conforme determinado à fl. 506. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Guarái/TO, 28 de janeiro de 2014 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-55-32.2013.5.10.0861

Reclamante	Cícero Neto de Souza Bezerra
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
Reclamado	Construtora Central do Brasil S.A (CCB Construtora)
Advogado	ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: 2541/TO)

"Vistos os autos. Intime-se o Exequente, por seu procurador, pela derradeira vez, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o valor levantado junto à Caixa Econômica Federal em cumprimento do alvará judicial nº 98-0000055-32.2013.5.10.0861, sendo que o seu silêncio importará a quitação do seu crédito com extinção da execução e remessa dos autos ao arquivo definitivo. Guarái/TO, 28 de janeiro de 2014 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-76-42.2012.5.10.0861

Reclamante	Ubiratan Coelho dos Santos
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Antônio Eurípedes de Araújo Melo (Torneadora e Mecânica Providência)
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 4.396,10 Atualizado até: 31/01/2014

INSS Reclamante....: 738,10 (16,79%)

INSS Reclamado....: 2.052,00 (46,68%)

Custas do Processo: 471,00 (10,71%)

Custas Art.789....: 135,00 (3,07%)

Hon. Periciais....: 1.000,00 (22,75%)

Aguarde-se o decurso do prazo de dez dias para manifestação do exequente acerca do cumprimento do acordo. Após, deverá o Executado pagar o valor ora homologado, até o dia 25.2.2014, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA,

bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos. Guarái/TO, 24 de janeiro de 2014 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-129-57.2011.5.10.0861

Reclamante	Rosinete Marinho Lima
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)

Reclamado	Colinas Escola Técnica Profissionalizante Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Teresa Cristina Costa de Almeida
Reclamado	Bruno Felipe da Silva Costa
Reclamado	Araguaína Escola Técnica Profissionalizante SS Ltda (Ettal Escola Técnica Teresa Almeida)
Reclamado	Ubá Escola Técnica Profissionalizante Ltda (Ettal Escola Técnica Teresa Almeida)
Reclamado	Rio Novo Escola Técnica Ltda Me (Ettal Escola Técnica Profissionalizante Teresa Almeida)
Reclamado	Bethel Escola Técnica Profissionalizante Ltda Me (IEB - Instituto Educacional Bethel)
Reclamado	Ettal Escola Técnica Profissionalizante Ltda
Reclamado	Araguacema Escola Técnica Profissionalizante Ltda (Ettal Escola Técnica Teresa Almeida)
Reclamado	Guaraí Escola Técnica Profissionalizante Ltda (Ettal Escola Técnica Profissionalizante)
Reclamado	Clinietal Clínica Médica e Odontológica Ltda

"Vistos. Intime-se o advogado Ronei Francisco Diniz Araújo, via DEJT, para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos procuração com poderes para levantamento de valores em favor da exequente e saque dos depósitos judiciais de fls. 179-181 e 192, mediante alvará; bem como para indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, nos termos do despacho de fl. 119. Guaraí, 28 de janeiro de 2014 ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-168-83.2013.5.10.0861

Reclamante	Édson Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO(OAB: 4159/TO)
Reclamado	H. Maranhão Construtora Ltda-Me
Advogado	JEFFER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 295,80 Atualizado até: 31/01/2014

INSS Reclamante....: 76,34 (25,81%)

INSS Reclamado.....: 190,84 (64,52%)

INSS SAT.....: 28,62 (9,68%)

Cite-se a empresa Executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar(em) o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos. Guaraí/TO, 24 de janeiro de 2014 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-390-85.2012.5.10.0861

Reclamante	Manoel Pereira da Silva
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)
Reclamado	Florianio Cirqueira Ltda
Reclamado	Deusdete Florianio da Silva
Reclamado	Raimundo Costa de Cirqueira

"Vistos os autos. Intime-se o Exequente, por seu procurador, para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Guaraí/TO, 28 de janeiro de 2014 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-401-17.2012.5.10.0861

Reclamante	Amaral Marcelino Júnior
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Itamar Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Gildo de Assis Stival

"DESPACHO / OFÍCIO Nº ____/2014 Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 230 por precluso o momento processual. Registro que o reportado requerimento já fora objeto de apreciação nestes autos por mais de uma vez. Determino ao Banco do Brasil (Agência de Guaraí-TO) que transfira 100% do saldo existente na conta judicial nº 3000102974180 (fl. 236), adicionados juros e correção monetária, para conta congênere à disposição deste Juízo, vinculado aos Autos de Reclamação Trabalhista nº 0000011-13.2013.5.10.0861, Reclamante: Nilo Freitas dos Santos CPF 760786711-20, Reclamado: Construtora Walli Ltda Me CNPJ 26788356/0001-25, com remessa dos comprovantes a este Juízo, no prazo de cinco dias. POR ECONOMIA E CELERIDADE, ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO OFÍCIO. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de janeiro de 2014 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-436-11.2011.5.10.0861

Reclamante	Valdecir Eckert
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Rb Engenharia e Comércio Ltda
Reclamado	Carlos Alisson de Oliveira Furtado
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Lúcio Pereira De Almeida Júnior
Reclamado	Luziram Barbosa De Sousa

DECISÃO / OFÍCIO Nº ____/2014 Vistos os autos. Ante o teor do ofício de fls. 302-304, determino ao Banco do Brasil (Agência de Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial nº 100.113.260.201 (fl. 291), adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação(ões), com remessa dos comprovantes a este juízo, no prazo de 5 dias: I - Recolha 100% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS 1.071.032.761-4). II - Informe o saldo remanescente ou liquidação total da conta judicial. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). POR ECONOMIA E CELERIDADE, ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO. Publique-se. Guaraí/TO, 27 de janeiro de 2014 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-448-59.2010.5.10.0861

Reclamante Noriney Moreira Lobatto
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
 Reclamado Motta Brasil Transportes Ltda Me
 Reclamado Mary Anne Wagner da Motta
 Reclamado Luciano Pedroso Ramos
 Reclamado Mtb Transportes Ltda

"Vistos e examinados. Considerando que o Exequente não concordou com as ofertas de acordo apresentadas anteriormente pela sócia executada Mary Anne Wagner da Motta e que ficou silente em relação à proposta de fl. 291, indefiro-a. Intime-se o Exequente por seu procurador. Intime-se a Executada Mary Anne Wagner da Motta, por e-mail. Após, retornem os autos ao curso da suspensão da execução (fls. 265/266). Guaraí/TO, 28 de janeiro de 2014 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-913-97.2012.5.10.0861**

Reclamante Raiane Lopes da Silva
 Advogado JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA(OAB: 5419/TO)
 Reclamado Maurílio Ribeiro da Costa
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)

Vistos os autos. Ante os termos do ofício de fl. 86 no qual a Agência da Previdência Social de Guaraí/TO noticia a impossibilidade de realizar a inscrição de NIT da exequente, determino ao Banco do Brasil (Agência de Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial de fl. 70, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação(ões), com remessa dos comprovantes a este juízo, no prazo de 5 dias: I - Recolha 100% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. II - Informe o saldo remanescente ou liquidação total da conta judicial. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções).

POR ECONOMIA E CELERIDADE, ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO. Publique-se. Guaraí/TO, 27 de janeiro de 2014 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1106-15.2012.5.10.0861**

Reclamante Raimundo Nonato Ferreira Curcino
 Advogado JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA(OAB: 3951/TO)
 Reclamado C. O. S. Construtora Ltda - Me
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Cláudio Onerio dos Santos
 Reclamado Maria dos Anjos Pereira Vieira

"Vistos. Homologo o acordo de fl. 117, para que surta seus jurídicos efeitos. O silêncio do Exequente no prazo de dez dias após a publicação desta decisão valerá como quitação. Mantenho, por ora, a constrição do valor bloqueado no Sistema BACENJUD (R\$471,43 - fl. 101). Determino a alteração do bloqueio de veículos no Sistema RENAJUD (fls. 109/111) para "restrição de transferência" e do registro dos Executados no BNDT para "suspensão da exigibilidade". Intimem-se as partes. Guaraí-TO, 24 de janeiro de 2014 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI

DOS SANTOS Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1137-35.2012.5.10.0861**

Reclamante Raimundo Nonato Alves Pinto
 Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: 4155/TO)
 Reclamado Estado do Tocantins
 Advogado TÉLIO LEÃO AYRES(OAB: 139/TO)

"III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, acolho em parte os

Embargos à Execução opostos pelo ESTADO DO TOCANTINS, para, retificando a conta de liquidação, conforme os ditames do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, homologar os novos cálculos apresentados às fls. 199/228, cujo resumo de cálculo segue abaixo transcrito: Resumo de cálculo retificado: INSS Empregado.....: R\$ 1.039,95 (3,57%) Liquidação Exequente.....: R\$ 22.987,89 (78,83%) INSS Empregador + Sat....: R\$ 2.731,46 (9,37%) H. Assist./Adv. 10,00%.....: R\$ 2.402,78 (8,24%) TOTAL GERAL.....: R\$ 29.162,08 (100%) Atualizado até: 31/12/13. Consigno que nas futuras atualizações será observado o art. 27 da Lei 12.919/2013. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 28 de janeiro de 2014. ASSINADO ELETRONICAMENTE SÍVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho"

Notificação**Intimação****Processo Nº RTOrd-5-69.2014.5.10.0861**

RECLAMANTE PATRICIA PEREIRA COSTA
 ADVOGADO ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
 RECLAMADO FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
 ADVOGADO PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"HOMOLOGO a conciliação de Id-598011, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. Considerando que o acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, nenhuma verba previdenciária a ser recolhida pela Reclamada. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 860,00 calculadas sobre R\$ 43.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Após a comprovação nos autos do pagamento de cada parcela em uma conta judicial vinculada ao presente feito, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará em favor da

advogada do(a) Reclamante para levantamento do saldo. Intime-se as partes, por seus advogados. Retire-se o feito da pauta de audiências."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-29-97.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JOEL LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	TRIPLE CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos. Designo audiência UNA para o dia 18/02/2014, às 16h40min., a ser realizada na JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, pelos correios."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-30-82.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	TRIPLE CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de Id 602916 abaixo transcrito:

"Designo audiência UNA para o dia 18/02/2014, às 16h50min, a

ser realizada na JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-31-67.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	GEOVANE AMARO LOPES
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	SQUADRA ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA - EPP
RECLAMADO	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL- TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de Id 603101 abaixo transcrito:

"Designo audiência UNA para o dia 11/03/2014, às 09 horas".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-263-16.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MANOEL GOMES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO CAMILO
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CAMILLO E EMPREENDEIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	RAIMUNDO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de Id 604530, abaixo transcrito:

" Vistos. Intime-se a executada, por seu procurador, a indicar conta corrente de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias, para transferência de sobra da presente execução, oriunda de bloqueios via Bacenjud, conforme depósitos judiciais de Id's 424513; 432689 e 432694".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-438-10.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	GENES VENANCIO DE MELO JUNIOR
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Converto em penhora o valor referente ao depósito recursal de Id 338090, no importe de R\$7.058,11. Intime-se o executado, por seu procurador, a manifestar-se acerca da penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de liberação ao exequente. GUARAI-TO, 28 de janeiro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-455-46.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	DEUSINA RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	MUNÇALNI BENÍCIO SOARES
ADVOGADO	THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 2309)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Decisão Id 603948, abaixo transcrito:

"**DECISÃO / ALVARÁ** Ante o silêncio das partes, determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial de Id 568401, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere ao Dr. JUAREZ FERREIRA, OAB -TO 3405-A, CPF: 239.420.709-44 (procuração de Id 267280) o importe correspondente a **97,56%** do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha **2,44%** do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS."). **OBS: Deverá seguir em anexo a este Alvará, quando da sua impressão, a guia de depósito judicial de Id 568401, a ser impressa pela parte favorecida.** Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento das determinações. Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. **ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS.** Cumpra-se na forma da Lei. Intime-se o exequente, por seu procurador".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-533-40.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	L. D. D. C.
ADVOGADO	JOSE FERREIRA TELES(OAB: 1746)

RECLAMADO LINDIONEZA MORAIS SILVA E SILVA
- ME
ADVOGADO EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, INTIMA-SE o Reclamado, por seu procurador, a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de Id 606715, a qual informa o inadimplemento da 5ª parcela do acordo e requer a execução.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-543-84.2013.5.10.0861

RECLAMANTE MANOEL MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO REGINA LEITE DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de Id 592648 e, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, a receber a CTPS obreira e o Alvará Judicial de Id 597193, no prazo de 5 (cinco) dias.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-567-15.2013.5.10.0861

RECLAMANTE MARIA JOSE DE MENEZES FERREIRA
ADVOGADO CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO GEAN CARLOS BERNARDES DA SILVA
RECLAMADO HOTEL VILA RICA
ADVOGADO EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos. Indefiro o requerimento da exequente (Id- 602535) para penhora de aluguel do contrato de Id-554339, tendo em vista que o executado Gean Carlos Bernardes da Silva não é o credor, e sim, o devedor daquele contrato. Intime-se a exequente, por sua advogada, dos termos deste despacho, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora de propriedade dos executados, no prazo de dez dias. No silêncio, conclusos para designação de leilão dos bens móveis penhorados e removidos, consoante Id-539609". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-651-16.2013.5.10.0861

RECLAMANTE IVONE MARTINS CALACO
ADVOGADO CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de Id 604361 abaixo transcrito:

"Homologo os cálculos de Id 603953, sem prejuízo de futuras

atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Líquido Exequente:.....R\$3.154,78 (100%)

Total Geral:.....R\$3.154,78
(100%)

Intima-se o executado, por seu procurador, a pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT. Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai -
TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-660-75.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	EVERALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO	COELHO & BARBOSA LTDA - ME
ADVOGADO	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 607022 abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, INTIMA-SE o reclamado, por seu procurador, a manifestar-se, no prazo de **5 (cinco) dias**, acerca da petição do reclamante (Id 601046), a qual informa o **inadimplemento da 2ª e 3ª parcelas** do acordo homologado, constante da Ata de

Audiência de Id 387935".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-743-91.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	VILSON BERTUCI
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PEDRO GLÓRIA DIAS
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de Id 601214, no prazo de 02 (dois) dias.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-802-79.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ADRIANO PESSOA SALES
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)
RECLAMADO	ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235)
ADVOGADO	Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id

607332, abaixo transcrito:

"...Certifico ainda que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, INTIMAM-SE o Reclamante e a 1ª Reclamada, por seus procuradores, a contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins, no prazo legal".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-809-71.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JOSE BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)
RECLAMADO	EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"**CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé que não houve expediente nesta VT, no período de 20/12/2013 a 06/01/2014, em razão do Recesso Forense, bem como no período de 07/01/2014 a dia 17/01/2014, em razão da Resolução Administrativa nº 49/2013, com a consequente suspensão dos prazos processuais. Certifico ainda que, no dia 28/01/2014 (3ª feira), decorreu o prazo de 8 (oito) dias para as Reclamadas interpirem Recurso Ordinário, em contrariedade à sentença de Id 559201, conforme intimação de Id 563317. Certifico ainda que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, INTIMAM-SE as Reclamadas, por seus procuradores, a contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-810-56.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"**CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé que não houve expediente nesta VT, no período de 20/12/2013 a 06/01/2014, em razão do Recesso Forense, bem como no período de 07/01/2014 a dia 17/01/2014, em razão da Resolução Administrativa nº 49/2013, com a consequente suspensão dos prazos processuais. Certifico ainda que, no dia 28/01/2014 (3ª feira), decorreu o prazo de 8 (oito) dias para as Reclamadas interpirem Recurso Ordinário, em contrariedade à sentença de Id 557414, conforme intimações de Id's 561327; 561328 e 561329. Certifico ainda que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, INTIMAM-SE as Reclamadas, por seus procuradores, a contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-853-90.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ADRIANO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"HOMOLOGO a conciliação de Id-597841, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. Considerando que o acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, nenhuma verba previdenciária a ser recolhida pela Reclamada. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 440,00 calculadas sobre R\$ 22.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei. **Após a comprovação nos autos do pagamento de cada parcela em uma conta judicial vinculada ao presente feito, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará em favor da advogada do(a) Reclamante para levantamento do saldo.** Intime-se as partes, por seus advogados. Retire-se o feito da pauta de audiências.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-855-60.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ALBEMAIR AZEVEDO COSTA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"HOMOLOGO a conciliação de Id-597843, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. Considerando que o acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, nenhuma verba previdenciária a ser recolhida pela Reclamada. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00

calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei. **Após a comprovação nos autos do pagamento de cada parcela em uma conta judicial vinculada ao presente feito, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará em favor do Reclamante para levantamento do saldo.** Intime-se as partes, por seus advogados. Retire-se o feito da pauta de audiências.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-856-45.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ALDEIR AZEVEDO COSTA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**SENTENÇA** HOMOLOGO a conciliação de Id-597845, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. Considerando que o acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, nenhuma verba previdenciária a ser recolhida pela Reclamada. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 320,00 calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei. **Após a comprovação nos autos do pagamento de cada parcela em uma conta judicial vinculada ao presente feito, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará em favor do Reclamante para levantamento do saldo.** Intime-se as partes, por seus advogados. Retire-se o feito da pauta de audiências". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-858-15.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	GLORIANEI JESUS SOUSA BARROS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)

RECLAMADO FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DE GUARAI

ADVOGADO PABLO VINICIUS FELIX DE
ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"SENTENÇA HOMOLOGO a conciliação de Id-597849, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. Considerando que o acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, nenhuma verba previdenciária a ser recolhida pela Reclamada. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 340,00 calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei. **Após a comprovação nos autos do pagamento de cada parcela em uma conta judicial vinculada ao presente feito, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará em favor da advogada do(a) Reclamante para levantamento do saldo.** Intime-se as partes, por seus advogados. Retire-se o feito da pauta de audiências. GUARAI-TO, 27 de janeiro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-859-97.2013.5.10.0861

RECLAMANTE ELISABETH ARAUJO MORAIS

ADVOGADO ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB:
5093)

RECLAMADO FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DE GUARAI

ADVOGADO PABLO VINICIUS FELIX DE
ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"SENTENÇA HOMOLOGO a conciliação de Id-597851, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. Considerando que o acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, nenhuma verba previdenciária a ser recolhida pela Reclamada. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei. **Após a comprovação nos autos do pagamento de cada parcela em uma conta judicial vinculada ao presente feito, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará em favor da advogada do(a) Reclamante para levantamento do saldo.** Intime-se as partes, por seus advogados. Retire-se o feito da pauta de audiências. GUARAI-TO, 27 de janeiro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-860-82.2013.5.10.0861

RECLAMANTE KEILYANNE ARAUJO DE SOUSA
COSTA

ADVOGADO ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB:
5093)

RECLAMADO FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DE GUARAI

ADVOGADO PABLO VINICIUS FELIX DE
ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença de Id 600780 abaixo transcrita:

"HOMOLOGO a conciliação de Id-597853, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. Considerando que o acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, nenhuma verba previdenciária a ser recolhida pela

Reclamada. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei.**Após a comprovação nos autos do pagamento de cada parcela em uma conta judicial vinculada ao presente feito, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará em favor da advogada do(a) Reclamante para levantamento do saldo.**Intime-se as partes, por seus advogados. Retire-se o feito da pauta de audiências".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-860-82.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	KEILYANNE ARAUJO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença de Id 600780 abaixo transcrita:

"HOMOLOGO a conciliação de Id-597853, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. Considerando que o acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, nenhuma verba previdenciária a ser recolhida pela Reclamada. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei.**Após a comprovação nos autos do pagamento de cada parcela em uma conta judicial vinculada ao presente feito, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará em favor da advogada do(a) Reclamante para levantamento do saldo.**Intime-se as partes, por seus advogados. Retire-se o feito da pauta de audiências".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-861-67.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	KELLY MENEZES ASEVEDO
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença de Id 600836 abaixo transcrita:

"HOMOLOGO a conciliação de Id-597855, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. Considerando que o acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, nenhuma verba previdenciária a ser recolhida pela Reclamada. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei.**Após a comprovação nos autos do pagamento de cada parcela em uma conta judicial vinculada ao presente feito, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará em favor da advogada do(a) Reclamante para levantamento do saldo.**Intime-se as partes, por seus advogados. Retire-se o feito da pauta de audiências".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-862-52.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	LUCIANE FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença de Id 601828 abaixo transcrita:

"HOMOLOGO a conciliação de Id-597858, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. Considerando que o acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, nenhuma verba previdenciária a ser recolhida pela Reclamada. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 420,00 calculadas sobre R\$ 21.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei. **Após a comprovação nos autos do pagamento de cada parcela em uma conta judicial vinculada ao presente feito, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará em favor da advogada do(a) Reclamante para levantamento do saldo.** Intime-se as partes, por seus advogados. Retire-se o feito da pauta de audiências".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-863-37.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	PEDRO NAZARENO BRITO
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"HOMOLOGO a conciliação de Id-597860, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o

vencimento da última parcela, sob pena quitação. Considerando que o acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, nenhuma verba previdenciária a ser recolhida pela Reclamada. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 440,00 calculadas sobre R\$ 22.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei. **Após a comprovação nos autos do pagamento de cada parcela em uma conta judicial vinculada ao presente feito, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará em favor da advogada do(a) Reclamante para levantamento do saldo.** Intime-se as partes, por seus advogados. Retire-se o feito da pauta de audiências".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-864-22.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	SILVELENE RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"HOMOLOGO a conciliação de Id-597862, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. Considerando que o acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, nenhuma verba previdenciária a ser recolhida pela Reclamada. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei. **Após a comprovação nos autos do pagamento de cada parcela em uma conta judicial vinculada ao presente feito, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará em favor da advogada do(a) Reclamante para levantamento do saldo.** Intime-se as partes, por seus advogados. Retire-se o feito da pauta de audiências".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-867-74.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	FABIANA CAMPESTRINI
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "HOMOLOGO a conciliação de Id-597867, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. Considerando que o acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, nenhuma verba previdenciária a ser recolhida pela Reclamada. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 680,00 calculadas sobre R\$ 34.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei. **Após a comprovação nos autos do pagamento de cada parcela em uma conta judicial vinculada ao presente feito, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará em favor da advogada do(a) Reclamante para levantamento do saldo.** Intime-se as partes, por seus advogados. Retire-se o feito da pauta de audiências". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº ET-868-59.2013.5.10.0861

EMBARGANTE	SOCIEDADE IMOBILIARIA TOCANTINS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES(OAB: 26394)
EMBARGADO	BUNGE ALIMENTOS S/A
EMBARGADO	RICARDO CHARLES DA SILVA RIBEIRO
EMBARGADO	AGRICOLA ENTRE RIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Cite-se o(a) embargante, por seu procurador, a comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$44,26, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. GUARAI-TO, 28 de janeiro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-883-28.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ADRIANA DE MIRANDA SANTIAGO TERRA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"HOMOLOGO a conciliação de Id-597870, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. Considerando que o acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, nenhuma verba previdenciária a ser recolhida pela Reclamada. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 800,00 calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei. **Após a comprovação nos autos do pagamento de cada parcela em uma conta judicial vinculada ao presente feito, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará em favor da advogada do(a) Reclamante para levantamento do saldo.** Intime-se as partes, por seus advogados. Retire-se o feito da pauta de audiências".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-884-13.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	EDMILSON ANDRADE REIS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"HOMOLOGO a conciliação de Id-597875, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. Considerando que o acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, nenhuma verba previdenciária a ser recolhida pela Reclamada. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 920,00 calculadas sobre R\$ 46.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei. **Após a comprovação nos autos do pagamento de cada parcela em uma conta judicial vinculada ao presente feito, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará em favor da advogada do(a) Reclamante para levantamento do saldo.** Intime-se as partes, por seus advogados. Retire-se o feito da pauta de audiências."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-885-95.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	SIDNEY MALVEZZI
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"HOMOLOGO a conciliação de Id-597877, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. Considerando que o acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, nenhuma verba previdenciária a ser recolhida pela Reclamada. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 620,00 calculadas sobre R\$ 31.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei. **Após a comprovação nos autos do pagamento de cada parcela em uma conta judicial vinculada ao presente feito, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará em favor da advogada do(a) Reclamante para levantamento do saldo.** Intime-se as partes, por seus advogados. Retire-se o feito da pauta de audiências."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-902-34.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	LIRES TERESA FERNEDA
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença de Id 600078 abaixo transcrita:

"HOMOLOGO a conciliação de Id-597879, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. A Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. Considerando que o acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, nenhuma verba previdenciária a ser recolhida pela Reclamada. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.600,00

calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Intime-se a Reclamante, via postal. Intime-se a Reclamada, por seu advogado. Retire-se o feito da pauta de audiências".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 29 de janeiro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-500-44.2011.5.10.0821

Reclamante	Marcelo Diak Ataíde
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Pneuaco Comercio de Pneus de Gurupi Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO(OAB: 8346/PA)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Gurupi-TO, 27 de janeiro de 2014.

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Despacho

Processo Nº RT-120200-82.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1202/2009-821-10-00.7

Reclamante	Maria Cecília Vasconcelos Marques (Genitor José Carlos Vasconcelos Felipe)
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	D. A. Siqueira e Cia Ltda
Advogado	REGIANE GARCIA FERNANDES CRUZ E CASTRO(OAB: 4577/TO)
Reclamado	Naves e Gontijo Ltda
Reclamado	L. R. de Souza (Lenice Ribeiro de Souza)
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511-B/TO)
Reclamado	Espolio de Marcus Vinicius Souto Silveira
Reclamado	Jose Roberto Naves
Reclamado	Divino Allan Siqueira
Reclamado	Lenice Ribeiro de Souza

Despacho à fl. 376: "VISTOS, ETC...Proceda-se pesquisa via sistema INFOJUD em nome dos executados nominados à fl.359 referente ao exercício de 2013, após intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do

Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi(TO), 25 de outubro de 2013 (6ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho ".

Edital

Edital

Processo Nº CartPrec-36-49.2013.5.10.0821

DEPRECANTE	Claudia Gonçalves Barbosa
DEPRECADO	Apparecido Pinto da Fonseca Junior

P

PROCESSO Nº0000036-49.2013.5.10.0821 - CARTA
PRECATÓRIA (261)

AUTOR: Claudia Gonçalves Barbosa

RÉU: Aparecido Pinto da Fonseca Junior

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora : 10/03/2014 , às 14:25 horas

Leiloeiro designado: Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009

Descritivo dos bens: Lote 3, da quadra 107, com área de 436,80 m2, localizado na Avenida Vitorino Leite, localizado na cidade Formoso do Araguaia-TO)

Valor da avaliação:R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Valor da execução:R\$ 15.222,57 (quinze mil reais)

Emolumentos Cartorários gerados através do registro de penhora, no importe de: R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).

O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de GURUPI-TO, na Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009**, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O

pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. **Fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.** As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GURUPI, 29 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº CartPrec-36-49.2013.5.10.0821

DEPRECANTE

Claudia Gonçalves Barbosa

DEPRECADO

Apparecido Pinto da Fonseca Junior

P

PROCESSO Nº0000036-49.2013.5.10.0821 - CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: Claudia Gonçalves Barbosa

RÉU: Aparecido Pinto da Fonseca Junior

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora : 10/03/2013, às 14:25 horas

Liloeiro designado: Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009

Descritivo dos bens: Lote 3, da quadra 107, com área de 436,80 m2, localizado na Avenida Vitorino Leite, localizado na cidade Formoso do Araguaia-TO)

Valor da avaliação:R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Valor da execução:R\$ 15.222,57 (quinze mil reais)

Emolumentos Cartorários gerados através do registro de penhora, no importe de: R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro

mil reais).

O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de GURUPI-TO, na Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009**, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. **Fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.** As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GURUPI, 29 de janeiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-1035-02.2013.5.10.0821

RECLAMANTE

LUIZ CARLOS ALVES ANDRADE

ADVOGADO

DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

RECLAMADO

RANNY M. DA SILVA

RECLAMADO

PAIOL SUPERMERCADO LTDA - ME

RECLAMADO

MARCIO JOÃO DA SILVA

P

PROCESSO Nº0001035-02.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUIZ CARLOS ALVES ANDRADE

RÉU: PAIOL SUPERMERCADO LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: PAIOL SUPERMERCADO LTDA - ME, MARCIO JOÃO DA SILVA, RANNY M. DA SILVA

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, no valor de **R\$116.962,37**, (Cento e Dezseis mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos). sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 29 de janeiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-21-46.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ADALGISIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000021-46.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADALGISIO ALVES DA COSTA

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora MICHELLE MACHADO DA SILVA, no dia 09/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo a(o) Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer/informar, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, ambos do Código de Processo Civil, quem é o pólo passivo no processo em questão, visto constar como Reclamado na Petição Inicial "HBC IND. COM. ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA" e no sistema PJE-JT "INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA".

GURUPI-TO, 9 de janeiro de 2014

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-40-86.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FRANKLIMAR SILVA LIRA
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)
RECLAMADO	TARGINHO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO	Targino Junior

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

GURUPI-TO, 27 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTSum-44-89.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	T. N. D.
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	LEANDRO PEREIRA LIMA
RECLAMADO	C. M. CONSTRUTORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000044-89.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: T. N. D.

RÉU: LEANDRO PEREIRA LIMA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela servidora
MICHELLE MACHADO DA SILVA, em 15 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **26 de Fevereiro de 2014, às 14h40**, a ser realizada no **Fórum de Araguaçu-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especializada.

2. **Intime-se o(a) Reclamante.**

3. **Notifique-se o(a) Reclamado(a), via postal.**

Gurupi-TO, 15 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-86-41.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	MARIA FRANCISCA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO	MARIA ANTONIA RODRIGUES BESSA(OAB: 5827)
RECLAMADO	LOJAS ARACÁ

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000086-41.2014.5.10.0821 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA FRANCISCA COSTA MONTEIRO

RÉU: LOJAS ARACÁ

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) sobre a data da audiência inaugural a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho: **24 de fevereiro de 2014 às 13h50.**

Assinado por servidor(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-87-26.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	RODRIGO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA ANTONIA RODRIGUES BESSA(OAB: 5827)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000087-26.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RODRIGO NUNES DE SOUZA

RÉU: LOJAS ARAÇÁ

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) sobre a data da audiência inaugural a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho: **05 de março de 2014 às 13h35.**

Assinado por servidor(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-88-11.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	RODRIGO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	MARIA ANTONIA RODRIGUES BESSA(OAB: 5827)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000088-11.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RODRIGO PEREIRA CARDOSO

RÉU: LOJAS ARAÇÁ

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) sobre a data da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho: **05 de março de 2014 às 13h50.**

Assinado por servidor(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-91-97.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	EDIVANIA DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	JOÃO BEZERRA DE ALMEIDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 11/12/2013 (4ª f.), decorreu o prazo legal sem que o Reclamado efetuasse o pagamento da execução. Era o que havia a certificar.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar a Reclamante para, no prazo de CINCO dias, informar o número do CPF do Reclamado, para propiciar a continuidade dos atos executórios.

GURUPI-TO, 22 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-132-64.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ADAILTON DA SILVA SOARES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000132-64.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADAILTON DA SILVA SOARES

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para em 48 horas pagar a execução conforme despacho id584950, abaixo transcrito:

" Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 39.302,57, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem

para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
6. Ao final da execução, dê-se ciência à PGF.

Gurupi-TO, 21 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

RUBENS CORBO]

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-142-11.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

**Intimação do Reclamado para proceder à retificação da
anotação da CTPS do Autor, no prazo de 10 dias, sob pena de
multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a
consequente anotação pela Secretaria desta Vara, nos exatos
termos da Sentença.**

GURUPI, 21 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-152-55.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ALEX MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000152-55.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALEX MENDES DE SOUZA

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) do despacho/decisão ID585385 ,
abaixo transcrito:

" Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de
LIQUIDACÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 76.614,19, sem
prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.
789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por
intermédio de seu procurador, para
pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art.
880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem
para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se
o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem
como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80
CPC).
4. Restando infrutífera a providência,
à Secretaria para diligenciar junto
aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e
MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das
restrições/constrições.
5. Em caso de negativa ao convênio
BACENJUD, determino à Secretaria da
Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos
arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da
Resolução Administrativa nº 1470
de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do
inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
6. Ao final da execução, dê-se ciência à PGF.

Gurupi-TO, 21 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RUBENS CORBO]

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-315-35.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JARDEL SOARES SILVA
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000315-35.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JARDEL SOARES SILVA

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 11/12/2013 (4ª f.), decorreu o prazo concedido à Reclamada sem que procedesse a retificação da anotação na CTPS. Certifico, ainda, considerando a Resolução Administrativa nº 49/2013, que, em 21/01/2014 (3ª f.), decorreram os dez dias estipulados para a incidência da multa diária, sem que a Reclamada também não cumprisse a determinação de retificação da anotação na CTPS. Era o que havia a certificar. Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 24/01/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Ante a inércia da Reclamada, **proceda a Secretaria a retificação pertinente na CTPS. Intime-se o Autor, por seu**

procurador, para, no prazo de CINCO dias, vir buscar o documento.

2. Aplico à Demandada **multa no importe de R\$ 1.000,00**, equivalente à cominação de multa diária de R\$ 100,00, limitada a dez dias, em face do descumprimento da obrigação de fazer (retificação da CTPS), tudo nos exatos termos da sentença.

3. Após, remetam-se os autos ao **Serviço de Cálculos** para liquidação da sentença, incluindo-se a multa do item 2.

Gurupi-TO, 24/01/2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-320-57.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VERA LUCIA SOARES LIMA SALES
ADVOGADO	BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)
RECLAMADO	JULIA SANCHES DE FARIA
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

GURUPI-TO, 24 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTOrd-420-12.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	AGNALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE LTDA - ME
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)
RECLAMADO	JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)
RECLAMADO	VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das reclamadas para que no prazo legal, querendo, manifestem-se sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante (id596971).

GURUPI-TO, 28 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Intimação

Processo Nº RTOOrd-432-26.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SEBASTIAO COSTA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000432-26.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SEBASTIAO COSTA DA SILVA LIMA

RÉU: CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), conforme decisão abaixo:

"Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 9.816,61, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-539-70.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	PAULO JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63) 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000539-70.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PAULO JOSE PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 9/12/2013 (2ª f.), decorreu o prazo concedido à Reclamada sem que procedesse as anotações pertinentes na CTPS do Autor e sem que efetuasse a inscrição do trabalhador no Programa de Integração Social - PIS. Certifico, ainda, que, em 19/12/2013 (5ª f.), decorreram os dez dias estipulados para a incidência da multa diária, sem que a Reclamada também não cumprisse a determinação de anotações na carteira de trabalho. Era o que havia a certificar.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 22/01/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Ante a inércia da Reclamada, **proceda a Secretaria** as anotações pertinentes na CTPS. **Intime-se** o Autor, por seu procurador, para, no prazo de CINCO dias, vir buscar o documento.

2. Aplico à Demandada **multa no importe de R\$ 1.000,00**, equivalente à cominação de multa diária de R\$ 100,00, limitada a dez dias, em face do descumprimento da obrigação de fazer (anotações na CTPS), tudo nos exatos termos da sentença.

3. Tudo feito, remetam-se os autos ao **Serviço de Cálculos** para liquidação da sentença, incluindo-se a multa do item 2.

Gurupi-TO., 22/01/2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-543-10.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CAETANO E PENHA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA MARQUES GLORIA(OAB: 5213)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63) 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000543-10.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS

RÉU: CAETANO E PENHA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela servidora MICHELLE MACHADO DA SILVA, em 13 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Designo audiência de encerramento para as 14h18min do dia 11 de março de 2014
2. **Intime-se a Reclamante** para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o resultado da diligência ID558772.

Gurupi-TO, 13 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para que no prazo de 10 dias junte aos autos sua CTPS.

Ciência a reclamada que será intimada para efetuar as anotações no documento, somente após sua intimação correrá o prazo e a penalidade por eventual descumprimento da obrigação de fazer.

GURUPI-TO, 30 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTSum-668-75.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	WLLISSES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337)
RECLAMADO	PANIFICADORA PAO E CIA COM. PROD. ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para que no prazo de 10 dias junte aos autos sua CTPS.

Ciência a reclamada que será intimada para efetuar as anotações no documento, somente após sua intimação correrá o prazo e a penalidade por eventual descumprimento da obrigação de fazer.

Intimação

Processo Nº RTSum-668-75.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	WLLISSES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337)
RECLAMADO	PANIFICADORA PAO E CIA COM. PROD. ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)

GURUPI-TO, 30 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTSum-681-74.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NILDO VASCONCELOS DE SOUZA
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	IZENON BRAZ DA SILVA - ME
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos do FGTS que foram efetuados em conta vinculada, conforme determinado na r. sentença (o alvará para seguro desemprego já foi expedido).

Intimação do Autor acerca da expedição do alvará

Remessa dos autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.

GURUPI-TO, 16 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-764-90.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ROSILMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	PRO-SAUDE ASSOC BENEF ASSIST SOC E HOSP
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000764-90.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROSILMA PEREIRA DA SILVA

RÉU: PRO-SAUDE ASSOC BENEF ASSIST SOC E HOSP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 10 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Redesigno a audiência de encerramento para o dia **25/02/2014 14:17:00**, tendo em vista que a data anteriormente designada (26/02/2013) coincide com a atividade itinerante desta Especializada. Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.
2. **Intimem-se as partes** acerca da nova data da audiência e para manifestarem-se acerca do laudo complementar apresentado pelo perito médico (id 570174), no prazo de 05 dias.

Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-764-90.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ROSILMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	PRO-SAUDE ASSOC BENEF ASSIST SOC E HOSP
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000764-90.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROSILMA PEREIRA DA SILVA

RÉU: PRO-SAUDE ASSOC BENEF ASSIST SOC E HOSP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 10 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Redesigno a audiência de encerramento para o dia **25/02/2014 14:17:00**, tendo em vista que a data anteriormente designada (26/02/2013) coincide com a atividade itinerante desta Especializada. Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

2. **Intimem-se as partes** acerca da nova data da audiência e para manifestarem-se acerca do laudo complementar apresentado pelo perito médico (id 570174), no prazo de 05 dias.

Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-786-51.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

RECLAMADO ETE CONSTRUÇOES E
MONTAGENS ELETRICAS LTDA
ADVOGADO Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)
ADVOGADO ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB:
1235)
ADVOGADO MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS
SANTOS(OAB: 3627)
ADVOGADO Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB:
4590)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)****33512864****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0000786-51.2013.5.10.0821****CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO**RÉU:** ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA e
outros**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA
RUBIA DA COSTA, em 10 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Redesigno a audiência de encerramento para o dia **25/02/2014**
14:19:00, tendo em vista que a data anteriormente designada
(26/02/2013) coincide com a atividade itinerante desta

Especializada. Dispensado o comparecimento das partes e
procuradores.

2. Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOrd-786-51.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)
ADVOGADO	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235)
ADVOGADO	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000786-51.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

RÉU: ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA e
outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA
RUBIA DA COSTA, em10 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Redesigno a audiência de encerramento para o dia **25/02/2014 14:19:00**, tendo em vista que a data anteriormente designada (26/02/2013) coincide com a atividade itinerante desta Especializada. Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.
2. **Intimem-se as partes.**

Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-786-51.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)
ADVOGADO	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235)
ADVOGADO	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000786-51.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUIS FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

RÉU: ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA e
outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 10 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Redesigno a audiência de encerramento para o dia **25/02/2014 14:19:00**, tendo em vista que a data anteriormente designada (26/02/2013) coincide com a atividade itinerante desta Especializada. Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

2. **Intimem-se as partes.**

Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-796-95.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	GILDEVAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000796-95.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GILDEVAN ALVES DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA -
ME e outros

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), conforme decisão abaixo:

"Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 9.816,61, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-800-35.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JANIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000800-35.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JANIO FERNANDES DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), conforme despacho abaixo:

"Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 5.460,41, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08

de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-841-02.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ARNALDO RODRIGUES DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ALJA LTDA
ADVOGADO	CAUE JAPIASSU MERISSE(OAB: 4452)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000841-02.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ARNALDO RODRIGUES DE SOUSA LIMA

RÉU: CONSTRUTORA ALJA LTDA

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento da execução no
prazo de 48 horas (CLT, art. 880),
conforme decisão abaixo:

"Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de
LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.974,06, sem
prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.
789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por
intermédio de seu procurador, para
pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art.
880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem

para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se
o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem
como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80
CPC).

4. Restando infrutífera a providência,
à Secretaria para diligenciar junto
aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e
MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das
restrições/constrições.

5. Em caso de negativa ao convênio
BACENJUD, determino à Secretaria da
Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos
arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da
Resolução Administrativa nº 1470
de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do
inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo
na Portaria/MF nº 435/2011, de 08
de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
Gurupi-TO, 14 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-872-22.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARIA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)
RECLAMADO	M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	NAELIO ALVES DE SOUSA - ME
ADVOGADO	LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO(OAB: 2584)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s)
providência(s):

**Intimar a Reclamante para, no prazo de DEZ dias,
manifestar acerca do cumprimento do acordo, podendo a
inércia implicar no seu adimplemento e consequente
arquivamento.**

GURUPI, 30 de janeiro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para
disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-877-44.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ADRIANA MOREIRA DIAS
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)
ADVOGADO	JAVIER ALVES JAPIASSU(OAB: 0000905)
ADVOGADO	VANESSA SOUZA JAPIASSU(OAB: 2721)
RECLAMADO	FRANCISCO A DE MACEDO - ME
ADVOGADO	Arcy Carlos de Barcellos(OAB: 4992)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI
PERINAZZO, no dia 13/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para que efetue o registro da baixa na CTPS
da reclamante no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de
multa diária de R\$50,00, até o limite de R\$500,00 e as anotações
serem efetuadas pela Secretaria da Vara, tudo nos extritos termos
da sentença (id 457398).

GURUPI-TO, 13 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-977-96.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLENIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	BELEZA DA MULHER - CRISTIANE CAMPOS MACHADO,
RECLAMADO	CRISTIANE CAMPOS MACHADO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gurupi, dezesseis de janeiro de 2014, às 17h05.

Processo nº 977-96-2013-5-10-0821.

Reclamante: CLENIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Reclamada: CRISTIANE CAMPOS MACHADO.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

CLENIA PEREIRA DE OLIVEIRA propôs a presente reclamação trabalhista em face de CRISTIANE CAMPOS MACHADO, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00. Juntou documentos.

A Ré, regularmente citada, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução com depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – VÍNCULO DE EMPREGO X TRABALHO AUTÔNOMO. MANICURE X SALÃO DE BELEZA

A Autora alegou que foi contratada pela Ré para a função de manicure no dia 04/08/2012, sem anotação da CTPS. Pede o reconhecimento de vínculo e a rescisão indireta do contrato a partir de 04/08/2013. Afirma que recebia por comissão, em média, R\$ 700,00.

A Ré reconheceu a prestação de serviços, porém, alega que não se trata de relação de emprego. Afirma que o trabalho era autônomo. Aduz que é proprietária de um salão de beleza, onde trabalham profissionais autônomos por meio de parceria, dividindo os lucros do negócio.

Admitida a prestação de serviço (que favorece a Autora com uma presunção ao reconhecimento de vínculo de emprego), compete à Ré comprovar que a prestação de serviços não se enquadra como relação de emprego. O ordinário, cuja prova é dispensável em razão de o ser presumível, é que a prestação de serviços se dê de forma

subordinada, com vínculo empregatício. O fato extraordinário, que reclama ser provado, é que a prestação de serviços se deu por outras formas de contrato, como, *in casu*, alega a Ré.

Para se configurar o vínculo de emprego é necessário que estejam presentes, via de regra, os seguintes elementos: a) Prestação de serviços por pessoa física, com personalidade; b) Prestação de serviços não eventual; c) Subordinação aa Ré no desenvolvimento do trabalho; e, d) Onerosidade (remuneração).

DEPOIMENTOS PESSOAIS E TESTEMUNHAS:

Interrogatório da reclamante:

"Que começou a trabalhar para a Reclamada de 4/8/2012 a 4/8/2013; que foi combinado que seria assinada a carteira com um salário, mas que a remuneração seria por comissão; que se a comissão fosse maior que um salário, receberia o valor da comissão, se fosse menor, recebia um salário; que a Reclamada não assinou sua carteira, alegando que a empresa não estava formalizada; **que a comissão ajustada era de 50% do valor ajustado, e era paga mensalmente**; que não podia recusar a atender clientes; **que a Reclamada não fazia nenhuma indicação sobre a forma com que a autora deveria fazer as unhas das clientes**; que trabalhava das 8h às 12h e das 14h às 18h, sendo que quinta, sexta e sábado, saindo às 19h/19h30; que busca a filha no colégio às 17h; que depois volta para o colégio; que não atendia clientes em casa; que não atendia no salão de sua irmã; que a Reclamada quem fornecia o material de trabalho, como esmalte, lixa, alicate, acetona; **que faltou ao serviço por cerca de 6 vezes, por motivo de doença; que não recebeu nenhum advertência por ter faltado ao serviço; que quando os clientes que ficavam para pagar posteriormente não pagavam, a autora recebia o valor da comissão mesmo assim**".

Depoimento da reclamada:

"Que no salão da depoente não há nenhum trabalhador com

carteira assinada; que todos trabalham prestando serviço para o salão; que todos trabalham por comissão de 50% do valor dos serviços prestados por cada um; que a depoente quem monta a tabela de preços, baseando-se no preço praticado no mercado; que cada um dos trabalhadores anota os serviços prestados e o valor da comissão, no caderno próprio; que o pagamento é feito em caixa centralizado; que o repasse do valor das comissões é feito semanal, quinzenal e mensal, conforme a preferência de cada trabalhador; que não há uma secretária no salão, e que o agendamento é feito por qualquer um que atender ao telefone; que cada trabalhador é consultado sobre o espaço na agenda, para marcação de serviço; que em nenhum momento prometeu assinar a CTPS da autora; que o ajuste, desde o início, foi de pagamento de comissão de 50%; que há um ajuste para que, se o total das comissões for inferior ao valor de um salário mínimo, a depoente paga o valor de um salário mínimo; esclarece que, todos costumam ganhar que o valor de um salário; que a autora tirava de comissões mensais, o valor entre R\$ 700,00 e R\$ 800,00; que os clientes que são atendidos de forma geral no salão e outros que procuram profissionais específicos; que a depoente quem faz a seleção e os ajustes para que os profissionais trabalhem no salão; que a maioria dos profissionais deixam de trabalhar no local por vontade própria, mas se algum apresentar problemas, é a depoente quem pede para que o trabalhador deixe o salão; que a quantidade de clientes do salão, faz com que os profissionais sejam repostos à medida em que outros saem; que os trabalhadores utilizam uniforme, geralmente custeado por cada um; que a autora saiu do salão porque disse que não iria mais prestar serviços no local; que não aconteceu de haver reclamação de cliente que justificasse ter que dispensar algum dos trabalhadores; que os próprios trabalhadores tem conhecimento que devem prestar um bom serviço, a fim de garantir a remuneração".

Primeira testemunha do reclamado(a): ELISANIA TAVARES DE HOLANDA:

"Que trabalha no salão desde o mês de agosto de 2013, onde presta serviços; que o ajuste para pagamento é de 50% do valor que é cobrado pelo serviço; que não houve promessa da Reclamada de assinatura da CTPS; que quem determina o horário em que vai trabalhar é a própria depoente; que a dona Cristiane não interfere no serviço que faz para os clientes; que não há qualquer punição caso venham a faltar ao trabalho, uma vez que sua remuneração depende da atividade que realizar; que

todos os outros trabalhadores no salão, trabalham na mesma forma; que a sua média salarial varia do valor de um salário, até R\$ 1.000,00; que não houve qualquer ajuste para que fosse garantido o valor de um salário, quando a comissão não atingir este patamar; que cada profissional manda fazer sua própria camiseta, e às vezes são iguais; **que pode atender clientes em casa, sendo que o valor auferido é todo da depoente; que quando a cliente não paga, a depoente não recebe a comissão; que a depoente não tem horário certo para entrar ou sair; que não pode se fazer substituir por outro profissional"**.

Terceira testemunha do reclamado(a): LUCYANA PEREIRA RODRIGUES:

"Que quando quer algum serviço, telefone para o salão, para agendar, que geralmente escolhe os profissionais que já conhece; **que era a autora quem fazia as unhas do pé da depoente; que já aconteceu de ligar para agendar horário com a autora, e esta respondeu que não poderia atender; que precisava do serviço, ligou para a Srª Cristiane e conseguiu ser atendida por outro profissional; que às vezes ocorria de agendar o horário com a autora, mas esta não ter chegado ao salão quando a depoente chegava;** que não sabe dizer se a autora atendia clientes em casa, mas sabe que outros profissionais do salão atende; que é cliente do salão, e passou a fazer as unhas com a autora, porque já a conhecia de outro salão".

Do exame da prova concluo que não está presente a subordinação, uma vez que não havia ingerência da reclamada nos serviços ou no agendamento de clientes da Autora. Também não há onerosidade, uma vez que não é a Reclamada quem paga salários, mas sim, o pagamento é feito pelos clientes e há divisão dos lucros. Há uma parceria, fato comprovado pela prova oral, de que todos os profissionais trabalham no local da mesma forma, e que não há promessa de anotação da CTPS.

Note-se que o uso de uniforme ou a existência de centralização de algumas decisões são fatos inerentes ao trabalho em parceria. Não há vínculo de emprego. Rejeito.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por CLENIA PEREIRA DE OLIVEIRA, em face de CRISTIANE CAMPOS MACHADO, **julgar improcedentes** os pedidos contidos na petição inicial.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-977-96.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLENIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	BELEZA DA MULHER - CRISTIANE CAMPOS MACHADO,
RECLAMADO	CRISTIANE CAMPOS MACHADO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gurupi, dezesseis de janeiro de 2014, às 17h05.

Processo nº 977-96-2013-5-10-0821.

Reclamante: CLENIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Reclamada: CRISTIANE CAMPOS MACHADO.

S E N T E N Ç A

I. RELATÓRIO

CLENIA PEREIRA DE OLIVEIRA propôs a presente reclamação trabalhista em face de CRISTIANE CAMPOS MACHADO, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00. Juntou documentos.

A Ré, regularmente citada, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou. Audiência de instrução com depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - VÍNCULO DE EMPREGO X TRABALHO AUTÔNOMO. MANICURE X SALÃO DE BELEZA

A Autora alegou que foi contratada pela Ré para a função de manicure no dia 04/08/2012, sem anotação da CTPS. Pede o reconhecimento de vínculo e a rescisão indireta do contrato a partir de 04/08/2013. Afirma que recebia por comissão, em média, R\$ 700,00.

A Ré reconheceu a prestação de serviços, porém, alega que não se trata de relação de emprego. Afirma que o trabalho era autônomo. Aduz que é proprietária de um salão de beleza, onde trabalham profissionais autônomos por meio de parceria, dividindo os lucros do negócio.

Admitida a prestação de serviço (que favorece a Autora com uma presunção ao reconhecimento de vínculo de emprego), compete à Ré comprovar que a prestação de serviços não se enquadra como relação de emprego. O ordinário, cuja prova é dispensável em razão de o ser presumível, é que a prestação de serviços se dê de forma subordinada, com vínculo empregatício. O fato extraordinário, que reclama ser provado, é que a prestação de serviços se deu por outras formas de contrato, como, *in casu*, alega a Ré.

Para se configurar o vínculo de emprego é necessário que estejam presentes, via de regra, os seguintes elementos: a) Prestação de serviços por pessoa física, com pessoalidade; b) Prestação de serviços não eventual; c) Subordinação aa Ré no desenvolvimento do trabalho; e, d) Onerosidade (remuneração).

DEPOIMENTOS PESSOAIS E TESTEMUNHAS:

Interrogatório da reclamante:

"Que começou a trabalhar para a Reclamada de 4/8/2012 a 4/8/2013; que foi combinado que seria assinada a carteira com um salário, mas que a remuneração seria por comissão; que se a comissão fosse maior que um salário, receberia o valor da comissão, se fosse menor, recebia um salário; que a Reclamada não assinou sua carteira, alegando que a empresa não estava formalizada; **que a comissão ajustada era de 50% do valor ajustado, e era paga mensalmente**; que não podia recusar a atender clientes; **que a Reclamada não fazia nenhuma indicação sobre a forma com que a autora deveria fazer as unhas das**

clientes; que trabalhava das 8h às 12h e das 14h às 18h, sendo que quinta, sexta e sábado, saindo às 19h/19h30; que busca a filha no colégio às 17h; que depois volta para o colégio; que não atendia clientes em casa; que não atendia no salão de sua irmã; que a Reclamada quem fornecia o material de trabalho, como esmalte, lixa, alicate, acetona; **que faltou ao serviço por cerca de 6 vezes, por motivo de doença; que não recebeu nenhum advertência por ter faltado ao serviço; que quando os clientes que ficavam para pagar posteriormente não pagavam, a autora recebia o valor da comissão mesmo assim**".

Depoimento da reclamada:

"Que no salão da depoente não há nenhum trabalhador com carteira assinada; que todos trabalham prestando serviço para o salão; que todos trabalham por comissão de 50% do valor dos serviços prestados por cada um; que a depoente quem monta a tabela de preços, baseando-se no preço praticado no mercado; que cada um dos trabalhadores anota os serviços prestados e o valor da comissão, no caderno próprio; que o pagamento é feito em caixa centralizado; que o repasse do valor das comissões é feito semanal, quinzenal e mensal, conforme a preferência de cada trabalhador; que não há uma secretária no salão, e que o agendamento é feito por qualquer um que atender ao telefone; que cada trabalhador é consultado sobre o espaço na agenda, para marcação de serviço; que em nenhum momento prometeu assinar a CTPS da autora; que o ajuste, desde o início, foi de pagamento de comissão de 50%; que há um ajuste para que, se o total das comissões for inferior ao valor de um salário mínimo, a depoente paga o valor de um salário mínimo; esclarece que, todos costumam ganhar que o valor de um salário; que a autora tirava de comissões mensais, o valor entre R\$ 700,00 e R\$ 800,00; que os clientes que são atendidos de forma geral no salão e outros que procuram profissionais específicos; que a depoente quem faz a seleção e os ajustes para que os profissionais trabalhem no salão; que a maioria dos profissionais deixam de trabalhar no local por vontade própria, mas se algum apresentar problemas, é a depoente quem pede para que o trabalhador deixe o salão; que a quantidade de clientes do salão, faz com que os profissionais sejam repostos à medida em que outros saem; que os trabalhadores utilizam uniforme, geralmente custeado por cada um; que a autora saiu do salão porque disse que não iria mais prestar serviços no local; que não aconteceu de haver reclamação de cliente que justificasse ter que dispensar algum dos trabalhadores; que os próprios

trabalhadores tem conhecimento que devem prestar um bom serviço, a fim de garantir a remuneração".

Primeira testemunha do reclamado(a): ELISANIA TAVARES DE HOLANDA:

"Que trabalha no salão desde o mês de agosto de 2013, onde presta serviços; que o ajuste para pagamento é de 50% do valor que é cobrado pelo serviço; que não houve promessa da Reclamada de assinatura da CTPS; que quem determina o horário em que vai trabalhar é a própria depoente; que a dona Cristiane não interfere no serviço que faz para os clientes; que não há qualquer punição caso venham a faltar ao trabalho, uma vez que sua remuneração depende da atividade que realizar; que todos os outros trabalhadores no salão, trabalham na mesma forma; que a sua média salarial varia do valor de um salário, até R\$ 1.000,00; que não houve qualquer ajuste para que fosse garantido o valor de um salário, quando a comissão não atingir este patamar; que cada profissional manda fazer sua própria camiseta, e às vezes são iguais; que pode atender clientes em casa, sendo que o valor auferido é todo da depoente; que quando a cliente não paga, a depoente não recebe a comissão; que a depoente não tem horário certo para entrar ou sair; que não pode se fazer substituir por outro profissional".

Terceira testemunha do reclamado(a): LUCYANA PEREIRA RODRIGUES:

"Que quando quer algum serviço, telefone para o salão, para agendar, que geralmente escolhe os profissionais que já conhece; que era a autora quem fazia as unhas do pé da depoente; que já aconteceu de ligar para agendar horário com a autora, e esta respondeu que não poderia atender; que precisava do serviço, ligou para a Srª Cristiane e conseguiu ser atendida por outro profissional; que às vezes ocorria de agendar o horário com a autora, mas esta não ter chegado ao salão quando a depoente chegava; que não sabe dizer se a autora atendia clientes em casa, mas sabe que outros profissionais do salão atende; que é cliente do salão, e passou a fazer as unhas com a autora, porque já a conhecia de outro salão".

Do exame da prova conclui-se que não está presente a subordinação, uma vez que não havia ingerência da reclamada nos serviços ou no agendamento de clientes da Autora. Também não há onerosidade, uma vez que não é a Reclamada quem paga salários, mas sim, o pagamento é feito pelos clientes e há divisão dos lucros. Há uma parceria, fato comprovado pela prova oral, de que todos os profissionais trabalham no local da mesma forma, e que não há promessa de anotação da CTPS.

Note-se que o uso de uniforme ou a existência de centralização de algumas decisões são fatos inerentes ao trabalho em parceria. Não há vínculo de emprego. Rejeito.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por CLENIA PEREIRA DE OLIVEIRA, em face de CRISTIANE CAMPOS MACHADO, **julgar improcedentes** os pedidos contidos na petição inicial.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3º, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-987-43.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DANIELA TELES DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
RECLAMADO	TREZZO IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445)
RECLAMADO	VITISS COSMETICOS NATURAIS
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamante para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações da reclamada (id522108) e documento (id464578), sendo o seu silêncio interpretado como concordância, e em consequência extinta a execução com remessa dos autos ao arquivo definitivo.

GURUPI-TO, 6 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1035-02.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS ALVES ANDRADE
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	RANNY M. DA SILVA
RECLAMADO	PAIOL SUPERMERCADO LTDA - ME
RECLAMADO	MARCIO JOÃO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001035-02.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUIZ CARLOS ALVES ANDRADE

RÉU: PAIOL SUPERMERCADO LTDA - ME e outros (2)

CITAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento da execução no prazo de 48 horas conforme decisão id 557532, abaixo transcrito:

" Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 116.962,37, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

6. Ao final da execução, dê-se ciência a PGF.

Gurupi-TO, 18 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RUBENS CORBO]

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1088-80.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VALDEIR FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONSTRUTORA EMCASA LTDA, Reclamada, opôs embargos declaratórios em face da sentença (ID 487279), sugerindo a existência de erro material e contradição, requerendo efeito modificativo à decisão.

É, em diminuta síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DO ERRO MATERIAL.

A Embargante alega erro material na sentença ao tratar o Reclamante como VALDEIR PEREIRA DE JESUS quando deveria tratá-lo como VALDEIR FERREIRA DE JESUS conforme consta da assinatura da procuração juntada aos autos, dos contracheques e do cadastro processual.

Com razão o Embargante, da análise dos autos denoto que há erro

material na sentença quanto ao nome do Reclamante.

Assim RECONHEÇO do erro material, para constar como Reclamante **VALDEIR FERREIRA DE JESUS** no comando sentencial.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pela Embargante.

2. DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

A Embargante alega contradição na sentença quanto a condenação da Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras, posto que, inicialmente, foi determinado que as horas extras devem refletir em repousos semanais remunerados calculados no percentual de 20%, e posteriormente determinou como adicional de horas extras a ser calculado, o percentual de 50%.

Com razão a Embargante. Da análise dos autos denoto que, houve contradição na decisão, uma vez que absurdo determinar o cômputo do adicional de horas extras, primeiramente, no percentual de 20% e, após sentenciar como adicional a ser calculado o percentual de 50%.

Assim, empresto efeito modificativo ao julgado para determinar que as horas extras devem refletir em repousos semanais remunerados, e também, no cálculo de FGTS + 40%, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário. Todos com adicional de hora extras de 50%.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pela Embargante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA EMCASA LTDA**, e os **ACOLHO**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1088-80.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VALDEIR FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA
COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733)
RECLAMADO CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB:
789)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

CONSTRUTORA EMCASA LTDA, Reclamada, opôs embargos declaratórios em face da sentença (ID 487279), sugerindo a existência de erro material e contradição, requerendo efeito modificativo à decisão.

É, em diminuta síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DO ERRO MATERIAL.

A Embargante alega erro material na sentença ao tratar o Reclamante como VALDEIR PEREIRA DE JESUS quando deveria tratá-lo como VALDEIR FERREIRA DE JESUS conforme consta da assinatura da procuração juntada aos autos, dos contracheques e do cadastro processual.

Com razão o Embargante, da análise dos autos denoto que há erro material na sentença quanto ao nome do Reclamante.

Assim RECONHEÇO do erro material, para constar como Reclamante **VALDEIR FERREIRA DE JESUS** no comando sentencial.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pela Embargante.

2. DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

A Embargante alega contradição na sentença quanto a condenação da Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras, posto que, inicialmente, foi determinado que as horas extras devem refletir em repouso semanais remunerados calculados no percentual de 20%, e posteriormente determinou como adicional de horas extras a ser calculado, o percentual de 50%.

Com razão a Embargante. Da análise dos autos denoto que, houve contradição na decisão, uma vez que absurdo determinar o cômputo do adicional de horas extras, primeiramente, no percentual de 20% e, após sentenciar como adicional a ser calculado o percentual de 50%.

Assim, empresto efeito modificativo ao julgado para determinar que as horas extras devem refletir em repouso semanais remunerados, e também, no cálculo de FGTS + 40%, aviso prévio, férias

acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário. Todos com adicional de hora extras de 50%.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pela Embargante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA EMCASA LTDA**, e os **ACOLHO**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1107-86.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RODRIGO DUTRA SOUZA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	CERAMICA SANTA FÉ -
ADVOGADO	ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO(OAB: 4063)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante (id 607359) acerca do descumprimento do acordo em relação a 3ª, 4ª e 5ª parcelas, sob pena de execução.

GURUPI-TO, 30 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1167-93.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	ALEX DE SOUSA ALVES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	ARLINDO ALVES DE SA
ADVOGADO	HILARIO MARIO TONIDANDEL(OAB: 23037)
RECLAMADO	ARAGUAIA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
RECLAMADO	ARAGUAIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	HILARIO MARIO TONIDANDEL(OAB: 23037)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

GURUPI-TO, 24 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTSum-1171-96.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ADRIANO SILVEIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	GIL TRANSPORTE
ADVOGADO	WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações da reclamada (id580643) e documento (id 580644), sendo o seu silêncio interpretado como devidamente adimplida a aprcela acordada.

GURUPI-TO, 20 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1183-13.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARCOS LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	VISUAL FORROS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001183-13.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCOS LUIZ DOS SANTOS

RÉU: VISUAL FORROS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata de audiência, abaixo transcrito:

"Em 28 de janeiro de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.

Às 11h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Há disposições no termo escrito de acordo que desaconselham a sua homologação, razão pela qual imperiosa se faz a presença das partes.

Ausentes, redesigno a assentada, desta feita, todavia, **intime-se as partes PESSOALMENTE E POR SEUS PROCURADORES.**

Designa-se para prosseguimento da **INSTRUÇÃO** a data de **18/02/2014, às 15h40min**, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intime-se as partes por mandado, observada a personalidade do ato.

Intime-se os procuradores via DEJT.

Audiência encerrada às 11h35min.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1183-13.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARCOS LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	VISUAL FORROS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001183-13.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCOS LUIZ DOS SANTOS

RÉU: VISUAL FORROS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata de audiência, abaixo transcrito:

" Em 28 de janeiro de 2014, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz **RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO**, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.

Às 11h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Há disposições no termo escrito de acordo que desaconselham a sua homologação, razão pela qual imperiosa se faz a presença das partes.

Ausentes, redesigno a assentada, desta feita, todavia, **intime-se as partes PESSOALMENTE E POR SEUS PROCURADORES.**

Designa-se para prosseguimento da **INSTRUÇÃO** a data de **18/02/2014, às 15h40min**, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intime-se as partes por mandado, observada a personalidade do ato.

Intime-se os procuradores via DEJT.

Audiência encerrada às 11h35min.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1192-72.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	AVELCINO RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001192-72.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: AVELCINO RODRIGUES DE MACEDO

RÉU: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 10 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Redesigno a audiência de encerramento para o dia **25/02/2014 14:16:00**, tendo em vista que a data anteriormente designada (26/02/2013) coincide com a atividade itinerante desta especializada. Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

2. **Intimem-se as partes** acerca da nova data da audiência.

3. **Intimem-se as partes** ainda acerca da perícia médica designada para o dia **04/02/2013, às 13:00 horas**, no local indicado pelo perito na petição id 566322, devendo o Autor comparecer munido de todos os documentos solicitados pelo *expert*.

Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1192-72.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	AVELCINO RODRIGUES DE MACEDO

ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A
ADVOGADO Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
ADVOGADO Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1200-49.2013.5.10.0821

RECLAMANTE NILTON JOSE DE LIMA
ADVOGADO GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001200-49.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NILTON JOSE DE LIMA

RÉU: CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA

RUBIA DA COSTA, em 10 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Redesigno a audiência de encerramento para o dia **25/02/2014 14:15:00**, tendo em vista que a data anteriormente designada (26/02/2013) coincide com a atividade itinerante desta especializada. Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.
2. **Intimem-se as partes** acerca da nova data da audiência.
3. **Intimem-se também as partes** para manifestação sobre os documentos encaminhados pelo INSS e pelo Hospital Regional e ainda para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 dias, conforme Ata de Audiência ID 530825.

Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1200-49.2013.5.10.0821

RECLAMANTE NILTON JOSE DE LIMA
ADVOGADO GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001200-49.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NILTON JOSE DE LIMA

RÉU: CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 10 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Redesigno a audiência de encerramento para o dia **25/02/2014 14:15:00**, tendo em vista que a data anteriormente designada (26/02/2013) coincide com a atividade itinerante desta especializada. Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

2. **Intimem-se as partes** acerca da nova data da audiência.

3. **Intimem-se também as partes** para manifestação sobre os documentos encaminhados pelo INSS e pelo Hospital Regional e ainda para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 dias, conforme Ata de Audiência ID 530825.

Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1200-49.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NILTON JOSE DE LIMA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001200-49.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NILTON JOSE DE LIMA

RÉU: CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 10 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Redesigno a audiência de encerramento para o dia **25/02/2014 14:15:00**, tendo em vista que a data anteriormente designada (26/02/2013) coincide com a atividade itinerante desta especializada. Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.

2. **Intimem-se as partes** acerca da nova data da audiência.

3. **Intimem-se também as partes** para manifestação sobre os documentos encaminhados pelo INSS e pelo Hospital Regional e ainda para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 dias, conforme Ata de Audiência ID 530825.

Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1266-63.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO QUIXABA SOUSA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001266-63.2012.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO QUIXABA SOUSA

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 12/12/2013 (5ª f.), decorreu o prazo concedido à Reclamada sem que procedesse as anotações na CTPS. Certifico, ainda, que, em 22/01/2014 (4ª f.), decorreram os dez dias estipulados para a incidência da multa diária, sem que a Reclamada também não cumprisse a determinação de anotações na CTPS. Era o que havia a certificar.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, no dia 24/01/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Ante a inércia da Reclamada, **proceda a Secretaria** as anotações pertinentes na CTPS. Intime-se o Autor, por seu procurador, para, no prazo de CINCO dias, vir buscar o documento.

2. Aplico à Demandada multa no importe de **R\$ 1.000,00**, equivalente à cominação de multa diária de R\$ 100,00, limitada a dez dias, em face do descumprimento da obrigação de fazer (anotações na CTPS), tudo nos exatos termos da sentença.

3. Após, remetam-se os autos ao **Serviço de Cálculos** para liquidação da sentença, incluindo-se a multa do item 2.

Gurupi-TO., 24/01/2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1340-83.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JONATHAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	QUATRO RODAS CENTRO AUTOMOTIVO
ADVOGADO	NADIN EL HAGE(OAB: 19)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante (id 583534), acerca do descumprimento do acordo em relação a obrigação de efetuar a entrega da CTPS no escritório da patrona do autor até o dia 18/12/2013, sob pena de execução da multa pactuada e expedição de mandado de busca e apreensão do documento.

GURUPI-TO, 21 de janeiro de 2014.

Deltri Perinazzo

Assistente

Intimação

Processo Nº RTOrd-1353-82.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	DELMERIO JUSTINO DA SILVA NETO - ME
ADVOGADO	RENATA MALACHIAS SANTOS(OAB: 5334)
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA, no dia 17/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para que proceda a retirada da 2ª Via da CTPS, depositada na Secretaria da Vara, considerando que no julgamento não há determinação para que haja nova anotação do contrato pela Reclamada, mas apenas determinou que o Autor informe a obtenção de nova via da CTPS, a qual deverá ser utilizada a partir de sua emissão, ficando a antiga sob sua guarda para os fins de direito.

GURUPI-TO, 17 de janeiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-1490-64.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO COELHO ALENCAR
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)

RECLAMADO

MARCELO PINHEIRO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001490-64.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO COELHO ALENCAR

RÉU: MARCELO PINHEIRO SANTANA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA
RUBIA DA COSTA, em 7 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

Considerando a manifestação da parte reclamante, para fins de esclarecimentos, informo que o procedimento apresentado em palestra realizada por este Juízo diz respeito às localidades que não possuem Código de Endereçamento Postal (CEP), uma vez que a indicação do CEP é consequência da precisa identificação

da residência ou domicílio do autor e do réu, prevista na parte final do inciso II do art. 282 do CPC, além de ser medida de lealdade processual da parte para com o Estado-juiz. Se faz necessária, portanto, a indicação inequívoca de domicílio e residência do autor e do réu. O referido código de endereçamento, criado e mantido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tem a pretensão de ser nacional e único por unidade habitacional ou profissional, de maneira que sua utilização facilita a prática de atos de comunicação processual e, principalmente, sua produção por meio automático no PJe. De outro lado, o Poder Judiciário, quando necessita comunicar-se com a parte, precisa enfrentar os percalços de localizar seu endereço correto, o que implica na prática reiterada de tentativas frustradas de intimação por falta de dados suficientes para sua localização ou a existência de divergência no cadastro do sistema e o disposto na petição inicial, o que prejudica a fluência dos prazos processuais e a sua própria eficiência. Por fim, na tentativa de cumprir a legislação em vigor que exige o endereçamento detalhado das partes, o que inclui o CEP, ao menos que a parte esteja em local incerto e não sabido, sugerimos, quando não há CEP da localidade (geralmente zona rural) E não há "CEP geral" para o Município, a inclusão, no sistema PJe, no campo específico, o código geral da agência central dos correios de Gurupi/TO (77402-970) e que no campo "complemento" conste o endereçamento completo entre parênteses. A divergência entre endereço incluído no sistema e o disposto na petição inicial, quando não vislumbrar a hipótese acima, ensejará a intimação para emenda ou extinção sem julgamento do mérito, a depender do rito adotado.

Providencie a Secretaria a correção dos dados referentes a estes autos e inclua cópia deste despacho, para fins didáticos, em situações análogas.

Providencie o responsável pela TI local o registro, junto à equipe responsável no CSJT, de pedido de informações acerca da real situação da integração do PJe com o site dos Correios.

Redesigno a audiência inaugural para o dia **19/02/2014 13:25:00**, em face da proximidade da data anteriormente designada (21/01/2013).

Intime-se o Reclamante e notifique a o reclamado , via mandado.

Gurupi-TO, 7 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1511-40.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ILDA ALVES GOMES
ADVOGADO	HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME(OAB: 2079)
RECLAMADO	JJBJ AGROPECUARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001511-40.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ILDA ALVES GOMES

RÉU: JJBJ AGROPECUARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da ata de audiência, abaixo transcrita:

"(...)Às 08h39min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 69,04, calculadas sobre R\$ 3.451,76, dispensadas em face da declaração juntada aos autos.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 08h41min.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-1546-97.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	L. N. D.
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	LEANDRO PEREIRA LIMA
RECLAMADO	C. M. CONSTRUTORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001546-97.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: L. N. D.

RÉU: LEANDRO PEREIRA LIMA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, feita pelo servidor
DELTRI PERINAZZO, em 13 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

Ante a desistência do(a) reclamante, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$99,55, calculadas sobre R\$4.977,86, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intimem-se as partes, sendo as reclamadas diretamente via postal.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Gurupi-TO., 13 de janeiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-40-93.2013.5.10.0851

Reclamante	Cristiano Lima de Souza
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro-Industrial e Mineracao Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp. fls. 155 "Vistos e examinados. Acolho a readequação de cálculo de fls.148/154.

Diante da informação prestada pelo Juízo de Direito da Comarca de Ibaiti-PR (fls. 125/132), deferindo o processamento da recuperação judicial da executada, suspendo a execução por 180 (cento e oitenta dias), conforme o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito ao exequente para providenciar a habilitação do seu crédito perante o Administrador Judicial da Empresa em Recuperação Judicial. Intime-se o exequente a retirar a referida Certidão no prazo de 30 dias. Publique-se.Dianópolis/TO, 20 de janeiro de 2014". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-42-63.2013.5.10.0851

Reclamante	Edimilson Marciano de Souza
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro-Industrial e Mineracao Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp. fls. 113 "Vistos e examinados. Expeça-se mandado para retirada perante a Caixa Econômica Federal dos comprovantes relativos ao Alvará expedido às fls. 102. Prazo de 24h.

Quanto ao requerimento para liberação do depósito recursal (fls. 111), aguarde-se a liquidação da sentença. Publique-se.Dianópolis/TO, 22 de janeiro de 2014". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-43-48.2013.5.10.0851

Reclamante	Raimundo Ferreira Lima
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro-Industrial e Mineracao Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp.fl.152 " Vistos e examinados. Torno sem efeito o despacho de fl.128. Acolho o requerimento de fls.143/145. Expeça-se novo Alvará, em substituição àquele expedido às fls.141, a fim de se retificar a data de início do pacto, fazendo-se constar 08.01.2009, conforme CTPS de fls.08. Publique-se." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-66-91.2013.5.10.0851

Reclamante	Rosenaldo Pereira de Sousa
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp. fls. 124 "Vistos e examinados.Apresentados os comprovantes relativos ao levantamento do depósito recursal (fls. 119/122), remetam-se os autos à Contadoria para dedução na conta de liquidação dos valores liberados ao exequente...Expeça-se Alvará ao exequente para levantamento do FGTS, intimando-o a retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias...Dianópolis/TO, 20 de janeiro de 2014". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-67-76.2013.5.10.0851

Reclamante	Sergio Dias Barbosa
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp. fls. 135 "Vistos e examinados.Acolho a readequação de cálculo de fls.128/134.

Diante da informação prestada pelo Juízo de Direito da Comarca de Ibaiti-PR (fls. 103/110), deferindo o processamento da recuperação judicial da executada, suspendo a execução por 180 (cento e oitenta dias), conforme o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito ao exequente para providenciar a habilitação do seu crédito perante o Administrador

Judicial da Empresa em Recuperação Judicial. Intime-se o exequente a retirar a referida Certidão no prazo de 30 dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 20 de janeiro de 2014". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-89-37.2013.5.10.0851

Reclamante	Carlos Edilson de Oliveira
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp. fls. 175 "Vistos e examinados. Acolho a readequação de cálculo de fls.168/174

Diante da informação prestada pelo Juízo de Direito da Comarca de Ibaiti-PR (fls. 150/157), deferindo o processamento da recuperação judicial da executada, suspendo a execução por 180 (cento e oitenta dias), conforme o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito ao exequente para providenciar a habilitação do seu crédito perante o Administrador Judicial da Empresa em Recuperação Judicial. Intime-se o exequente a retirar a referida Certidão no prazo de 30 dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 20 de janeiro de 2014". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-105-25.2012.5.10.0851

Reclamante	Oclébson Bispo de Sousa
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)
Reclamado	Geosol Geologia e Sondagens S/A
Advogado	DENISE MIRANDA DA SILVEIRA GATTO(OAB: 51809/MG)

Desp. fls. 318 "Vistos e examinados. Ante o teor da certidão supra, libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados na conta judicial nº: 2500115418354, do Banco do Brasil. No ato da liberação a instituição bancária deverá proceder as seguintes movimentações, zerando a respectiva conta: 1 - recolher R\$ 28,25 à Previdência Social (INSS Reclamante), mediante guia GPS. 2 - recolher R\$ 81,20 à Previdência Social (INSS Empregador + SAT), mediante guia GPS.

3 - Recolher R\$ 477,17 relativos às custas processuais e custas do art. 789-A IX da CLT, mediante a expedição de GRU. 4 - transferir R\$ 20,47, relativos ao INSS Terceiros, em atenção ao disposto na sentença de embargos à execução (fls. 290/293), da referida conta judicial, para a conta corrente nº 546-0 da Agência nº 3398-7 do Banco do Brasil, desde que confirmada a titularidade da empresa GEOSOL GEOLOGIA E SONDAJENS S/A, CNPJ nº 83.646.547/0001-96.

5 - Liberar ao exequente, por intermédio de seu procurador, o saldo remanescente da referida conta, zerando-a. Libere-se, via Alvará Judicial, por intermédio da procuradora do reclamante, os valores depositados a título de depósitos recursais (fls. 184 e 209) da conta vinculada ao FGTS do Reclamante. No ato da liberação a instituição bancária Caixa Econômica Federal deverá proceder as referidas movimentações, zerando as respectivas contas.

Proceda a Secretaria a baixa na CTPS do Reclamante. Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I). Publique-se para ciência das partes. Dianópolis - TO, 18 de dezembro de 2013".

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-326-08.2012.5.10.0851

Reclamante	Odemar Ribeiro Barbosa
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Calcário Dianópolis Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal LTDA
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp. fls. 234 "Vistos e examinados. Acolho a readequação de cálculo de fls.227/233.

Diante da informação prestada pelo Juízo de Direito da Comarca de Ibaiti-PR (fls. 209/216), deferindo o processamento da recuperação judicial da executada, suspendo a execução por 180 (cento e oitenta dias), conforme o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito ao exequente para providenciar a habilitação do seu crédito perante o Administrador Judicial da Empresa em Recuperação Judicial.

Intime-se o exequente a retirar a referida Certidão no prazo de 30 dias. Publique-se.

Dianópolis/TO, 20 de janeiro de 2014".

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-328-75.2012.5.10.0851

Reclamante	Flavio dos Santos Braga
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Calcário Dianópolis Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp. fls. 304 "Vistos e examinados. Acolho a readequação de cálculo de fls.295/303.

Diante da informação prestada pelo Juízo de Direito da Comarca de Ibaiti-PR (fls. 274/281), deferindo o processamento da recuperação judicial da executada, suspendo a execução por 180 (cento e oitenta dias), conforme o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

Expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito ao exequente para providenciar a habilitação do seu crédito perante o Administrador Judicial da Empresa em Recuperação Judicial. Intime-se o exequente a retirar a referida Certidão no prazo de 30 dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 20 de janeiro de 2014". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-396-25.2012.5.10.0851

Reclamante	Edilson Cardoso Albuquerque
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro-Industrial e Mineracao Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)
Reclamado	Calcario Dianopolis Ltda - Epp
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp. fls. 219 "Vistos e examinados. Expeça-se novo Alvará ao exequente, em substituição àquele expedido às fls. 214, fazendo-se constar o nº do CNPJ 02.832,418/0001-90, da matriz da empresa Calcário Dianópolis Ltda, intimando-o a retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Dianópolis/TO, 20 de janeiro de 2014". Juiz do

Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-336-18.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	ADENILTO PEREIRA DE DEUS
ADVOGADO	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456)
RECLAMADO	CLAUDIO BRITO DE SOUZA 83935541104

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO
CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 29/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Proceda a Secretaria a anotação da CTPS do
reclamante, em conformidade com o comando da sentença de Id.
423458, intimando-o(a) a retirá-la, no prazo de 05 dias.
Sem prejuízo ao cálculo para liquidação da sentença.

DIANOPOLIS-TO, 29 de janeiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTOrd-341-40.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	FILOMENO GONCALVES ALVES
ADVOGADO	ANECIR VASCONCELOS GARCIA(OAB: 5698)
RECLAMADO	E. V. D. C.
ADVOGADO	lourival venancio de Moraes(OAB: 171)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 27/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o silêncio do reclamante em relação a
eventual inadimplemento da conciliação homologada ID 412335,
tenho por quitadas as obrigações ali estipuladas.

Publique-se.

DIANOPOLIS-TO, 27 de janeiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-399-43.2013.5.10.0851

RECLAMANTE DAVI GINO MARTINS
ADVOGADO VANDA ALVES LOPES(OAB: 4795)
RECLAMADO TRANSCORSI TRANSPORTES
RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME
ADVOGADO VINICIUS PONTES DA SILVA(OAB: 35283)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63)
36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO
CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 29/01/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo legal,
sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada (Id. 604759).
DIANOPOLIS-TO, 29 de janeiro de 2014

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTOrd-409-87.2013.5.10.0851

RECLAMANTE FRANCISCO FERNANDO DE JESUS
ADVOGADO CLAUDIA ROGERIA
FERNANDES(OAB: 2350)
RECLAMADO TAMBORA AGROINDUSTRIA E
COMERCIO DE PESCADOS LTDA

ADVOGADO

HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB:
3247)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 27/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o silêncio do reclamante em relação a
eventual inadimplemento da conciliação homologada ID 521028,
tenho por quitadas as obrigações ali estipuladas.

Publique-se.

DIANOPOLIS-TO, 27 de janeiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-412-42.2013.5.10.0851

RECLAMANTE WAGNER PROCOPIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB:
4008)
RECLAMADO 2Z BUSINESS LTDA - ME
ADVOGADO DENIS RODRIGO GHISLENI(OAB:
5689)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63)

36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 23/01/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Sobre o requerimento do reclamante para aplicação da multa de 100% pelo não pagamento da segunda parcela do acordo, fale a reclamada no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

DIANOPOLIS-TO, 23 de janeiro de 2014.

JUIZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-413-27.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	ELDICE DINORA CAMPOS AIRES RODRIGUES
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMADO	2Z BUSINESS LTDA - ME
ADVOGADO	DENIS RODRIGO GHISLENI(OAB: 5689)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 24/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Sobre o requerimento da reclamante para aplicação da multa de 100% pelo não pagamento da segunda parcela do acordo, fale a reclamada no prazo de 05 (dias).

DIANOPOLIS-TO, 24 de janeiro de 2014.

JUIZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTOrd-414-12.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	FRANCISCO FERNANDO DE JESUS
ADVOGADO	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350)
RECLAMADO	J.M. OURIQUES PARTICIPACOES EIRELI
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMADO	TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 27/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o silêncio do reclamante em relação a
eventual inadimplemento da conciliação homologada ID 521034,
tenho por quitadas as obrigações ali estipuladas.

Intimem-se as partes.

DIANOPOLIS-TO, 27 de janeiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTOrd-416-79.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	WIKYS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350)
RECLAMADO	GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S/A
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES(OAB: 87179)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 27/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o silêncio do reclamante em relação a
eventual inadimplemento da conciliação homologada ID 479050,
tenho por quitadas as obrigações ali estipuladas.

DIANOPOLIS-TO, 27 de janeiro de 2014.

Publique-se.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTOrd-440-10.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	JOSE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	ARNEZZIMARIO JUNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT(OAB: 2611)
RECLAMADO	JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
KLESIO FRAGA OLIVEIRA, no dia 24/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante a apresentar, no prazo de 05
(cinco) dias, a sua CTPS na Secretaria da Vara para fins de
anotação da baixa do contrato de trabalho.

O reclamante deverá estar ciente de que a conta
liquidação somente será homologada após o cumprimento da
obrigação de fazer.

Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada, por seu
procurador, para no prazo de 05 dias, proceder a baixa nas
anotações, conforme determina a sentença.

Após o término dos prazos, encaminhem-se os autos à
Contadoria para liquidação de sentença.

DIANOPOLIS-TO, 24 de janeiro de 2014.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Acórdão	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	2
Acórdão	2
Despacho	13
SECRETARIA DA 2ª TURMA	15
Acórdão	15
Pauta	37
SECRETARIA DA 3ª TURMA	43
Acórdão	44
Despacho	170
Editais	184
GABINETE DO DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	187
Despacho	187
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	188
Despacho	188
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	190
Despacho	190
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	197
Despacho	197
Editais	210
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	212
Despacho	212
Editais	218
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	218
Despacho	218
Editais	227
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	228
Despacho	228
Editais	255
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	255
Despacho	255
Editais	260
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	261
Despacho	261
Editais	267
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	268
Despacho	268
Editais	285
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	285
Despacho	285
Editais	287
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	287

Despacho	294	Notificação	447
Edital	294	4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	447
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	294	Edital	447
Despacho	294	Notificação	449
Edital	302	5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	462
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	303	Despacho	462
Despacho	303	Notificação	463
Edital	312	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	465
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	315	Despacho	465
Despacho	315	Edital	466
Edital	364	Notificação	467
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	365	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	480
Despacho	365	Despacho	480
Edital	371	Edital	482
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	372	Notificação	485
Despacho	372	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	506
Edital	379	Despacho	506
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	380	Notificação	511
Despacho	380	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	514
Edital	391	Despacho	514
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	392	Edital	517
Despacho	392	VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO	518
Edital	395	Despacho	518
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	397	Notificação	520
Despacho	397	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	532
Edital	405	Despacho	532
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	406	Edital	532
Despacho	406	Notificação	534
Edital	408	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	568
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	409	Despacho	568
Despacho	409	Notificação	570
Edital	418		
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	418		
Despacho	418		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	425		
Despacho	425		
Edital	426		
Notificação	428		
Sentença	435		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	436		
Despacho	436		
Edital	436		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	437		
Notificação	437		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	437		
Despacho	437		
Edital	441		